

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503520

Unidade Auditada: Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte; Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Ministério Supervisor: Ministério do Esporte

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: George Hilton dos Santos Cecílio

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, expresso, em sequência, opinião acerca dos atos de gestão e com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

As ações desempenhadas e as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, ao longo do exercício de 2014, estiveram focalizadas na realização dos grandes eventos esportivos Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Estas atividades estão vinculadas, respectivamente, à Ação Orçamentária 20DB - Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014, e à Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, ambas Ações do Programa 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos. Em relação à execução física e financeira dessas Ações, identifica-se o baixo alcance das metas, em certa medida decorrente do impacto de contingenciamentos de recursos ao longo do exercício.

Quanto às análises realizadas, que enfocaram a atuação de duas unidades do Ministério do Esporte, a Secretaria-Executiva e a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em decorrência da atuação dessas unidades na realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, as avaliações contemplaram a verificação da execução de contratos afetos à realização dos mencionados eventos, bem como de outras obrigações relacionadas ao tema, e a verificação do cumprimento das metas estabelecidas para as Ações de governo vinculadas. A partir das análises realizadas, foram identificadas falhas que perpassam a execução de todos os contratos verificados, e recorrentes no âmbito das unidades que compuseram o escopo do trabalho efetuado, que dizem respeito a deficiências na formalização contratual e no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos. Ainda, como falha reincidente, identifica-se a inexistência de planejamento estratégico do Ministério do Esporte e de indicadores de desempenho das unidades.

Entre as impropriedades verificadas na fase de formalização, destacam-se a ausência de definição objetiva dos produtos contratados; e a insuficiência de detalhamento das datas/condições de entrega do objeto a ser executado. Quanto às falhas identificadas na execução dos ajustes analisados, foram verificados pagamento de produtos sem a comprovação da execução da totalidade dos serviços contratados; pagamento de produtos em valor superior ao atestado pelo fiscal de contrato; ausência de aplicação de

sanções por descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada; e pagamento realizado em duplicidade com a utilização de documentos fiscais já utilizados em pagamentos anteriores.

Para as principais falhas identificadas, considerando as causas estruturantes dessas falhas e as recomendações expedidas, foi informada pelo Ministério do Esporte a adoção de providências saneadoras, como o ressarcimento por valores pagos indevidamente, a elaboração de normativo interno que discipline fluxos e procedimentos relacionados às áreas de licitações e contratos, a implementação de mecanismos de controle interno administrativos e a capacitação de fiscais de contratos, providências essas ainda em implementação e que serão monitoradas pelo Controle Interno por meio do Plano de Providências Permanente.

Quanto às providências adotadas para o cumprimento das recomendações que constam do Plano de Providências Permanente da Secretária-Executiva e da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, verificou-se baixo grau de atendimento das recomendações expedidas ao longo dos últimos exercícios, de 22,0% para a SE/ME e de 18,2% para a SNEAR. Essa situação denota reduzido grau de implementação de providências em busca da melhoria da respectiva governança corporativa, considerando a baixa capacidade de promover mudanças em prol da mitigação dos riscos inerentes à gestão.

No que diz respeito aos controles internos administrativos implementados no âmbito da Secretaria-Executiva, verificaram-se fragilidades relevantes nas áreas de gestão relacionadas a licitações e contratos, as quais impactam na gestão das demais atividades sob a responsabilidade das diferentes unidades organizacionais do Ministério do Esporte. Observaram-se, também, falhas na forma como o órgão estrutura responsabilidades, com ausência de rotinas devidamente padronizadas e formalizadas de processos de trabalho. Em relação ao Regimento Interno do Ministério do Esporte, verificou-se que este se encontra desatualizado. Identificou-se, ainda, a ausência de indicadores de desempenho da gestão para mensuração dos resultados da Secretaria-Executiva e das demais unidades do Ministério do Esporte.

Quanto aos aspectos que impactam de forma positiva a gestão da Unidade, identifica-se a existência de código de ética formalizado, específico para os servidores do ME, bem como a existência de Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial do Ministério do Esporte; identificou-se, adicionalmente, a formalização de normativo acerca da consulta sobre conflito de interesses no âmbito do Ministério do Esporte, em consonância com a Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Em relação à estrutura organizacional do Ministério do Esporte, a Secretaria-Executiva registra que esta não se encontra compatível com a amplitude das responsabilidades técnico-funcionais no âmbito do órgão, devido, em grande parte, à deficiência no seu quadro de servidores efetivos, o que impacta de forma relevante no desempenho de suas atividades. Nesse sentido, considerando as providências sob a alçada do Ministério do Esporte, seria adequada a realização de uma reflexão quanto à sua organização, vez que se identifica a existência de três Secretarias em sua estrutura e que parcela significativa da execução orçamentária e financeira do Órgão, no âmbito do Programa 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos está exclusivamente sob a responsabilidade de uma única Secretaria, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, enquanto a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor tem um rol de competências restrito e cujas ações sequer alcançaram a Copa do Mundo FIFA 2014, vez que as atividades envolvendo a organização do evento estiveram sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva, com o apoio da Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos (ASSEGE/SE) que compõe a sua estrutura.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da

CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

CLÁUDIO ANTÔNIO DE ALMEIDA PY

Diretor de Auditoria da Área de Produção e Comunicações



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 3418 de 02/10/2015

Referência:

Assunto: Auditoria Anual de Contas - Gestão 2014 - Secretaria-Executiva ME

Signatário(s):

CLAUDIO ANTONIO DE ALMEIDA PY
Diretor de Auditoria das Áreas de Produção e Comunicações

Assinado Digitalmente em 02/10/2015

Relação de Despachos:

Aprovado.

CLAUDIO ANTONIO DE ALMEIDA PY
Diretor de Auditoria das Áreas de Produção e Comunicações

Assinado Digitalmente em 02/10/2015

Este despacho foi expedido eletronicamente pelo SGI. O código para verificação da autenticidade deste documento é: 15a66503_8d2cb366ee7c36a

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SECRETARIA EXECUTIVA/ME

Exercício: 2014

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 201503520

UCI Executora: SFC/DRTES - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503520, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, são apresentados os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte – SE/ME consolidando as informações sobre programas geridos por unidades de sua estrutura.

Adicionalmente, foram avaliadas, de forma consolidada, as informações sobre a gestão das demais unidades do Ministério do Esporte não relacionadas para apresentação de relatório de gestão, conforme estabelecido na Decisão Normativa DN TCU n.º 140, de 15 de outubro de 2014.

Destaca-se que o foco das análises voltou-se para a gestão das unidades do Ministério do Esporte no tocante às Ações 20DB - Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014, 20D8 - Preparação e organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e 14TQ - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, devido à relevância dos grandes eventos esportivos em questão. Assim, registra-se que as análises realizadas estiveram concentradas na Secretaria-Executiva/ME, em especial na Assessoria Extraordinária de Grandes Eventos Esportivos (ASSEGE), e na Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR); não foram realizadas análises relacionadas a atividades ou ações conduzidas pela Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (SNFDT) e quanto à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS), as análises realizadas limitarem-se à contratação de Cartão Alimentação para o Voluntariado da Copa do Mundo FIFA 2014.



1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17 de abril de 2015 a 10 de julho de 2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação da prestação de contas pela Secretaria-Executiva/ME, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Análise Gerencial, que contempla o item Resultados dos Trabalhos, contendo a síntese dos exames realizados e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentárias específicos.

2. Resultados dos trabalhos

Trata este Relatório dos resultados de análises conduzidas pela CGU e relacionadas à gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte no exercício de 2014, consolidando as informações das unidades que compõem a sua estrutura e das demais unidades do Ministério do Esporte, vez que não relacionadas para apresentação de relatório de gestão, conforme estabelecido na DN TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014, consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Os exames realizados objetivaram a análise da gestão relacionada às Ações 20DB - Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e 20D8 - Preparação e organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016; adicionalmente foram registrados resultados de trabalhos realizados e relacionados à Ação 14TQ - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. O relatório está estruturado de forma a proporcionar o conhecimento das atribuições da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, unidade gestora da Ação 20DB, e das principais atividades sob sua responsabilidade voltadas à gestão da referida Ação, bem como apresenta os resultados das análises realizadas e seus impactos na gestão da SE/ME no exercício de 2014. De mesmo modo, o relatório trata das atribuições da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, unidade gestora da Ação 20D8, de forma a relatar suas atribuições e principais atividades no tocante à gestão da referida



Ação, além dos resultados das análises realizadas e seus impactos na gestão da unidade no exercício de 2014.

Registra-se que foi realizada, em 03 de novembro de 2014, reunião (consignada em Ata) entre a Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte - DRTES, da Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto – SECEX EDUCAÇÃO, do Tribunal de Contas da União (TCU), com vistas a discutir e definir o escopo dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas, gestão 2014, na Unidade relacionada ao Ministério do Esporte selecionada para a formalização de processo de contas ao TCU e que terá as contas julgadas, conforme definido na Decisão Normativa DN TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014. Nesse contexto, definiu-se o escopo do trabalho de Auditoria Anual de Contas a ser realizado na Secretaria-Executiva e demais unidades do Ministério do Esporte não relacionadas para apresentação de relatório de gestão.

Nessa reunião ficou definido que a análise das contas da SE/ME e demais unidades do Ministério do Esporte não relacionadas para apresentação de relatório de gestão contemplaria, no mínimo, os seguintes itens de gestão: avaliação da conformidade das peças; avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos relacionados à gestão das Ações 20DB e 20D8; avaliação dos indicadores instituídos pela Unidade; avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito às Ações 20DB e 20D8 e avaliação da suficiência dos controles internos administrativos (itens 1, 2, 3, 6 e 11 do Anexo IV à DN TCU nº 140/2014).

Assim sendo, foram excluídos do escopo da auditoria de gestão da Unidade, para o exercício de 2014, considerando trabalhos anteriormente realizados, bem como outros acompanhamentos realizados pela CGU e pelo TCU, a avaliação da gestão de pessoas, a avaliação de gestão das transferências voluntárias, a avaliação de passivos, a avaliação de gestão de Tecnologia da Informação, a avaliação da gestão de patrimônio imobiliário, a avaliação das renúncias tributárias, a avaliação dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, a avaliação dos reflexos da desoneração da folha de pagamentos nos contratos da Administração Pública Federal e a avaliação da política de acessibilidade da unidade auditada (itens 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Anexo IV à DN TCU nº 140/2014).

Apresentam-se, a seguir, informações relacionadas ao panorama atual das Unidades e a contextualização acerca da atuação da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte e da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, enquanto gestoras das Ações 20DB e 20D8 respectivamente. Nesse contexto, faz-se o relato acerca dos seguintes tópicos: histórico acerca da criação do Ministério do Esporte; estrutura e competências da SE/ME e da SNEAR/ME; distribuição das competências dessas Unidades entre as suas subunidades; execução orçamentária do Ministério do Esporte e da sua Secretaria-Executiva, assim como da SNEAR; e execução orçamentária das principais ações conduzidas pela Secretaria-Executiva e pela SNEAR.



a) Breve histórico acerca da criação do Ministério do Esporte

O Ministério do Esporte tem sua origem em Divisão criada no âmbito do Ministério da Educação e Cultura, em 1937. Posteriormente, a referida Divisão foi transformada em Departamento, o qual, por sua vez, foi transformado em Secretaria. Em 1990, foi extinta a Secretaria ligada ao Ministério da Educação e Cultura e foi criada a Secretaria de Desportos da Presidência da República. Em 1995 deu-se a criação do Ministério de Estado Extraordinário do Esporte.

Em 31 de dezembro de 1998, foi criado o Ministério do Esporte e Turismo, por meio da Medida Provisória nº 1.794-8. Em janeiro de 2003, houve a criação do Ministério do Esporte e do Ministério do Turismo, órgãos distintos e com estruturas administrativas separadas, modelo vigente até o momento.

b) Entidades vinculadas ao Ministério do Esporte

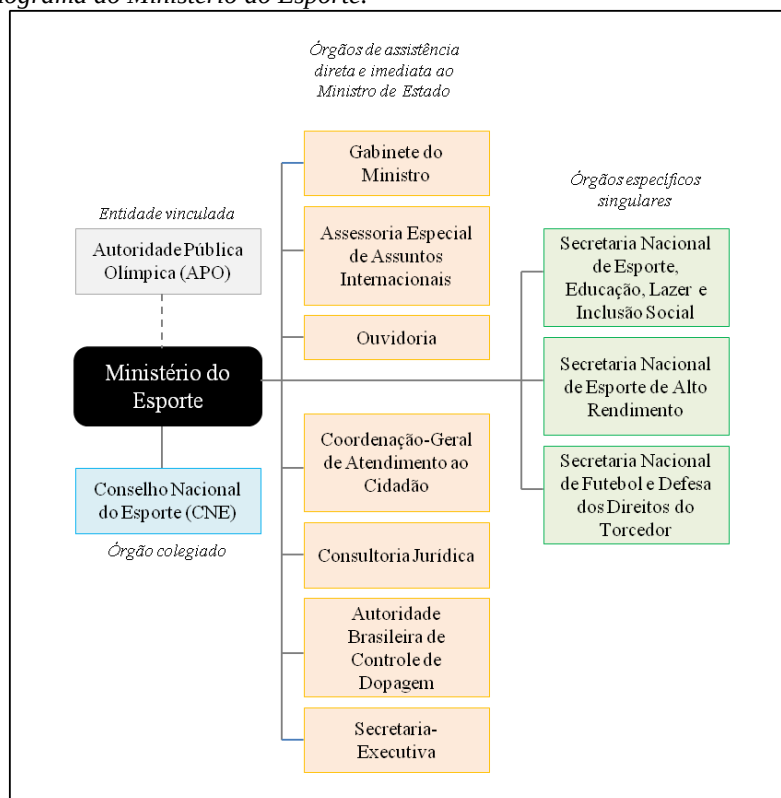
Há apenas uma entidade vinculada ao Ministério do Esporte: a Autoridade Pública Olímpica (APO). Esta autarquia foi criada em consequência de garantia apresentada pelo Governo Federal ao Comitê Olímpico Internacional – COI por ocasião da candidatura da cidade do Rio de Janeiro a cidade-sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e devido à necessidade de articulação e de apoio governamental para a realização dos Jogos. Foi requerida a criação de uma entidade governamental que congregasse as três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) de forma a demonstrar o suporte do governo brasileiro à realização do evento olímpico. Inicialmente, logo após a sua criação, a APO estava vinculada, na esfera federal, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Decreto nº 7.560, de 08 de setembro de 2011), mas, posteriormente, houve alteração de vínculo para o Ministério do Esporte (Decreto nº 7.615, de 18 de novembro de 2011).

c) Organograma do Ministério do Esporte

O Ministério do Esporte é composto por órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e órgãos específicos singulares. Adicionalmente, possui, como mencionado anteriormente, uma entidade vinculada à sua estrutura (APO) e participa de um órgão colegiado (Conselho Nacional do Esporte). A Figura a seguir ilustra o organograma do Ministério do Esporte, de acordo com o Decreto nº 7.615, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 7.784, de 07 de agosto de 2012, com as alterações efetuadas por meio do Decreto nº 8.087/2013, de 02 de setembro de 2013.



Figura – Organograma do Ministério do Esporte.



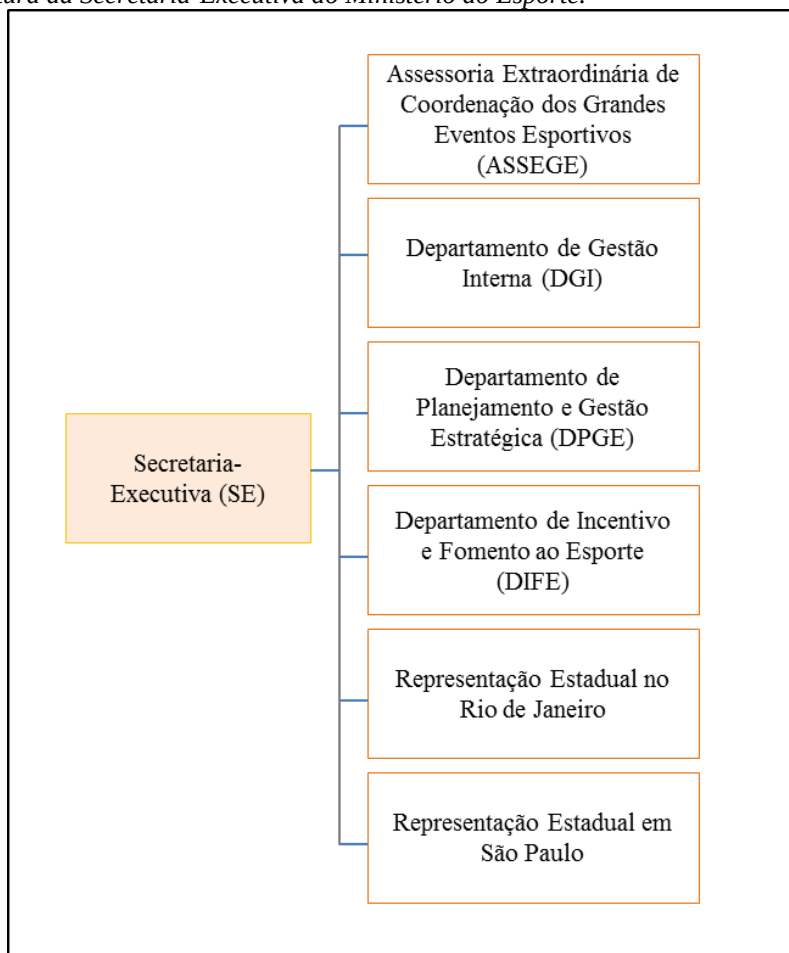
Fonte: Decreto nº 7.784, de 07 de agosto de 2012, e Decreto nº 7.615, de 18 de novembro de 2011.

d) Estrutura e competências da Secretaria-Executiva

A Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte é órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Esporte. No âmbito desta Secretaria há duas unidades responsáveis por ações finalísticas da Pasta, a Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos – ASSEGE e o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE. As demais unidades são administrativas e responsáveis pelo desenvolvimento de atividades meio (Departamento de Gestão Interna - DGI e Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica - DPGE), que dão suporte às atividades finalísticas do Ministério do Esporte, implementadas tanto pela Secretaria-Executiva quanto pelas demais unidades do Ministério.



Figura – Estrutura da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.



Fonte: Decreto nº 7.784, de 07 de agosto de 2012.

As competências regimentais da Secretaria-Executiva, definidas no Decreto nº 7.784, de 07 de agosto de 2012, são:

“Art. 7º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pelas unidades do Ministério;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Inovação Institucional, de Contabilidade, de Custos, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

III - supervisionar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para o financiamento de programas e projetos relativos ao desenvolvimento do esporte;

IV - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações;



V - supervisionar e coordenar as ações relacionadas a programas interministeriais ou àqueles que transcendam o âmbito dos órgãos específicos singulares do Ministério;

VI - implementar a política de desenvolvimento do esporte pelas ações de planejamento, avaliação e controle dos programas, projetos e atividades;

VII – (Revogado)

VIII - garantir o cumprimento dos objetivos setoriais do esporte, de acordo com as orientações estratégicas do Governo Federal;

IX - planejar, coordenar, monitorar e avaliar os programas e projetos relacionados aos grandes eventos esportivos;

X - prestar apoio administrativo e solicitar subsídios técnicos às demais unidades do Ministério com vistas à atuação do Conselho Nacional do Esporte - CNE; e

XI - exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, dentre outros, por intermédio dos Departamentos de Planejamento e Gestão Estratégica e de Gestão Interna a ela subordinada.”

A Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos realiza atividades voltadas ao suporte à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, além de outros eventos nesta categoria, como a Copa das Confederações FIFA 2013. Suas competências regimentais, definidas no Decreto nº 7.784, de 07 de agosto de 2012, são:

“Art. 8º À Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos compete:

I - assessorar e apoiar o Secretário-Executivo no planejamento e coordenação dos grandes eventos esportivos;

II - assessorar a Secretaria-Executiva na realização dos projetos relacionados à organização dos grandes eventos esportivos;

III - auxiliar na integração entre órgãos públicos e privados em todas as esferas governamentais envolvidos com os grandes eventos esportivos;

IV - estruturar e coordenar o funcionamento de grupos temáticos relacionados à realização dos grandes eventos esportivos;

V - propor e fomentar estudos, pesquisas e inovações voltados para a realização dos grandes eventos esportivos;



VI - estimular a realização de eventos nacionais e internacionais, ligados ao esporte;

VII - estimular setores da indústria, comércio e serviços voltados aos grandes eventos esportivos;

VIII - estimular parcerias entre entidades governamentais e agentes privados buscando garantir legados esportivos; e

IX - contribuir para assegurar a conformidade das ações às normas governamentais brasileiras e às exigências das organizações esportivas supervisoras dos eventos.”

O Departamento de Gestão Interna (DGI) executa atividades administrativas da Secretaria-Executiva, de forma a prover o suporte organizacional necessário às demais unidades do Ministério do Esporte. Suas competências regimentais, definidas no Decreto nº 7.784, de 07 de agosto de 2012, são:

“Art. 9º Ao Departamento de Gestão Interna compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

II - desenvolver atividades de execução orçamentária e financeira;

III - articular-se com os órgãos centrais dos Sistemas Federais, referidos no inciso I do caput, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - promover e coordenar a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência, submetendo-os à decisão superior;

V - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades; e

VI - desenvolver atividades relativas à prestação de contas.”

O Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica executa atividades administrativas voltadas para a governança corporativa da Pasta, desempenhando o papel de “interlocutor” interno quanto às diretrizes dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Custos, de Administração Financeira, entre outros. Uma função importante desse Departamento é a realização de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, no contexto do Ministério do Esporte. Suas competências regimentais, definidas no Decreto nº 7.784, de 07 de agosto de 2012, são:

“Art. 10. Ao Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica compete:



I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Inovação Institucional, de Contabilidade, de Custos, de Administração Financeira e com a gestão do conhecimento, no âmbito do Ministério;

II - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I do caput, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - promover e coordenar a elaboração e consolidação dos planos, projetos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

V – (Revogado);

VI - orientar e supervisionar o planejamento e a promoção de ações intersetoriais de esporte e lazer desenvolvidas pelo Ministério do Esporte e por outros organismos da sociedade civil organizada.”

O Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte possui função finalística e é voltado para a operacionalização do processo delineado na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), que se caracteriza pelo fomento a projetos esportivos financiados via renúncias tributárias. Suas competências regimentais, definidas no Decreto nº 7.784, de 07 de agosto de 2012, são:

“Art. 11. Ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte compete:

I - acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos projetos esportivos e paraesportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte;

II - apreciar a documentação apresentada nos projetos esportivos e paraesportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo ao Esporte;

III - submeter os projetos previamente cadastrados a avaliação e aprovação da Comissão Técnica de que trata o art. 4º da Lei de Incentivo ao Esporte;

IV - estimular confederações, federações e outras entidades de caráter esportivo no aproveitamento dos incentivos fiscais ao esporte;

V - elaborar estudos e pesquisas sobre fomento e incentivo ao esporte;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;



VII - executar os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto na Lei de Incentivo ao Esporte; e

VIII - prestar suporte técnico e administrativo à Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte.”

Às Representações Estaduais no Rio de Janeiro e em São Paulo compete desenvolver atividades técnico-administrativas de apoio às ações do Ministério, articulando-as com as demais esferas de governo.

e) Atividades de área meio e finalísticas desenvolvidas no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte

Como mencionado anteriormente, a gestão das atividades de área meio, administrativas, que suportam as atividades de todas as áreas finalísticas do Ministério do Esporte, desenvolvem-se no âmbito da Secretaria-Executiva da Pasta. Essas atividades são de responsabilidade do Departamento de Gestão Interna e do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica conforme a seguinte distribuição:

- Departamento de Gestão Interna (DGI):
 - Gestão Financeira;
 - Gestão de Tecnologia da Informação;
 - Gestão de Recursos Humanos;
 - Gestão de aquisições;
 - Gestão de Contratos;
 - Gestão de Convênios.
- Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica (DPGE):
 - Planejamento Estratégico;
 - Gestão Orçamentária.

Uma vez que esses Departamentos oferecem suporte operacional a todas as demais áreas do Ministério do Esporte no tocante à execução das ações finalísticas, a implementação das ações sob a responsabilidade do DGI e do DPGE impactam no alcance da missão institucional do Ministério do Esporte.

Quanto às atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria-Executiva e relacionadas às ações finalísticas, registram-se:

a) Iniciativas relacionadas à execução de projetos beneficiados por renúncia fiscal mediante apoio concedido no escopo da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE). Atividades desenvolvidas sob a responsabilidade do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte (DIFE/SE/ME); e

b) Iniciativas relacionadas à coordenação, no âmbito do Ministério do Esporte, das ações voltadas à organização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, bem como iniciativas relacionadas à coordenação das ações do governo federal relacionadas aos citados eventos esportivos. Atividades desenvolvidas



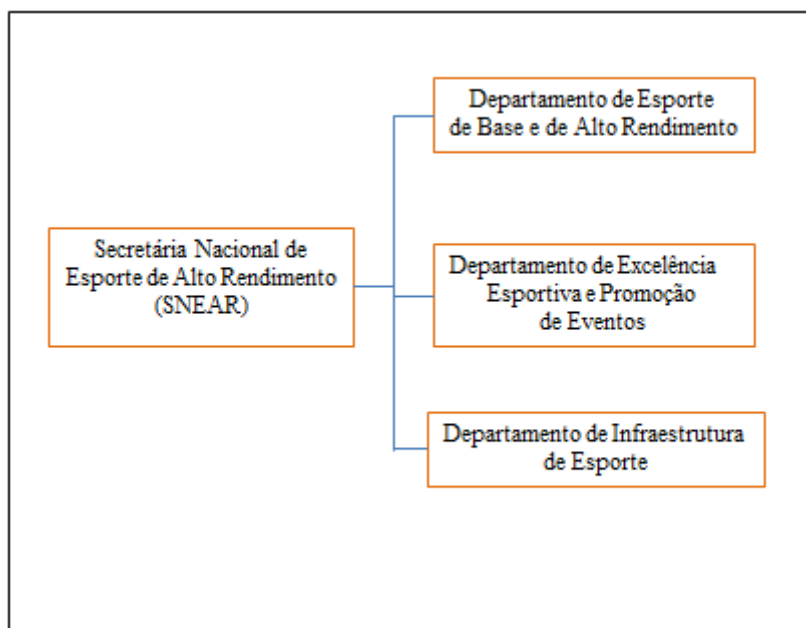
sob a responsabilidade da Assessoria Extraordinária de Coordenação de Grandes Eventos Esportivos (ASSEGE/SE/ME).

Outras atividades de coordenação relacionadas à implementação de ações finalísticas dizem respeito à coordenação dos trabalhos do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e do Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (GEOLÍMPIADAS), bem como aquelas relacionadas ao gerenciamento dos investimentos voltados a melhorias e à implantação de infraestrutura esportiva, responsabilidade essa que foi transferida à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) a partir do exercício de 2013, conforme definido por meio do art. 23A, do Decreto nº 7985/2013, de 08 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 09 de abril de 2013.

f) Estrutura e competências da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) é órgão específico singular do Ministério do Esporte. A SNEAR é responsável pelas iniciativas de desenvolvimento do esporte de alto rendimento, com área de atuação em ações de iniciação das categorias de base até a atividade esportiva de alto rendimento. No âmbito da SNEAR há três departamentos responsáveis pela execução de ações finalísticas, conforme se verifica na figura a seguir.

Figura – Estrutura da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.



Fonte: Decreto nº 7.784, de 07 de agosto de 2012.

As competências regimentais da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, definidas no Decreto nº 7.784, de 07 de agosto de 2012, são:

“Art. 21. À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento compete:

I - fazer proposições para compor o Plano Nacional de Esporte;

II - implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional do Esporte e aos programas de desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

III - elaborar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte e a execução das ações de promoção de eventos;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

V - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da administração pública federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não-governamentais sem fins lucrativos;

VI - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

VII - articular-se com outros órgãos da administração pública federal, para a execução de ações integradas nas áreas do esporte de alto rendimento;

VIII - coordenar, formular e implementar a política relativa aos esportes voltados para competição, desenvolvendo planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações; e

IX - subsidiar a formulação de planos, programas de desenvolvimento e ações voltadas à infraestrutura esportiva e paraesportiva para o fortalecimento do esporte nacional, e promover o apoio técnico, institucional e financeiro necessário a execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

As atribuições dos Departamentos ligados regimentalmente à SNEAR são descritas a seguir:

“Art. 22. Ao Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento compete:

I - subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações destinados ao esporte de base, ao esporte de alto rendimento e ao desenvolvimento do esporte universitário;

II - promover a capacitação de técnicos e árbitros com formação em esporte e para-esporte de alto rendimento;

III - promover eventos e a capacitação de pessoas para o esporte universitário;

IV - apoiar a realização das competições previstas nos calendários oficiais das entidades esportivas;



V - promover a cooperação nacional e internacional que vise ao desenvolvimento do esporte de base e de alto rendimento para atletas e para-atletas;

VI - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização de convênios;

VII - apoiar os atletas e técnicos por meio de incentivos oficiais;

VIII - promover as relações institucionais com os integrantes do Sistema Nacional do Desporto;

IX - promover estudos e análises sobre pleitos de aquisição de equipamentos e materiais esportivos total ou parcialmente isentos de tributação; e

X - desenvolver estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações.

Art. 23. Ao Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos compete:

I - coordenar as ações dos Centros de Excelência Esportiva para a elaboração de estudos, com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

II - apoiar a realização de eventos e competições destinados ao aprimoramento dos atletas e para-atletas de alto rendimento;

III - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados pelo Departamento;

IV - apoiar atletas e técnicos por meio de incentivos oficiais ou de patrocinadores;

V - promover as relações institucionais com os integrantes do Sistema Nacional do Desporto; e

VI - desenvolver estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações.

Art. 23-A. Ao Departamento de Infraestrutura de Esporte compete:

I - coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar planos, programas e ações destinados a infraestrutura do esporte, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, necessários à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

II - atuar, em conjunto com parceiros públicos e privados, na administração dos programas de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura de esporte;



III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério em projetos de infraestrutura de esporte de entidades públicas e privadas, observadas a legislação e as normas específicas do PAC;

IV - normatizar o processo de aprovação e execução das propostas de infraestrutura de esporte, por entidades públicas e privadas, atendendo as normas legais e as especificidades do PAC; e

V - planejar, coordenar e monitorar, no âmbito do Ministério do Esporte, a implantação e instalação de equipamentos esportivos públicos nos Estados, Distrito Federal e Municípios.”

g) Atividades finalísticas desenvolvidas no âmbito da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte

Quanto às atividades finalísticas desenvolvidas no âmbito da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, destacam-se:

- Infraestrutura Esportiva: construção, ampliação, reforma e modernização de infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social;
- Centro de Iniciação ao Esporte - CIE: construção ou reforma de equipamentos esportivos para o incentivo à iniciação ao esporte de alto rendimento em territórios de alta vulnerabilidade social das grandes regiões metropolitanas brasileiras;
- Plano Brasil Medalhas: destina-se a formar novas gerações de atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas e estruturar centros de treinamentos que atendam desde as equipes principais do alto rendimento até as categorias de base;
- Rede Nacional de Treinamento: destina-se a identificar e a desenvolver talentos e jovens atletas nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde a base até a elite esportiva. Composta por centros de treinamento de alto rendimento nacionais, regionais ou locais, a rede é coordenada pelo Ministério do Esporte, em parceria com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e centros esportivos regionais e locais;
- Bolsa Atleta: programa de benefícios a atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade;



- Rio 2016: Ações de Governo que envolvem o apoio na preparação, no monitoramento, e na organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e de planejamento de seu legado.

A partir do exercício de 2013, conforme definido por meio do art. 23-A, do Decreto nº 7985/2013, de 08 de abril de 2013, a responsabilidade por atividades relacionadas ao gerenciamento dos investimentos voltados a projetos de infraestrutura de esporte e de implantação e instalação de equipamentos esportivos públicos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, foram transferidas à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR).

h) Execução da despesa no âmbito do Ministério do Esporte em 2014

No que se refere à execução da despesa pública no âmbito do Ministério do Esporte, essa é executada, via de regra, de forma concentrada, por meio da UG 180002, relativa ao Departamento de Gestão Interna. Exceção consiste nos recursos referentes aos contratos de repasse, executados por meio da UG 180006, geridos pela Caixa Econômica Federal, enquanto mandatária da União nesse tipo de ajuste. Há ainda execução de despesa por meio da UG 180004 – CGRL/SPOA/SE/Min. do Esporte Condomínio Bloco A, referentes a gastos de custeio relacionados à administração da sede física do Ministério do Esporte, localizada no Bloco A da Esplanada dos Ministérios.

Em consulta ao SIAFI, identificou-se, para o exercício de 2014, o empenho de recursos nas UG 180002, 180004 e 180006, nos montantes apresentados no Quadro a seguir:

Quadro – Valores empenhados e liquidados pelo Ministério do Esporte em 2014.

UG	Valor empenhado em 2014 (R\$)	Despesas Liquidadas em 2014 (R\$)
180002	757.409.303,22	507.459.701,33
180004	20.637.327,55	16.713.825,79
180006	1.365.060.147,14	281.847.586,73
TOTAL	2.143.106.777,91	806.021.113,85

Fonte: SIAFI Gerencial, pesquisas realizadas em 07 de maio de 2015.

No valor empenhado pelo Ministério do Esporte, identificam-se despesas relativas aos Programas/Ações relacionados no seguinte Quadro:



Quadro – Programas/Ações em que se identificam empenhos no Ministério do Esporte em 2014.

Programa		Ação	
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica	00H0	Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e a Clubes Sociais
		0169	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais	00D8	Contribuição à Agência Internacional Antidoping – Wada (ME)
0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros	00M4	Remuneração a Agentes Financeiros
2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos	09HW	Concessão de Bolsa a Atletas
		126V	Implantação de Controle de Acesso e Monitoramento nos Estádios de Futebol para Segurança do Torcedor
		14TP	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento
		14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
		14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE
		20D8	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
		20DB	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014
		20JO	Promoção da Defesa dos Direitos do Torcedor e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino
		20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social
		20JQ	Realização e Apoio a Eventos e Competições de Esporte Participativo e de Esporte Escolar
		20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento
		211Z	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem
		5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer
2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	2000	Administração da Unidade
		2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição
2103	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	2000	Administração da Unidade
2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário	2000	Administração da Unidade
2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome	2000	Administração da Unidade
2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte	00M1	Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
		09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
		2000	Administração da Unidade



	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
	2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
	2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e militares
	20EE	Apoio à Implantação, Gestão e Manutenção da Autoridade Pública Olímpica – APO
	20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União
	4641	Publicidade de Utilidade Pública

Fonte: SIAFI Gerencial, pesquisa realizada em 07 de maio de 2015.

Dessa forma, verifica-se que mesmo as Ações finalísticas de responsabilidade das outras Secretarias finalísticas do Ministério do Esporte têm seus recursos executados por meio da UG 180002, Unidade vinculada à Secretaria-Executiva/ME.

i) Programas e Ações executados pelo Ministério do Esporte no exercício de 2014 e sob a supervisão do Ministério do Esporte

O Quadro a seguir apresenta todos os Programas Orçamentários por meio dos quais o Ministério do Esporte (ME) executa suas despesas em consecução dos seus objetivos institucionais, seja no aspecto administrativo ou no finalístico, assim como o valor liquidado para cada um e sua respectiva representatividade individual no universo de Programas executados pela Pasta.

Quadro: Programas Orçamentários executados pelo Ministério do Esporte no exercício de 2014.

Programa	Nome do programa	Despesa executada (R\$)	Representatividade
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	1.842.745,64	0,23%
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica	133.212.867,44	16,53%
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais	758.779,60	0,09%
0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros	262.772,00	0,03%
2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos	538.987.820,31	66,87%
2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	4.532.733,03	0,56%
2103	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	2.710.633,13	0,34%
2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.079.638,24	0,26%
2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.277.590,84	0,41%

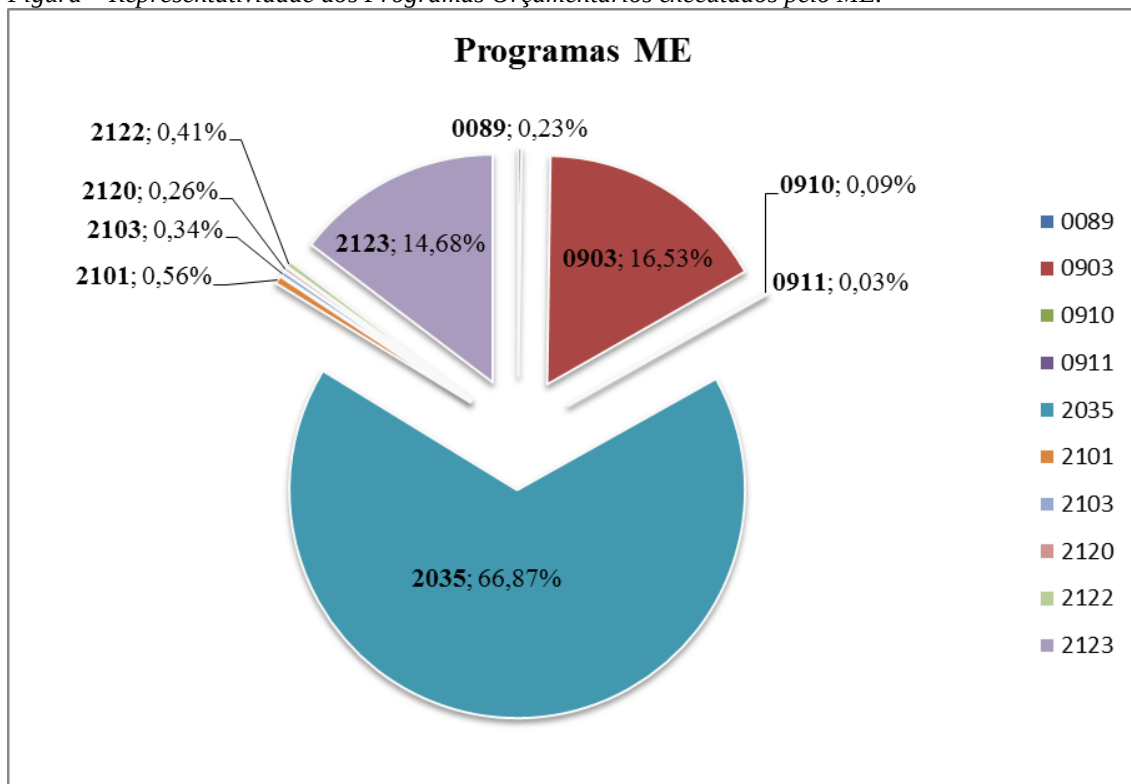


2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte	118.355.533,62	14,68%
TOTAL		806.021.113,85	100%

Fonte: SIAFI Gerencial, pesquisa realizada em 07 de maio de 2015.

Do Quadro apresentado, verifica-se que o Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos possui maior representatividade e materialidade comparativamente ao total de Programas executados pelo ME (UG 180002), posição natural frente aos demais, uma vez que este se caracteriza por registrar a atuação finalística do Ministério do Esporte na busca do cumprimento da sua missão institucional.

Figura – Representatividade dos Programas Orçamentários executados pelo ME.



Fonte: SIAFI Gerencial, pesquisa realizada em 07 de maio de 2015.

As Ações Orçamentárias que compõem o Programa 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos estão discriminadas no Quadro a seguir, bem como as respectivas representatividades individuais de cada Ação no exercício de 2014.



Quadro: Ações do Programa 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

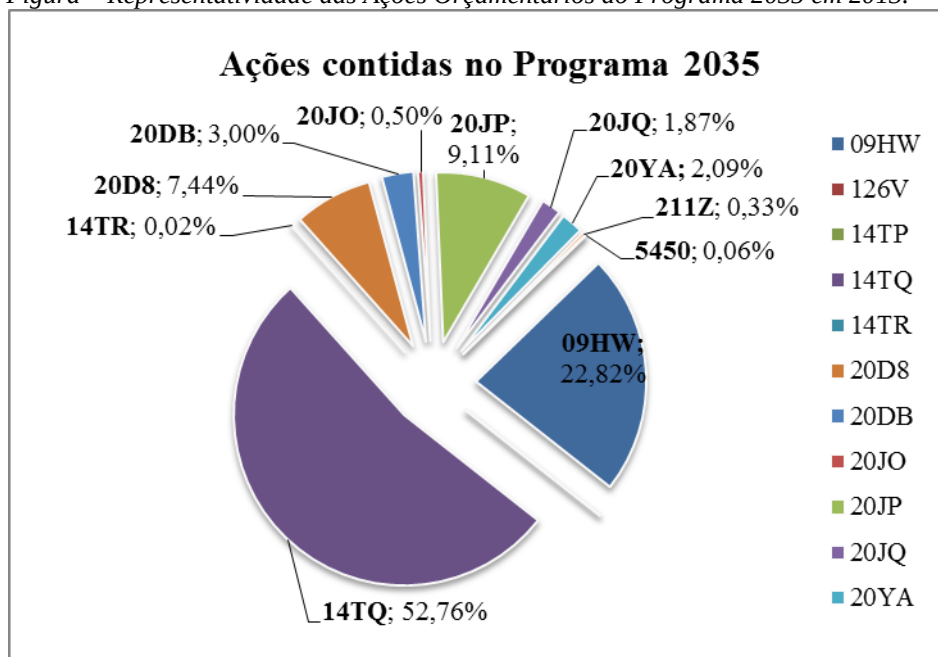
Programa	Ação	Descrição da Ação	Unidade responsável	Despesa Executada (R\$)	Representatividade
2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos	09HW	Concessão de bolsa a atletas	SNEAR	123.008.255,00	22,82%
	126V	Implantação de controle de acesso e monitoramento nos estádios de futebol para segurança do torcedor	SNFDT	0,00	0,00%
	14TP	Implantação e modernização de infraestrutura de esporte de alto rendimento	SNEAR	0,00	0,00%
	14TQ	Implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	SNEAR	284.356.586,73	52,76%
	14TR	Implantação de espaços públicos de esporte e de lazer – Praça do Esporte	SNEAR	100.000,00	0,02%
	20D8	Preparação e organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	SNEAR	40.103.465,90	7,44%
	20DB	Apoio à realização da Copa do Mundo FIFA 2014	SE	16.176.029,02	3,00%
	20JO	Realização e apoio a eventos e competições de esporte participativo e de esporte escolar	SNFDT	2.710.690,00	0,50%
	20JP	Desenvolvimento de atividades e apoio a projetos de esporte, educação, lazer e inclusão social	SNELIS	49.111.811,18	9,11%
	20JQ	Realização e apoio a eventos e competições de esporte participativo e de esporte escolar	SNELIS	10.077.132,96	1,87%
	20YA	Preparação de atletas e capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento	SNEAR	11.258.524,14	2,09%
	211Z	Implementação e desenvolvimento da política nacional de controle de dopagem	ABCD	1.785.325,38	0,33%
	5450	Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer	SNEAR	300.000,00	0,06%

Fonte: SIAFI Gerencial, pesquisa realizada em 07 de maio de 2015.

Legenda: SNEAR – Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento; SNFDT – Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; SE – Secretaria-Executiva; SNELIS – Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.



Figura – Representatividade das Ações Orçamentárias do Programa 2035 em 2013.



Fonte: SIAFI Gerencial, pesquisa realizada em 07 de maio de 2015.

Conforme o Quadro apresentado, verifica-se que a Secretaria Executiva (SE/ME) é responsável pela Ação 20DB. Esta Ação Orçamentária tem como finalidade o apoio às ações necessárias à promoção, à preparação, à organização, à realização e ao planejamento de legado da Copa do Mundo FIFA 2014 e da Copa das Confederações FIFA 2013.

A Ação 20DB caracteriza-se por ser executada tanto de forma direta, pela SE/ME, quanto de forma descentralizada. Destaca-se que na Ação 20DB estão incluídas as atividades e projetos executados pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte de abrangência nacional e de caráter relevante, como a realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

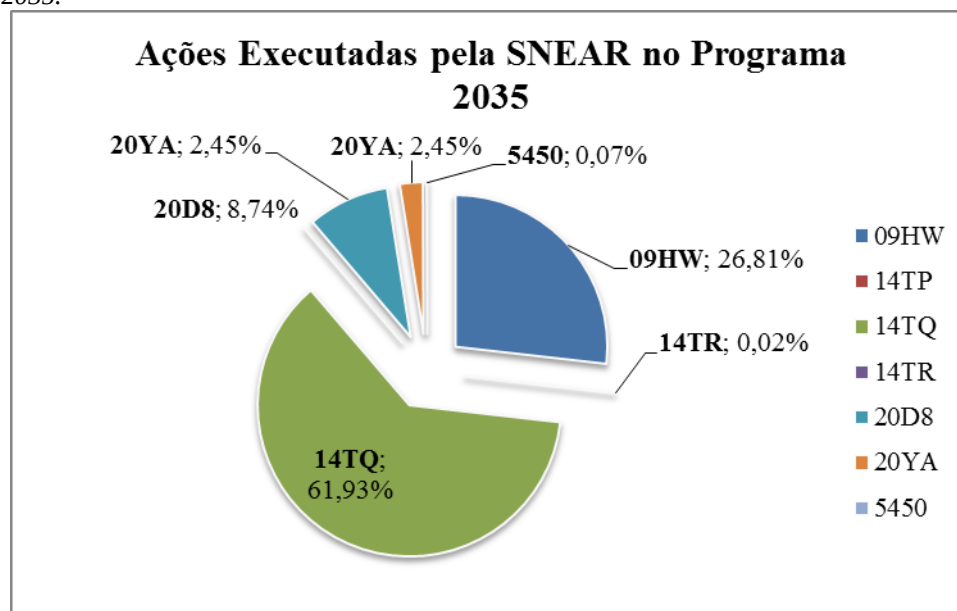
Ainda em relação ao Programa 2035, a Secretaria que apresenta maior materialidade das Ações finalísticas no Ministério do Esporte é a SNEAR (Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento) que, em 2014, foi a responsável por executar as Ações 09HW, 14TP, 14TQ, 14TR, 20D8, 20YA e 5450. Ao todo foram dispendidos R\$ 459.126.831,77 nessas Ações, o que representa 85,13% de todos os recursos executados no Programa 2035.

Quadro: Ações Orçamentárias executadas pela SNEAR em 2014 no âmbito do Programa 2035.

Ação	Nome da Ação	Despesa Executada (R\$)	Representatividade no contexto da SNEAR
09HW	Concessão de bolsa a atletas.	123.008.255,00	26,79%
14TP	Implantação e modernização de infraestrutura de esporte de alto rendimento	0,00	0,00%
14TQ	Implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	284.356.586,73	61,93%
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE	100.000,00	0,02%
20D8	Preparação e organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	40.103.465,90	8,73%
20YA	Preparação de atletas e capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento	11.258.524,14	2,45%
5450	Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer	300.000,00	0,07%

Fonte: SIAFI Gerencial, extração realizada em 07 de maio de 2015.

Figura – Representatividade das Ações Executadas pela SNEAR em 2014 no Programa 2035.



Fonte: SIAFI Gerencial, extração realizada em 07 de maio de 2015.

As ações sob responsabilidade da SNEAR são voltadas para o desenvolvimento do esporte de alto rendimento, como atribuição finalística desta Secretaria. Neste sentido, destacam-se as atividades voltadas à preparação e à organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, que incluem o financiamento e a implantação da infraestrutura permanente necessária para a realização desse grande evento esportivo, no que diz respeito à responsabilidade de financiamento do Governo Federal.

A Ação 14TQ - Implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 é a de maior representatividade (61,97%) frente ao orçamento executado pela SNEAR. A execução da Ação 14TQ, em 2014, foi de R\$ 284.356.586,73, o que representa 34,47% do total de R\$ 824.787.798,43 empenhados nesta Ação. Destaca-se que a alta representatividade desta Ação frente às demais sob responsabilidade da SNEAR é resultado do aumento dos repasses do Ministério do Esporte, em 2014, para



fins de construção das obras necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Informação relevante refere-se ao valor executado de despesa na Ação 5450 comparando-se à dotação inicial aprovada legalmente nesta rubrica. A dotação orçamentária destinada legalmente em 2014 a esta Ação totalizou o montante de R\$ 827.008.435,00; a partir de pesquisa no SIAFI, em 07 de maio de 2015, verificou-se que foram empenhados na Ação 5450 o valor de R\$ 417.082.643,00, correspondente a 50,43% da dotação inicial aprovada. Ressalta-se que foram executados R\$ 300.000,00, o que corresponde a 0,07% do total empenhado no ano e 0,036% do previsto legalmente.

Outro programa com representatividade, executado pela Secretaria-Executiva, é o Programa 2123 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte, cujas Ações são descritas no Quadro a seguir.

Quadro: Ações do Programa 2123 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte.

Programa	Ação	Despesa Executada	Representatividade
2123	00M1	2.636,02	0,00%
	09HB	1.697.800,32	1,43%
	2000	53.440.659,21	45,15%
	2004	110.911,09	0,09%
	2010	34.452,41	0,03%
	2011	125.136,42	0,11%
	2012	1.259.590,18	1,06%
	20EE	0,00	0,00%
	20TP	30.380.426,59	25,67%
	4641	31.303.921,38	26,45%

Fonte: SIAFI Gerencial, pesquisa realizada em 07 de maio de 2015.

Em relação ao Programa 2123 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte, destaca-se, por sua materialidade, a Ação 2000 – Administração da Unidade, cuja finalidade é a *“de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas”*.

Assim, de acordo com o escopo de auditoria firmado junto ao Tribunal de Contas da União, com foco nas iniciativas voltadas à preparação da Copa do Mundo FIFA 2014 e à preparação dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, e em face dos exames realizados, foram efetuadas as análises apresentadas na sequência:

2.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

As análises relacionadas à verificação quanto ao alcance de resultados, por parte das unidades do Ministério do Esporte, foram divididas em duas temáticas: uma referente à gestão das ações voltadas ao apoio à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e outra à gestão das ações voltadas ao apoio à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.



Copa do Mundo FIFA 2014

Para fins de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, no tocante ao seu apoio à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, foi analisado o alcance dos resultados no âmbito do Objetivo 0686, que busca coordenar, monitorar e fomentar os esforços governamentais de preparação e realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e eventos a ela relacionados; e da Ação 20DB – Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Em relação às metas do Objetivo 0686 definidas no PPA 2012-2015 e o alcance dos resultados, destacam-se:

Meta 1. Apoiar o programa de voluntariado da Copa do Mundo FIFA 2014, com mobilização de 30 mil voluntários, sendo 21.000 nas Cidades-Sede e 9.000 em nível nacional: atingimento de 39,62% da meta planejada para o exercício;

Meta 2. Coordenar o Comitê Gestor do Governo Brasileiro para a Copa do Mundo FIFA 2014 e garantir o funcionamento do seu modelo de governança com a atuação plena das nove Câmaras Temáticas: não há definição de meta física a ser atingida; registra-se, no entanto, que a SE/ME atuou, por meio do GECOPA (Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014), em prol do alcance da meta;

Meta 3. Implementar, conjuntamente com os demais órgãos do Governo Federal, 100% do Plano para promoção dos interesses estratégicos do país como sede do evento: não há definição de meta física a ser atingida, mas a SE/ME atuou, por meio do GECOPA, em prol do alcance da meta; e

Meta 4. Monitorar a execução dos empreendimentos constantes da Matriz de Responsabilidades e outras ações realizadas em conjunto com as cidades-sede, entes governamentais e agentes privados envolvidos no evento: não há definição de meta física a ser atingida; registra-se, no entanto, que a SE/ME atuou, tanto por meio do GECOPA quanto por meio da contratação de consultoria para o atingimento da meta.

Quanto à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da Secretaria-Executiva no que tange à Ação 20DB, conclui-se que houve baixo cumprimento das metas físicas (14,86%) e financeiras (57,06%) no âmbito dessa Ação, no exercício de 2014. De acordo com o gestor, o baixo alcance das metas foi devido a contingenciamentos ao longo do exercício, com consequente realinhamento dos investimentos necessários para a realização da Copa do Mundo no Brasil.

Destaca-se, ainda, a identificação de falhas na publicação, no “Portal da Copa 2014 – Transparência em 1º lugar”, seção do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal destinada à publicação de informações relacionadas aos recursos financeiros aplicados com o intuito de viabilizar a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, de informações relacionadas às despesas executadas pelo ME ou executadas por outros



órgãos e entidades mas relacionadas à Copa do Mundo FIFA 2014 e cuja responsabilidade/co-responsabilidade por alimentação no sistema estavam a cargo do Ministério do Esporte, em desacordo com o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 7.034/2009.

Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

Para fins de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no tocante ao seu apoio à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, foi analisado o alcance dos referidos resultados no âmbito da Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Foi identificado baixo cumprimento das metas físicas (13,72%) e financeiras (16,43%) no âmbito dessa Ação, no exercício de 2014, de acordo com informações obtidas do Relatório de Gestão e de pesquisas realizadas no Sistema Siafi. De acordo com o gestor, o baixo atingimento das metas foi causado pelas modificações sofridas pela Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), as quais trouxeram novas exigências relacionadas à melhoria e à transparência da gestão das entidades esportivas receptoras de recursos públicos federais de forma voluntária, mas que, no entanto, a maioria destas entidades não se encontrava em conformidade com essas novas exigências, o que impediu a aprovação de certos projetos por parte da SNEAR.

Ademais, ainda no âmbito da gestão relacionada ao apoio governamental à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, considerando o aspecto operacional dessa gestão, verificaram-se falhas no encaminhamento, à CGU, das informações relacionadas à execução das despesas públicas sob a responsabilidade do Ministério do Esporte afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para fins de publicação na sessão Jogos Rio 2016 do Portal da Transparência do Governo Federal, prejudicando a divulgação, em 2014, dos gastos públicos relacionados aos Jogos.

Adicionalmente, considerando o relevante posicionamento do Ministério do Esporte enquanto coordenador das ações públicas federais em prol da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, foi realizada análise acerca do atendimento às garantias governamentais firmadas perante o Comitê Olímpico Internacional (COI), com o aval do Governo Brasileiro, para que a cidade do Rio de Janeiro fosse escolhida como cidade-sede para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente no que tange ao subsídio ao COJO (Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos), ao financiamento não-COJO e à cobertura de eventual déficit operacional do COJO. Nesse sentido, destacam-se:

- 1) Subsídio COJO: definido como o montante de recursos públicos a serem transferidos ao COJO a fim de suportar a sua operação, identificou-se a ausência de regulamentação federal específica a fim de operacionalizar o atendimento da referida garantia. Nesse sentido, o Ministério do Esporte informou ao Comitê Rio 2016 que o Governo Federal assumiria o fornecimento de serviços temporários que atualmente encontram-se sob a responsabilidade do referido Comitê, em substituição ao pagamento em pecúnia para fins de cumprimento da garantia, mas somente mediante alteração do estatuto do Comitê visando a participação governamental em



suas decisões. No entanto, não foi identificada a concordância do Comitê Rio 2016 (COJO) em proceder com a alteração do seu estatuto. Assim, deveria o Ministério do Esporte, preventivamente, definir os parâmetros a serem utilizados em eventual regulamentação federal voltada ao atendimento da garantia, para o caso de o Comitê não proceder com as alterações propostas em seu Estatuto. Adicionalmente, o subsídio seria aportado pelos 3 entes governamentais (federal, estadual e municipal), não tendo sido explicitado pelo Ministério do Esporte em que montante ocorreria essa assunção de responsabilidades pelo governo federal;

- 2) Financiamento não-COJO: definido como o montante destinado à construção e à modernização das instalações permanentes e aos serviços governamentais necessários para a realização dos Jogos Rio 2016. Nesse sentido, recomendou-se ao ME que informasse periodicamente à APO, para fins de atualização da Matriz de Responsabilidades e do Plano de Antecipação de Políticas Públicas, a eventual assunção de obrigação, por parte do Ministério do Esporte, de fornecimento de estrutura temporária para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;
- 3) Déficit COJO: definido como o comprometimento governamental de aporte financeiro em caso de resultado negativo nas operações do Comitê Organizador dos Jogos; identificou-se a ausência de regulamentação federal específica a fim de operacionalizar o eventual atendimento da referida garantia, a qual consta formalizada no art. 15 da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009. Apesar das iniciativas apresentadas pelo gestor, com o intuito de mitigar os riscos de ocorrência de eventual déficit operacional do Comitê Rio 2016 na organização e na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, não há garantia de que este não ocorrerá. Nesse sentido, existiria a necessidade de o Ministério do Esporte definir os parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento dessa garantia, para o caso de eventual ocorrência de déficit operacional do Comitê Rio 2016 e posterior atendimento da garantia por parte do Governo Federal.

Por fim, em relação às ações voltadas à implementação da infraestrutura esportiva necessária à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, foram realizadas fiscalizações para levantamento de informações nas seguintes instalações esportivas em construção no Complexo Esportivo da Barra da Tijuca: Centro Olímpico de Tênis, Parque Aquático, Centro Olímpico de Handebol e Goalball e Velódromo. A partir da análise das informações apresentadas pela CAIXA e pela Empresa Municipal de Urbanização da Prefeitura do Rio de Janeiro – RioUrbe, verificaram-se falhas na atuação da CAIXA enquanto Entidade Mandatária da União e responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução dos empreendimentos, bem como dos desbloqueios de recursos, vez que informou que o andamento da execução destas ocorria adequadamente, quando, segundo informações apresentadas pela RioUrbe e pelo próprio Ministério do Esporte em seus monitoramentos, ocorreram alterações de projetos nas mencionadas obras. Ainda em relação aos projetos, verificou-se que houve alterações em todas as obras, que culminaram na celebração de termos aditivos aos contratos celebrados. Por fim, cabe registrar que as informações apresentadas pela



CAIXA e pela RioUrbe não puderam ser validadas pela equipe de auditoria, em virtude da falta de acesso a informações relativas à execução das obras, razão pela qual também não foi realizada a avaliação dos custos dos empreendimentos.

2.2 Avaliação da Conformidade das Peças

Com o objetivo de avaliar a conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, consolidando as informações das demais unidades da Pasta, bem como das subunidades de sua estrutura, foram analisados o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2014 e o Rol de Responsáveis, remetidos, via Sistema e-Contas do Tribunal de Contas, em 05 de junho de 2015. Verificou-se que essas peças, apresentadas pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, correspondem às exigidas pela IN TCU nº 63/2010 e pelas DN TCU nº 134/2013 e 140/2014.

Em análise às peças de apresentação obrigatória por parte da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, verificaram-se impropriedades relativas à não apresentação de informações obrigatórias ou apresentação de informações em desacordo com os normativos que balizam a prestação de contas anual, entre os quais destacam-se:

- a) Inexistência de informações acerca dos resultados decorrentes do planejamento estratégico da Unidade;
- b) Inexistência de registro de resultados relacionados a indicadores de desempenho desenvolvidos para acompanhar a gestão; e
- c) Deficiência na Avaliação dos Controles Internos apresentada no Relatório de Gestão já que esta não reflete a situação verificada a partir das análises realizadas e registradas em item específico deste Relatório.

Verifica-se, assim, que as peças apresentadas pelo gestor por ocasião do encaminhamento de sua prestação de contas não contemplavam os conteúdos definidos pelo Tribunal de Contas da União em seus normativos que disciplinam o processo de prestação de contas anual.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

No tocante à avaliação de indicadores da Unidade, verificou-se a ausência de indicadores de gestão definidos para a mensuração dos resultados das unidades que compõem a estrutura do Ministério do Esporte.

Registre-se que a inexistência de indicadores de gestão definidos no âmbito do Ministério do Esporte já havia sido apontada em Relatórios de Auditoria Anual de Contas de exercícios anteriores, como aqueles referentes ao Exercício de 2013 (Relatório nº 201405735) e ao Exercício de 2012 (Relatório nº 201305660).



Quando da execução das auditorias que deram origem aos relatórios mencionados, o Ministério do Esporte havia informado que a contratação do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) sanearia a deficiência relatada quando da entrega do produto previsto no Módulo 8 do Contrato nº 47/2012, que contemplaria o “Desenvolvimento de Sistema de Indicadores para acompanhamento da Política Nacional do Esporte”. No mesmo sentido, no Relatório de Gestão do Ministério do Esporte referente ao exercício de 2014, foi informado que a entrega deste Módulo objetivava a definição dos indicadores em comento. No entanto, desde 2012, verificou-se que o Ministério do Esporte não possui indicadores de gestão implementados.

Ressalta-se que, na análise da execução do referido contrato, procedida por ocasião da presente auditoria anual de contas, constatou-se sua execução parcial. No que tange à definição dos indicadores de gestão, produto resultante do Módulo 8 (Relatório R8-3), este foi entregue, porém rejeitado pela área técnica por ser considerado “*incompleto, inadequado e inviável*”.

2.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Para fins de avaliação da conformidade da gestão de contratos administrativos no âmbito do Ministério do Esporte, foram analisados contratos firmados a partir de demandas da Secretaria-Executiva e da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, enquanto unidades gestoras de políticas públicas voltadas para a realização dos grandes eventos esportivos, cujos objetos são afetos à Copa do Mundo FIFA 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Destaca-se que foi verificada deficiência nos controles internos administrativos referentes à gestão de contratos no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, no que tange ao acompanhamento e ao controle de vigência dos ajustes firmados pela Pasta. As falhas referentes ao controle dos ajustes vigentes e formalizados poderiam ser mitigadas por meio da utilização do sistema SIASG, que não é atualizado com as informações relacionadas à totalidade dos contratos administrativos firmados pelo Ministério do Esporte. Como resultado, o levantamento de informações acerca desses ajustes requer esforço incompatível com a tempestividade requerida, o que prejudica a tomada de decisão do gestor.

Copa do Mundo FIFA 2014

Quanto aos contratos afetos à Copa do Mundo FIFA 2014, sob responsabilidade da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, foi analisada a execução e/ou a formalização dos seguintes ajustes:

- Contrato nº 10/2014, firmado a partir de dispensa de licitação com a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A (CNPJ 69.034.668/001-56) para a emissão, a entrega e a realização de cargas/recargas



de até 6.000 cartões magnéticos de alimentação, na modalidade refeição, aos voluntários que atuaram na Copa do Mundo FIFA 2014;

- Contrato nº 30/2013, firmado a partir de concorrência pública com o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014 (CNPJ 19.246.807/0001-37) para a entrega de produtos, sob demanda, para fins de apoio necessário ao gerenciamento para organização e realização da Copa do Mundo FIFA – 2014; e
- Contrato nº 47/2012, firmado a partir de dispensa de licitação com o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE (CNPJ 04.724.690/0001-82) para a prestação de serviços/realização de estudos que subsidiem o reposicionamento estratégico do Ministério do Esporte, notadamente no campo dos grandes eventos esportivos.

No que se refere ao Contrato nº 10/2014, firmado com a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A, foram analisadas a formalização e a execução do contrato. Da análise, identificaram-se falhas de planejamento da contratação, com consequente utilização de modalidade de licitação indevida e motivação inadequada de adoção de dispensa de licitação baseada em situação de emergência na formalização do ajuste, considerando que a Copa do Mundo FIFA 2014 ocorreria em data certa, previamente conhecida. Quanto à execução do contrato, verificou-se a ausência de formalização de Ordens de Serviço, a inexistência de comprovante de entrega dos cartões e dos relatórios de detalhamento dos créditos, além da inexistência de relatórios parciais de execução do objeto pactuado. Adicionalmente, não se identificou que tenham sido adotadas providências para a cobrança de valores a serem restituídos ao Ministério do Esporte, oriundos de créditos não utilizados nos cartões-alimentação emitidos pela empresa. Foi identificado, também, pagamento realizado em duplicidade, no âmbito do Contrato nº 10/2014, tomando como base documentos fiscais já utilizados em pagamentos anteriores, incorrendo em dano ao erário no valor de R\$ 23.021,50.

Em relação ao Contrato nº 30/2013, firmado com o Consórcio PwC Serviços Profissionais Ltda., registra-se que o resultado das análises relacionadas aos aspectos de sua formalização constam do Relatório de Auditoria nº 201405735, enquanto a análise de sua execução compõe o escopo do presente trabalho de auditoria. Em análise aos aspectos referentes à sua execução, verificaram-se falhas originadas na formalização do contrato e que afetaram a execução do ajuste, assim como impropriedades restritas apenas à fase de sua execução. Nesse sentido, verificou-se a ausência de definição objetiva dos produtos contratados, o que prejudica a mensuração e a verificação da adequação dos produtos entregues e das despesas realizadas, bem como acerca da utilidade e utilização desses produtos. Adicionalmente, identificaram-se falhas na fiscalização e no acompanhamento do ajuste, considerando o início da execução dos serviços relacionados ao 2º Ciclo de Produtos anteriormente à formalização da Ordem de Serviço relacionada. Ainda, verificou-se o pagamento dos Produtos tipo 2 apresentados nos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos sem a comprovação da execução da totalidade dos serviços contratados. Finalmente, verificou-se o pagamento das



entregas dos 11º e 12º Ciclos de Produtos em valor superior ao atestado pelo fiscal do contrato.

A formalização do Termo Aditivo nº 1/2014 do Contrato nº 30/2013 também apresentou impropriedades. Nesse sentido, ocorreu a assinatura do Termo Aditivo sem conferência da habilitação de todas as empresas participantes do Consórcio e houve o atraso de 95 dias na apresentação da suplementação do Seguro Garantia relacionado. Ainda, a celebração do Termo Aditivo nº 01/2014 ocorreu sem a comprovação do nexo de causalidade entre a motivação do ato e a escolha do Produto tipo 3 a ser entregue, parte do objeto aditado, além de ausência de justificativa para a metodologia de cálculo adotada para a quantificação dos custos dos produtos.

Quanto ao Contrato nº 47/2012, firmado com o CGEE, os aspectos relacionados exclusivamente à sua formalização constam do Relatório de Auditoria nº 201305660, que conclui pela existência de vício de legalidade na contratação, uma vez que se verificou a ocorrência de formalização contratual sem contemplar justificativa de preços, a qual foi apresentada em momento posterior à contratação e baseada em pesquisas insuficientes e incompatíveis com o objeto contratado a ser efetivamente executado, bem como de insuficiência de detalhamento das datas e condições de entrega do objeto a ser executado pelo CGEE.

Em relação à execução do Contrato nº 47/2012, avaliada no âmbito do presente relatório de auditoria, foram identificadas as seguintes impropriedades: falhas na fiscalização da execução do ajuste, considerando a designação tardia do fiscal do contrato, a ausência de emissão de Ordens de Serviço e de aplicação de sanções por descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada; entrega desnecessária do Relatório R1-1, cujo objeto foi o detalhamento dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato nº 47/2012, detalhamento esse que deveria constar do Projeto Básico da contratação, acarretando a realização de despesa desnecessária no valor de R\$ 185.000,00; pagamento referente à entrega do Produto R4-1 com supressão dos conteúdos que não atenderam aos requisitos qualitativos estabelecidos pela área finalística e sem a adequação desses conteúdos; aceite do Relatório R7-1 sem que houvesse definição dos parâmetros para aceitação do produto; pagamento referente à entrega do Relatório R7-2 sem que a contratada tenha comprovado a realização da totalidade das atividades definidas no Projeto Executivo; e prorrogação do Contrato nº 47/2012, por meio do Terceiro Termo Aditivo, sendo que as justificativas apresentadas não se enquadrariam nas hipóteses legais do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

Quanto aos contratos afetos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, foi analisado o Contrato nº 52/2012, firmado por meio de inexigibilidade de licitação com a Fundação Getúlio Vargas para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à implantação e manutenção de base de preços unitários e composição de estimativas de preços de projetos. Considerando que a análise da formalização contratual consta do



Relatório nº 201305662, referente à Auditoria Anual de Contas da gestão 2012 da SNEAR, no âmbito do presente relatório de auditoria foi analisada a execução do ajuste ocorrida durante o exercício de 2014, assim como a formalização do seu Termo Aditivo nº 1/2014, tendo sido identificadas as seguintes falhas: deficiências na formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012 referentes à inexistência de documentação comprobatória da certificação de disponibilidade orçamentária e da tempestiva emissão da Nota de Empenho; não complementação da garantia contratual referente ao aditivo de valor e de prazo; ausência de justificativa para o aditamento e falta de detalhamento das atividades que compõem os serviços contidos na Etapa 3 do Módulo 1 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012, com inclusão de serviços no aditivo que já eram objeto do contrato, resultando em acréscimo desnecessário de serviços no valor de R\$ 1.050.000,00; pagamento total do serviço de Manutenção da Base de Preço, referente à Etapa 4 do Módulo 1, sem a correspondente contraprestação integral do serviço contratado, incorrendo em despesa indevida no valor de R\$ 2.098.415,31; e deficiências na instrução do processo de contratação, referente à ausência de definição objetiva acerca dos valores individuais de precificação das instalações olímpicas previstas no Módulo 2 do Contrato nº 52/2012, que geraram incoerências na execução do serviço no período contratual e na formulação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, incorrendo em uma despesa desnecessária de R\$ 1.902.856,32.

De acordo com o relatado, verifica-se que a gestão de contratos no âmbito do Ministério do Esporte apresentou falhas em todas as suas fases, especificamente quanto aos ajustes voltados aos grandes eventos esportivos, escopo das análises realizadas. Ressalta-se que o apoio do Governo Federal na realização dos grandes eventos esportivos deve estar pautado na conformidade à legislação vigente, o que não se verificou na análise dos contratos firmados pelo Ministério do Esporte afetos ao tema.

2.5 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

No que tange à avaliação dos controles internos administrativos implementados no âmbito do Ministério do Esporte, quanto à aderência às dimensões de ambiente de controle, de avaliação de risco, de procedimentos de controle, de informação e comunicação e de monitoramento, avaliadas no âmbito do COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), verificaram-se fragilidades nas áreas de gestão relacionadas a licitações e contratos, fragilidades essas que impactam na gestão das demais atividades sob a responsabilidade das diferentes unidades organizacionais do Ministério do Esporte. Ressalta-se que as recomendações do COSO, enquanto entidade reconhecida internacionalmente no aprimoramento e na utilização de controles internos, é parâmetro para verificação da maturidade das organizações no que tange à prevenção de fraudes por meio do fortalecimento do controle interno.



Dos exames efetuados quanto ao aspecto "ambiente de controle", observaram-se falhas na forma como o órgão estrutura responsabilidades, com ausência de rotinas devidamente padronizadas e formalizadas de processos de trabalho. Em relação ao Regimento Interno do Ministério do Esporte, verificou-se que este se encontra desatualizado. Identificou-se, ainda, a ausência de indicadores de desempenho da gestão para mensuração dos resultados da Secretaria-Executiva e das demais unidades do Ministério do Esporte. Quanto à formalização de código de ética na Unidade, verifica-se que foi formalizado documento específico para os servidores do Ministério do Esporte, bem como o Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial do Ministério do Esporte. Adicionalmente, identificou-se a formalização de normativo acerca da consulta sobre conflito de interesses no âmbito do Ministério do Esporte, em consonância com a Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013. Em relação a sua estrutura organizacional, a unidade informa que esta não se encontra compatível com a amplitude das responsabilidades técnico-funcionais no âmbito do órgão, devido, em grande parte, à deficiência no quadro de servidores efetivos do Ministério do Esporte.

Quanto ao aspecto “avaliação de risco”, não foi possível identificar ações estruturadas do gestor no sentido de mapear eventos em potencial que poderiam impactar na realização dos objetivos do Ministério do Esporte.

Quanto ao quesito “procedimentos de controle”, foram detectadas falhas no que tange à ausência ou à insuficiência de estabelecimento de procedimentos de controle, especialmente na gestão de contratos da Unidade. Nesse sentido, destacam-se, entre outros: deficiência nos controles internos administrativos referentes à gestão de contratos no que diz respeito ao acompanhamento e ao controle de vigência dos ajustes firmados pela Pasta; em contratações de serviços de consultoria, ausência de definição objetiva dos produtos contratados, o que prejudica a mensuração e a verificação da adequação dos produtos entregues; insuficiência de detalhamento das datas/condições de entrega de serviços contratados; ausência de emissão de Ordem de Serviço para o fornecimento de bens e de serviços; falhas na fiscalização e no acompanhamento dos contratos; não aplicação de sanção contratual pelo descumprimento de prazos; pagamento por produto sem a comprovação da execução da totalidade dos serviços contratados; e pagamento por produto em valor superior ao atestado pelo fiscal do contrato.

Em relação ao aspecto de “informação e comunicação”, verificou-se que o Ministério do Esporte disponibiliza em seu endereço eletrônico informações acerca de licitações e contratos, no entanto, constatou-se que as informações não representam a integralidade dos contratos formalizados no âmbito da Pasta. Ademais, informações acerca das competências das suas secretarias publicadas no endereço eletrônico do Ministério do Esporte não estão atualizadas, estando em desacordo com a estrutura regimental do órgão. Ademais, verificou-se que a divulgação interna de informações para fins de orientação normativa de procedimentos, de conduta e de resultados institucionais, se dá, principalmente, por meio da *intranet* corporativa do Ministério do Esporte.



No que tange ao aspecto de “monitoramento”, diante da identificação de falhas e de recomendações para fins de adoção de medidas saneadoras, especialmente aquelas expedidas pela CGU, verificou-se que a Unidade não possui sistemática formalizada para acompanhamento e para monitoramento das recomendações. Ainda, em casos de manifestação quanto ao atendimento de recomendações, verificou-se informação de acolhimento de recomendações, porém, sem apresentação de documentação comprobatória referente às ações empreendidas pela Unidade para fins de comprovação do atendimento às recomendações. De modo geral, identificou-se baixo grau de manifestação de providências adotadas com vistas ao atendimento de recomendações.

As fragilidades nos controles internos dos macroprocessos de apoio, como mencionado, causam impacto nos macroprocessos finalísticos, e, desse modo, nos resultados esperados das políticas públicas sob a responsabilidade do Ministério do Esporte.

Nesse sentido, destaca-se análise realizada pela CGU e registrada no Relatório nº 201412500 acerca da minuta de Portaria para alteração do Manual de *“Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, visando a implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016”*, cujas alterações restaram não implementadas. Tais alterações permitiriam a flexibilização excessiva em relação ao desbloqueio de recursos pela CAIXA, o que poderia agravar as situações de baixos percentuais de execução dos empreendimentos relacionados a equipamentos olímpicos e permitiriam, adicionalmente, a continuidade de execução dos empreendimentos sem o acompanhamento concomitante à execução destes, incorrendo em risco de ocorrência de alterações de projeto de forma não assistida. Ressalta-se o registro de mudanças de projeto e os baixos percentuais de execução dos empreendimentos, situações que seriam agravadas por eventuais alterações ao referido Manual, no formato proposto.

Adicionalmente, foi realizada análise, materializada no Relatório de Auditoria nº 201407719, acerca da atuação do Ministério do Esporte na regulamentação da Lei nº 9.615/98, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, no que tange aos requisitos necessários para o recebimento de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto. Foi identificada ausência de regulamentação do contrato de desempenho, instrumento necessário para o recebimento dos recursos públicos por parte das mencionadas entidades. Igualmente, foi identificada ausência de regulamentação do art. 18-A da Lei nº 9.615/98, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013. Neste caso, o Ministério do Esporte expediu a Portaria GM/ME nº 224, de 18 de setembro de 2014, que dispõe sobre o procedimento para verificação, pelos órgãos do Ministério do Esporte, acerca do cumprimento das exigências previstas no mencionado artigo. No entanto, esta Portaria estabelece procedimentos dirigidos às unidades do Ministério do Esporte, de forma que não contemplam procedimentos e requerimentos essenciais para orientar as entidades quanto aos procedimentos que estas devem adotar, assim como a forma de divulgação e de apresentação de informações previstas nos art. 18 e 18-A da Lei nº 9615/1998.



Dessa forma, verificam-se fragilidades na gestão do Ministério do Esporte no tocante aos controles internos administrativos implementados, com possível impacto no atingimento dos objetivos estratégicos da Unidade.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em pesquisa realizada no endereço eletrônico do TCU, em 27 de maio de 2015, verificou-se a publicação do Acórdão TCU nº 869/2015 – Plenário que determinou à Controladoria-Geral da União que, no âmbito da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, promovesse o exame da adequação dos produtos e das despesas realizadas em razão do Contrato nº 30/2013, vigente até maio de 2015, firmado com o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento - FIFA 2014. Registra-se que a análise do mencionado Contrato já constava do escopo de análise da CGU, considerando o que fora pactuado com o TCU em relação às contas da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, gestão 2014; assim, foi realizada, de forma amostral, a análise da adequação dos produtos e das despesas realizadas no âmbito do Contrato nº 30/2013, firmado entre o Ministério do Esporte e o Consórcio PWC.

Destaca-se que não foi verificada a existência de outro Acórdão publicado em 2014 e que tenha sido direcionado à CGU para fins de acompanhamento de providências adotadas por qualquer unidade do Ministério do Esporte em cumprimento às determinações do TCU.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Quanto à adoção de providências em prol do atendimento às recomendações emanadas pela CGU, seja por parte da Secretaria-Executiva ou pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, verificou-se baixo grau de atendimento das recomendações ao longo dos últimos exercícios, de 22,0% para a SE/ME e de 18,2% para a SNEAR/ME. Esse cenário denota reduzido grau de maturidade das Unidades em busca da melhoria da respectiva governança corporativa, considerando a baixa capacidade de promover mudanças em prol da mitigação dos riscos inerentes à gestão.

2.8 Avaliação do CGU/PAD

A análise realizada tem por objetivo a verificação acerca do registro, no sistema CGU/PAD, dos processos de apuração de responsabilidade instaurados pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, no exercício de 2014, tendo sido identificado que, ao todo, foram instaurados 7 Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e 5 Sindicâncias pela unidade no exercício de 2014, cujos registros foram efetuados no sistema em comento.



No que se refere à completude e à tempestividade das informações registradas no Sistema CGU-PAD, verificou-se que não há o registro, no sistema, da totalidade das informações requeridas, assim como a situação atual dos processos, a exemplo do registro da fase em que se encontram. De acordo com informações obtidas do Relatório de Gestão da SE/ME de 2014, essas falhas são consequência da falta de pessoal para execução das atividades correcionais no âmbito do Ministério do Esporte, aspecto já tratado no Relatório de Auditoria Anual de Contas referente à gestão do exercício de 2013 da Secretaria-Executiva.

3. Conclusão

A presente auditoria analisou os aspectos de gestão da Secretaria-Executiva e da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento no tocante ao papel da Pasta enquanto promotora das políticas públicas voltadas aos grandes eventos esportivos, especialmente Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Nesse sentido, foram analisados aspectos de gestão da SE/ME quanto à sua atuação finalística no tocante aos grandes eventos esportivos, além de aspectos com impacto nas demais unidades do Ministério do Esporte, considerando seu papel primário de gerenciadora dos macroprocessos de apoio. Adicionalmente, foi analisada a atuação finalística da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento quanto às ações de apoio à realização dos Jogos Rio 2016.

Em relação às ações voltadas à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, sob responsabilidade da SE/ME, foi realizada avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos alcançados no que tange, principalmente, à Ação 20DB - Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014. Identificou-se baixo cumprimento das metas físicas (14,86%) e financeiras (57,06%) no âmbito dessa Ação, no exercício de 2014. De acordo com o gestor, o baixo alcance das metas foi devido a contingenciamentos ao longo do exercício, com consequente realinhamento dos investimentos necessários para a realização da Copa do Mundo.

No que tange à transparência pública, foram identificadas falhas na publicação, no “Portal da Copa 2014 – Transparência em 1º lugar”, seção do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal destinada à publicação de informações relacionadas aos recursos financeiros aplicados com o intuito de viabilizar a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, de informações relacionadas às despesas executadas pelo Ministério do Esporte ou executadas por outros órgãos e entidades mas relacionadas à Copa do Mundo FIFA 2014 e cuja responsabilidade/co-responsabilidade por alimentação no sistema estavam a cargo do ME, em desacordo com o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 7.034/2009.

Ainda quanto à Copa do Mundo FIFA 2014, foram realizadas análises em relação a três contratos administrativos firmados pela SE/ME afetos ao evento, com execução em 2014: um para prestação de serviço de consultoria especializada para fins de apoio ao



gerenciamento para organização e realização da Copa do Mundo FIFA – 2014; outro contrato para a prestação de serviço de consultoria especializada, mas para a realização de estudos que subsidiem o reposicionamento estratégico do Ministério do Esporte, notadamente no campo dos grandes eventos esportivos; e um contrato para o fornecimento de cartões magnéticos de alimentação aos voluntários que atuaram na Copa do Mundo FIFA 2014, no âmbito do Programa Brasil Voluntário. De modo geral, tanto a fase de formalização quanto a de execução contratual desses ajustes revestiram-se de falhas.

Entre as impropriedades verificadas na fase de formalização, destacam-se: a ausência de definição objetiva dos produtos contratados; a celebração de Termo Aditivo sem a comprovação do nexo de causalidade entre a motivação do ato e a escolha do produto contratado; a ausência de justificativa para a metodologia de cálculo adotada para a quantificação dos custos dos produtos; justificativa de preços apresentada em momento posterior à contratação e baseada em pesquisas insuficientes e incompatíveis com o objeto contratado; a insuficiência de detalhamento das datas/condições de entrega do objeto a ser executado; e utilização de modalidade de licitação indevida e motivação inadequada de adoção de dispensa de licitação baseada em situação de emergência, considerando que a Copa do Mundo FIFA 2014 ocorreria em data certa.

Quanto à execução dos ajustes analisados, igualmente foram verificadas impropriedades, entre as quais se destacam: pagamento de produtos sem a comprovação da execução da totalidade dos serviços contratados; pagamento de produtos em valor superior ao atestado pelo fiscal de contrato; ausência de aplicação de sanções por descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada; pagamento por detalhamento dos produtos a serem entregues no âmbito de ajuste já firmado, atividade que deveria constar do Projeto Básico da contratação; aceite de produto sem que houvesse definição dos parâmetros para a sua aceitação; e pagamento realizado em duplicidade tomando como base documentos fiscais já utilizados em pagamentos anteriores, incorrendo em dano ao erário.

Em relação às ações voltadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, sob responsabilidade da SNEAR, foi realizada avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos alcançados no que tange à Ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. De modo geral, houve baixo cumprimento das metas físicas (13,72%) e financeiras (16,43%) no âmbito dessa Ação, no exercício de 2014. De acordo com o gestor, o baixo atingimento das metas foi causado pelas modificações sofridas pela Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), as quais trouxeram novas exigências relacionadas à melhoria e à transparência da gestão das entidades esportivas receptoras de recursos públicos federais de forma voluntária, mas que, no entanto, a maioria destas entidades não se encontrava em conformidade com essas novas exigências, o que impediu a aprovação de certos projetos por parte da SNEAR. Neste ponto, destaca-se que o Ministério do Esporte expediu portaria específica para regular a mencionada lei, mas esta não regulamentou o contrato de desempenho exigido pelo normativo para que as entidades privadas sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto recebam recursos públicos, tampouco regulamentou



procedimentos e requerimentos essenciais para orientar as entidades quanto aos procedimentos que estas devem adotar, assim como a forma de divulgação e de apresentação de informações previstas na Lei nº 9615/1998.

Ainda no âmbito da gestão relacionada ao apoio governamental à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, considerando aspectos operacionais, verificaram-se falhas no encaminhamento, à CGU, das informações relacionadas à execução das despesas públicas sob a responsabilidade do Ministério do Esporte afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para fins de publicação na sessão Jogos Rio 2016 do Portal da Transparência do Governo Federal, prejudicando a transparência dos gastos públicos relacionados aos Jogos.

Adicionalmente, foi realizada análise acerca das garantias governamentais brasileiras firmadas perante o Comitê Olímpico Internacional (COI) para que a cidade do Rio de Janeiro fosse escolhida como cidade-sede para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, com foco nas garantias financeiras. Identificou-se ausência de regulamentação federal específica a fim de operacionalizar o atendimento das garantias “Subsídio COJO” e “Déficit COJO”, que, de acordo com informações do Ministério do Esporte, seria superada por meio da assunção, pelo Governo Federal, do fornecimento de serviços temporários que atualmente encontram-se sob a responsabilidade do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos (COJO), em decorrência de compromissos assumidos por ocasião da candidatura da cidade do Rio de Janeiro como cidade-sede dos Jogos de 2016; de acordo com informações do Ministério do Esporte, a concretização dessa assunção de responsabilidades em substituição a aportes financeiros ao COJO dependeria de alteração do estatuto do referido Comitê permitindo a participação governamental em suas decisões. No entanto, mesmo diante da adoção da mencionada providência, verifica-se a necessidade de regulamentação federal sobre o tema, seja para a assunção de obrigações, seja para o aporte de recursos financeiros inicialmente previstos, a fim de mitigar os riscos na realização da despesa pública em atendimento às denominadas garantias financeiras.

Em relação às ações voltadas à implementação da infraestrutura esportiva necessária à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, foram realizadas fiscalizações para levantamento de informações nas seguintes instalações esportivas em construção na Barra da Tijuca: Centro Olímpico de Tênis, Parque Aquático, Centro Olímpico de Handebol e Goalball e Velódromo. Da análise das informações apresentadas pela CAIXA e pela Empresa Municipal de Urbanização da Prefeitura do Rio de Janeiro – RioUrbe, verificaram-se falhas na atuação da CAIXA enquanto Entidade Mandatária da União e responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução dos empreendimentos, bem como dos desbloqueios de recursos. Ainda em relação aos projetos, verificou-se que houve alterações em todas as obras, que culminaram na celebração de termos aditivos aos contratos celebrados. Registra-se que as informações apresentadas pela CAIXA e pela RioUrbe não puderam ser validadas em virtude da falta de acesso às informações relativas à execução das obras, tampouco foi realizada a avaliação dos custos dos empreendimentos.



Ainda quanto às ações voltadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, foi realizada análise acerca da minuta de Portaria para alteração do Manual de “*Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, visando a implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016*”, cujas alterações restaram não implementadas. Tais alterações permitiriam a flexibilização excessiva em relação ao desbloqueio de recursos, o que poderia agravar as situações de baixos percentuais de execução dos equipamentos olímpicos e permitiriam, adicionalmente, a continuidade de execução dos empreendimentos sem o acompanhamento concomitante à execução destes, incorrendo em risco de ocorrência de eventuais alterações de projeto de forma não assistida. Ressalta-se, quanto às obras das instalações olímpicas, a existência de recorrentes mudanças de projeto e os baixos percentuais de execução dos empreendimentos, situações que seriam agravadas por eventuais alterações ao referido Manual.

Quanto à gestão de contratos relacionados ao apoio governamental à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, foi analisado ajuste firmado para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à implantação e manutenção de base de preços unitários e composição de estimativas de preços de projetos. A partir das análises realizadas, destacam-se as seguintes falhas: ausência de justificativa e de detalhamento das atividades contratadas, resultando em reconstrução desnecessária, por meio de aditivo contratual, de serviços já prestados; pagamento de serviço sem a correspondente contraprestação, incorrendo em despesa indevida; e deficiências na instrução do processo em relação ao aditivo da contratação, referente à ausência de definição objetiva acerca dos valores individuais de precificação das instalações olímpicas, acarretando na realização de pagamentos indevidos.

Em relação às análises com impacto nos macroprocessos de apoio, verificou-se que a SE/ME não definiu os indicadores de desempenho para a mensuração dos resultados de gestão das Unidades do Ministério do Esporte, fato que já havia sido apontado em relatórios anteriores, como nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2013 (Relatório nº 201405735) e do Exercício de 2012 (Relatório nº 201305660). Adicionalmente, verificou-se que tanto a SE/ME, quanto a SNEAR, apresentaram baixo grau de adoção de providências para fins de atendimento às recomendações emanadas pela CGU nos exercícios anteriores, o que acarreta comprometimento da melhoria da governança corporativa, considerando a baixa capacidade de promover mudanças em prol da mitigação dos riscos inerentes à gestão das unidades. No que se refere ao registro, no sistema CGU/PAD, dos processos de apuração de responsabilidade instaurados pela SE/ME, verificou-se que não foi registrada a totalidade das informações requeridas, assim como a situação atual dos processos, a exemplo do registro da fase em que se encontram. Verificaram-se, também, fragilidades na gestão do Ministério do Esporte no tocante aos controles internos administrativos adotados, com impacto no atingimento dos objetivos estratégicos da Unidade, destacando-se as falhas referentes à gestão de contratos no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, no que tange ao acompanhamento e ao controle de vigência dos ajustes firmados pela Pasta.



Registra-se que as informações e as constatações apresentadas neste relatório foram estruturadas, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Por fim, informa-se que os servidores listados adiante, cuja assinatura não foi aposta neste relatório, não estavam presentes quando da geração final deste documento por motivo previsto legalmente, apesar de terem efetivamente atuado como membros da equipe de auditoria.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2015.

Nome: ALAN BRUNO DOMINGOS LOPES
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: EDUARDO WERNER UNGEFEHR
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: EMMELE GONELLA FONTENELLE FERNANDES
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: FERNANDO SIMOES VASSOLER
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: LUANA MARCELINO
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:



Nome: LUANA RORIZ MEIRELES
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Turismo e Esportes



1 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

1.1 Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014

1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Análise quanto aos resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte no âmbito da Ação 20DB - Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Fato

Para fins de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, no tocante ao seu apoio à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, foi analisado o alcance dos referidos resultados no âmbito do Objetivo 0686, que busca coordenar, monitorar e fomentar os esforços governamentais de preparação e realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e eventos a ela relacionados e da Ação 20DB – Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014; quanto à avaliação dos objetivos estabelecidos no plano estratégico do Ministério do Esporte, a análise resta prejudicada em decorrência de o Ministério do Esporte não possuir Plano Estratégico formalizado.

a) Alcance dos resultados do Objetivo 0686

O Objetivo 0686 busca coordenar, monitorar e fomentar os esforços governamentais de preparação e realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e eventos a ela relacionados. De acordo com o PPA 2012-2015, este Objetivo possui as seguintes metas:

1. Apoiar o programa de voluntariado da Copa do Mundo FIFA 2014, com mobilização de 30 mil voluntários, sendo 21.000 nas Cidades-Sede e 9.000 em nível nacional;
2. Coordenar o Comitê Gestor do Governo Brasileiro para a Copa do Mundo FIFA 2014 e garantir o funcionamento do seu modelo de governança com a atuação plena das nove Câmaras Temáticas;
3. Implementar, conjuntamente com os demais órgãos do Governo Federal, 100% do Plano para promoção dos interesses estratégicos do país como sede do evento; e
4. Monitorar a execução dos empreendimentos constantes da Matriz de Responsabilidades e outras ações realizadas em conjunto com as cidades-sede, entes governamentais e agentes privados envolvidos no evento.

Em análise à 1ª meta, de acordo com informações apresentadas no Relatório de Gestão da SE/ME de 2014, há dois valores distintos que informam a execução da meta em 2014. O texto do Relatório apresenta que foram treinadas 7.133 pessoas no âmbito do Programa Brasil Voluntário no ano de 2014 para atuação na Copa do Mundo FIFA

2014. Entretanto, o Quadro A.5.2.2 apresenta que nas cidades-sede participaram 11.418 voluntários em 2014, informação que vai de encontro com a realização em 2014 de 7.133 unidades da meta.

Considerando que no ano de 2013, foram convocados 4.285 voluntários para a atuação na Copa das Confederações daquele ano, identifica-se que pode ter ocorrido erro formal no preenchimento do Quadro A.5.2.2, presumindo-se que ano de 2014 atuaram 7.133 voluntários e até o ano de 2014 atuaram 11.418 voluntários ($4.285 + 7.133 = 11.418$).

Como não há definição da meta de quantidade de voluntários a serem treinados por exercício, infere-se, por meio do Relatório de Gestão, que a meta para o exercício de 2014 seria de 18 mil voluntários.

“Sobre apoiar o programa de voluntariado da Copa do Mundo FIFA 2014, cujos resultados se encontram devidamente apresentados no ‘Quadro A.5.2.2 – Objetivo 0686’ do presente Relatório, cabendo apresentar a seguinte análise situacional – após a experiência da Copa das Confederações (adesão de 4.285 voluntariados), as metas de mobilização para o ano de 2014 foram ajustadas de 23 mil para 18 mil voluntários, visto que foi constatado que o quantitativo de 1.500 voluntários por cidade-sede supriria a necessidade local de apoio voluntário ao evento Copa do Mundo FIFA 2014.”

Considerando que a meta para 2014 passaria de 23 mil para 18 mil voluntários, conforme o referido Relatório de Gestão, a meta alcançada de voluntários, em 2014, foi de 7.133/18.000, correspondendo a 39,62% do planejado para o exercício. Considerando o total previsto e o total realizado até 2014, a meta alcançada de voluntários foi de 11.418/30.000, correspondendo a 38,06% do planejado no PPA 2012-2015.

Quanto às metas 2 e 3, quais sejam, “Coordenar o Comitê Gestor do Governo Brasileiro para a Copa do Mundo FIFA 2014 e garantir o funcionamento do seu modelo de governança com a atuação plena das nove Câmaras Temáticas” e “Implementar, conjuntamente com os demais órgãos do Governo Federal, 100% do Plano para promoção dos interesses estratégicos do país como sede do evento”, não foi possível verificar a eficácia das metas alcançadas por se tratarem de ações com alcance subjetivo de resultados. No entanto, foi identificado que o GECOPA, Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 com atuação e coordenação do Ministério do Esporte, publicou, em 2014, duas resoluções, as quais estão ligadas às metas citadas:

- Resolução GECOPA nº 26 (publicada no Diário Oficial da União em 16/05/2014): Retifica a Resolução GECOPA Número 25 (atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades);
- Resolução GECOPA nº 27 (publicada no Diário Oficial da União em 24/12/2014): Autoriza a atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades.



Adicionalmente, conforme registrado no Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte:

“A ação do ME teve como principal foco, a partir de dezembro de 2013, os Planos Operacionais para a Copa do Mundo das diversas áreas temáticas incluídas no GECOPA, quais sejam: Telecomunicações, Energia, Segurança, Transporte e Mobilidade, Aeroportos, Acomodações e Receptivo Turístico, Saúde, Comunicação, Meio Ambiente, Cultura e Voluntariado. Em reuniões presenciais realizadas em todas as cidades-sede (Reuniões de Integração e Validação dos Planos Operacionais), com participação das equipes das Pastas federais e dos representantes dos governos estaduais e municipais envolvidos na preparação para o evento, levantaram-se as demandas e ações necessárias para a execução dos planos em cada área temática, bem como possíveis entraves e suas respectivas soluções. Após os encontros, foram elaborados diagnósticos para cada cidade-sede, com encaminhamentos, prazos e respectivos responsáveis. Na etapa seguinte, o Ministério do Esporte monitorou a execução dos encaminhamentos, contactando, quando necessário, os órgãos participantes do GECOPA que detivessem a responsabilidade pela área temática em questão. Finalmente, durante a realização da Copa do Mundo, os Planos Operacionais de todas as áreas – e a articulação entre eles – foram postos em prática pelos órgãos governamentais, com monitoramento por parte do Ministério do Esporte.”

Verifica-se, portanto, que a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte realizou atividades em prol das metas 2 e 3, porém, como estas caracterizam-se por aspectos subjetivos de alcance, não havendo definição clara das metas físicas a serem atingidas, não foi possível realizar uma análise objetiva da eficácia das ações da UJ em busca do alcance das metas sob sua responsabilidade.

Em relação à meta 4, qual seja, *“Monitorar a execução dos empreendimentos apontados na Matriz de Responsabilidades e outras ações realizadas em conjunto com as cidades-sede, entes governamentais e agentes privados envolvidos no evento”*, a meta definida no PPA 2012-2015 é de 12 cidades-sede. Verificou-se que o Ministério do Esporte atuou tanto por meio do GECOPA quanto por meio da contratação de consultoria para o atingimento da meta, conforme informação registrada em seu Relatório de Gestão, subitem 5.2.3.5:

“Visando ao devido cumprimento de suas atribuições e considerando a grande diversidade de áreas temáticas constantes do planejamento, o Ministério do Esporte, (...) lançou o Edital do processo licitatório para a contratação de Consultoria para prestação de serviços de apoio ao gerenciamento e monitoramento das ações de governo ligadas à Copa do Mundo (...).

Sagrou-se vencedora no processo licitatório a empresa CONSÓRCIO PWC APOIO AO GERENCIAMENTO – FIFA 2014 (PwC), gerando o contrato nº



30/2013, com custo final orçado em R\$ 5.750.000,16, cujo objeto é a entrega de produtos, sob demanda, relativos às seguintes áreas: (1) Suporte à Supervisão Estratégica do Empreendimento; (2) Suporte ao Planejamento Integrado – Gestão de Informação; (3) Monitoramento Integrado; e (4) Suporte à Avaliação Estratégica do Empreendimento.

Em reunião de 28 de maio de 2014, o GECOPA decidiu que, durante a Copa do Mundo, seria estabelecida na cidade do Rio de Janeiro uma sala de operações do Governo Federal, visando à proximidade com os escritórios da FIFA e COL, com o Centro de Mídia e com o Centro Integrado de Comando e Controle voltado às atividades de Defesa/Segurança do evento. O GECOPA, como responsável pela coordenação integrada da operação do evento em nível nacional, vislumbrou a necessidade de um fluxo contínuo e seguro de informações, como subsídio à tomada de decisão, oferecendo resposta imediata a eventuais intercorrências e mantendo interlocução constante, com alto grau de integração e coordenação, com os diversos atores envolvidos na operação e decisão.

Dessa forma, decidiu formalmente pela necessidade de demandar a produção de relatórios diários e por cidade-sede durante a Copa do Mundo, acrescendo-se o contrato inicial em R\$ 1.430.925,00.”

Verifica-se, novamente, que a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte realizou atividades em prol da meta 4, porém, como esta caracteriza-se por aspectos subjetivos de alcance, sendo definida apenas a abrangência do monitoramento, qual seja, as 12 Cidades-Sede da Copa do Mundo FIFA 2014, não havendo definição clara das metas físicas a serem atingidas, não foi possível realizar uma análise objetiva da eficácia das ações da Unidade em busca do alcance das metas sob sua responsabilidade.

Ressalta-se que este Relatório aborda a análise do Contrato nº 30/2013, referente à “Entrega de produtos, sob demanda, que constituirão o apoio necessário ao gerenciamento para organização e realização da Copa do Mundo FIFA – 2014”. O Contrato é executado no âmbito da Ação 20DB e visa o alcance do Objetivo 0686.

b) Alcance dos objetivos do Plano Estratégico do Ministério do Esporte

Em relação à avaliação dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, registra-se que o Ministério do Esporte não possui Plano Estratégico definido, em que pese ter contratado consultoria (Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE) por meio do Contrato nº 47/2012, em 23 de dezembro de 2012, cujo objeto visa a realização de estudo que subsidie o reposicionamento estratégico do Ministério do Esporte. Ressalta-se que este Relatório aborda a análise do Contrato nº 47/2012, firmado com o CGEE.

c) Alcance dos resultados da Ação 20DB

No que tange ao alcance dos resultados quantitativos e qualitativos da Ação 20DB, foi analisado o atingimento das suas metas físicas e financeiras.



Quanto às metas financeiras, o Quadro a seguir descreve as informações referentes à Ação 20DB no exercício de 2014, de acordo com informações do Relatório de Gestão da SE/ME referente ao exercício de 2014:

Quadro – Execução financeira da Ação 20DB em 2014.

Programa	Ação	Execução Orçamentária e Financeira (R\$)		
		Dotação		Despesa
		Inicial	Final	Liquidada
2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos	20DB – Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014	70.000.000,00	59.500.000,00	33.954.297,00

Fonte: Relatório de Gestão SE/ME referente ao exercício de 2014.

Extraí-se do Quadro que a meta financeira referente à Ação 20DB teria atingido 57,06% de sua execução frente ao planejado, considerando a despesa liquidada em relação à dotação final para a ação.

Para fins de validação dos valores informados, foi realizada pesquisa no SIAFI Gerencial em relação à execução financeira na Ação 20DB, e verificou-se que, no âmbito do Ministério do Esporte, a Ação 20DB foi totalmente executada pela UG 180002, relativa ao Departamento de Gestão Interna. O Quadro a seguir sumariza as informações obtidas:

Quadro – Execução financeira da Ação 20DB por parte do Ministério do Esporte em 2014.

UG	Dotação Autorizada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa executada por inscrição em RP não processado (R\$)
180002	59.500.000,00	17.703.255,65	16.176.029,02	1.527.226,63

Fonte: Consulta realizada no SIAFI Gerencial, em 14 de maio de 2015.

Verifica-se que o valor de execução financeira da Ação 20DB, em 2014, informado no Relatório de Gestão da SE/ME, no valor de R\$ 33.954.297,00 contempla o valor total executado na Ação, ou seja, o valor total da despesa liquidada na Ação 20DB por todas as Unidades Gestoras que executaram recursos no âmbito da Ação. Conforme consulta ao SIAFI, as seguintes Unidades Gestoras (UG) executaram a Ação 20DB:



Quadro – Execução financeira da Ação 20DB pelas Unidades Gestoras, em 2014.

UG Executora	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Despesas Empenhadas (R\$)	Despesas Liquidadas (R\$)
110404 - Departamento de Administração Interna - MD	-	-	99.508,25	99.508,25
120071 - Centro Logístico da Aeronáutica	-	-	2.143.433,41	2.143.433,41
154019 - Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT	-	-	2.514.697,94	1.112.212,81
154040 - Fundação Universidade de Brasília – FUB	-	-	7.986.267,78	7.640.784,55
180002 - Departamento de Gestão Interna	-	-	17.703.255,65	16.176.029,02
180077 - Setorial Orçamentária e Financeira – DPGE	70.000.000,00	59.500.000,00	-	-
185001 - Instituto Brasileiro de Turismo	-	-	2.515.915,00	2.353.956,85
240035 - Embaixada do Brasil em Londres	-	-	494.682,47	408.206,64
364102 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	-	-	1.862.433,17	1.840.087,35
440079 - Departamento de Ambiente Urbano – DAU	-	-	2.180.078,56	2.180.078,56
Total	70.000.000,00	59.500.000,00	37.500.272,23	33.954.297,44

Fonte: Consulta realizada no SIAFI Gerencial em 27 de maio de 2015.

Assim, em relação à execução financeira da Ação 20DB, verificou-se que foram executados 57,06% (33.954.297,44 / 59.500.000,00) do total autorizado em 2014, considerando a participação de todas as UG Executoras da referida Ação. Destaca-se que 47,64% (16.176.029,02 / 33.954.297,44) do total executado ocorreu no âmbito do Ministério do Esporte, por meio do seu Departamento de Gestão Interna. Em manifestação quanto à baixa execução financeira, o gestor informou, por meio do Ofício nº 407/2015/SE-ME, de 15 de junho de 2015, que ocorreram contingenciamentos ao longo do exercício de 2014, o que “gerou um realinhamento dos investimentos necessários para a realização da Copa do Mundo no Brasil”.

Quanto à execução física, a Secretaria-Executiva foi questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/06, de 01 de junho de 2015, acerca do detalhamento das 74 iniciativas que seriam apoiadas em 2014 e que foram totalizadas na LOA 2014 como meta física a ser atingida na ação 20DB. Em resposta, o gestor manifestou-se por meio do Ofício nº 407/2015/SE-ME, de 15 de junho de 2015, relatando as iniciativas constantes do Quadro a seguir:



Quadro – Iniciativas que seriam apoiadas em 2014, no âmbito da Ação 20DB.

Item	Iniciativa	Quantidade
1	Apoio a projeto de coleta seletiva solidária por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis no entorno das arenas, nas cidades-sede do evento e nas <i>Fan Fest</i> , com descentralização ao MMA.	12
2	Aparelhamento de Centros de Treinamentos (CT) em 13 Estados da Federação.	34
3	Montagem das reuniões dos Planos Operacionais nas cidades-sede do evento.	18
4	Implantação do Programa de Voluntariado.	1
5	Contratação de consultoria especializada para apoio ao ME na coordenação e organização do evento (PWC).	1
6	Montagem do escritório do GECOPA na cidade do Rio de Janeiro com o objetivo de melhor avaliar as ações em desenvolvimento e a tomada tempestiva de decisões (Operação Copa), baseadas em informes diários das 12 sedes participantes.	1
7	Difusão da imagem do país mediante a participação em feiras internacionais, com descentralizações para a EMBRATUR.	3
8	Contrato de consultoria para reconfiguração estratégica do ME, visando os grandes eventos esportivos (CGEE).	1
9	Seminários sobre legados de grandes eventos esportivos em sedes da Copa.	2
10	Contratação de consultoria para levantamento de oportunidades para a Copa do Mundo 2014 (CNPq).	1
TOTAL		74

Fonte: Ofício nº 407/2015/SE-ME e Nota Técnica nº 011/2015/ASSEGE/SE/ME.

Em relação às iniciativas efetivamente realizadas ao longo do exercício de 2014, o Ministério do Esporte informou, por meio do Ofício nº 407/2015/SE-ME, de 15 de junho de 2015, que foram apoiadas as seguintes iniciativas:

1. De exercícios anteriores (8):
 - 7 Centros de Treinamento (item 2 do Quadro anterior); e
 - 1 TED para evento de divulgação e promoção do país no exterior relacionado à Copa do Mundo 2014 (item 7 do Quadro anterior).
2. Em 2014 (11):
 - 2 TED relativos aos itens 1 e 7 do Quadro anterior;
 - 4 contratos administrativos relativos aos itens 4, 5 e 8 do Quadro anterior;
 - 3 contratos administrativos relativos aos itens 3 e 6 do Quadro anterior;
 - 1 TED (MD/Comando da Aeronáutica) para o item 3 do Quadro anterior;
 - e
 - 1 TED relativo ao item 10 do Quadro anterior.

Assim, a despeito da ausência de detalhamento relacionado às descrições das iniciativas que efetivamente foram apoiadas pela Secretaria-Executiva, a exemplo de não especificar os TED informados, verifica-se, a partir das informações disponibilizadas, a execução de 11 iniciativas em 2014, o que resultou em nível de atingimento de 14,86% (11/74) da meta física, frente ao planejado na LOA 2014 para a Ação 20DB.

Após a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da Secretaria-Executiva, conforme escopo de análise definido e considerando as informações disponíveis, conclui-se que, de forma geral, houve baixo cumprimento das metas físicas (14,86%) e financeiras (57,06%) no âmbito da Ação 20DB no exercício de 2014.



1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Ausência de disponibilização e de atualização de informações relacionadas à Copa do Mundo FIFA 2014, para fins de publicação no Portal da Transparência, Seção Copa 2014, referentes a transferências de recursos efetuadas pelo Ministério do Esporte e outras ações executadas diretamente pelo ME.

Fato

Trata-se de balanço das informações que foram inseridas no “Portal da Copa 2014 – Transparência em 1º lugar”, seção do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal destinada à publicação de informações relacionadas aos recursos financeiros aplicados com o intuito de viabilizar a realização da Copa do Mundo FIFA 2014. O referido balanço foi efetuado por ocasião das iniciativas sob a responsabilidade da CGU para o encerramento do recebimento das referidas informações no sistema, para fins de publicação, após a realização do evento.

Assim, por ocasião da realização do referido balanço, constatou-se falha na publicação de gastos sob a responsabilidade do Ministério do Esporte (despesas realizadas pelo ME e despesas cuja responsabilidade/co-responsabilidade por alimentação no sistema estavam a cargo deste Ministério), conforme detalhado em sequência, em desacordo com o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 7.034/2009, que dispõe:

“Art. 1º Será dada ampla transparência às ações do Governo Federal para a realização da Copa do Mundo de Futebol que se realizará na República Federativa do Brasil no ano de 2014, a fim de permitir seu pleno acompanhamento pela sociedade.

§ 1º O Portal da Transparência do Poder Executivo Federal divulgará, em seção denominada ‘Copa 2014’, os dados e informações referentes à realização do evento. (...)”

Assim, tratando-se de despesa com atividade de governo relacionada à Copa do Mundo FIFA 2014, de acordo com o Decreto nº 7.034/2009, regulamentado pela Portaria CGU nº 571/2010, de 22 de março de 2010, esta deveria ser publicada no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal para o pleno acompanhamento pela sociedade, independentemente do agente responsável por sua operacionalização. As medidas necessárias à publicação das informações deveriam ser adotadas de acordo com a orientação da CGU, conforme disciplinado na Portaria CGU nº 571/2010, de 22 de março de 2010.

A Portaria CGU nº 571, de 22 de março de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.034/2009, estabelece no art. 2º, *caput* e § 1º, que órgãos e entidades que vierem a administrar recursos financeiros para viabilizar a Copa do Mundo FIFA 2014 estão obrigados a prestar à CGU informações sobre os referidos recursos relativamente a obras, serviços, compras e outras iniciativas voltadas à concretização do evento. Adicionalmente, a Portaria CGU nº 571/2010, no Capítulo IV, disciplina a forma de envio, à CGU, das informações relativas à Copa do Mundo FIFA 2014, dispondo que os



procedimentos e os padrões para envio estariam disponíveis para consulta em seção específica do endereço eletrônico da CGU.

Em reunião do GECOPA realizada em 07 de agosto de 2014 definiu-se que todos os atos e fatos relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014 e ocorridos até 31 de julho de 2014 deveriam ser inseridos imediatamente no Portal da Copa 2014, seção do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, em cumprimento à obrigação definida no Decreto mencionado anteriormente. Em 01 de dezembro de 2014, o GECOPA voltou a reunir-se tendo por pauta os itens: aprovação do Balanço Final da Copa (6º Balanço); Revisão e atualização da Matriz de Responsabilidades; e Discussão do entendimento da Resolução do GECOPA 04, a qual preceitua que para ser considerado empreendimento COPA deve ser aprovado pelo GECOPA ou constar na LOA em rubrica orçamentária específica para a Copa.

Considerando a publicação do Balanço Final da Copa e as tratativas realizadas pela CGU junto aos órgãos para a atualização de informações, o então Secretário Federal de Controle Interno autorizou que o Sistema em que eram inseridas as informações que viriam a alimentar o Portal da Copa 2014, seção do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, fosse bloqueado no dia 30 de janeiro de 2015; após tal data não seria possível realizar a inserção de quaisquer informações no referido Sistema e, por consequência, no Portal da Copa 2014.

Assim, nos dias 07 de janeiro de 2015 e 27 de janeiro de 2015 foram expedidas mensagens eletrônicas aos usuários do sistema informando sua data de bloqueio e solicitando que até tal data todas as informações sobre as ações da Copa do Mundo FIFA 2014 fossem registradas no Sistema, para posterior atualização das informações no Portal da Copa 2014, seção do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal.

Após o encerramento, em 30 de janeiro de 2015, da atualização do Portal da Transparência, Seção Copa 2014, identificaram-se as seguintes pendências de inserção de informações:

a) relacionadas às transferências voluntárias efetuadas pelo Ministério do Esporte, por meio de contratos de repasse, no âmbito da Ação 20DB – Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014, voltadas à realização de melhorias em Centros de Treinamento de Seleções e em Campos Oficiais de Treinamento. A falta da inserção de informações referentes a ajustes dessa natureza já havia sido apontada por ocasião da auditoria anual de contas referente ao exercício de 2013, conforme registrado no Relatório nº 201405735, sem que tenha ocorrido a inserção de informações no Portal da Transparência – Seção Copa 2014. Destaca-se que foram firmados 41 contratos de repasse em montante de R\$ 120.617.003,99 (referente aos recursos a serem transferido pelo Ministério do Esporte);

b) desatualização e a não inclusão no Portal da Transparência – Seção Copa 2014 de informações previstas no art. 3º do Decreto nº 7.034/2009 relacionadas a despesas executadas diretamente pelo Ministério do Esporte no âmbito da Ação 20DB, também caracterizando o descumprimento ao citado Decreto e à Portaria nº 571/2010, que prevê a atualização mensal dessas informações.



As ações em relação às quais não houve a atualização de informações referem-se:

- (i) ao Programa de Voluntariado Público para a Copa das Confederações FIFA 2013;
- (ii) aos serviços de apoio ao gerenciamento e monitoramento para organização e realização da Copa do Mundo FIFA 2014 (Contrato nº 53/2009, firmado com o Consórcio Copa 2014);
- (iii) aos serviços de Auditoria Independente na área contábil (Contrato nº 10/2013, firmado com a MRP Auditoria e Consultoria) para exame dos pagamentos efetuados no âmbito do Contrato nº 53/2009, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Consórcio Copa 2014;
- (iv) à entrega de produtos, sob demanda, que constituiriam o apoio necessário ao gerenciamento para a organização e a realização da Copa do Mundo FIFA – 2014 (Contrato nº 30/2013, firmado com o Consórcio PWC);
- (v) às reuniões dos Planos Operacionais para a Copa do Mundo FIFA 2014;
- (vi) à implementação da Sala de Operações do Governo Federal no Rio de Janeiro durante a Copa do Mundo FIFA 2014;
- (vii) à implementação do Centro de Alojamento Rotativo Integrado do Ministério do Esporte nas 12 cidades-sede durante a Copa do Mundo FIFA 2014; e
- (viii) à utilização de aeronave da Força Aérea Brasileira durante as reuniões dos Planos Operacionais e a Operação Copa.

Foram identificadas, adicionalmente, deficiências relacionadas ao registro de informações cuja responsabilidade de validação, de acordo com definições ocorridas no âmbito do GECOPA, seria do Ministério do Esporte. As informações cujos registros estão incompletos referem-se a:

- a) estruturas temporárias/complementares da Copa das Confederações FIFA 2013. Existem registros relacionados a informações gerais, contudo, não existem informações de licitações, de execução financeira, ou de relatórios de execução;
- b) estruturas temporárias/complementares da Copa do Mundo FIFA 2014. Existem registros relacionados a informações gerais, contudo, não existem informações de licitações, de execução financeira, ou de relatórios de execução; e
- c) investimentos em infraestrutura no entorno das Arenas. A atualização das informações está em diferentes estágios, de acordo com o empreendimento, mas não dispõem de informações completas, contemplando: dados gerais acerca do empreendimento, licenças eventualmente necessárias, licitações realizadas, execução financeira, e relatórios de execução.

Assim, constataram-se falhas na publicação de informações relacionadas às despesas executadas pelo ME ou executadas por outros órgãos e entidades mas relacionadas à



Copa do Mundo FIFA 2014 e cuja responsabilidade/co-responsabilidade por alimentação no sistema estavam a cargo do Ministério do Esporte, em desacordo com o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 7.034/2009.

1.1.2 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Informações acerca dos Contratos firmados pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte em 2014 e dos Contratos vigentes neste exercício, mas firmados em anos anteriores, no âmbito da Ação 20DB, e que fizeram parte do escopo da presente auditoria.

Fato

Com o objetivo de analisar a gestão das contratações realizadas pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, no que tange à Ação 20DB, foram analisados os Contratos relacionados no Quadro a seguir, cujos resultados estão registrados neste Relatório de Auditoria.

Quadro – Contratos do ME vigentes em 2014 que foram objeto de análise no âmbito da Auditoria Anual de Contas referente à gestão de 2014 da SE/ME.

Número do Contrato	Objeto	Fornecedor	CNPJ do Contratado	Valor (R\$)
47/2012	Prestação de serviços / realização de estudos que subsidiem o reposicionamento estratégico do Ministério do Esporte, notadamente no campo dos grandes eventos esportivos.	Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)	04.724.690/0001-82	9.855.000,00
30/2013	Entrega de produtos, sob demanda, que constituirão o apoio necessário ao gerenciamento para organização e realização da Copa do Mundo FIFA - 2014.	Consórcio PWC Apoio ao Gerenciamento - FIFA 2014	19.246.807/0001-37	5.750.000,16
10/2014	Emissão, entrega e realização de cargas/recargas de até 6.000 cartões magnéticos de alimentação, na modalidade refeição, aos voluntários que atuaram na Copa do Mundo FIFA 2014.	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A	69.034.668/001-56	1.230.000,00

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria.

Estes ajustes foram firmados no contexto da Ação 20DB – Apoio à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 cuja responsabilidade finalística por sua execução e acompanhamento é da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.



1.1.2.2 INFORMAÇÃO

Informações gerais acerca do Contrato nº 30/2013, firmado entre o Ministério do Esporte e o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento - FIFA 2014, cujo objeto é a prestação de serviços de "apoio necessário ao gerenciamento para organização e realização da Copa do Mundo FIFA - 2014".

Fato

O Contrato nº 30/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio ao gerenciamento para organização e realização da Copa do Mundo FIFA – 2014, foi celebrado em decorrência do processo de Concorrência Pública nº 01/2013, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União em 04 de julho de 2013.

O objeto da contratação consiste em *"entrega de produtos, sob demanda, que constituirão o apoio necessário ao gerenciamento para organização e realização da Copa do Mundo FIFA – 2014, especificamente em relação às seguintes áreas: (1) Suporte à Supervisão Estratégica do Empreendimento; (2) Suporte ao Planejamento Integrado - Gestão de Informação; (3) Monitoramento Integrado; e (4) Suporte à Avaliação Estratégica do Empreendimento"*.

Decorrente do processo licitatório, ocorrido na modalidade concorrência e com critério de julgamento tipo técnica e preço, foi considerado vencedor do certame o “Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014” (CNPJ 19.246.807/0001-37), tendo sido celebrado o Contrato Administrativo nº 30/2013, em 25 de novembro de 2013, pelo valor de R\$ 5.750.000,16, com vigência de 18 meses, a partir da data de assinatura. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União deu-se em 12 de dezembro de 2013. O Gestor do Contrato foi designado por meio da Portaria nº 128, de 13 de dezembro de 2013. O Quadro apresentado a seguir contempla informações sobre o contrato. Registra-se que a análise relacionada ao procedimento licitatório e à formalização do mencionado Contrato, bem como envolvendo o início da execução contratual, em 2013, foi efetuada por ocasião da auditoria anual de contas referente à gestão do exercício de 2013 e os resultados pertinentes foram registrado no Relatório nº 201405735.

Quadro – Informações sobre o Contrato nº 30/2013, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014.

Contratação	Programa/Ação	Objeto	Contratado/CNPJ	Valor (R\$)
Contrato nº 30/2013 (Concorrência Pública nº 01/2013)	27.811.2035.20DB.0001 – Apoio à realização da Copa do Mundo FIFA 2014	Entrega de produtos, sob demanda, que constituirão o apoio necessário ao gerenciamento para organização e realização da Copa do Mundo FIFA – 2014.	Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014 / 19.246.807/0001-37	5.750.000,16

Fonte: Informações constantes no Contrato nº 30/2013.

Os produtos a serem entregues pela contratada no âmbito do Contrato nº 30/2013, conforme consta no Termo de Referência, são:



- **Área 1 – Suporte à Supervisão Estratégica do Empreendimento, contendo os seguintes produtos:**

Produto 1A: Elaboração de material de suporte e acompanhamento de reuniões dos fóruns técnicos para as atividades do Governo Federal na preparação da Copa do Mundo de 2014.

Produto 1B: Relatórios em forma de apresentações sintéticas ao Ministério do Esporte e GECOPA com principais dados, informações, análises e recomendações acerca da evolução das iniciativas acompanhadas pela Contratada, em especial para suporte à tomada de decisões.

Produto 1C: Apresentação com situação geral da preparação do país para a Copa, com visão consolidada e evolução das ações previstas na Matriz de Responsabilidades.

Produto 1D: Apresentações/documentos de suporte ao ME sobre a situação específica de temas demandados a partir de necessidade de visitas ou criticidades (por tema, por cidade e por empreendimento).

Produto 1E: Apresentações de suporte ao ME no planejamento dos temas afeitos à Operação da Copa, contendo:

- a) Relatórios específicos para os temas em discussão e aprovação, contendo explicação e caracterização da iniciativa, bem como a verificação da sua compatibilidade com as necessidades da Copa 2014 e políticas definidas pelos órgãos executores;
- b) Relatórios de atualização do andamento das ações dos temas em discussão e aprovação, destacando: (1) Atualizações acerca dos valores de investimentos previstos para a Copa de 2014; (2) Ponto de situação acerca dos processos licitatórios e andamento das intervenções; e (3) Identificação de pontos críticos e proposição de plano corretivo para a ação do Governo Federal;
- c) Apresentações/documentos com a evolução do plano estratégico da Copa.

Produto 1F: Apresentação síntese de suporte ao ME contemplando os pontos de atenção relacionados ao desenvolvimento das ações necessárias ao evento e Análise de pontos críticos e identificação de elementos de maior urgência para auxílio em decisões.

- **Área 2 – Suporte ao Planejamento Integrado – Gestão da Informação:**

Produto 2: Relatório de Registro do Suporte ao Planejamento Integrado – Gestão de Informação, com base nas seguintes atividades:

- a) Relatório de atualização do andamento das ações de infraestrutura previstas na Matriz de Responsabilidades, com base nas informações providas pelos executores dos empreendimentos relativos ao Planejamento Geral da Copa do Mundo de 2014, inseridas no Sistema de Monitoramento, identificando os pontos críticos e provimentos de informações para auxílio à tomada de decisões pelo Governo Federal;



- b) Relatórios de análise técnica para crítica de consistência, a partir de outras fontes de informações, tais como monitoramento integrado, fóruns técnicos e demais fontes específicas;
- c) Validação junto aos executores das análises técnicas produzidas a partir das informações fornecidas pelos mesmos.

- **Área 3 – Monitoramento Integrado:**

Produto 3: Relatório de Operação referente ao Monitoramento Integrado, com base nas seguintes atividades:

- a) Relatório de adequação, operação e manutenção do Sistema de Monitoramento;
- b) Relatórios Gerenciais:
 - i. Relatório de atualização do andamento das ações em monitoramento, com base nas informações providas pelas cidades-sede, inseridas no Sistema de Monitoramento, destacando as atualizações acerca dos valores de investimentos previstos para a Copa de 2014;
 - ii. Relatório do Ponto de Situação acerca dos processos licitatórios e andamento físico das intervenções (geração automática do Balanço da Copa);
 - iii. Automatização de todo o ciclo de captura, tratamento, consolidação e geração de tabelas, gráficos e relatórios apresentados no Balanço;
 - iv. Previsão para inclusão de análises extraordinárias no Balanço, com as considerações e interpretações dos técnicos da Contratada.
- c) Estabelecimento de painéis gráficos de monitoramento atualizados com o avanço físico dos projetos, conforme informado pelos responsáveis;
- d) Relatório de monitoramento do processo do sistema através do levantamento e mapeamento das ações suportadas pelo Sistema de Monitoramento e identificação dos pontos de controle, tais como:
 - i. Consolidação do processo das informações na base de dados do sistema;
 - ii. Entrada de dados pelas cidades-sede;
 - iii. Fluxo de autorização para publicação de documentos;
 - iv. Revalidação dos dados pelas cidades-sede;
 - v. Validação dos dados pela Contratada e validação dos dados pelo ME.

- **Área 4 – Suporte à Avaliação Estratégica do Empreendimento, contendo os seguintes produtos:**



Produto 4A: Apresentação com situação geral da preparação do país para a Copa, com visão consolidada, bem como a execução efetiva das ações previstas na Matriz de Responsabilidades e no Planejamento Geral da Copa 2014, após a realização do evento.

Produto 4B: Apresentações/documentos de suporte ao ME sobre situação específica de demandas por temas, cidade-sede e empreendimentos, após a realização do evento.

Produto 4C: Relatório de Registro referente ao Monitoramento Integrado, após o evento, com base nas seguintes atividades:

- a) Relatório Geral de manutenção e adequação do Sistema de Monitoramento;
- b) Relatórios Gerenciais:
 - i. Relatório consolidado das ações de monitoramento, com base nas informações providas pelas cidades-sede, inseridas no Sistema de Monitoramento, destacando as atualizações acerca dos valores de investimentos previstos e executados para a Copa de 2014;
 - ii. Relatório final acerca dos Pontos de Situação acerca dos processos licitatórios e andamento físico das intervenções (geração automática do Balanço da Copa).
- c) Estabelecimento de painéis gráficos de avaliação do monitoramento com o histórico dos avanços físicos dos projetos.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, os produtos seriam entregues na periodicidade e na quantidade definidas no Quadro a seguir. Ressalta-se que o gestor denominou “ciclo” o período mensal de execução contratual.

Quadro – Periodicidade e quantidade dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato nº 30/2013, conforme planejamento inicial antes da assinatura do contrato.

conforme planejamento inicial antes da assinatura do contrato:				
Produto		Quantidade	Período	Ciclo de Produtos
Tipo 1	1A	12 unidades	Agosto/2013 – Julho/2014 (12 meses)	1º ao 12º Ciclo
	1B	12 unidades	Agosto/2013 – Julho/2014 (12 meses)	1º ao 12º Ciclo
	1C	12 unidades	Agosto/2013 – Julho/2014 (12 meses)	1º ao 12º Ciclo
	1D	12 unidades	Agosto/2013 – Julho/2014 (12 meses)	1º ao 12º Ciclo
	1E	12 unidades	Agosto/2013 – Julho/2014 (12 meses)	1º ao 12º Ciclo
	1F	12 unidades	Agosto/2013 – Julho/2014 (12 meses)	1º ao 12º Ciclo
Tipo 2		12 unidades	Agosto/2013 – Julho/2014 (12 meses)	1º ao 12º Ciclo
Tipo 3		12 unidades	Agosto/2013 – Julho/2014 (12 meses)	1º ao 12º Ciclo
Tipo 4	4A	6 unidades	Agosto/2014 – Janeiro/2015 (6 meses)	13º ao 18º Ciclo
	4B	6 unidades	Agosto/2014 – Janeiro/2015 (6 meses)	13º ao 18º Ciclo
	4C	6 unidades	Agosto/2014 – Janeiro/2015 (6 meses)	13º ao 18º Ciclo

Fonte: Termo de Referência do Contrato nº 30/2013.

De acordo com proposta comercial da contratada e com o Termo de Referência, o valor unitário de cada tipo de Produto, bem como o valor máximo de cada Ciclo de Produtos – caso todos os tipos de produtos previstos no Termo de Referência fossem demandados em cada ciclo – são os apresentados no Quadro a seguir:



Quadro – Valor unitário de cada tipo de produto e ciclo de produtos.

Produto		Valor Unitário (R\$)	Valor máximo de cada Ciclo de Produtos (R\$)
Tipo 1	1A	41.988,85	403.916,99 (1º ao 12º)
	1B	57.237,00	
	1C	28.229,78	
	1D	26.502,52	
	1E	68.204,88	
	1F	32.116,10	
Tipo 2		53.870,78	
Tipo 3		95.767,08	
Tipo 4	4A	28.229,78	150.499,38 (13º ao 18º)
	4B	26.502,52	
	4C	95.767,08	

Fonte: Termo de Referência e Proposta Comercial da contratada, referentes ao Contrato nº 30/2013.

O planejamento contratual previu a execução do Contrato nº 30/2013 iniciando-se em agosto de 2013, com a execução de 12 ciclos dos Produtos dos Tipos 1, 2 e 3 até a ocorrência da Copa do Mundo FIFA 2014. Constatou-se, contudo, que a assinatura do contrato ocorreu somente em novembro de 2013 e que os ciclos de produtos previstos nos meses anteriores à data da assinatura do contrato não foram supridos na execução contratual. No entanto, houve a manutenção do quantitativo contratado, estipulando-se a entrega de alguns produtos quinzenalmente, enquanto outros permaneceram com entregas mensais.

Dessa forma, durante a execução contratual houve alteração no cronograma de entrega dos produtos, sem, no entanto, ter havido formalização por meio de Termo Aditivo ou apresentação de justificativa técnica para essa alteração. Tal fato foi consignado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201405735. Ressalta-se que, em resposta ao Relatório Preliminar da presente auditoria, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações, por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, acerca dos cronogramas de entregas e de pagamentos do Contrato nº 30/2013 cujo teor se mostrou idêntico ao tratado no âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201405735 e ali já analisadas e tratadas, razão pela qual não serão reproduzidas.

No âmbito do Contrato nº 30/2013 foi celebrado o Termo Aditivo nº 1/2014, com data de assinatura em 04 de julho de 2014, cujo objeto foi o acréscimo de R\$ 1.415.526,00, correspondente a aproximadamente 24,6% do valor original do contrato, referente ao aditamento de quantitativo de 10 relatórios do tipo 3 (Produto 3) e 8 relatórios do tipo 1B (Produto 1B). Registra-se que o Termo Aditivo assinado não consta autuado no respectivo processo administrativo de formalização contratual. A publicação do Extrato de Termo Aditivo nº 1/2014 ocorreu em 28 de julho de 2014.

Para fins de alocação orçamentária, inicialmente, foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800799 no valor de R\$ 5.750.000,16 referente ao valor contratado. Com a celebração do Termo Aditivo nº 01/2014, foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800558 no valor de R\$ 1.415.526,00.



O Quadro a seguir apresenta a relação de pagamentos efetuados durante a execução contratual, até 03 de junho de 2015, no âmbito do Contrato nº 30/2013:

Quadro – Relação de pagamentos efetuados no âmbito do Contrato nº 30/2013.

Data	Produto	Documento	Observações	Total (R\$)
25/02/2014	1º Ciclo	2014OB800509	Pagamento da Nota Fiscal nº 204	403.916,99
02/04/2014	2º Ciclo	2014OB801012	Pagamento da Nota Fiscal nº 205	403.916,99
05/05/2014	3º Ciclo	2014OB801544	Pagamento da Nota Fiscal nº 207	403.916,99
05/05/2014	4º Ciclo	2014OB801543	Pagamento da Nota Fiscal nº 209	403.916,99
06/06/2014	5º, 6º e 7º Ciclos	2014OB802181	Pagamento das Notas Fiscais nº 02, 03 e 04	1.211.750,97
23/07/2014	8º e 9º Ciclos	2014OB802886	Pagamento das Notas Fiscais nº 06 e 07	807.833,98
25/09/2014	10º Ciclo	2014OB803895	Pagamento da Nota Fiscal nº 08	403.916,99
12/11/2014	11º Ciclo	2014OB804508	Pagamento da Nota Fiscal nº 10	403.916,99
23/01/2015	12º Ciclo	2015OB800185	Pagamento da Nota Fiscal nº 11	403.916,00
23/01/2015	Aditivo	2015OB800195	Pagamento da Nota Fiscal nº 23	1.415.526,00
Valor pago até 03/06/2015				6.262.528,89

Fonte: SIAFI, Portal da Transparência e processos de pagamento do Contrato nº 30/2013, consultados em 03 de junho de 2015.

Conforme anteriormente registrado, o processo de formalização contratual e o processo de pagamento referente à execução do 1º Ciclo de Produtos fizeram parte do escopo de auditoria realizada pela CGU referente à auditoria anual de contas do exercício de 2013 da Secretaria-Executiva do ME e os resultados constam do Relatório nº 201405735. Ressalta-se que não fez parte do escopo da auditoria em comento a análise da consistência e da qualidade da entrega do 1º Ciclo de Produtos. No referido relatório da CGU foram consignados os seguintes apontamentos:

- A necessidade para a contratação era devida ao encerramento do Contrato nº 53/2009 celebrado anteriormente com o Consórcio Copa 2014, para a mesma finalidade;
- A descontinuidade do Contrato nº 53/2009 ao seu término, em Julho/2013, foi determinada pelo Acórdão nº 3435/2012 - TCU - Plenário, com conversão do processo em Tomada de Contas Especial, face à constatação de irregularidades e danos ao erário em decorrência de pagamentos indevidos pelo ME àquele Consórcio, no decorrer da execução contratual;
- Atraso na formalização do Contrato nº 30/2013, com consequente impacto e alteração no cronograma de entrega de produtos inicialmente planejados no respectivo Termo de Referência sem justificativa fundamentada;
- Início de execução contratual antes da formalização do Contrato nº 30/2013, considerando o atraso em sua formalização. Prestação de serviços pela contratada sem que houvesse a emissão tempestiva das Ordens de Serviço pelo Ministério do Esporte;
- Identificação de situação de potencial conflito na atuação do consórcio contratado, em especial em relação à consolidação geral das informações a respeito das ações desenvolvidas para a organização e realização da Copa do Mundo FIFA 2014, por ocasião da execução da segunda etapa do Contrato nº 30/2013; e



- Inconsistências documentais na formalização do Contrato Administrativo nº 30/2013.

Adicionalmente, registra-se que, durante os trabalhos de Auditoria Anual de Contas referentes ao exercício de 2014, cujos resultados estão consolidados neste Relatório, foi publicado no Diário Oficial da União, em 07 de maio de 2015, o Acórdão TCU nº 869/2015 – Plenário, no qual foi determinado à Controladoria-Geral da União que realizasse o exame da adequação dos produtos e das despesas realizadas em razão do Contrato nº 30/2013 firmado com o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento - FIFA 2014.

Nesse sentido, considerando o planejamento da auditoria inicialmente realizado e para fins de cumprimento do referido Acórdão, definiu-se o seguinte escopo de análise, cujos resultados são consignados neste Relatório:

- Foram analisados os seguintes Ciclos de Produtos: 1º, 2º, 11º, 12º e Aditivo. No âmbito dos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos foi analisado o Produto tipo 2. Adicionalmente, nos Ciclos 11º, 12º e Aditivo foi analisado o Produto tipo 3. Os mencionados tipos de produtos foram analisados quanto à adequabilidade de seu conteúdo;
- Foram analisados os aspectos quanto à adequabilidade dos pagamentos dos Ciclos de Produtos 1º, 2º, 11º, 12º e Aditivo;
- Os produtos tipo 4 entregues ainda estão em análise pelo Ministério, e por esse motivo não foram incluídos no escopo da presente Auditoria;
- Os demais tipos de produtos (tipo 1) não sofreram uma análise detalhada de seu conteúdo, devido à restrição do escopo;
- Foi analisada a formalização do aditivo contratual, bem como a sua execução.

1.1.2.3 INFORMAÇÃO

Ausência de definição objetiva dos produtos contratados, o que prejudica a mensuração e a verificação da adequação dos produtos entregues e das despesas realizadas no âmbito do Contrato nº 30/2013 com o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento - FIFA 2014.

Fato

Por meio da análise do Processo de contratação que deu origem ao Contrato nº 30/2013, verificou-se que no Termo de Referência não há definição objetiva e quantificada dos produtos a serem entregues, o que está em desacordo com o art. 14 da Lei nº 8.666/1993. A legislação exige que o objeto seja caracterizado adequadamente, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente causador:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.



Entretanto, no escopo do objeto contratado são apresentadas atividades que deverão ser desempenhadas pela contratada, mas que não apresentam um resultado esperado quantificável e mensurável.

Ressalta-se que essa situação tem como consequência a ausência de critérios para verificação da adequação e da mensuração dos produtos entregues, uma vez que o parâmetro de comparação (Termo de Referência) não traz de forma suficiente o detalhamento e os requisitos do objeto a ser entregue. Dessa forma, o cenário permitiria execução contratual sem parâmetro de vinculação.

Como exemplo de definição genérica e imprecisa, têm-se as seguintes descrições dos produtos, conforme o Termo de Referência:

“4.1.1. Produto 1A: Elaboração de material de suporte e acompanhamento de reuniões dos fóruns técnicos para as atividades do Governo Federal na preparação da Copa do Mundo de 2014;

(...)

4.4.1. Produto 4A: Apresentação com situação geral da preparação do país para a Copa, com visão consolidada, bem como a execução efetiva das ações previstas na Matriz de Responsabilidades e no Planejamento Geral da Copa 2014, após a realização do evento;”

Destaca-se no exemplo do Produto 1A, que não há detalhamento de como deve ser o material de suporte e a simples presença em reuniões geraria um “produto”, conforme descrição no Termo de Referência. Em relação ao Produto 4A, por exemplo, observa-se que há a solicitação de apresentação de dados consolidados após a realização do evento. Conforme o Termo de Referência, foram previstas 6 entregas de produtos desse tipo. No entanto, não há informações a respeito do que deve conter em cada um desses 6 produtos a serem entregues.

Conforme o Acórdão TCU nº 304/2006 – Plenário, a falta de uma definição precisa sobre os produtos da prestação de serviços de consultoria dificulta o acompanhamento da execução do contrato e remete ao acompanhamento por horas trabalhadas:

“A falta de uma definição precisa sobre o produto da prestação de serviços de consultoria dificulta o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato. Ademais, entende-se que a indefinição quanto aos produtos esperados remete ao acompanhamento por horas trabalhadas, criando-se a possibilidade de (...) realizar pagamentos à contratada, ainda que a mesma não tenha atingido os objetivos intentados pela contratação, contrariando o princípio da economicidade.”

No Acórdão TCU nº 3435/2012 - Plenário, foi abordada a falta de definição dos objetos contratados no âmbito do Contrato nº 53/2009, contrato de consultoria celebrado pelo Ministério do Esporte anterior ao contrato objeto de análise deste Relatório:

“85. Constatou-se que os produtos esperados são descritos de forma genérica, sem o estabelecimento do conteúdo, da quantidade e sem critérios adequados de qualidade.(...) Concluiu-se que não é possível extrair a quantidade de apresentações/relatórios e os assuntos tratados. Tampouco é possível estabelecer relação entre os produtos e os perfis profissionais correlatos e a quantidade de horas necessárias para execução dos trabalhos. Igualmente, os critérios de qualidade não permitem o estabelecimento efetivo de regras para recebimento dos produtos entregues pelo consórcio, resultando no recebimento de produtos de qualidade questionável ou incompatíveis com objeto do contrato

(...)

88. Concluiu-se que a metodologia de execução contratual possui vícios que permitem o recebimento de produtos de qualidade questionável, fora do escopo da contratação e sem definição da correspondência com os valores desembolsados pela pasta ministerial. Ainda, demonstrou-se a realização dos pagamentos sem a devida comprovação dos gastos incorridos pelo Consórcio Copa 2014, com a remuneração devida sendo comprovada com base apenas em relatórios de cunho declaratório emitidos pelo contratado.”

Verifica-se que as falhas apontadas pelo TCU no âmbito do contrato de consultoria anterior ao Contrato nº 30/2013 também foram detectadas neste contrato. Da mesma forma como disposto no Acórdão TCU nº 3435/2012 - Plenário, o Ministério do Esporte, no âmbito do Contrato nº 30/2013, contratou produtos sem a devida definição, de forma genérica, e a emissão de Ordem de Serviço teve apenas cunho formal, sem efetividade, uma vez que houve emissão de Ordem de Serviço de forma concomitante ao desempenho das atividades relacionadas aos produtos entregues, conforme relatado em registro específico deste Relatório.

Ressalta-se que o dimensionamento do custo do Contrato nº 30/2013 foi realizado baseando-se em esforço de homem/hora para a realização do objeto do contrato, com especificação do esforço por produto. Com a definição imprecisa do produto a ser entregue, resta prejudicada a avaliação do custo e do esforço necessário a ser empreendido para a realização dos produtos. Aliado à falta de detalhamento na definição do escopo de cada produto a ser entregue, há prejuízo na mensuração dos resultados entregues pela contratada.

Adicionalmente, a falta de definição clara do objeto contratado poderia acarretar a realização de pagamentos relacionados a atividades fora do escopo contratual. Em registro específico deste Relatório é abordado o fato de que houve o pagamento por produto entregue em dissonância com o estipulado no Termo de Referência.

Ressalta-se que, em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais acerca do tema, por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:



“(…)

Relativamente à definição e quantitativo dos produtos, o Termo de Referência é claro e objetivo. O item 4 ("Descrição dos Produtos") daquele Termo conta pormenorizadamente, para cada produto, o conteúdo esperado pelo Ministério. Já no item 11 ("Quantitativo da Contratação") está prevista a quantidade de cada produto - 12 para os produtos entregues até a Copa do Mundo e 6 para os produtos pós realização do evento.

Conforme esclarecido na Informação 1.1.2.2 acima, a periodicidade foi fixada pelo ME, compatibilizando de forma racional as entregas às necessidades de informações tempestivas e baseando-se em sua discricionariedade administrativa e nas demandas do GECOPA - o qual era coordenador e responsável pela produção de informações. Portanto, uma vez que o TR define os produtos - objetivamente - e determina quais atividades devem ser desenvolvidas na sua execução, não há ausência de critérios.

Destaca-se, ainda, que a própria CGU utiliza-se da definição dos produtos estabelecida pelo Termo de Referência para indicar eventuais impropriedades nos relatórios apresentados pela contratada.

Significa dizer, se a definição dos produtos continha atributos suficientes para identificação de impropriedades, não se pode qualificá-la como desprovida de critérios delineadores objetivos. Por consequência, não se identifica sustentação para a conclusão do relatório de auditoria no sentido de ausência de definição objetiva dos produtos contratados .(vide constatação 1.1.2.5).

Entende-se, assim, que inexistente indefinição dos produtos e, conseqüentemente, não cabe mencionar dificuldade na mensuração do pagamento dos mesmos.”

Assim, o gestor afirma que há definição dos produtos descritos no Termo de Referência, em contraponto ao identificado pela CGU. No entanto, o que se verifica no Termo de Referência, conforme relatado anteriormente, é que há, no documento, definição do conceito e da nomenclatura dos produtos a serem entregues, mas inexistente especificação dos conteúdos obrigatórios de suas composições. As descrições das atividades a serem executadas para se elaborar os produtos não é suficiente para caracterizá-lo, tampouco a execução dessas atividades pode ser utilizada como critério de suficiência para aferir as entregas. Se assim o fosse, a remuneração da contratada seria por horas trabalhadas, indo ao encontro do descrito no Acórdão TCU nº 3435/2012 - Plenário. Dessa forma, o Termo de Referência deveria caracterizar objetivamente os produtos de forma a definir, para cada um, pelo menos, o conteúdo de sua composição e o nível de suficiência das informações necessárias, o que não se verifica no Termo de Referência relacionado ao Contrato nº 30/2013. Ausentes essas definições, resta prejudicada qualquer aferição qualitativa de produto entregue, por ausência de parâmetro de comparação.



Ressalta-se que as análises realizadas pela CGU tomam como base os conceitos e as nomenclaturas dos produtos definidos no Termo de Referência, por meio da vinculação mínima da nomenclatura utilizada com o conteúdo entregue, considerando que não foi identificado parâmetro objetivo de detalhamento para comparação entre o que foi contratado e os produtos entregues. Identifica-se, portanto, a adoção da razoabilidade nas análises realizadas, considerando que o cenário descrito indica, em última análise, a impossibilidade de aceitação qualitativa de qualquer produto no âmbito do Contrato nº 30/2013, justamente por falta de critério de comparação de suficiência das entregas.

1.1.2.4 INFORMAÇÃO

Entrega do 2º Ciclo de Produtos do Contrato nº 30/2013 após 3 dias da emissão intempestiva da respectiva Ordem de Serviço, indicando início de execução anteriormente à formalização da demanda.

Fato

Em análise ao processo de pagamento referente ao 2º Ciclo de Produtos do Contrato nº 30/2013, pactuado entre o Ministério do Esporte e o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014, para a prestação de serviços de apoio necessários ao gerenciamento para a organização e realização da Copa do Mundo FIFA – 2014, constatou-se que os produtos relacionados foram entregues 3 dias após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, indicando possível execução dos produtos do 2º Ciclo anteriormente à formalização da mencionada Ordem de Serviço.

Os produtos referentes ao 2º Ciclo de Produtos foram entregues pela contratada em 26 de dezembro de 2013. Entretanto, a Ordem de Serviço nº 2/2013, que versa sobre o 2º Ciclo de Produtos, foi emitida pelo fiscal do contrato em 23 de dezembro de 2013, ou seja, apenas 3 dias antes da entrega dos referidos produtos. Destaca-se que o pagamento decorrente da entrega dos produtos do 2º Ciclo de Produtos foi realizado por meio da Ordem Bancária 2014OB801012, emitida em 02 de abril de 2014.

Conforme consta no item 8 do Termo de Referência, as Ordens de Serviço deveriam ser emitidas até o último dia útil do mês que antecederesse a execução dos serviços:

“8. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os produtos serão solicitados à Contratada por meio de ‘Ordens de Serviços’, conforme modelo abaixo, as quais serão estabelecidas após reunião prévia com a Contratada, até o último dia útil do mês que anteceder à execução dos serviços, e ainda serão emitidas conforme a temática da atividade a ser desenvolvida.

8.2 Os serviços prestados deverão ser materializados nos produtos descritos neste Termo de Referência.”

Dessa forma, verifica-se que a emissão da Ordem de Serviço relacionada à entrega dos produtos do 2º Ciclo antecedeu em apenas 3 dias as entregas pertinentes, o que denota a



inobservância da antecedência prevista no Termo de Referência e o início da execução das atividades previstas antes da formalização da mencionada Ordem de Serviço.

Ressalta-se que a Portaria nº 128, de 13 de dezembro de 2013, que designa o fiscal do Contrato nº 30/2013 e seu substituto, foi assinada somente 10 dias antes da entrega dos Produtos do 2º Ciclo. Registra-se, ainda, que o fiscal do contrato assinou a Ordem de Serviço nº 1/2013, que foi emitida em 27 de novembro de 2013 e está relacionada à entrega do 1º Ciclo de Produtos, antes mesmo de ter sido designado formalmente para a função; o fato mencionado foi abordado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201405735, referente à gestão do exercício de 2013.

Ressalta-se que, por meio do Ofício nº 484/2015/SE-ME, de 10 de julho de 2015, foi encaminhada a Nota Técnica nº 12/2015/ASSEGE/SE/ME, de 09 de julho de 2015, assinada pelo fiscal do Contrato nº 30/2013, informando o que segue:

“Nesse sentido, os produtos desenvolvidos pela Contratada fundamentaram-se em reuniões prévias de planejamento, realizadas no último dia útil do mês anterior à apresentação do produto, e em reuniões do GECOPA.

Assim, a emissão das Ordens de Serviço apenas formalizou a demanda gerada nas referidas reuniões e, portanto, não se visualiza distorção entre a execução dos serviços e a elaboração da OS.”

Verifica-se, portanto, que a Ordem de Serviço referente ao 2º Ciclo de produtos foi emitida intempestivamente e para adequar de maneira formal a execução contratual, considerando a afirmação do fiscal de que os produtos desenvolvidos pela contratada fundamentam-se em reuniões prévias de planejamento, ocasião em que houve geração de demanda à contratada. Destaca-se, no entanto, que a Ordem de Serviço é documento de formalização da demanda, que serve como balizador para aferição do produto entregue. Assim, mesmo que seus detalhes sejam discutidos em reunião, é necessário que seu conteúdo seja reduzido a termo tempestivamente e anteriormente ao início da execução do seu objeto, no mês anterior à execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência da contratação, de forma a restar tempo hábil para que a contratada assimile seu conteúdo, se prepare operacionalmente e proceda com a execução pretendida.

1.1.2.5 CONSTATAÇÃO

Pagamento dos Produtos tipo 2 apresentados nos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos sem a comprovação da execução da totalidade dos serviços contratados, incorrendo em desconformidade com o definido no Termo de Referência do Contrato nº 30/2013, firmado com o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento FIFA 2014.



Fato

A partir da análise dos processos de pagamento referentes às entregas dos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos no âmbito do Contrato nº 30/2013, pactuado entre o Ministério do Esporte e o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014, para a prestação de serviços de apoio necessários ao gerenciamento para a organização e realização da Copa do Mundo FIFA – 2014, verificou-se a ocorrência de pagamento referente à entrega dos Produtos tipo 2, no valor unitário de R\$ 53.870,78, apresentados nos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos, em desacordo ao definido no Termo de Referência do Contrato nº 30/2013.

O Termo de Referência relativo ao contrato em tela, define o Produto 2 da seguinte maneira:

“4.2 ÁREA 2: Suporte ao Planejamento Integrado – Gestão da Informação

4.2.1. Produto 2: Relatório de Registro do Suporte ao Planejamento Integrado – Gestão da Informação, com base nas seguintes atividades:

- a) Relatórios de atualização do andamento das ações de infra-estrutura previstas na Matriz de Responsabilidades, com base nas informações providas pelos executores dos empreendimentos relativos ao Planejamento Geral da Copa do Mundo de 2014, inseridas no Sistema de Monitoramento, identificando os pontos críticos e provimento de informações para auxílio à tomada de decisões pelo Governo Federal;*
- b) Relatórios de análise técnica para crítica de consistência, a partir de outras fontes de informações, tais como monitoramento integrado, fóruns técnicos e demais fontes específicas;*
- c) Validação junto aos executores das análises técnicas produzidas a partir das informações fornecidas pelos mesmos.”(Original sem grifos)*

Dessa forma, verifica-se que para a entrega do Produto tipo 2, a contratada deveria elaborar relatórios de atualização do andamento das ações de infraestrutura, identificando pontos críticos; relatórios de análise técnica para crítica de consistência das informações recebidas; e validação das análises técnicas produzidas junto aos executores.

Entretanto, a entrega do Produto tipo 2 nos ciclos de produtos mencionados, consistiu em apresentação pela contratada de registro de informações obtidas, identificando em tabelas as datas de reuniões nas quais foram obtidas as informações, entidades/órgãos responsáveis pelas informações e se houve divergência. No caso de divergência, apenas é relatado se o consenso foi obtido. Além dos registros das tabelas a respeito do recebimento de informações, é apresentado um anexo com cópias das comunicações com os órgãos.



No Produto 2 apresentado pela contratada é destacado que na gestão da informação teriam sido realizadas 3 fases: coleta das informações, validação das informações e publicação da informações. Entretanto, não há a apresentação de relatório com a validação da informação, identificando a busca e a comparação com outras fontes de informação. Verificou-se, apenas, que no anexo do 1º Ciclo de Produtos, por exemplo, consta na relação de e-mails trocados com os responsáveis pela execução dos empreendimentos, a confirmação de certos valores que estariam divergentes. Porém, tais divergências encontradas não fizeram parte de relatório específico com a respectiva validação das informações e identificação de outras fontes de informação para conhecimento do Ministério do Esporte.

Foi possível identificar que houve registro de realização da fase de coleta de informações, entretanto, o objetivo do Produto 2, conforme já mencionado, era a apresentação de:

1 - Relatórios de atualização do andamento das ações de infraestrutura previstas na Matriz de Responsabilidades, identificando os pontos críticos e provimento de informações para auxílio à tomada de decisões pelo Governo Federal;

2 - Relatórios de análise técnica para crítica de consistência, a partir de outras fontes de informações;

3 - Validação junto aos executores das análises técnicas produzidas a partir das informações fornecidas pelos mesmos.

Dessa forma, os Produtos tipo 2 apresentados pela contratada nos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos não correspondem ao estipulado no Contrato nº 30/2013. Ressalta-se que na introdução do documento entregue pela contratada como Produto 2, nos 11º e 12º Ciclos de Produtos consta a seguinte informação:

“O Relatório de Registro do Suporte ao Planejamento Integrado - Gestão de Informação tem como objetivo principal demonstrar os responsáveis (órgãos) pelas informações fornecidas para composição do Produto 1D, no ciclo de entrega dos produtos.”

Assim, verifica-se que foi pago o valor total referente à entrega do Produto 2, nos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos, e que este foi entregue sem que constassem os resultados da execução da totalidade dos serviços contratados, cujo produto apresentado não se consubstanciou no estipulado pelo Termo de Referência, e por consequência, não atendeu aos Termos Contratuais.

Diante do fato constatado, foi demandada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/009, de 02 de julho de 2015, a justificativa para o pagamento do valor total do Produto tipo 2, sem que constassem os resultados da execução da totalidade dos serviços contratados. Em resposta, por meio do Ofício nº 484/2015/SE-ME, de 10 de julho de 2015, foi encaminhada a Nota Técnica nº 12/2015/ASSEGE/SE/ME, de 09 de julho de 2015, assinada pelo fiscal do Contrato nº 30/2013. Na referida Nota Técnica, consta a seguinte informação:



“Pela forma que a licitação foi planejada, verifica-se que os produtos são elaborados e entregues conjuntamente e, portanto, devem ser analisados como parte de um todo.

Importante ressaltar que o suporte ao planejamento integrado é traduzido em inúmeras ações e publicações, disponibilizadas durante a vigência do contrato, dentre as quais destaca:

- (i) Balanço das Ações do Governo Brasileiro para a Copa do Mundo 2014;*
- (ii) Planos Operacionais para a Copa do Mundo e*
- (iii) Atualização da Matriz de Responsabilidades.*

Essas ações necessitaram, obrigatoriamente, de interlocução com os diversos atores envolvidos na preparação do evento e precederam de relatórios de atualização do andamento das ações de infra-estrutura previstas na Matriz de Responsabilidades; análise técnica para crítica de consistência e validação junto aos executores das análises técnicas produzidas (atividades previstas no Produto 2).

Sendo assim, muito embora o relatório do Produto 2 não possua as mesmas características dos demais, repise-se, por se tratar de produto gerencial, a preparação da base de dados referenciada foi considerada adequada como entrega, pois o Ministério do Esporte e GECOPA acompanharam ‘paripassu’ o dinamismo deste planejamento integrado.”

Como indica o fiscal do contrato, a preparação da base de dados foi considerada adequada como entrega, no entanto, conforme relatado no presente registro, não reflete o definido no Termo de Referência como entrega do produto. A execução de atividades pela contratada deve resultar em produtos entregues e devidamente formalizados, o que não foi verificado, mesmo que esta tenha atuado por meio de interlocuções com os atores envolvidos na preparação da Copa do Mundo FIFA 2014. Dessa forma, verifica-se que o Produto tipo 2 foi entregue de forma parcial, sem corresponder à totalidade dos serviços contratados.

Causa

Falhas, por parte do fiscal do contrato, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato nº 30/2013 que resultou na aceitação de produto que não corresponde ao definido no Termo de Referência, uma vez que a entrega deste não se consubstanciou nos relatórios previstos.



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“(…)

“Relativamente a essa constatação, faz-se necessário reconhecer problemas na materialização do Produto 2, decorrentes da singularidade de seu desenvolvimento e dificuldade em exprimir integralmente os serviços executados no relatório. Tal fato não significa execução parcial ou inexecução dos serviços contratados, como será explicitado a seguir.

É fato inconteste que os relatórios dos produtos 2 não traduziram a integralidade dos serviços executados pela contratada, porém, esta fiscalização baseou-se no princípio da verdade real, primando pela realidade dos fatos. Isso foi possível pela análise conjunta e sistêmica de todos os produtos apresentados, bem como acompanhamento em tempo real da atuação da contratada nas discussões respeitantes às ações de infraestrutura, sendo que era a responsável pelo subsídio de informações aos gestores do ME.

Esclarece-se que, em todos os ciclos, os produtos tipo 2 consistiram em apresentações ao GECOPA da situação das diversas áreas temáticas constantes da Matriz de Responsabilidades, conforme se pode se depreender dos anexos referenciados ao final do produto. Tais apresentações serviram de base às Resoluções do grupo, em especial quanto às alterações determinadas naquela Matriz.

O produto foi executado na sua integralidade e as informações de atualização das ações de infraestrutura; análise técnica e validação junto aos executores foram sistematicamente utilizadas pelo Ministério do Esporte, principalmente, nas seguintes oportunidades: i) reuniões do GECOPA, ii) reuniões dos Planos Operacionais e iii) Operação Copa.

Além de se constituir em relatório gerencial, o produto 2 dependia, primordialmente, de informações repassadas pelos diversos atores envolvidos na preparação do evento, as quais desencadeavam todos os demais produtos do ciclo, o que, em função do dinamismo das operações realizadas nas sedes dos jogos, nem sempre foi possível obter em forma documental, como se pode depreender das leituras dos quadros constantes do produto. Isto significava a coleta verbal de dados e a verificação "in loco" dos projetos da Matriz de Responsabilidades objetivando os demais produtos contratados, sem, contudo, refletir-se em dados do próprio produto.



Tais considerações buscam demonstrar a validade deste produto em todos os ciclos apresentados, e comprovam a execução das atividades de coleta, compilação e análise das informações obtidas junto aos atores envolvidos na preparação da Copa do Mundo - em nível federal, estaduais e municipais, além da iniciativa privada - sempre que demandada pelo GECOPA/Ministério do Esporte.

(...)

Tendo em vista a demonstração acima relatada, da constatação dos resultados da execução da totalidade dos serviços, o entendimento desta fiscalização é pela não aplicabilidade da "glosa proporcional recomendada".

(...)

Considerando os argumentos trazidos, não se verifica a ocorrência de execução parcial dos serviços e, por conseqüência, não se identifica fundamento para a realização de glosa.

(...)

Considerando a demonstração de que a entrega dos produtos foi realizada em sua integralidade, na forma das ponderações registradas, verifica-se perda de objeto para eventual indicação de apuração de responsabilidades, por ausência de materialidade, requisito para a instauração, conforme entendimento sedimentado pela Controladoria Geral da União.”

Análise do Controle Interno

O gestor afirma que a contratada executou a totalidade dos serviços relacionados aos Produtos tipo 2 dos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos, mas que não foi possível traduzir a termo, nos produtos entregues, a integralidade dos serviços executados pela contratada. No entanto, o gestor não apresentou documentação comprobatória para suportar as justificativas apresentadas..

Ressalta-se que a justificativa de que os serviços foram executados em sua totalidade, mas sem a formalização na íntegra em um produto entregue, caracteriza-se, mesmo que parcialmente, por serviços prestados no modelo homem/hora, ou seja, pela utilização de mão-de-obra per si, sem vinculação integral a um produto entregue. Destaca-se que essa situação é causada pela falta de definição e de detalhamento, no Termo de Referência, dos produtos a serem entregues, conforme registrado no item 1.1.2.3 deste Relatório, situação que permite, de forma imprópria, o recebimento de produtos sem parâmetros de comparação.

Assim, está equivocado o entendimento de que a execução das atividades pressupõe o pagamento integral pelo produto, uma vez que não há um produto que materializa a totalidade da entrega.



Recomendações:

Recomendação 1: Quantificar os valores correspondentes à execução contratual do Produto tipo 2 no âmbito dos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos e promover a glosa proporcional dos pagamentos a eles relacionados, considerando que este produto foi entregue sem que constassem os resultados da execução da totalidade dos serviços contratados, nos ciclos em referência.

Recomendação 2: Apurar se houve execução parcial dos serviços contratados no âmbito do Produto tipo 2 nos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Ciclos de Produtos e, se for o caso, quantificar os valores correspondentes e promover a glosa de eventual valor pago indevidamente.

Recomendação 3: Apurar fatos e responsabilidades de quem deu causa ou contribuiu para o pagamento de valor total referente à entrega parcial do Produto tipo 2 no âmbito dos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos.

1.1.2.6 CONSTATAÇÃO

Falhas na formalização do Aditivo nº 1/2014 referente ao Contrato nº 30/2013, relacionadas à assinatura do Termo Aditivo sem conferência da habilitação de todas as empresas participantes do Consórcio e ao atraso de 95 dias na apresentação da suplementação do Seguro Garantia.

Fato

Em análise ao processo de formalização contratual referente ao Contrato nº 30/2013, verificaram-se, na celebração do Termo Aditivo nº 1/2014, datado de 04 de julho de 2014, as seguintes falhas: a) assinatura do Termo Aditivo sem conferência da habilitação de todas as empresas participantes do Consórcio; e b) atraso de 95 dias na apresentação da suplementação do Seguro Garantia.

a) Assinatura do Termo Aditivo sem conferência da habilitação de todas as empresas participantes do Consórcio.

Em análise à formalização do Aditivo nº 01/2014, verificou-se que o Termo Aditivo foi assinado sem a comprovação de que todas as empresas participantes do Consórcio contratado mantinham todos os requisitos de habilitação, como, por exemplo, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Conforme Parecer nº 254/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 04 de julho de 2014, foi alertado aos gestores responsáveis para que fossem providenciados todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da contratada para a celebração do Termo Aditivo:

“33. É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



34. Nesse sentido, não se verifica dos autos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, os quais devem ser providenciados, como condição prévia à assinatura do termo aditivo, devendo todos esses documentos encontrarem-se válidos e atualizados até a assinatura do instrumento.

35. Deve-se, ainda, verificar as ocorrências de declaração de inidoneidade ou suspensão da empresa, consultando obrigatoriamente o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão do Conselho Nacional de Justiça, Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Certidão junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN.

36. Ademais, o fiscal do contrato deve atestar nos autos que a empresa mantém presentes todos os demais requisitos de habilitação exigidos no edital de licitação.”

Conforme disposto na Lei nº 8.666/1993, a apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista devem ser apresentados por cada consorciado:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(...)

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.”
(original sem grifo)

Entretanto, verifica-se que, em 04 de julho de 2014, mesma data em que foi aprovado o Parecer nº 254/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU e assinado o Termo Aditivo, foram feitas consultas para emissão de Certidões Negativas de cada empresa participante do Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014. Porém, o Ministério do Esporte não obteve todas as certidões negativas necessárias. Conforme documento entregue pela contratada, em 21 de julho de 2014, foi solicitado a ela que apresentasse certidões referentes a algumas empresas integrantes do consórcio contratado:

“O CONSÓRCIO PWC APOIO AO GERENCIAMENTO FIFA – 2014 (“Consórcio PWC”), já devidamente qualificado no Contrato em epígrafe, vem, em atendimento a solicitação datada de 17 de julho de 2014, apresentar os seguintes documentos:

Sociedade	Documentos
<i>PwC Auditores Independentes (CNPJ: 61.562.112/0015-26)</i>	<i>Certidão SFB – Dívida Ativa da União Certidão – Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis</i>
<i>PwC Serviços Profissionais (CNPJ: 02.646.397/0003-80)</i>	<i>Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis</i>
<i>PwC Corporate Finance & Recovery (CNPJ: 05.487.514/0002-18)</i>	<i>Certidão SFB – Dívida Ativa da União Certidão – Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</i>
<i>PwC Contadores Públicos (CNPJ: 06.142.225/0005-92)</i>	<i>Certidão SFB – Dívida Ativa da União Certidão – Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias</i>

Ainda, com relação a solicitação de apresentação da Certidão de Regularidade Trabalhista do Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento FIFA 2014 (CNPJ.: 19.246.807/0001-37) cumpre informar que o mesmo



não possui empregados em seu quadro, razão pela qual não há a possibilidade de fornecimento da referida certidão.”

Dessa forma, verifica-se o não cumprimento das disposições legais no que tange à verificação prévia à assinatura do Termo Aditivo de regularidade fiscal e trabalhista de todas as empresas integrantes do Consórcio contratado no âmbito do Contrato nº 30/2013.

Diante de tal constatação, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201503520/009, na qual foi solicitada justificativa para a celebração do Termo Aditivo nº 01/2014 sem a conferência da regularidade fiscal e trabalhista de todas as empresas integrantes do Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento FIFA 2014. Em resposta, por meio do Ofício nº 497/2015/SE-ME, de 17 de julho de 2015, foi informado o que segue:

“À época da referida celebração do aditivo, em cumprimento ao Art. 33 inciso III da lei 8.666/93, foram realizadas consultas de todos os participantes do consórcio. No entanto, verifica-se a existência de todas as consultas, à exceção da empresa PricewaterhouseCoopers Outsourcing Ltda. – CNPJ nº 03.784.250/0001-58 – não tendo sido possível, a partir do registro dos autos, vislumbrar os motivos que levaram a tal impropriedade. Não obstante a inexistência no processo da documentação de uma das empresas do consórcio, não houve qualquer prejuízo a este Ministério, uma vez que a cada pagamento realizado é solicitada a apuração de regularidade fiscal mediante consulta ao SICAF.”

Na resposta da unidade examinada, consta que foram realizadas as consultas, à exceção da empresa PricewaterhouseCoopers Outsourcing Ltda. – CNPJ 03.784.250/0001-58. Registra-se que nas consultas de regularidade fiscal e trabalhista das outras integrantes do Consórcio, constantes do processo, verificou-se a existência de certidões vencidas, como, por exemplo, aquela referente à regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – CNPJ 61.562.112/0015-26, cuja validade era 02 de junho de 2014 conforme consulta realizada em 04 de julho de 2014. Mesmo diante de tais impropriedades, foi celebrado o Termo Aditivo nº 01/2014.

Ressalta-se que, na execução dos pagamentos dos produtos dos 11º e 12º Ciclos, verificou-se a realização de consulta de documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista somente da empresa líder do consórcio, o que vai de encontro com o relatado pelo fiscal, que afirma o seguinte: *“Não obstante a inexistência no processo da documentação de uma das empresas do consórcio, não houve qualquer prejuízo a este Ministério, uma vez que a cada pagamento realizado é solicitada a apuração de regularidade fiscal mediante consulta ao SICAF.”* Esse fato é detalhado em registros específicos deste Relatório, em relação aos produtos dos Ciclos em comento.

Ademais, no Termo Aditivo nº 01/2014 assinado pelas partes consta como CNPJ da contratada o número do CNPJ da empresa líder do Consórcio, qual seja, CNPJ 02.646.397/0003-80, e no extrato do termo aditivo publicado no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2014 além de constar o CNPJ da empresa líder do Consórcio, consta



como contratada a empresa líder PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda., ao invés de Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/009, também se questionou o motivo pelo qual o Termo Aditivo nº 01/2014 não se encontra autuado no processo. Em resposta, por meio do Memorando nº 145/2015/CGLOG/DGI/SE/ME, de 15 de julho de 2015, foi informado o que segue:

“Esta Coordenação-Geral, não tem conhecimento do motivo ao qual a Minuta (sic) do Termo Aditivo não foi anexado aos autos, entretanto, foi localizado na contra capa do processo estando devidamente assinado e datado, tão logo foi inserido nos autos – Anexo I.”

Assim, conforme relatado, verificam-se falhas nos controles internos administrativos relacionados à formalização contratual, considerando a não execução tempestiva de atos administrativos necessários nesta fase, a saber a verificação da regularidade fiscal e trabalhista de todas as empresas integrantes do consórcio contratado e a devida formalização do Termo Aditivo nos autos do processo administrativo relacionado, além da formalização do termo aditivo sem contemplar a adequada qualificação da contratada, por meio de seu CNPJ e nome.

b) Atraso de 95 dias na apresentação da suplementação do Seguro Garantia.

Com a celebração do Termo Aditivo, o fiscal do Contrato nº 30/2013 encaminhou à contratada o Ofício nº 66/2014/ASSEGE/SE/ME, de 04 de julho de 2014, no qual solicitou a suplementação da garantia contratual devido ao acréscimo de valor de R\$ 1.415.526,00 ao Contrato. A exigência de garantia contratual consta na Cláusula Décima do Contrato nº 30/2013:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

*O Contratado como garantia para cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação de Gestão de Compras e Contratações do Ministério do Esporte, no ato da assinatura deste instrumento, a importância de **R\$ 287.500,00** (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), equivalente a 05% (cinco por cento) do valor global do objeto contratado, na modalidade de Seguro Garantia.”*

Porém, a apresentação da suplementação da garantia contratual só ocorreu em 07 de outubro de 2014, ou seja, 95 dias após a assinatura do Termo Aditivo. A Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 em seu artigo 19, inciso XIX, define prazo para a apresentação de comprovante de prestação da garantia e define sanção, não facultativa, no caso de inobservância do prazo estipulado:

“XIX – exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)



a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

(...)

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);”

Dessa forma, verifica-se que não foi atendido o prazo disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, tampouco se verificou nos autos do processo a aplicação de sanção à contratada decorrente do atraso na apresentação de comprovante de prestação da garantia. Ressalta-se ainda, que a vigência do seguro-garantia apresentado não contemplou o período de 3 meses após o término da vigência contratual.

Nesse sentido, foi demandado ao Ministério do Esporte, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/009, de 02 de julho de 2015, que apresentasse justificativa quanto ao atraso na apresentação da suplementação da garantia contratual por parte da contratada. Em relação a esse fato, a unidade, por meio do Ofício nº 497/2015/SE-ME, de 17 de julho de 2015, se manifestou conforme segue:

“Conforme se pode depreender do Ofício nº 66/2014/ASSEGE/SE/ME, desde a data de assinatura do Termo Aditivo foi solicitado à Contratada a suplementação necessária, além da alteração da titularidade da apólice –, uma vez que havia sido emitida para a empresa líder do consórcio e não para a contratada por este Ministério – CONSÓRCIO PWC APOIO AO GERENCIAMENTO FIFA 2014.

Em 11 de julho daquele ano, por meio do Ofício nº 065/2014/SE-ME, foi reiterado aquela solicitação, sem que qualquer resposta nos tenha sido enviada.

Em 4 de setembro de 2014, a Contratada cientificou-nos da exigência, por parte da seguradora, de cópia autuada ao processo administrativo nº 5800000551/2013-86 do registro da empresa junto à Junta Comercial do Distrito Federal, o que foi atendido na mesma data.

Cumprе destacar que, a Nota Fiscal relacionada ao pagamento no âmbito do Termo Aditivo não foi paga antes da integral realização da pendência.”

Dessa forma, o gestor informa que notificou a contratada para que apresentasse a suplementação do seguro garantia, frente à formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2013. No entanto, mesmo diante da notificação informada, verifica-se que a



suplementação da garantia somente foi apresentada 95 dias após a assinatura do Termo Aditivo.

Igualmente, foi solicitada justificativa ao Ministério do Esporte quanto à não aplicação de sanção decorrente do descumprimento dos prazos estipulados na Instrução Normativa SLTI nº 02/2008. Em resposta, por meio do Ofício nº 497/2015/SE-ME, de 17 de julho de 2015, foi informado o que segue:

“É competência da fiscalização do contrato aceitar os produtos apresentados e atestar a respectiva Nota Fiscal. No caso em questão, foram envidados os esforços necessários para que a garantia exigida fosse prontamente apresentada pela Contratada, sem, contudo, haver logrado êxito, a não ser 95 dias após a data de assinatura daquele documento.

Após o aceite dos produtos, com a verificação do cumprimento das Ordens de Serviço e Ateste das Notas Fiscais, sempre foi praxe encaminhar a documentação para pagamento ao Departamento de Gestão Interna (DGI) e Coordenação de Gestão de Compras e Contratações (COGEC), enfatizando a necessidade da conferência dos procedimentos administrativos de pagamento não relacionados aos produtos.

No entanto, nos termos preconizados na cláusula décima, parágrafos segundo e terceiro do contrato em referência, o valor da multa a ser cobrada da Contratada pelo atraso na apresentação da apólice, deverá ser descontado do montante a ser restituído pelo término do contrato.

Nesse sentido, o anexo Memorando nº 87/2015/ASSEGE/SE/ME, recomenda ao Departamento de Gestão Interna desta Pasta o desconto do percentual de 2% sobre o total da garantia a ser devolvida à Contratada pela impropriedade registrada.”

De acordo com a manifestação do gestor, verifica-se que o fiscal do Contrato nº 30/2013 encaminhou à Diretoria de Gestão Interna documento em que recomenda a aplicação de multa decorrente do atraso na apresentação da suplementação do seguro garantia por parte da contratada, cujo valor deveria ser descontado do montante a ser restituído por ocasião do término do contrato. No entanto, há equívoco quanto à base de cálculo em que se deve aplicar o percentual da multa, definido no artigo 19, inciso XIX da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, como o “valor do contrato”, e não como o “valor da garantia”, de acordo com a manifestação apresentada. Assim, a multa deve ser calculada de acordo com o percentual de 2% sobre o valor total do Termo Aditivo do Contrato nº 30/2013, considerando que o atraso ocorreu na apresentação da suplementação do seguro garantia, o que totaliza o montante de R\$ 28.310,52 (2% sobre R\$ 1.415.526,00).



Causa

Inobservância ao Parecer nº 254/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, por meio do qual foi alertada a necessidade de todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da contratada para a celebração do Termo Aditivo.

Inobservância da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, no que se refere à prestação da garantia contratual.

Falhas nos controles internos administrativos por parte da Secretaria Executiva, no âmbito do Departamento de Gestão Interna, devido à ausência de verificação da correta instrução processual e dos documentos necessários à formalização do aditivo contratual, e ausência de exigência quanto à prestação da suplementação da garantia contratual, bem como não aplicação de multa contratual prevista em função da não apresentação da suplementação da garantia contratual no prazo definido na mencionada Instrução Normativa.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“(…)

Atribui-se tal impropriedade a falha operacional, uma vez que todas as empresas participantes do consórcio têm, razão social semelhante (Price Waterhouse e Coopers), havendo distinção apenas na segunda parte do nome, sendo certo que tal circunstância possa ter conduzido a erro material na emissão das certidões, tendo em vista a citada semelhança entre as denominações sociais e o número de empresas envolvidas.

Sob tal ótica, e considerada a ausência de prejuízo para a Administração, verifica-se que eventual instauração de apuração de responsabilidade iria de encontro ao previsto no art. 14 do Decreto Lei nº 200/67, por configurar custo evidentemente superior ao risco (envolvimento de comissão, horas de trabalho, ou seja, utilização de recursos humanos e materiais).

(…)

Ademais, o Departamento de Gestão Interna está formulando rotinas que incluem a implementação de "check-lists", com vistas a eliminar o risco de reincidência de tal falha operacional.

Nessa esteira, e pelos motivos acima expostos, entende-se inapropriada a medida de instauração de apuração de responsabilidades considerando, inclusive, o escasso quantitativo de pessoal da pasta.

(…)

Informa-se que o fiscal do contrato, segundo documento constante dos autos, aplicou sanção no valor de R\$ 28.310,52 (vinte e oito mil, trezentos e



dez reais e cinquenta e dois centavos), descontando o referido valor dos créditos que seriam pagos a empresa, na forma de glosa.”

Análise do Controle Interno

No que tange à falha referente à Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2013 sem conferência da habilitação de todas as empresas participantes do Consórcio, o gestor não apresenta informações adicionais a fim de elidi-la. Destaca-se que falha de idêntico teor foi registrada em relatório em relação ao Contrato nº 53/2009, firmado pelo Ministério do Esporte com o Consórcio Copa 2014.

Quanto à aplicação da multa ao Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento - FIFA 2014, no valor total de R\$ 28.310,52, devido ao atraso de 95 dias na apresentação da suplementação do Seguro Garantia, na ocasião da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2013, o gestor não apresentou documentação comprobatória da sua aplicação.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para a celebração de termo aditivo ao Contrato nº 30/2013 sem a devida verificação prévia de regularidade fiscal e trabalhista de todas as empresas integrantes do Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento - FIFA 2014, assim como dos demais requisitos exigidos.

Recomendação 2: Aplicar a multa constante do art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, ao Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento - FIFA 2014, no valor total de R\$ 28.310,52, devido ao atraso de 95 dias na apresentação da suplementação do Seguro Garantia, na ocasião da celebração do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 30/2013.

1.1.2.7 CONSTATAÇÃO

Pagamento das Notas Fiscais nº 10 e 11 relacionadas ao 11º e 12º Ciclos de Produtos, no âmbito do Contrato nº 30/2013, em valor superior ao atestado pelo fiscal do contrato, em montante de R\$ 191.534,16.

Fato

Em análise aos processos de pagamento referentes ao 11º e 12º Ciclos de Produtos no âmbito do Contrato nº 30/2013, verificou-se que houve irregularidade no pagamento referente a essas entregas. Em que pese o fiscal do contrato ter atestado que o Produto tipo 3 não havia sido entregue nesses ciclos de produtos, foi efetuado o pagamento à contratada no valor total das Notas Fiscais apresentadas. Adicionalmente, para efetuar esse pagamento, verificou-se que não houve consulta prévia de regularidade fiscal e trabalhista para todas as empresas integrantes do Consórcio contratado.



Foi apresentada a Nota Fiscal nº 10, de 12 de agosto de 2014, referente ao pagamento do 11º Ciclo de Produtos no valor de R\$ 403.916,99, o que corresponde ao valor total previsto para o ciclo em referência (detalhado no Quadro a seguir). Conforme o Memorando nº 149/2014/ASSEGE/SE/ME, de 21 de outubro de 2014, o fiscal do Contrato nº 30/2013 esclareceu que deveria ser deduzido do montante a pagar o valor de R\$ 95.767,08 em decorrência da não apresentação do Produto tipo 3 no 11º Ciclo de Produtos.

Quadro – Valores unitários de cada tipo de produto previsto no 11º Ciclo de Produtos

Produtos previstos no 11º Ciclo de Produtos	Valor Unitário (R\$)
Produto 1A	41.988,85
Produto 1B	57.237,00
Produto 1C	28.229,78
Produto 1D	26.502,52
Produto 1E	68.204,88
Produto 1F	32.116,10
Produto 2	53.870,78
Produto 3	95.767,08
TOTAL	403.916,99

Fonte: Termo de Referência e Proposta Comercial da contratada.

Adicionalmente, conforme documento sem numeração elaborado pela COGEC/CGLOG (fls. 314 do processo nº 58000.001382/2014-82), de 07 de novembro de 2014, encaminhado ao Departamento de Gestão Interna, o valor a ser pago seria de R\$ 308.149,91 (403.916,99 - 95.767,08), considerando a glosa a ser realizada.

Entretanto, conforme Despacho nº 3433/2014-DGI/SE/ME, de 11 de novembro de 2014, o Diretor do Departamento de Gestão Interna informou que:

*“Considerando o Despacho da Coordenação de Gestão de Compras e Contratações, fls. 314, considerando, ainda, o atesto do fiscal do Contrato nº 30/2013, a quem compete zelar pela regularidade da execução contratual, encaminho os presentes autos com vistas ao pagamento da nota fiscal nº 10, no valor total de **R\$ 403.916,99.**”*

Conforme dados extraídos do SIAFI e do Portal da Transparência, em 19 de maio de 2015, verifica-se que foi pago, por meio dos documentos referidos no Quadro a seguir, o valor total da Nota Fiscal nº 10, embora o fiscal do contrato tenha indicado a necessidade de ser realizada glosa do valor correspondente ao Produto tipo 3 (no valor de R\$ 95.767,08). Dessa forma, não restou justificado o pagamento integral do 11º Ciclo de Produtos que, conforme Relatório de Fiscalização, deveria ter contemplado a glosa do valor corresponde ao Produto tipo 3 neste ciclo.



Quadro – Demonstrativo de pagamento referente ao 11º Ciclo de Produtos

Data	Documento	Observações	Valor (R\$)
12/11/2014	2014OB804508	Nota Fiscal nº 10 – Pagamento referente a despesas com a prestação de serviços técnicos de consultoria Copa FIFA 2014 (11º Ciclo)	345.550,98
12/11/2014	2014DF802641	Nota Fiscal nº 10 – Tributo Retido na Fonte (DARF)	38.170,16
12/11/2014	2014DR800597	Nota Fiscal nº 10 – Tributo Retido na Fonte (DAR)	20.195,85
Total da Nota Fiscal			403.916,99

Fonte: SIAFI e Portal da Transparência, pesquisados em 19 de maio de 2015.

Situação semelhante ocorreu em relação à Nota Fiscal nº 11, de 21 de outubro de 2014, referente ao 12º Ciclo de Produtos, apresentada no valor total de R\$ 403.916,00, em que o fiscal do contrato, em 12 de dezembro de 2014, solicitou a glosa de R\$ 95.767,08 relativa à não apresentação do Produto tipo 3 e, apesar disso, foi efetuado o pagamento integral do valor da referida nota fiscal.

Em que pese o fiscal do contrato ter atestado a não entrega do Produto tipo 3 no âmbito do 12º Ciclo de Produtos, verificou-se que consta, no processo de pagamentos do 12º Ciclo de Produtos, no âmbito do Contrato nº 30/2013, uma mídia digital que conteria o Produto tipo 3 (processo nº 58000.001603/2014-12, fls. 27).

Diante disso, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 201503520/03, de 19 de maio de 2015, na qual foi solicitado esclarecimento acerca da entrega do Produto tipo 3 no âmbito do 12º Ciclo de Produtos do Contrato nº 30/2013.

Em resposta, foi encaminhada a Nota Técnica nº 03/2015/ASSEGE/SE/ME, de 22 de maio de 2015, assinada pelo fiscal do Contrato nº 30/2013:

“No que concerne à entrega do produto 3 no 12º ciclo de produtos, em função do aditivo firmado com aquela empresa para o período da Copa do Mundo, objetivando a emissão de relatórios diários do produto 1B (8) e 3 (10), houve acordo entre as partes que os relatórios 3 substituiriam os produtos do 11º e 12º ciclos, respectivamente. Ademais, no CD em nosso poder (cópia daquele constante do processo) entregue pela empresa não consta o referido produto. De todo modo, não houve entrega do produto 3 nos ciclos retro mencionados, gerando, inclusive, solicitação de glosa naqueles ciclos para o produto 3.(sic)”

Assim, o fiscal do Contrato nº 30/2013 afirma que não houve entrega do Produto tipo 3 nos 11º e 12º Ciclos e que foi solicitada a glosa dos valores correspondentes.

Destaca-se que a Ordem de Serviço para a execução dos Produtos do 12º Ciclo de Produtos não consta no processo de pagamento relacionado. Entretanto, consta o Ofício nº 70/2014/ASSEGE/SE/ME, de 27 de agosto de 2014, em que é solicitado o “envio dos ciclos de produtos nº 10, 11 e 12 nos novos moldes acertados para o imediato pagamento”.

Diante disso, foi solicitado, por meio da SA nº 201503520/007, de 03 de junho de 2015, que o Ministério do Esporte apresentasse cópia do Ofício nº 68/2014/ASSEGE/SE/ME,



de 24 de julho de 2014, considerando que este documento não encontra-se autuado no processo de pagamento relacionado, e demais documentos que definiram os novos moldes acertados para a entrega dos ciclos de produtos nº 10, 11 e 12.

Em resposta, por meio do Ofício nº 400/2015/SE-ME, de 10 de junho de 2015, o ME apresentou cópia do ofício requisitado, o qual solicita esclarecimentos a respeito de impropriedades detectadas nos produtos entregues, no entanto, não apresentou informações acerca de como seriam esses novos moldes acertados para a entrega dos produtos. Dessa forma, não foi possível avaliar quais seriam esses novos moldes acertados.

Conforme dados extraídos do SIAFI e do Portal da Transparência, verifica-se que foi pago o valor total da Nota Fiscal nº 11, embora o fiscal do Contrato nº 30/2013 tenha informado a necessidade de glosa do valor correspondente ao Produto tipo 3 (no valor de R\$ 95.767,08) no 12º Ciclo de Produtos. Dessa forma, não restou justificado o pagamento integral do 12º Ciclo de Produtos que, conforme Relatório de Fiscalização, deveria ter contemplado glosa do valor corresponde ao Produto tipo 3.

Assim, o total pago indevidamente, no que tange aos Produtos tipo 3 no âmbito dos 11º e 12º Ciclos de Produtos, totalizou o montante de R\$ 191.534,16.

Diante do fato apontado, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201503520/009, de 02 de julho de 2015, na qual foi solicitada a justificativa para o pagamento integral das Notas Fiscais nº 10 e 11 referente aos produtos do 11º e 12º Ciclos, respectivamente, uma vez que não houve ateste do fiscal do contrato para os Produtos tipo 3 nos referidos ciclos de produtos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 497/2015/SE-ME, de 17 de julho de 2015, a unidade informou o que segue:

“O pagamento ocorreu conforme autorização do Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna (Ordenador de Despesas), Despachos nº 3433/2014 e 018/2015, fls. 315 e 380 dos autos, entretanto, após a verificação do lapso, foi mantido contato com o Fiscal do Contrato que promoverá os devidos ajustes de glosa, dos respectivos valores, quando da solicitação do próximo pagamento.”

Portanto, diante do fato apontado por esta Controladoria, o Ministério do Esporte informou que serão adotadas providências para que sejam ressarcidos os valores devidos.

Ademais, constatou-se que, para efetuar os pagamentos das Notas Fiscais nº 10 e 11, foi emitida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e foram realizadas consultas ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) somente para a empresa líder (CNPJ 02.646.397/0003-80) do Consórcio PWC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014, em desacordo ao estipulado no art. 33 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (fato relatado em registro específico deste Relatório), que exige a emissão desses documentos para todas as empresas que compõem o consórcio contratado. Essa situação



é reincidente no âmbito do Ministério do Esporte, vez que também foi identificada por ocasião da análise do Contrato nº 53/2009, firmado pelo ME com o Consórcio Copa 2014, conforme registrado no Relatório de Auditoria nº 201115238.

Causa

Inobservância, pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, ordenador de despesas, do ateste realizado pelo fiscal do Contrato nº 30/2013 relacionado à entrega dos Produtos dos 11º e 12º Ciclos, que apontava a necessidade de realização de pagamento parcial das notas fiscais relacionadas, considerando que não foi entregue a totalidade dos produtos previstos nos ciclos em questão.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 685/2015/SE-ME, de 29 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“(…)

Este Órgão ministerial já havia observado o pagamento indevido no âmbito do Contrato nº 30/2013, adotando posteriormente as medidas cabíveis no sentido de preservar o interesse público, ao providenciar a glosa total do valor apurado (R\$ 191.534,16).

Este procedimento foi realizado no pagamento das faturas subseqüentes, correspondente aos ciclos 13 a 18, conforme consta dos autos do processo nº 58000.000997/2015-72, no Relatório Final de Fiscalização, às fls. 6/9, cópia anexa.

Portanto, considera-se não existir fatos para apuração de responsabilidade, tendo em vista o saneamento tempestivo da falha observada, inexistindo prejuízo aos cofres públicos.”

Análise do Controle Interno

O gestor informa que providenciou a glosa no montante de R\$ 191.534,16 referente à falha identificada, mas não apresenta documentação comprobatória acerca do referido ressarcimento. Ademais, a providência informada não elide a necessidade de apuração dos fatos e das responsabilidades que deram origem à falha.

Registra-se, adicionalmente, que a necessidade de edição de normativo interno disciplinando o processamento de contratações e a execução de contratos no âmbito do Ministério do Esporte vem sendo tratada de forma reiterada junto à Secretaria-Executiva.



Recomendações:

Recomendação 1: Promover a glosa do valor corresponde a R\$ 191.534,16 referente à não entrega do Produto tipo 3 no âmbito dos 11º e 12º Ciclos de Produtos do Contrato nº 30/2013.

Recomendação 2: Apurar fatos e responsabilidades de quem deu causa ou contribuiu para o pagamento integral dos produtos entregues nos 11º e 12º Ciclos de Produtos do Contrato nº 30/2013 sem que fosse entregue a totalidade dos produtos previstos.

Recomendação 3: Verificar os demais processos de pagamento no âmbito do Contrato nº 30/2013 com o intuito de certificar-se que os pagamentos que foram realizados observaram o teor do ateste do fiscal do contrato e se eventuais glosas indicadas pelo fiscal do contrato foram consideradas por ocasião dos pagamentos realizados.

1.1.2.8 CONSTATAÇÃO

Celebração do Termo Aditivo nº 01/2014 do Contrato nº 30/2013 sem comprovação do nexo de causalidade entre a motivação do ato e a escolha do Produto tipo 3 a ser entregue, além de ausência de justificativa para a metodologia de cálculo adotada para a quantificação dos custos dos produtos. Pagamento pelo Produto tipo 3 entregue em desconformidade com o solicitado na Ordem de Serviço na execução do aditivo contratual.

Fato

Em análise ao processo de formalização e de execução do Termo Aditivo nº 1/2014 no âmbito do Contrato nº 30/2013, verificou-se que foi celebrado aditivo contemplando a apresentação de tipo de produto não coerente com a necessidade que motivou a celebração do Termo Aditivo, em quantidade não justificada e que foi entregue produto diverso daquele contratado.

O objeto da celebração do Termo Aditivo foi o acréscimo de R\$ 1.415.526,00, correspondente a aproximadamente 24,6% do valor original do Contrato nº 30/2013 referente ao aditamento das quantidades adicionais de 10 relatórios do tipo 3 (Produto 3) e 8 relatórios do tipo 1B (Produto 1B).

De acordo com informações constantes do processo, conforme Reunião do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, realizada em 28 de maio de 2014, o grupo teria deliberado sobre a possibilidade de se aproveitar a consultoria da PwC para atividades de monitoramento durante a COPA 2014:

“Nesse sentido, o GECOPA criou a ‘Operação Copa’, com o objetivo de realizar monitoramento eficaz por cidade-sede e acompanhar a última fase da competição, jogo a jogo, abrangendo os temas de mobilidade urbana e voluntariado.

O grupo discutiu sobre a impossibilidade dos órgãos envolvidos em produzirem a documentação pretendida com a dinâmica e rapidez com as



quais eles precisariam ser coletados e compilados e deliberou sobre a necessidade de aproveitar a Consultoria contratada pelo Ministério do Esporte para esta função.”

Por meio do Despacho nº 001/2014/ASSEGE/SE/ME, de 04 de junho de 2014, a Chefe da Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos solicitou ao fiscal do Contrato nº 30/2013 que verificasse a “*possibilidade do Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014 atender a demanda oriunda do GECOPA, por meio do Contrato nº 30/2013*”.

Na sequência, o fiscal do Contrato nº 30/2013, por meio do Ofício nº 60/2014/ASSEGE/SE/ME, de 05 de junho de 2014, solicitou ao Consórcio o que segue:

“O GECOPA, como responsável pela coordenação integrada da operação do evento em nível nacional, necessita de um fluxo contínuo e seguro de informações, como subsídio à tomada de decisão, oferecendo resposta imediata a eventuais intercorrências e mantendo interlocução constante, com alto grau de integração e coordenação, com os diversos atores envolvidos na operação e decisão. O perfil da operação traz exigências singulares que aumentam a necessidade de integração e coordenação, visto que o GECOPA, na qualidade de coordenador dessa operação, terá que interagir com Estados e Municípios onde localizados as sedes de jogos, Ministérios detentores das capacidades técnicas (Cidades, Turismo, Saúde, Casa Civil, Justiça entre outros) para a solução de eventuais problemas apresentados e seus desdobramentos, além da interação com a FIFA e o COL visando atuação conjunta e integrada de toda a operação do evento.

Para o devido cumprimento de tais demandas, conclui-se pela impossibilidade de que a documentação pretendida fosse produzida exclusivamente pelos órgãos envolvidos, dado que a dinâmica e rapidez com que tais dados devam ser coletados e avaliados exige atividade incompatível com as demais atribuições de cada uma das áreas. Além disso, será necessário não apenas a produção de dados, mas também a sua compilação, sendo que tais produtos já vêm sendo desenvolvidos pela Contratada, em periodicidade não compatível com a necessidade específica para o período de realização do evento. Com este intuito, o Ministério do Esporte decidiu pela criação da Operação Copa, visando o aumento na eficácia do monitoramento das atividades nas cidades-sede, além de um incremento no acompanhamento e avaliação na fase de quartas de final, por jogo, focados nos temas de mobilidade urbana e voluntariado.

Dessa forma, com vistas à efetividade do acompanhamento e avaliação intensiva dos assuntos e temas acima, solicito a emissão de relatórios consolidados por cidade-sede, na quantidade de 10 relatórios do tipo 3 e, a partir das quartas de final, por jogo, 8 relatórios tipo 1B, em complementação ao 11º e 12º Ciclos de Produtos.” (Original sem grifos)



A escolha de aditar os produtos do tipo 1B e 3 do Contrato nº 30/2013, para fins de atendimento à necessidade suscitada em reunião do GECOPA, ocorreu unicamente no âmbito do Ministério do Esporte, ocasião em que não houve deliberação dos membros do GECOPA acerca de quais produtos deveriam ser considerados no aditivo em comento.

Em 09 de junho de 2014, a contratada concordou “com a inclusão de 10 relatórios tipo Produto 3, sendo um para cada cidade-sede e também 8 relatórios tipo Produto 1B, sendo um para cada jogo a partir da fase das quartas-de-final, focados na temática de Mobilidade Urbana e Voluntariado”.

Em que pese na motivação para a celebração do Termo Aditivo constar, no caso do Produto tipo 1B, a necessidade de relatórios por jogo, tal fato não foi consignado no Termo Aditivo nº 01/2014, uma vez que não há definição da periodicidade e das datas de entrega dos produtos. O Termo Aditivo somente define o quantitativo e o valor dos produtos aditados e ratifica as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº 30/2013. Registra-se que, conforme o Termo de Referência, a execução dos produtos seria de periodicidade mensal e na Ordem de Serviço nº TA-01 emitida pelo fiscal do contrato, referente à solicitação do produto tipo 3 no âmbito do Termo Aditivo, consta a necessidade de produção de relatórios diários.

Em relação ao Produto tipo 3, verifica-se que foi solicitado à contratada a produção de 10 relatórios, um para cada cidade-sede. Há que se esclarecer que nos relatórios dos ciclos anteriores, para cada tipo de produto, as informações apresentadas já contemplavam todas as cidades-sede em um único relatório. Dessa forma, não restou justificada, na celebração do Termo Aditivo, o motivo para que houvesse um relatório específico para cada cidade.

Em relação à produção de relatórios diários, verifica-se que foi alterada a periodicidade de entrega dos produtos em relação ao definido no Termo de Referência do Contrato nº 30/2013. A entrega dos produtos tinha periodicidade mensal e o valor correspondente foi mensurado a partir das horas necessárias a serem dispendidas para a sua execução. Foram estimadas, no Termo de Referência, as quantidades de horas mensais, por perfil de profissional, demonstradas no Quadro a seguir para os Produtos tipo 1B e 3:

Quadro – Horas estimadas por mês, por perfil de profissional, para a execução do Produto tipos 1B e 3.

Profissional	Horas/Mês estimadas para Produto tipo 1B	Horas/Mês estimadas para Produto tipo 3
Coordenador de Área	35,2 (1 profissional)	528 (2 profissionais)
Profissional Sênior	105,6 (1 profissional)	176 (2 profissionais)
Profissional Médio	158,4	528
Consultor Nacional	318	-
Técnico Sênior	123,2	-

Fonte: Termo de Referência do Contrato nº 30/2013.

Em que pese a contratada, em sua proposta comercial, não discriminar os valores dos produtos por profissional, tampouco o valor unitário da hora para cada perfil de profissional, esta apresentou o preço unitário por tipo de produto, considerando



produtos mensais dos tipos 1B e 3, em conformidade com o definido no Termo de Referência.

Para a celebração do aditivo contratual, o valor acrescido foi obtido por meio da multiplicação do valor individual de cada tipo de produto pela quantidade solicitada (conforme resposta da contratada em 09 de junho de 2014):

“2. Os relatórios tipo Produto 3 adicionais serão elaborados ao final do evento observando todo o período da Copa do Mundo FIFA 2014.

3. Os relatórios tipo Produto 1B adicionais serão elaborados para os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, a partir das quartas-de-final, relacionados na tabela abaixo, considerando-se exclusivamente a operação dos temas de mobilidade urbana e voluntariado, sendo apenas um único relatório para os dois temas.

(...)

4. Conforme especificado no referido Contrato, o valor unitário de cada Produto 1B é de R\$ 57.232,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais) e o valor unitário de cada Produto 3 é de R\$ 95.767,06. Desta forma, temos que o valor total a ser aditivado ao contrato será de R\$ 1.415.526,00 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e vinte e seis reais). Valor obtido através da multiplicação do valor individual de cada produto pela quantidade solicitada.”

Portanto, verifica-se que houve alteração da periodicidade de entrega do produto, mas não houve a adequação do valor unitário deste. O produto que antes seria executado durante um mês, com a alocação de determinadas horas de profissionais, teve seu período de execução reduzido, uma vez que o relatório passaria a ser diário (por jogo no caso do Produto tipo 1B e somente com enfoque em voluntariado e mobilidade urbana).

Adicionalmente, como o Produto tipo 3 refere-se ao Sistema de Monitoramento Integrado, no qual as informações são fornecidas pelas cidades-sede e caberia à contratada a validação da integridade dessas informações e o gerenciamento do sistema, a remuneração correspondente a R\$ 95.767,06 para a elaboração de um relatório referente à atualização de um dia do sistema automatizado não reflete o esforço dispendido para sua geração. Ressalta-se que a metodologia de cálculo referente ao custo para a execução dos serviços solicitados no âmbito do aditivo contratual não contemplou a alteração do período de execução das atividades.

Ressalta-se, ainda, que não foi possível verificar, nos autos do processo de formalização do Termo Aditivo, a justificativa para a contratação da quantidade de 10 relatórios do tipo 3 frente à necessidade que teria justificado a assinatura do aditivo. Ademais, não consta no referido processo a definição das datas de entrega dos relatórios e as atividades requeridas para a execução do produto em comento.

Em que pese a contratada ter informado que os Produtos tipo 3 seriam elaborados ao final do evento, observando todo o período da Copa do Mundo FIFA 2014, a



necessidade para a celebração do Termo aditivo era a tempestividade das informações para a tomada de decisão durante a última fase dos jogos, no período compreendido entre as quartas-de-final e a final dos jogos. Tal necessidade é verificada na Ordem de Serviço nº TA-01, emitida em 04 de julho de 2014, a qual solicita a execução do Produto tipo 3 no âmbito do aditivo contratual.

No entanto, verificou-se que este produto foi entregue somente em outubro de 2014, ou seja, posteriormente à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, o que denota a desconformidade ao solicitado na Ordem de Serviço nº TA-01 e a intempestividade da entrega frente à motivação da contratação, considerando a necessidade do GECOPA de dispor de informações tempestivas para a tomada de decisão no período compreendido entre as quartas-de-final e a final dos jogos, que justificou a celebração do aditivo.

Adicionalmente, verificou-se que não foi realizada a entrega de 10 Relatórios diários para fins de atendimento do Produto tipo 3 no âmbito do Termo Aditivo, uma vez que o produto executado se materializou na entrega de um relatório para cada cidade-sede (total de 12 relatórios) contendo as informações sobre o planejamento operacional, os encaminhamentos realizados até o início dos jogos e a consolidação de informações após o término dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014.

Ainda, destaca-se trecho da Introdução do Produto tipo 3 apresentado no âmbito do referido aditivo contratual, que versa sobre o objetivo desse produto: *“apresentar uma visão executiva da situação geral de cada cidade sede ao longo de sua participação no evento Copa do Mundo FIFA 2014”*. Verifica-se que o produto entregue traz como objetivo apresentar uma visão consolidada da situação geral das cidades-sede, o que difere da motivação apresentada para se aditar o Produto tipo 3, qual seja, a necessidade de informações atualizadas para a tomada de decisão durante a Copa do Mundo FIFA 2014.

Cada relatório, por cidade-sede, foi dividido em 4 capítulos. Conforme consta no produto entregue, o 1º capítulo trata do Plano Operacional, no qual são apresentados de *“forma sintética os resultados do processo de integração do Plano da cidade construído ao longo dos meses de outubro de 2013 a maio de 2014”*. O 2º capítulo trata dos Encaminhamentos elaborados no *“período de maio de 2014 e atualizados até a primeira semana de Junho de 2014”*. No 3º capítulo é apresentada uma Análise Global da Cidade durante seu período de participação na Copa do Mundo FIFA 2014. E por fim, no 4º capítulo é feita uma *“Análise por temáticas”*, trazendo uma *“distribuição das ocorrências ao longo dos dias de participação da cidade-sede no evento”* para cada temática.

Assim, o produto entregue apresenta informações prévias ao início do evento e informações consolidadas após o evento acerca da participação de cada cidade-sede e de ocorrências identificadas em cada localidade. Dessa forma, o produto entregue não está de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço nº TA-01, a qual solicitou a elaboração de relatórios diários para o auxílio de tomada de decisões durante a última fase dos jogos, no período compreendido entre as quartas-de-final e a final dos jogos.



A Ordem de Serviço nº TA-01, emitida pelo fiscal do contrato em 04 de julho de 2014, dispõe acerca do Produto tipo 3 esperado de forma igual ao disposto no Termo de Referência e apresenta as Atividades Relacionadas e a Metodologia a ser aplicada:

“5. PRODUTO ESPERADO:

Produto 3 – Relatório de Operação referente ao Monitoramento Integrado, com base nas seguintes atividades:

a) Relatório de adequação, operação e manutenção do Sistema de Monitoramento;

b) Relatórios Gerenciais:

i. Relatório de atualização do andamento das ações em monitoramento, com base nas informações providas pelas cidades-sede, inseridas no Sistema de Monitoramento, destacando as atualizações acerca dos valores de investimentos previstos para a Copa de 2014;

ii. Relatório do Ponto de Situação acerca dos processos licitatórios e andamento físico das intervenções (geração automática do Balanço da Copa);

iii. Automatização de todo o ciclo de captura, tratamento, consolidação e geração de tabelas, gráficos e relatórios apresentados no Balanço;

iv. Previsão para inclusão de análises extraordinárias no Balanço, com as considerações e interpretações dos técnicos da Contratada;

c) Estabelecimento de painéis gráficos de monitoramento atualizados com o avanço físico dos projetos, conforme informado pelos responsáveis;

d) Relatório de monitoramento do processo do sistema através do levantamento e mapeamento das ações suportadas pelo Sistema de Monitoramento e identificação dos pontos de controle, tais como:

i. Consolidação do processo das informações na base de dados do sistema;

ii. Entrada de dados pelas cidades-sede;

iii. Fluxo de autorização para publicação de documentos;

iv. Revalidação dos dados pelas cidades-sede;

v. Validação dos dados pela Contratada e validação dos dados pelo ME.

(Operação de Monitoramento Integrado)

6. ATIVIDADES RELACIONADAS:



6.1. Coleta diária de dados e informações junto às cidades-sede do evento, consolidando-as em 10 (dez) relatórios diários que subsidiem a tomada de decisões por parte do GECOPA, em concordância com a FIFA e o COL.

Face às características de fluxo de informação contínuo, a abrangência do evento, a impossibilidade de atuação em cada uma das sedes e a necessidade de decisões rápidas, faz-se imperioso que a consultoria elabore um relatório diário para cada cidade-sede, complementando as informações que originariamente constem dos relatórios mensais ou quinzenais, bem como disponibilize relatório gerencial exclusivo com a compilação dos dados e apontando a criticidade/urgência/emergência das situações sob análise.

7. METODOLOGIA APLICADA

7.1. Estabelecimento de interfaces com os demais órgãos executores dos empreendimentos relativos ao Planejamento Geral da Copa do Mundo de 2014, sob supervisão da Contratante, de forma a, diariamente, desenvolver avaliação do andamento dos referidos empreendimentos.

7.2. Elaboração de relatórios, apresentações e documentos pertinentes ao suporte à Supervisão de Avaliação Estratégica do Empreendimento, no período compreendido entre as quartas de final e o final da Copa do Mundo FIFA 2014.” (original sem grifos)

Dessa forma, verifica-se que a solicitação constante na referida Ordem de Serviço corresponde à elaboração de relatórios, de apresentações e de documentos no período compreendido entre as quartas de final e o final da Copa do Mundo FIFA 2014, com a elaboração de relatórios diários.

Destaca-se que o fiscal do contrato estabeleceu, na Ordem de Serviço supracitada, que o período de realização teria como início a data de 04 de julho de 2014 e data de término em 13 de julho de 2014, isto é, compreendendo o período de 10 dias para a sua realização. Ressalta-se que a celebração do Aditivo nº 01/2014 foi fundamentada em uma necessidade do GECOPA de um fluxo contínuo de informações, de forma dinâmica e tempestiva, para a tomada de decisões. Em que pese essa necessidade, os produtos referentes ao aditivo celebrado só foram entregues em 20 de outubro de 2014.

No Relatório de Fiscalização referente ao aditivo do Contrato nº 30/2013, elaborado em 19 de dezembro de 2014 pelo fiscal do contrato, constam os seguintes comentários:

“Em relação ao Produto 3, a Contratada apresenta mapa consolidado de todas as temáticas do planejamento da Copa - Aeroporto, Mobilidade, Acomodação, Comunicação, Energia, Meio Ambiente, Segurança, Telecomunicações, Saúde, Cultura e Voluntariado - para as 12 cidades-sede, incluindo os planos operacionais, encaminhamentos, análise global da cidade e análise por temáticas.



Assim, para cada uma das sedes de jogos foi realizada uma análise executiva global da cidade durante sua participação apresentando o número de ocorrências por dia e por temática, com levantamento das temáticas com maior porcentagem de ocorrências, bem como uma análise detalhada de cada tema na cidade-sede, com a distribuição das ocorrências ao longo dos dias, demonstrando suas criticidades e o desempenho geral da cidade em cada temática.” (original sem grifos)

Portanto, foram entregues relatórios consolidados a respeito da participação de cada cidade-sede após a realização do evento, em desacordo ao definido no Termo de Referência.

Ressalta-se que o Produto tipo 4 – Suporte à Avaliação Estratégica do Empreendimento – previsto no Termo de Referência, refere-se à entrega de produtos com visão consolidada da preparação do país para a Copa, após a realização do evento. Nesse sentido, foi enviada a Solicitação de Auditoria nº 201503520/05, de 25 de maio de 2015, na qual foram demandadas informações acerca da execução do Produto tipo 4 no âmbito do Contrato nº 30/2013. Em resposta, por meio do Ofício nº 397/2015/SE-ME, de 10 de junho de 2015, foi informado que as Ordens de Serviço foram emitidas tempestivamente, e que os produtos dos Ciclos 13º ao 18º foram entregues dentro do prazo estipulado. No entanto, conforme afirmado pelo fiscal do contrato, devido a erros gramaticais e de conteúdo, os produtos teriam sido devolvidos para correções, e que somente em 04 de maio de 2015, foram novamente entregues pela contratada. O fiscal afirmou que os referidos produtos estariam em análise. Portanto, restou inviabilizada a análise do conteúdo entregue no âmbito do Produto tipo 4 nos últimos 6 ciclos (13º ao 18º) de execução contratual.

Em que pese o conteúdo entregue referente ao Produto tipo 4 não ser objeto da presente análise, verifica-se que, conforme disposto no Termo de Referência, esse produto trata das informações pós Copa, com visão consolidada. Dessa forma, verificou-se que o Produto tipo 3 entregue no âmbito do aditivo tratou igualmente de informações consolidadas após a realização do evento, isto é, abrangidas na concepção do Produto tipo 4.

Apesar de o Produto tipo 3 entregue no âmbito da execução do aditivo contratual do Contrato nº 30/2013 ter sido entregue de forma intempestiva e em desacordo ao requerido na Ordem de Serviço nº TA-01, este foi atestado pelo fiscal do contrato e teve seu valor pago integralmente no montante de R\$ 957.670,60.

Diante do fato constatado, foi requisitada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/009, de 02 de julho de 2015, justificativa acerca da entrega do Produto tipo 3, que se consubstanciou na entrega de relatórios por cidade-sede após a realização do evento, em desacordo com o requerido pelo Ministério do Esporte. Em resposta, por meio do Ofício nº 484/2015/SE-ME, de 10 de julho de 2015, foi encaminhada a Nota Técnica nº 12/2015/ASSEGE/SE/ME, de 09 de julho de 2015, assinada pelo fiscal do Contrato nº 30/2013, informando o que segue:



“Conforme registrado no item 3 acima, o aditivo contratual foi firmado considerando a demanda de fluxo contínuo de informação, a abrangência do evento, a impossibilidade de atuação em cada uma das sedes e a necessidade de decisões rápidas, pela Secretaria Executiva do ME e coordenação do GECOPA, a partir da fase das quartas de final do torneio. A inclusão do produto tipo 3 buscou agilidade na prestação das informações pretendidas, visto que reuniões diárias, ao amanhecer, traziam ao gerenciamento do evento dados do dia anterior relacionados aos jogos e às cidades-sede, abrangendo informações de todas as áreas temáticas do planejamento integrado, bem como projeções futuras de situação das sedes.

A concepção do sistema de monitoramento não previa o fornecimento de tais dados com a mesma agilidade, haja vista que a disponibilização tempestiva das informações dependeria do preenchimento por diversos responsáveis pelo vários temas envolvidos.

Dessa forma, os relatórios da Consultoria foram disponibilizados diariamente ao GECOPA nas reuniões no início da manhã, restando apenas a entrega formal a este Ministério após o evento como formalização e requisito para autorização de pagamento pelo serviço prestado.

Por fim, destaca-se que, conforme informado no item anterior, toda essa dinâmica de atividades e consequente fluxo de informações foi definido e aprovado pelo GECOPA, por serem essenciais ao bom andamento do monitoramento das áreas temáticas ao evento Copa do Mundo.”(Original sem grifo)

Verifica-se, em análise à manifestação enviada pelo fiscal do contrato, que o sistema de monitoramento não serviria para a necessidade suscitada no aditivo contratual. Dessa forma, resta caracterizado que o Produto tipo 3, o qual se refere ao Sistema de Monitoramento Integrado, não condiz com a necessidade de informações tempestivas e, portanto, não deveria ter sido objeto do Termo Aditivo nº 01/2014. Tal constatação é corroborada pela afirmação do fiscal do contrato.

Ademais, no produto entregue, não é possível verificar os relatórios diários que teriam sido produzidos pela contratada e que teriam sido disponibilizados ao GECOPA conforme a informação prestada pelo fiscal do contrato.

Registra-se que a dinâmica de atividades e consequente fluxo de informações não foram definidos, tampouco aprovados pelo GECOPA, de acordo com a Memória de Reunião do GECOPA em 28 de maio de 2014.

Portanto, verifica-se que o gestor formalizou os motivos para a realização de um aditivo contratual considerando deliberação do GECOPA, mas não foi possível verificar o nexo de causalidade entre a necessidade apontada e a escolha do Produto do tipo 3, assim como sua quantidade requerida. Também não restou justificada a metodologia de cálculo para quantificação do custo dos produtos, que seriam elaborados em periodicidade diversa à definida no Termo de Referência, o que acarretaria em alteração



do custo unitário. Adicionalmente, na execução do Produto tipo 3 no âmbito do aditivo contratual, o produto entregue não corresponde ao solicitado na Ordem de Serviço nº TA-01, tampouco ao definido no Termo de Referência.

Causa

Ausência de justificativa para a escolha do Produto tipo 3 e da quantidade requerida do referido produto para celebração do Termo Aditivo nº 01/2014 do Contrato nº 30/2013.

Ausência de adequação da metodologia de cálculo do custo dos produtos diante da alteração da periodicidade de entrega dos mesmos.

Aceite, pelo fiscal do Contrato nº 30/2013, do Produto tipo 3 entregue em desconformidade com o requerido na Ordem de Serviço nº TA-01.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“(…)

O GECOPA, na qualidade de responsável pela coordenação integrada da operação do evento em nível nacional, determinou, em reunião realizada em 28 de maio de 2014, a necessidade da aditivação ao contrato, cabendo ao ME, na qualidade de coordenador daquele comitê, a gestão do contrato e a implantação de sua execução. Para a consecução deste objetivo, a Nota Técnica nº 18/2014 (anexo 3), apresenta as justificativas para o aditivo, conforme resumido abaixo:

1. necessidade de um fluxo contínuo e seguro de informações, como subsídio à tomada de decisão, oferecendo resposta imediata a eventuais intercorrências e mantendo interlocução constante, com alto grau de integração e coordenação, com os diversos atores envolvidos na operação e decisão, com a produção de relatórios diários e por cidade-sede durante a Copa do Mundo;

2. estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro de uma sala de operações do Governo Federal, visando à proximidade com os escritórios da FIFA e COL, com o Centro de Mídia e com o Centro Integrado de Comando e Controle voltado às atividades de Defesa/Segurança do evento, ocorrendo diariamente: às 07h00, reunião entre os representantes da área de Comunicação do Ministério do Esporte, da Presidência da República, do Comitê Organizador Local, da FIFA e das cidades- sede; às 07h00, reunião do GECOPA para análise das informações críticas em cada cidade-sede e levantamento de pendências e soluções correspondentes, reunião essa que



subsidiaria a participação do Governo Federal no encontro diário com o COL e a FIFA às 08h00, na mesma cidade, conforme deliberado pelo GECOPA;

3. a proximidade do evento e a economicidade pretendida pela norma legal, em especial a Lei 9.666/93, não recomendavam a abertura de novo processo licitatório, tendo em vista toda a burocracia envolvida;

4. tendo em vista o resultado pretendido, definiu-se que a demanda se enquadrava especificamente nos Relatórios IB - Análise Crítica do Balanço das Ações para a Copa 2014 e 3 - Relatório de Operação referente ao Monitoramento Integrado, objetivando informações consolidadas por cidade-sede e, a partir da fase final da competição, por jogo realizado, com principais dados, informações, análises e recomendações acerca da evolução das iniciativas acompanhadas pela Contratada, em especial para suporte à tomada de decisões;

5. Em decorrência da adequação da demanda a produto já existente, alterando-se apenas a sua periodicidade, o contrato foi aditado quantitativamente para acrescentar ao serviço de consultoria 8 novos relatórios do tipo I B e 10 relatórios do tipo 3. Importante destacar que na proposta apresentada foram mantidos os valores originais dos produtos 1B e 3, nos termos constantes no item 4.1.2 do Edital licitatório, apesar de demanda maior de recursos, principalmente no item pessoal disponibilizado nas cidades-sede para coleta, compilação e análise preliminar de criticidade. Frise-se que, dada a dinamicidade da demanda, seria impossível às cidades-sede ou ao ME suprir satisfatoriamente os dados necessários à rápida tomada de decisões exigidas.

Conforme registrado, o aditivo contratual foi firmado considerando a demanda por fluxo contínuo de informação, a abrangência do evento, a impossibilidade de atuação direta do órgão em cada uma das sedes e a necessidade de decisões rápidas, pela Secretaria Executiva do ME e coordenação do GECOPA, a partir da fase das quartas de final do torneio.

A inclusão do produto tipo 3 buscou agilidade na prestação das informações pretendidas, visto que reuniões diárias, ao amanhecer, traziam ao gerenciamento do evento dados do dia anterior relacionados aos jogos e às cidades-sede, abrangendo informações de todas as áreas temáticas do planejamento integrado, bem como projeções futuras de situação das sedes.

Dessa forma, os relatórios da Consultoria foram disponibilizados diariamente ao GECOPA em reuniões no início da manhã, restando apenas a entrega material a este Ministério após o evento como formalização e requisito para autorização de pagamento pelo serviço prestado, sem qualquer comprometimento nos resultados obtidos.

Comentários às recomendações:



Recomendação 1: Apurar o dano ao erário decorrente de despesa desnecessária referente ao Produto tipo 3 executado no âmbito do aditivo contratual, uma vez que o Produto tipo 3 não atenderia às necessidades de forma tempestiva, e sendo que o produto entregue não reflete o definido na Ordem de Serviço e as atividades efetivamente executadas já estavam previstas na execução do contrato no âmbito do Produto tipo 4.

Conforme demonstrado, o produto tipo 3 foi executado de forma satisfatória, uma vez que viabilizou, por meio de fornecimento de fluxo contínuo e tempestivo de informações, a tempestividade, agilidade e assertividade decisória requeridas durante a Copa do Mundo. Destaca-se que a materialização do produto e entrega formal em momento posterior não compromete, em qualquer sentido, a efetividade dos resultados, tratando-se apenas da formalização necessária à liquidação da despesa. Entende-se que tais fatos demonstram de forma inequívoca a inexistência de eventual dano ao erário relacionado à entrega do produto.

Recomendação 2: Apurar a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para a celebração do Primeiro Termo Aditivo sem a adequada justificativa para o aditamento do quantitativo do produto tipo 3 e sem justificativa para a metodologia de cálculo para quantificação do custo dos produtos no âmbito do Contrato nº 30/2013.

Conforme circunstanciado na Nota Técnica nº 19/2014/ASSEGE/SE/ME (cópia anexa) a alteração contratual foi devidamente justificada na situação fática de deliberação, pelo GECOPA, na necessidade de reforço do monitoramento no período de realização do evento, para garantir informações diárias destinadas ao subsídio de decisões tempestivas.

Quanto à metodologia de cálculo para a quantificação do custo dos produtos no âmbito do Contrato no 30/2013 verifica-se que esta foi devidamente fundamentada quando da condução do processo licitatório.

Ademais, sobreleva registrar que o aditivo contratual foi previamente examinado pela Consultoria Jurídica da Pasta, que opinou pelo respaldo legal necessário.

Diante de tais fatos, verifica-se que a celebração do Termo Aditivo deu-se ao abrigo de adequada justificativa, e com metodologia de cálculo devidamente definida. Nessa esteira, entende-se pela não aplicabilidade da apuração de responsabilidades, pela ausência de materialidade, requisito para a instauração, conforme entendimento sedimentado pela Controladoria Geral da União.

Recomendação 3: Apurar os fatos, as responsabilidades e os desdobramentos relacionados à inadequada execução contratual referente



à entrega do Produto tipo 3 no âmbito do Aditivo nº 1/2014 do Contrato nº 30/2013.

Conforme demonstrado, o produto tipo 3 foi executado de forma satisfatória, uma vez que viabilizou, por meio de fornecimento de fluxo contínuo e tempestivo de informações, a tempestividade, agilidade e assertividade decisória requeridas durante a Copa do Mundo. Destaca-se que a materialização do produto e entrega formal em momento posterior não compromete, em qualquer sentido, a efetividade dos resultados, tratando-se apenas da formalização necessária à liquidação da despesa.

Nesse sentido, entende-se não aplicável a recomendação de apuração de responsabilidades, pela ausência de materialidade, requisito necessário para a instauração, conforme entendimento sedimentado pela Controladoria Geral da União.

Recomendação 4: Considerando-se que os Produtos dos ciclos 13º ao 18º encontram-se em análise pela Secretaria Executiva, recomenda-se que seja considerada a adequabilidade do produto entregue e quanto à eventual sobreposição de produtos/serviços executados em relação ao Produto tipo 3 entregue no âmbito do aditivo contratual. E, caso haja sobreposição, que seja quantificado e glosado o valor correspondente nos pagamentos pendentes.

Destaque-se que a análise de adequabilidade foi realizada por intermédio do Relatório Final de Fiscalização (cópia anexa) com base no Acordo de Níveis de Serviços constante no Termo de Referência e demais dispositivos contratuais, com a aplicação de glosas a produtos inadequados e a aplicação de multas.

*Ademais, não se verifica a existência da sobreposição cogitada no Relatório de Auditoria, uma vez que o Produto Tipo 3, entregue no âmbito do aditivo contratual, destinou-se, conforme já registrado, a reforço do monitoramento no período específico de realização do evento, de forma a suprir o Governo Federal de dados tempestivos para subsidiar a tomada de decisão **durante a realização do evento**.*

*Por outro lado, os Produtos dos ciclos 13º ao 18º corresponderam a uma consolidação da avaliação do evento **após a sua realização**, comparando os resultados desejados - conforme definição do planejamento- aos efetivamente alcançados.*

(...)”

Análise do Controle Interno

O gestor reapresentou a motivação utilizada para a escolha dos Produtos tipo 3 constante dos autos do processo de formalização do Aditivo 01/2014, de forma a não



apresentar informações adicionais relacionadas à ausência de comprovação do nexo de causalidade entre a motivação do ato e a escolha do referido produto.

Ressalta-se que o Parecer nº 254/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 04 de julho de 2014, que analisa a Minuta do Termo Aditivo nº 01/2014, não abarca análise acerca da adequação dos produtos escolhidos, a saber os tipos 1B e 3, no âmbito do referido aditivo, notadamente por restringir-se aos aspectos jurídicos do tema, sem adentrar nos aspectos técnicos, que são de responsabilidade do Ministério do Esporte:

“(…)

7. Primeiramente, cumpre esclarecer que o exame e o pronunciamento sobre o procedimento em tela restringem-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, de responsabilidade do órgão consulente.

(…)

19. Vale ponderar que a análise acerca da perfeita adequação entre os novos produtos pretendidos com os produtos já contratados é da alçada da área técnica competente, razão pela qual, diante das informações constantes da NOTA TÉCNICA Nº 19/2014/ASSEGE/SE/ME, parte-se da premissa de que a alteração exprime simples modificação numérica no objeto avençado, o que conduzirá, por consequência, a uma conformação do valor inicial do ajuste.”(original sem grifos)

Nesse sentido, não há que se justificar que “o aditivo contratual foi previamente examinado pela Consultoria Jurídica da Pasta, que opinou pelo respaldo legal necessário”, considerando que a análise realizada pela CONJUR/ME não avaliou a adequação da escolha dos produtos considerados no Aditivo nº 01/2014, por tratar-se de aspecto técnico da avença. Ressalta-se que os apontamentos realizados pela CGU são resultantes de análise do processo de formalização do aditivo contratual, ocasião em que foi analisada a adequação dos produtos escolhidos frente à necessidade apontada, não ocorrendo análise quanto ao aspecto jurídico.

Adicionalmente, o gestor não apresentou informações adicionais relacionadas à ausência de justificativa para a metodologia de cálculo adotada para a quantificação dos custos dos produtos.

Quanto à entrega dos Produtos tipo 3 no âmbito do Aditivo 01/2014, destaca-se a seguinte afirmação do gestor: “Dessa forma, os relatórios da Consultoria foram disponibilizados diariamente ao GECOPA em reuniões no início da manhã, restando apenas a entrega material a este Ministério após o evento como formalização e requisito para autorização de pagamento pelo serviço prestado, sem qualquer comprometimento nos resultados obtidos”. No entanto, não foi apresentada documentação comprobatória da entrega dos mencionados relatórios durante os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014.



No que tange à análise acerca de eventual sobreposição entre os Produtos tipo 3 e os tipo 4, o gestor não traz informações adicionais, tampouco documentação comprobatória, que trate do tema, limitando-se a afirmar que os Produtos tipo 3 destinaram a *“suprir o Governo Federal de dados tempestivos para subsidiar a tomada de decisão durante a realização do evento”* e que os tipo 4 *“corresponderam a uma consolidação da avaliação do evento após a sua realização, comparando os resultados desejados - conforme definição do planejamento - aos efetivamente alcançados”*.

Registra-se, adicionalmente, que a necessidade de edição de normativo interno disciplinando o processamento de contratações e a execução de contratos no âmbito do Ministério do Esporte vem sendo tratada de forma reiterada junto à Secretaria-Executiva.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar o dano ao erário decorrente de despesa desnecessária referente ao Produto tipo 3 executado no âmbito do aditivo contratual, uma vez que o Produto tipo 3 não atenderia às necessidades de forma tempestiva, e sendo que o produto entregue não reflete o definido na Ordem de Serviço e as atividades efetivamente executadas já estavam previstas na execução do contrato no âmbito do Produto tipo 4.

Recomendação 2: Apurar a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para a celebração do Primeiro Termo Aditivo sem a adequada justificativa para o aditamento do quantitativo do produto do tipo 3 e sem justificativa para a metodologia de cálculo para quantificação do custo dos produtos no âmbito do Contrato nº 30/2013.

Recomendação 3: Apurar os fatos, as responsabilidades e os desdobramentos relacionados à inadequada execução contratual referente à entrega do Produto tipo 3 no âmbito do Aditivo nº 1/2014 do Contrato nº 30/2013.

Recomendação 4: Considerando que os Produtos dos ciclos 13º ao 18º encontram-se em análise pela Secretaria Executiva, recomenda-se que seja considerada a adequabilidade do produto entregue e quanto à eventual sobreposição de produtos/serviços executados em relação ao Produto tipo 3 entregue no âmbito do aditivo contratual. E, caso haja sobreposição, que seja quantificado e glosado o valor correspondente nos pagamentos pendentes.

1.1.3 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

1.1.3.1 INFORMAÇÃO

Informações gerais acerca do Contrato nº 47/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), cujo objeto é a realização de estudos que subsidiem o reposicionamento estratégico do ME, notadamente no campo dos grandes eventos esportivos.



Fato

O Contrato nº 47/2012, cujo objeto é a prestação de serviços/realização de estudos que subsidiem o reposicionamento estratégico do Ministério do Esporte, notadamente no campo dos grandes eventos esportivos (Copa das Confederações 2013, Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016), foi celebrado em decorrência do processo de Dispensa de Licitação nº 142/2012, com base no Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/1993, ratificada em 06 de dezembro de 2012, com extrato publicado no Diário Oficial da União em 07 de dezembro de 2012. O referido contrato, formalizado no âmbito do Ministério do Esporte no Processo Administrativo nº 58000.003053/2012-60, foi celebrado com período de vigência de 18 meses, contados a partir da data de sua assinatura, que se deu em 23 de dezembro de 2012.

O Quadro a seguir apresenta informações sobre o referido contrato:

Quadro – Informações sobre o contrato nº 47/2012 celebrado entre o Ministério do Esporte e o CGEE.

Informação	Detalhamento
Número do contrato	Contrato nº 47/2012 (Dispensa de Licitação nº 142/2012)
Programa/Ação	27.811.2035.20DB.0001 – Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014
Objeto	Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços visando à realização de estudo que subsidie o reposicionamento estratégico no Ministério do Esporte, notadamente no campo dos grandes eventos esportivos (Copa das Confederações 2013, Copa FIFA 2014, Olimpíadas e Paraolimpíadas 2016), contribuindo com análises prospectivas, para fortalecer a política nacional do esporte, bem como orientar as ações do ME.
Contratado/CNPJ	Centro de Gestão e Estudos Estratégicos / 04.724.690/0001-82
Valor (R\$)	9.855.000,00

Fonte: Informações constantes no Contrato nº 47/2012.

De acordo com o Projeto Básico que resultou na formalização do Contrato nº 47/2012, os produtos a serem entregues consistiriam naqueles discriminados no Quadro a seguir:

Quadro – Produtos a serem entregues no âmbito do Contrato nº 47/2012.

Módulo	Produto	Valor (R\$)
1 – Marco Inicial.	Plano de Trabalho do Estudo. (Produto 01)	490.000,00
	Relatório contendo levantamento e análise do diagnóstico situacional referente aos grandes temas orientadores do estudo. (Produto 02)	
	Relatório contendo cenários normativos de evolução das diferentes áreas do ME envolvidas com o Plano de Reposicionamento Estratégico do ME. (Produto 03)	



2 – Mapeamento de equipamentos esportivos em municípios selecionados.	Mapeamento de Equipamentos esportivos nos municípios G1 e G2 do PAC, contendo: i) Banco de dados dos 722 municípios G1 e G2 do PAC; ii) Sistema de informação para a edição e manutenção desse banco de dados; iii) Sistema de informações Georreferenciadas; e Relatório analítico sobre o mapeamento de equipamentos esportivos nos Municípios G1 e G2 do PAC. (Produto 04)	4.300.000,00
3 – Olimpíadas das Escolas Públicas.	Relatório técnico contendo estratégia para o desenho e implantação das Olimpíadas das Escolas Públicas. (Produto 05)	800.000,00
4 – Ciência e Tecnologia para Esportes de Alto Rendimento.	Relatório sobre a relação da Ciência e Tecnologia com os esportes de alto rendimento. (Produto 07)	1.100.000,00
5 – Workshops sobre Oportunidades para Ciência, Tecnologia e Inovação ligadas aos grandes eventos esportivos.	Relatório sobre oportunidades para ciência, tecnologia e inovação ligadas aos grandes eventos esportivos, contendo: i) Identificação e definição de uma tipologia sobre as oportunidades em CT&I relacionadas aos grandes eventos esportivos a serem realizados no Brasil; e ii) Consolidação dos resultados do Seminário a ser realizado para validação e detalhamento das oportunidades identificadas. (Produto 06)	355.000,00
6 – Gargalos e Matriz de responsabilidades para os grandes eventos esportivos.	Relatório Técnico contendo Gargalos e Matriz de responsabilidades para os grandes eventos esportivos. (Produto 09)	1.050.000,00
7 – Legado dos Grandes Eventos Esportivos	Relatório sobre legados dos grandes eventos esportivos, contendo: i) Identificação e definição de uma tipologia dos legados dos grandes eventos esportivos; ii) Análise dos casos recentes dos grandes eventos esportivos realizados. (Produto 08)	1.310.000,00
8 – Desenvolvimento do Sistema de Indicadores para acompanhamento da Política Nacional do Esporte.	Relatório técnico contendo o desenho e detalhamento de Sistema de Indicadores para acompanhamento da Política Nacional do Esporte. (Produto 10)	450.000,00
Valor Total (R\$)		9.855.000,00

Fonte: Projeto Básico do Contrato nº 47/2012.

Observação: Consta do Projeto Básico que a contratada deverá entregar, também:

- i) Relatório final contendo Proposta de Plano de Reposicionamento Estratégico do Ministério do Esporte;
- ii) Relatório contendo relatos-síntese das entrevistas e visitas técnicas realizadas;
- iii) Relatório contendo a consolidação dos resultados das reuniões e oficinas técnicas realizadas;
- iv) Relatório contendo *benchmarking* com experiências semelhantes; e



- v) Relatório sobre o processo de construção dos mapas estratégicos e executivos referentes ao plano.

Conforme se verifica no Quadro, o valor original da contratação alcançou o montante de R\$ 9.855.000,00, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho nº 2012NE000681, de 07 de dezembro de 2012.

De acordo com o Contrato nº 47/2012, os pagamentos seriam realizados em parcelas, contra a entrega dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura de serviço, devidamente atestada pelo setor competente do Ministério do Esporte. Destaca-se que o referido ajuste restou sobrestado entre o período de 08 de fevereiro de 2013 e 30 de julho de 2013.

Durante a execução contratual, verificou-se a ocorrência de três termos aditivos, detalhados no quadro a seguir:

Quadro – Aditivos ao Contrato nº 47/2012 celebrado entre o Ministério do Esporte e o CGEE.

Aditivos ao Contrato	Primeiro Termo Aditivo	Segundo Termo Aditivo	Terceiro Termo Aditivo
Objeto	<i>“(…) incluir a alínea “q” na Cláusula Terceira – das Obrigações da Contratada - ; alterar a Cláusula Sétima – do Preço -; e dar nova redação ao caput da Cláusula Décima Quarta – Da Dotação orçamentária – (…)”</i>	<i>“(…) alterar o cronograma de execução relacionado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO (…)</i>	<i>“(…) modificar o cronograma de entrega dos produtos do Contrato Administrativo nº 47/2012, discriminando o valor de cada relatório e especificando os gestores responsáveis por cada módulo, (…), bem como, prorrogar a vigência contratual por mais 5 (cinco) meses, a partir de 11 de dezembro de 2014 (…)”</i>
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93, Artigo 65	Lei nº 8.666/93, Artigo 65	Lei nº 8.666/93, Art. 57, I, § 1º
Assinatura	15 de agosto de 2013	02 de abril de 2014	Não disponível
Publicação	16 de agosto de 2013	07 de abril de 2014	30 de dezembro de 2014
Prorrogação da Vigência	Há devolução do prazo contratual de 172 dias (período em que o contrato ficou sobrestado compreendido entre 08 de fevereiro de 2013 e 30 de julho de 2013).	Não há.	5 meses a contar de 11 de dezembro de 2014
Alteração de Valor	Sim, pela supressão dos produtos referentes aos Módulos 02, 03 e 06. Assim, o valor total passou a R\$ 3.400.000,00	Não há.	Não há.
Observação	Não há consistência entre os produtos indicados no	Há indicação, no cronograma, do prazo para	O Termo Aditivo não se encontra datado. Embora



	cronograma e os efetivamente contratados.	recebimento de cada produto.	seu objeto contemple a definição de responsáveis por cada módulo, o referido Termo não contempla essa especificação.

Fonte: Diário Oficial da União, consultado em 14 de novembro de 2014. Autos do Processo nº 58000.003053/2012-60.

Em razão do Primeiro Termo Aditivo ter suprimido os Módulos 2, 3 e 6, com consequente redução do valor total para R\$ 3.400.000,00, e ter estabelecido “Cronograma de Execução”, o objeto do Contrato nº 47/2012 passou a ser o constante do Quadro a seguir:

Quadro – Objeto da contratação e produtos a serem entregues, após o Primeiro Termo Aditivo.

Módulo	Produto	Valor (R\$)
1 – Plano de Trabalho detalhado e Plano Executivo (Marco Inicial).	Relatórios R1-1 e R1-F	185.000,00
4 – Ciência e Tecnologia para Esportes de Alto Rendimento.	Relatórios R4-1, R4-2, R4-3 e R4-F	1.100.000,00
5 – Workshops sobre Oportunidades para Ciência, Tecnologia e Inovação ligadas aos grandes eventos esportivos.	Relatórios R5-1 e R5-F	355.000,00
7 – Legado dos Grandes Eventos Esportivos	Relatórios R7-1, R7-2, R7-3 e R7-F	1.310.000,00
8 – Desenvolvimento do Sistema de Indicadores para acompanhamento da Política Nacional do Esporte.	Relatórios R8-1, R8-2, R8-3 e R8-F	450.000,00
Valor Total (R\$)		3.400.000,00

Fonte: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2012.

Observa-se, quando comparados os módulos originais aos aditados por meio do Primeiro Termo Aditivo, considerados aqueles cuja contratação não foi cancelada, que houve alteração com redução considerável do valor a ser pago apenas para o Módulo 01, que passou de R\$ 490.000,00 para R\$ 185.000,00.

Do Quadro anterior, adicionalmente, depreende-se que todos os produtos passaram a ser tratados por Relatórios (R1-1, R4-1, etc.), sem detalhamento quanto à vinculação com os produtos originalmente contratados. Registra-se que a menção aos produtos pela codificação apresentada no Primeiro Aditivo manteve-se quando da assinatura do Segundo e do Terceiro Termos Aditivos.

Ressalta-se que, em decorrência do não atendimento às recomendações emanadas pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério do Esporte no Parecer nº 135/2012/CONJUR-ME/CGU/AGU, a execução do contrato foi, conforme indicado no Quadro - Aditivos ao Contrato nº 47/2012 celebrado entre o Ministério do Esporte e o CGEE (Primeiro Termo Aditivo), sobrestada no período compreendido entre 08 de fevereiro de 2013 (em decorrência dos motivos expostos no Despacho nº 07/2013/SE-ME) e 30 de julho de 2013 (conforme teor do Despacho nº 26/2013/SE-ME).



Registra-se, ainda, que o processo de formalização contratual fez parte do escopo de auditoria realizada pela CGU, consubstanciada no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305660, referente à gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte no exercício de 2012. No referido relatório da CGU foram consignados os seguintes apontamentos:

“3.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Formalização de instrumento contratual a despeito de ausência de justificativa de preços, com descumprimento do inciso III do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de jurisprudência do TCU e de recomendações expressas no PARECER Nº 135/2012/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 06/12/2012.

(...)

3.1.1.7 INFORMAÇÃO

Intempestividade do objeto da contratação da CGEE, em vista de inviabilidade de implantação e de utilização, em tempo hábil, dos processos e dos conhecimentos a serem produzidos, decorrente da exiguidade do prazo. ”

No referido relatório, foi recomendado ao Ministério do Esporte que incrementasse seus controles internos administrativos de forma a impedir o prosseguimento de processos de aquisição sem o prévio atendimento a todas as condições e recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica; formalizasse as rotinas e os fluxos de procedimentos a serem realizados nas aquisições; e, ainda, promovesse a apuração de responsabilidades dos agentes que deram causa à contratação por dispensa de licitação a despeito de ausência de justificativa de preços.

Quanto ao cronograma de execução contratual, o mesmo foi alterado quando da assinatura dos anteriormente referidos Termos Aditivos conforme transcrito no Quadro a seguir:

Quadro – Entrega dos produtos do Contrato nº 47/2012.

Relatório	Data de Entrega Prevista – Cronograma 1º Termo Aditivo (assinado em 15 de agosto de 2013)	Data de Entrega Prevista – Cronograma 2º Termo Aditivo (assinado em 02 de abril de 2014)	Data de Entrega Prevista – Cronograma 3º Termo Aditivo (assinado em dezembro de 2014)	Data de Entrega efetiva / aprovação
R1-1	3º mês de vigência contratual (09/2013)	Após a assinatura do Termo Aditivo (04/2014)	Não houve prorrogação	23 de abril de 2014 / 29 de maio de 2014
R1-F	Último mês de vigência contratual (12/2014)	Término de vigência (11 de dezembro de 2014)	11 de abril de 2015	Não disponível
R4-1	7º mês de vigência contratual (01/2014)	2 meses após a assinatura do Termo Aditivo (06/2014)	Não houve prorrogação	16 de dezembro de 2014 / 23 de dezembro de



Relatório	Data de Entrega Prevista – Cronograma 1º Termo Aditivo (assinado em 15 de agosto de 2013)	Data de Entrega Prevista – Cronograma 2º Termo Aditivo (assinado em 02 de abril de 2014)	Data de Entrega Prevista – Cronograma 3º Termo Aditivo (assinado em dezembro de 2014)	Data de Entrega efetiva / aprovação
				2014
R4-2	11º mês de vigência contratual (05/2014)	5 meses após a assinatura do Termo Aditivo (02 de setembro de 2014)	28 de fevereiro de 2015	Não disponível
R4-3	15º mês de vigência contratual (09/2014)	7 meses após a assinatura do Termo Aditivo (02 de novembro de 2014)	31 de março de 2015	Não disponível
R4-F	Último mês de vigência contratual (12/2014)	Término de vigência (11 de dezembro de 2014)	11 de abril de 2015	Não disponível
R5-1	11º mês de vigência contratual (05/2014)	2 meses após a assinatura do Termo Aditivo (06/2014)	28 de fevereiro de 2015	Não disponível
R5-F	Último mês de vigência contratual (12/2014)	Término de vigência (11 de dezembro de 2014)	11 de abril de 2015	Não disponível
R7-1	7º mês de vigência contratual (01/2014)	Após a assinatura do Termo Aditivo (04/2014)	Não houve prorrogação	23 de abril de 2014 / 29 de maio de 2014
R7-2	11º mês de vigência contratual (05/2014)	15 dias após a assinatura do Termo Aditivo (04/2014)	Não houve prorrogação	01 de agosto de 2014 / 05 de novembro de 2014
R7-3	15º mês de vigência contratual (09/2014)	6 meses após a assinatura do Termo Aditivo (10/2014)	28 de fevereiro de 2015	Não disponível
R7-F	Último mês de vigência contratual (12/2014)	Término de vigência (11 de dezembro de 2014)	11 de abril de 2015	Não disponível
R8-1	11º mês de vigência contratual (05/2014)	1 mês após a assinatura do Termo Aditivo (05/2014)	Não houve prorrogação	01/08/2014 / 05/11/2014
R8-2	15º mês de vigência contratual (09/2014)	4 meses após a assinatura do Termo Aditivo (08/2014)	31 de dezembro de 2014	Não disponível
R8-3	Não previsto.	6 meses após a assinatura do Termo Aditivo (10/2014)	28 de fevereiro de 2015	Não disponível
R8-F	Último mês de vigência contratual (12/2014)	Término de vigência (11 de dezembro de 2014)	11 de abril de 2015	Não disponível

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nos autos existentes no contrato administrativo disponibilizado para análise.

Conforme dados extraídos do Portal da Transparência, consultados em 05 de maio de 2015, verifica-se que até a data da consulta foram pagos R\$ 1.385.000,00 referentes à



execução do contrato nº 47/2012. Restava, portanto, um saldo de R\$ 2.015.000,00 referente ao Contrato relativo a produtos ainda não aprovados até a data em referência.

Quadro – Informações sobre os pagamentos realizados no âmbito do Contrato nº 47/2012, até 05 de maio de 2015.

Data do pagamento	Ordem Bancária/ Nota de Empenho	Discriminação do pagamento	Valor (R\$)
11 de junho de 2014	2014OB802296/ 2012NE000681	Nota fiscal 001 - pagamento dos produtos R-1-1 e R-7-1, entregues em 23 de abril de 2014, aprovados em 29 de maio de 2014.	485.000,00
05 de dezembro de 2014	2014OB804819/ 2012NE000681	Nota fiscal 008 – pagamento dos produtos R-7-2 e R-8-1, entregues em 01 de agosto de 2014 e aprovados, após revisão, em 05 de novembro de 2014.	700.000,00
19 de janeiro de 2015	2015OB800081/ 2012NE000681	Nota Fiscal 009 - pagamento do produto R-4-1, entregue em 16 de dezembro de 2014 e aprovado, após revisão, em 23 de dezembro de 2014.	200.000,00
Valor Total (R\$)			1.385.000,00

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações obtidas em consulta ao Portal da Transparência, em 05 de maio de 2015, e ao Processo Administrativo nº 58000.003053/2012-60.

Considerando a análise realizada na presente auditoria, o escopo restringiu-se aos seguintes aspectos:

- Análise do atendimento às cláusulas contratuais no que diz respeito à designação do fiscal do contrato e ao cronograma de entrega / pagamento dos produtos;
- Verificação do atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 no que diz respeito à emissão de Ordem de Serviço;
- Análise quanto à definição objetiva e clara dos produtos contratados e quanto à especificação dos quantitativos e respectivos valores, conforme preceituado na Lei de Licitações;
- Análise da vinculação entre os produtos entregues com aqueles constantes no Termo de Referência;
- Análise da atuação do fiscal do contrato, no que tange à anotação em registro próprio das ocorrências durante a execução do contrato; e
- Análise da conformidade do pagamento dos Produtos em relação ao pactuado em contrato, quanto ao valor e ao prazo de execução.

Não fizeram parte do escopo da análise de auditoria:

- Análise da precificação dos produtos contratados; e
- Análise quanto ao mérito e à adequabilidade das atividades realizadas, bem como do produto entregue, em relação ao que fora contratado.



1.1.3.2 INFORMAÇÃO

Justificativa de preços, em relação aos preços firmados para a execução do Contrato Administrativo nº 47/2012, apresentada em momento posterior à contratação e baseada em pesquisas insuficientes e incompatíveis com o objeto contratado a ser efetivamente executado.

Fato

Conforme análise contida no Relatório de Auditoria nº 201305660, em seu item 3.1.1.6, identificou-se a ocorrência, no âmbito do Contrato nº 47/2012, de *“Formalização de instrumento contratual a despeito de ausência de justificativa de preços, com descumprimento do inciso III do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de jurisprudência do TCU e de recomendações expressas no PARECER Nº 135/2012/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 06 de dezembro de 2012. ”*.

À época, a CGU consignou em Relatório, no referido item, que:

“A contratação efetivou-se por Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/93. A contratação de organização social por dispensa de licitação, caso do contrato em análise, exige, entre outras condicionantes, a instrução do processo com a justificativa de preços, que comprove a conformidade dos preços da contratação.

No entanto, tal comprovação não foi encontrada nos autos, constatando-se apenas a existência, no Projeto Básico, acostado às fls. 05 a 11 do processo, dos valores a serem pagos por Módulo, em número de oito (8), perfazendo o total de R\$ 9.855.000,00. Não foram encontrados planilha de formação de preços, número total de profissionais a serem utilizados, perfil requerido e valor de remuneração dos profissionais a serem alocados e número de horas a serem utilizadas, tampouco outros dados que pudessem, de forma mínima, embasar ou justificar o valor contratual estabelecido.

(...)

Constata-se, assim, com base nos autos, que o Contrato foi assinado em data de 23/12/2012, sem que a justificativa de preços, que pudesse demonstrar a adequabilidade do valor da contratação, tenha sido anexada ao processo, a despeito das exigências legais e das recomendações feitas pelo referido parecer da CONJUR/ME.

Ademais, chama a atenção que a data de assinatura, 23/12/2012, era um domingo, dia em que não há expediente no Serviço Público.

(...)

Cumpre registrar, por fim, que o Parecer da Consultoria Jurídica/ME acha-se datado do dia 06/12/2012, e toda a tramitação retro descrita (fls. 176 a 181) deu-se, de forma célere, no mesmo dia, tendo o extrato de



dispensa de licitação sido publicado no DOU no dia seguinte, 07/12/2012, conforme fls. 182.”

Conforme mencionado, em decorrência do não atendimento das recomendações emanadas pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério do Esporte no Parecer nº 135/2012/CONJUR-ME/CGU/AGU, a execução do contrato foi sobrestada no período compreendido entre 08 de fevereiro de 2013 (Despacho nº 07/2013/SE-ME) e 30 de julho de 2013 (Despacho nº 26/2013/SE-ME).

Nesse intervalo, o Ministério do Esporte elaborou Nota Técnica (documento não numerado e não datado presente à fls. 224 e subsequentes do processo administrativo nº 58000.003053/2012-60) em que incluiu o *“detalhamento homem / hora de cada módulo, apresentado pelo CGEE, incluindo-se o custo total, isto é, o valor salarial, encargos sociais, taxa de administração e eventuais impostos, bem como se definiu a categoria, a quantidade de profissionais e de horas, e o valor da hora de cada profissional, chegando-se ao custo final, para se chegar ao esforço necessário para o cumprimento dos objetivos de cada módulo.”*

Ressalta-se que a referida Nota Técnica contemplou, ainda, com vistas a comprovar que a contratação se mostrou economicamente viável:

- i) a Proposta FESPSP nº 011/13, elaborada pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP), elaborada em março de 2013, em que esta entidade estimou, para a consecução do objeto contratado, o custo de R\$ 11.084.000,00, sem, no entanto, estimar quantitativos de horas/homem por módulo e/ou produto/relatório elaborado; e
- ii) a Proposta Técnica Comercial EZUTE 4.11.02.686.00012, de 01 de abril de 2013, elaborado pela Fundação EZUTE, em que a referida entidade estimou, para a consecução do objeto contratado, a necessidade de 78.160 horas/homem de dedicação de profissionais a um custo estimado de R\$ 11.881.200,00.

Em relação às duas entidades, destaca-se o fato que ambas não têm como área de atuação principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de atuação do Ministério do Esporte, já que, quando da análise das propostas apresentadas, verificou-se que estas consignaram, em suas apresentações, o domínio de outros campos do conhecimento que não aqueles relativos às políticas públicas implementadas no âmbito da Pasta sob comento, a saber:

- i) A FESPSP apontou, no item “d. Estudos e Pesquisas Desenvolvidos”, entre suas principais áreas de atuação, as a seguir indicadas:

- Desenvolvimento e aprimoramento de modelos de políticas de gestão pública;
- Organização e desenvolvimento institucional;
- Programas de capacitação, treinamento e disseminação de informações;
- Planejamento Urbano e de Transporte;
- Pesquisas de campo, análises de bases de informação, elaboração de diagnósticos e cadastramento;



- Sistemas de Informação e documentação;
- Meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- Apoio na implantação, na gestão, na supervisão e na avaliação de políticas e programas públicos; e
- Segurança pública, Direitos Humanos e Responsabilidade Social.

ii) a Fundação EZUTE, anteriormente conhecida por Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas (Atech) foi criada, inicialmente, para ser uma fundação privada estratégica, a exercer o papel de integradora nacional no programa de desenvolvimento do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM. A referida entidade *“se caracteriza como uma entidade auto sustentada com quinze (15) anos de atuação em temas de importância sócio econômica, ambiental, de segurança pública e nacional.”* Como destaque de atuação, a Fundação EZUTE indicou:

“Com larga experiência em projetos complexos, seja nos aspectos técnicos, como nos aspectos gerenciais, onde exista a participação de um grande número de agentes envolvidos a Fundação tem participado de vários projetos onde exerce o gerenciamento, entre eles, podemos destacar o projeto junto ao Ministério do Esporte, na SNEAR que tem como escopo o gerenciamento integrado dos projetos desenvolvidos dentro dos convênios, a organização e o acompanhamento do atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos pelo COI (Comitê Olímpico Internacional) e as Federações dos esportes participantes, a definição e desenvolvimento de uma estrutura orçamentária para acompanhamento dos valores conveniados e a gestão de todo o processo de aquisições feitas pelos entes conveniados nos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos exigidos.”

Nesse sentido, verifica-se a ausência de comprovação, tanto da FESPSP quanto da Fundação Ezute, da atuação dessas entidades em questões relacionadas a reposicionamento estratégico de órgão público, notadamente no campo dos grandes eventos esportivos, e que se mostra insuficiente, por parte do Ministério do Esporte, a apresentação dessas propostas para fins de comprovação de pesquisa de preços de mercado na formalização do Contrato nº 47/2012.

Ressalta-se que, com base na referida Nota Técnica, a Consultoria Jurídica Junto ao Ministério do Esporte (CONJUR) elaborou a Nota nº 301/2013/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 09 de maio de 2013, que recomendou a apresentação de uma cotação adicional, considerando a referida CONJUR entender que a obtenção do preço médio praticado no mercado se daria com a apresentação de, no mínimo, três cotações válidas e, também, a aprovação, pela referida CONJUR, de Termo Aditivo anexo (Primeiro), por meio do qual são suprimidos os produtos relativos aos Módulos 02, 03 e 06.

Registra-se que a supressão dos referidos módulos resultou na redução do valor total contratado de R\$ 9.855.000,00 para R\$ 3.400.000,00, o que poderia ter, inclusive, impactado no perfil do prestador de serviços apto a executar o objeto contratado.



Destaca-se, adicionalmente, que após ciência do emanado na Nota nº 301/2013/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 09 de maio de 2013, o Ministério do Esporte providenciou nova proposta, desta vez elaborada pela FGV Projetos (Proposta de Prestação de Serviços nº 184/2013), em que a proponente consignou, para consecução do objeto pretendido total (8 Módulos) a necessidade de 48.240 horas de profissionais e estimou o custo total em R\$ 10.173.600,00. Mais uma vez, percebe-se divergência significativa na quantidade de horas estimadas para a consecução do objeto pretendido quando comparada à efetivamente contratada.

Registre-se que, posteriormente, quando novamente submetido o processo à avaliação da CONJUR, foi emitida a Nota nº 446/2013 /CONJUR-ME/CGU/AGU, de 26 de julho de 2013, que aprovou a justificativa de preços apresentada pelo gestor fazendo ressalva quanto à sugestão de celebração do Primeiro Termo Aditivo, que contemplou supressão dos valores contratados em percentual superior ao estipulado no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e quanto às consequências que essa alteração poderia ocasionar na execução contratual tendo em vista os ganhos de economia de escala que deixariam de ser possivelmente aferidos pelo contratado.

Embora os atos e os fatos relativos à apresentação de justificativa de preços e a assinatura do Primeiro Termo Aditivo tenham ocorrido no Exercício de 2013, a execução do Contrato nº 47/2012 durante o Exercício de 2014 foi permeada de falhas e atrasos injustificados por parte da contratada, os quais, para melhor compreensão, dependem do conhecimento das impropriedades relatadas no presente tópico.

1.1.3.3 CONSTATAÇÃO

Prorrogação do Contrato nº 47/2012, por meio do Terceiro Termo Aditivo, cujas justificativas apresentadas não se enquadrariam nas hipóteses legais do inciso I, § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Fato

Em análise ao Processo Administrativo nº 58000.003053/2012-60, que trata da formalização do Contrato nº 47/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE, verificou-se, por meio do Terceiro Termo Aditivo, que houve a prorrogação da vigência contratual, que se encerraria em 11 de dezembro de 2014, por mais cinco meses.

Registra-se que a Lei nº 8.666/93 é explícita quanto às situações em que é admitida a prorrogação de vigência contratual:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”

Previamente à assinatura do Terceiro Termo Aditivo, a questão foi submetida à apreciação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte, a qual, por meio do Parecer nº 477/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 11 de novembro de 2014, manifestou-se contrariamente a esta prorrogação, com base nos seguintes termos:

“22. Caso não se justifique com base na demonstração da presença de alguma das hipóteses estabelecidas no § 1º do art. 57 da lei 8.666, de 1993, a prorrogação do prazo para a execução dos serviços não continuados não pode ocorrer, devendo a contratada arcar com as penalidades decorrentes da mora caso descumpra o prazo para a execução de sua obrigação contratual.

23. É relevante ressaltar também que, além de estar lastreado em alguma das hipóteses do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993, o período de prorrogação deve ser compatível com a justificativa apresentada. Em outros termos, a extensão do prazo para a execução do objeto do contrato deve ser proporcional ao motivo que a fundamenta. Assim sendo, compete às áreas técnicas deste Ministério avaliar se o(s) motivo(s) apresentado(s) justifica(m) a prorrogação pelo tempo solicitado.

24. De acordo com a comunicação apresentada pela contratada (fls. 1466-1470), as justificativas para a prorrogação do contrato seriam as



seguintes: (i) envolvimento dos principais interlocutores e protagonistas do ME e de demais especialistas do setor em atividades vitais no período pré e pós Copa do Mundo (cerca de 4 meses); (ii) dificuldades técnicas encontradas pelo CGEE para superar aspectos técnicos relevantes dependentes dos tomadores de decisão; e (iii) diversos e longos entendimentos técnicos, com a equipe do ME, na busca de convergências necessárias para o correto andamento do projeto que tomou um tempo adicional.

25. *Ocorre que, nos termos do § 2º do art. 57 da lei nº 8.666 (...), a prorrogação deve ser justificada por escrito pela própria Administração Pública, que deve manifestar-se acerca das razões apresentadas pela contratada. Porém, não creio que esse requisito tenha sido devidamente cumprido no caso em análise. ”*

Importante observar que, conforme documentos autuados no processo de formalização do Contrato nº 47/2012, a tramitação do processo que resultou na referida prorrogação, em momentos posteriores ao da emissão do Parecer nº 477/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 11 de novembro de 2014, se deu por meio da emissão de:

- Nota Técnica nº 05/2014/CGOLIP/ASSEGE/SE/ME, de 20 de novembro de 2014, que conclui que *“Em decorrência do envolvimento das equipes do Ministério do Esporte e da Contratada com os Planos Operacionais e à organização da Copa do Mundo FIFA 2014, bem como do período eleitoral, houve necessidade de postergar trabalhos previstos no Cronograma de atividades e entrega de produtos (...)”*.

Ressalta-se que a fiscal do contrato, signatária da referida nota técnica, considera que *“a prorrogação da vigência do Contrato nº 47/2012 se enquadra na hipótese do inciso I, § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, que admite dilação do prazo devido a ‘alteração do projeto ou especificações, pela Administração Pública’”*;

- Despacho sem numeração, presente às fls. 1889, de 10 de dezembro de 2014, emitido pela Secretaria Executiva, tendo a ASSEGE (Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos) como destinatária, encaminhando o supracitado processo para análise e manifestação sobre a participação do CGEE durante a realização dos Planos Operacionais e da Copa do Mundo FIFA 2014, discordando do consignado na referida Nota Técnica.

O referido despacho consignou o que segue:

“(...) ”

Considerando Ata de Reunião de 29 de setembro de 2014 (fls.1460), que descreve a participação do CGEE durante a realização dos Planos Operacionais ‘(...) o envolvimento da instituição contratada nos Planos Operacionais, das doze cidades-sedes, na preparação e durante o evento(...)’.



Considerando a nota técnica nº 05/2014/CGOLIP/ASSEGE/SE/ME de 20 de novembro de 2014 (fls. 1852), '(...) e da contratada com os Planos Operacionais e à organização da Copa do Mundo FIFA 2014 (...)'

Considerando que não consta das atribuições da referida contratada a participação na preparação dos Planos Operacionais e na organização da Copa do Mundo.

Considerando que a administração também não demandou da contratada as atividades citadas, encaminho o presente processo para análise e manifestação sobre a participação do CGEE durante a realização dos Planos Operacionais e da Copa do Mundo FIFA 2014."

- Despacho sem numeração, presente às fls. 1885-1886, de 10 de dezembro de 2014, emitido pela ASSEGE, *"retornando os autos para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, se de acordo e autorizar"*.

Ressalta-se que no Despacho emitido pela ASSEGE, a fiscal do contrato sustenta que as justificativas que levaram a Administração Pública a alterar o cronograma seriam, resumidamente:

i) a postergação de prazo em seu cronograma de execução, no início de sua vigência, em decorrência de sobrestamento contratual;

ii) a necessidade, em decorrência do sobrestamento contratual, da realização de atividades concomitantemente à fase de preparação e realização da Copa do Mundo de 2014; e

iii) a ocorrência, ao término da Copa do Mundo de 2014, do período eleitoral, que ocasionou: *"(1) retardamento no envio das informações primárias necessárias às atividades contratualmente estabelecidas para o CGEE pelas instâncias responsáveis por dados e informações de diversas cidades/estados sede dos jogos da Copa por dificuldades geradas pelo período eleitoral; (2) postergação da data de realização do Seminário Nacional sobre Legados da Copa do Mundo (Módulo 7), para após a divulgação do segundo turno das eleições, não somente por conta da falta de informações validadas, conforme o já exposto, como também à necessidade de cumprimento das vedações eleitorais quanto à participação, em destaque, de agentes públicos e candidatos a eleição de diferentes esferas de governo. O Seminário Nacional sobre Legados da Copa do Mundo - COPA 2014, Legados para o Brasil, foi realizado nos dias 3 e 4 de dezembro, no Rio de Janeiro. "*

- Nota nº 527/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 11 de dezembro de 2014, emitida pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte, em que esta consignou, conforme transcrito a seguir, manifestação favorável à prorrogação:

"9. Sem examinar os aspectos técnicos alheios ao campo jurídico e presumindo a veracidade de todas as informações, entendo que as justificativas apresentadas poderiam ser enquadradas no § 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993. Isso porque, pelo que se compreende dos fatos



indicados como justificadores da prorrogação contratual, a postergação do cronograma de execução em decorrência do sobrestamento contratual anterior dificultou a realização de certas atividades pela contratada no período da Copa do Mundo e, posteriormente, durante o período eleitoral.

10. *Por outro lado, é relevante ressaltar que, além de estar lastreado em alguma das hipóteses do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993, o período de prorrogação deve ser compatível com a justificativa apresentada. Em outros termos, a extensão do prazo para execução do objeto do contrato deve ser proporcional ao motivo que a fundamenta. No entanto, compete às áreas técnicas deste Ministério avaliar se o(s) motivo(s) apresentado(s) justifica(m) a prorrogação pelo tempo solicitado.*

11. *Ante o exposto, em resposta à consulta formulada e ressalvando que não compete a este órgão de advocacia pública examinar os aspectos técnicos alheios ao campo jurídico, considero que as justificativas apresentadas pela fiscal do contrato são capazes de fundamentar a prorrogação do prazo de execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.” (original sem grifos)*

Na sequência aos atos relatados, foi celebrado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato, cujo objeto consistiu na prorrogação da vigência contratual pelo prazo de cinco meses. Registra-se que o referido Termo Aditivo não se encontra datado e que a data de término de vigência do contrato sob comento era de 11 de dezembro de 2014.

Quanto à referida prorrogação, como tratado pela CONJUR, esta é admitida desde que o fato concreto se enquadre nas hipóteses estipuladas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666.

No caso em comento, a fiscal do contrato afirmou, por meio da Nota Técnica nº 05/2014/CGOLIP/ASSEGE/SE/ME, de 20 de novembro de 2014, que a prorrogação de vigência contratual seria necessária à consecução do objeto contratado e justificou a necessidade desta em razão do “*envolvimento das equipes do Ministério do Esporte e da Contratada com os Planos Operacionais e à organização da Copa do Mundo FIFA 2014, bem como do período eleitoral*”, enquadrando o ocorrido na hipótese do inciso I, § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, que admite dilação do prazo devido a alteração do projeto ou especificações, pela Administração Pública.

A partir da leitura do consignado no Despacho emitido pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, tendo como emitente a área responsável pela fiscalização do contrato (ASSEGE), em que as justificativas constantes da Nota Técnica nº 05/2014/CGOLIP/ASSEGE/SE/ME são questionadas já que a referida Secretaria-Executiva considera que não houve qualquer envolvimento da contratada com os Planos Operacionais e/ou organização da Copa do Mundo, observou-se falha no argumento apresentado pela fiscal, o que comprometeria o enquadramento legal pretendido. Destaca-se, inclusive, que a atuação do CGEE referente aos grandes eventos, conforme definido no Módulo – 7 da contratação, restringe-se a questões relacionadas ao legado dos grandes eventos e não à atuação operacional durante a Copa do Mundo FIFA 2014,



cujas atividades encontram-se incluídas no Contrato nº 30/2013, firmado com o Consórcio PwC.

Registra-se que o contrato celebrado não previa qualquer envolvimento e/ou participação da contratada com os referidos Planos Operacionais e/ou com a organização da Copa do Mundo FIFA 2014, e, dessa forma, caso a justificativa utilizada fosse procedente, teria ocorrido sobreposição de atividades na execução do objeto do Contrato nº 47/2012, firmado com o CGEE, em relação ao Contrato nº 30/2013, firmado com o Consórcio PwC.

Já quando se analisa o teor de outro Despacho, emitido pela ASSEGE em 10 de dezembro de 2014, em que a fiscal sustenta que as justificativas que levariam a Administração a alterar o cronograma seriam, resumidamente: i) o sobrestamento contratual; ii) a necessidade, em decorrência do sobrestamento contratual, da realização de atividades concomitantemente à fase de preparação e realização da Copa do Mundo de 2014; e, ainda, iii) a ocorrência, ao término da Copa do Mundo de 2014, do período eleitoral; também são observadas inconsistências, considerando que, quando do término do sobrestamento contratual, foi elaborado Termo Aditivo (Primeiro) que reduziu significativamente o objeto a ser executado (de 8 módulos, no valor total de R\$ 9.855.000,00, para 5 módulos, no valor total de R\$ 3.400.000,00), readequando sua execução ao prazo previsto para conclusão (18 meses a contar de dezembro de 2012 e com a devolução do prazo em que houve o sobrestamento do contrato).

Ressalta-se que, até aquele momento, inexistia nos autos do processo de formalização do Contrato nº 47/2012 qualquer menção à existência de cronograma de entrega dos produtos, situação atípica, tanto sob o ponto de vista do contratante que se dispõe a realizar despesa almejando a execução do objeto contratado, quanto sob a ótica do contratado, que assumiu a responsabilidade de desenvolver determinado projeto, de considerável complexidade, sem perspectiva de término de suas etapas.

Quanto à realização de atividades de forma concomitante à fase de preparação e realização da Copa do Mundo FIFA 2014, uma das justificativas apresentadas, observou-se que sua ocorrência não se enquadraria na necessidade de prorrogação da vigência contratual prevista no inciso I, § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, considerando tratar-se de “alteração do projeto ou especificações, pela Administração”, o que, naquele momento em especial, o do evento Copa do Mundo FIFA 2014, não havia ocorrido.

Mesmo se houvesse a necessidade de prorrogação com base no inciso II do referido texto legal (superveniência de fato excepcional ou imprevisível), não caberia tal argumentação, tendo em vista que a Copa do Mundo FIFA 2014 era um evento previsível.

Diante do exposto, conclui-se que a prorrogação do Contrato Administrativo nº 47/2012, por meio do Terceiro Termo Aditivo, ocorreu sem a adequada caracterização do atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, fato este que, somado à ocorrência de atrasos injustificados na apresentação dos produtos contratados e à inexistência de aplicação de sanções contratuais por parte do contratante, demonstra



falha nos controles internos administrativos do contratante durante o ciclo de vida do ajuste em comento.

Registra-se, adicionalmente, que por ocasião da proposição de assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2012 existiam atrasos recorrentes nas entregas de produtos previstos contratualmente, conforme relatado em item específico deste Relatório, com registros formalizados de cobrança de entrega desses produtos, sem que tenham sido alcançados os resultados esperados, situação que não teria sido considerada por ocasião da proposição de assinatura de novo termo aditivo ao Contrato.

Causa

Inexistência de adequada caracterização da situação que teria ensejado a prorrogação da vigência do Contrato nº 47/2012, com o enquadramento no Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993, por meio do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato, ao apresentar justificativas que não se enquadrariam na hipótese legal, as quais foram, inclusive, objeto de questionamento por parte da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 663/2015/SE-ME, de 21 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“A análise da presente questão passa por uma visão sistêmica da cronologia temporal da execução do contrato, para que se alcance os motivos pelos quais se fez necessária a prorrogação da vigência da avença.

Após a assinatura do contrato, o agente público vislumbrou que não havia manifestação quanto à adequabilidade dos preços, na forma que havia registrado o parecer emitido nos autos pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (Conjur/ME).

Neste sentido, com prudência e imediatidade, foi determinado o sobrestamento do contrato para a realização de pressuposto para execução que ainda não constava dos autos (adequabilidade dos preços).

Na oportunidade do saneamento do processo de contratação também mostrou-se oportuna a realização de redimensionamento do objeto do contrato, inclusive, a parcial supressão do módulo I, bem como a supressão de alguns módulos.

Acontece que a efetivação de todas as averiguações e atendimentos necessários para soerguimento do contrato exigiu da Administração 172 dias. Naturalmente, durante este período o contrato não produziu qualquer efeito e, conseqüentemente, postergou-se no tempo o fim de sua vigência.



Esta cadeia evolutiva de ações realizadas para o aprimoramento contratual levou a vigência do contrato a ter período de execução em coincidência com a Copa do Mundo da FIFA 2014. Diante disto, considerando que o contrato é participativo, o Ministério do Esporte, envolvido em sua plenitude para o evento esportivo, teve que diminuir o ritmo de trabalho no interesse da Administração, especialmente os relatórios dos Módulos 4, 7 e 8.

Cabe destacar, por oportuno, que o Ministério do Esporte, na qualidade de Coordenador do Comitê Gestor do Governo Brasileiro para a Copa - CGCOPA e do Grupo Executivo da Copa do Mundo da FIFA 2014 - GECOPA, teve por missão coordenar a organização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, por meio da realização de ações relacionadas ao planejamento, execução e acompanhamento da preparação para o evento, mediante o monitoramento da Matriz de Responsabilidades, bem como o planejamento das ações da Copa. A coordenação por parte do Ministério envolveu, ainda, a gestão de sistema de monitoramento dos empreendimentos relacionados ao evento.

Houve a exigência de concentração e dedicação dos altos dirigentes da administração do Ministério e suas equipes para exercerem a liderança no processo de governança e de participação direta na execução do megaevento.

Este contexto impôs a participação de agentes públicos e candidatos à eleição das diferentes esferas de governo, o que dificultou a realização das oficinas e a captação de informações necessárias à elaboração dos Produtos.

Deve-se lembrar que as atividades a serem desenvolvidas pela contratada, notadamente as relacionadas ao Módulo 7, eram necessariamente dependentes de dados e informações coletadas junto aos mesmos atores envolvidos na preparação e realização da Copa do Mundo 2014, quais sejam, as doze cidades sede e entes do Governo Federal.

Estes atores, devido à complexidade e ao grande volume de atividades voltadas ao planejamento, monitoramento e execução dos Planos Operacionais da Copa, não puderam se dedicar ao adequado fornecimento das informações primárias necessárias às atividades contratualmente estabelecidas para o CGEE. As informações relacionadas aos legados da Copa somente foram repassadas e validadas pelas cidades sede e entes do Governo Federal após a realização da COPA.

No mesmo norte, foi a ocorrência, ao término da Copa do Mundo de 2014, do período eleitoral, o que também impactou no cronograma de execução. Veja a motivação extraída dos autos: (1) retardamento no envio das informações primárias necessárias às atividades contratualmente estabelecidas para o CGEE pelas instâncias responsáveis por dados e



informações de diversas cidades/estados sede dos jogos da Copa por dificuldades geradas pelo período eleitoral; (2) postergação da data de realização do Seminário Nacional sobre Legados da Copa do Mundo (Módulo 7), para após a divulgação do segundo turno das eleições, não somente por conta da falta de informações validadas, conforme o já exposto, como também à necessidade de cumprimento das vedações eleitorais quanto à participação, em destaque, de agentes públicos e candidatos a eleição de diferentes esferas de governo. O Seminário Nacional sobre Legados da Copa do Mundo - COPA 2014, Legados para o Brasil, foi realizado nos dias 3 e 4 de dezembro, no Rio de Janeiro.

Nesta conformidade, o processo administrativo *abriga uma ampla motivação que demonstra relevantes fatos que impactaram no cronograma de execução, alheios à vontade das partes, que importou na prorrogação do Contrato nº 47/2012.*

Tudo dentro da legalidade.

Veja, aliás, o que versa a súmula 191, do Egrégio Tribunal de Contas da União:

SÚMULA Nº 191

Toma-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Outrossim, afirma-se que o envolvimento da Contratada nas Reuniões dos Planos Operacionais nas cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014 restringiu-se à condição de convidada do Ministério do Esporte, - sem qualquer envolvimento nas atividades de elaboração ou montagem daqueles eventos.

Em verdade, a participação visou auxiliar o Ministério do Esporte na captação, junto às cidades/estados sede da COPA, de dados e informações qualificadas sobre o Legado (Módulo 7), objeto do Contrato nº 47/2012. Essas reuniões de integração dos Planos Operacionais se constituíram em "legado de Governança", sendo atividade/ação integrante do mapeamento de legados da COPA.

Importante destacar que as atividades desenvolvidas pelo CGEE eram dependentes dos dados e das informações coletadas do Governo Federal e das doze cidades-sede envolvidas na preparação e na realização da Copa do Mundo 2014. Devido à complexidade e ao grande volume de atividades voltadas ao planejamento, monitoramento e execução dos Planos



Operacionais da COPA, evitou-se que fossem fornecidas informações sem a devida qualificação ao CGEE.

O Contrato com a PWC, por sua vez, teve como objeto a entrega de produtos, sob demanda, relativos às áreas: (1) Suporte à Supervisão Estratégica do Empreendimento; (2) Suporte ao Planejamento Integrado - Gestão da Informação; (3) Monitoramento Integrado; e (4) Suporte à Avaliação Estratégica do Empreendimento.

As reuniões dos Planos Operacionais para a Copa do Mundo FIFA 2014 basearam-se no acompanhamento e monitoramento das ações focadas na realização do evento com destaque para as que compreendiam as temáticas: Telecomunicações, Energia, Coleta e Controle de Ingressos, Segurança, Transporte e Mobilidade, Acomodações e Receptivo Turístico, Aeroportos, Saúde, Comunicação, Cultura, Meio Ambiente e Voluntariado.

Assim, para que esse processo tivesse o resultado esperado, foram realizadas rodadas de reuniões em cada uma das cidades-sedes do evento com o objetivo de integrar e consolidar as ações dos Governos Federal, Estaduais e Municipais sobre os temas descritos, o que em nada coincide com o objeto de contratação com o CGEE. Demonstra-se assim que não houve sobreposição entre as atividades desenvolvidas pelo CGEE e pelo Consórcio PwC.

De mais a mais, cabe questionar o fato de que a constatação aponta, literalmente, como falha administrativa, a inadequação do enquadramento dos fatos apresentados à Lei, uma vez que esta atribuição é de exclusiva apreciação da Advocacia-Geral da União, conforme inteligência do art. 11, Lei Complementar 73/1993.

No caso, a Conjur/ME, no exercício de sua competência legal, emitiu parecer nos autos, opinando favoravelmente à prorrogação de prazo, ao vislumbrar a subsunção dos fatos administrativos à regra estabelecida no art. 57, 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Ora, a situação que se apresenta é a seguinte: enquanto a CGU diz que não houve o enquadramento dos fatos à norma, a AGU afirmou nos autos a existência do enquadramento legal, o que pode gerar uma espécie de revisão do Parecer Jurídico pelo Órgão de Controle, o que não é saudável para a segmentação de atribuições no âmbito da União Federal.

Na espécie, quando foi assinado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2012 havia a justa certeza de que todos os critérios inerentes à legalidade do ato estavam presentes para sua celebração, pois havia a justificativa administrativa aliada à necessária análise de legalidade.



Por todo o exposto, espera-se ter apresentado os esclarecimentos necessários para afastar a pecha apontada na celebração do Terceiro Termo Aditivo.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Unidade destaca que a necessidade de prorrogação do contrato Administrativo nº 47/2012, com a assinatura do Terceiro Termo Aditivo, se deu em razão do sobrestamento contratual ocorrido quando do início da execução do referido contrato, o qual ocasionou, em momento posterior, na execução contratual simultaneamente à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e em período eleitoral.

Ressalte-se que a referida manifestação não aborda a aderência ou não da prorrogação prevista no Terceiro Termo Aditivo, fato questionado no presente registro, às situações em que esta é legalmente permitida, ou mesmo, àquela que foi registrada como a motivadora da presente prorrogação, a saber, a prevista no Art. 57, § 1º, I, da lei nº 8666/1993 (alteração do projeto ou especificações, pela Administração).

A referida manifestação registra ainda que “o processo administrativo abriga uma ampla motivação que demonstra relevantes fatos que impactaram no cronograma de execução, alheios à vontade das partes, que importou na prorrogação do Contrato nº 47/2012”, trazendo, como exemplo, dentre outros “(1) retardamento no envio das informações primárias necessárias às atividades contratualmente estabelecidas para o CGEE pelas instâncias responsáveis por dados e informações de diversas cidades/estados sede dos jogos da Copa por dificuldades geradas pelo período eleitoral; (2) postergação da data de realização do Seminário Nacional sobre Legados da Copa do Mundo (Módulo 7), para após a divulgação do segundo turno das eleições, não somente por conta da falta de informações validadas, conforme o já exposto, como também à necessidade de cumprimento das vedações eleitorais quanto à participação, em destaque, de agentes públicos e candidatos a eleição de diferentes esferas de governo.”

Entretanto, deixa de mencionar que a execução do referido contrato foi prorrogada considerando-se a devolução correspondente ao referido sobrestamento contratual. Também deixa de apresentar comentários, pertinentes, relativos ao impacto da redução do objeto contratado, pela supressão de diversos módulos, no prazo para conclusão dos módulos restantes, tendo em vista que, mesmo suprimida parte significativa do objeto inicialmente contratado, foi mantido prazo próximo do inicial, cuja vigência se estenderia por 18 meses, para a consecução do restante do objeto.

Vale observar os prazos consignados no quadro a seguir, o qual contempla comparativo entre os prazos de entrega acordado quando do 1º Termo Aditivo e aqueles estabelecidos nos Termos Aditivos posteriores:



Quadro – Entrega dos produtos do Contrato nº 47/2012.

Relatório	Data de Entrega Prevista – Cronograma 1º Termo Aditivo (assinado em 15 de agosto de 2013)	Data de Entrega Prevista – Cronograma 2º Termo Aditivo (assinado em 02 de abril de 2014)	Data de Entrega Prevista – Cronograma 3º Termo Aditivo (assinado em dezembro de 2014)	Data de Entrega efetiva / aprovação
R1-1	3º mês de vigência contratual (09/2013)	Após a assinatura do Termo Aditivo (04/2014)	Não houve prorrogação	23 de abril de 2014 / 29 de maio de 2014
R1-F	Último mês de vigência contratual (12/2014)	Término de vigência (11 de dezembro de 2014)	11 de abril de 2015	Não disponível
R4-1	7º mês de vigência contratual (01/2014)	2 meses após a assinatura do Termo Aditivo (06/2014)	Não houve prorrogação	16 de dezembro de 2014 / 23 de dezembro de 2014
R4-2	11º mês de vigência contratual (05/2014)	5 meses após a assinatura do Termo Aditivo (02 de setembro de 2014)	28 de fevereiro de 2015	Não disponível
R4-3	15º mês de vigência contratual (09/2014)	7 meses após a assinatura do Termo Aditivo (02 de novembro de 2014)	31 de março de 2015	Não disponível
R4-F	Último mês de vigência contratual (12/2014)	Término de vigência (11 de dezembro de 2014)	11 de abril de 2015	Não disponível
R5-1	11º mês de vigência contratual (05/2014)	2 meses após a assinatura do Termo Aditivo (06/2014)	28 de fevereiro de 2015	Não disponível
R5-F	Último mês de vigência contratual (12/2014)	Término de vigência (11 de dezembro de 2014)	11 de abril de 2015	Não disponível
R7-1	7º mês de vigência contratual (01/2014)	Após a assinatura do Termo Aditivo (04/2014)	Não houve prorrogação	23 de abril de 2014 / 29 de maio de 2014
R7-2	11º mês de vigência contratual (05/2014)	15 dias após a assinatura do Termo Aditivo (04/2014)	Não houve prorrogação	01 de agosto de 2014 / 05 de novembro de 2014
R7-3	15º mês de vigência contratual (09/2014)	6 meses após a assinatura do Termo Aditivo (10/2014)	28 de fevereiro de 2015	Não disponível
R7-F	Último mês de vigência contratual (12/2014)	Término de vigência (11 de dezembro de 2014)	11 de abril de 2015	Não disponível
R8-1	11º mês de vigência contratual (05/2014)	1 mês após a assinatura do Termo Aditivo (05/2014)	Não houve prorrogação	01/08/2014 / 05/11/2014
R8-2	15º mês de vigência contratual (09/2014)	4 meses após a assinatura do Termo Aditivo (08/2014)	31 de dezembro de 2014	Não disponível
R8-3	Não previsto.	6 meses após a	28 de fevereiro de	Não disponível



Relatório	Data de Entrega Prevista – Cronograma 1º Termo Aditivo (assinado em 15 de agosto de 2013)	Data de Entrega Prevista – Cronograma 2º Termo Aditivo (assinado em 02 de abril de 2014)	Data de Entrega Prevista – Cronograma 3º Termo Aditivo (assinado em dezembro de 2014)	Data de Entrega efetiva / aprovação
		assinatura do Termo Aditivo (10/2014)	2015	
R8-F	Último mês de vigência contratual (12/2014)	Término de vigência (11 de dezembro de 2014)	11 de abril de 2015	Não disponível

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nos autos existentes no contrato administrativo disponibilizado para análise.

Da leitura do quadro verifica-se que, desde o início de sua execução, pós sobrestamento, já havia a previsão de realização de atividades, pela contratada, simultaneamente à realização da Copa do Mundo e período eleitoral, o que desqualifica o argumento apresentado, da ocorrência de fatos, alheios à vontade das partes, que impactaram no cronograma de execução.

Em sua manifestação, a Unidade também questiona a competência do órgão de controle interno para revisar Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, em que, segundo a Unidade, esta última *“afirmou nos autos a existência do enquadramento legal, o que pode gerar uma espécie de revisão do Parecer Jurídico pelo Órgão de Controle, o que não é saudável para a segmentação de atribuições no âmbito da União Federal”*.

Registra-se que, em momento algum, há questionamento quanto aos termos do Parecer da CONJUR/ME, vez que fora da competência da Unidade Técnica de auditoria da CGU, tampouco há a revisão do Parecer, ou mais especificamente, da Nota emitida pela Consultoria Jurídica. Registra-se em relatório que a área responsável pela instrução do processo não aportou os elementos necessários que comprovem que os requisitos apresentados pela CONJUR/ME (alheios ao campo jurídico) tenham sido supridos; adicionalmente, destaca-se que a consultoria Jurídica esclarece em sua Nota que o enquadramento do objeto está sob a responsabilidade do gestor e que seu posicionamento, indicando a possibilidade de prorrogação, decorre de informações apresentadas pelo gestor, as quais são presumidas verídicas, sendo esta adequação o objeto de questionamento por parte da Controladoria-Geral da União. A limitação da atuação da Consultoria Jurídica, consistente com o estipulado na Lei Complementar nº 73/1993, encontra-se a seguir transcrita, a partir da Nota nº 527/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 11 de dezembro de 2014:

“9. Sem Examinar os aspectos técnicos alheios ao campo jurídico e presumindo a veracidade de todas as informações, entendo que as justificativas apresentadas poderiam ser enquadradas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Isso porque pelo que se compreende dos fatos indicados como justificadores da prorrogação contratual, a postergação do cronograma de execução em decorrência do sobrestamento contratual anterior dificultou a realização de certas atividades pela contratada no



período da Copa do Mundo e , posteriormente, durante o período eleitoral.”

Ressalta-se que, quando da emissão do Parecer nº 477/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 11 de novembro de 2014, a Conjur manifestou-se contrariamente à prorrogação sob comento tendo em vista não entender a existência de situações amparadas pelo Art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

Recomendações:

Recomendação 1: Considerando as inconsistências apontadas no embasamento utilizado para justificar a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 47/2012, apurar:

- a) a adequação do enquadramento utilizado à situação fática ocorrida no âmbito do Ministério do Esporte, em que se indicou como motivação para os atrasos identificados a participação, não prevista contratualmente, do CGEE na elaboração dos Planos Operacionais da Copa do Mundo FIFA 2014; e
- b) a existência de sobreposição entre as atividades desenvolvidas pelo CGEE e pelo Consórcio PwC, este último envolvido contratualmente em atividades de elaboração dos Planos Operacionais, providenciando as glosas devidas para os casos de sobreposição que vierem a ser identificados.

Recomendação 2: Apurar fatos e responsabilidades de quem deu causa ou contribuiu para a prorrogação indevida da execução do Contrato Administrativo nº 47/2012, por meio do Terceiro Termo Aditivo, cujas justificativas apresentadas não se enquadram nas hipóteses legais do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.1.3.4 CONSTATAÇÃO

Insuficiência de detalhamento das datas e condições de entrega do objeto a ser executado pelo CGEE mediante a execução do Contrato nº 47/2012.

Fato

Em análise ao processo de formalização contratual do Contrato nº 47/2012, verificou-se que os documentos referentes à identificação do serviço contratado, quais sejam, Projeto Básico, proposta comercial apresentada pelo CGEE e o Contrato propriamente dito não contemplam qualquer menção aos pré-requisitos para entrega dos serviços contratados, como data de entrega, conteúdo mínimo, prazo para aprovação pelo contratante, etc.

Ressalta-se que o Contrato originalmente firmado entre o Ministério do Esporte e o CGEE, estipula, em sua “Cláusula Décima Terceira – Do Pagamento” que “*O pagamento será realizado em parcelas a contra entrega de produtos conforme disposto no cronograma constante da Cláusula Quarta – da Execução dos Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura de serviço, devidamente atestado pelo setor competente, na forma relacionada a seguir.*”, o que está em desacordo com o



efetivamente estipulado na “Cláusula Quarta – Das Obrigações do Contratante”, do referido Contrato, que não contempla qualquer cronograma ou indicação de prazo para entrega dos serviços contratados.

A inexistência de conteúdo mínimo somente fora suprida quando da entrega do Relatório R1-1, que perfez o projeto executivo relativo à execução do Contrato nº 47/2012. Já a menção à existência de um cronograma de entrega dos produtos somente fora realizada, em um primeiro momento, quando do encaminhamento do Primeiro Termo Aditivo para aprovação, em agosto de 2013. Com a aprovação e a assinatura deste Termo Aditivo, por meio do qual houve supressão de diversos Módulos e de seus respectivos Relatórios, foi estabelecido cronograma que estipulou:

- i) O Módulo 1 contemplava os Relatórios: R1-1, a ser entregue no 3º mês de vigência contratual; e R1-F, a ser entregue no último mês de vigência contratual;
- ii) O Módulo 4 contemplava os Relatórios: R4-1, a ser entregue no 7º mês de vigência contratual; R4-2, a ser entregue no 11º mês; R4-3, a ser entregue no 15º mês; e, ainda, R4-F, a ser entregue no último mês de vigência contratual;
- iii) O Módulo 5 contemplava os Relatórios: R5-1, a ser entregue no 11º mês de vigência contratual; e, ainda, R5-F, a ser entregue no último mês de vigência contratual;
- iv) O Módulo 7 contemplava os Relatórios: R7-1, a ser entregue no 7º mês de vigência contratual; R7-2, a ser entregue no 11º mês; R7-3, a ser entregue no 15º mês; e, ainda, R7-F, a ser entregue no último mês de vigência contratual; e
- v) O Módulo 8 contemplava os Relatórios: R8-1, a ser entregue no 11º mês de vigência contratual; R8-2, a ser entregue no 15º mês; e, ainda, R8-F, a ser entregue no último mês de vigência contratual.

Ressalta-se que, embora tenha ocorrido supressão dos produtos, esta não impactou no prazo previsto para entrega dos produtos restantes, o qual, mesmo assim, não foi cumprido, conforme tratado em ponto específico do presente Relatório.

Registra-se, ainda, que, como anteriormente mencionado, os produtos a serem entregues, conforme previsto no supracitado cronograma, não guardam consistência com os produtos constantes do objeto efetivamente contratado, previstos no Projeto Básico, tanto em relação à nomenclatura dos Relatórios parciais, quando comparados aos existentes no referido Projeto Básico, quanto no que diz respeito à composição do que se definiu produto, considerando-se este um conjunto de Relatórios não necessariamente compreendendo conhecimentos elaborados acerca de determinado Módulo.

Também corrobora com o registrado, no que se refere à deficiência nos prazos/condições de entrega, o despacho presente às fls. 406 do Processo Administrativo de formalização do Contrato nº 47/2012, de 02 de janeiro de 2014, em que o Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do ME questiona, conforme transcrito a seguir, o fiscal substituto do Contrato nº 47/2012 quanto à imprecisão nas datas de entrega dos produtos contratados:



“(…)

Juntada aos autos a Nota Técnica da Gestora do Contrato, atendendo a pedido de complementação da instrução do processo de alteração do ajuste, entretanto, julgo ainda carecer de precisão a regra de adimplemento de obrigações, mais especificamente, o prazo de entrega de cada parcela contratada.

2. No último parágrafo do despacho de fl. 401 citei a necessidade de ‘fixação das novas datas para as entregas das parcelas’. Esse é um tema contratual relevante envolvendo o termo (=data final) da obrigação, já que o (in) adimplemento da obrigação se estabelece sempre em relação a uma determinada data estipulada (dia).

3. São, entre outras, cláusulas necessárias (art. 55, IV, Lei 8666/93-LLCA) em contrato administrativo os prazos de início e de entrega de etapas (produtos). Não basta apenas citar o mês, deve haver fixação de data, ou seja, um dia específico. ”

Registra-se que tal imprecisão também foi abordada no Parecer nº 022/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 31 de janeiro de 2014, presente às fls. 420-422 do Processo Administrativo de formalização do Contrato nº 47/2012, que tratou do “Segundo Aditivo. Alteração do cronograma de execução do serviço”, em seu item 26, a seguir transcrito:

“26. Em relação aos aspectos formais, tenho uma ressalva a fazer. Não obstante a mesma forma tenha sido utilizada por ocasião do primeiro aditivo, entendo que a ilustração que consta da minuta de segundo termo aditivo, ora em análise, não é suficiente por si só para estabelecer com a clareza necessária o novo cronograma de execução dos serviços que decorrerá da alteração contratual que se propõe. Sugiro que seja dada uma redação que dispense a apresentação de tal ilustração gráfica, sem prejuízo de remeter a um anexo em que conste tal ilustração. Sugiro, portanto, que a minuta de aditivo estabeleça, em forma escrita, os módulos que deverão ser entregues pela contratada e as respectivas datas de início e fim, bem como as datas de entregas de relatórios parciais e finais (...)”

E ainda, na Nota Técnica nº 03/CGOF/DPGE/SE-ME, de 18 de fevereiro de 2014, em que o fiscal do contrato, equivocadamente, sugeriu o estabelecimento de datas de entrega dos produtos em momento posterior ao término de vigência do Contrato nº 47/2012, previsto para o início de dezembro de 2014 e, ainda, em despacho do fiscal do contrato, datado de 26 de março de 2014, presente às fls. 444-445 do referido Processo Administrativo, em que as datas de entrega dos produtos são alteradas (Segundo Termo Aditivo). Ressalta-se que, quando dessa redefinição, foi estipulada, por data de entrega de diversos produtos, a data de término de vigência contratual o que, necessariamente, impactaria na realização de eventuais correções que se fizessem necessárias.



Registra-se que, quando da assinatura do Terceiro Termo Aditivo, em dezembro de 2014, as datas de entrega dos produtos foram novamente alteradas, e mais uma vez, desconsiderou-se o prazo necessário à revisão, à aprovação e às demais etapas de execução, já que o prazo final para a entrega de diversos produtos foi estabelecido em 11 de abril de 2015, data demasiado próxima do término de vigência contratual que se daria apenas um mês após.

Diante do exposto, conclui-se que o Contrato nº 47/2012 foi celebrado e executado, inicialmente, com absoluta imprecisão quanto às datas de efetiva entrega do objeto contratado e, mesmo nos momentos posteriores, em que se objetivou estabelecer os referidos prazos, deixou-se de considerar prazo para revisão dos produtos entregues, necessário à implementação de sugestões eventualmente emitidas por parte do contratante, além de prazo para aprovação dos produtos e demais etapas de execução, etapas consideradas necessárias para a liquidação da despesa pública relacionada, o que pode ter contribuído para os atrasos injustificados na execução do objeto contratado, conforme tratado em tópico próprio do presente Relatório.

Causa

Falhas de planejamento da contratação por parte da Assessoria Especial de Grandes Eventos/SE-ME, área responsável pela demanda de contratação do CGEE, considerando a ausência de definição dos marcos de entrega a serem cumpridos pela contratada.

Inexistência de providências por parte do Departamento de Planejamento e de Gestão Estratégica para suprir essas falhas, considerando que essa é a área regimentalmente responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da execução de atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Inovação Institucional, de Contabilidade, de Custos, de Administração Financeira e com a gestão do conhecimento, no âmbito do Ministério do Esporte, bem como é responsável pela promoção e coordenação da elaboração e consolidação dos planos, projetos e programas das atividades de sua área de competência.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 663/2015/SE-ME, de 21 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“De início, cabe esclarecer que a competência estabelecida para o DPGE referente ao Contrato nº 47/2012 foi de área técnica responsável pela análise e aprovação dos produtos referentes ao Módulo 8, conforme documento assinado pelo Fiscal Substituto (f1s. 1474), e não há nos autos do processo nenhuma designação do DPGE como área executora do Contrato nº 47/2012.



Com relação ao apontamento de ausência de ‘definição dos marcos de entrega a serem cumpridos pela contratada’, informa-se que a fase de planejamento do contrato foi consolidada por um substancial Projeto Básico, abrigado às fls. 06/11 do processo de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto e a necessidade administrativa.

Ocorre que, dada as características peculiares do objeto do contrato (reposicionamento estratégico), a melhor solução que se apresentou foi a edificação construtiva e colaborativa de alguns detalhamentos em conjunto com a entidade contratada.

Pondere-se que se houve a necessidade administrativa de se fazer o reposicionamento estratégico é porque o Ministério do Esporte não tinha condições devido à força de trabalho deficitária necessária para fazê-lo por si, tanto é que buscou solução fora de suas cercanias.

Neste quadro, o resultado do planejamento direcionou-se no sentido de que não se deveria amarrar o contratado com alguns comandos anteriores formulados pela Administração, porquanto subtrairia do particular, especialista no tema, a definição dos rumos para chegar no mais efetivo reposicionamento estratégico para o Ministério do Esporte.

Não se trata, com efeito, de uma liberalidade com o contrato administrativo, mas, sim, de preencher alguns parâmetros do escopo com a solidez necessária para atingir os objetivos pretendidos.

Assim, o módulo I do contrato foi idealizado para traçar de modo colaborativo alguns referenciais inerentes à execução dos serviços.

Em contrario sensu, caso todas as definições constantes do módulo I tivessem que ser desenvolvidas unilateralmente pela Administração, poderia haver uma desnaturação do próprio objeto, que era contratar uma instituição que pudesse apresentar soluções construtivas e negociadas para o pacto, sem perder a rigidez e a exorbitância administrativa.

Especificamente em relação aos prazos e conteúdos dos produtos a serem entregues, o item 3 do Projeto Básico previu que:

3. OBRIGAÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DO PROJETO

Deverão ser vinculados ao futuro contrato, independentemente de transcrição:

a. O presente Projeto Básico e a Proposta da instituição contratada, enquanto norteadores iniciais dos serviços contratados, até a aprovação pelo ME, do primeiro produto, denominado MARCO INICIAL;



O MARCO INICIAL, que após aprovação constituir-se-á no Projeto Executivo do Estudo, servindo como documento de referência para todas as etapas, atividades e produtos intermediários e finais.

Em realidade, houve definição no início do processo, registrada na Proposta Comercial e no Projeto Básico, de que o detalhamento das etapas e produtos ocorreria em momento posterior, no caso, no relatório R1-1.

Cumprir registrar, também, que não se cogitou contratar uma empresa mercantil, mas, uma instituição de fins lucrativos, qualificada como Organização Social e ainda com atuação no interesse público e sob o controle do poder público (Decreto nº 4.078/02).

Este cenário demonstra a validade da decisão da Administração de entregar a execução do módulo I a entidade que, repita-se, atua no interesse público, com especialização no objeto do contrato.

Esta forma de agir não é repudiada pela legislação, basta que se olhe, por exemplo, o art. 7º, da Lei nº 8.666/1993, para vislumbrar que o projeto executivo de uma obra pode ser confeccionado concomitante à sua execução.

Também não é novidade a administração contratar instituições para confeccionar projetos básicos para fundamentar posteriores editais.

Nestes termos, não se pode concordar com o apontamento de inexistência de conteúdo mínimo, exatamente porque o Projeto Básico e o contrato foram suficientes para preencher os pressupostos legais, tanto é que a Conjur/ME emitiu parecer favorável para a contratação.

No mesmo encadeamento, é importante dizer que a entidade que seria contratada tinha notória qualificação técnica em estudos de alto nível de precisão, análises prospectivas e setoriais de políticas públicas, avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, além de programas e projetos públicos.

O acervo técnico da Instituição demonstrava uma notória expertise em contratos com outros órgãos públicos, a exemplo do Ministério do Planejamento, Ministério da Justiça e FINEP, o que demonstrou ao gestor que estava contratando com entidade detentora da aptidão necessária para levar a efeito a reprogramação estratégica do Ministério, de modo a consolidar o Esporte como política estruturante.

Portanto, constata-se presente um plexo de indicadores fáticos e jurídicos que apontavam para a melhor contratação para o reposicionamento estratégico do Ministério do Esporte.

Contudo, conforme dito no título anterior da presente manifestação, quando houve o sobrestamento do contrato para atendimento de premissa colocada



pela Conjur/ME, oportunizou-se um aprimoramento para estimar as datas de entrega dos produtos, possibilitando estabelecer os prazos de execução de desembolso por módulo.

Com a publicação do primeiro Termo Aditivo as determinações exaradas pela Consultoria Jurídica constantes do Parecer nº 135/2012/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 06 de dezembro de 2012 foram plenamente atendidas, inclusive o estabelecimento de datas de entrega dos produtos. O cronograma forneceu os prazos de execução de desembolso por módulo, garantindo-se a transparência da execução do contrato.

Os demais Termos Aditivos também estabeleceram, de forma clara e precisa, as datas de entrega dos produtos. (fls 448 e 1892).

A fixação destes parâmetros somente a partir do sobrestamento do contrato não implica, por si só, afirmar que não se poderia gerir o contrato da forma inicialmente contratada, pois o modelo era legal e viável dentro da perspectiva traçada.

De todo modo, não houve falha na conduta administrativa. Mesmo que a Controladoria entenda que houve uma incorreção no planejamento do contrato, a legislação vigente permite a convalidação do ato, desde que sanáveis, conforme art. 55, da Lei 9.784/99:

‘Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.’.

No caso, a decisão administração, consubstanciada no Primeiro Termo Aditivo, convalida eventuais incompletudes iniciais, à luz da Lei Processual-Administrativa vigente.

Nesta linha de aprimoramento, quando do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, foram suprimidos os Módulos 2, 3 e 6, bem como houve o redimensionamento do escopo do Módulo 1, com a correspondente subtração dos valores.

Permaneceram os Módulos 1, 4, 5, 7, 8. Conforme documento assinado pelo Fiscal Substituto (folha 1474), cada Módulo do Contrato teve uma área responsável pela análise e aprovação dos Produtos, a saber: Secretária Nacional de Alto Rendimento (Módulos 4), Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos (Módulo 5 e 7) e o Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica (Módulo 8).

Consoante já registrado, o Contrato em exame foi firmado tendo por base as diretrizes e definições especificadas no Projeto Básico, o qual norteou toda a construção dos produtos a serem entregues, cujo detalhamento foi apresentado no Relatório R1-1- Detalhamento Executivo dos Módulos do Projeto Geral (fls 457/489).



O detalhamento dos produtos presentes no R 1-1 - Subsídios para o Reposicionamento Estratégico do Ministério do Esporte - estabeleceu os procedimentos metodológicos do Projeto, com a devida definição de cada módulo (intermediários e finais), a infraestrutura necessária e os procedimentos de gestão e acompanhamento do projeto. O marco inicial funcionou como guia orientador de todas as ações desenvolvidas, o que era regido pelo Projeto Básico e pela Proposta Comercial.

Registre-se, também, que, após a publicação do primeiro aditivo, verificou-se a necessidade de antecipar o R7-1 "para viabilizar respostas às questões evidenciadas pela onda de protestos durante a Copa das Confederações FIFA 2013", conforme Nota Técnica nº 02/SE-ME (f1s. 404/405). Houve, de fato, tratativas com a contratada para a definição do parâmetro do Relatório R7-1 (489/522), que foi entregue junto com o Relatório R1-1 (f1s. 457/489). Os demais relatórios seguiram conforme pactuado.

Diante do exposto, depreende-se que não há absolutamente nada que demonstre ausência do dever de agir que não tenha sido solucionado, o que exclui terminantemente a responsabilidade do gestor que agiu tempestivamente e com prudência no momento em que determinou o sobrestamento do Contrato nº 47/2012 até o pleno atendimento das recomendações exaradas pela CONJUR/ME.

Verifica-se que os produtos foram definidos a priori no Projeto Básico e na Proposta Comercial, sendo detalhados no relatório R1-1. Nesse sentido, os conteúdos definidos no Marco Inicial- R1-1 não ensejaram em inexecução contratual ou atrasos.”

Análise do Controle Interno

A princípio, embora a Unidade afirme que “(...) a competência estabelecida para o DPGE referente ao Contrato nº 47/2012 foi de área técnica responsável pela análise e aprovação dos produtos referentes ao Módulo 8, conforme documento assinado pelo Fiscal Substituto (f1s.1474), e não há nos autos do processo nenhuma designação do DPGE como área executora do Contrato nº 47/2012.”, este posicionamento não encontra amparo nas competências regimentais estabelecidas no Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012, a seguir transcritas:

“Art. 10. Ao Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Inovação Institucional, de Contabilidade, de Custos, de Administração Financeira e com a gestão do conhecimento, no âmbito do Ministério; (Redação dada pelo Decreto 7.985, de 2013) (Vigência)



II - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I do caput, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - promover e coordenar a elaboração e consolidação dos planos, projetos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

(...)” (Original sem grifos)

Quanto à afirmação da existência de um “substancial” Projeto Básico, que contemplaria os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto e a necessidade administrativa, esta não se sustenta, tendo em vista que a própria Unidade, em outros momentos de sua manifestação, indicou que *“dada as características peculiares do objeto do contrato (reposicionamento estratégico), a melhor solução que se apresentou foi a edificação construtiva e colaborativa de alguns detalhamentos em conjunto com a entidade contratada”*, trecho a partir do qual depreende-se que o Projeto Básico não apresentou a completude necessária à execução do objeto contratado.

Adicionalmente, destaca-se o consignado no item 3 do referido Projeto Básico, transcrito na Manifestação da Unidade, do qual se depreende que o referido projeto era norteador da execução do serviço contratado, sendo o Marco Inicial, posteriormente denominado Relatório R1-1, o Projeto Executivo da execução dos serviços, documento a partir do qual, e, somente a partir de sua aprovação, seria possível estimar, com precisão o produto que seria efetivamente entregue.

Diante do exposto, verifica-se que o Contrato nº 47/2012 foi celebrado e executado, inicialmente, com absoluta imprecisão quanto às datas de efetiva entrega do objeto contratado e, mesmo nos momentos posteriores, em que se objetivou estabelecer os referidos prazos, deixou-se de considerar prazo para revisão dos produtos entregues, necessário à implementação de sugestões eventualmente emitidas por parte do contratante, além de prazo para aprovação dos produtos e demais etapas de execução, etapas consideradas necessárias para a liquidação da despesa pública relacionada, o que pode ter contribuído para os atrasos injustificados na execução do objeto contratado, conforme tratado em tópico próprio do presente Relatório.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar fatos e responsabilidades de quem contribuiu ou deu causa à contratação de serviços de consultoria sem a suficiente definição dos prazos de entrega, bem como considerando a inexistência de definição do conteúdo dos produtos a serem entregues, acarretando inexecução contratual e recorrentes atrasos nas entregas dos produtos previstos.



1.1.3.5 CONSTATAÇÃO

Falhas na fiscalização da execução do Contrato nº 47/2012, considerando a designação tardia do fiscal do contrato, a ausência de emissão de Ordens de Serviço e a ausência de aplicação de sanções por descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada.

Fato

Para compreender a atuação da fiscalização na execução do Contrato Administrativo nº 47/2012, registram-se as seguintes situações:

a) Após celebração do contrato, em dezembro de 2012, sua execução iniciou-se sem que houvesse a designação formal de um fiscal; posteriormente, houve o sobrestamento da execução do contrato no período compreendido entre 08 de fevereiro de 2013 e 30 de julho de 2013. Por meio da Portaria nº 90, de 21 de agosto de 2013, houve a designação do fiscal do contrato e de seu substituto, 241 dias após o início da vigência contratual, restando, em que pese o sobrestamento contratual, desassistida a referida execução durante esse período;

b) Não houve emissão de Ordem de Serviço para início dos trabalhos referentes aos produtos entregues. Esta situação se agrava tendo em vista que, conforme consignado nos termos aditivos firmados, a definição do que seria efetivamente executado pela contratada dependia da elaboração do Relatório R1-1 e de sua aprovação pela contratante, o que se deu somente em maio de 2014;

Em análise ao processo de pagamento referente à execução do Contrato nº 47/2012, verificou-se a ausência de documentação comprobatória relacionada à emissão de Ordem de Serviço por parte do Ministério do Esporte, de forma que fossem especificados nesse documento os serviços a serem realizados, os resultados esperados, o cronograma de execução, além das demais informações essenciais para delimitação do escopo do relatório a ser entregue, aspectos que deveriam guardar conformidade com o Projeto Básico que resultou na formalização do Contrato nº 47/2012, o qual, no entanto, foi completamente alterado a partir da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato. A ausência desse documento é potencializada considerando as falhas identificadas na formalização do processo e que não existia qualquer definição do conteúdo dos relatórios a serem entregues.

De acordo com o Acórdão TCU nº 1453/2009 – Plenário, as Ordens de Serviço são instrumentos de controle que antecedem as diversas etapas de execução contratual e que devem possuir detalhamento suficiente para que seja possível delimitar o escopo da entrega. Segundo esse Acórdão, o TCU determina o seguinte, quanto a contratações de serviços:

“9.2.3. nas futuras licitações e contratações de serviços (...):



(...) 9.2.3.4. Estipule o método ou processo pelo qual as ordens de serviço são utilizadas como instrumento de controle nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação, atestação e pagamento de serviços, bem assim o modelo da ordem de serviço que será adotada durante a execução do ajuste, a qual deverá conter, no mínimo:

- a definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- o volume de serviços solicitados e realizados segundo as métricas definidas;
- os resultados ou produtos solicitados e realizados;
- o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador;
- a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada, nos termos do Acordo nº 786/2006 Plenário.

(...)

9.2.3.10. estabeleça prazo de início da execução dos serviços contratados, o qual deve ser suficiente para que a vencedora prepare-se para o atendimento de todas as obrigações às quais se vinculou anteriormente, em obediência ao inciso IV do art. 55 da Lei n. 8.666/1993. ”

No mesmo sentido, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, define que:

“Ordem de Serviço: é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado”.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 também dispõe que:

“Art. 15. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

(...) VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;



- b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
- c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
- d) prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;
- e) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- f) custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor;
- g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador;
- h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada. ”

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/004, de 20 de maio de 2015, a Unidade foi instada a “justificar a ausência de emissão de Ordem de Serviço para o início dos trabalhos relativos ao Contrato nº 47/2012 e apresentar memória de reuniões em que restou definido o conteúdo mínimo dos Produtos relativos ao Módulo 1” e, em atendimento, esta apresentou suas manifestações por meio da Nota Técnica nº 02/2015/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de 28 de maio de 2015, encaminhada por meio do Ofício nº 355/2015/SE-ME, de 29 de maio de 2015, a seguir transcritas:

“Não foi necessário emitir Ordens de Serviço, tendo em vista que tanto o conteúdo quanto o cronograma de entrega dos relatórios estavam bem definidos no Projeto Básico e Relatório R1-1, bem como no cronograma de execução integrante do contrato.”

Assim, o gestor informou que não havia necessidade de emissão de Ordem de Serviço, considerando suficientes os detalhamentos de conteúdo definidos no Projeto Básico e no Relatório R1-1, assim como o cronograma presente no Contrato nº 47/2012. No entanto, conforme tratado em registros específicos deste Relatório, o referido Projeto Básico não detalha os produtos que seriam entregues, tampouco o cronograma das entregas, restando definidos, insuficientemente, somente após a entrega do Relatório R1-1. Dessa forma, considerando que os produtos R1-1 e R7-1 foram entregues na mesma data, em 23 de abril de 2014, com a apresentação da Nota Fiscal 001, e que o Projeto Básico não apresentava detalhamento dos produtos a serem entregues e, ainda, que o referido Projeto Básico foi completamente alterado por ocasião da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2012, o conteúdo desses produtos não estava adequadamente definido, diferente do informado por meio da mencionada Nota Técnica. Nesse sentido, verifica-se que o Ministério do Esporte formalizou e iniciou a execução do Contrato nº



47/2012 sem que fossem definidos conteúdos essenciais para a execução do seu objeto. Assim, a emissão de Ordens de Serviço mitigaria parte do risco incorrido pelo Ministério do Esporte na execução contratual.

c) O contrato celebrado previa a aplicação de sanções contratuais por seu descumprimento, conforme transcrito a seguir:

“Cláusula Décima - das Sanções Administrativas

(...)

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento), aplicável até o quinto dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação oficial.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erro de execução, a Administração aplicará, garantida a prévia defesa, à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;*
- b) Multa compensatória de até 20 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial do objeto, o que poderá ocasionar a anulação do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;*
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Ministério do Esporte, por um período não superior a dois anos;*
e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior;*
(...)”

Ressalta-se que o referido contrato previa, ainda, em sua Cláusula Décima Primeira, a rescisão contratual em caso de ocorrência das seguintes situações:

“c) a lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, levando o contratante, a presumir a impossibilidade de realização do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço;



e) a paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

(...)”

d) Embora tenha ocorrido a designação de fiscal do contrato por meio da publicação da Portaria nº 90, de 21 de agosto de 2013, não foi identificada a formalização da designação e/ou da atuação do responsável pela gestão do contrato, nos termos estabelecidos no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993. Ressalta-se que não se deve confundir gestão com fiscalização de contrato, sendo a gestão a atividade de gerenciamento de contratos firmados pela Administração Pública.

Em que pese o exposto, a existência de cronograma de entrega dos serviços contratados, a partir da assinatura do Primeiro Termo Aditivo, contudo sem que estivessem definidos os produtos a serem entregues, até a entrega e aceitação do Relatório R1-1, e a perspectiva de aplicação de sanções contratuais pelo seu descumprimento, o que se constatou foi o reiterado atraso na entrega dos relatórios, a necessidade de revisões por parte do Ministério do Esporte em busca de um nível aceitável de qualidade e o cumprimento parcial do contrato, considerando que, durante o Exercício de 2014, foram apresentados e aprovados apenas os relatórios R1-1, R4-1, R7-1, R7-2 e R8-1, cinco relatórios de um universo previsto de dezesseis relatórios e que, ainda, alguns dos Relatórios entregues não continham a totalidade do conteúdo esperado, caso dos Relatórios R4-1, R7-1 e R7-2.

Na análise da execução do Contrato nº 47/2012, constatou-se, ainda, a não aplicação de quaisquer sanções contratuais, tendo a atuação da fiscalização se restringido à interlocução contratante - contratado, conforme se verifica nos expedientes a seguir indicados:

- Ofício nº 04/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de 31 de julho de 2014, em que é solicitada a entrega dos relatórios R4-1, R5-1, R7-2, R8-1 e R8-2. Registra-se que a data de emissão constante do documento, 31 de agosto de 2014, é incompatível com a data de recebimento do mesmo, em 31 de julho de 2014;

- Ofício nº 05/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de 05 de agosto de 2014, que reitera a solicitação de entrega dos relatórios R5-1 e R8-2;

- Ofício nº 02/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de 02 de outubro de 2014, informando do atraso na entrega dos relatórios R4-2, R5-1 e R8-2 e da não disponibilização dos ajustes nos relatórios R4-1, R7-2 e R8-2.

Registra-se que, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/004, de 20 de maio de 2015, a Unidade foi instada a:

“(...)”

6. Apresentar comprovantes de aplicação de sanções contratuais, previstas na “Cláusula Décima - das Sanções Administrativas”, relativas a situações



nas quais o CGEE incorreu no descumprimento do estabelecido no Contrato Administrativo nº 47/2012”;

(...)

8. Justificar a inexistência de qualquer ato por parte do Ministério do Esporte, com vistas à rescisão do Contrato Administrativo nº 47/2012 (CGEE), tendo em vista a ocorrência, no âmbito da execução contratual, do estipulado no referido contrato, em sua Cláusula Décima Primeira, item “c”;

(...)”

Em atendimento, o gestor apresentou suas manifestações por meio da Nota Técnica nº 02/2015/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de 28 de maio de 2015, encaminhada por meio do Ofício nº 355/2015/SE-ME, de 29 de maio de 2015, a seguir transcritas:

“6. (...)

Nos momentos em que houve descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato nº 47/2012, o ME diligenciou a Contratada por meio dos Ofícios nº 04 e 05/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de agosto de 2014; do e-mail de Janeiro de 2015; e Ofício nº 001/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de fevereiro de 2015; além de cobranças verbais durante reuniões conjuntas, a exemplo do constante da ata de reunião de 29 de setembro de 2014, todos em anexo.

Conforme pode ser observado nos dois últimos documentos, o ME, após inúmeras tentativas de que o CGEE cumprisse o prazo pactuado, resolveu aplicar multa de mora, a ser descontada do próximo pagamento a ser efetuado.

Contudo, os produtos que foram entregues após a decisão, não foram aprovados. Outros ainda estão sob análise dos responsáveis. Caso não haja novo pagamento, a Contratada será notificada a pagar a respectiva multa.

8. (...)

Nos momentos em que houve descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato nº 47/2012, o ME diligenciou a Contratada por meio dos Ofícios nº 04 e 05/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de agosto e outubro de 2014, respectivamente.

Foi comunicado também, por e-mail de Janeiro de 2015 e por meio do Ofício nº 02/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de fevereiro de 2015, além de cobranças verbais durante reuniões conjuntas, a exemplo do constante da ata de reunião de 29 de setembro de 2014.



Após a entrega dos Relatórios e com posterior análise, foram solicitados ajustes e informado a cobrança de multas, conforme determina Clausula Décima, Paragrafo Segundo do Contrato.

Sopesando o prazo que demoraria em fazer nova contratação e a tentativa de obter os produtos do CGEE, decidiu-se pela segunda opção, uma vez que o CGEE informava que os produtos seriam entregues em poucos dias.

Infelizmente, as fragilidades encontradas pelas áreas técnicas nos últimos relatórios apresentados após a celebração do Terceiro Termo Aditivo, resultaram na rejeição de alguns deles, que, por essa razão, não serão pagos.”

Diante do exposto, verifica-se que o gestor informou a adoção de providências, mesmo que intempestivas, em prol da aplicação das sanções contratuais previstas, diante dos diversos descumprimentos por parte da contratada. No entanto, tais ações ainda não foram concretizadas, tendo sido somente anunciadas na manifestação encaminhada em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503520/004.

Assim, conclui-se pela fiscalização deficiente da execução do Contrato nº 47/2012, considerando:

- A designação tardia do fiscal do Contrato nº 47/2012;
- A ausência de emissão de Ordem de Serviço para a execução contratual;
- A não imputação de sanções contratuais pelo descumprimento de prazos na entrega e, ainda, pela não revisão dos objetos contratados nos prazos e dentro dos requisitos de qualidade esperados, sem quaisquer sanções.

Causa

Descumprimento legal quanto ao prazo para designação do fiscal do Contrato nº 47/2012, restando desassistida parte da execução do ajuste.

Descumprimento da função fiscalizatória por parte do fiscal do Contrato nº 47/2012, no que tange à emissão de Ordens de Serviço para os produtos contratados e à proposição de aplicação de sanção por descumprimento de cláusulas contratuais.

Inexistência de iniciativas por parte do gestor do contrato no sentido de propor a aplicação das sanções previstas contratualmente ao CGEE, em face dos reiterados descumprimentos de prazo para a apresentação de produtos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 663/2015/SE-ME, de 21 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“a) designação tardia do fiscal do contrato



Aqui as questões discutidas derivam da realidade contratual combinada com a aplicação da Lei.

Como já dito nesta manifestação, houve o sobrestamento do contrato para atendimento de diligências de estabilização do instrumento.

Segundo premissa jurídica sedimentada na jurisprudência a suspensão do contrato impossibilita a produção de efeitos jurídicos (ver Acórdão nº 2406/2010-Plenário, TCU, TC-013.725/2010-6, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 15.09.2010) e implica ausência de atos executórios.

A legislação que trata do assunto é explícita ao ligar a fiscalização do contrato à sua execução. Confira-se o teor do art. 67, da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 67. A **execução** do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. grifo nosso No caso, inexistia qualquer período de execução contratual desguarnecido de uma efetiva fiscalização, uma vez que a execução de fato só ocorreu após a assinatura do primeiro termo aditivo, publicado em 15 de agosto de 2013, seguida da designação da fiscal do Contrato, em 21 de agosto de 2013, por meio da Portaria nº 90.*

Bem se vê que não foi realizado nenhum ato de gestão ou qualquer execução do Contrato anterior a assinatura do Primeiro Termo Aditivo, o que demonstra, inequivocamente, que a legislação foi, rigorosamente, observada, conquanto toda a execução do contrato foi acompanhada e fiscalizada ativamente por uma representante do Ministério do Esporte.

Enfim, não houve atividades que justificassem a necessidade de atuação do fiscal e tampouco dano/prejuízo ao erário, nem indícios de má-fé nas condutas adotadas que justificassem apuração de responsabilidades.

A Lei foi cumprida em todos os seus termos.

b) ausência de emissão de Ordens de Serviço

Outrossim, quanto ao apontamento de ausência de ordem de serviço na execução do contrato em exame pode-se afirmar, com segurança, que não é ilegal ou ilegítimo. Inclusive, existem diversas formas de exercer a fiscalização em contrato em que houve a definição anterior das etapas e o tempo de entrega, cabendo ao contratado observar o produto que deveria entregar e no prazo acordado.

Ora, a ordem de execução de serviço é prevista na legislação como instrumento de substituição do contrato nos casos permitidos em Lei, conforme se depreende da leitura do art. 62, da Lei nº 8.666/1993, verbis:



Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis. Tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Ou seja, a Lei exige a emissão de ordem de execução de serviço somente quando em substituição ao próprio contrato administrativo, nada versando sobre obrigação de usar tal método de forma cogente para a fiscalização/gestão de contrato.

A ordem de execução de serviço, genuinamente, é para substituir um contrato, nos casos permitidos em Lei. Contudo, no caso, existe contrato com previsões equivalentes a ordem de serviço. Veja trecho do Projeto Básico vinculado ao contrato:

3. OBRIGAÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DO PROJETO

Deverão ser vinculados ao futuro contrato, independentemente de transcrição:

O presente Projeto Básico e a Proposta da instituição contratada, enquanto norteadores iniciais dos serviços contratados, até a aprovação pelo ME, do primeiro produto, denominado MARCO INICIAL;

O MARCO INICIAL, que após aprovação constituir-se-á no Projeto Executivo do Estudo, servindo como documento de referência para todas as etapas, atividades e produtos intermediários e finais. Grifo nosso.

Nesse sentido, depreende-se que houve definição no início do processo de que o detalhamento das etapas e produtos ocorreria em momento posterior, no caso, na entrega do R1-1.

Com exceção do R7-1 todos os demais Relatórios foram entregues após a aprovação do R1-1 e por essa razão não foi necessário emitir Ordens de Serviço, tendo em vista que tanto o conteúdo dos relatórios estavam bem definidos nos documentos acima citados.

Nesta conformidade, a ausência de ordem de serviço em situação que nem a Lei, nem o contrato, imponha, não pode macular as contas da Secretaria auditada.

O fiscal do contrato dispõe de diversos meios e métodos para melhor se desincumbir de suas atribuições. No caso, a fiscalização foi diuturna, com a efetivação de dezenas de ações de fiscalização, sustentada por uma perfeita compreensão do resultado esperado em cada produto.



Obtempere-se que a emissão de Ordem de Serviço poderia dificultar o melhor desenvolvimento dos projetos.

O Contrato foi firmado tendo como base as diretrizes e definições especificadas no Projeto Básico, o qual norteou toda a construção dos produtos a serem entregues, cujo detalhamento foi apresentado, no Relatório R1-1- Detalhamento Executivo dos Módulos do Projeto Geral (fls. 457/488) e que serviram de base para aferição da qualidade e conformidade dos serviços prestados.

c) não aplicação de sanção contratual diante dos recorrentes atrasos na entrega dos relatórios objeto do Contrato

O achado de Auditoria não corresponde ao que de fato ocorreu. Ocorre que a aplicação de sanção, dentro de um Estado Democrático de Direito, não é feita de modo automática, sob pena de responsabilização objetiva.

Neste sentido, o contratante deve obedecer os contornos do devido processo legal administrativo, para que todas as etapas sejam observadas.

Além do que, considerando o aspecto construtivo/participativo em que foi edificada a contratação em exame, bem como a natureza jurídica da contratada, a fiscalização empreendeu diversas condutas tendentes a estabilizar a relação contratual sem lançar mão da punição.

Analizando-se o processo, percebe-se que a fiscal do contrato esgotou as possibilidades de sanção havendo inúmeras incursões da fiscalização do contrato chamando o processo à ordem para que a contratada pudesse desenvolver melhor suas atribuições. Como exemplo, registre-se que o Ministério do Esporte:

- Diligenciou a Contratada por meio dos Ofícios nº 04 e 05/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de agosto e outubro de 2014 (fls 547 e 550 respectivamente) quando ocorreu descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato nº 47/2012;*
- Realizou cobranças verbais durante reuniões conjuntas, a exemplo do constante da ata de reunião de 29 de setembro de 2014 (fls 1458 a 1460);*
- Enviou mensagem eletrônica em janeiro de 2015 (fl 1917), reiterado por Ofício nº 01/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME (fl 1919), de 27 de janeiro de 2015, informando que seria cobrada multa pelo atraso.*

Esgotadas as medidas ao alcance da fiscalização, inclusive, oportunizando à contratada múltiplas oportunidades para realizar o objeto ou justificar-se, o Ministério do Esporte concluiu que parcela da execução do Contrato nº 47/2012 não foi satisfatória, conforme demonstrado pelas áreas técnicas do Ministério relacionadas aos produtos correlatos a cada uma.



Constatada a inexecução parcial do objeto do Contrato deve atrair a sanção administrativa. Assim, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez portento) sobre o valor global do Contrato, conforme previsto no item "b" do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do Contrato.

Diante do exposto, não há absolutamente nada que demonstre a ausência de dever de agir, que afasta, terminantemente, a responsabilidade funcional do gestor, que agiu conforme as cláusulas estabelecidas no contrato.

d) não aplicação de glosas em decorrência da qualidade insuficiente dos produtos apresentados

Chama atenção o fato de constar no Relatório uma suposta omissão do contratante ao não ter glosado as faturas da contratada em razão da insuficiência dos produtos.

Para melhor compreensão da questão buscou-se a definição de glosa, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, que conceitua como a ‘rejeição, total ou parcial, da fatura ou nota fiscal apresentada pela contratada, a fim de que seja verificada a execução contratual e o valor devido correspondente’.

Dentro desta compreensão etimológica, fica claro que o Ministério do Esporte não glosou porque não permitiu nem mesmo o faturamento, que seria alvo de uma glosa.

No caso, as áreas técnicas rejeitaram os produtos R4-2, R5-1, R8-2, R8-3 que não apresentaram os relatórios conforme especificados no R 1-1 e com a qualidade requerida pelas áreas técnicas do ME.

Portanto, o Ministério do Esporte não efetivou glosa porque aplicou o art. 76, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Posto isto, não existe qualquer falha na fiscalização do contrato.

Análise do Controle Interno

Em relação ao subitem “a”, que aborda o início da execução contratual sem que houvesse a designação formal de um fiscal, a Unidade indicou que, em razão do sobrestamento, inexistiu execução contratual e que esta somente se iniciou após a assinatura do Primeiro Termo Aditivo.

Contudo, em sua manifestação, a Unidade desconsiderou o interstício existente entre a assinatura do contrato, que se deu em 23 de dezembro de 2012 e o início do sobrestamento do mesmo, que se deu em 08 de fevereiro de 2013, data da emissão do Despacho nº 07/2013/SE-ME, intervalo este em que, teoricamente, o contrato foi



executado, embora não existisse, conforme consignado em registro do presente Relatório, qualquer formalização quanto à data prevista de entrega de produtos.

Já no que se refere ao subitem “b”, que trata da inexistência de emissão de ordem de serviço, não foram apresentados quaisquer documentos que sanassem o consignado em Relatório, sendo que o manifestado teve a intenção de apontar para a inexistência de prejuízos em decorrência da inobservância do estipulado na legislação supracitada.

Embora a Unidade indique que a solicitação de ordens de serviço era desnecessária, tendo em vista que o contrato celebrado e/ou Projeto Básico elaborado contemplavam previsões equivalentes às existentes em ordens de serviço, não foi isso que se observou por ocasião das análises realizadas, considerando que os referidos documentos dependiam, para a adequada elaboração do objeto contratado, da formulação do Projeto Executivo (Marco Inicial, Relatório R1-1), para o qual também não foi emitida Ordem de Serviço.

No que se refere ao item “c”, que trata da não aplicação de sanções diante do recorrente atraso na entrega dos produtos contratados, embora a Unidade informe que atuou no sentido de exigir o cumprimento do contrato, não apresentou novos documentos que elidissem o consignado no presente Relatório e/ou que tivessem comprovado uma atuação mais incisiva por parte do fiscal a qual poderia ter minimizado a ocorrência de falhas na execução contratual.

Registra-se que a Unidade consignou em sua resposta que “será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, conforme previsto no item “b” do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do Contrato”, no entanto não foi disponibilizada documentação comprobatória relacionada a eventual aplicação de multa pelo ME ao CGEE.

Por fim, no que se refere ao subitem “d”, que abordou a inexistência de formalização da designação e/ou da atuação do responsável pela gestão do contrato, nos termos estabelecidos no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e os impactos existentes em decorrência disso, como o reiterado atraso na entrega dos relatórios, a necessidade de revisões por parte do Ministério do Esporte em busca de um nível aceitável de qualidade e o cumprimento parcial do contrato, considerando que, durante o Exercício de 2014, foram apresentados e aprovados apenas os relatórios R1-1, R4-1, R7-1, R7-2 e R8-1, cinco relatórios de um universo previsto de dezesseis relatórios, a Unidade indicou que, em razão de falhas em sua elaboração, o Ministério do Esporte rejeitou os Relatórios R4-2, R5-1, R8-2 e R8-3.

Registra-se, adicionalmente, que a necessidade de edição de normativo interno disciplinando o processamento de contratações e a execução de contratos no âmbito do Ministério do Esporte vem sendo tratada de forma reiterada junto à Secretaria-Executiva.



Recomendações:

Recomendação 1: Apurar fatos e responsabilidades de quem deu causa ou contribuiu para a ocorrência das seguintes situações no âmbito do Contrato Administrativo nº 47/2012:

- a) designação tardia do fiscal do Contrato;
- b) ausência de emissão de Ordens de Serviço;
- c) não aplicação de sanção contratual diante dos recorrentes atrasos na entrega dos relatórios objeto do Contrato; e
- d) não aplicação de glosas em decorrência da qualidade insuficiente dos produtos apresentados.

Recomendação 2: Avaliar a pertinência de aplicação das multas constantes da Cláusula Décima do Contrato nº 47/2012, e de rescisão contratual, considerando a inexecução parcial do objeto contratado e as inúmeras falhas relatadas desde a etapa de formalização contratual e, principalmente, aquelas identificadas durante a sua execução, em especial no que diz respeito à qualidade dos produtos apresentados, ainda que de forma intempestiva.

1.1.3.6 CONSTATAÇÃO

Falhas na execução do Contrato nº 47/2012, relacionadas a fragilidades dos produtos entregues pela contratada.

Fato

Em decorrência da análise do Contrato nº 47/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE, cujo objeto é a prestação de serviços/realização de estudos que subsidiem o reposicionamento estratégico do Ministério do Esporte, notadamente no campo dos grandes eventos esportivos (Copa das Confederações FIFA 2013, Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016), verificou-se a ocorrência de falhas que impactaram no atingimento dos objetivos pretendidos, vez que relacionadas a fragilidades dos produtos entregues pela contratada, as quais estão apresentadas a seguir.

a) Pactuação de entrega de Relatório (Relatório R1-1) cujo objeto consiste em detalhamento dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato nº 47/2012, atividade que deveria constar do Projeto Básico da contratação, incorrendo em despesa desnecessária no valor de R\$ 185.000,00.

Em análise ao processo de formalização do Contrato nº 47/2012, verifica-se que este encontra-se instruído, em seu primeiro volume, entre outros, de: requisição da contratação dos serviços (Memorando nº 65/2012/SE/ME, de 27 de novembro de 2012); Projeto Básico, contemplando informações gerais sobre a execução dos serviços; e



Proposta Comercial, apresentada pelo CGEE, compatível parcialmente com o estipulado no Projeto Básico.

O referido processo não contempla Projeto Executivo, considerando que este documento, ou equivalente, seria o resultado dos estudos elaborados pela contratada, entregues por ocasião da confecção do Relatório Parcial (R1-1) do Módulo 1 (Plano de Trabalho detalhado e Plano Executivo - Marco Inicial). Este produto (Relatório R1-1) somente foi entregue em abril de 2014 e aprovado em maio do mesmo ano. Assim, nos documentos que instruíram inicialmente o processo de formalização do Contrato nº 47/2012, inexistia definição objetiva dos produtos a serem entregues, uma vez que tais definições seriam consubstanciadas no Relatório R1-1, o que está em desacordo com o art. 14 da Lei nº 8.666/1993. O referido normativo exige que o objeto da contratação seja caracterizado adequadamente, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente causador:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.

Registra-se, ainda, que a proposta comercial da contratada, presente às fls. 14-27 do processo de formalização do Contrato nº 47/2012, igualmente não detalha os produtos a serem entregues no âmbito do Contrato nº 47/2012.

A situação torna-se mais relevante quando se considera que o Relatório R1-1 (Detalhamento Executivo dos Módulos do Projeto Geral) foi entregue em conjunto com o Relatório R7-1 (Relatório da Primeira Oficina de Visão Estratégica dos Legados dos Grandes Eventos Esportivos - Copa do Mundo 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016), em 23 de abril de 2014, uma vez que o detalhamento deste último seria definido no Relatório R1-1, tendo sido ambos aprovados pela fiscal do Contrato, conforme consignado na Nota Técnica nº 01/2014/ASSEGE/SE/ME, de 29 de maio de 2014.

Ressalta-se que, quando da emissão da Nota Técnica nº 03/2014/ASSEGE/SE/ME, de 06 de outubro de 2014, que em seu anexo definiu os responsáveis pela aprovação dos produtos, inclusive dos Relatórios R1-1 e R7-1, não coube à referida fiscal a prerrogativa de aprová-los e/ou responsabilizar-se tecnicamente pela entrega dos mencionados produtos.

A definição dos produtos deveria ter sido estabelecida pela Administração Pública, demandante do objeto contratado, e não pela contratada, já que essa situação, *a priori*, teve como consequência a ausência de critérios para verificação dos produtos inicialmente entregues, uma vez que inexistia parâmetro de comparação e que o Projeto Básico não contemplava de forma suficiente o detalhamento e os requisitos dos objetos contratados. Em relação ao Relatório R7-1, em particular, a situação retratada mostra-se ainda mais relevante já que sua entrega, simultânea à do Projeto Executivo (Relatório R1-1) inviabiliza qualquer análise por parte da fiscal acerca da adequação ao conteúdo previsto para o produto, e mesmo da adequação do produto entregue, pela inexistência de parâmetro para aferição de atendimento do objeto contratado.



O tema abordado, qual seja a falta de detalhamento e de definição dos objetos contratados no âmbito de contratos de consultoria, já foi abordado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU nº 3435/2012 - Plenário, que tratou de contrato de consultoria celebrado pelo Ministério do Esporte em momento anterior ao contrato objeto de análise deste Relatório, consignando:

“85. Constatou-se que os produtos esperados são descritos de forma genérica, sem o estabelecimento do conteúdo, da quantidade e sem critérios adequados de qualidade. Além disso, verificou-se que o quadro estimativo de horas/perfil apresenta a quantidade de horas agregada a perfis profissionais, independentemente dos produtos esperados. Concluiu-se que não é possível extrair a quantidade de apresentações/relatórios e os assuntos tratados. Tampouco é possível estabelecer relação entre os produtos e os perfis profissionais correlatos e a quantidade de horas necessárias para execução dos trabalhos. Igualmente, os critérios de qualidade não permitem o estabelecimento efetivo de regras para recebimento dos produtos entregues pelo consórcio, resultando no recebimento de produtos de qualidade questionável ou incompatíveis com objeto do contrato.

(...)

88. Concluiu-se que a metodologia de execução contratual possui vícios que permitem o recebimento de produtos de qualidade questionável, fora do escopo da contratação e sem definição da correspondência com os valores desembolsados pela pasta ministerial. Ainda, demonstrou-se a realização dos pagamentos sem a devida comprovação dos gastos incorridos pelo Consórcio Copa 2014, com a remuneração devida sendo comprovada com base apenas em relatórios de cunho declaratório emitidos pelo contratado.”(original sem grifos)

Do exposto, conclui-se que as falhas apontadas no Acórdão TCU nº 3435/2012 - Plenário repetiram-se na execução do Contrato nº 47/2012, uma vez que o Ministério do Esporte, novamente, contratou produtos sem a devida definição, de forma genérica, sem que tenham sido estabelecidos o conteúdo, a quantidade e os critérios de qualidade esperados.

Assim, considerando que os detalhes dos produtos a serem entregues seriam definidos na entrega do Relatório R1-1 (Projeto Executivo) e que tais detalhes já deveriam ter sido definidos no Projeto Básico da contratação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, conclui-se que o valor pago pelo Ministério do Esporte relacionado à entrega do Relatório R1-1 foi executado de forma desnecessária, uma vez que era obrigação da Pasta cumprir com as exigências legais de detalhamento do objeto a ser contratado no Projeto Básico relacionado e não atribuir à própria contratada essa tarefa, mediante remuneração por produto a ser apresentado.



b) Aprovação da entrega do Produto R4-1, relacionado ao Módulo 04 (Ciência e Tecnologia para Esportes de Alto Rendimento) do Contrato nº 47/2012, sem comprovação de atendimento dos requisitos qualitativos estabelecidos pela área finalística.

A execução do Contrato Administrativo nº 47/2012 previu a elaboração de diversos relatórios para a realização do objeto referente ao reposicionamento estratégico do Ministério do Esporte, notadamente no campo dos grandes eventos esportivos. A execução do referido contrato foi subdividida em Módulos, sendo que o quarto (Módulo 04) tratou especificamente de “Ciência e Tecnologia para esportes de alto rendimento”, conforme trecho a seguir, transcrito a partir do Projeto Básico elaborado por ocasião da contratação:

“MÓDULO 4: Ciência e Tecnologia para esportes de alto rendimento.

Objetivo Geral: Esse trabalho se inicia com uma extensa análise documental sobre a relação de CT&I com os esportes de alto rendimento e uma análise sobre a apropriação desses conhecimentos nas técnicas de preparo de atletas com tais características. Igualmente se estudará as evoluções recentes e projetadas para vários itens como: material desportivo em geral, medições de tempo e espaço, instrumentos e armas de competição, vestuário dentre outros.

Quando do encaminhamento de Proposta Comercial pela contratada, esta consignou que, para atendimento da execução prevista no Módulo 4, equivocadamente denominado Módulo 05 na referida proposta, elaboraria:

“Produto (...):

Relatório sobre oportunidades para ciência, tecnologia e inovação ligadas aos grandes eventos esportivos, contendo:

6.1 Identificação e definição de uma tipologia sobre as oportunidades em CT&I relacionadas aos grandes eventos esportivos a serem realizados no Brasil;

6.2 Consolidação dos resultados do Seminário a ser realizado para validação e detalhamento das oportunidades identificadas. ”

Destaca-se que a definição detalhada do que seria realizado para o cumprimento de cada módulo somente seria estabelecida quando da apresentação e aprovação do Relatório R1-1 (Projeto Executivo). Este estipulou que a metodologia para execução do “Módulo 04 – Ciência e Tecnologia para Esportes de Alto Rendimento” contemplaria:

- *“Reunião técnica para identificação dos contornos e limites do projeto;*
- *Busca e tratamento de dados sobre esportes de alto rendimento e CT&I;*
- *Análise dos documentos e identificação de casos internacionais de sucesso e seleção de países e esportes (EUA, UK, Austrália, China, natação, ginástica olímpica, etc.);*



- *Análise aprofundada dos casos de sucesso e identificação de melhores práticas e elementos apropriáveis para o caso Brasil e elaboração de nota técnica com os resultados das análises efetuadas e recomendações;*
- *Oficina para validação dos resultados, identificação de práticas, materiais e equipamentos que possam gerar oportunidades para o setor produtivo nacional e de diretrizes para políticas de incentivo aos esportes de alto rendimento, inovação na produção de materiais e equipamentos e em procedimentos ligados à medicina, psicologia, nutrição, fisiologia e fisioterapia esportivas;*
- *Elaboração de relatório final”*

Com a aplicação desta metodologia, seriam elaborados dois produtos, a saber: “*Nota técnica sobre casos de sucesso e melhores práticas*” e “*Relatório Final identificando oportunidades para o setor produtivo e linhas de pesquisa acadêmicas e propostas de diretrizes para políticas públicas*”.

Ressalta-se que o Relatório R1-1, Projeto Executivo do objeto a ser executado pelo CGEE, estabeleceu, sem detalhar conteúdos, que, para a conclusão do previsto no “Módulo 04”, seriam entregues 4 relatórios (R4-1, R4-2, R4-3 e R4-F). As datas de entrega previstas para os Relatórios se dariam conforme cronograma constante do Quadro a seguir.

Quadro – Entrega dos produtos do Módulo 04 do Contrato nº 47/2012.

Relatório	Data de Entrega Prevista – Cronograma 1º Termo Aditivo (assinado em 15 de agosto de 2013)	Data de Entrega Prevista – Cronograma 2º Termo Aditivo (assinado em 02 de abril de 2014)	Data de Entrega Prevista – Cronograma 3º Termo Aditivo (assinado em dezembro de 2014)	Data (s) de Entrega / aprovação
R4-1	7º mês de vigência contratual (01/2014)	2 meses após a assinatura do Termo Aditivo (06/2014)	Não houve prorrogação	06 de agosto de 2014 (1ª entrega) 16 de dezembro de 2014 (2ª entrega) 23 de dezembro de 2014 (Aprovação)
R4-2	11º mês de vigência contratual (05/2014)	5 meses após a assinatura do Termo Aditivo (02 de setembro de 2014)	28 de fevereiro de 2015	Não disponível
R4-3	15º mês de vigência contratual (09/2014)	7 meses após a assinatura do Termo Aditivo (02 de novembro de 2014)	31 de março de 2015	Não disponível
R4-F	Último mês de vigência contratual (12/2014)	Término de vigência (11 de dezembro de 2014)	11 de abril de 2015	Não disponível

Fonte: Contrato Administrativo disponibilizado para análise.



Durante o Exercício de 2014, conforme instrução do processo administrativo disponibilizado para análise, no que se refere ao “Módulo 04”, houve a entrega apenas do Relatório R4-1, em 06 de agosto de 2014, denominado “*Produto 2 - R4.1 - Relatório da Primeira Reunião Técnica - Identificação dos Contornos e Limites do Estudo*”, presente às fls. 564 e subsequentes do processo nº 58000.003053/2012-60.

A princípio, a temática tratada no referido relatório não atendeu ao estipulado no Projeto Básico/Proposta Comercial, que previu a elaboração de “*Relatório sobre oportunidades para ciência, tecnologia e inovação ligadas aos grandes eventos esportivos*” e, tampouco ao previsto no Relatório R1-1 (Projeto Executivo), que previu a elaboração de “*Nota técnica sobre casos de sucesso e melhores práticas*” e “*Relatório Final identificando oportunidades para o setor produtivo e linhas de pesquisa acadêmicas e propostas de diretrizes para políticas públicas*”.

Ressalta-se que o referido relatório foi submetido à aprovação da área técnica responsável (SNEAR), por meio do Memorando nº 40/2014/CGOLIMP/ASSEGE/SE-ME, de 06 de agosto de 2014, sendo reprovado, conforme consignado na Nota Técnica nº 20/DEPES/SNEAR-ME, de 12 de novembro de 2014, nos itens a seguir transcritos:

“2. O módulo 4 - Ciência e Tecnologia para o Esporte de Alto Rendimento têm por objetivo estabelecer diretrizes para políticas de incentivo ao desenvolvimento, inovação e prática para Ciência, Tecnologia e Inovação para o Esporte de Alto Rendimento no Brasil. Para tanto, mostra-se necessário a busca e o tratamento de dados existentes, a identificação de casos de sucesso e melhores práticas e por fim indicar um modelo a ser implementado e garanta a efetividade de CT&I como política pública vinculada ao Plano Nacional do Esporte

3. O Relatório R4.1 - Relatório da primeira reunião técnica - Identificação dos contornos e limites do Estudo apresenta as dificuldades levantadas e a realidade identificada pela SNEAR no setor e a metodologia que foi proposta pelo CGEE e dados levantados preliminarmente.

4. Apesar das discussões dessa reunião técnica, alguns encaminhamentos relacionados no relatório devem ser revistos no sentido de readequação da metodologia a ser utilizada para se chegar ao objetivo central desse tema.

5. Para tanto, se pode destacar que o modelo relacionado para a identificação inicial para reformulação de uma Rede Nacional de Ciência e Tecnologia para o Esporte de Alto Rendimento, hoje intitulada Rede CENESP, deve ter como principal escopo a prestação de serviços científicos especializados e não uma rede de pesquisadores a partir dos principais grupos que foram identificados no trabalho. Inclusive porque essa identificação já foi realizada pela SNEAR incluindo a catalogação de trabalhos relacionados ao esporte, mas que na prática não foi efetiva. Portanto sugerimos que a identificação seja feita a partir das ‘redes’ científicas que prestam serviços ao esporte por meio do atendimento a equipes, atletas e entidades.



6. Outro ponto que chama atenção é quando da contextualização do que venha ser o esporte de alto rendimento, se mostram algumas reduções e conceituações inadequadas. No item 3.2. AS CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS não é considerado o entendimento democrático dado ao Sistema Nacional do Desporto, cujas entidades formadoras são os Comitês Olímpico e Paraolímpico, as Entidades Nacionais de Administração do Desporto (ENADs), as Entidades Regionais de Administração do Desporto, as Entidades de Prática Esportiva e as Ligas Esportivas. Não se pode, portanto, reduzir o setor esportivo de alto rendimento ao sistema olímpico e paraolímpico apenas. Outro equívoco apresentado é que o Comitê Olímpico Brasileiro substituiu a Confederação Brasileira de Desporto e que hoje é a 'entidade que faz o papel de desenvolver o esporte através de uma estratégia global e articulando com todas as modalidades'. O COB se reporta tão somente as modalidades olímpicas.

7. A lista de Confederações Esportivas apresentada no relatório não é condizente com a realidade e não há referência da fonte dessa relação. Além disso, a nomenclatura correta seria Entidades Nacionais de Administração do Esporte, pois nem todo caso a configuração é de uma confederação. A informação colocada no relatório é questionável para fundamentar a realidade do esporte no Brasil.

8. Tratando-se de um relatório para o Ministério do Esporte, as informações incluídas sobre os principais programas e ações de fomento ao esporte de alto rendimento, (item 4) estão defasadas em tempo, em informação, em conceito.

9. O estudo de caso sobre o atletismo não tem uma lógica clara sobre o que se pretendeu demonstrar, os dados e informações são dispersos e às vezes irrelevantes para a finalidade, como o item 'outros campeonatos'.

(...)” (original sem grifos)

Os itens apontados na supracitada Nota Técnica elaborada pela SNEAR, que resultaram na reprovação do relatório R4-1 e necessidade de adequação do mesmo, demonstram conhecimento pouco aprofundado dos temas relativos às áreas de atuação do Ministério do Esporte por parte dos profissionais elencados para elaborar o estudo, incompatíveis, tanto com o valor dispendido na elaboração dos referidos estudos, quanto com as exigências técnicas que justificaram a contratação do CGEE.

Nova versão do referido Relatório R4-1 somente foi encaminhada à SNEAR para análise em 16 de dezembro de 2014, por meio do Memorando nº 65/2014/CGOLIMP/ASSEGE/SE-ME, e, em que pese a exiguidade do prazo para avaliação estabelecido pela fiscal do contrato (até 26 de dezembro de 2014), a SNEAR, mesmo apontando diversas falhas em sua consecução, sinalizou por sua aprovação, conforme registrado na Nota Técnica nº 25/DEPES/SNEAR-ME, de 26 de dezembro de 2014. Registre-se que a referida Nota Técnica consignou diversas falhas na versão apresentada, aprovada para pagamento, com destaque para as a seguir transcritas:



“I) Com relação ao modelo inicial para reformulação de uma Rede Nacional de Ciência e Tecnologia para o Esporte de Alto Rendimento, hoje intitulada Rede CENESP, foi explicado que o escopo proposto vai ao encontro a prestação de serviços científicos especializados, onde foi feita fundamentação na metodologia de análise de Redes Sociais que se enquadra em diversas atividades humanas. A metodologia, desta vez, está bem detalhada e devemos entender que a partir dos estudos iniciais fica mais factível se chegar à definição da rede com a finalidade de prestação de serviços. Para tanto, se propõe uma análise dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, como um modelo concreto e exitoso de operação. No entanto é necessário discutir mais a questão, pois não parecer ser o modelo de Institutos, o que cria um novo ente, a saída mais adequada. Mesmo assim, o estudo reencaminhado atende as expectativas de uma proposta mais consolidada, a ser aprofundada, para Ciência e Tecnologia para o Esporte de Alto Rendimento, além de ter feito uma descrição detalhada da atual rede Cenesp e de outras experiências em rede no esporte.

(...)

III) A lista de Confederações Esportivas desatualizada foi excluída desse Relatório, sem prejuízo ao seu conteúdo;

IV) As informações incluídas sobre os principais programas e ações de fomento ao esporte de alto rendimento do Ministério do Esporte também foram retiradas, sem prejuízo ao Relatório por tratar-se de informação já conhecida e atualizada dentro desta Unidade;

V) O estudo de caso apresentado sobre o Atletismo continua sem uma lógica clara sobre o que se pretendeu demonstrar, os dados e informações são dispersa e às vezes irrelevantes para a finalidade. A alteração foi a supressão do tema ‘outros campeonatos’;

VI) Nos ‘Elementos iniciais dos estudos de casos internacionais’ apesar de existirem informações relevantes sobre os modelos do Reino Unido e da China, o viés é mais sobre o modelo estrutural de gestão. Assim mesmo, continuamos sugerindo que se faça uma análise comparativa desses modelos e tirar aspectos positivos e negativos que possam ser adotados pelo modelo brasileiro.

(...)

Assim, este DEPES está de acordo com que o Relatório R4-1 possa ser balizador para o atendimento do objetivo do Módulo 4.

Este é o pronunciamento técnico desta área, entendendo que cabe a esse Fiscal do Contrato Administrativo nº 47/2012 a verificação e decisão quanto a conformidade dos serviços prestados.” (original sem grifos)



Verifica-se, portanto, que alguns trechos do Relatório R4-1 foram suprimidos e outros, apesar de modificados, não promoveram a concordância absoluta por parte da área técnica da SNEAR. Ressalta-se que, em sua conclusão, consignada na Nota Técnica nº 25/DEPES/SNEAR-ME, de 26 de dezembro de 2014, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR consignou que “(...) Assim, este DEPES está de acordo com que o Relatório R4-1 possa ser balizador para o atendimento do objetivo do Módulo 4”, o que não significa, necessariamente, que estivesse de acordo com sua aprovação e seu pagamento, razão pela qual indica, na referida Nota Técnica, a responsabilidade do fiscal do contrato para que este verifique e decida quanto à conformidade dos serviços prestados.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/004, de 20 de maio de 2015, a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte foi instada a “justificar, no âmbito da execução do Contrato Administrativo nº 47/2012, a aprovação para pagamento de versão substituta do Relatório R4-1, relativo ao Módulo 04 (Ciência e Tecnologia para Esportes de Alto Rendimento), com supressão de conteúdos presentes na versão substituída e sem o atendimento dos requisitos de qualidade estabelecidos pela área responsável por sua avaliação, conforme consignado nas Notas Técnicas nº 20/DEPES/SNEAR-ME, de 12 de novembro de 2014 e nº 25/DEPES/SNEAR-ME, de 26 de dezembro de 2014.” e, em atendimento, o gestor apresentou suas manifestações por meio da Nota Técnica nº 02/2015/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de 28 de maio de 2015, encaminhada por meio do Ofício nº 355/2015/SE-ME, de 29 de maio de 2015, a seguir transcritas:

“Quanto ao Relatório R4-1, importante destacar que não houve substituição dos relatórios, mas sim, ajustes e melhor contextualização da construção da rede de ciência e tecnologia para o esporte de alto rendimento, com vistas a reformulação de uma Rede Nacional de Ciência e Tecnologia para o Esporte de Alto Rendimento (Rede CENESP).

Conforme Item II do Parecer nº 25, a retirada dos documentos deu mais foco ao contexto com informações adequadas e atuais. O Item IV informa que a lista excluída estava desatualizada, não tendo prejuízo ao conteúdo do Relatório. O item IV informa a mesma coisa. Com a devida vênia, discordo da afirmação dessa CGU que o referido Parecer informar que o Relatório não atende os requisitos de qualidade estabelecidos, conforme pode ser observado no documento anexo. “

Diante do exposto, em que pese a manifestação em contrário, conclui-se que o relatório apresentado e aprovado deixou de contemplar conteúdos anteriormente tratados, que foram suprimidos por se encontrarem insuficientes na avaliação técnica procedida pela SNEAR.



c) Falhas na entrega dos produtos do Módulo 07, relatórios R7-1 e R7-2, pela inexistência de definição de parâmetros para aceitação e pela execução parcial das atividades estabelecidas no Projeto Executivo, respectivamente.

Em análise à execução do Contrato nº 47/2012, verificou-se falhas na entrega dos produtos do Módulo 07, especificamente no que se refere aos Relatórios R7-1 e R7-2, conforme a seguir detalhado.

i) Aceite do relatório R7-1 sem que houvesse definição dos parâmetros para aceitação do produto.

Conforme mencionado anteriormente, o Contrato Administrativo nº 47/2012 e demais documentos de formalização contratual não contemplaram detalhes suficientes para a definição dos produtos a serem entregues e que compõem seu escopo. Tal detalhamento resultaria dos estudos elaborados pela própria contratada, entregues por meio do Relatório Parcial (R1-1) do Módulo 1 (Plano de Trabalho detalhado e Plano Executivo - Marco Inicial).

O referido produto (Relatório R1-1) somente foi entregue em abril de 2014 e aprovado em maio do mesmo ano, em conjunto com o Relatório R7-1 (Relatório da Primeira Oficina de Visão Estratégica dos Legados dos Grandes Eventos Esportivos - Copa do Mundo 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016), tendo sido ambos recebidos na mesma data, 23 de abril de 2014, e aprovados pela fiscal do contrato, conforme consignado na Nota Técnica nº 01/2014/ASSEGE/SE/ME, de 29 de maio de 2014.

Considerando que o Relatório R1-1 definiria os detalhes dos demais produtos a serem entregues posteriormente, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/004, de 20 de maio de 2015, a Unidade foi instada a “*justificar a apresentação simultânea dos produtos R1-1 e R7-1 tendo em vista que o detalhamento do segundo pressupunha a aprovação do primeiro, já que este serviu como Projeto Executivo para a execução do Contrato nº 47/2012*” e, em atendimento, a SE/ME apresentou suas manifestações por meio da Nota Técnica nº 02/2015/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de 28 de maio de 2015, encaminhada por meio do Ofício nº 355/2015/SE-ME, de 29 de maio de 2015, a seguir transcritas:

“Considerando que o contrato sofreu significativa postergação para início dos trabalhos, dentre eles o sobrestamento por 172 (cento e setenta e dois dias), houve a necessidade de antecipar o R7-1 para viabilizar respostas as questões evidenciadas pela onda de protestos durante a Copa das Confederações FIFA 2013. Diante do exposto, houve tratativas para definição especificamente do conteúdo do Relatório R7-1, que ficou formalmente registrado no Relatório R1-1. Os demais relatórios seguiram conforme pactuado.

Como esse Relatório atendeu plenamente as expectativas do ME e seguiu o previsto no Projeto Básico, entendeu-se não haver prejuízo na entrega dos Relatórios R1-1 e R7-1, simultaneamente. “



De acordo com a manifestação do gestor, o Relatório R7-1 teria sido antecipado, mesmo em relação ao Relatório R1-1, para fins de viabilizar respostas às questões evidenciadas pela onda de protestos durante a Copa das Confederações FIFA 2013. No entanto, não foi informado a quais questões o Relatório R7-1 estaria relacionado, de forma a motivar a sua antecipação.

Destaca-se que, quando da emissão da Nota Técnica nº 03/2014/ASSEGE/SE/ME, de 06 de outubro de 2014, que em seu anexo definiu os responsáveis pela aprovação dos produtos, inclusive os Relatórios R1-1 e R7-1, não coube à referida fiscal a prerrogativa de aprová-los e/ou responsabilizar-se tecnicamente pela entrega dos referidos produtos.

Registra-se que tanto o Projeto Básico quanto a proposta comercial apresentada pela contratada consignaram que o Módulo 7 (Legado dos Grandes Eventos Esportivos) teria como resultado de sua elaboração o produto “*Relatório sobre legados dos grandes eventos esportivos, contendo: i) Identificação e definição de uma tipologia dos legados dos grandes eventos esportivos; e ii) Análise dos casos recentes dos grandes eventos esportivos realizados.*”, conforme a seguir transcrito, conteúdo este que diverge daquele definido no Relatório R1-1.

“Produtos esperados:

- 1. Nota técnica contendo a análise de legados de grandes eventos esportivos selecionados, identificando fatores de sucesso/insucesso e melhores práticas;*
- 2. Publicação, para divulgação do conceito, tipologia e inventário de legados;*
- 3. Relatórios parciais e final contendo conceito, tipologia e inventário de legados;*
- 4. Relatório final contendo proposta de planejamento de legados pré e pós eventos, incluindo os indicadores de acompanhamento. ”*

Conforme estabelecido no Relatório R1-1, Projeto Executivo da execução contratual do Contrato nº 47/2012, o resultado dos trabalhos desenvolvidos na execução do Módulo 7 seria apresentado em relatórios parciais denominados R7-1, R7-2, R7-3 e R7-F. Ressalta-se que o referido Projeto Executivo não estabeleceu conteúdo mínimo e detalhamento dos referidos Relatórios e/ou vinculação destes aos produtos esperados anteriormente citados.

Quando de sua entrega, o relatório R7-1 denominado “Produto 1 – R7-1 – Relatório da Primeira Oficina de Visão Estratégica dos Legados dos Grandes Eventos Esportivos – Copa do Mundo 2014”, abordou especialmente a temática de conceituação de legados (tipologia), temática esta que corresponde parcialmente aos produtos definidos no Termo de Referência e no Projeto Executivo aprovado.

ii) Pagamento referente à entrega do relatório R7-2 sem que a contratada tenha executado a totalidade das atividades definidas no Projeto Executivo.



Conforme definido no Relatório R1-1, às fls.19-22, o qual contempla plano de trabalho detalhado (Projeto Executivo) do estudo contratado, a metodologia para execução do “Módulo 7 – Legados dos Grandes Eventos Esportivos” pressupunha a realização das seguintes atividades, entre outras:

“(…)

- *Análise dos casos recentes de grandes eventos esportivos globais e seleção dos eventos mais representativos a serem analisados com profundidade visando a identificação de fatores de sucesso/falha e melhores práticas.*

(…)

- *Visita às doze cidades sede da Copa do Mundo 2014 para aprofundar as questões levantadas durante a Oficina.*
- *Elaboração de relatório consolidando os resultados das visitas.*

(…)”

Em análise ao produto R7-2 entregue, que possui o título “Relatório das Visitas às Cidades Sede da Copa do Mundo de 2014, Validação do Conceito e do Mapeamento e Detalhamento da Base de Dados de Legados” não foi identificada menção às visitas que deveriam ter sido realizadas em cidades-sede de jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, a saber, àquelas que deveriam ter sido realizadas nas cidades de Fortaleza, Natal e Porto Alegre.

Esse apontamento foi tratado na Nota Técnica nº 04/2014/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME que consignou:

“7. Apesar do CGEE não ter atualizado o Relatório de Reunião de Fortaleza e ter informado, por e-mail datado de 10 de outubro anexo a esta Nota Técnica, que os documentos relacionados às Cidades-Sede de Natal e Porto Alegre não foram confeccionados, a análise do relatório não ficou prejudicada tendo em vista que a ASSEGE deixou evidente que as reuniões indicadas no relatório R7-2 realmente aconteceram.”(original sem grifos)

Registra-se, ainda, que, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/004, de 20 de maio de 2015, a Unidade foi instada a “justificar, no âmbito da execução do Contrato Administrativo nº 47/2012), a aprovação para pagamento do Relatório R7-2 no qual inexistia comprovação quanto à efetiva realização de visitas, pelo contratado, às cidades sede de jogos da Copa do Mundo de 2014 (Fortaleza, Natal e Porto Alegre), conforme consignado na Nota Técnica nº 04/2014/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME. Apontar a existência de eventuais descontos concedidos pela contratada em razão da redução das despesas incorridas na elaboração do referido relatório.” e, em atendimento, esta apresentou suas manifestações por meio da Nota Técnica nº 02/2015/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de 28 de maio de 2015, encaminhada por meio



do Ofício nº 355/2015/SE-ME, de 29 de maio de 2015, a seguir transcritas, desacompanhada de documentação comprobatória relacionada:

“Embora a Contratada não tenha comprovado a realização de visitas as cidades de Fortaleza, Natal e Porto Alegre, a área técnica responsável pelo acompanhamento do Módulo 7, em sua manifestação a respeito do Relatório R7-2, afirmou ter participado das atividades desenvolvidas pelo CGEE, nestas cidades. Diante disso, não houve deduções no valor total dos serviços, uma vez que as visitas foram realizadas.”

Conforme mencionado anteriormente, o Termo de Referência não especifica os detalhes da entrega esperada no que se refere ao Relatório R7-2, o que veio a ser suprido com a entrega do Relatório R1-1, único parâmetro disponível para aferição da suficiência do Relatório R7-2. Assim, em relação ao Módulo 7, o Relatório R1-1 indica a necessidade de realização de visita às 12 cidades-sede da copa do Mundo FIFA 2014 para aprofundamento de questões identificadas durante Oficina anteriormente realizada. No entanto, de acordo com as informações e com a documentação disponíveis no processo, não foi possível identificar a realização de visitas a 3 das cidades-sede; e mesmo a partir da manifestação encaminhada em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503520/004 não foi possível validar que essas visitas tenham ocorrido, haja vista que não foi disponibilizada a documentação comprobatória relacionada.

Em síntese, as falhas indicadas impactaram negativamente no atingimento dos objetivos pretendidos, considerando:

- a realização de despesa desnecessária no montante de R\$ 185.000,00, pela remuneração ao contratado pela elaboração de relatório R1-1 que contemplou o detalhamento dos produtos a serem entregues durante a execução do Contrato nº 47/2012, uma vez que era obrigação do ME detalhar o objeto a ser contratado no Projeto Básico relacionado e não atribuir à própria contratada essa tarefa, mediante remuneração;
- a aprovação da entrega do relatório R4-1, relacionado ao Módulo 04 (Ciência e Tecnologia para Esportes de Alto Rendimento), sem que o referido produto preenchesse os requisitos qualitativos estabelecidos pela área finalística; e
- a aprovação do relatório R7-1 sem que existisse parâmetro definido para o seu conteúdo e, ainda, aprovação do relatório R7-2 (Relatório das Visitas às Cidades Sede da Copa do Mundo de 2014, Validação do Conceito e do Mapeamento e Detalhamento da Base de Dados de Legados) sem que exista documentação comprobatória de que a contratada tenha executado a totalidade das atividades definidas no Projeto Executivo.



Causa

Descumprimento de exigência da Lei nº 8.666/93 no que se refere à definição precisa do objeto a ser contratado, de forma a detalhar os produtos a serem entregues na execução contratual.

Aprovação e realização de pagamento referente ao Produto R4-1, relativo ao Módulo 04 (Ciência e Tecnologia para Esportes de Alto Rendimento), sem a comprovação do atendimento pleno dos requisitos qualitativos da área finalística (SNEAR).

Aprovação do relatório R7-1 sem a definição de conteúdo previamente à sua elaboração e, ainda, aprovação do relatório R7-2 (Relatório das Visitas às Cidades Sede da Copa do Mundo de 2014, Validação do Conceito e do Mapeamento e Detalhamento da Base de Dados de Legados) sem que exista documentação comprobatória de que a contratada executou a totalidade das atividades definidas no Projeto Executivo.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 663/2015/SE-ME, de 21 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“a) Pactuação de entrega de Relatórios (Relatório R1-1), cujo objeto consiste em detalhamento dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato nº 47/2012, atividade que deveria constar do Projeto Básico da contratação, incorrendo em despesas desnecessárias no valor de R\$ 185.000,00.

A resposta a este item é praticamente a mesma da Constatação 1.1.3.4.

Dada as características peculiares do objeto do contrato (reposicionamento estratégico), a melhor solução que se apresentou foi a edificação construtiva e colaborativa de alguns detalhamentos em conjunto com a entidade contratada, a exemplo do detalhamento dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato nº 47/2012.

Pondere-se que se houve a necessidade administrativa de se fazer o reposicionamento estratégico é porque o Ministério do Esporte não tinha condições devido à força de trabalho deficitária necessária para fazê-lo per si, tanto é que buscou solução fora de suas cercanias.

Neste quadro, o resultado do planejamento direcionou-se no sentido de que não se deveria amarrar o contratado com alguns comandos anteriores formulados pela Administração, porquanto subtrairia do particular, especialista no tema, a definição dos rumos para chegar ao mais efetivo reposicionamento estratégico para o Ministério do Esporte.



Não se trata, com efeito, de uma liberalidade com o contrato administrativo, mas, sim, de preencher alguns parâmetros do escopo com a solidez necessária para atingir os objetivos pretendidos.

Assim, o módulo I do contrato foi idealizado para traçar de modo colaborativo alguns referenciais inerentes à execução dos serviços,

Em contrario sensu, caso todas as definições constantes do módulo I tivessem que ser desenvolvidas unilateralmente pela Administração, poderia haver uma desnaturação do próprio objeto, que era contratar uma instituição que pudesse apresentar soluções construtivas e negociadas para o pacto, sem perder a rigidez e a exorbitância administrativa.

Especificamente em relação aos prazos e conteúdos dos produtos a serem entregues, o item 3 do Projeto Básico previu que:

3. OBRIGAÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DO PROJETO

Deverão ser vinculados ao futuro contrato, independentemente de transcrição:

a. O presente Projeto Básico e a Proposta da instituição contratada, enquanto norteadores iniciais dos serviços contratados, até a aprovação pelo ME, do primeiro produto, denominado MARCO INICIAL;

O MARCO INICIAL, que após aprovação constituir-se-á no Projeto Executivo do Estudo, servindo como documento de referência para todas as etapas, atividades e produtos intermediários e finais.

Em realidade, houve definição no início do processo, registrada na Proposta Comercial e no Projeto Básico, de que o detalhamento das etapas e produtos ocorreria em momento posterior, no caso, no relatório R1-1.

Cumpre registrar, também, que não se cogitou contratar uma empresa mercantil, mas, uma instituição se fins lucrativos, qualificada como Organização Social e ainda com atuação no interesse público e sob o controle do poder público (Decreto nº 4.078/02).

Este cenário demonstra a validade da decisão da Administração de entregar a execução do módulo I a entidade que, repita-se, atua no interesse público, com especialização no objeto do contrato.

Esta forma de agir não é repudiada pela legislação, basta que se olhe, por exemplo, o art. 7º, da Lei nº 8.666/1993, para vislumbrar que o projeto executivo de uma obra pode ser confeccionado concomitante à sua execução.

Também não é novidade a administração contratar instituições para confeccionar projetos básicos para fundamentar posteriores editais.



Nestes termos, não se pode concordar com o apontamento de despesas desnecessárias no valor de R\$ 185.000,00.

Ademais, o Projeto Básico e o contrato foram suficientes para preencher os pressupostos legais, tanto é que a Conjur/ME emitiu parecer favorável para a contratação.

No mesmo encadeamento, é importante dizer que a entidade que seria contratada tinha notória qualificação técnica em estudos de alto nível de precisão, análises prospectivas e setoriais de políticas públicas, avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, além de programas e projetos públicos.

O acervo técnico da Instituição demonstrava uma notória expertise em contratos com outros órgãos públicos, a exemplo do Ministério do Planejamento, Ministério da Justiça e FINEP, o que demonstrou ao gestor que estava contratando com entidade detentora da aptidão necessária para levar a efeito a reprogramação estratégica do Ministério, de modo a consolidar o Esporte como política estruturante.

Portanto, constata-se presente um plexo de indicadores fáticos e jurídicos que apontavam para a melhor contratação para o reposicionamento estratégico do Ministério do Esporte.

Contudo, quando houve o sobrestamento do contrato para atendimento de premissa colocada pela Conjur/ME, oportunizou-se um aprimoramento para estimar as datas de entrega dos produtos, possibilitando estabelecer os prazos de execução de desembolso por módulo.

Com a publicação do primeiro Termo Aditivo as determinações exaradas pela Consultoria Jurídica constantes do Parecer nº 135/2012/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 06 de dezembro de 2012 foram plenamente atendidas, inclusive o estabelecimento de datas de entrega dos produtos. O cronograma forneceu os prazos de execução de desembolso por módulo, garantindo-se a transparência da execução do contrato.

Os demais Termos Aditivos também estabeleceram, de forma clara e precisa, as datas de entrega dos produtos. (448 e 1892).

A fixação destes parâmetros somente a partir do sobrestamento do contrato não implica, por si só, afirmar que não se poderia gerir o contrato da forma inicialmente contratada, pois o modelo era legal e viável dentro da perspectiva traçada.

De todo modo, não houve falha na conduta administrativa. Mesmo que a Controladoria entenda que houve uma incorreção no planejamento do contrato, a legislação vigente permite a convalidação do ato, desde que sanáveis, conforme art. 55, da Lei 9.784/99:



‘Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.’.

No caso, a decisão administração, consubstanciada no Primeiro Termo Aditivo, convalida eventuais incompletudes iniciais, à luz da Lei Processual-Administrativa vigente.

Diante do exposto, resta justificada a despesa programada no valor de R\$ 185.000,00.

b) Aprovação da entrega do Produto R4-1, relacionado ao Módulo 04 (Ciência e Tecnologia para Esportes de Alto Rendimento) do Contrato nº 47/2012, sem comprovação de atendimento dos requisitos qualitativos estabelecidos pela área finalística.

Destaca-se, nesta abordagem, que nenhum ato foi praticado no Contrato nº 47/2012 sem comprovação de atendimento dos requisitos qualitativos, o que inclui o R4-1.

Em verdade, o Relatório R4-1 passou por 2 (dois) momentos distintos.

Inicialmente foi apresentada uma primeira versão do Relatório R4-1, no âmbito de uma etapa preliminar do trabalho, conforme destacado na Ata da Reunião do dia 29 de setembro de 2014 (fls. 1458/1460).

Esta primeira versão foi alvo de análise na Nota Técnica 20/DEPES/SNEARME, a qual apresentou a expectativa da área técnica com a continuidade do trabalho a ser desenvolvido pela Contratada, orientando a execução do contrato. Veja, neste sentido, o escólio de Hely Lopes Meirelles:

A orientação da execução do contrato é também direito-dever da Administração, que se exterioriza pelo fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetivos, para que o particular possa colaborar eficientemente com o Poder Público no empreendimento em que ambos estão empenhados. (Licitação e Contrato Administrativo, 15ª Ed., 2010, fls. 303)

Neste sentido, a orientação exteriorizada pela Nota Técnica 20/DEPES/SNEAR-ME teve o objetivo de fornecer diretrizes para que a CGEE pudesse entregar o Relatório R4-1 de forma mais eficiente.

De mais a mais, a própria Lei nº 8.666/1993, em seu art. 69, preconiza que a ‘o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados’.



Diante disto, a contratada, de posse das orientações constantes da mencionada Nota Técnica, fez ajustes de aprimoramentos no Relatório R4-1, de forma a servir à Administração.

Diante da nova versão do Relatório R4-1, foi emitida nova Nota Técnica que concluiu que o documento poderia ser balizador para o atendimento do objetivo do m que foram atendidos os objetivos do Módulo 4. Veja excerto do documento:

CONCLUSÃO

O Relatório apresentado considerou as observações da Nota Técnica nº 20/DEPES/SNEAR - ME, esclareceu pontos e modificou informações.

Entendemos que as observações levantadas foram consideradas, o foco foi mais direcionado no tema sobre ciência, tecnologia e inovação para o esporte de alto rendimento, como exposto acima.

Assim, este DEPES está de acordo com que o Relatório R4-1 possa ser balizador para o atendimento do objetivo do Módulo 4.

Este é o pronunciamento técnico desta área, entendendo que cabe a esse Fiscal do Contrato Administrativo nº 4712012 a verificação e decisão quanto a conformidade dos serviços prestados.

Como se vê, a aprovação da entrega do Produto R4-1, relacionado ao Módulo 04 (Ciência e Tecnologia para Esportes de Alto Rendimento) do Contrato nº 47/2012, foi realizada com a devida comprovação de atendimento dos requisitos qualitativos estabelecidos pela área finalística.

Cumprе observar que a inteligência do Documento Executivo (R1-1) estabeleceu a segmentação evolutiva dos Relatórios a serem entregues. Bem por isto que a expectativa administrativa relativa ao Relatório R4-1 foi a identificação dos contornos e limites do estudo.

Neste quadro, o documento que inaugura o Módulo 4 não se destina a uma verticalização do assunto, mas tão somente, repita-se, os contornos, pois seria ao longo do desenvolvimento evolutivo da execução do contrato que os resultados dos estudos seriam aprofundados cadenciadamente.

Diante disto, quando a Nota Técnica fez observações relativas ao Relatório R4-1 é porque tinha a expectativa contratual de que os apontamentos fossem levados a efeito na evolução dos demais módulos.

Não houve, em absoluto, qualquer falha administrativa na fiscalização do contrato. Quando a Nota Técnica diz que 'é necessário discutir mais a questão', o faz exatamente dentro do modelo metodológico estabelecido no Documento Executivo (R 1-1), ou seja, os contornos do módulo foram



postos no Relatório R4-1 e o aprofundamento das questões seriam desenvolvidos nos Relatórios subsequentes.

O Relatório R4- 1 serviu para dar contornos ao módulo, portanto, atendeu ao estabelecido no Projeto Básico e no Documento Executivo (R1-1), ao tempo em que chamou atenção para que a Contratada aprofundasse, no âmbito do desenvolvimento do contrato, o estudo da consolidação de uma Rede de Ciência e Tecnologia para o Alto Rendimento para dar suporte para as Federações, Confederação e outras Instituições de esporte de alto rendimento com serviços relacionados ao desempenho, material e equipamento, nutrição, instrumentos de medição de tempo e espaço, dentre outras.

Assim, entende-se que não houve supressão de nenhum conteúdo apresentado pela Contratada na primeira versão do Relatório R4-1, pois ele serviu de subsídio para a reconfiguração do documento que permitisse mostrar os arranjos de cooperação mais viáveis para serem implementados.

c) Falhas na entrega dos produtos do Módulo 07, relatórios R7-1 e R7-2, pela inexistência de definição de parâmetros para aceitação e pela execução parcial das atividades estabelecidas no Projeto Executivo, respectivamente.

Importante ressaltar que o Contrato nº 47/2012 ficou sobrestado até 30 de julho de 2014, quando se verificou a necessidade de suprimir os Módulos 2, 3 e 6, redimensionar o escopo do Módulo 1, com a redução do valor inicial do contrato para R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

Em decorrência de o contrato ter ficado 6 (seis) meses sem execução devido ao sobrestamento, houve postergação na entrega dos produtos dos demais módulos, o que incluiu o Módulo 07. Como consequência, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo (fls. 377/379), de 15 de agosto de 2013.

Com efeito, é de conhecimento público que as principais reivindicações dos protestos durante a Copa das Confederações FIFA 2013 estavam pautadas nos gastos com a Copa do Mundo FIFA 2014 em detrimento ao uso de recursos públicos para educação e saúde.

Esta pressão social resultou na necessidade do Governo Federal, sobretudo a pasta coordenadora do Grupo Executivo da Copa, de dar respostas aos cidadãos sobre o legado que este grande evento deixaria/deixou ao Brasil. Por esta razão, a importância de antecipar o Relatório R7-1 para que pudéssemos organizar os legados por tipologia e de acordo com um conceito único e objetivo.

Com esta perspectiva, o Ministério do Esporte aproveitou o período de aditamento do contrato para definir - de acordo com as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e Documento Comercial - o



conteúdo do Relatório R7-1, que está devidamente em consonância com o estabelecido no Relatório R 1-1.

Quanto ao Relatório R7-2, verifica-se que o conteúdo deste documento trata-se da continuidade do trabalho iniciado com o levantamento das tipologias, conceito e inventário dos legados da Copa do Mundo, cuja prioridade foi estabelecida pela Contratada.

Portanto, tanto o Relatório R7-1, quanto o Relatório R7-2, estão em consonância com o planejamento, diretrizes e objetivos constantes do Projeto Básico, Documento Comercial e Relatório R1-1 (Marco Inicial).

Recomendação 2: Apurar a existência de documentação comprobatória relacionada às visitas a serem realizadas às doze cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2016 e, caso não esteja disponível essa documentação, apurar o valor correspondente à entrega parcial do Relatório R7-2, considerando a inexistência de documentação comprobatória de que sua execução correspondeu à totalidade do conteúdo definido no Relatório R1-1, providenciando o ressarcimento do valor eventualmente pago a maior em decorrência dessa entrega parcial.

Neste ponto é importante dizer que a equipe do Ministério do Esporte participou de todas as atividades desenvolvidas pela contratada nas doze cidades sede, conforme manifestação juntada à folha 1462 do processo em análise.

Cabe registrar, também, que a lista de presença da reunião realizada no dia 11 de abril de 2014, no SECOPA (Av. Dom Luis, 807, Ed. Etevaldo Nogueira Business, 12º andar - Bairro Meirelles), em Fortaleza, consta às fls. 1631 dos autos. Contudo, no intuito de atender à recomendação desta CGU, os comprovantes das viagens e as listas de presença das visitas foram requeridos a instituição e serão encaminhados com a máxima urgência.”

Cabe ainda registrar que, em 24 de setembro de 2015, após o término do prazo, prorrogado, para apresentação de manifestações, a Unidade sob exame apresentou manifestações adicionais, por meio do Ofício nº 670/2015-SE/ME, de mesma data, encaminhando, em anexo, cópias dos comprovantes das viagens e as listas de presença das visitas que teriam sido apresentadas pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE ao Ministério do Esporte, documentos esses que deverão ser analisados pelo ME com o objetivo de aferir se os mesmos são hábeis à comprovação de realização da totalidade das visitas previstas, bem como para comprovar que os produtos previstos foram apresentados.

Análise do Controle Interno

Em relação ao subitem “a”, que abordou a “*Pactuação de entrega de Relatório (Relatório R1-1) cujo objeto consiste em detalhamento dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato nº 47/2012, atividade que deveria constar do Projeto Básico da*



contratação, incorrendo em despesa desnecessária no valor de R\$ 185.000,00”, a Unidade restringiu-se a indicar que “dadas as características peculiares do objeto do contrato (reposicionamento estratégico), a melhor solução que se apresentou foi a edificação construtiva e colaborativa de alguns detalhamentos em conjunto com a entidade contratada, a exemplo do detalhamento dos produtos a serem entregues no âmbito do Contrato nº 47/2012”, refutando que tenha incorrido na execução de despesas desnecessárias no valor de R\$ 185.000,00 pela contratação, dentre os produtos do objeto contratado, da elaboração do Projeto Executivo.

Contudo, o que se observou na análise da execução do Contrato nº 47/2012 foi justamente o contrário, a contratação de forma direta, por dispensa de licitação, de uma entidade que teve como incumbência a elaboração do Marco Inicial/Projeto Executivo do objeto contratado, o qual contemplou o nível de detalhamento mínimo esperado do projeto básico.

Em relação a isto, registra-se que, conforme legislação vigente, a definição dos produtos cabe à Administração Pública, demandante do objeto contratado, e não à contratada, já que essa situação resulta na inexistência de parâmetros objetivo para verificação dos produtos entregues e, também, que o tema abordado, qual seja a falta de detalhamento e de definição dos objetos contratados no âmbito de contratos de consultoria, já foi objeto de deliberação emitida pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU nº 3435/2012 - Plenário, dirigido à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

Já em relação ao subitem “b”, que abordou a *“Aprovação da entrega do Produto R4-1, relacionado ao Módulo 04 (Ciência e Tecnologia para Esportes de Alto Rendimento) do Contrato nº 47/2012, sem comprovação de atendimento dos requisitos qualitativos estabelecidos pela área finalística”*, a Unidade indica que o produto apresentado e aprovado contemplou o estipulado no Projeto Executivo e, que, quando comparada a versão rejeitada àquela efetivamente aprovada, não houve supressão de conteúdo.

Entretanto, quando da análise, o que se observou foram as situações registradas em Relatório, com a supressão de conteúdos, cabendo ainda relatar que o DEPES, unidade organizacional responsável pela avaliação da suficiência do produto, apresentou, na Nota Técnica nº 25/DEPES/SNEAR-ME, de 26 de dezembro de 2014, suas observações, não sendo taxativo quanto à aprovação do conteúdo apresentado tendo em vista as fragilidades identificadas.

Em que pese a manifestação em contrário, o relatório R4-1 apresentado e aprovado deixou de contemplar conteúdos anteriormente tratados, que foram suprimidos após a realização de avaliação técnica procedida pela SNEAR, que considerou esses conteúdos como insuficientes.

Por fim, no que se refere ao subitem “c”, que tratou da identificação de *“Falhas na entrega dos produtos do Módulo 07, relatórios R7-1 e R7-2, pela inexistência de definição de parâmetros para aceitação e pela execução parcial das atividades estabelecidas no Projeto Executivo, respectivamente.”*, a Unidade indicou que durante o período do sobrestamento contratual foram realizados esforços *“para definir - de acordo com as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e Documento*



Comercial - o conteúdo do Relatório R7-1, que está devidamente em consonância com o estabelecido no Relatório R 1-1”, afirmação esta que não encontra consistência com a manifestação apresentada em relação ao registro que contempla informações acerca das prorrogações contratuais.

Registre-se que, em relação àquela manifestação, a Unidade afirmou que a prorrogação contratual se fez necessária em razão do início da execução do referido contrato apenas quando do término de seu sobrestamento e que isso teria ocasionado na necessidade de realização de atividades simultaneamente à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e ao período eleitoral, com prejuízos para o cumprimento do cronograma estabelecido. Assim, a realização do Produto R7-1 teria ocorrido sem a definição clara de seus conteúdos, o que só foi feito quando da aprovação do Relatório R1-1.

Ainda em relação ao subitem “c”, no que se refere ao Relatório R7-2, a Unidade informa, em suas manifestações, que “(...) *verifica-se que o conteúdo deste documento trata-se da continuidade do trabalho iniciado com o levantamento das tipologias, conceito e inventário dos legados da Copa do Mundo, cuja prioridade foi estabelecida pela Contratada.*”, sem, contudo, apresentar documentação comprobatória de que sua elaboração tenha atendido o estipulado no Projeto Executivo (Relatório R1-1), a saber, relatos de viagens às cidades sede.

Registra-se, adicionalmente, que a necessidade de edição de normativo interno disciplinando o processamento de contratações e a execução de contratos no âmbito do Ministério do Esporte vem sendo tratada de forma reiterada junto à Secretaria-Executiva.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar a existência de documentação comprobatória relacionada às visitas a serem realizadas às doze cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014 e, caso não esteja disponível essa documentação, apurar o valor correspondente à entrega parcial do Relatório R7-2, considerando a inexistência de documentação comprobatória de que sua execução correspondeu à totalidade do conteúdo definido no Relatório R1-1, providenciando o ressarcimento do valor eventualmente pago a maior em decorrência dessa entrega parcial.

Recomendação 2: Caso não se identifique a existência de documentação comprobatória relacionada às visitas a serem realizadas às cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014, apurar fatos e responsabilidades relacionados ao pagamento integral do valor referente ao Produto R7-2.

Recomendação 3: Apurar a responsabilidade de quem contribuiu ou deu causa à aprovação do Produto R4-1 com a supressão de conteúdos que se encontravam insuficientes de acordo com a avaliação da área técnica, ao invés de suprir as lacunas identificadas.



1.1.3.7 INFORMAÇÃO

Informações acerca do Programa Brasil Voluntário do Governo Federal.

Fato

O programa de voluntariado do Governo Federal, denominado Programa Brasil Voluntário, foi criado para captar e treinar voluntários para fins de apoio na realização de grandes eventos esportivos, especialmente a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, consistindo na prestação de serviço não remunerado para atuação nas cidades-sede de realização dos jogos: Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

A captação de voluntários para atuação nos citados eventos ocorreu não apenas no âmbito do Programa Brasil Voluntário, sendo que o esforço de voluntariado foi coordenado por uma parceria entre a FIFA, o Comitê Organizador Local (COL) e o governo brasileiro, e dividido em dois processos distintos. O primeiro, sob responsabilidade do COL e da FIFA, selecionou cerca de 15 mil voluntários para atuar diretamente nas áreas de competição (estádios, Centros de Treinamento e Campos Oficiais de Treino). Já o segundo, coordenado pelo Ministério do Esporte com envolvimento dos governos estaduais e municipais das cidades-sede, convocou mais de 17 mil pessoas para atender os torcedores em outros espaços de circulação, como os *FIFA Fan Fests*, aeroportos e pontos turísticos.

O Programa Brasil Voluntário, no âmbito da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, foi executado pelo Ministério do Esporte e este não estabeleceu restrições à inscrição das pessoas que já participavam da seleção organizada pela FIFA, ocorrendo de forma complementar a este último.

No que diz respeito ao número de voluntários do Programa Brasil Voluntário atuantes na Copa do Mundo FIFA 2014, conforme informação constante no item 5.2.2.1 do Relatório de Gestão da Secretaria Executiva referente ao exercício de 2014, foi prevista a mobilização de 18.000 voluntários, no entanto, 7.133 voluntários atuaram efetivamente, correspondendo a 39,62% de execução física para o evento em questão. Ressalta-se que, quando questionado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/07, de 03 de junho de 2015, sobre o quantitativo de voluntários que atuaram na Copa do Mundo FIFA 2014, o gestor informou, por meio do Ofício nº 400/2015/SE-ME, de 10 de junho de 2015, que *“de fato foram segurados 7.133 Voluntários. (...) Essa quantidade corresponde ao número total de Voluntários aptos a atuarem no Programa Brasil Voluntário, sujeito a confirmação de presença durante a atuação.”* Também em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503520/07, foi encaminhada cópia do Ofício DEX nº 64/2015, de 08 de junho de 2015, enviado pela Universidade de Brasília, informando que 5.239 voluntários atuaram no Programa. Nesse sentido, verifica-se discrepância de informações acerca do número de voluntários que atuaram no evento em comento.



Em relação à operacionalização do programa, foi firmado, em 03 de abril de 2013, Termo de Cooperação nº 03/2013 entre o Ministério do Esporte e a Universidade de Brasília (UnB), no valor de R\$ 4.618.180,00 a ser dispendido no exercício financeiro de 2013, que atribuiu à UnB a responsabilidade por desenvolver o processo de treinamento (virtual e presencial) e por selecionar os voluntários. Em 12 de dezembro de 2013 o ME firmou o Termo de Cooperação nº 51/2013 com a mesma Universidade, no valor de R\$ 14.010.399,63, cujo objeto foi o desenvolvimento de processos inovadores para a formulação de políticas públicas de voluntariado em megaeventos, com vigência inicialmente de doze meses e posteriormente prorrogada para 30 de junho de 2015.

Na fase de execução do Plano Brasil Voluntário, durante a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, foi informada, por meio do Ofício DEX nº 64/2015, de 08 de junho de 2015, a realização da identificação dos voluntários, bem como suas frequências, via código *QRcode*, e que seriam gerados relatórios ao Ministério do Esporte com a relação de voluntários que prestaram o serviço, bem como os locais e os dias de atuação.

Quanto ao provimento de condições à atuação dos voluntários selecionados, foi previsto no Programa o fornecimento de uniforme, de alimentação (correspondente ao período de atuação), de transporte (garantido a cada dia de atuação e apenas no perímetro da cidade-sede), e da cobertura de seguro de vida durante os dias de atuação. Registra-se que foi objeto de análise dessa auditoria o fornecimento de alimentação aos voluntários que atuaram no âmbito do Programa Brasil Voluntário durante a Copa do Mundo FIFA 2014, cuja execução ocorreu no âmbito do Contrato nº 10/2014.

Conforme anteriormente registrado, a atuação dos voluntários foi integrada com o programa de voluntariado da FIFA. Ressalta-se que não foi possível identificar a existência de outros programas de voluntariado público realizados nas cidades-sede dos jogos e que porventura tivessem ocorrido simultaneamente ao Programa Brasil Voluntário do Governo Federal.

1.1.3.8 INFORMAÇÃO

Informações gerais sobre o Contrato Administrativo nº 10/2014, referente à contratação de empresa especializada na emissão de cartões-alimentação destinados aos voluntários do Programa Brasil Voluntário que atuaram na Copa do Mundo FIFA 2014.

Fato

O serviço de fornecimento de alimentação aos voluntários do Programa Brasil Voluntário durante a Copa do Mundo FIFA 2014 foi contratado pelo Ministério do Esporte por meio da Dispensa de Licitação nº 32/2014, que consistiu na contratação dos serviços de emissão, entrega e realização de cargas/recargas de até 6.000 cartões magnéticos de alimentação, na modalidade refeição, aos voluntários que atuaram na Copa do Mundo FIFA 2014.



Em decorrência da dispensa de licitação, foi formalizado o Contrato nº 10/2014, cuja celebração se deu em 30 de maio de 2014, com a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. (CNPJ 69.034.668/0001-56), no valor de R\$ 1.230.000,00, contemplando a contratação dos serviços descritos anteriormente.

No dimensionamento do Contrato nº 10/2014, foi considerado o fornecimento de alimentação para 6.000 voluntários, com valor diário de R\$ 20,00, com atuação durante 10 dias em média e jornada de 4 horas de atuação diária. Destaca-se que os dias de atuação foram considerados como média, uma vez que o Termo de Referência delimita atuação por, no mínimo, sete dias, e no máximo quinze dias, corridos ou intercalados, para os voluntários, dependendo da função exercida. A taxa de administração considerada, para remuneração do fornecedor, foi de 2,5% do total de crédito de alimentação a ser fornecido.

Registra-se que a referida dispensa de licitação ocorreu após a realização do Pregão Eletrônico nº 02/2014, em 15 de maio de 2014, cuja participação de fornecedores se mostrou deserta. A dispensa de licitação, publicada no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2014, foi fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que trata de contratações nos casos de emergência ou de calamidade pública. O extrato do Contrato nº 10/2014, decorrente da referida dispensa de licitação, foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2014, consignando período de vigência do ajuste de 30 de maio de 2014 a 25 de novembro de 2014 (180 dias).

O empenho do contrato foi realizado na Ação Orçamentária 20DB, Nota de Empenho 2014NE800422, de 30 de maio de 2014, no valor de R\$ 1.230.000,00, que posteriormente, em 02 de setembro de 2014, foi parcialmente anulada, no valor de R\$ 430.000,00, atendendo ao Despacho nº 492/2014 – COP/DEDAP/SNELIS/ME, restando o valor de R\$ 800.000,00 como valor aproximado de execução, sendo R\$ 772.142,75 o valor total de pagamentos realizados.

A contratação foi formalizada por meio do Processo Administrativo nº 58000.000705/2014-11. Os processos de pagamento e seus valores totais, bem como a respectiva Ordem Bancária (OB) realizada, são descritos no quadro a seguir:

Quadro – Relação de pagamentos do Contrato Administrativo nº 10/2014.

Processo	Data da OB	Nº da OB	Valor OB
58701.001929/2014-42	18/07/2014	802840	92.024,50
58701.000954/2014-14	23/07/2014	802867	23.021,50
58701.002022/2014-09	31/07/2014	803030	59.532,00
58701.002023/2014-45	31/07/2014	803031	62.340,50
58701.002003/2014-74	04/08/2014	803092	235.647,50
58701.002033/2014-81	04/08/2014	803095	5.535,00
58701.002032/2014-36	04/08/2014	803096	4.387,00
58701.002035/2014-70	04/08/2014	803097	5.227,50
58701.002070/2014-99	06/08/2014	803130	2.972,50
58701.002053/2014-51	06/08/2014	803131	2.152,50
58701.002058/2014-84	06/08/2014	803132	2.337,00
58701.002056/2014-95	06/08/2014	803144	2.788,00
58701.002015/2014-07	06/08/2014	803155	199.547,00
58701.002076/2014-66	11/08/2014	803198	2.255,00
58701.002085/2014-57	11/08/2014	803199	5.453,00



58701.002114/2014-81	14/08/2014	803274	4.694,50
58701.002121/2014-82	14/08/2014	803275	2.911,00
58701.002130/2014-73	14/08/2014	803276	1.660,50
58701.002122/2014-27	15/08/2014	803284	5.699,00
58701.002132/2014-62	20/08/2014	803344	3.177,50
58701.002522/2014-32	25/08/2014	803420	3.321,00
58701.002520/2014-43	25/08/2014	803421	5.166,00
58701.002612/2014-23	09/09/2014	803644	13.448,00
58701.002609/2014-18	09/09/2014	803645	12.525,50
58701.002610/2014-34	09/09/2014	803648	4.756,00
58701.002611/2014-89	09/09/2014	803649	8.077,00
58701.002693/2014-61	23/09/2014	803848	1.486,25
Valor Total (R\$)			772.142,75

Fonte: Processos de pagamento do Contrato nº 10/2014 e consulta ao Sistema SIAFI, em 13 de maio de 2015.

Registra-se que, considerando a obrigatoriedade de inclusão no SIASG de todos os contratos firmados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, verificou-se que não consta registro do Contrato Administrativo nº 10/2014 no referido Sistema, havendo apenas informações referentes à Dispensa de Licitação nº 32/2014 que originou o Contrato.

Em análise ao Contrato nº 10/2014, celebrado entre o Ministério do Esporte e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., foram identificadas impropriedades que representam deficiências nas ações de planejamento, de execução e de fiscalização do ajuste, conforme resultados de análises efetuadas no âmbito dessa auditoria e registrados adiante em item específico deste Relatório.

O escopo da referida análise contemplou:

- a) O levantamento de informações gerais sobre o Programa Brasil Voluntário;
- b) O exame de conformidade da formalização do Contrato nº 10/2014, especialmente do processo da Dispensa de Licitação nº 32/2014, no que se refere à motivação apresentada;
- c) O exame da execução contratual, no que diz respeito à frequência de atuação dos voluntários e sua correspondência entre os valores creditados nos cartões, bem como os valores de créditos não utilizados;
- d) A verificação dos pagamentos realizados e das Notas Fiscais emitidas pelo contratante; e
- e) A verificação dos mecanismos de atesto e de fiscalização adotados pelo Ministério na execução contratual.

Não fez parte do escopo da presente auditoria:

- a) A análise quanto ao dimensionamento da contratação, no que tange ao número de voluntários a serem atendidos com a contratação, à adequação do valor diário de alimentação, ao número de dias de atuação dos voluntários e a carga de trabalho diária, assim como a adequação da taxa de administração de remuneração do fornecedor;



- b) A análise da adequação do serviço contratado, considerando as demais opções disponíveis de fornecimento de alimentação aos prestadores de serviço, bem como a avaliação quanto à viabilidade da contratação do serviço;
- c) O exame do processo de formalização do Pregão Eletrônico nº 02/2014, que antecedeu a contratação em análise (Processo Administrativo nº 58000.001076/2013-65);
- d) A análise de conformidade dos preços praticados em relação ao mercado, assim como a adequação da pesquisa de mercado realizada pelo Ministério do Esporte; e
- e) A verificação *in loco* quanto ao efetivo fornecimento de alimentação.

1.1.3.9 CONSTATAÇÃO

Falhas de planejamento da contratação, com consequente utilização de modalidade de licitação indevida e motivação inadequada de adoção de dispensa de licitação baseada em situação de emergência na formalização do Contrato nº 10/2014, considerando que a Copa do Mundo FIFA 2014 ocorreria em data certa.

Fato

O processo de contratação de empresa especializada na emissão, entrega e carga/recarga de cartões magnéticos de alimentação aos voluntários credenciados no Programa Brasil Voluntário do Governo Federal para atuar na Copa do Mundo FIFA 2014, resultou na assinatura do Contrato nº 10/2014.

Em análise ao processo de formalização do referido contrato, identificou-se a utilização de modalidade de licitação não estabelecida na Lei nº 8.666/93 e, ainda, a realização de dispensa de licitação com fundamentação inadequada, vez que baseada em situação de emergência, mesmo diante do conhecimento de que a Copa do Mundo FIFA 2014 ocorreria em data certa.

A contratação da empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. (CNPJ 69.034.668/0001-56) para a prestação de serviços de emissão, entrega e carga/recarga de cartões eletrônicos magnéticos de alimentação, na modalidade refeição, aos voluntários do Programa Brasil Voluntário, foi realizada a partir de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e



para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)”

Registra-se que, conforme histórico constante do Processo Administrativo nº 58000.000705/2014-11, a contratação em análise foi precedida do Pregão Eletrônico nº 02/2014, o qual se caracterizou deserto, e posterior convocação das empresas que retiraram o edital do referido Pregão para realização de Sessão Pública Presencial com vistas à contratação direta dos serviços.

Para a realização do Pregão Eletrônico nº 02/2014, foi publicado Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, em 05 de maio de 2014, indicando abertura de propostas em 15 de maio de 2014, cujo objeto de contratação é o mesmo do serviço em epígrafe, porém com alterações no quantitativo de cartões a serem emitidos (inicialmente de 15.460), e no valor estimado de R\$ 3.191.974,66. Na abertura do Pregão, verificou-se a inexistência de propostas, caracterizando-o como “licitação deserta”.

Em virtude do não recebimento de propostas, foram realizadas consultas, pelo Diretor de Gestão Interna (DGI), em 16/05/2014, às empresas que retiraram o edital do referido Pregão, solicitando esclarecimentos, a serem enviados até a data de 20/05/2014, no que concerne aos motivos que inviabilizaram o envio de proposta e questionando o interesse das empresas em apresentar propostas para contratação direta, mantidas as condições expressas no Edital e aquelas apresentadas quando do pedido de esclarecimentos.

Na ocasião, foram recebidas das empresas Ticket Serviços S.A. (CNPJ 47.866.934/0001-74) e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. (CNPJ 69.034.668/0001-56) manifestações de interesse na contratação, em 20 e 21 de maio de 2014, respectivamente, desde que fossem realizadas mudanças nos requisitos consignados no Edital de licitação, que se referiam, resumidamente, à operacionalização do objeto a ser contratado. Nesse sentido, destaca-se manifestação da empresa Ticket Serviços S.A. relativa à alteração na sistemática de pagamentos para repasse antecipado dos recursos, visto que o Edital de licitação previa pagamento posterior, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da documentação comprobatória dos serviços prestados.

Diante das manifestações das duas empresas mencionadas, que se resumiam a pedidos de alterações no Edital, e considerando o prazo exíguo para se realizar novamente o Pregão, devido à proximidade da Copa do Mundo FIFA 2014, que se iniciaria em 12 de junho de 2014, o procedimento de contratação prosseguiu com rito procedimental de “Convite”, com características não previstas na Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos com a Administração Pública. Esse “Convite” solicitava o comparecimento em sessão pública presencial a três empresas renomadas no objeto do contrato, atuantes em nível nacional, para contratação direta, a saber: Ticket Serviços S.A. (CNPJ 47.866.934/0001-74), Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. (CNPJ 69.034.668/0001-56) e Alelo - Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CNPJ 04.740.876/0001-25). Ressalta-se que não foi identificado, no processo de



formalização contratual, o encaminhamento, às empresas, de Termo de Referência vinculado ao “Convite”. Assim, não foi possível avaliar se os requisitos de contratação apresentados pelo ME às empresas contemplaram as modificações sugeridas por estas.

Destaca-se que a modalidade de licitação denominada Convite possui especificidades que não foram observadas nos procedimentos adotados, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, como o valor limite estimado para a contratação, para a modalidade de licitação, e a afixação do instrumento convocatório em local de acesso que possibilitasse a participação na sessão pública realizada aos demais interessados.

Em que pese o convite para apresentação de propostas ter sido encaminhado, em 23 de maio de 2014, às empresas Tickets Serviços S.A., Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. e Alelo - Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CNPJ 04.740.876/0001-25), apenas a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. compareceu à sessão pública presencial, realizada no dia 26 de maio de 2014, o que ensejou a apresentação de proposta única. Como resultado, ocorreu a contratação desta empresa, em 30 de maio de 2014, pelo valor de R\$ 1.230.000,00, sendo R\$ 1.200.000,00 referente aos créditos a serem disponibilizados nos cartões de alimentação e R\$ 30.000,00 referente ao pagamento dos serviços prestados, equivalente a 2,5% de taxa de administração.

Ressalta-se que a empresa Ticket Serviços S.A se manifestou informando que não possuía interesse pela contratação devido à redução do quantitativo a ser contratado, considerando que inicialmente previa-se o fornecimento de 15.460 cartões-alimentação, e que, posteriormente, na ocasião do convite para a sessão pública presencial, o Ministério do Esporte demonstrou interesse em contratar até 6.000 cartões-alimentação.

Com vistas à análise de viabilidade jurídica da contratação direta, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (CONJUR-ME), por meio do Despacho nº 1532/2014/CGLOG/DGI/SE/ME, de 26 de maio de 2014, com a indicação de realização de contratação a partir de dispensa de licitação, a qual seria realizada com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando a inviabilidade de repetição do Pregão e a proximidade do período de prestação de serviços pelos voluntários, que atuariam antes da realização dos jogos, de 02 de junho 2014 a 14 de julho de 2014.

A CONJUR-ME emitiu o Parecer nº 172/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, em 27 de maio de 2014, examinando, em caráter de urgência, os elementos que fundamentaram a contratação, considerando o Termo de Referência e as informações constantes do Despacho nº 1532/2014/CGLOG/DGI/SE/ME anexos ao Processo, restando de acordo com o atendimento das condicionantes estabelecidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em relação à caracterização da situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Ressalta-se que a contratação emergencial decorrente da falta de planejamento por parte do Ministério do Esporte foi objeto de apontamento pela CONJUR-ME no que concerne à adoção de providências, no item 16 do Parecer nº 172/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU:



“Item 16. Porém, caso a contratação emergencial em análise tenha decorrido de falta de planejamento, desídia, ou má gestão, deve ocorrer a concomitante apuração de responsabilidade.”

No entanto, verifica-se que em Nota Explicativa não numerada (fls. 232 e 233 do Processo Administrativo nº 58000.000705/2014-11), emitida pelo Departamento de Gestão Interna, em 28 de maio de 2014, consta esclarecimento sobre o item 16 do Parecer em referência, o qual justifica que a contratação emergencial não decorreu de falta de planejamento, considerando tratar-se de um objeto que não é usualmente demandado pelos entes públicos, e, adicionalmente, informa a experiência obtida na Copa das Confederações FIFA 2013, em que o auxílio-alimentação foi operacionalizado via “*crédito disponibilizado no Banco do Brasil para saque*”.

Ocorre que o Ministério do Esporte já havia contratado objeto semelhante, mesmo que operacionalizado de forma distinta, na ocasião da realização da Copa das Confederações FIFA 2013, ocorrida no período de 15 a 30 de junho de 2013, evento que serviria como teste para a Copa do Mundo FIFA 2014. Assim, as dificuldades encontradas na ocasião da contratação de serviço de fornecimento de alimentação para os voluntários atuantes na Copa das Confederações FIFA 2013 serviriam como experiência para a contratação do serviço em 2014, na ocasião da Copa do Mundo FIFA 2014. No entanto, verificou-se que o gestor, mesmo diante da necessidade de realizar uma contratação para fornecimento de alimentação que ocorreria em data certa e da experiência obtida com uma contratação semelhante ocorrida no exercício anterior, não atuou em tempo hábil a fim de prover competitividade à contratação, considerando que o Diretor de Gestão Interna tomou conhecimento da demanda em 20 de novembro de 2013 e que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2014 ocorreu em 15 de maio de 2014, conforme relatado no Despacho nº 1532/2014-CGLOG/DGI/SE/ME, de 26 de maio de 2014.

Assim, a inviabilidade de realização de novo pregão, a realização de procedimento de aquisição em desacordo com o disposto na Lei de Licitações e Contratos e a consequente contratação direta justificada por situação emergencial estão diretamente relacionadas a deficiências de planejamento, visto tratar-se de evento certo e previsível, considerando que a data de realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 era de amplo conhecimento, dispondo o gestor de tempo hábil para realização dos procedimentos licitatórios de maneira a prover competitividade ao certame e que pudesse evitar a ocorrência das falhas apontadas.

Causa

Deficiências de planejamento da contratação por parte da Diretoria de Gestão Interna do Ministério do Esporte, que não atuou tempestivamente na condução do processo de contratação.



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015. Anexa ao Ofício, foi encaminhada cópia de expediente contendo manifestação do ex-Diretor do Departamento de Gestão Interna/SE/ME, sendo esta realizada em tópicos que fracionaram a Constatação em seis temáticas a seguir reproduzidas.

Em relação à utilização do termo “modalidade de licitação” constante da descrição sumária e dos fatos da Constatação, o gestor se manifestou:

*“R₁: em relação à afirmação de que foi utilizada modalidade de licitação não estabelecida na Lei nº 8.666/93, ressalto que foi realizada uma **contratação direta por dispensa de licitação**. Isto é: se o procedimento realizado foi uma dispensa de licitação não há que se falar em modalidade de licitação, pois as duas expressões não se compartilham.”(grifos contidos no original)*

No tocante à modalidade de licitação “Convite” e posterior contratação direta, o gestor se manifestou:

“R₂: nesse ponto, resta claro que os apontamentos não condizem com os autos do processo.

*O procedimento administrativo por mim escolhido não se confunde com a modalidade licitatória “convite”, prevista no inciso III e no § 3º do art. 22 da mesma lei. Não se trata de modalidade de licitação e sim de uma exceção a esta, vale dizer, uma contratação direta sem licitação. As empresas do ramo que retiraram o edital foram convidadas para apresentação voluntária de propostas visando à **contratação direta** (fls. 03 a 26 do Processo 58000.000705/2014-11) **nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, em sessão pública da qual poderiam participar quaisquer interessados. As empresa foram convidadas porque não se poderia obrigá-las a comparecer e apresentar ofertas.*

Pois bem, o art. 24 e o art. 26 da Lei 8.666/93 não estabelecem rito para que um ordenador de despesas efetive uma contratação emergencial. Nesse quesito, faz-se necessário pormenorizar as razões que me levaram, enquanto Diretor do DGI/ME, a definir como seria selecionada uma proposta de preços aceitável e que estivesse em consonância com os interesses da Administração.

Essa mesma circunstância, acompanhada de suas dificuldades, foi por mim vivenciada no final de 2009, quando exercia o encargo de Diretor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde. Na ocasião, havia a necessidade de adquirir, com a máxima urgência, quase R\$ 500 milhões em vacinas para enfrentamento da H1N1. Naquele contexto, em comum acordo



com a Secretaria Executiva daquela Pasta, decidimos compartilhar com o Ministério Público Federal, com o Tribunal de Contas da União e com a Controladoria-Geral da União as dificuldades que o Ministério estava enfrentando para adquirir 40 milhões de vacinas.

Em reunião ocorrida no Gabinete da SE/MS, que contou com a presença de representantes das três Instituições de Controle citadas, apresentei uma estratégia de seleção de proposta para fornecimento das vacinas por meio de uma contratação direta, uma vez que a Lei 8.666/93 é silente a respeito e enquanto ordenador de despesas eu optei pelo máximo grau de transparência e isonomia possíveis, sempre observando os demais princípios regentes dos atos administrativos.

O procedimento que consistiu na realização de uma sessão pública, de acordo com as regras estabelecidas em um "Termo de Referência", onde os interessados compareceriam munidos de envelope lacrado, contendo proposta de preços para contratação direta emergencial por dispensa de licitação (art. 24, inciso IV) – permitiu ao Ministério da Saúde adquirir, com transparência e isonomia, 40 milhões de doses de vacinas para prevenção da H1N1, por preços inferiores aos praticados no mercado internacional. A solução fático-jurídica que adotei para garantir a satisfação do interesse público foi elogiada pelos representantes dos três Órgãos de Controle já mencionados e serviu como referência para minhas decisões ulteriores diante de casos análogos quanto à situação emergencial.

Retomando a contratação realizada no Ministério do Esporte, era latente a necessidade de satisfazer o interesse público e não havia tempo hábil para promover alterações no edital de um novo pregão e concluí-lo antes do início dos trabalhos pelos voluntários, restando como única opção a contratação emergencial. Assim, decidiu-se por realizar procedimento semelhante ao adotado no Ministério da Saúde, guardadas as devidas proporções, para garantir que a transparência, a isonomia e a segurança jurídica fossem preservadas e a alimentação dos voluntários fosse viabilizada.

O Ordenador de Despesas, respeitando entendimento diverso, deve sempre optar pelo caminho que lhe proporcione maior segurança e, também, certeza de que seus atos sejam regulares e estejam fundados nos princípios que regem a atuação administrativa.

Quanto ao registro de que não se localizou no processo Termo de Referência contemplando os requisitos para a contratação, uma simples verificação das fls. de nº 08 a 26 do mesmo processo põe termo ao apontamento. Já em relação ao registro de que tal procedimento resultou na contratação da empresa Sodexo, pelo valor total de R\$ 1.230.000,00, sendo R\$ 30.000,00 (2,5%) o valor cobrado pela empresa para prestar os serviços, convém ressaltar que a taxa média cobrada por empresas do ramo é de 3%, calculado



sobre o valor de créditos a serem abastecidos nos cartões. Neste percentual foi elaborada a proposta inicial da empresa, sendo negociada a redução para os 2,5% efetivamente contratados, restando comprovada a diligência que tive em garantir a melhor proposta para a Administração.” (grifos contidos no original)

Em relação à redução do quantitativo de cartões a serem emitidos, o gestor informou:

“R₃: A redução do quantitativo de cartões não tem qualquer relação com a atuação do Departamento de Gestão Interna. A redução alegada pela Ticket para informar sua falta de interesse foi decidida pela Coordenação do Voluntariado e não pelo DGI; e pelo que me recorde a quantidade estima de candidatos a voluntário que foi prevista no lançamento do programa não se confirmou. Por essa razão, não vislumbro possibilidade ou razoabilidade de se tentar contratar um volume de cartão diverso do que havia sido atualizado pela Coordenação do Voluntariado.”

No que concerne ao Parecer nº 172/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 27 de maio de 2014, e a não instauração do procedimento de apuração de responsabilidade pela falta de planejamento da contratação, o gestor informou:

“R₄: No item 50 do parecer, o Advogado da União opinou pela regularidade jurídica da contratação, desde que atendidas algumas formalidades/orientações. Dentre estas orientações, insere-se o mencionado Item 16, destacado pela equipe de auditoria. Vale ressaltar que a CONJUR não afirmou que a contratação direta decorria de falta de planejamento. Dito de outro modo, não procede a afirmação de que a contratação emergencial decorreu da falta de planejamento e que isto foi objeto de apontamento pela CONJUR, senão vejamos: o Advogado faz um registro, em tese, em razão da vinculação obrigatória de seus pareceres às orientações e diretrizes da Advocacia Geral da União, mais especificamente em face da Orientação Normativa AGU nº 11, transcrita abaixo. **Não pode esse registro ser interpretado como um juízo de valor do Advogado**, ante a instrução processual analisada:

"A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI. "

Pode-se depreender dessa Orientação Normativa da AGU que, ao analisar e emitir seu parecer, o advogado deverá registrar a ressalva de que haverá a apuração de responsabilidade se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, quando a contratação estiver fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A apuração de responsabilidade recomendada pela Equipe de Auditoria não me parece estar



em consonância com o contido na citada ON-AGU nº 11. A existência de "falta de planejamento", "desídia" ou "má gestão" seria apurada se houvesse dúvida da Autoridade Superior quanto ao correto planejamento da contratação, quanto à atuação diligente ou quanto à preponderância da boa-fé na prática dos atos. No presente caso, toda a instrução processual foi submetida ao crivo do Senhor Secretário Executivo, que ratificou a Dispensa de Licitação e determinou sua publicação no DOU, fazendo pressupor que aquela autoridade se convenceu de que os elementos tidos como conditio sine qua non para a apuração de responsabilidade não se fizeram presentes." (grifos contidos no original)

Quanto à especificidade do objeto da contratação, o gestor informou:

"R₅: A indicação de que a contratação emergencial para os voluntários que atuaram na Copa do Munda FIFA - 2014 foi semelhante à contratação do fornecimento do auxílio alimentação realizada para os voluntários que atuaram durante a Copa das Confederações FIFA - 2013 não se sustenta.

Resta claro que se trata de um argumento equivocado utilizado para fundamentar a suposta falha, como se comprovará a seguir.

Em 2013, quando o DGI recebeu a demanda para viabilizar o fornecimento de alimentação aos voluntários, buscou-se, sem sucesso, identificar contratação semelhante no mercado ou mesmo um Registro de Preços passível de adesão por parte do Ministério do Esporte. Ressalta-se que inicialmente foi demandada pela Coordenação do Voluntariado a aquisição de "kit lanche" a ser distribuído diariamente nas dezenas de locais onde os voluntários atuariam em cada cidade-sede.

Ao se buscar propostas de preços para construir o orçamento estimado visando ao respectivo pregão para Registro de Preços, a COGEC/DGI (responsável por tais levantamentos) encontrou grandes dificuldades, sendo as principais:

- a) Dificuldade de obtenção de orçamento estimado nas cidades-sedes, não se identificando número suficiente de fornecedores do ramo, tanto no SICAF quanto em listas telefônicas e internet;*
- b) Valores absurdamente díspares entre uma cidade-sede e outra;*
- c) Ausência de interesse por parte de empresas do ramo de alimentação.*

Assim, diante desses percalços que impossibilitaram o lançamento da licitação, e após reuniões no âmbito do Gabinete da Secretaria Executiva, que contaram com a participação da Consultoria Jurídica, do Departamento de Gestão Interna e da Coordenação do Voluntariado, restou acordado que os pagamentos de alimentação aos voluntários seriam feitos diretamente ao



voluntário, com operacionalização pelo Banco do Brasil numa espécie de "conta para saque direto".

Isto é, para a Copa das Confederações - FIFA 2013 não houve qualquer contratação para fornecimento de alimentação aos voluntários, mas sim a expedição de uma Portaria pelo Senhor Ministro do Esporte (Portaria ME nº 128/2013), autorizando o pagamento de auxílio-alimentação aos voluntários, relativo a cada dia efetivamente trabalhado, sendo colocado à disposição dos beneficiários para saque em qualquer agência do Banco do Brasil o montante a que fariam jus.

Pelo exposto, pode-se inferir que tal argumento não condiz com a verdade dos fatos, ao tempo em que resta incontrovertidamente demonstrado que a afirmação/justificativa feita em meu despacho no sentido de que se tratava de uma contratação de serviços não usualmente prestados pelo Mercado (fls. 137 a 141) está pautada no registro fidedigno dos fatos."

No que concerne à inviabilidade de se realizar novo Pregão e à consequente contratação direta com fulcro no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, o gestor informou:

"R₆: É sabido que a contratação de objeto não realizada anteriormente demanda uma série de reuniões e ponderações visando a garantir a observância dos princípios que norteiam a prática de atos administrativos.

Nesse contexto, foi recebido no DGI três Termos de Referências contemplando três objetos diferentes destinados aos voluntários do Programa Brasil Voluntário – COPA DO MUNDO FIFA - 2014, a saber: seguro de vida; "kit uniforme" e alimentação.

Depois de inúmeras reuniões, pesquisas de preços, ajustes e alterações nos Termos de Referência, feitos e/ou demandados pela Coordenação do Voluntariado, o DGI autorizou o lançamento de três pregões, sendo um para cada um dos objetos.

Os avisos das três licitações foram publicados, de forma que houvesse tempo hábil para o início dos trabalhos pelos voluntários, com a garantia de oferecimento desses três objetos a cada um dos voluntários que atuariam nas 12 (doze) cidades-sedes em todos os eventos já programados.

Os três pregões foram realizados nos prazos previstos e apenas o relativo à contratação de empresa para fornecimento de cartão magnético para alimentação foi deserto. Quanto a este último, durante a fase externa da licitação, mais precisamente entre a publicação do aviso e a abertura do pregão eletrônico, não se verificou qualquer impugnação aos termos do edital, sendo uma surpresa para a pregoeira e para mim, enquanto Diretor do DGI, que empresas retiraram o edital, mas não participaram da licitação.



Diante desse ocorrido, decidi realizar diligência com fulcro no art. 43, § 3, da Lei nº 8.666/93, com vistas a identificar as razões/motivos que impediram ou levaram os interessados a não apresentarem propostas na licitação que se mostrou deserta.

Apenas as três maiores empresas do ramo (Ticket, Sodexo e Alelo) formalizaram resposta. Dentre as alegações apresentadas, cabe destacar a baixa quantidade de cartões a serem emitidos; o curto espaço de tempo em que seriam usados pelos voluntários; o fato de o prazo de pagamento previsto no edital não ser atrativo, havendo inclusive uma sugestão para antecipação de pagamento, o que foi descartado de plano por não encontrar guarida na Lei 4.320/64.

Cabe destacar que a redução na quantidade de voluntários não dependeu da atuação do DGI, mas sim da conclusão do programa de recrutamento, com testes e provas relacionados ao processo seletivo a cargo da Coordenação do Voluntariado, e prever tal quantitativo não fazia parte das minhas competências, tanto que da confecção e publicação do edital até a contratação direta aqui tratada o número previsto pela Coordenação caiu de aproximadamente 15.000 para 6.000 cartões, sendo claro e cristalino que essa alteração não foi definida no âmbito do DGI.

Diante daquela realidade, decidiu-se por iniciar uma contratação direta do objeto e garantir o fornecimento do benefício. Para a situação que se apresentou, duas alternativas estão previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam: o inciso V e o inciso IV, ambos do art. 24 da mencionada Lei.

O Inciso V refere-se à Dispensa de Licitação em face de licitação anterior deserta. Esse foi o primeiro caminho que se almejou para garantir a alimentação dos voluntários. Todavia, após reuniões entre o DGI e a CONJUR, esta se mostrou contra o uso deste dispositivo para fundamentar a contratação, pois, é permitido o uso do inciso V apenas quando os termos e condições do edital são mantidos. Ora, se o quantitativo foi reduzido para menos da metade e o prazo e a periodicidade dos pagamentos foram alterados, tal fundamentação legal não se poderia utilizar. Assim, a única opção remanescente foi a contratação direta emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV.

Por todo o exposto, está demonstrado que não houve falta de planejamento, desídia ou má-fé por parte de qualquer gestor ou servidor do Ministério do Esporte e tampouco houve a prática de ato antieconômico, ilegal ou que tenha inviabilizado o atendimento do interesse público. Reforça essa afirmação o fato de que três Pregões foram lançados com antecedência suficiente para conclusão, e destes três apenas um restou deserto e não possibilitou a contratação do objeto a partir de uma licitação.”



Análise do Controle Interno

A partir das informações contidas no expediente encaminhado pelo ex-Diretor de Gestão Interna, em que pesem as justificativas apresentadas, a partir da análise do processo de formalização, não é possível afirmar que as iniciativas de planejamento da contratação foram prontamente iniciadas, considerando o prazo certo para realização do evento Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 e a adoção de medidas tempestivas que viabilizassem a competitividade e a transparência da contratação.

Registra-se, inicialmente, no que diz respeito à manifestação de que a contratação ocorreu de forma direta, a partir de dispensa de licitação, que os procedimentos adotados tinham características de dispensa de licitação, bem como de Convite, o que não está previsto na Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a manifestação encaminhada faz referência à realização de contratação direta e ao encaminhamento de convite a 3 empresas prestadoras do serviço objeto da contratação, que teria sido enviado após a realização do Pregão Eletrônico nº 02/2014, em que não houve apresentação de propostas, e afirma que não houve a utilização da modalidade de licitação “Convite”.

Registra-se que a manifestação apresentada indica que *“as empresas do ramo que retiraram o Edital [do pregão] foram convidadas para apresentação voluntária de propostas visando à contratação direta (fls. 03 a 26 do Processo 58000.000705/2014-11) nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em sessão pública da qual poderiam participar quaisquer interessados.”* (grifos não contidos no original). No entanto, não somente as empresas que retiraram o Edital foram convidadas, considerando que a empresa Alelo - Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CNPJ 04.740.876/0001-25) não retirou o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2014. Assim, a contratação foi realizada com características não previstas na Lei nº 8.666/93 para a realização de contratação direta, a partir de dispensa de licitação.

No tocante à experiência relatada pelo ex-Diretor do DGI enquanto Diretor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, no sentido de que a iniciativa foi elogiada e endossada pelos órgãos de controle, não há de se justificar os procedimentos adotados naquela ocasião à contratação em análise referente à alimentação dos voluntários atuantes no evento Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 por esta se tratar de uma demanda de serviços encaminhada com antecedência de sete meses à realização do evento que a originou, diferentemente das circunstâncias relatadas e que deram origem à contratação realizada no âmbito do Ministério da Saúde.

Ainda em relação às considerações apresentadas, registra-se que o Termo de Referência, constante das fls. 08 a 26 do processo de formalização, foi encaminhado para análise pela Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, inexistindo comprovação de eventual encaminhamento prévio desse mesmo documento às empresas que participaram da sessão pública.

Quanto à alteração de dimensionamento do serviço estimado, ressalta-se que, independente da origem da proposição de redução do número de beneficiados, esta redução, conforme consta nos autos do processo de formalização, refletiu diretamente na apresentação das propostas, visto que a empresa Ticket Serviços S.A. demonstrou



desinteresse em participar da sessão pública presencial sob o argumento de que houve redução do quantitativo a ser contratado. Porém, tal alteração não é objeto de análise no registro em tela, pois não foi constatado, pela equipe de auditoria, falha no dimensionamento da contratação.

No que se refere à necessidade de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade oriundo de falta de planejamento, desídia ou má gestão, constante do item 16 do Parecer nº 172/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 27 de maio de 2014, registra-se que ao final do parecer, no item 51, foram apresentadas observações quanto à orientação contida no item 16 e que, caso fosse identificada uma das situações registradas, seria o caso de proceder a apuração de responsabilidade. Ademais, a anuência do Secretário-Executivo do Ministério do Esporte em relação à dispensa de licitação não pressupõe que a contratação foi efetivada sem deficiências de planejamento. A informação de que a contratação emergencial não decorreu de falta de planejamento foi declarada pelo então Diretor do Departamento de Gestão Interna, a quem competia o planejamento da contratação.

Em relação ao serviço contratado, de fornecimento de cartão alimentação, em que pese a manifestação encaminhada ressaltando o fato de o fornecimento de alimentação aos voluntários atuantes na Copa das Confederações FIFA 2013 ter se dado em modalidade diversa, quer pela aquisição de “kit lanche”, quer pelo pagamento de auxílio-alimentação por meio de saque em agência bancária, registrou-se que o gestor já dispunha, por ocasião da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, de conhecimento das dificuldades enfrentadas para contratação de serviços não usualmente contratados pela Ministério. Assim, essas dificuldades não descaracterizam a situação apontada, de que houve falha no planejamento da contratação.

Ademais, quanto ao Pregão Eletrônico deserto, ressalta-se que a impossibilidade de se realizar novo pregão, devido à proximidade de realização do evento, ratifica a deficiência no planejamento em relação à contratação em questão. Em que pese as inúmeras reuniões, pesquisas de preços e ajustes relatados pelo ex-Diretor do Departamento de Gestão Interna, o lapso temporal entre a realização do Pregão eletrônico e o início do evento, inviabilizou a repetição do certame.

Registra-se, adicionalmente, que a necessidade de edição de normativo interno disciplinando o processamento de contratações e a execução de contratos no âmbito do Ministério do Esporte vem sendo tratada de forma reiterada junto à Secretaria-Executiva.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar fatos e responsabilidades relacionados às falhas de planejamento que resultaram em motivação inadequada na adoção de dispensa de licitação baseada em situação de emergência, considerando que a Copa do Mundo FIFA 2014 ocorreria em data certa.



1.1.3.10 CONSTATAÇÃO

Falhas no acompanhamento e na fiscalização do Contrato nº 10/2014, referente ao fornecimento de alimentação aos voluntários credenciados no Programa Brasil Voluntário para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Fato

Em análise aos processos de formalização e de pagamento referentes ao Contrato nº 10/2014, foram verificadas deficiências nos procedimentos de fiscalização e de acompanhamento exercidos pelo Ministério do Esporte que impactaram na execução do contrato.

Verificou-se a inexistência de documentos previstos no Termo de Referência e que seriam exigidos nas etapas de pagamento e de acompanhamento dos serviços, os quais encontram-se relacionados a seguir.

a) Ausência de formalização de Ordens de Serviço

Não foram identificados nos processos de pagamento registros de Ordens de Serviço emitidas para execução do serviço contratado, em que pese o item 3.1 do Termo de Referência prever que a emissão dos cartões ocorreria mediante solicitação do contratante. Deste modo, verificou-se a inexistência de documento que permitisse o cotejamento entre o serviço solicitado e as Notas Fiscais apresentadas para pagamento.

b) Inexistência de comprovante de entrega dos cartões e de relatório de detalhamento dos créditos efetivamente utilizados.

Conforme item 6.1 do Termo de Referência, o pagamento seria efetuado pelo Ministério do Esporte mediante apresentação da Nota Fiscal, de comprovante de entrega dos cartões e de relatório com detalhamento do valor efetivamente utilizado. Porém, não há registros da atuação do fiscal referente à verificação dos serviços prestados conforme disposto no item 6.1, pois não constam, nos processos de pagamento, comprovantes de entrega dos cartões e relatório de detalhamento dos créditos utilizados. Essa situação impossibilitou verificar se o valor pago à contratada corresponde ao serviço efetivamente prestado, medido e aprovado.

c) Inexistência de relatórios parciais de execução do objeto pactuado.

Não foram verificados, nos processos de pagamento, registros de relatórios parciais de execução do objeto emitidos pelo contratado, o que impossibilitou verificar se a prestação do serviço ocorreu conforme disposições contidas no Termo de Referência e no contrato celebrado.

No item 7 do Termo de Referência constam as obrigações do contratado, dentre elas:

“(…)

XV. Encaminhar quinzenalmente relatório contendo informações sobre os créditos disponibilizados por cartão eletrônico magnético numerado, por



cidade-sede, estornos (parciais e totais) contendo o número do cartão, valor base de cálculo e valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

Em que pese as obrigações das partes estarem expressas no Termo de Referência, não se identificou que tenha havido atuação do Ministério do Esporte no sentido de exigir o cumprimento dessas obrigações pelo contratado, no que diz respeito à entrega dos relatórios previstos a serem apresentados quinzenalmente.

Nesse sentido, no que se refere à execução contratual, verificou-se que não foram anexados aos processos de pagamento quaisquer documentos ou informações, por parte do fiscal do contrato, acerca do número efetivo de voluntários que se beneficiaram da alimentação fornecida pelo Programa Brasil Voluntário por meio do cartão-alimentação.

d) Falhas gerais de acompanhamento e de fiscalização do Contrato nº 10/2014.

Por intermédio das Solicitações de Auditoria nº 201503520/001, de 30 de abril de 2015, e 201503520/003, de 19 de maio de 2015, foram solicitadas informações acerca do processo de seleção dos voluntários e da execução do Contrato Administrativo nº 10/2014. Na análise dos dados apresentados e das Notas Fiscais constantes dos processos de pagamento, e em consulta aos Sistemas SIAFI e SIASG, foram observadas falhas no acompanhamento e na fiscalização do contrato em referência, a seguir relatadas.

- Recebimento de créditos no cartão-alimentação em desacordo com o disposto no Contrato nº 10/2014 e no Programa Brasil Voluntário, no que se refere ao período de atuação.

Considerando que os voluntários teriam que atuar em turno de 4 horas diárias, por, no mínimo, sete dias, e no máximo quinze dias, corridos ou intercalados, e que o valor da alimentação é de R\$ 20,00 por dia, observou-se, de forma não exaustiva:

- Recebimento do crédito do auxílio-alimentação em valor inferior a R\$ 140,00, pela atuação de voluntários no período inferior a sete dias, a exemplo do ocorrido com o CPF ***.515.354-**, portador do cartão de número 6060.7127.1762.1019, que recebeu a quantia de R\$ 60,00, correspondente a três dias de atuação no programa;
- Recebimento do crédito do auxílio-alimentação em valor superior a R\$ 300,00, pela atuação de voluntários em período superior a quinze dias, a exemplo do ocorrido com o CPF ***.621.128-**, portador do cartão de número 6060.7127.1246.2013, que recebeu a quantia de R\$ 320,00, correspondente a dezesseis dias de atuação no programa;
- Recebimento do crédito do auxílio-alimentação pela atuação em período superior a 4 horas diárias; a exemplo do ocorrido com o CPF ***.761.363-**, portador do cartão de número 6060.7127.1560.6012, que recebeu a quantia de R\$ 200,00, correspondente a nove dias de serviços prestados, porém, no dia 20 de junho de 2014, sua frequência apresenta dois turnos de



atuação no evento, sendo o primeiro turno de 9 às 13h, e o segundo de 13 às 17h; e

- Recebimento do crédito do auxílio-alimentação pela atuação em período superior a 4 horas diárias, com horários sobrepostos; a exemplo do ocorrido com o CPF ***.792.473-**, portador do cartão de número 6060.7127.4969.4018, que recebeu a quantia de R\$ 200,00, correspondente a nove dias de serviços prestados, porém um dia recebeu por dois turnos sendo o primeiro turno de 14 às 18h, e o segundo de 16 às 20h.
- Inconsistência nos dados apresentados sobre a frequência de atuação dos voluntários (não exaustivo).
 - Duplicidade no cadastro, considerando a existência de dois CPF para o registro do mesmo voluntário, sendo um válido e outro inexistente, a exemplo do ocorrido nos CPF ***.072.300-** e ***.736.043-** (inexistente), ou mesmo dois registros do mesmo voluntário, a exemplo do portador do CPF ***.624.631-**; e
 - Duplicidade na atuação dos voluntários, considerando registros de frequência no mesmo dia e no mesmo horário, a exemplo do ocorrido com o CPF ***.864.486-**, em que a frequência de atuação do voluntário demonstra duplicidade de atuação no dia 25/06/2015, no período de 8 às 12h.
- Improriedades relacionadas aos relatórios de solicitação de créditos, enviados pela empresa contratada.
 - CPF incompleto dos voluntários, apresentando quantidade inferior a onze algarismos;
 - Duplicidade no registro de solicitação de crédito, considerando a existência de dois CPF para o mesmo voluntário, a exemplo do ocorrido com os CPF ***.168.612-** (não corresponde ao voluntário) e ***.456.312-**; e
 - Solicitação de crédito a voluntário que não consta na frequência de atuação realizada pela Universidade de Brasília, a exemplo do ocorrido com o CPF ***.525.374-**.

Registra-se que não foi possível identificar a atuação do fiscal diante das inconsistências gerais apresentadas, do mesmo modo que não foi possível identificar a quantidade de voluntários que efetivamente atuaram e receberam o cartão-alimentação, bem como a correspondência entre a frequência de atuação do voluntário, o valor recebido do auxílio-alimentação durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014 e o valor a ser devolvido ao ME. Destaca-se que as informações obtidas junto ao Ministério do Esporte não permitiram o cotejamento exaustivo das situações apontadas, uma vez que o acompanhamento e a fiscalização do Contrato nº 10/2014 mostraram-se precários e ausentes de controle quanto aos números de execução.



Observa-se que o acompanhamento e a fiscalização do contrato ensejam conhecimento das condições previstas no Termo de Referência, das cláusulas constantes do contrato firmado, bem como do objeto que foi contratado. No Acórdão nº 2.917/2010–TCU-Plenário encontram-se as incumbências do designado para tal função, a saber:

(...)

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário

(designação e possibilidade de recusa pelo servidor)

“5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P).

5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P).”

(...)

Assim, considerando as falhas decorrentes de atuação deficiente do fiscal do contrato e a ausência de manifestação em relação a eventuais dificuldades apresentadas para o exercício do encargo ao qual foi designado, restou prejudicada a tarefa de acompanhamento e de fiscalização do Contrato nº 10/2014.

Causa

Descumprimento de dever funcional do fiscal do Contrato nº 10/2014, diante da obrigação de atuar no acompanhamento e na fiscalização do referido ajuste.

Fragilidades nos controles internos administrativos, possibilitando o pagamento dos serviços, a despeito da incompletude dos documentos comprobatórios apresentados pela contratada.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, anexa cópia do Memorando nº 321/2015/GABIN/SNELIS/ME, de 11 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:



*“3. Quanto ao **Item 1.1.3.10 - Subitem i)**, verifica-se nos autos que formalizou-se o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 51/2013, entre o Ministério do Esporte e a Universidade de Brasília - UnB, com o objetivo de desenvolvimento de processos inovadores para formação de políticas públicas de voluntariado em megaeventos, sendo uma das atribuições desta parceria o desenvolvimento do sistema que possibilitasse a aferição de frequência dos voluntários por meio da leitura de cartão QR-Code. Porém, conforme documentos anexados aos autos (listas de presença manuscritas) depreende-se que, durante o desenvolvimento da Copa do Mundo FIFA 2014 tal sistema apresentou falhas, sendo a frequência dos voluntários aferida também de forma tradicional.*

4. Em consulta aos autos, de fato, constata-se a inexistência da emissão de Ordem de Serviço concedendo autorização à empresa contratada para emissão de cartões ou créditos. Porém, pode-se concluir, após análise documental que, a inserção dos dados no sistema da SODEXO eram provenientes das listagens de leitura de cartão QR-Code e das listas de presenças manuscritas, aparentemente validando o número de voluntários atuantes e sendo utilizada como Ordem de Serviço.

*5. Quanto ao **Item 1.1.3.10 - Subitem ii)**, conforme documentação inserida nos autos verifica-se que, a empresa contratada encaminhava ao Ministério do Esporte lista de cartões entregues às SECOPAs de cada cidade-sede, comprovando a entrega de todos os cartões emitidos às respectivas unidades gestoras. Ademais, constata-se através de documentação anexa, que a aferição de créditos utilizados foi realizada por meio de relatório online extraído do sistema da empresa contratada.*

*6. Quanto ao **Item 1.1.3.10 - Subitem iii)**, conforme demonstra documentação, o controle de voluntários beneficiados com o crédito de cartão-alimentação se deu diariamente, por meio de planilha construída por equipe deste Ministério, com dados extraídos do sistema de empresa contratada.*

*7. Quanto ao **Item 1.1.3.10 - Subitem iv)**, questionamentos remetem aos esclarecimentos relatados nos itens 3, 4, 5 e 6. Salientamos que conforme documentação analisada, detecta-se que as falhas ocorridas no sistema (mencionada no item 3), também ocorreram a nível de cadastramento dos voluntários. No que tange a omissão quanto ao dever de fiscalizar a execução do contrato, mediante análise documental, verifica-se o acompanhamento e providências tomadas para sanar problemas oriundos das falhas que ocorreram nos sistemas contratados, comprovando a atuação efetiva do fiscal de contrato.”*



Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação apresentada pelo gestor, e o encaminhamento de arquivos que embasariam as informações prestadas, estes não possuem elementos capazes de afastar os fatos registrados na versão preliminar do relatório, uma vez que confirmam que :

- a) Não houve emissão de Ordem de Serviço à contratada, ressaltando que a documentação encaminhada não sustenta a informação apresentada no item 4 da manifestação, de que *“pode-se concluir, após análise documental que, a inserção dos dados no sistema da SODEXO eram provenientes das listagens de leitura de cartão QR-Code e das listas de presenças manuscritas, aparentemente validando o número de voluntários atuantes e sendo utilizada como Ordem de Serviço.”* (grifos não contidos no original);
- b) Inexistia registro, nos processos de pagamento, da documentação exigida contratualmente para verificação dos serviços prestados, quais sejam os comprovantes de entrega dos cartões e o relatório dos créditos utilizados pelos voluntários, e, ao contrário do disposto no item 5 da manifestação do gestor, a documentação encaminhada, cujo teor é descrito em sequência, não comprova a entrega dos cartões às SECOPA de cada cidade-sede, assim como não evidencia a aferição de créditos utilizados por meio de relatório extraído do sistema da empresa contratada;
- c) Não há registros de entrega dos relatórios quinzenais a serem enviados pela contratada, também exigidos contratualmente, e não houve encaminhamento de documentação comprobatória; e
- d) Subsistiram as falhas gerais de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 10/2014, especialmente no que tange aos créditos realizados nos cartões-alimentação, uma vez que a aferição da frequência realizada pela Universidade de Brasília apresentou falhas, situação confirmada pelos trechos constantes dos itens 3 e 7 da manifestação do gestor, o que ensejou atrasos na disponibilização dos créditos, bem como o recebimento de valores não correspondentes aos dias de atuação do voluntário.

Ressalta-se que parte da documentação enviada com vistas à fundamentação das informações encaminhadas pelo gestor já havia sido disponibilizada em respostas às Solicitações de Auditoria nº 201503520/01, de 29 de abril de 2015, e nº 201503520/03, de 19 de maio de 2015. Ademais, constituem-se em documentos digitalizados referentes à formalização do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 51/2013, firmado entre Ministério do Esporte e a Universidade de Brasília, assim como os comprovantes de realização dos cursos EAD e presencial de capacitação dos voluntários. Também foram disponibilizados documentos digitalizados referentes aos comprovantes de entrega de “malote” pelos correios ao Ministério do Esporte, contendo o quantitativo de cartões constantes da encomenda, o que não comprova o recebimento, pelo voluntário, do cartão emitido. Nota-se que constam nesses arquivos observações do tipo “*sem lacre*”,



“responsável não encontrado”, “não veio cartão”, dentre outros, que caracterizam a fragilidade ocorrida na entrega desses cartões.

Ainda em relação aos arquivos disponibilizados, verificou-se a existência de troca de mensagens eletrônicas, internas ao ME e entre representante da contratada e o Ministério do Esporte, todos com cópia para a fiscal do Contrato nº 10/2014, e que evidenciam a ocorrência de falhas, tanto na aferição da frequência de atuação, quanto na disponibilização dos créditos aos voluntários. Destaca-se a não identificação de registros, tanto nos autos dos processos de pagamento quanto nas manifestações encaminhadas pelo ME, que evidenciassem a atuação do fiscal em relação às mencionadas ocorrências.

Face ao exposto, verifica-se que as informações adicionais apresentadas não descaracterizam a situação apontada de existência de impropriedades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do Contrato nº 10/2014 e à atuação deficiente do fiscal do contrato mediante as falhas apontadas.

Registra-se, adicionalmente, que a necessidade de edição de normativo interno disciplinando o processamento de contratações e a execução de contratos no âmbito do Ministério do Esporte vem sendo tratada de forma reiterada junto à Secretaria-Executiva.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se a inclusão, na instrução de processos de pagamento, de check list contendo todos os documentos e/ou informações necessários à comprovação da execução do serviço relacionado, observando a necessidade de que sejam contemplados os documentos previstos contratualmente e incluindo relatório elaborado pelo fiscal contemplando informações acerca dos procedimentos adotados para atesto da execução dos serviços.

Recomendação 2: Apurar fatos e responsabilidades relacionados à deficiente fiscalização do Contrato nº 10/2014, no que se refere: a) ao pagamento de serviços sem a existência de todos os documentos previstos contratualmente e necessários à comprovação da despesa; b) à ausência de aplicação de penalidades à contratada pela não apresentação de relatórios quinzenais, em descumprimento a cláusula constante do Termo de Referência; c) ao controle deficiente de acompanhamento e de fiscalização do ajuste.

1.1.3.11 CONSTATAÇÃO

Inexistência de apuração tempestiva e de providências efetivas de cobrança de valores a serem restituídos ao Ministério do Esporte, oriundos de créditos não utilizados nos cartões-alimentação emitidos pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., em montante estimado de R\$ 100.545,94.



Fato

No que concerne à execução do Contrato nº 10/2014, em análise às planilhas encaminhadas por meio do Ofício nº 307/2015-SE/ME, de 11 de maio de 2015, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503520/01, de 28 de abril de 2015, verificou-se a existência de valores repassados à Contratada, denominados valores “expurgados”, e que, conforme a Contratada, não foram utilizados pelos usuários. Destaca-se que as referidas planilhas encaminhadas correspondem a:

- Relatório de créditos utilizados: elaborado pela Contratada;
- Relatórios de créditos não utilizados: elaborados pela Contratada; e
- Relatório de frequência de atuação dos voluntários: elaborado pela UnB – Universidade de Brasília.

Os mencionados valores “expurgados” foram informados no relatório de créditos não utilizados, elaborado pela Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Considerando a informação da existência de valores creditados nos cartões alimentação e que não foram utilizados pelos voluntários, estes deveriam ter sido restituídos ao Ministério do Esporte, uma vez que não foram utilizados para prover alimentação aos voluntários no período de validade dos cartões (de acordo com o item 4.6.5 do Termo de Referência, seria de 60 dias a contar da sua emissão), de forma que a retenção, pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., de valores não utilizados configuraria pagamento, pelo Ministério do Esporte, por serviço de alimentação não provida aos voluntários. O valor totalizado pela Contratada, em 18 de março de 2015, na situação de “expurgado” foi de R\$ 100.545,94.

Destaca-se que não foi identificado, nos processos de pagamento, registro acerca da atuação do fiscal do contrato no sentido de apurar os valores que haviam sido creditados nos cartões alimentação, mas que não foram utilizados pelos voluntários; como já mencionado, as planilhas encaminhadas foram elaboradas pela Contratada e pela UnB e não foi identificado resultado de apuração, pelo Ministério do Esporte, entre essas informações no intuito de verificar se o “valor expurgado” informado pela Contratada corresponde ao valor efetivamente não utilizado pelos voluntários.

Nesse sentido, ressalta-se a obrigatoriedade, definida no Contrato, de devolução de valores cobrados indevidamente pela Contratada:

“7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

(...)



XVII. Devolver ao Ministério do Esporte os valores dos benefícios cobrados indevidamente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação do Programa Brasil Voluntário;”

Em análise aos processos de pagamento, não foi identificada solicitação do Ministério do Esporte à Contratada no sentido de notificar a necessidade de devolução de valores pagos à empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. e que não foram utilizados pelos voluntários.

Assim, não foi possível verificar que o fiscal do contrato tenha atuado no sentido de consolidar o valor a ser restituído, considerando que a informação disponibilizada em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503520/01, de 30 de abril de 2015, foi proveniente da própria contratada, e que, mesmo diante do conhecimento de existência de valor a ser devolvido ao Ministério do Esporte, não o apurou e tampouco adotou providências no sentido de notificar a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. para que procedesse à restituição dos valores não utilizados.

Observa-se, adicionalmente, que não houve registro de pronunciamento formal do fiscal do contrato, ao fim da vigência do ajuste, acerca da execução do objeto, em resposta à solicitação contida no Memorando nº 337/2014/DIACO/COGEC/CGLOG/DGI/SE/ME, de 14 de novembro de 2014, ou mesmo manifestação em relação a eventual valor não utilizado e a ser restituído ao ME.

Nesse sentido, verificou-se que o fiscal do contrato nº 10/2014 não implementou mecanismo de controle para acompanhamento dos recursos efetivamente utilizados e a fim de apurar o valor exato a ser posteriormente restituído ao Ministério do Esporte devido à não utilização de créditos concedidos nos cartões-alimentação dos voluntários; da mesma forma, não se identificou que o fiscal do contrato tenha solicitado junto à Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A o estorno do valor não utilizado. Ressalta-se, ainda, que diante de eventual estorno, tal valor deveria ser subtraído do valor total do Contrato nº 10/2014 para fins de atualização da base de cálculo da taxa de administração devida à contratada (2,5% do valor total do contrato), conforme estabelece o item 6.3 do Termo de Referência.

Causa

Deficiência no acompanhamento e na fiscalização do Contrato nº 10/2014, vez que não foi identificado que o fiscal do contrato tenha desempenhado essas atividades durante a execução do ajuste, caracterizando descumprimento de suas atribuições enquanto fiscal do contrato.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de



setembro de 2015, anexa cópia do Memorando nº 321/2015/GABIN/SNELIS/ME, de 11 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“8. Quanto ao Item 1.1.3.11, conforme documentação anexada, constata-se que, foi realizada reunião com a representante da empresa contratada, Sra. [...], para tratamento acerca da devolução de créditos não utilizados. À época, a representante da empresa comprometeu-se a encaminhar relatório contendo o valor exato a ser ressarcido, o que de fato ocorreu. Tal fato comprova que, este Ministério vem tomando medidas cabíveis para que sejam apurados e restituídos os valores oriundos dos créditos não utilizados pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.”

9. Contudo, considerando que até a presente data não se pode identificar no processo que a área correlata, no âmbito desta Pasta Ministerial, procedeu com a solicitação de ressarcimento, sugerimos que sejam os autos encaminhados ao Departamento de Gestão Interna para adoção das medidas cabíveis ao caso.

(...)

11. Na oportunidade, informamos que todos os documentos comprobatórios supracitados encontram-se em anexo no formato de Mídia Digital – 04 (quatro) mídias.(...)”

No que se refere à documentação comprobatória encaminhada, verificou-se o envio de e-mails relacionados ao tema, remetidos por servidora da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS à representante da contratada, a seguir reproduzidos:

a) E-mail encaminhado em 10 de março de 2015

“Considerando o lapso temporal para envio do relatório de créditos não utilizados e/ou disponibilizados nos cartões dos voluntários da Copa do Mundo FIFA 2014, solicito uma reunião aqui no gabinete da SNELIS, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 12 de março de 2015, para resolver em definitivo tal questão, ainda pendente, no intuito de evitar medidas cabíveis por parte deste Ministério.”

b) E-mail encaminhado em 13 de março de 2015

“Considerando o não cumprimento do prazo estabelecido na reunião de ontem, ocorrida nesta SNELIS, quando acertamos que até às 10h de hoje vocês nos enviariam o relatório correto com as informações de créditos disponibilizados e não utilizados pelos voluntários da Copa do Mundo FIFA 2014, informo que na próxima segunda-feira, dia 16 de março, encaminharemos para o Departamento de Gestão Interna do ME o processo da Sodexo para medidas cabíveis pois esgotamos as alternativas para regularização das pendências e o respectivo encerramento do referido contrato.”



Registra-se que não houve o encaminhamento de informações adicionais acerca de providências anteriores ou posteriores, adotadas no âmbito do Ministério do Esporte para o ressarcimento de créditos eventualmente realizados em cartão alimentação e que não tenham sido utilizados por voluntários, mesmo transcorridos treze meses desde o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014.

Análise do Controle Interno

Ao contrário da afirmação apresentada na manifestação e reproduzida, em análise ao conteúdo dos e-mails citados anteriormente, verificou-se que a contratada não teria apresentado o relatório contemplando os valores não utilizados pelos voluntários.

Adicionalmente, observa-se que a aludida reunião ocorreu em data posterior ao fim da vigência do contrato, num lapso temporal de 107 dias após o encerramento de sua vigência e, ainda assim, não se identifica que tenha ocorrido, até o momento, devolução dos valores em questão.

Destaca-se que o Termo de Referência, anexo ao contrato, previu prazo para apuração dos benefícios utilizados pelos voluntários durante a vigência contratual, a saber:

“12.1 O contrato terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, visto a necessidade de reuniões preparatórias para os ajustes da prestação do serviço durante o evento Copa do Mundo FIFA Brasil 2014TM. O prazo de 180 dias também é necessário visto que a operação do programa irá começar em algumas cidades a partir do dia 02 de junho de 2014, ou seja, antes do início oficial do evento, além da necessidade de um prazo após seu término para apuração, por parte da coordenação do programa, do quantitativo do benefício efetivamente utilizado.”(Original sem grifo)

Ressalta-se que a documentação comprobatória mencionada na manifestação refere-se à troca de mensagens ocorrida entre a representante da empresa contratada e servidora ocupante de cargo de assessora da SNELIS, não sendo esta a fiscal do contrato.

Outrossim, não há evidências de efetiva apuração dos valores a serem restituídos ao Ministério do Esporte decorrentes de créditos não utilizados pelo voluntários nos cartões-alimentação, tampouco da cobrança em relação a esses valores.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar os valores a serem restituídos ao Ministério do Esporte, no âmbito do Contrato nº 10/2014, referentes à não utilização de créditos dos cartões-alimentação pelos voluntários do Programa Brasil Voluntário que atuaram na Copa do Mundo FIFA 2014.

Recomendação 2: Providenciar, junto à empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., a restituição de valores não utilizados referentes a créditos dos cartões-



alimentação de voluntários do Programa Brasil Voluntário que atuaram na Copa do Mundo FIFA 2014.

Recomendação 3: Em caso de existência de valores a restituir no âmbito do Contrato nº 10/2014, referente à não utilização de créditos dos cartões-alimentação pelos voluntários do Programa Brasil Voluntário que atuaram na Copa do Mundo FIFA 2014, apurar o valor devido à contratada relacionados à taxa administrativa (2,5% do valor total do contrato), considerando eventuais modificações na sua base de cálculo, e proceder com eventual glosa de valor pago a maior.

Recomendação 4: Apurar os fatos e as responsabilidades relacionados à ausência de apuração dos valores a serem restituídos, no âmbito do Contrato nº 10/2014, referentes à não utilização de créditos dos cartões-alimentação pelos voluntários do Programa Brasil Voluntário que atuaram na Copa do Mundo FIFA 2014, com consequente inexistência de cobrança da referida restituição junto à empresa contratada.

1.1.3.12 CONSTATAÇÃO

Pagamento realizado em duplicidade, no âmbito do Contrato nº 10/2014, tomando como base documentos fiscais já utilizados em pagamentos anteriores, incorrendo em dano ao erário no valor de R\$ 23.021,50.

Fato

Em consulta aos processos de pagamento referentes ao Contrato nº 10/2014, verificou-se a ocorrência de pagamento realizado em duplicidade, considerando a utilização dos mesmos documentos fiscais para embasar pagamentos. As notas fiscais relacionadas, bem como os Processos Administrativos em que os respectivos pagamentos foram formalizados, são apresentados no Quadro a seguir:

Quadro – Relação de notas fiscais pagas em duplicidade.

Nº da Nota Fiscal	Processo Administrativo do 1º pagamento	Processo Administrativo do 2º pagamento	Valor (R\$)
500942	58701.000954/2014-14	58701.002015/2014-07	19.003,50
500946	58701.000954/2014-14	58701.002035/2014-70	20,50
501135	58701.000954/2014-14	58701.002035/2014-70	41,00
501140	58701.000954/2014-14	58701.002035/2014-70	41,00
501142	58701.000954/2014-14	58701.002035/2014-70	61,50
501145	58701.000954/2014-14	58701.002053/2014-51	61,50
501148	58701.000954/2014-14	58701.002053/2014-51	61,50
501153	58701.000954/2014-14	58701.002053/2014-51	41,00
501157	58701.000954/2014-14	58701.002053/2014-51	41,00
501159	58701.000954/2014-14	58701.002035/2014-70	20,50
501161	58701.000954/2014-14	58701.002053/2014-51	61,50
501163	58701.000954/2014-14	58701.002053/2014-51	143,50
501166	58701.000954/2014-14	58701.002053/2014-51	20,50
501168	58701.000954/2014-14	58701.002053/2014-51	61,50
501171	58701.000954/2014-14	58701.002609/2014-18	225,50
501175	58701.000954/2014-14	58701.002053/2014-51	82,00
501178	58701.000954/2014-14	58701.002053/2014-51	61,50
501179	58701.000954/2014-14	58701.002053/2014-51	492,00



501182	58701.000954/2014-14	58701.002022/2014-09	2.480,50
Valor total			23.021,50

Fonte: Processos de pagamento referentes ao Contrato nº 10/2014.

Do Quadro, verifica-se que, em um primeiro momento, foram realizados pagamentos, referentes às notas fiscais listadas, cuja formalização consta do Processo Administrativo nº 58701.000954/2014-14. Posteriormente, as mesmas notas fiscais foram utilizadas como base para a realização de novos pagamentos, cuja formalização consta dos Processos Administrativos nº 58701.002015/2014-07, 58701.002035/2014-70, 58701.002053/2014-51, 58701.002609/2014-18 e 58701.002022/2014-09.

Assim, verifica-se que o valor de R\$ 23.021,50 foi pago em duplicidade, considerando que documentos fiscais relativos à prestação de serviços por parte da empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A foram utilizados para a realização de pagamentos em duas ocasiões distintas, por parte do Ministério do Esporte.

Causa

Deficiência no acompanhamento e na fiscalização do Contrato nº 10/2014, considerando que as mesmas notas fiscais eletrônicas foram utilizadas para a realização de pagamentos distintos, contemplando o ateste do fiscal do contrato nos diferentes processos e o posterior encaminhamento para pagamento.

Fragilidades nos controles internos administrativos, possibilitando o pagamento em duplicidade tomando como base os mesmos documentos fiscais já utilizados em pagamento anterior.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, anexa cópia do Memorando nº 321/2015/GABIN/SNELIS/ME, de 11 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“10. Por fim, quanto ao Item 1.1.3.12, não há informações a serem apresentadas com base nos documentos constantes dos autos, de modo que sugerimos atuação do Departamento de Gestão Interna, para a presente questão apontada pela CGU.”

Análise do Controle Interno

Não foram apresentadas informações adicionais em relação ao registro efetuado.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar procedimentos com vistas ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos em duplicidade, no âmbito da execução do Contrato nº 10/2014, no valor total de R\$ 23.021,50.



Recomendação 2: Apurar os fatos e as responsabilidades pelo pagamento realizado em duplicidade, no âmbito do Contrato nº 10/2014, tomando como base documentos fiscais já utilizados em pagamentos anteriores, incorrendo em dano ao erário no valor de R\$ 23.021,50.

1.2 Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

1.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Transparência das informações relacionadas aos gastos públicos federais voltados às ações do Governo Federal no apoio à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato

A transparência das informações relativas aos gastos públicos constitui importante premissa para fins de controle social da gestão pública. O Portal da Transparência do Governo Federal, ferramenta administrada e operacionalizada pela Controladoria-Geral da União, caracteriza-se por disponibilizar, na *internet*, informações dinâmicas e tempestivas relacionadas à execução financeira dos diversos órgãos e agentes públicos federais.

Com o intuito de disponibilizar as informações orçamentárias e financeiras relacionadas ao apoio do Governo Federal na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, foi criada uma seção específica no Portal da Transparência que consolida as mencionadas informações, denominada “Jogos Rio 2016”, acessível por meio do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/rio2016/>.

A sistemática de atualização das informações da referida seção, por parte da Controladoria-Geral da União, depende da disponibilização tempestiva e íntegra das informações por parte dos diversos órgãos e entidades públicos federais executores das ações voltadas ao apoio na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, de forma que à CGU resta a consolidação das informações, considerando as diversas fontes de obtenção, e a publicação na seção “Jogos Rio 2016” do Portal da Transparência do Governo Federal.

O Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, e a Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010, constituem a base normativa que rege a obrigatoriedade de prover transparência pública, por meio da seção “Jogos Rio 2016” do Portal da Transparência do Governo Federal, às informações orçamentárias e financeiras relacionadas ao apoio federal na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

De modo geral, esses normativos definem o que segue:



- Obrigatoriedade do Ministério do Esporte, além de outros órgãos da Administração Pública Federal, de prestar informações sobre os recursos federais, relativamente a obras, serviços, compras e outras iniciativas, voltadas à concretização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, à Controladoria-Geral da União – CGU;
- A obrigatoriedade de envio de informações contempla os seguintes instrumentos jurídicos utilizados para a execução de recursos públicos federais: contratos administrativos, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação (termos de execução descentralizada), contratos de repasse, demais instrumentos de transferência voluntária de recursos, patrocínios, incentivos fiscais, subsídios e subvenções e operações de crédito realizadas por instituições oficiais de fomento ou crédito. Adicionalmente, é obrigatório o envio de informações referentes a licenças dos órgãos ambientais e a autorização dos órgãos responsáveis pelo patrimônio cultural.
- No âmbito da Administração Pública Direta, a Secretaria-Executiva ou unidade equivalente é responsável pela consolidação e pelo encaminhamento das informações em referência;
- No âmbito da Administração Pública Direta, é dever da Secretaria-Executiva ou unidade equivalente indicar um responsável para interlocução com a Controladoria-Geral da União;
- No âmbito da Administração Pública Direta, é de responsabilidade da Secretaria-Executiva ou de unidade equivalente a consolidação e o encaminhamento das informações relativas aos convênios e aos termos de cooperação firmados com Estados e Municípios e suas respectivas entidades da Administração Indireta, assim como com entidades privadas que tenham recebido recursos públicos federais, referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;
- A obrigatoriedade de encaminhamento das informações à CGU em formato eletrônico, de acordo com o procedimento e o padrão definidos pela Controladoria-Geral da União;
- Obrigatoriedade de encaminhamento, pelos órgãos e entidades públicos federais, de Relatórios Simplificados de Acompanhamento da Execução, para fins de acompanhamento, pela sociedade, da execução das obras, compras, serviços e afins relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, destaca-se a competência do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União de disciplinar o conteúdo da seção “Olimpíadas 2016” do Portal da Transparência do Governo Federal.

Quanto aos prazos para o encaminhamento à CGU das informações em comento relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, o Quadro a seguir sumariza o definido na Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010:



Quadro – Prazos de encaminhamento à CGU das informações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para fins de transparência pública.

Tipo de informação	Prazo
Programas, Ações e respectivos projetos e atividades	Até 60 dias após a publicação da LOA ou do ato de autorização de abertura de créditos adicionais
Licitações	Até o 10º dia útil do mês subsequente àquele da publicação do edital ou do ato de dispensa ou inexigibilidade.
	Até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a alteração da situação do procedimento licitatório.
Formalizações e execuções contratuais	Até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a publicação de extrato de contrato ou de eventuais aditivos contratuais.
Convênios e instrumentos equivalentes	Até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a celebração do convênio ou instrumento equivalente.
	Até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a alteração no cronograma de desembolso.
Patrocínios	Até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a celebração do contrato ou do termo de concessão de patrocínio.
Incentivos fiscais	Até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a celebração do instrumento para recebimento dos benefícios.
Subsídios e subvenções	Até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que foi editado o ato de concessão.
Operações de crédito realizadas por instituições oficiais de fomento ou crédito	Até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a aprovação da operação.
	Até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a assinatura do termo aditivo.
Licenças de órgãos ambientais ou dos órgãos responsáveis pelo patrimônio cultural	Até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a expedição da respectiva licença ou autorização.
Despesas, benefícios fiscais ou operações de créditos realizadas em data anterior a 24/03/2010 (data de publicação da Portaria CGU nº 572)	Até 60 dias após a publicação da Portaria CGU nº 572/2010.
Relatórios Simplificados de Acompanhamento da Execução	Até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a assinatura do contrato e os demais enviados com periodicidade trimestral a partir da data em que ocorreu a entrega do primeiro relatório, até a conclusão do objeto.

Fonte: Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010.

Nesse sentido, uma vez recebidas as informações dos diversos órgãos e entidades públicos federais executores das ações voltadas ao apoio na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, a CGU tem a responsabilidade de divulgá-las na seção “Jogos Rio 2016” do Portal da Transparência do Governo Federal, cuja operação encontra-se sob sua responsabilidade.

No âmbito do Ministério do Esporte, identificam-se três frentes de atuação relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016:

- **Investimentos em infraestrutura (Ação 14TQ):** destinados às obras das instalações olímpicas (locais de competição), construção ou modernização de centros de treinamentos para a preparação de atletas brasileiros e construção ou modernização de centros de treinamentos para fins de utilização pelas demais seleções durante os Jogos;



- **Investimentos de apoio (Ação 20D8):** gastos relacionados à gestão, pelo Ministério do Esporte, das demais frentes, consubstanciados na contratação de consultorias especializadas;
- **Investimentos em preparação de atletas (Ações 20YA e 09HW):** descentralização de recursos públicos federais para entidades esportivas e disponibilização direta de recursos por meio de bolsa (Bolsa Atleta) a fim de apoiar a preparação dos atletas brasileiros que porventura participarão dos Jogos.

O Quadro a seguir relaciona as Ações Orçamentárias utilizadas na execução das despesas públicas dessas três frentes e a despesa executada em 2014.

Quadro – Ações Orçamentárias relacionadas aos gastos do Ministério do Esporte voltados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Ação	Descrição	Despesa Executada em 2014 (R\$)
14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	284.356.586,73
20D8	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	40.103.465,90
20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento.	11.258.524,14
09HW	Concessão de Bolsas a Atletas.	123.008.255,00

Fonte: SIAFI Gerencial, pesquisa realizada em 07 de maio de 2015.

Destaca-se que nem todas as despesas executadas nas Ações 20YA e 09HW são voltadas para iniciativas relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, porém ambas as Ações contemplam investimentos no âmbito no Plano Brasil Medalhas, que se caracteriza por disponibilizar recursos adicionais para a preparação de atletas olímpicos especificamente em busca de resultados nos Jogos Rio 2016.

No que tange à Ação 09HW, além das diferentes bolsas ordinárias disponibilizadas, foi criada a chamada “Bolsa Pódio”, voltada especificamente para os atletas com chances concretas de obtenção de medalhas nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Em relação à Ação 20YA, verifica-se a descentralização de recursos, por meio de convênios, a diversas confederações olímpicas para fins de apoio na preparação para participação de atletas nos Jogos Rio 2016, incluindo: viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento de atletas; realização de treinamentos e intercâmbios; e aquisição de equipamentos e materiais esportivos. Destaca-se que os editais de chamamento público publicados pela SNEAR, destinados à seleção de propostas e posterior formalização de convênios voltados à preparação de atletas, classificam as propostas de acordo com critérios pré-estabelecidos, para as quais são atribuídos pesos conforme a sua importância. Um dos critérios é a “relação [do projeto] com a preparação de atletas para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016”, que possui peso máximo.

Nesse sentido, e considerando as Ações no âmbito das quais são executadas despesas relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, em cumprimento ao Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, e à Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010, é de responsabilidade do Ministério do Esporte disponibilizar à CGU informações relacionadas à execução das despesas públicas afetas aos Jogos Olímpicos



e Paraolímpicos Rio 2016, para que estas informações sejam publicadas no Portal da Transparência do Governo Federal, especificamente na seção “Jogos Rio 2016”.

1.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Falhas no encaminhamento, à CGU, das informações relacionadas à execução das despesas públicas sob a responsabilidade do Ministério do Esporte afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para fins de publicação na sessão Jogos Rio 2016 do Portal da Transparência do Governo Federal.

Fato

No que se refere ao envio, pelo Ministério do Esporte à CGU, de informações relacionadas à execução, em 2014, das despesas públicas sob responsabilidade da Pasta afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para que estas fossem publicadas no Portal da Transparência do Governo Federal, especificamente na sessão “Jogos Rio 2016”, verificou-se o descumprimento do Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, e da Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010, normativos que regem a obrigatoriedade de provimento de transparência pública das informações relacionadas ao evento em questão.

Verificou-se que os encaminhamentos, à CGU, das mencionadas informações, por parte do Ministério do Esporte, não estavam em conformidade com o determinado nos normativos que regem a matéria, no que diz respeito ao conteúdo e aos prazos de envio das informações. Conforme mencionado anteriormente, deveria o Ministério do Esporte encaminhar à CGU, em até 10 dias úteis, informações acerca das publicações de editais, das publicações de extrato de contratos, da celebração de convênios, entre outros instrumentos, relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. No entanto, durante o exercício de 2014, em que pesem as diversas tratativas realizadas entre a CGU e o ME, este último não observou o mencionado prazo para a disponibilização de informações para divulgação pela CGU, de forma que ou não houve o encaminhamento das informações ou houve o encaminhamento intempestivo destas, independente do instrumento jurídico relacionado.

De modo geral, verificou-se que as informações que foram enviadas à CGU em 2014, mediante cobrança desta, relacionaram-se exclusivamente às obras e serviços consignados na Matriz de Responsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Mesmo diante do envio das mencionadas informações à CGU, verificaram-se falhas, a seguir relacionadas:

- Não encaminhamento ou encaminhamento intempestivo de informações de execução financeira referentes às obras e aos serviços constantes da Matriz de Responsabilidades financiadas com recursos federais originados do Ministério do Esporte;
- Não encaminhamento ou encaminhamento intempestivo de documentos de suporte ao entendimento dos instrumentos jurídicos utilizados, a exemplo de editais de



licitação, contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, entre outros;

- Não encaminhamento ou encaminhamento intempestivo de planilhas exigidas pela CGU como modelo para encaminhamento de informações, a exemplo das planilhas referentes à previsão orçamentária, a créditos adicionais, a patrocínios, a incentivos fiscais, a subsídios e a subvenções.

Destaca-se, adicionalmente, o não encaminhamento dos Relatórios Simplificados de Acompanhamento da Execução durante todo o exercício de 2014, que deveriam ser encaminhados até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a assinatura do contrato e os demais enviados com periodicidade trimestral a partir da data em que ocorreu a entrega do primeiro relatório, até a conclusão do objeto. Nesse sentido, verificou-se o não encaminhamento à CGU dos mencionados relatórios referentes, por exemplo, aos Contratos nº 50/2012 e 52/2012, vinculados à Ação 20D8 e firmados, respectivamente, com a Fundação Ezute e com a Fundação Getúlio Vargas para fins de apoio em ações do ME relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, e que encontravam-se vigentes no exercício de 2014. Igualmente, não foram encaminhadas informações acerca do Termo Aditivo nº 1/2014 do Contrato nº 52/2012, firmado em 30 de julho de 2014 com a Fundação Getúlio Vargas.

No que tange a convênios firmados pelo Ministério do Esporte, ressalta-se o encaminhamento de informações incompletas acerca do Convênio nº 776444/2012, cujo objeto trata da “Elaboração de Estudos, Plano Geral Urbanístico e Projetos Básicos, Executivos e Legais das instalações esportivas do Complexo Esportivo de Deodoro”, vez que não foram encaminhadas informações como resumo de pagamentos efetuados, por trimestre, e a íntegra dos Termos de Convênio.

Destaca-se, ainda, a verificação de não encaminhamento, à CGU, de informações relacionadas a convênios firmados em 2014 para fins de preparação de atletas no âmbito do Plano Brasil Medalhas. O Quadro a seguir discrimina, de forma não exaustiva, ajustes dessa natureza.

Quadro – Convênios firmados pelo ME em 2014 para fins de preparação de atletas cujas informações não foram enviadas à CGU para fins de publicação no Portal da Transparência.

Convênio	Conveniente	Objeto	Data de assinatura	Valor Global (R\$)
813840	Confederação Brasileira de Judô	Preparação dos Atletas inseridos no programa Bolsa Pódio do Plano Brasil Medalha, visando aprimoramento para os Jogos Olímpicos Rio 2016.	31/12/2014	3.132.157,61
813841	Comitê Olímpico Brasileiro	Viabilização da preparação dos atletas brasileiros para os Jogos Olímpicos Rio 2016, por meio da utilização de serviços de manutenção e aquisição de equipamentos específicos de treinamento esportivo, do Centro de Treinamento Time Brasil.	Não disponível*	4.212.851,51
813849	Confederação Brasileira de Tiro Esportivo	Proporcionar a participação dos atletas da seleção brasileira nas principais competições de tiro ao prato visando os Jogos Rio 2016.	31/12/2014	1.968.500,02



813851	Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor	Preparação dos atletas da seleção masculina de hóquei sobre a grama visando a classificação e participação brasileira nos Jogos Olímpicos Rio 2016.	30/12/2014	4.975.975,63
813852	Confederação Brasileira de Ginástica	Participação das Seleções Brasileiras de Ginástica, nas modalidades Olímpicas de Artística, Rítmica e de Trampolim, em Aclimações e Campeonatos Mundiais, como Preparação Técnica para os Jogos Olímpicos do Rio 2016.	Não disponível*	1.029.669,50
813853	Confederação Brasileira de Hipismo	Preparação e estruturação das Seleções Brasileiras Permanentes de Adestramento, Concurso Completo de Equitação (CCE) e Salto, visando os Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro.	Não disponível*	13.625.575,64

Fonte: Consulta no sistema DW Convênios, em 18 de junho de 2015, e no SICONV, em 23 de junho de 2015.

* Não consta nos sistemas pesquisados a data de assinatura dos referidos convênios, mas verifica-se início de vigência dos ajustes em 2014.

Assim, durante o exercício de 2014, foram enviadas à CGU informações parciais e com foco apenas nos serviços e empreendimentos constantes da Matriz de Responsabilidades, não contemplando a totalidade dos ajustes firmados, tampouco disponibilizando informações referentes à preparação de atletas (Plano Brasil Medalhas), como o pagamento de Bolsa Pódio diretamente a atletas e a formalização de convênios junto a confederações esportivas.

Verificou-se que, em 2014, o Ministério do Esporte adotou postura reativa quanto ao envio das informações afetas às despesas sob sua responsabilidade e relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, de forma a providenciar o envio somente após reiteradas cobranças por parte da CGU nesse sentido. Essa situação caracteriza inobservância à sistemática definida no Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, e na Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010, uma vez que estes normativos requerem dos órgãos envolvidos com a execução de tais despesas uma postura pró-ativa e compulsória quanto ao envio das informações à CGU, não sendo facultado o envio, tampouco é possível a postergação dos prazos definidos. Essa situação é evidenciada no art. 4º da Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010:

“Art. 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 2º deverão encaminhar, em meio eletrônico, à Controladoria-Geral da União, as informações requeridas nesta Portaria, nas periodicidades e prazos estabelecidos no Capítulo IV.”(original sem grifos)

Assim, o não encaminhamento ou o encaminhamento intempestivo à CGU das informações relacionadas à execução, em 2014, das despesas públicas sob responsabilidade do Ministério do Esporte afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para que estas fossem publicadas no Portal da Transparência do Governo Federal, especificamente na sessão “Jogos Rio 2016”, em descumprimento ao Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, e à Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010, afetou a disponibilização da totalidade dessas informações em transparência ativa, com possível impacto em ações de controle social com foco nas iniciativas federais



relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, sob responsabilidade do Ministério do Esporte.

Causa

Falhas nos levantamentos e no encaminhamento à CGU, tempestivamente, das informações relacionadas às ações do ME afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, em atendimento ao Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, e à Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010.

O encaminhamento tempestivo das informações é responsabilidade da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que deve assegurar que os processos internos da Pasta relacionados ao controle e ao monitoramento das ações de apoio na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 sejam executados de forma a garantir a disponibilidade e a integridade das informações a serem enviadas à CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“(…)

3. Informamos que conforme demonstra os e-mails em anexo este Ministério, ao longo de 2014, prestou as informações relativas à execução das despesas públicas sob sua responsabilidade afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 nos moldes informados até então por esta Pasta.

4. Da mesma forma, no tocante ao Convênio 776444/2012, tais informações foram passadas no e-mail de 31.10.2014 e vem sendo atualizadas conforme ocorre movimentação no convênio.

5. Com relação aos convênios relativos à preparação de atletas, tais informações foram repassadas até setembro de 2014, quando, decorrente de solicitação verbal em reunião realizada em outubro/2014 na CGU-PR com a equipe da Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência, unidade da Diretoria de Transparência Controle Social da Secretaria de Transparência e Prevenção, unidade esta que ficou a partir de julho de 2014 coordenando as atividades relacionadas à transparência dos Jogos Olímpicos, sendo acordado a remessa somente das despesas que estivessem relacionadas à Matriz de Responsabilidade, e se possível, CD com fotos e relatório o que cumprimos a partir de dezembro/2014.

6. No mês de novembro/2014, por orientação superior, todas as informações estão sendo remetidas para a Secretaria Executiva do ME para avaliação e após remessa a CGD-PR pela própria SE, forma esta que vem sendo



procedida desde então, com a última remessa referente as informações de julho/2015 recebida naquela secretaria em 07.08.2015.

7. Cabe ressaltar que este Ministério vem, conforme demonstra os e-mails anexos, atendendo as demandas solicitadas pela CGU-PR com relação a complementação de informações sempre que solicitadas e que os dados repassados, até a presente data, não tiveram o retorno de criticidade formulada no presente relatório provisório de Auditoria Anual. (...)”

Análise do Controle Interno

Conforme informações encaminhadas por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, o gestor informou que, ao longo de 2014, prestou as informações relativas à execução das despesas públicas sob sua responsabilidade afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 nos moldes informados até então pela CGU-PR, fazendo remissão aos e-mails de troca de informações realizados acerca do tema, em 2014, entre a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte e a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União.

Ressalta-se, no entanto, que os e-mails referenciados já haviam sido considerados na análise que consubstanciou o fato apontado, de forma a comprovar que, a despeito de o Ministério do Esporte ter enviado à CGU-PR informações relativas às despesas públicas sob sua responsabilidade afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para fins de publicação no Portal da Transparência do Governo Federal, estas se mostraram insuficientes, ocasião em que foi ressaltada a necessidade de prestação de todas as informações descritas no Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, e na Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010, o que não ocorreu em 2014.

No que se refere às informações do Convênio nº 776444/2012, cujo objeto trata da “Elaboração de Estudos, Plano Geral Urbanístico e Projetos Básicos, Executivos e Legais das instalações esportivas do Complexo Esportivo de Deodoro”, identificou-se o encaminhamento, em 31 de outubro de 2014, do Termo de Convênio e de dois termos aditivos a este. No entanto, não foi identificado o envio de informações referentes às datas dos repasses e do cronograma de desembolso, além do envio de Relatórios Simplificados de Acompanhamento da Execução do ajuste. Ressalta-se, adicionalmente, que não foram cumpridos os prazos de encaminhamento definidos nos normativos afetos ao tema.

Com relação aos convênios relativos à preparação de atletas, não foi identificada documentação comprobatória acerca de eventual acordo realizado entre o Ministério do Esporte e a CGU-PR que trate da desnecessidade de envio de informações relacionadas a esses ajustes, tampouco no que se refere à necessidade de envio somente de informações relacionadas à Matriz de Responsabilidades.

Nesse sentido, verifica-se que as informações apresentadas pelo gestor não elidiram as falhas identificadas quanto ao encaminhamento, à CGU, das informações relacionadas à



execução das despesas públicas sob a responsabilidade do Ministério do Esporte afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para fins de publicação na sessão Jogos Rio 2016 do Portal da Transparência do Governo Federal.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar à CGU informações relacionadas à execução das despesas públicas sob responsabilidade do Ministério do Esporte afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para fins de publicação no Portal da Transparência do Governo Federal, em atendimento ao Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, e à Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010, atentando-se para:

- Atendimento aos prazos definidos nos normativos relacionados;
- Encaminhamento de todas as informações referentes à execução de despesa pública afeta aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 sob responsabilidade do Ministério do Esporte, incluindo aquelas relacionadas a obras, serviços, apoio no acompanhamento e preparação de atletas;
- Encaminhamento das informações nos formatos e padrões definidos pela CGU; e
- Encaminhamento da totalidade dos documentos necessários para fins de transparência ativa, a exemplo de editais de licitação, extratos de contratos, termos de convênios, planilhas orçamentárias.

1.2.1.3 INFORMAÇÃO

Análise acerca das garantias governamentais brasileiras firmadas perante o Comitê Olímpico Internacional (COI) para que a cidade do Rio de Janeiro fosse escolhida como cidade-sede para a realização da XXXI Olimpíada no ano 2016, especialmente no que tange ao subsídio COJO, ao financiamento não-COJO e à cobertura de eventual déficit operacional do COJO.

Fato

Trata-se de resultado de análise referente às garantias governamentais brasileiras perante o COI para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. A referida análise foi materializada no Relatório de Auditoria nº 201409559, constante do Anexo 1 deste Relatório de Auditoria Anual de Contas.

O escopo dos trabalhos envolveu o levantamento das informações referentes à origem das garantias governamentais brasileiras firmadas perante o COI para que a cidade do Rio de Janeiro fosse escolhida como cidade-sede para a realização da XXXI Olimpíada no ano 2016. A análise focou no detalhamento das seguintes garantias governamentais financeiras, referentes ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos – Rio2016 (COJO), entidade privada criada para conduzir a realização dos Jogos:



- Subsídio COJO: transferências de recursos públicos ao COJO, por meio de subsídio, a fim de suportar sua operação na preparação dos Jogos, especialmente no provimento das estruturas temporárias;
- Financiamento não-COJO: financiamento das obras de instalações olímpicas para a realização dos Jogos;
- Déficit COJO: cobertura governamental de eventual déficit operacional do COJO.

A seguir, são relatados os resultados da referida análise para cada garantia mencionada, assim como a respectiva manifestação do Ministério do Esporte em resposta ao Relatório de Auditoria nº 201409559, encaminhada por meio do Ofício nº 306/2015/SE/ME, de 11 de maio de 2015, documento que consolidou, também, consulta realizada pela Pasta à APO, cuja resposta foi consubstanciada no Ofício nº 71/2015/PRESI-APO, de 10 de abril de 2015.

a) Subsídio COJO

O subsídio COJO corresponde ao montante de recursos a serem transferidos ao COJO a fim de suportar a sua operação. Igualmente dividida entre os Governos Federal, Estadual (RJ) e Municipal (RJ), essa garantia soma a quantia de U\$ 692.066.000,00 (em 2008) definida no Dossiê de Candidatura, representando 25% da receita total desta entidade. A partir da leitura do dossiê de Candidatura, é possível vincular esse valor ao financiamento das instalações temporárias necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos e cuja responsabilidade de entrega é do COJO. Registra-se que, caso o Governo Brasileiro assuma a execução das estruturas temporárias, em substituição ao aporte do subsídio pactuado por ocasião da apresentação da candidatura da cidade do Rio de Janeiro a cidade-sede, é necessário consignar tal fato na Matriz de Responsabilidades a fim de incluir no orçamento dos Jogos os gastos relacionados, que passariam a compor o financiamento não-COJO.

Como resultado das análises realizadas, quanto à garantia relacionada ao “subsídio COJO”, identificou-se a ausência de regulamentação federal específica a fim de operacionalizar o atendimento da referida garantia. Nesse sentido, recomendou-se ao Ministério do Esporte que fossem definidos os parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento dessa garantia, contemplando, necessariamente, os seguintes aspectos:

- Programa/Ação do gasto;
- Forma de transferência (instrumento);
- Periodicidade de aporte financeiro ao COJO por parte do Governo Federal; e
- Responsáveis pela transferência e pelo acompanhamento por parte do Governo Federal.

Mesmo que estas definições não dependam de regulamentação *stricto sensu*, há necessidade de normatização para fins de sua formalização e de sua operacionalização.

Como providências informadas pelo Ministério do Esporte e relacionadas ao registros efetuados no mencionado relatório, por meio do Ofício nº 306/2015/SE/ME, de 11 de



maio de 2015, o gestor destacou que “o Governo Federal deliberou pela assunção das obrigações com Serviços de Segurança, Equipamentos Esportivos e Energia Temporária, incluídas na concessão de subsídios ao Comitê Rio 2016”. Assim, a responsabilidade pela execução dos serviços mencionados seria distribuída da seguinte maneira:

- Serviços de Segurança Interna anteriormente sob responsabilidade do Comitê Rio 2016: sob responsabilidade do Ministério da Justiça;
- Equipamentos esportivos, relacionados a estruturas temporárias, anteriormente sob responsabilidade do Comitê Rio 2016: sob responsabilidade do Ministério do Esporte; e
- Energia Temporária anteriormente sob responsabilidade do Comitê Rio 2016, investimentos relacionados às redundâncias de fornecimento nas *venues*: sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia.

No entanto, foi informado que “a formalização do compromisso depende da adoção prévia das alterações [no Estatuto do Comitê Rio 2016] propostas por meio do Ofício nº 135/2015/SE-ME (anexo), com vistas a prestigiar o princípio da primazia do interesse público”. As alterações propostas, pelo Ministério do Esporte ao Comitê Rio 2016, no Estatuto desse Comitê, incluem:

1. Alteração do artigo 18: criação de Fundo de Reserva para Contingência Orçamentária, composto pelos recursos relativos ao pagamento de royalties ao Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro, Comitê Olímpico Internacional e Comitê Paraolímpico Internacional, com proposição de utilização específica e justificada a partir de abril de 2016, mediante aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
2. Alteração do artigo 27: supressão da competência privativa da Assembleia Geral de deliberar sobre o orçamento do Comitê Rio 2016;
3. Alteração do artigo 28: inclusão de mais três Vice-Presidentes, além de outros cinco originalmente previstos, na composição da Diretoria, a serem ocupados pelo Presidente da República, pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e pelo Prefeito do Rio de Janeiro;
4. Alteração do artigo 29: modificação da data limite para envio ao Conselho fiscal, pela Diretoria, do orçamento referente ao exercício seguinte para fins de aprovação, que passaria de 31 de dezembro de cada ano, para 5 de dezembro de cada ano. Ainda, inclusão de obrigatoriedade de envio, ao Conselho Fiscal, de relatório de avaliação de receitas, contemplando o comportamento e as eventuais reestimativas da arrecadação, com periodicidade bimestral;
5. Alteração do artigo 30: modificação do quórum mínimo das reuniões da Diretoria, que passaria de três representantes para quatro, além de inclusão de requisito



indispensável para validade das deliberações, por meio da presença do Presidente do Comitê Rio 2016 e de todos os representantes titulares dos governos;

6. Alteração do artigo 32: modificação na sistemática de contagem de votos nas deliberações, que passaria do modelo de maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, para o modelo de aprovação dos votos de não menos do que três quartos dos membros da Diretoria presentes; e
7. Alteração do artigo 44: modificação da composição do Conselho Fiscal com a inclusão de um Conselheiro e seu respectivo suplente indicados pelo Governo Federal.

Adicionalmente, foi proposta, pelo Ministério do Esporte ao Comitê Rio 2016, a reavaliação da data de sua extinção, prevista para o ano de 2023, nos termos estatutários vigentes, para que esta fosse antecipada, em conformidade com o disposto no item 9.8.1 do Acórdão TCU nº 3427/2014 – Plenário.

Verifica-se, portanto, que o Ministério do Esporte informou ao Comitê Rio 2016 que o Governo Federal assumiria o fornecimento de serviços temporários que atualmente encontram-se sob a responsabilidade do referido Comitê, especificamente o fornecimento de segurança interna, de equipamentos esportivos e de energia temporária de redundância nas *venues*, em substituição ao pagamento em pecúnia para fins de cumprimento da garantia de Subsídio COJO, mas somente mediante alteração do estatuto do referido Comitê visando a participação governamental em suas decisões. No entanto, não foi mencionado pelo Ministério do Esporte que tenha ocorrido a concordância do Comitê Rio 2016 em proceder com a alteração do seu estatuto.

Destaca-se, adicionalmente, que o Ministério do Esporte não especificou os detalhes relativos aos serviços temporários que seriam assumidos pelo Governo Federal, tampouco se o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura do Rio de Janeiro assumiriam o fornecimento de algum serviço temporário em cumprimento da garantia de Subsídio COJO. Nesse sentido, faz-se necessário que sejam especificados, além dos valores relativos a cada intervenção temporária, no mínimo, o seguinte:

- Serviços de segurança interna: a quantidade de efetivo disponibilizada por cada órgão público federal, os locais de atuação e o período de atuação;
- Equipamentos esportivos: quais estruturas seriam providas (especificando a qual modalidade se refere), o valor individual para cada estrutura esportiva provida e o instrumento jurídico utilizado para cada fornecimento; e
- Energia Temporária: indicação das *venues* que terão a referida estrutura provida pelo Governo Federal, a solução técnica de provimento de energia redundante com indicação da potência fornecida, o período de fornecimento e a forma de fornecimento (compra ou aluguel).

Ainda, de acordo com a manifestação do gestor, que encaminhou a situação da totalidade das garantias firmadas pelo Governo Brasileiro para a realização dos Jogos,



foi identificada outra assunção de fornecimento de serviços temporários pelo Governo Federal, mas que não consta do rol dos serviços mencionados anteriormente, referente à disponibilização de ambulâncias dedicadas aos Jogos, considerando o número mínimo de 2 unidades operando em cada instalação esportiva, sob responsabilidade do Ministério da Saúde.

Ressalta-se que as intervenções temporárias assumidas pelo Governo Federal devem ser consignadas na Matriz de Responsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, informando, inclusive, os valores individuais de cada intervenção. Nesse ponto, destaca-se que o Ministério do Esporte informou à APO, por meio do Ofício nº 235/2015/SE-ME, de 20 de abril de 2015, quanto à assunção, pelo Governo Federal, de fornecimento dos serviços temporários em referência (segurança, instalações esportivas e energia redundante), mediante as alterações propostas no Estatuto do Comitê Rio 2016.

Nesse sentido, caberia à APO consignar na Matriz de Responsabilidades as intervenções temporárias assumidas pelo Governo Federal e o acompanhamento do atendimento das garantias em questão, de forma a certificar-se que o valor total referente ao fornecimento de serviços temporários pelo Governo Federal não ultrapasse a parcela da garantia de Subsídio COJO sob responsabilidade de fornecimento do Governo Federal definido no Dossiê de Candidatura.

No que se refere à necessidade de definição dos parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento da garantia de Subsídio COJO, o gestor informou:

“Quanto à formalização do compromisso, o Comitê foi informado, pelo retro citado expediente, de que o ato depende da adoção prévia das alterações propostas ao Estatuto da entidade, encaminhadas por intermédio do Ofício nº 135/2015/SE-ME (...).”

Assim, o gestor não informa a definição dos parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento da referida garantia, mas informa que haveria a formalização do compromisso, junto ao Comitê Rio 2016, de o Governo Federal assumir o fornecimento de serviços temporários em substituição ao subsídio contemplado no Dossiê de Candidatura. Nesse sentido, infere-se que a formalização do compromisso em referência supriria a necessidade de regulamentação federal para fins de cumprimento da garantia de Subsídio COJO.

Assim, considerando que não há definição sobre a concordância do Comitê Rio 2016 em proceder com as alterações propostas em seu Estatuto, ainda pode persistir a necessidade de adoção de providências para a definição de parâmetros para a operacionalização referente ao aporte do subsídio. Adicionalmente, caso haja a concordância do Comitê Rio 2016 em relação à assunção de responsabilidades em substituição ao aporte do subsídio, deverá ocorrer a formalização da troca de obrigações promovida.



b) Financiamento não-COJO

O financiamento não-COJO destina-se às despesas relacionadas às instalações permanentes e aos serviços governamentais necessários à realização dos Jogos Rio 2016. De acordo com o Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, é responsabilidade dos Governos Federal/Estadual/Municipal o fornecimento dos serviços públicos e das instalações permanentes, como complexos esportivos de competição e de treinamento. Como resultado das análises identificou-se que, com a publicação da Matriz de Responsabilidades por parte da APO, o orçamento não-COJO presente no Dossiê de Candidatura sofreu modificações, as quais referem-se à inclusão ou exclusão de obras consideradas essenciais ou exclusivas para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Nesse sentido, recomendou-se ao ME que informasse periodicamente à APO, para fins de atualização da Matriz de Responsabilidades e do Plano de Antecipação de Políticas Públicas, a assunção de obrigação, por parte do Ministério do Esporte, de eventual fornecimento de estrutura temporária para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no atendimento à garantia de financiamento não-COJO.

A esse respeito, por meio do Ofício nº 306/2015/SE/ME, de 11 de maio de 2015, o Ministério do Esporte informou:

“Cumpre registrar que não existe deliberação por parte do Governo Federal em assunção de estrutura temporária para realização dos Jogos RIO 2016. Contudo informa-se que eventual decisão em contrário será tempestivamente comunicada à APO, a exemplo da providência relatada no retro-mencionado Ofício nº 235/2015/SE-ME, que demonstra a comunicação sistemática e tempestiva das alterações relacionadas à Matriz de Responsabilidades.”

Assim, conforme mencionado no item referente à garantia de Subsídio COJO, mesmo que haja proposição no sentido de o Governo Federal assumir o fornecimento de serviços temporários, ainda não há deliberação por parte do Governo Federal nesse sentido, uma vez que não há ainda concordância do Comitê Rio 2016 em atender as condicionantes propostas pelo Ministério do Esporte.

Assim, reitera-se a necessidade de o Ministério do Esporte informar tempestivamente e periodicamente à APO acerca dos eventuais serviços temporários assumidos pelo Governo Federal, para fins de atualização da Matriz de Responsabilidades e do Plano de Antecipação de Políticas Públicas.

c) Déficit COJO

A garantia de cobertura de eventual déficit do COJO representa o comprometimento governamental de aporte financeiro em caso de resultado negativo nas operações do Comitê Organizador dos Jogos. Neste caso, apesar de o Dossiê de Candidatura relatar o comprometimento da União, do Estado do Rio de Janeiro e da Cidade do Rio de



Janeiro, somente foi identificada a formalização da garantia em nível federal, por meio da Lei do Ato Olímpico, Lei nº 12.035/2009.

Nesse sentido, como resultado das análises realizadas, quanto à garantia de cobertura de eventual “déficit COJO”, recomendou-se ao Ministério do Esporte que fossem definidos os parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento dessa garantia, contemplando, necessariamente, os seguintes aspectos:

- Programa/Ação do gasto de cobertura;
- Metodologia de apuração do déficit;
- Responsabilidades do COJO relacionadas ao seu déficit;
- Periodicidade de aporte financeiro ao COJO por parte do Governo Federal;
- Despesas elegíveis; e
- Responsáveis pelo acompanhamento por parte do Governo Federal.

A despeito dos esforços do ME e dos demais entes e entidades envolvidos para fins de acompanhamento e de revisão do orçamento do COJO, essa garantia trata-se de cobertura de “eventual” déficit, ou seja, é necessário normativo que regule as condicionantes para atendimento à mencionada garantia uma vez que há a possibilidade de sua ocorrência ao final dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Nesse sentido, mesmo que haja esforços no sentido de evitar qualquer déficit operacional do COJO, é necessária a regulamentação da matéria, especialmente pela incerteza de sua ocorrência.

Por meio do Ofício nº 306/2015/SE/ME, de 11 de maio de 2015, o gestor do Ministério do Esporte informou:

“No que respeita a tal ponto é importante esclarecer, em caráter preliminar, relevantes iniciativas do Governo Federal para afastar eventual ocorrência do déficit operacional do Comitê.

De um lado informa-se a assunção de algumas das atribuições inicialmente assumidas pelo Comitê Rio 2016 - de forma a evitar a ocorrência do déficit - quais sejam: (i) serviços de energia temporária, (ii) serviços de segurança interna e (iii) equipamentos esportivos. (Ofício nº 208/2015/SE-ME, fl. 73).

*Tais despesas são assumidas em substituição aos recursos denominados “Subsídios COJO”, garantia prevista no Dossiê de Candidatura. De tal modo, **pretende-se evitar a possibilidade de ocorrência de eventual déficit, sem aumento do aporte inicialmente previsto pelo Governo Federal para os Jogos RIO 2016.***

*Ademais, destaca-se proposição de iniciativa do Governo Federal de criação de um Fundo de Reserva para Contingência Orçamentária, por meio de alteração ao estatuto do Comitê Organizador dos Jogos RIO 2016 (Ofício nº 135/2015/SE-ME, fls. 51/56), composto por recursos relacionados ao pagamento de royalties. Uma vez criado, **o Fundo de***



Reserva poderá contribuir para o aprimoramento da qualidade do gasto do comitê e, via de consequência, evitar a ocorrência de déficit.

Cabe citar ainda que, conforme a proposta, a utilização do Fundo só seria permitida a partir de abril de 2016, sempre condicionada à aprovação da Diretoria da entidade (à qual a proposta de alteração do estatuto prevê a incorporação de representantes governamentais).

Adicionalmente, registra-se que a partir de discussões havidas no âmbito desta Pasta Ministerial - especialmente em reuniões periódicas realizadas com a Casa Civil da Presidência da República, foi iniciado procedimento para derrogação do dispositivo contido no art. 15º da Lei nº 12.035/2009.

Aguarda-se finalização da discussão e validação pelos interessados, sendo certo que a Controladoria Geral da União deverá ser tempestivamente informada a respeito da evolução das providências adotadas.”

Verifica-se que o gestor informou que o Governo Federal promoveu iniciativas para afastar eventual ocorrência do déficit operacional do Comitê Rio 2016, a saber: a assunção de fornecimento de serviços temporários, a criação de Fundo de Reserva para Contingência Orçamentária no âmbito do Comitê Rio 2016 e o procedimento para derrogação do dispositivo legal que versa sobre a autorização da destinação de recursos para cobrir eventual déficit operacional do Comitê Rio 2016.

No entanto, a despeito das iniciativas apresentadas com o intuito de mitigar os riscos de ocorrência de eventual déficit operacional do Comitê Rio 2016 na organização e na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, não há garantia de que este não ocorrerá. Nesse sentido, persiste a necessidade de o Ministério do Esporte definir os parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento dessa garantia, para o caso de eventual ocorrência de déficit operacional do Comitê Rio 2016.

d) Demais garantias

Por meio do Ofício nº 306/2015/SE/ME, de 11 de maio de 2015, a partir de informações disponibilizadas pela APO, o Ministério do Esporte informou a situação atualizada de atendimento de cada garantia governamental contemplada no Dossiê da Candidatura, cujo atendimento é monitorado pela Entidade.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Conteúdo do Relatório de Gestão em desacordo com os normativos que regem o processo de Prestação de Contas Anual.



Fato

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças que compõem o processo de Prestação de Contas Anual da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, consolidando as informações das demais unidades da Pasta, foram analisados o Relatório de Gestão 2014 e o Rol de Responsáveis, remetidos, via Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, em 05 de junho de 2015.

Em observância ao que dispõem a DN-TCU nº 134, de 4 de dezembro de 2013, e a DN-TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014, a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte apresenta informações referentes à Prestação de Contas Anual de forma consolidada, consolidando a gestão das unidades de sua estrutura e das demais unidades do Ministério que não estejam relacionadas na citada norma para a apresentação de relatório de gestão de forma individual, para o exercício de 2014.

Em análise às peças de apresentação obrigatória por parte da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, no âmbito da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, verificaram-se impropriedades relativas à não apresentação de informações obrigatórias ou apresentação de informações em desacordo com os normativos que balizam o referido processo, conforme o Quadro a seguir.

Quadro – Desconformidade das informações apresentadas pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2014.

Informação não apresentada/deficiência na informação apresentada	Peça	Item/normativo
Informações relativas ao subitem “1.3 Organograma funcional”: Observou-se a inclusão, entre as “Informações sobre Áreas ou Subunidades Estratégicas” de relatos que não atenderam ao estipulado na Portaria TCU nº 90/2014, tanto pela falta de concisão na descrição de competências quanto pela inclusão de unidades que não atendem à definição do referido normativo: <i>“Áreas/Subunidades Estratégicas: Devem ser nominadas <u>somente</u> as áreas ou subunidades identificadas no organograma que sejam consideradas estratégicas para o desenvolvimento das <u>atribuições finalísticas da UJ</u>”</i> (original sem grifo)	Relatório de Gestão	Parte A, Item 1, Subitem 1.3, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04/12/2013
Deficiência na apresentação do subitem “1.4 Macroprocessos finalísticos da Unidade Jurisdicionada” pela inclusão parcial do exigido na DN TCU nº 134/2013, no que se refere aos quesitos “b) principais atividades relacionadas” e “e) principais insumos e fornecedores para a execução de cada macroprocesso”.	Relatório de Gestão	Parte A, Item 1, Subitem 1.4, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04/12/2013
Insuficiência de informações consignadas no subitem “2.3 Sistema de correição” pela não inclusão de informações relativas aos principais eventos apurados e as providências adotadas, notadamente no que concerne a irregularidades ocorridas no âmbito dos macroprocessos finalísticos e que sejam capazes de impactar o desempenho da Unidade Jurisdicionada.	Relatório de Gestão	Parte A, Item 2, Subitem 2.3, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04/12/2013
Elaboração da “Análise Crítica” relativa ao subitem “2.4 – Avaliação do funcionamento dos Controles Internos” em desacordo com o estipulado na Portaria TCU nº 90/2014, uma vez que esta não contemplou a descrição da metodologia utilizada para analisar os quesitos e as áreas envolvidas no processo de avaliação.	Relatório de Gestão	Parte A, Item 2, Subitem 2.4, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04/12/2013
Inclusão, em atendimento ao subitem “3.2 Carta de Serviços ao Cidadão” de informações que não contemplam, adequadamente, o	Relatório de Gestão	Parte A, Item 3, Subitem



detalhamento do caminho de acesso à referida Carta de Serviços ao Cidadão no endereço eletrônico do Ministério do Esporte.		3.2, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04/12/2013
Inclusão, em atendimento ao subitem “3.5 Resultados da avaliação do desempenho da unidade jurisdicionada na prestação de serviços ao cidadão”, de informações insuficientes, que demonstram a inexistência da aplicação periódica de pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços.	Relatório de Gestão	Parte A, Item 3, Subitem 3.5, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04/12/2013
Inclusão, em atendimento ao subitem “5.1 Planejamento Estratégico”, de informações insuficientes, tendo em vista que: - não permitem inferir sobre a existência de plano estratégico, tático ou operacional no âmbito da Unidade; e - não destacam os principais objetivos estratégicos para o exercício de referência do relatório, os riscos identificados para seu alcance e as estratégias adotadas, considerando, inclusive, possíveis revisões de macroprocessos, adequações nas estruturas de pessoal, tecnológica, imobiliária, entre outras, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos delineados.	Relatório de Gestão	Parte A, Item 5, Subitem 5.1, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04/12/2013
Insuficiência da Análise Crítica consignada no subitem “6.1.1 Programação das despesas” pela não inclusão de menção quanto à compatibilidade das dotações com as necessidades das Unidades Jurisdicionadas.	Relatório de Gestão	Parte A, Item 6, Subitem 6.1, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04/12/2013
Insuficiência das informações consignadas no subitem “6.2 Despesas com ações de publicidade e propaganda” pela apresentação do Quadro A.6.2 sem que este estivesse “complementado com dados referentes a contratos firmados com agências prestadoras de serviços de publicidade e propaganda (número, vigência, valores contratados e desembolsados)”.	Relatório de Gestão	Parte A, Item 6, Subitem 6.2, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04/12/2013
Insuficiência das informações consignadas na Análise Crítica relativa às Transferências Voluntárias (subitem 6.5.5). A análise crítica apresentada não contemplou o conteúdo mínimo estipulado na Portaria TCU nº 90/2014, a saber: • Medidas adotadas para sanear as transferências na situação de prestação de contas inadimplente; • Razões para eventuais oscilações significativas na quantidade e no volume de recursos transferidos nos três últimos exercícios; • Análise do comportamento das prestações de contas frente aos prazos regulamentares no decorrer dos últimos exercícios; • Análise acerca da evolução das análises das prestações de contas referentes às transferências expiradas até 2014, quanto à eficiência e eficácia dos procedimentos adotados, bem como quanto à disponibilidade adequada de recursos humanos e materiais para tanto; • Estruturas de controle definidas para o gerenciamento das transferências, informando, inclusive, a capacidade de fiscalização <i>in loco</i> da execução dos planos de trabalho contratados; e • Análise da efetividade das transferências como instrumento de execução descentralizada das políticas públicas a cargo da UJ.	Relatório de Gestão	Parte A, Item 6, Subitem 6.5, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04/12/2013
Insuficiência da informação relativa à notificação à Receita Federal do Brasil, subitem 6.7.2.8 (Quadro A.6.7.2.8 – Comunicações à RFB).	Relatório de Gestão	Parte A, Item 6, subitem 6.7, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04/12/2013
Preenchimento incorreto/incompleto do “Quadro A.11.2.1 - Relatório de cumprimento das recomendações do órgão de controle interno”, relativo ao subitem “11.2 Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno (OCI)“: i) Inclusão de itens de Solicitações de Auditoria entre as	Relatório de Gestão	Parte A, Item 11, subitem 11.2, do Anexo II da DN TCU nº



Recomendações; ii) Não preenchimento, em diversos registros, do campo “Síntese dos Resultados Obtidos”; e iii) Não preenchimento, em diversos registros, do campo “Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo Gestor”.		134, de 04/12/2013
Preenchimento incompleto do “Quadro A.11.3 - Demonstrativo do Cumprimento, por Autoridades e Servidores da UJ, da Obrigação de Entregar a DBR”, relativo ao subitem “11.3 Declaração de Bens e Rendas Estabelecida na Lei nº 8.730/93”, pela não inclusão da totalidade de informações requeridas na Portaria TCU nº 90/2014.	Relatório de Gestão	Parte A, Item 11, subitem 11.3, do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04/12/2013
Não apresentação da avaliação sobre o andamento dos projetos e dos programas financiados com recursos externos, contemplando: a) os efeitos (positivos ou negativos) na taxa interna de retorno decorrentes da variação cambial, atraso na execução do cronograma físico, alterações contratuais, etc; b) os impactos sobre o fornecimento dos bens e serviços objetos dos contratos.	Relatório de Gestão - Conteúdo Específico	Parte B, Item 59 do Anexo II da DN TCU nº 134, de 04/12/2013

Fonte: Relatório de Gestão de 2014 da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, consolidando as informações das demais unidades da Pasta e DN TCU nº 134, de 04 de dezembro de 2013.

Quanto ao Rol de Responsáveis, foram verificadas impropriedades que, em sua maioria, foram ajustadas após o envio da Nota de Auditoria nº 201503520/01, de 05 de junho de 2015. Restaram pendentes de ajuste os registros, no SIAFI, referentes aos diversos responsáveis que compõem o Rol de Responsáveis das unidades do Ministério do Esporte, cujas informações não refletem a totalidade daquelas consignadas no Rol. Considerando a impossibilidade de alteração desses registros no SIAFI, vez que se trata de informações referentes ao exercício de 2014 e que esse sistema limita a execução de alterações das informações referentes a exercícios pretéritos, recomendou-se à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte providenciar o registro no SIAFI dos agentes elegíveis ao Rol de Responsáveis de todas as unidades da Pasta para a gestão de 2015, de forma que as inconsistências apontadas não persistam no próximo exercício, e que as informações sejam validadas em janeiro de 2016, previamente ao fechamento do SIAFI 2015.

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“(…)

Com relação à Informação 2.1.1.1, referente ao conteúdo do Relatório de Gestão e do Rol de Responsáveis do exercício de 2014, foram feitos alguns apontamentos sobre desacordos com o Normativo DN- TCU nº 134, de 04 de dezembro de 2013 e o Normativo DN - TCU nº 140, de 15 de outubro de 2015.

Informamos que a saída de servidores (Coordenador-Geral e Coordenador) da área responsável pela consolidação do documento em período próximo ao término do prazo de envio do relatório comprometeu o processo de conferência final dos dados e informações do mesmo. Nesse sentido,



atentaremos para os problemas apontados nos registros para que no próximo Relatório tais fatos não voltem a ocorrer.

Adicionalmente, aproveitamos o ensejo para tecer considerações sobre os seguintes itens. Sobre o subitem "3.2 Carta de Serviço ao Cidadão", informamos que o detalhamento do caminho de acesso à referida Carta de Serviço ao Cidadão apresentava um link que estava inoperante. O problema foi solucionado e o link correto é:

<http://www.esporte.gov.br/arquivos/ouvidoria/cartaServicoCidadao2014.pdf>.

Quanto ao Rol de Responsáveis, informamos que a recomendação feita pela Nota de Auditoria nº 201503520/01, de 05 de junho de 2015, foi acatada para que não haja divergências entre o Rol apresentado no Relatório de Gestão e o constante no SIAFI 2015. Para tanto, as atualizações no referido sistema serão concentradas na Secretaria-Executiva e revistas até a data de fechamento do SIAFI 2015.

Referente ao item "6.7.2.8 Comunicações à RFB", conforme foi informado no Relatório de Gestão, não houve notificações à Receita Federal do Brasil informando acerca de valores indevidamente renunciados, suspensos ou cancelados, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014. Essa informação foi confirmada pela área responsável."

Verifica-se, assim, que as peças apresentadas pelo gestor por ocasião do encaminhamento de sua prestação de contas não contemplavam, em sua totalidade, a forma e os conteúdos definidos pelo Tribunal de Contas da União em seus normativos que disciplinam o processo de prestação de contas anual.

2.1.1.2 INFORMAÇÃO

Avaliação quanto à implementação das recomendações registradas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas referente aos exercícios de 2003 a 2013.

Fato

Trata-se da avaliação da implementação, por parte da SE/ME, das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas a seguir relacionados, relativos à gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte nos exercício de 2003 a 2013, bem como das recomendações constantes dos Relatórios de Acompanhamento da Gestão que constam dos Relatórios de Auditoria Anual de Contas dos exercícios 2011 a 2013 ou que foram expedidos no exercício de 2014:

- Relatório nº 139813 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2003);
- Relatório nº 160348 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2004);
- Relatório nº 175313 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2005);



- Relatório nº 189562 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2006);
- Relatório nº 209305 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2007);
- Relatório nº 224383 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2008);
- Relatório nº 244754 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2009);
- Relatório nº 201108590 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2010);
- Relatório nº 201203388 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2011);
- Relatório nº 201305660 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2012);
- Relatório nº 201405735 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2013);
- Relatório nº 201115238 (Acompanhamento da Gestão, referente à análise do Contrato nº 53/2009, firmado pelo ME com o Consórcio COPA);
- Relatório nº 201204244 (Acompanhamento da Gestão, referente à análise do Contrato nº 45/2010, firmado pelo ME com a Empresa HWC Empreendimentos Ltda.);
- Relatório nº 201204308 (Acompanhamento da Gestão, referente à análise de contratos firmados no exercício de 2010 pelo ME com a Empresa F. J. Produções Ltda.);
- Relatório nº 201204996 (Acompanhamento da Gestão, referente à análise do Contrato nº 60/2010, firmado pelo ME com a Empresa Calandra Soluções S/A);
- Relatório nº 201305751 (Acompanhamento da Gestão, referente à análise do Contrato nº 44/2012, firmado pelo ME com a Empresa XYS Interatividade);
- Relatório nº 201308261 (Acompanhamento da Gestão, referente à análise do Contrato nº 45/2012, firmado pelo ME com a Empresa Servix Informática Ltda.);
- Relatório nº 201407719 (Acompanhamento da Gestão, referente à análise relacionada a recursos transferidos pelo ME a Confederações Esportivas); e
- Relatório nº 201409559 (Acompanhamento da Gestão, referente à análise quanto ao cumprimento de Garantias oferecidas ao COI por ocasião da candidatura da cidade do Rio de Janeiro a cidade-sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016).

Registra-se que as análises das providências adotadas pelo gestor para fins de atendimento a cada recomendação, mas que ainda não foram suficientes para seu atendimento, ou seja, recomendações em monitoramento, estão registradas no Anexo 2 deste Relatório.

O Quadro a seguir lista as situações das recomendações frente às providências adotadas pelo gestor, de forma a demonstrar o grau de implementação das recomendações emanadas em cada relatório.

Quadro – Levantamento das situações das recomendações emanadas à SE/ME.

Relatório	Situação				Total	% Atendimento
	Atendidas	Em monitoramento ¹	Encerrado o monitoramento ²	Consolidadas ³		
Relatório nº 139813 (AAC gestão 2003)	4	1	1	0	6	66,7%
Relatório nº 160348	4	1	0	2	7	57,1%



(AAC gestão 2004)						
Relatório nº 175313 (AAC gestão 2005)	0	6	1	2	9	0,0%
Relatório nº 189562 (AAC gestão 2006)	0	1	2	1	4	0,0%
Relatório nº 209305 (AAC gestão 2007)	1	2	6	0	9	11,1%
Relatório nº 224383 (AAC gestão 2008)	17	6	1	3	27	63,0%
Relatório nº 244754 (AAC gestão 2009)	28	61	5	3	97	28,9%
Relatório nº 201108590 (AAC gestão 2010)	3	16	5	6	30	10,0%
Relatório nº 201203388 (AAC gestão 2011)	12	12	2	5	31	38,7%
Relatório nº 201305660 (AAC gestão 2012)	3	41	2	39	85	3,5%
Relatório nº 201405735 (AAC gestão 2013)	3	28	5	9	45	6,7%
Relatório nº 201115238 (Consórcio Copa)	13	11	7	4	35	37,1%
Relatório nº 201204244 (HWC)	6	37	1	2	46	13,0%
Relatório nº 201305751 (XYS)	7	9	11	3	30	23,3%
Relatório nº 201308261 (SERVIX)	1	8	7	0	16	6,3%
Relatório nº 201204308 (F.J. Produções)	8	19	0	0	27	29,6%
Relatório nº 201204996 (Calandra)	3	5	1	0	9	33,3%
Relatório nº 201407719 (Confederações)	0	2	0	0	2	0,0%
Relatório nº 201409559 (Garantias Olímpicas)	1	3	0	0	4	25,0%
Total Geral	114	269	57	79	519	22,0%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

¹ Recomendações “em monitoramento” são aquelas cujas providências informadas pelo gestor não foram suficientes para o seu atendimento.

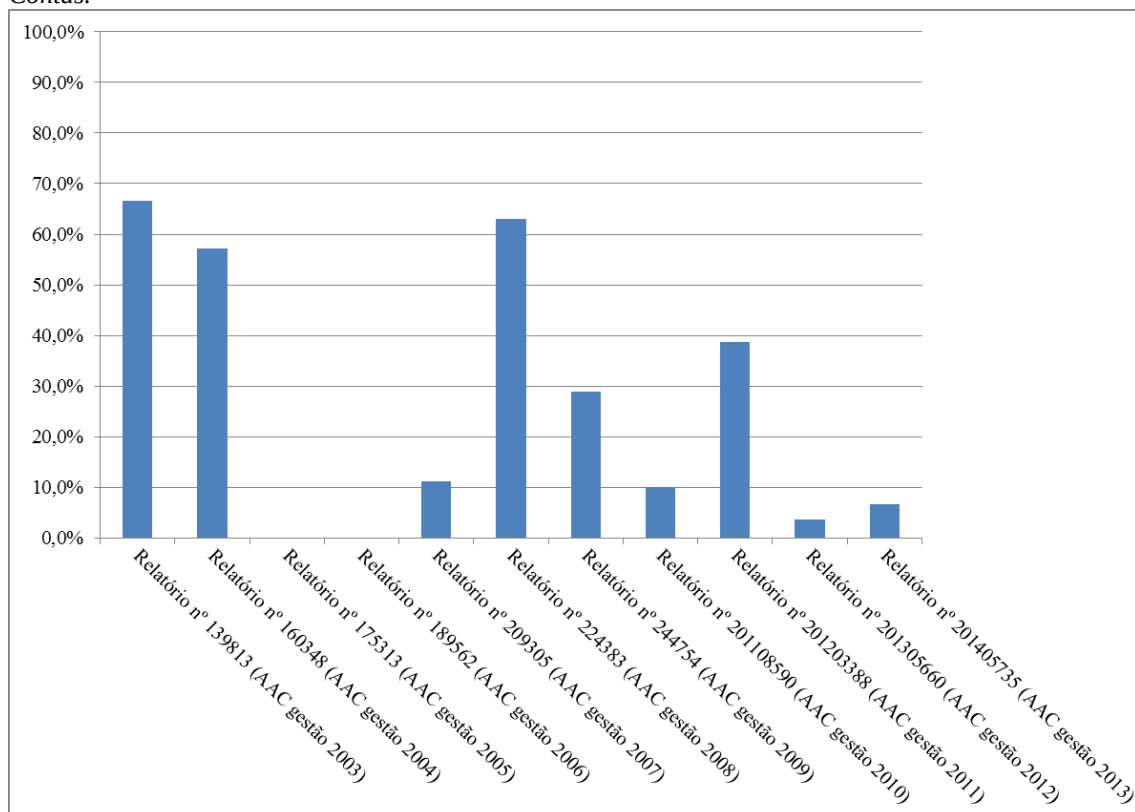
² Recomendações em situação de “encerrado o monitoramento” são aquelas em que o monitoramento será realizado em ações de controle pontuais ou cujo custo do controle supera os benefícios do atendimento.

³ Recomendações “consolidadas” são aquelas que foram consolidadas em outras de mesmo teor e conteúdo, independente da situação da recomendação consolidadora.

Do Quadro, verifica-se que o grau de atendimento total das recomendações emanadas é baixo, de aproximadamente 22,0% do total. Outro aspecto relevante refere-se à baixa tempestividade na adoção de providências, que pode ser verificada no Gráfico a seguir, uma vez que se identifica reduzido grau de atendimento das recomendações emanadas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas referentes à gestão de 2012 e de 2013, de 3,5% e 6,7%, respectivamente. Ademais, verifica-se que tampouco foram atendidas integralmente as recomendações emanadas em qualquer dos Relatórios de Auditoria Anual de Contas, desde 2003.



Figura – Grau de atendimento das recomendações relacionadas aos Relatórios de Auditoria Anual de Contas.



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Assim, verifica-se baixo grau de atendimento, pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, das recomendações emanadas pela CGU. Esse cenário denota reduzido grau de maturidade da Secretaria em busca da melhoria da sua governança corporativa, considerando a sua baixa capacidade de promover mudanças em prol da mitigação dos riscos inerentes à gestão da unidade.

2.1.1.3 INFORMAÇÃO

Análise quanto ao registro, no sistema CGU/PAD, dos processos de apuração de responsabilidade instaurados pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, no exercício de 2014.

Fato

Para fins de verificação acerca do registro, no sistema CGU/PAD, dos processos de apuração de responsabilidade instaurados pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, no exercício de 2014, verificou-se, a partir de informações da Unidade, que, ao todo, foram instaurados 7 Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e 5 Sindicâncias no exercício, cujos registros foram identificados no sistema em comento. Considerando que nos exercícios de 2012 e de 2013 não foi instaurado nenhum processo de apuração de responsabilidade no âmbito da Pasta e, consequentemente, não havia registro no sistema CGU/PAD, identifica-se avanço da unidade no que se refere tanto à instauração de processos disciplinares, quanto ao respectivo registro no sistema

relacionado. Destaca-se que os processos instaurados encontravam-se em proximidade de prescrição.

No entanto, mesmo diante da mencionada evolução, há quantidade considerável de processos disciplinares ainda não instaurados. De acordo com levantamento, não exaustivo, realizado pela Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte da Corregedoria-Geral da União/CGU referente aos exercícios de 2009 a 2013, havia, pelo menos, 20 processos disciplinares pendentes de instauração, até 2014.

No que se refere à completude e à tempestividade das informações registradas no Sistema CGU-PAD, verificou-se que não há o registro, no sistema, da totalidade das informações requeridas, assim como a situação atual dos processos, a exemplo do registro da fase em que se encontram. Como justificativa, a Secretaria Executiva informa, no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2014, o que segue:

“Os processos instaurados estão registrados no Sistema CGU-PAD, ressalvada ausência de completude das informações (conforme artigo 1º, § 2º, da Portaria CGU nº 1.043/2007), em decorrência da escassez de servidores capacitados para executarem a tarefa.”

A falta de pessoal para as atividades correcionais do Ministério do Esporte foi objeto de registro no Relatório de Auditoria Anual de Contas referente à gestão 2013, Relatório nº 201405735, onde foi constatada a deficiência da estrutura de pessoal para gerenciar de forma adequada os procedimentos disciplinares instaurados na Pasta. Registra-se que as providências do gestor quanto à adequação da área de pessoal para fins de operacionalização das atividades correcionais no âmbito da SE/ME são tratadas no monitoramento do referido Relatório.

2.1.2 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Análise dos controles internos administrativos implementados no âmbito do Ministério do Esporte, especialmente aqueles afetos à sua Secretaria-Executiva.

Fato

No que tange à avaliação dos controles internos administrativos implementados no âmbito do Ministério do Esporte, especialmente aqueles afetos à Secretaria-Executiva, que se caracterizam por impactar na gestão das demais unidades da Pasta, verificaram-se fragilidades em diversas áreas de gestão, como nas áreas de licitações e de gestão de contratos.

Os problemas identificados na gestão da Unidade, com consequente reflexo na gestão do Ministério do Esporte, mostram-se recorrentes, considerando o exposto nas últimas Auditorias Anuais de Contas realizadas. As fragilidades nos controles internos dos macroprocessos de apoio têm, no fim, impacto nos macroprocessos finalísticos, e, desse modo, nos resultados esperados das políticas públicas sob a responsabilidade da Pasta.



A avaliação de controles internos foi realizada em nível de entidade, quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou de partes dela (unidades de negócio, secretarias, departamentos, áreas etc.).

Nesse sentido, foram analisados os componentes “ambiente de controle”, “avaliação de risco”, “procedimentos de controle”, “informação e comunicação” e “monitoramento”, de forma a verificar a conformidade da gestão do Ministério do Esporte com os pressupostos definidos pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*). Ressalta-se que as recomendações do COSO, enquanto entidade reconhecida internacionalmente no aprimoramento e na utilização de controles internos, é parâmetro para verificação da maturidade das organizações no que tange à prevenção de fraudes por meio do fortalecimento do controle interno.

a) Ambiente de Controle

Dos exames efetuados quanto ao aspecto "ambiente de controle", observaram-se falhas na forma como o órgão estrutura responsabilidades, com ausência de rotinas padronizadas e formalizadas de processos de trabalho, resultando em subjetividade na atuação do gestor. Conforme registrado no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2014 da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, há a pretensão de contratação de empresa especializada para a realização de mapeamento de processos, pois o Ministério não o possui formalmente constituído.

Ressalta-se a inexistência de previsão normativa que garanta ou incentive a participação dos servidores dos diversos níveis da Unidade na elaboração dos procedimentos e das instruções operacionais.

Em relação ao Regimento Interno do Ministério do Esporte, verificou-se que este encontra-se desatualizado (fato também abordado no Relatório de Auditoria Anual de Contas referente à gestão do exercício de 2013), e consta no Relatório de Gestão do exercício de 2014 que está em curso a atualização do referido normativo.

Identificou-se, ainda, a ausência de indicadores de desempenho da gestão para mensuração dos resultados da Secretaria-Executiva e das demais unidades do Ministério do Esporte. A utilização de indicadores de desempenho da gestão é fator relevante para o incremento dos controles internos administrativos, uma vez que provê informações gerenciais objetivas para a tomada de decisão e identificação de desvios na gestão.

Em relação ao comportamento ético, verifica-se que há código de ética específico para os servidores do ME, aprovado por meio da Portaria nº 46 de 01 de março de 2013, bem como existe Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial do Ministério do Esporte, aprovado por meio da Portaria nº 47 de 01 de março de 2013.

Ressalta-se que não foi possível identificar ações da Comissão de Ética Setorial do Ministério do Esporte, no exercício de 2014, no sentido de promover campanhas e palestras junto aos servidores do Ministério do Esporte. De acordo com o informado no Ofício nº 497/2015/SE-ME, de 17 de julho de 2015, “a comunicação interna é feita via



intranet, sendo disponibilizadas informações sobre ética, além de e-mail corporativo para atendimento a consultas e divulgação de eventos e assuntos pertinentes à ética. No site, criado em 2013, consta um formulário especificamente para registro de denúncias on line, além de assuntos sobre legislação”.

Em relação às deliberações da Comissão de Ética, consta, no Relatório de Gestão do exercício de 2014, que foram “*concluídos dois processos, sendo um deles formalizado em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional e o outro arquivado em face da exoneração do possível responsável pela falta ética, o qual não detinha vínculo com a Administração Pública*”.

Adicionalmente, por meio da Portaria nº 285, de 27 de novembro de 2014, foi regulada a consulta sobre conflito de interesses no âmbito do Ministério do Esporte, em consonância com a Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Em relação a sua estrutura organizacional, a entidade manifestou, por meio da Nota Técnica nº 006/CGPAG/DPGE/SE-ME, de 14 de julho de 2015, que esta não se encontra compatível com a amplitude de suas responsabilidades técnico-funcionais, devido, em grande parte, à deficiência no quadro de servidores efetivos do Ministério do Esporte.

b) Avaliação de Risco

Quanto ao aspecto “avaliação de risco”, não foi possível identificar ações estruturadas do gestor no sentido de identificar eventos em potencial que poderiam impactar na realização de seus objetivos. Registra-se que a ausência da definição de indicadores de gestão resulta na dificuldade de identificação, de avaliação e de tratamento dos riscos.

c) Procedimentos de Controle

Para fins de avaliação dos procedimentos de controle, no âmbito dessa auditoria, foi dada ênfase às análises dos procedimentos de formalização e de execução contratual da Unidade, cujos resultados evidenciam fragilidades nos controles internos administrativos referentes às atividades avaliadas, o que pode comprometer os objetivos institucionais estabelecidos, considerando que estão diretamente relacionados aos macroprocessos finalísticos. Entre as falhas identificadas, no que tange à ausência ou à insuficiência de estabelecimento de procedimentos de controle, destacam-se:

- Deficiência nos controles internos administrativos referentes à gestão de contratos no que diz respeito ao acompanhamento e ao controle de vigência dos ajustes firmados pela Pasta;
- Em contratações de serviços de consultoria, ausência de definição objetiva dos produtos contratados, o que prejudica a mensuração e a verificação da adequação dos produtos entregues;
- Insuficiência de detalhamento das datas/condições de entrega de serviços contratados;



- Ausência de emissão de Ordem de Serviço para o fornecimento de bens e de serviços;
- Falhas na fiscalização e no acompanhamento dos contratos;
- Não aplicação de sanção contratual pelo descumprimento de prazos;
- Pagamento por produto sem a comprovação da execução da totalidade dos serviços contratados;
- Pagamento por produto em valor superior ao atestado pelo fiscal do contrato;
- Prorrogação indevida de contrato, sem o atendimento do estipulado na Lei nº 8.666/1993, art. 57, §1º; e
- Falhas na formalização de aditivo contratual.

Verifica-se, portanto, que as falhas detectadas poderiam ser evitadas, ou mitigadas, caso tivessem sido implementados procedimentos de controle eficientes, no que se refere à formalização e à execução de contratos administrativos.

d) Informação e Comunicação

Em relação ao tema informação e comunicação, verificou-se que o Ministério do Esporte disponibiliza em seu endereço eletrônico informações acerca de licitações e contratos, no entanto, constatou-se que as informações não representam a integralidade dos contratos vigentes. Ademais, informações acerca das competências das suas unidades organizacionais publicadas no endereço eletrônico do Ministério do Esporte não estão atualizadas, estando em desacordo com a estrutura regimental do Ministério.

Adicionalmente, verificaram-se falhas no encaminhamento, à CGU, das informações relacionadas à execução das despesas públicas sob a responsabilidade do Ministério do Esporte afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para fins de publicação na sessão Jogos Rio 2016 do Portal da Transparência do Governo Federal, prejudicando a divulgação, em 2014, dos gastos públicos relacionados aos Jogos, caracterizando descumprimento ao Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009.

Verificou-se que a divulgação interna de informações para fins de orientação normativa de procedimentos, de conduta e de resultados institucionais, se dá, principalmente, por meio da *intranet* corporativa do Ministério do Esporte.

e) Monitoramento

O grau de implementação de ações de monitoramento da Unidade pode ser avaliado por meio da análise do acompanhamento das medidas adotadas frente a identificação de falhas de controles internos. Nesse sentido, diante do conhecimento de falhas detectadas e de recomendações para fins de adoção de medidas saneadoras, especialmente aquelas expedidas pela CGU, verificou-se que a Unidade não possui sistemática formalizada para acompanhamento e para monitoramento das recomendações emanadas. Ainda, em casos de manifestação quanto ao atendimento de recomendações, verificou-se



informação de acolhimento de recomendações, porém, sem apresentação de documentação comprobatória referente às ações empreendidas pela Unidade para fins de comprovação do atendimento às recomendações. De modo geral, identificou-se baixo grau de manifestação de providências adotadas com vistas ao atendimento de recomendações.

No Relatório de Gestão referente ao exercício de 2014, o Ministério do Esporte informou que o sistema de controle interno não pôde ser considerado em níveis plenamente satisfatórios, devido aos seguintes “fatores impeditivos ou prejudiciais a sua elevação e melhoria”:

“a) Deficiência nos quadros de servidores efetivos do Ministério do Esporte, sendo notória e imperiosa a realização de concurso público para recomposição da força de trabalho em todas as áreas do ME, sobretudo no Departamento de Gestão Interna. Nesse ponto, houve a formatação de pedidos dirigidos ao MPOG, contemplando autorização para (i) preenchimento de cargos já existentes; (ii) criação de novos cargos; e (iii) criação e preenchimento de cargos temporários da União (CTU), sendo que tais pedidos foram negados pelo MPOG, quer pelos cortes orçamentários impostos pelo Decreto presidencial, quer pela manifestação contrária à criação de mais cargos efetivos para o ME;

b) Os poucos servidores efetivos, que em sua maioria ingressaram no concurso de 2008, não acumulam a experiência na gestão, o que tem sido enfrentado mediante inscrição desses nos mais diversos cursos/treinamentos de capacitação voltados para o aprimoramento profissional;

c) A estrutura das áreas meio do ME, desde sua criação, não sofreu qualquer ampliação de setores e/ou cargos, havendo, em contraposição, a assunção de novas responsabilidades e atribuições voltadas à realização dos dois mega eventos esportivos mundiais, a saber, a Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas Rio 2016.

Assim, a gestão vem sendo baseada na criação de novos fluxos e rotinas direcionados a sua otimização, eis que o sistema de avaliação de controle interno não pode ser definido, atualmente, como ideal.”

Dessa forma, verificam-se fragilidades na gestão do Ministério do Esporte no tocante aos controles internos administrativos implementados, com possível impacto no atingimento dos objetivos estratégicos da Unidade.

2.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Deficiência dos controles internos administrativos referentes à gestão de contratos no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, no que tange ao acompanhamento e ao controle de vigência dos ajustes firmados pela Pasta.



Fato

Em análise aos controles internos administrativos referentes à gestão de contratos no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, verificou-se deficiência no que tange ao acompanhamento e ao controle de vigência dos ajustes firmados pela Pasta.

Diante de pedido realizado por meio da Solicitação de Auditoria nº 20150352007, de 03 de junho de 2015, com prazo de atendimento até o dia 10 de junho de 2015, de disponibilização de informações referentes a todos os contratos formalizados no exercício de 2014 pelo Ministério do Esporte e os contratos que, mesmo não formalizados em 2014, encontravam-se vigentes neste exercício, o gestor se manifestou, por meio do Ofício nº 400/2015/SE-ME, de 10 de junho de 2015, informando o que segue:

“(...) Solicito dilação de prazo por mais 25 dias, para atendimento ao item 1, conforme cópia, em anexo, do DESPACHO Nº 1852/2015 - DGI/SE/ME.”

Nesse sentido, verifica-se que os controles internos administrativos relacionados à gestão dos contratos administrativos adotados pela Secretaria-Executiva, no que tange ao acompanhamento e ao controle de vigência dos ajustes firmados pela Pasta, apresentam deficiências, uma vez que o lapso temporal requerido para o levantamento das informações solicitadas denota a falta de domínio das informações acerca de contratos administrativos sob responsabilidade do Ministério do Esporte, aspecto que constitui premissa essencial para a gestão desses contratos.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/08, de 11 de junho de 2015, foi solicitado ao gestor que fosse apresentada justificativa para se requerer o prazo de 25 dias para dispor de informações acerca dos contratos formalizados no exercício de 2014 pelo Ministério do Esporte e os contratos que, mesmo não formalizados em 2014, encontravam-se vigentes neste exercício. Por meio do Ofício nº 413/2015/SE-ME, de 18 de junho de 2015, o gestor encaminhou, 15 dias após o pedido inicial, realizado por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/07, de 03 de junho de 2015, a lista de contratos requerida, mas não apresentou a justificativa de se requerer inicialmente 25 dias para tal levantamento.

Quanto à lista de contratos encaminhada, verificaram-se inconsistências nas informações prestadas. Todos os contratos constam equivocadamente relacionados à Ação Orçamentária 2000 – Administração da Unidade, considerando a existência de ajustes firmados em Ações Orçamentárias finalísticas do Ministério do Esporte, a exemplo do Contrato nº 30/2013, firmado com o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014, que vincula-se à Ação 20DB – Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014. Adicionalmente, verificou-se que não consta da lista encaminhada a Ata de Registro de Preços nº 04/2014, firmada com a empresa W.R. Comércio de Artigos Esportivos Ltda., cujo objeto é o fornecimento de serviço de confecção e de distribuição de itens para composição dos uniformes destinados aos



voluntários participantes do Programa Brasil Voluntário nas cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014.

Diante das inconsistências relacionadas às informações prestadas, foi realizada pesquisa no sistema SIASG, em 24 de junho de 2015, para fins de levantamento dos contratos firmados em 2014 e dos vigentes neste exercício, no âmbito do Ministério do Esporte. Da pesquisa realizada, verificou-se que nem todos os contratos informados por meio do Ofício nº 413/2015/SE-ME, de 18 de junho de 2015, constam registrados no SIASG, a exemplo do Contrato nº 10/2014, firmado com a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio, para fornecimento de cartão alimentação aos voluntários participantes da Copa do Mundo FIFA 2014. Assim, verifica-se que do sistema SIASG também não consta a totalidade dos contratos geridos pelo Ministério do Esporte. Essa situação vai de encontro à Instrução Normativa SLTI nº 2/2011, que estabelece procedimentos para a operacionalização dos módulos e subsistemas que compõem o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, para os órgãos da Presidência da República, Ministérios, Autarquias e Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, assim como para os demais órgãos e entidades que utilizam o SIASG:

“Art. 10. O Subsistema de Gestão de Contratos – SICON deve ser utilizado para o registro dos extratos de contratos firmados pela Administração Pública Federal e o seu envio eletrônico para publicação no Diário Oficial da União, bem como para o acompanhamento da execução contratual, por intermédio do cronograma físico-financeiro.

§ 1º Os contratos decorrentes das compras deverão ser registrados no SICON, com as respectivas informações sobre os cronogramas físico-financeiros, precedidos da geração dos empenhos.”

No mesmo sentido, a Lei nº 12.919/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014) trata da necessidade de registro das informações referentes a contratos no sistema SIASG:

“Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1o As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, devendo ser apresentados relatórios trimestralmente.”



Assim, verifica-se que a gestão de contratos administrativos no âmbito do Ministério do Esporte apresenta deficiências relevantes, caracterizadas por falhas de controle dos ajustes formalizados e vigentes, as quais poderiam ser mitigadas por meio da utilização do sistema SIASG, que não é atualizado com as informações relacionadas aos contratos administrativos firmados pela Pasta. Como resultado, o levantamento de informações acerca desses ajustes requer esforço incompatível com a tempestividade requerida.

Destaca-se que a disponibilização tempestiva de informações gerenciais relacionadas aos contratos administrativos da Pasta é fator relevante na tomada de decisão do gestor. Nesse sentido, a demora no levantamento das informações relacionadas à vigência dos contratos administrativos do Ministério do Esporte reflete deficiência nos controles internos administrativos adotados, considerando que tais informações deveriam ser de conhecimento imediato da unidade.

Causa

Insuficiência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de contratos administrativos, vez que a sistemática de controle de vigência contratual adotada não permite a obtenção de informações gerenciais de forma tempestiva para a tomada de decisão do gestor.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“(…)

Informa-se que a necessidade foi detectada pela atual gestão, estando em instrução a aquisição de Software de Controle de Contratos, Compras, Licitações, Atas de Registro de Preços, entre outros. Tal ferramenta permite integração ao SIAFI e ao SIASG, para fins de importação de informações.

Com este software pretende-se dotar o controle da gestão de contratos da eficiência necessária, proporcionando informações gerenciais atualizadas e precisas aos gestores, por meio de acesso e relatórios.

O software em comento é o GESCON, que não necessita de manutenção anual, e se pretende adquirir por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, conforme documentos constantes do processo administrativo n.º 58701.000128/2015-41, com previsão de início de implantação em outubro de 2015.



(...)

Será feito levantamento junto ao SICOM/SIASG, para verificação de informações e Contratos constantes; em um segundo momento, será providenciada capacitação a de servidores para inclusão de dados e atualização do sistema de controle.

Ressalta-se, por oportuno, que todos os contratos assinados são publicados via SIASG, restando pendente apenas as respectivas cronogramações.

Análise do Controle Interno

O gestor reafirma a necessidade de aprimoramento da gestão de contratos no âmbito do Ministério do Esporte diante das falhas identificadas e indica a aquisição de software para a realização de controle de contratos; no entanto essa medida não é suficiente, sendo necessárias, adicionalmente, a definição e a implementação de rotinas de acompanhamento contratual.

Quanto à informada realização de levantamento das informações relativas aos ajustes firmados pelo Ministério do Esporte constantes do SIASG para fins de adequação destas neste sistema, da mesma forma, é necessária a definição de rotinas para a gestão contratual e atualização do Sistema SIASG, de forma que as melhorias sejam efetivas e estruturantes, proporcionando o adequado acompanhamento e gerenciamento dos contratos firmados no âmbito do ME.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir e implementar procedimento administrativo para tratamento tempestivo de informações gerenciais relacionadas à gestão de contratos no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, no que tange ao acompanhamento e ao controle de vigência dos ajustes firmados pela Pasta. Considerar, no procedimento a ser definido, a atualização tempestiva das informações referentes aos contratos administrativos firmados pelo Ministério do Esporte no sistema SIASG.

Recomendação 2: Atualizar o sistema SIASG com as informações relativas aos contratos administrativos firmados pelo Ministério do Esporte, considerando, pelo menos, todos os ajustes firmados a partir de 2014.



2.2 CONTROLES EXTERNOS

2.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Análise quanto a Acórdãos do TCU dirigidos ao Ministério do Esporte com determinação de acompanhamento pela SFC ou pela CGU, no exercício de 2014.

Fato

Trata-se de avaliação da atuação de unidades do Ministério do Esporte na implementação de recomendações e de determinações contidas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União exarados no exercício de 2014 e em relação aos quais exista determinação de acompanhamento pelo órgão de controle interno.

Em pesquisa realizada no endereço eletrônico do TCU, em 27 de maio de 2015, não se verificou a existência de acórdão expedido no exercício de 2014 com determinação de acompanhamento pela CGU; verificou-se, no entanto, a publicação do Acórdão TCU nº 869/2015 - Plenário cujo teor versa sobre determinação de exame, pela Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito da auditoria anual de contas referente ao exercício de 2014, da adequação dos produtos e das despesas executadas no âmbito do contrato firmado pelo Ministério do Esporte com o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014. Destaca-se que não foi verificado outro Acórdão direcionado a qualquer unidade do Ministério do Esporte com determinação à CGU de acompanhamento das providências adotadas para seu cumprimento.

A determinação constante do Acórdão TCU nº 869/2015 – Plenário, contida no item 1.8.3, determinou o que segue:

“1.8.3. determinar à Controladoria-Geral da União que, no âmbito da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, promova o exame da adequação dos produtos e das despesas realizadas em razão do Contrato 30/2013, vigente até maio de 2015, firmado com o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento - FIFA 2014”

Considerando a definição efetuada junto à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União, conforme anteriormente registrado neste Relatório, a análise referente à execução do Contrato nº 30/2013 já havia sido incluída no escopo da Auditoria Anual de Contas referente ao exercício de 2014, a ser realizada pela Controladoria-Geral da União, por ocasião da publicação do Acórdão TCU nº 869/2015 – Plenário. Os resultados das análises realizadas foram consolidados em registros específicos neste relatório.

Ressalta-se que, a despeito de o Acórdão TCU nº 869/2015 - Plenário ter sido publicado no dia 22 de abril de 2015, data posterior ao período de planejamento da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2014, a sua verificação não foi prejudicada em



decorrência da definição inicial de escopo da auditoria contemplar a verificação da execução do Contrato nº 30/2013.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Análise acerca da regulamentação da Lei nº 9.615/98, no tocante a alterações promovidas pela Lei nº 12.868/2013 neste normativo, especificamente quanto ao cumprimento de requisitos para o recebimento de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto.

Fato

Trata-se do resultado da análise da atuação do Ministério do Esporte na regulamentação da Lei nº 9.615/98, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, no que tange aos requisitos necessários para o recebimento de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto. Tal análise foi materializada no Relatório de Auditoria nº 201407719, constante do Anexo 3 deste Relatório de Auditoria Anual de Contas.

O escopo do Relatório de Auditoria nº 201407719 contemplou o levantamento de informações acerca de transferências de recursos federais, no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de março de 2014, a entidades desportivas, bem como a identificação dos mecanismos de acompanhamento instituídos pelo Ministério do Esporte e relacionados à transferência de recursos a essas entidades.

Da análise, foi identificada ausência de regulamentação do contrato de desempenho previsto no Decreto nº 7.984/2013, de 8 de abril de 2013, que regulamenta a Lei nº 9.615/98. Adicionalmente, foi identificada ausência de regulamentação do art. 18-A da Lei nº 9.615/98, incluído pela Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013. Tais ausências prejudicam a aplicação dos dispositivos incluídos por essa Lei, inclusive quanto à forma e aos procedimentos a serem utilizados pelo Ministério do Esporte voltados à verificação do cumprimento das exigências incluídas.

Em relação à falta de regulamentação acerca dos requisitos para celebração de contratos de desempenho, instrumento necessário para o recebimento dos recursos públicos federais pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e entidades nacionais de administração do desporto, foi expedida recomendação ao Ministério do Esporte para que este adotasse imediatas providências para a sua regulamentação, conforme definido no Decreto nº 7.984/2013, em especial naquilo que diz respeito à forma de gestão administrativa e orçamentária dos recursos geridos pelos integrantes do Sistema Nacional do Desporto.

De acordo com as informações apresentadas pela Secretaria Executiva, encaminhadas por meio do Ofício nº 626/2014/SE-ME, de 23 de outubro de 2014, referentes à



regulamentação do Contrato de Desempenho, as providências encontram-se em implementação, sem precisar o estágio em que se encontram essas providências.

Com relação à ausência de regulamentação do art. 18-A da Lei nº 9.615/98, destaca-se que foi expedida recomendação para adotar imediatas iniciativas para propor a regulamentação da Lei nº 9.615/98, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013, e que o prazo previsto para a produção de efeitos a partir das alterações promovidas encontra-se expirado. Adicionalmente, o Ministério do Esporte expediu a Portaria GM/ME nº 224, de 18 de setembro de 2014, que dispõe sobre o procedimento para verificação, pelos órgãos do Ministério do Esporte, acerca do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98. Nesse sentido, constata-se que esta Portaria estabelece procedimentos dirigidos às unidades do Ministério do Esporte. No entanto, as providências informadas não contemplam procedimentos e requerimentos essenciais para orientar as entidades quanto aos procedimentos que estas devem adotar, assim como a forma de divulgação e de apresentação de informações previstas nos art. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998.

Ressalta-se que a regulamentação da mencionada Lei é afeta tanto à Secretaria-Executiva, enquanto unidade de apoio à atuação finalística das demais unidades, quanto à SNEAR, considerando seu papel de fomento às entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto por meio da transferência voluntária de recursos públicos federais.

Destaca-se, por fim, que as recomendações emanadas por meio do Relatório de Auditoria nº 201407719 foram adicionadas ao Plano de Providências Permanentes da SNEAR, para fins de monitoramento, pela CGU, de seu cumprimento. Nesse sentido, a análise detalhada de manifestação do gestor, encaminhada por meio do Ofício nº 32/2015/SE-ME, de 21 de janeiro de 2015, referente às providências adotadas para cumprimento das recomendações em comento encontra-se em tópico específico deste Relatório de Auditoria Anual de Contas, em capítulo destinado à análise de monitoramento da CGU quanto à existência de recomendações pendentes de atendimento por parte do Ministério do Esporte.

3.1.2 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de indicadores de desempenho da gestão definidos para mensuração dos resultados da Secretaria-Executiva e das demais unidades do Ministério do Esporte.

Fato

Em exame ao capítulo 5.1 do Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte referente ao exercício de 2014, que consolida as informações das demais unidades da Pasta, encaminhado via sistema ao Tribunal de Contas da União, em 15 de



maio de 2015, verificou-se a ausência de indicadores de desempenho de gestão definidos para a mensuração dos resultados das unidades do Ministério do Esporte.

Registra-se que tal situação já havia sido apontada em Relatórios de Auditoria Anual de Contas referentes a exercícios anteriores, tais como os nº 201305660 e 201405735, referentes à gestão da Secretaria-Executiva nos Exercícios de 2012 e 2013, respectivamente.

Registra-se ainda que, quando da execução das referidas auditorias, o Ministério do Esporte havia indicado que a contratação do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) sanearia a deficiência relatada quando da entrega dos produtos previstos no Módulo 8 do Contrato nº 47/2012, que previa o “Desenvolvimento de Sistema de Indicadores para acompanhamento da Política Nacional do Esporte”.

Destaca-se que o Contrato nº 47/2012, firmado com o CGEE, esteve vigente durante todo o exercício de 2014, havendo tempo hábil para que o trabalho desenvolvido fosse formalizado e tivesse maturidade suficiente para que os indicadores de desempenho da gestão das unidades do Ministério do Esporte, mesmo que em parte, fossem implementados nas unidades da Pasta. Tal situação foi idêntica à ocorrida no exercício de 2013.

Entretanto, o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo CGEE em prol do levantamento das informações necessárias para a definição do Plano Estratégico do Ministério do Esporte e, por conseguinte, para a definição dos indicadores de gestão da Pasta, apresentou somente um diagnóstico situacional do ME e, ainda assim, os relatórios relativos ao Módulo 8 não foram aprovados em sua totalidade, durante o exercício sob exame, o que comprometeu o acompanhamento da gestão da Unidade por meio de indicadores de desempenho de gestão, que restaram inexistentes em 2014.

Ressalta-se que o Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte referente ao exercício de 2014, que consolida as informações das demais unidades da Pasta, informa, em seu capítulo 5.4, a existência de indicadores de desempenho operacional (de programas temáticos), caracterizados por serem definidos no PPA e que se referem ao acompanhamento do desempenho de políticas públicas para fins de medição da sua efetividade, o que não se confunde com a definição de indicadores de desempenho de gestão, voltados para a aferição dos resultados das intervenções efetuadas na gestão da unidade.

Causa

Inexistência de iniciativas suficientes no âmbito da Secretaria-Executiva, e em especial do Departamento de Planejamento e de Gestão Estratégica, voltadas à tempestiva definição de indicadores de gestão para a mensuração dos resultados da Secretaria-Executiva e demais unidades do Ministério do Esporte.



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, a seguir reproduzidas:

“(…)

O contrato nº 47/2012, firmado com o CGEE foi finalizado sem que os produtos do módulo 8, que previam a definição e implementação de Indicadores de Desempenho de Gestão - R8-1, R8-2 e R8-3 - fossem aceitos pelo ME. O CGEE apresentou produtos inconsistentes e incompletos, conforme exposto nas notas técnicas deste Ministério:

“o acurado exame do relatório que foi apresentado pelo CGEE e exaustivamente analisado e discutido pelos servidores designados, permite afirmar e concluir que o R8-3 (Relatório contendo definição dos indicadores de acompanhamento da Política Nacional do Esporte, bem como orientar as ações do ME) entregue ao ME, está incompleto, inadequado e inviável, o qual esta coordenação-Geral não aprova o relatório apresentado.” (Nota Técnica nº 002/CGPAG/DPGE/SE-ME, de 16 de março de 2015).

“o Ministério não acatou tais justificativas e que as argumentações não se sustentam. A metodologia justificada pelo CGEE não condiz com o pactuado no Contrato nº 47/2012, apresentado e aprovado pelo Ministério, conforme detalhado no R1-1 - Detalhamento Executivo dos Módulos do Projeto, e que tais modificações de metodologia não foram apresentadas e anuídas pelo ME, e mesmo que se considere a utilização de outra metodologia, o relatório apresentado não atende, em forma e conteúdo, ao pactuado pelas partes.” (Nota Técnica nº 003/CGPAG/DPGE/SE-ME, de 22 de abril de 2015).

“essa Coordenação-Geral refuta as justificativas apresentadas, e reitera que o Relatório nº R8-3 (Relatório contendo definição dos indicadores de acompanhamento da Política Nacional do Esporte) apresentado, não atende aos interesses do Ministério, não sendo o caso de realizar correções e sim da elaboração de novos indicadores.” (Nota Técnica nº 004/CGPAG/DPGE/SE-ME, de 24 de abril de 2015).

No momento, o Ministério do Esporte encontra-se em fase de preparação da elaboração do seu Planejamento Estratégico, tendo em vista a necessidade identificada, bem como a determinação estabelecida no



Acórdão 1785/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo trecho destacamos a seguir:

“..

9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), no prazo de 90 (noventa) dias:

9.1.2. planejamento estratégico do Ministério do Esporte, incluindo ações no sentido de aumento da interação entre as atividades de suas secretarias finalísticas, especialmente as relacionadas ao desporto escolar e ao desporto de rendimento;” (grifos nossos)

Nesse sentido, o Ministério estabeleceu recentemente acordo com a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e encontra-se em fase de preparação de oficinas para a elaboração do seu Planejamento Estratégico, que prevê na Etapa 4 - Elaboração e Definição de Indicadores e Metas, quando será realizada a Oficina Painel de Indicadores, conforme descrito na página 2 do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 28/2015 (extrato anexo a este documento).

De acordo com o plano de trabalho estabelecido com a ENAP, a Oficina Painel de Indicadores prevê a “definição e descrição de cada um dos indicadores e metas relativos a cada objetivo estratégico definido, utilizando a metodologia do Balanced Scorecard (BSC)”.

Após a elaboração do Planejamento Estratégico, com a definição dos indicadores do Ministério, os esforços se voltarão para as iniciativas em prol da implementação dos mesmos. Essas iniciativas já estão sendo tratadas atualmente no âmbito do ME.

Análise do Controle Interno

De acordo com as informações disponibilizadas pelo gestor, verifica-se que não há definição dos indicadores de desempenho de gestão para a mensuração dos resultados das unidades do Ministério do Esporte. Ressalta-se que, a despeito da execução do módulo 8 do Contrato nº 47/2012, cujo resultado materializaria a definição dos indicadores em comento, o produto entregue não se apresentou suficiente, de acordo com as informações disponibilizadas. Assim, diante do insucesso da providência adotada desde 2012, o gestor informou que adotou novas providências no sentido de atuar em conjunto com a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, para fins de definição do Planejamento Estratégico do Ministério do Esporte e dos indicadores de desempenho da gestão do órgão. Ressalta-se que, anualmente, a CGU, por meio dos Relatórios de Auditoria Anual de Contas da Secretaria-Executiva do ME, tem alertado o Ministério do Esporte acerca da necessidade de definição dos indicadores em comento.



Dessa forma, verifica-se que o gestor não apresentou informações adicionais no sentido de elidir a falha apontada, em que pese o fato de a situação de inexistência de indicadores no âmbito do Ministério do Esporte ter sido registrada em Relatórios de Auditoria Anual de Contas referentes a exercícios anteriores.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir e implementar indicadores de desempenho da gestão para a mensuração dos resultados da Secretaria-Executiva e das demais unidades do Ministério do Esporte.



1 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

1.1 Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Análise quanto aos resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte no âmbito da Ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio.

Fato

Para fins de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, no tocante ao seu apoio à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, foi analisado o alcance dos referidos resultados no âmbito da Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O Objetivo 0687 busca “coordenar e integrar a atuação governamental na preparação, promoção e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, considerando a geração e ampliação do legado esportivo, social e urbano, bem como implantar a infraestrutura esportiva necessária”. De acordo com o PPA 2012-2015, este Objetivo possui as seguintes metas:

1. Implantar e modernizar a infraestrutura esportiva necessária à realização dos Jogos Rio 2016 e identificar, fomentar e desenvolver ações e medidas que contribuam para a geração e ampliação de legado esportivo.
2. Garantir a eficiente atuação governamental na preparação, promoção e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Consta no Relatório de Gestão que:

“O Governo Federal, através das integrações de varias áreas e, consequentemente, através do próprio Ministério do Esporte, tem ampla atuação, na cadeia de decisões que envolvem a plena execução dos esforços que estão sendo realizados para honrar os compromissos assumidos, desde a candidatura até a promoção e a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

(...)

No âmbito do Governo Federal, aos moldes da estrutura de governança estabelecida para a organização da Copa do Mundo 2014, foi instituído o Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016



(CGOLIMPÍADAS), que deve estabelecer diretrizes para as ações do Governo. O Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, com a missão de monitorar a implementação e execução das ações definidas pelo GEOLIMPÍADAS e coordenadas pelo Ministério do Esporte.

Além do que está sendo executado, o Ministério do Esporte promoveu a manutenção das ações iniciadas em exercícios anteriores e que contribuem para o alcance da meta:

- *Acordo de Cooperação Técnica com a Caixa Econômica Federal, com duas equipes, uma em Brasília/DF e outra no Rio de Janeiro/RJ;*
- *Contratação de Consultorias Especializadas;*
- *Desenvolvimentos de sistemas e metodologias de acompanhamento e desempenho da execução dos objetivos;*
- *Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Esporte, o Município do Rio de Janeiro e a APO - Autoridade Pública Olímpica; e*
- *Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Esporte, o Estado do Rio de Janeiro e a APO.”*

Dessa forma, verifica-se que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte realizou atividades em prol das metas estipuladas no PPA 2012-2015 no âmbito do Objetivo 0687, no que diz respeito à coordenação e à integração da atuação governamental na preparação para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. No entanto, como as metas vinculadas ao Objetivo 0687 se caracterizam por aspectos subjetivos de alcance, não havendo definição clara das metas físicas a serem atingidas, não foi possível realizar análise objetiva da eficácia das ações da UJ em busca do alcance das metas sob sua responsabilidade.

Ressalta-se que neste Relatório é realizada análise relacionada ao Contrato nº 52/2012, firmado com a Fundação Getúlio Vargas, que trata da contratação de consultoria especializada, no âmbito da Ação 20D8, para o alcance do Objetivo 0687.

No que tange à análise do alcance dos resultados quantitativos e qualitativos específicos da Ação 20D8, foi analisado o atingimento das suas metas físicas e financeiras.

Quanto à execução financeira da Ação 20D8, o Quadro a seguir descreve as informações referentes à Ação no exercício de 2014, de acordo com o Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, naquilo que diz respeito à atuação da SNEAR:



Quadro – Execução financeira da Ação 20D8, por parte da SNEAR/ME, em 2014.

Programa	Ação	Execução Orçamentária e Financeira (R\$)		
		Dotação		Despesa
		Inicial	Final	Liquidada
2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos	20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	131.000.000,00	284.177.917,00	46.710.933,00

Fonte: Relatório de Gestão SE/ME referente ao exercício de 2014.

Extraí-se do Quadro que a meta financeira referente à Ação 20D8 teria atingido 16,43% de execução financeira frente ao planejado, considerando a dotação final para a Ação (46.710.933,00/ 284.177.917,00). Como justificativa da baixa execução, verifica-se que no Relatório de Gestão foi informado que embora a Ação tenha tido a demanda de 59 projetos, 42 projetos não foram formalizados devido ao não cumprimento de requisitos pelos proponentes:

“Foram empenhados no exercício de 2014, 17 projetos com Universidades Federais, Confederações, Comitê Olímpico e Paraolímpico, Ministérios da Defesa, entre outros, dos quais 07 tiveram liquidação no ano em questão. A ação teve demanda apresentadas de 59 projetos, no entanto, 42 deste não foram formalizados por questões documentais, normativas e de prazos não cumpridos pelos proponentes.”

Para fins de validação dos valores informados, foi realizada pesquisa no SIAFI Gerencial em relação à execução financeira na Ação 20D8, e verificou-se que, no âmbito do Ministério do Esporte, a Ação 20D8 foi executada pela UG 180002, relativa ao Departamento de Gestão Interna. O Quadro a seguir sumariza as informações obtidas:

Quadro – Execução financeira da Ação 20D8 por parte do Ministério do Esporte em 2014.

UG	Dotação Autorizada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa executada por inscrição em RP não processado (R\$)
180002	284.177.917,00	82.010.092,26	40.103.465,90	41.906.626,36

Fonte: Consulta realizada no SIAFI Gerencial, em 29 de maio de 2015.

Verifica-se que o valor de execução financeira da Ação 20D8, em 2014, informado no Relatório de Gestão, no valor de R\$ 46.710.933,00 contempla o valor total executado na Ação, ou seja, o valor total da despesa liquidada na Ação 20D8 por todas as Unidades Gestoras. Conforme consulta no SIAFI, as seguintes Unidades Gestoras (UG) executaram a Ação 20D8:



Quadro – Execução financeira da Ação 20D8 pelas Unidades Gestoras, em 2014.

UG Executora	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Despesas Empenhadas (R\$)	Despesas Liquidadas (R\$)
110404 - Departamento de Administração Interna -MD	-	-	1.340.713,39	1.326.680,14
120006 - Grupamento de Apoio de Brasília	-	-	60.050,00	20.109,26
120054 - Universidade da Força Aérea	-	-	70.748,65	9.593,65
120071 - Centro Logístico da Aeronáutica	-	-	890,40	890,40
120093 - Subdiretoria de Pagamento de Pessoal/Exterior	-	-	28.277,85	28.277,85
153114 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul	-	-	3.524.892,20	3.524.892,20
160297 - Comando da 1ª Divisão de Exército	-	-	1.698.076,61	1.383.528,91
160315 - Centro de Cap.Físic.do Exercit. Fortaleza São João	-	-	422.519,62	175.986,43
180002 - Departamento de Gestão Interna	-	-	82.010.092,26	40.103.465,90
180077 - Setorial Orçamentária e Financeira - DPGE	131.000.000,00	284.177.917,00	-	-
732400 - Centro de Educação Física Alte Adalbe. Nunes	-	-	212.314,48	6.938,50
741000 - Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro	-	-	47.414,91	-
773201 - Pagadoria de Pessoal da Marinha Exterior.	-	-	75.849,25	75.849,25
781000 - Comando do 1º Distrito Naval	-	-	54.720,51	54.720,51
Total	131.000.000,00	284.177.917,00	89.546.560,13	46.710.933,00

Fonte: Consulta realizada no SIAFI Gerencial, em 29 de maio de 2015.

Assim, em relação à execução financeira da Ação 20D8, verifica-se que foram executados 16,43% (46.710.933,00/284.177.917,00) do total autorizado em 2014, considerando a participação de todas as UG Executoras da referida Ação. Destaca-se que 85,85% (40.103.465,90/46.710.933,00) do total executado ocorreu no âmbito do Ministério do Esporte, por meio do seu Departamento de Gestão Interna (180002).

Quando questionada, por meio da SA nº 201503520/06, acerca dos motivos da inexecução de parte dos projetos previstos na LOA 2014, a SNEAR informou, por meio do Ofício nº 409/2015/SE-ME, de 16 de junho de 2015, que devido à Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, que alterou a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), o Ministério do Esporte passou a definir procedimentos para verificação do cumprimento das exigências impostas pela Lei. A mencionada Lei exige o cumprimento de medidas relacionadas à melhoria e à transparência da gestão das entidades como condição para o recebimento de recursos da Administração Pública Federal. Dessa forma, a SNEAR informou que analisou 37 entidades e que apenas 9 receberam manifestação favorável quanto ao cumprimento das exigências e, dessa forma, isso teria sido um fator para a inexecução de alguns projetos no âmbito da Ação 20D8.

Quanto à execução física, foi demandado ao Ministério do Esporte, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/06, que detalhasse os 51 projetos que seriam



apoiados em 2014, no âmbito da Ação 20D8, conforme definido na LOA 2014. Em resposta, foram apresentadas tabelas não consolidadas, com a relação de contratos, apoio a seleções e relação de modalidades esportivas, não sendo possível identificar objetivamente quais seriam os 51 projetos previstos no planejamento do Ministério do Esporte.

Igualmente, foi solicitado que o Ministério do Esporte informasse quais foram os projetos efetivamente apoiados no âmbito da Ação 20D8, no exercício de 2014, que conforme consta no Relatório de Gestão, teriam sido realizadas 7 unidades no exercício e 11 unidades referentes a Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores. No entanto, foi apresentada pelo Ministério do Esporte a relação de “17 projetos que SNEAR empenhou no exercício de 2014”. Dessa forma, devido à falta de detalhamento e objetividade da resposta, não foi possível verificar quais foram os projetos efetivamente realizados no exercício de 2014.

Portanto, devido à falta de informações estruturadas, restou prejudicada a avaliação qualitativa quanto à execução física da Ação 20D8. Com base no Relatório de Gestão, tem-se que foram executados 13,72% (7/51) da meta física da Ação, desconsiderando o que foi executado referente a Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores.

Após a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, conforme escopo de análise definido e considerando as informações disponíveis, conclui-se que houve baixo cumprimento das metas físicas (13,72%) e financeiras (16,43%) no âmbito da Ação 20D8 no exercício de 2014.

Causa

Falhas no planejamento do Ministério do Esporte quanto à definição dos projetos/iniciativas a serem apoiados durante o exercício.

Falhas no acompanhamento do Ministério do Esporte quanto à execução dos projetos apoiados durante o exercício.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, que encaminhou documentos internos, cujos conteúdos são a seguir reproduzidos:

- Memorando nº 25/2015/RIO2016/GABAR/SNEAR/ME:

“(…)

Cabe informar de início, que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento estruturou a segregação de funções inerentes às atribuições e responsabilidades dos diferentes setores e coordenações.



Os procedimentos internos administrativos estão estruturados por temas, tendo como norte a gestão por modalidade, implantada pela administração.

Neste sentido, foi criado um guia (manual) com os devidos fluxos e procedimentos relacionados aos procedimentos essenciais para uma boa e correta execução, ou seja, com orientações e direcionamentos a cerca da obrigatoriedade dos cumprimentos legais.

Registra-se que, já foram levados a efeito no âmbito desta Administração o Manual para projetos PAC, aprovado pela Portaria 84, de 20 de abril de 2013, bem como o Guia de monitoramento das obras realizadas no parque Olímpico da Barra da Tijuca e Deodoro, na cidade do Rio de Janeiro, aprovado pela Portaria nº 01, de 28 de fevereiro de 2014, ambos destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Referidos normativos decorrem de ações gerenciais de caráter preventivo e tratam de ações específicas para as obras do megaevento, demonstrando, de maneira inequívoca, que o Ministério do Esporte, por meio da SNEAR adotou e continua utilizando mecanismos efetivos, eficazes e eficientes, de monitoramento e acompanhamento da ação 20D8, cuja tabela assim demonstra:

MINISTÉRIO DO ESPORTE SNEAR – EXECUÇÃO 2014									
Ação	Discriminação	GND	LOA 2014	LOA + REABERTUR A (dotação atual)	PROCESSO	ENTIDADE	Objeto	PREVISÃO 2014	VALOR EMPENHADO
20D8	PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS		131.000.000	284.177.917	TOTAL GERAL			87.307.576	89.546.560
		3	38.000.000	57.060.110	SUBTOTAL			47.713.896	48.701.182
0003	Consultorias e Projetos	3			58701.00436 5/2012-38	Fundação Getúlio Vargas – FGV	Prestação de serviços técnicos especializados de apoio à implantação e manutenção de base de preços unitários e composição de estimativas de preços de projetos.	14.224.036	14.224.036
					58701.00436 2/2012-02	EZUTE	Prestação de serviços técnicos especializados de apoio às ações do ministério do esporte nas instalações dos jogos olímpicos e paraolímpicos Rio 2016.	28.489.860	29.477.146
					58701.00441 7/2012-00	CEF	Importância que se empenha destinado atender despesas com a prestação de serviços de gerenciamento de ações deste ministério nos jogos olímpicos rio-2016. Contrato 08/2013. Processo origem: 2013IN00002	5.000.000	5.000.000
		3	65.000.000	149.310.964				20.487.320	19.630.936
0005	Apoio à Preparação de Seleção para os Jogos Rio 2016				58701.00076 9/2013-33	Ministério da Defesa (despesas de água, energia elétrica, Gás, aquisição de cloro e demais insumos)	Custeio das despesas com concessionárias de água e energia elétrica, além do fornecimento de gás e aquisição de cloro e demais insumos, para piscina olímpica, referente as	1.698.177	4.011.576



						instalações do complexo esportivo de Deodoro.		
					58701.00054 4/2014-68	Ministério da Defesa – CDMB – Preparação de atletas	Apoiar a preparação e treinamento de atletas de alto nível que integram as forças armadas.	2.938.424
					58701.00784 0/2012-28	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL – TABA	Preparação dos atletas da equipe masculina da Seleção Brasileira de Basquetebol Adulta.	729.157
					58701.00062 2/2014-24	COMITÉ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO	Viabilizar o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) a proporcionar a participação da missão brasileira nos Jogos Parapan-americanos de Toronto 2015.	2.101.209
					58701.00070 9/2014-00	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR	Preparação dos atletas da seleção masculina de hóquei sobre a grama visando a classificação e participação brasileira nos Jogos Olímpicos Rio 2016.	4.901.296
					58701.00522 8/2014-82	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS – CBLA	Viabilizar a contratação de técnicos estrangeiros.	1.812.365
					58701.00834 3/2014-17	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO	Proporcionar a participação dos atletas da seleção brasileira nas principais competições de tiro ao prato visando os Jogos Rio 2016.	1.938.692
					58701.00221 3/2014-62	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS – CBLA - Equipe	Modernizar, ampliar e adequar a estrutura desportiva da Luta Olímpica no Brasil.	4.368.000
0006	Apoio a Ciência e Tecnologia e Equipes Multidisciplinares à preparação de Seleções para os Jogos Rio 2016.	3	12.824.000	41.330.843				3.524.892
					58701.00410 0/2012-30	UFGRS – Projeto Referência	Realização do projeto "referências para o desenvolvimento do plano nacional de esporte de alto rendimento no Brasil".	3.524.892
0007	Plano Medalha	3	15.176.000	15.176.000				1.445.199
					58701.01099 2/2013-99	CBV – Brasil Medalha	Aquisição de equipamentos e contratação de comissão técnica multidisciplinar para a preparação dos atletas brasileiros do vôlei de praia contemplados no plano Brasil medalhas.	409.400
					58701.00369 8/2014-10	Confederação Brasileira de Tiro Esportivo	Proporcionar uma infraestrutura técnica adequada para melhoria das condições de preparação do atleta de tiro esportivo Cassio Cesar de Mello Rippel.	1.035.799
0008	Infra estrutura Tecnológica para suporte as Olimpíadas	3	0	21.300.000				14.136.269
					58000.00155 4/2014-18	FUNASA – CAST INFORMATICA S/A	Registro de preços para a prestação do serviço de adequação dos ambientes tecnológicos de Banco de Dados e MiddleWare ds Funasa, em	2.042.418



						ferramenta ORACLE.			
					58000.00155 3/2014-73	DATASUS – NTC NUCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMATICA	Prestação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, construção, implantação, governança, suporte e manutenção de infraestrutura e soluções em arquitetura orientada a serviço (SOA) nas ferramentas e produtos do DATASUS / MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1.687.500	4.500.000
					58000.00158 3/2014-80	AÇÃO INFORMATICA BRASILEIRA LTDA.	Importância que se empenha destinado atender despesas com aquisição de solução integrada de Infraestrutura tecnológica. Proc. Origem: 05000202013	10.406.351	10.406.351

Do mesmo modo esta Secretaria, também, utiliza de outras ferramentas que permitem aos servidores um amplo entendimento das questões envolvidas, de modo que possam avaliar adequadamente os resultados qualitativos e quantitativos referentes a esta e outras ações. Neste contexto e com o propósito de garantir a eficiente atuação governamental na preparação, promoção e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, o Ministério do Esporte, por meio da Snear, promoveu a contratação de consultorias especializadas com vistas à prestação de serviços de apoio considerados imprescindíveis à adequada gestão das ações necessárias à realização aos Jogos, bem como à promoção do desenvolvimento institucional, visando à capacitação dos servidores durante a execução dessa ação estratégica e outras que virão.

Com este propósito foram contratadas a Fundação Ezute com o objetivo de apoiar as ações do Ministério do Esporte nas Instalações dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, bem como a Fundação Getulio Vargas, com o objetivo de apoiar à implantação e manutenção de base de preços unitários e composição de estimativas de preços e projetos.

Dentre os inúmeros benefícios alcançados com referidas contratações, destaca-se, como instrumento de controle e acompanhamento tempestivo e eficaz das ações relacionadas à preparação para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 a cargo do Ministério do Esporte, a Plataforma de Gestão Integrada desenvolvida pela Fundação Ezute e operada pelo Ministério do Esporte, que permite aos servidores deste Ministério uma análise ampla e tempestiva de todas as ações e processos envolvidos, auxiliando em grande monta no acompanhamento e no monitoramento não apenas das obras olímpicas, mas também em outras atividades a cargo da Snear.



De igual forma, a Fundação Getúlio Vargas desenvolveu e está implantando, no âmbito do Ministério do Esporte, um sistema referencial de preços de equipamentos esportivos visando garantir ao Ministério a realização de contratações a preços de mercado e na conformidade da legislação pertinente, bem como proporcionar uma economia exponencial ao Erário em futuras contratações a serem efetivadas por esta Pasta.

Verifica-se, desta forma que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento está se estruturando cada vez mais para o acompanhamento das ações orçamentárias e projetos esportivos.

Com relação às recomendações o Relatório de Auditoria Anual de Contas assim consignou:

Recomendações:

Recomendação 1: Atuar junto ao Ministério do Planejamento para que seja definida para o próximo exercício, de forma clara e objetiva, cada 'projeto apoiado' no âmbito das ações sob responsabilidade do Ministério do Esporte.

Ocorre que as informações da execução da ação 20D8 são inseridas junto ao Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP em dois momentos distintos; um, no momento quantitativo e, noutro, qualitativo, sendo alimentado semestralmente em janeiro e julho.

Desta forma, verifica-se que o Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, estruturou-se de forma clara, objetiva e eficiente visando identificar, fomentar e desenvolver ações e medidas que contribuam para a geração e ampliação do legado esportivo, bem como garantir a eficiente atuação governamental na preparação, promoção e realização dos Jogos Olímpico e Paraolímpicos Rio 2016.”

- Memorando nº 46/2015/CGPAG/DPGE/SE-ME:

“(…)

Com relação às observações registradas sobre os resultados quantitativos e qualitativos alcançados no âmbito da ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, atuaremos junto ao Ministério do Planejamento para que haja maior transparência e clareza nas informações não só em relação à ação em comento, bem como às demais de responsabilidade do ministério.

Todavia, cumpre destacar que, tendo em vista o encaminhamento da Proposta Orçamentária referente ao exercício 2016 ao Congresso Nacional



em 31 de agosto último, buscaremos atuar diante das possibilidades que se apresentam daqui por diante. Quais sejam:

- Atuar junto ao Ministério do Planejamento para aperfeiçoar e, caso necessário, criar Planos Orçamentários para que os resultados da execução das ações sejam identificados de maneira mais clara e objetiva;*
- Atuar junto ao Ministério do Planejamento para atualizar o cadastro de ações 2016 de modo a prover as ações de maior detalhamento de informações acerca da natureza de sua execução;*
- Envidar esforços junto às unidades executoras para que as informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, do Ministério do Planejamento, reflitam de maneira consistente as realizações alcançadas provenientes da execução orçamentária e financeira.”*

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada dividiu-se em duas partes: uma correspondente a informações encaminhadas pela SNEAR e outra referente a informações encaminhadas pela SE/ME. Quanto à primeira, o gestor reapresentou parte do conteúdo da resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503520/06, de forma a descrever a sistemática de acompanhamento da Ação 20D8 no âmbito da unidade, assim como as ações realizadas no que se refere aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Nesse sentido, o gestor afirma que a SNEAR *“adotou e continua utilizando mecanismos efetivos, eficazes e eficientes, de monitoramento e acompanhamento da ação 20D8”*. Ademais, reapresentou tabela contendo 17 frentes de atuação relacionadas aos mencionados mecanismos de monitoramento e de acompanhamento da Ação 20D8.

Verifica-se que o gestor não apresentou informações adicionais a fim de demonstrar seu conhecimento acerca dos 51 projetos previstos na LOA 2014 e que deveriam ter sido apoiados no exercício de 2014 pelo Ministério do Esporte, no âmbito da Ação 20D8. Nesse sentido, é questionável a afirmação do gestor de que os mecanismos de monitoramento e de acompanhamento da Ação 20D8 no âmbito da SNEAR são *“efetivos, eficazes e eficientes”*, considerando que não foram apresentados detalhamentos acerca dos 51 projetos que seriam apoiados pelo ME nesta Ação. A tabela apresentada contendo 17 frentes de atuação relacionadas aos mencionados mecanismos de monitoramento e de acompanhamento da Ação 20D8 seria correspondente aos projetos efetivamente apoiados pelo ME em 2014 no âmbito da referida Ação. Destaca-se que parte do conteúdo da tabela havia sido encaminhada em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503520/06, ocasião em que foi identificada falta de detalhamento e objetividade na resposta.

No que se refere à manifestação encaminhada, elaborada pela SE/ME, identifica-se a proposição de adoção de providências a fim de mitigar as falhas de monitoramento e de



acompanhamento identificadas não só da Ação 20D8, mas também das demais Ações Orçamentárias sob responsabilidade do Ministério do Esporte.

Recomendações:

Recomendação 1: Atuar junto ao Ministério do Planejamento para que seja definida para o próximo exercício, de forma clara e objetiva, cada 'projeto apoiado' no âmbito das ações sob responsabilidade do Ministério do Esporte.

Recomendação 2: Definir e utilizar metodologia de acompanhamento da execução e do atingimento das metas físicas e financeiras sob responsabilidade da SNEAR.

1.1.2 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Informações gerais acerca do Contrato nº 52/2012, celebrado com a Fundação Getúlio Vargas, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à implantação e manutenção de base de preços unitários e composição de estimativas de preços de projetos.

Fato

O contrato nº 52/2012, cujas informações são apresentadas no Quadro a seguir, foi celebrado em 31 de dezembro de 2012, a partir de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e publicado no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2013. O ajuste foi celebrado com período de vigência de 19 meses a partir de sua assinatura.

Quadro – Informações sobre o contrato nº 52/2012 celebrado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Getúlio Vargas.

Contratação	Programa/Ação	Objeto	Contratado/CNPJ	Valor (R\$)
Contrato nº 52/2012 (Inexigibilidade de Licitação)	27.811.2035.20D8.0001 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	Prestação de serviços técnicos especializados de apoio à implantação e manutenção de base de preços unitários e composição de estimativas de preços de projetos.	Fundação Getúlio Vargas – FGV CNPJ 33.641.663/0001-44	21.985.000,00

Fonte: Informações constantes no Contrato nº 52/2012.

Registra-se que a formalização do Contrato nº 52/2012 foi objeto de análise por ocasião da auditoria anual de contas da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento referente ao exercício de 2012 e cujos resultados constam do Relatório nº 201305662. O mencionado Relatório contemplou os seguintes registros:



1.2.1.7 CONSTATAÇÃO

Inconsistências na formação dos preços de homem.hora. Ausência de planilha de custos para comprovação da conformidade dos preços pagos à FGV.

1.2.1.8 CONSTATAÇÃO

Contratação da FGV por inexigibilidade de licitação, mediante enquadramento no inciso II do Art. 25 da Lei de Licitações, sem a suficiente comprovação dos requisitos destacados pela CONJUR/ME.

1.2.1.9 CONSTATAÇÃO

Inobservância das recomendações da CONJUR/ME quanto à necessidade de empenho do valor total do contrato, como condição de admissibilidade para a contratação.

A SNEAR apresentou como justificativas para a contratação as necessidades e responsabilidades assumidas em relação aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, e a inexistência em seus quadros de profissionais capacitados e qualificados à execução do objeto a ser contratado, por se tratar de serviço pontual e tecnicamente especializado. Tendo por base as justificativas apresentadas, a SNEAR elaborou Termo de Referência (TR), datado de 21 de junho de 2012, com o objetivo de estabelecer os serviços a serem prestados e os produtos a serem fornecidos pela Instituição a ser contratada.

Em atendimento ao Termo de Referência, a FGV apresentou a Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos nº 161/12, de 13 de julho de 2012, na qual propôs o desenvolvimento do projeto em três módulos de trabalho, a saber:

- Módulo 1 - Apoio à Ampliação e Manutenção de Base de Dados de Preços Unitários de Insumos e Determinação de Composições de Custos Unitários;
- Módulo 2 - Estimativa de Preços de Instalações; e
- Módulo 3 - Apoio à Análise dos Processos de Solicitação de Convênios e Contratos.

Como descrito pela contratada, o Módulo 1 seria a base do próximo módulo (Módulo 2). O Módulo 2 seria iniciado seis meses após a data de início do Módulo 1, obedecendo aos cronogramas, a serem definidos pelo Ministério do Esporte, considerando os projetos que faziam parte do escopo da proposta. O Módulo 3 independia dos módulos anteriores e sua duração se estenderia do início ao fim do prazo de execução do projeto. O Quadro apresentado em sequência contempla, detalhadamente, o objeto e os serviços previstos na contratação e como as atividades seriam apresentadas nos produtos a serem entregues.



Quadro – Objetos da contratação, atividades a serem desenvolvidas e produtos a serem entregues pela contratada, conforme Termo de Referência elaborado pelo Ministério do Esporte e proposta apresentada pela FGV.

Objetos	Atividades		Produtos	
Módulo 1 - Apoio à Ampliação e Manutenção de Base de Dados	Etapa 1 - Consolidação das Especificações	Fase 1 - Revisão da Estrutura Analítica de Serviços	Relatórios: Consolidação das Especificações Relatório: Novos Preços	
		Fase 2 – Consolidação		
		Fase 3 - Desenvolvimento da Ferramenta		
	Etapa 2 - Implantação de Novos Preços Médios	Fase 1 - Estudo de Dimensionamento Operacional da Pesquisa		Relatório: Atualização de Preços Trimestral e Publicação Semestral
		Fase 2 - Pesquisa de Campo		
		Fase 3 - Parametrização do Sistema de Cálculo		
		Fase 4 - Coleta e Crítica dos Preços		
	Etapa 3 - Composição de Preços Unitários	Fase 1 - Elaboração das Composições	Relatório: Atualização de Preços Trimestral e Publicação Semestral	
		Fase 2 - Elaboração do Manual das Composições		
		Fase 3 - Elaboração do Manual de Criação de Novas Composições		
	Etapa 4 - Manutenção da Base de Preço	Fase 1 - Customização da Ferramenta		
		Fase 2 - Alimentação da Base de Dados		
Módulo 2 - Estimativa de Preços de Instalações	Etapa 1 - Análise do Projeto	Fase 1 - Definição de Parâmetros para a Entrega das Especificações do Projeto		Relatórios: Novas Composições
		Fase 2 - Definição de nível de detalhamento da estimativa de preços		
		Fase 3 - Customização da estimativa de preços do projeto		
	Etapa 2 - Estimativa de Preços			
Módulo 3 - Apoio à Análise dos Processos de Solicitação de Convênios e Contratos	Etapa 1 - Levantamento dos Dispositivos Legais		Relatório: Acompanhamento de Processos.	
	Etapa 2 - Apoio à Análise e Validação			

Fonte: Termo de Referência elaborado pelo ME e proposta apresentada pela FGV.

A Etapa 1 (Consolidação das Especificações) do Módulo 1 consistia, segundo a proposta da FGV, em levantamento e estudo de base de conhecimento referente ao legado dos Jogos Pan-americanos e demais convênios celebrados pelo Ministério do Esporte; levantamento de normas técnicas, legislações e acórdãos do Tribunal de Contas da União afetos ao tema; e revisão das descrição dos insumos e serviços.

A Etapa 2 (Implantação de Novos Preços Médios) do Módulo 1 consistia na cotação de preços para rerratificação dos preços de referência da base de dados do Ministério do Esporte. Para os serviços previstos nesta Etapa, a SNEAR estabeleceu, no Termo de Referência, o quantitativo de itens que consta do Quadro em sequência para publicação dos preços médios.



Quadro – Quantitativo de itens estimados para serem publicados na Etapa 2 do Módulo 1, escalonados por atividade.

Primeiros 6 meses	
Construção civil de instalações esportivas e não-esportivas	400
Construções temporárias	500
Equipamentos e serviços de segurança	100
Equipamentos esportivos	500
TOTAL	1.500
Próximos 6 meses	
Construção civil de instalações esportivas e não-esportivas	500
Construções temporárias	600
Equipamentos esportivos	550
Logística	20
Sistema de treinamentos	20
Tecnologia da informação	300
Alimentação	100
Energia elétrica	30
Equipamentos e serviços para apresentação	100
Mobiliário	500
Serviços de impressão	20
Serviços de tradução	10
Serviços médicos	100
Serviços para eventos e entretenimento	100
Serviços veterinários	50
TOTAL	3.000

Fonte: Termo de Referência elaborado pela SNEAR

Nesse sentido, o Termo de Referência e a proposta da FGV estabeleciam que a quantidade de itens do quadro acima seria indicativa, podendo haver migração entre as quantidades dos itens de seu grupo respectivo (itens já existentes na base de dados do ME, “primeiros 6 meses” e “próximos 6 meses”), permanecendo o total de cada grupo imutável. E, ainda, que deveriam estar incluídos nessa Etapa os itens já existentes na base de dados do Ministério do Esporte, projetados em torno de 1.200 itens na Proposta da FGV. Assim, a base de dados, ao final dos serviços prestados no âmbito do contrato, deveria ter em torno de 5.700 itens, sendo 1.200 já existentes e 4.500 novos itens.

A Etapa 3 do Módulo 1 consistia na elaboração de composições de preços unitários, elaboração do manual das composições e elaboração do manual de criação de novas composições. Não houve no TR, tampouco na proposta da Contratada, uma definição de quantas composições seriam criadas nesta Etapa.

A Etapa 4 do Módulo 1 consistia, basicamente, na customização da ferramenta já disponível no ME e na alimentação da base de dados, com a atualização das pesquisas de preços.

Quanto ao Módulo 2, que consistiria na utilização da base de preços para produzir estimativas de preços de instalações, o Ministério do Esporte estabeleceu, no Termo de Referência, as instalações olímpicas constantes do Quadro apresentado a seguir:



Quadro – Instalações olímpicas para as quais seriam produzidas estimativas de preços, conforme previsto para o Módulo 2.

Instalações Olímpicas			Nova	Reforma	Temporária
Instalações Esportivas	Deodoro	Centro Nacional de Tiro Esportivo		☐	
		Centro Equestre Nacional		☐	
		Centro de Hóquei sobre Grama			☐
		Arena de Deodoro	☐		
		Centro Nacional de Pentatlo Moderno		☐	
		Estádio de Canoagem Slalom	☐		
		Estádio de Ciclismo BMX	☐		
		Autódromo de Deodoro	☐		
		Domínio urbano de Deodoro	☐		
		Domínio Comum do Parque Radical	☐		
		Domínio Comum do Pentatlo Moderno	☐		
	Barra	Parque Aquático Maria Lenk		☐	
		Velódromo do Rio	☐		
		Hall I Basquete			☐
		Centro de Tênis			☐
		Estádio de Desportos Aquáticos			☐
		Pista de Atletismo	☐		
		Domínio Comum do COT	☐		
Instalações Não-esportivas	Treinamento	Colônia Juliano Moreira		☐	
		CEFAN		☐	
		UNIFA		☐	
		UFRJ		☐	
	Laboratório	Ladetec	☐		
	Outras	IBC	☐		
		Apoio Administrativo do COT	☐		
		Acomodações do COT	☐		

Fonte: Termo de Referência elaborado pela SNEAR, datado de 21 de junho de 2012.

Como descrito no Termo de Referência e na proposta da FGV, esse quadro poderia sofrer modificações de acordo com a definição da matriz de responsabilidades que estava em formulação à época da contratação, sendo que o Ministério do Esporte deveria fornecer o detalhamento dos projetos para a realização da estimativa de preços baseada nos custos unitários já pesquisados e constantes da base de dados.

O Módulo 3 consistiria em análise técnica, de custos e legal das propostas de convênio ou contrato de repasse recebidos pelo Ministério do Esporte, sem delimitação do escopo relacionado aos ajustes, a despeito de o Contrato nº 52/2012 estar inserido na Ação 20D8, que circunscreve à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, além de seu objeto estar delimitado à prestação de serviços técnicos especializados de apoio à implantação e manutenção de base de preços unitários e composição de estimativas de preços de projetos.

Adicionalmente, estava estabelecido no item 4 do TR – Metodologia e Condições Gerais que, mensalmente, a contratada deveria efetuar a entrega provisória, ao gestor do contrato designado pelo Ministério do Esporte, do Relatório dos Serviços Executados – RSE, que materializaria o trabalho desempenhado pela contratada no período respectivo e consistia na consolidação dos produtos, na forma dos seguintes capítulos:

- Consolidação das Especificações;
- Novos Preços;
- Atualização (Trimestral);
- Atualização da Publicação (Semanal);



- Novas Composições;
- Estimativa de preços das instalações; e
- Acompanhamento de Processos.

Assim, nos termos acima descritos, o Contrato com a FGV foi celebrado em 31 de dezembro de 2012 e no mês anterior ao seu encerramento, em 16 de junho de 2014, de acordo com informações constantes da Nota Técnica nº 188/2014/TIC/SNEAR/ME, de 15 de julho de 2014, ocorreu uma reunião entre os representantes do ME e da Contratada com o objetivo de estabilizar a relação contratual. A partir das informações registradas na mencionada Nota Técnica, identificou-se que o fiscal do contrato manifestou-se sobre a necessidade de realizar um *“exame detalhado dos produtos entregues e aqueles a serem entregues, de forma a verificar se as condições originárias do contrato devem ser reavaliadas, em conjunto pela contratante e pela contratada”*, considerando que *“diversas atividades que integravam o objeto originário foram suprimidas e/ou reprogramadas, visando assegurar a melhor adequação do contrato aos objetivos pretendidos pela administração”* (original sem grifos).

Dessa forma, em 25 de junho de 2014, foi apresentado pela Contratada um Balanço do Contrato, contemplando diagnóstico acerca dos serviços executados em 17 meses de execução contratual. Com base nesse balanço contratual, a SNEAR elaborou a Nota Técnica nº 188/2014/TIC/SNEAR/ME, de 15 de julho de 2014, na qual apresenta justificativas, a seguir expostas, para o aditamento do contrato em relação aos Módulos 1 e 2, definidos no Termo de Referência.

Quanto ao Módulo 1, os serviços de composição de preços unitários e a manutenção da base de preços contemplariam as atividades acrescidas. Assim, somente as Etapas 3 e 4 do Módulo 1, e suas respectivas fases, foram contempladas no termo aditivo. O total previsto de acréscimo nesse módulo foi de R\$ 2.274.750,00, correspondendo a aproximadamente 10,35% do montante originalmente contratado. Registra-se que, nas justificativas elencadas para o aditamento, a SNEAR não apresentou, na Nota Técnica anteriormente mencionada, a estimativa da quantidade de itens previstos que fariam parte da Etapa 3 – Composição de Preços Unitários e que fez parte do aditivo contratual pactuado.

No que diz respeito ao Módulo 2, houve reprogramação de instalações que foram objeto da estimativa feita no contrato, em virtude de readequações estabelecidas no curso da execução contratual, por motivo de significativo atraso de entrega dos projetos pela Prefeitura do Rio de Janeiro, referentes ao Complexo de Deodoro, conforme justificativa da SNEAR. Nesse sentido, houve supressão de instalações previstas e adição de novas instalações, sendo que ao todo foram suprimidas 8 instalações olímpicas – Autódromo de Deodoro, Parque Aquático Maria Lenk, Pista de Atletismo, Domínio Comum do COT, Colônia Juliano Moreira, IBC, Apoio Administrativo do COT, Acomodações do COT –, e adicionadas outras 8 instalações olímpicas – Estádio Olímpico de Mountain Bike, Clínica de Deodoro, IBC (Ar Condicionado), Hall 2 (Ar Condicionado), Hall 3 (Ar condicionado), Centro Olímpico de Handebol, Handebol



Escola, Subestação de Energia – e 3 instalações não-olímpicas – 3 modelos dos Centros de Iniciação ao Esporte.

No balanço do contrato, a FGV estabeleceu uma equação que usa a complexidade das instalações analisadas como critério de pontuação para equacionar os seus encargos e a contrapartida financeira pelos serviços. Ressalta-se que a fiscalização do contrato aprovou este equacionamento e os valores estipulados para a análise e precificação de cada instalação, afirmando, na Nota Técnica nº 188/2014/TIC/SNEAR/ME, de 15 de julho de 2014, que a equação entre os encargos da contratada e a contrapartida financeira encontravam-se equivalentes.

Para compor o Termo Aditivo ao contrato, o Ministério do Esporte estimou as seguintes instalações que ainda eram de seu interesse para a prestação de serviço nesse módulo:

Quadro – Instalações olímpicas estimadas para compor o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012.

Instalações Olímpicas			Revisão do Projeto Executivo	Retomada do Projeto	Complexidade
Instalações Esportivas	Deodoro	Centro Nacional de Pentatlo Moderno		X	Média
		Estádio de Ciclismo BMX		X	Média
		Domínio Comum do Pentatlo Moderno		X	Média
	Barra	Centro de Tênis	X		Alta
		Velódromo do Rio	X		Alta
		Estádio de Desportos Aquáticos	X		Alta
		Handebol	X		Alta
Outras	Treinamento	CEFAN		X	Baixa
		UNIFA		X	Baixa

Fonte: Nota Técnica nº 188/2014/TIC/SNEAR/ME, de 15 de julho de 2014

Ressalta-se que as instalações Centro Nacional de Pentatlo Moderno, Estádio de Ciclismo BMX, Domínio Comum do Pentatlo Moderno, CEFAN e UNIFA já faziam parte das Instalações Olímpicas previstas como objeto dos serviços a serem prestados na estimativa de preços das instalações presentes no Termo de Referência. E as instalações Centro de Tênis, Velódromo do Rio, Estádio de Desportos Aquáticos e Handebol tiveram seus Projetos Básicos analisados pela contratada como descrito no documento “*Balanço do Contrato 052/2012*”, de 25 de junho de 2014, realizado no 17º mês da prestação dos serviços pela FGV.

Assim, para o aditivo, as atividades dos serviços previstos no Módulo 2, Etapas e Fases, continuariam as mesmas para a análise da estimativa de preços, contemplando a mencionada substituição de instalações, com a inclusão daquelas destacadas no Quadro acima. O total previsto de acréscimo de valor nesse módulo foi de R\$ 2.114.286,00, correspondendo a aproximadamente 9,62% do montante originalmente contratado.

Em relação ao Módulo 3, o aditivo contempla apenas prorrogação da vigência do contrato (aspectos qualitativos) para a prestação dos serviços, a SNEAR indicou na Nota Técnica que a Chamada Pública nº 6/2013, objeto do escopo da execução contratual, possuía uma grande quantidade de processos de convênios, sendo que os períodos temporais lançados no citado edital de chamada pública impediam a análise destes convênios antes do fim da vigência do contrato.



O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012 foi celebrado em 30 de julho de 2014, com acréscimo de valor no montante de R\$ 4.389.036,00 e prorrogação de vigência de 120 dias, conforme explicitado no Quadro apresentado em sequência.

Quadro – Aditivo ao Contrato nº 52/2012 celebrado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Getúlio Vargas.

Aditivo ao Contrato nº 50/2012	Objeto	Fundamento Legal	Datas de assinatura e publicação	Prorrogação da Vigência	Alteração de Valor (R\$)
Termo Aditivo nº 1/2014	Prorrogar por mais 30 dias, a partir do dia 31/07/2014, o prazo de execução de atividades relacionadas ao Módulo 3 do objeto do contrato nº 52/2012.	Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93	Assinatura: 30/07/2014 Publicação: 01/09/2014	30 dias	Não há.
	Realizar acréscimo de 19,96% ao valor total originário do Contrato, referente ao aditamento do quantitativo contratual dos serviços contidos nos Módulos 1 e 2. Prorrogar a vigência contratual por mais 120 dias.	Art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93		120 dias	4.389.036,00

Fonte: Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2014.

Com as alterações, o valor total do contrato passou a ser de R\$ 26.374.036,00.

O Quadro a seguir apresenta as atividades que foram contempladas nos Módulos 1 e 2 do referido aditivo:

Quadro – Descrição das atividades dos Módulos 1 e 2 do Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012.

Objetos	Atividades	
Módulo 1 - Apoio à Ampliação e Manutenção de Base de Dados	Etapa 3 - Composição de Preços Unitários	Fase 1 - Elaboração das Composições
		Fase 2 - Elaboração do Manual das Composições
		Fase 3 - Elaboração do Manual de Criação de Novas Composições
	Etapa 4 - Manutenção da Base de Preço	Fase 1 - Customização da Ferramenta
Módulo 2 - Estimativa de Preços de Instalações	Etapa 1 - Análise do Projeto	Fase 2 - Alimentação da Base de Dados
		Fase 1 - Definição de Parâmetros para a Entrega das Especificações do Projeto
		Fase 2 - Definição de nível de detalhamento da estimativa de preços
		Fase 3 - Customização da estimativa de preços do projeto
	Etapa 2 - Estimativa de Preços	

Fonte: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012.

O Contrato esteve vigente até 30 de novembro de 2014, com todos os valores pagos integralmente.

Para a realização do pagamento dos produtos foram emitidas as seguintes Notas de Empenho.



Quadro – Informações das Notas de Empenho emitidas no âmbito do Contrato nº 52/2012.

Nota de Empenho	Data da emissão	Valor (R\$)
2012NE801611	28/12/2012	4.000.000,00
2013NE800343	08/04/2013	6.000.000,00
2013NE800814	25/10/2013	2.329.000,00
2014NE800025	27/01/2014	1.410.836,00
2014NE800122	14/02/2014	8.424.164,00
2014NE801125*	05/12/2014	4.389.036,00
* A nota de empenho foi emitida para cumprir as obrigações do Primeiro Termo Aditivo ao contrato, Termo Aditivo esse firmado em 30 de julho de 2014.		

Fonte: pesquisa Siafi realizada em 23 de abril de 2015.

Destaca-se que a contratação da Fundação Getúlio Vargas está inserida no contexto de monitoramento dos empreendimentos olímpicos por parte da SNEAR, em apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria e voltadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento das diversas ações assumidas pelo Governo Federal relacionadas às instalações esportivas e não-esportivas para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Adicionalmente ao Contrato celebrado com a FGV, a SNEAR possui a seguinte estrutura, além dos servidores em exercício na Secretaria, na gestão das suas ações em prol da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016:

- Consultoria da Fundação Ezute (Contrato nº 50/2012): responsável pelos serviços técnicos especializados de apoio às ações do Ministério do Esporte nas instalações dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;
- Cessão de engenheiros da Caixa Econômica Federal: regida pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2013; os profissionais cedidos são responsáveis por acompanhar o andamento das obras, com emissão de relatórios, e a verificação da execução contratual e monitoramento dos empreendimentos;
- Grupo de Trabalho que conta com a participação de servidores da APO: formalizado por meio da Portaria nº 141, de 27 de junho de 2014; os profissionais são responsáveis por planejar e monitorar a execução e a entrega dos projetos olímpicos sob responsabilidade do Ministério do Esporte.

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Deficiências na formalização de Aditivo ao Contrato nº 52/2012, firmado com a FGV, caracterizadas pela inexistência de documentação comprobatória da certificação de disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo contratual e da prévia emissão da Nota de Empenho.

Fato

O procedimento referente à formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012, firmado pelo Ministério do Esporte com a Fundação Getúlio Vargas, não está instruído com documentos comprobatórios da observância a preceitos da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no que diz respeito à emissão de nota de empenho previamente à assinatura do Termo Aditivo e à consulta da



certificação de disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo contratual no âmbito do Ministério do Esporte, conforme relatado a seguir.

a) Inexistência de documentação comprobatória da realização de consulta da certificação de disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo contratual.

Em análise ao processo administrativo nº 58701.004365/2012-38, que trata do processo de celebração do Contrato nº 52/2012 e de seu Primeiro Termo Aditivo, não se verificou a existência de documentação comprobatória referente à certificação de disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo Aditivo.

A verificação de disponibilidade orçamentária é obrigatória para geração de novas despesas, como rege o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Adicionalmente, o aditamento do contrato deve seguir as mesmas formalidades legais atribuídas ao contrato original e deve estar em consonância com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 em seu Art. 7º, § 2º, inciso III:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;”

Essa exigência foi registrada, também, pela Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte em seu Parecer nº 316/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 29 de julho de 2014,



autuado no mencionado processo, contemplando o resultado de sua análise acerca da celebração do Termo Aditivo:

“85. Havendo acréscimo do objeto com correspondente aumento do valor contratual, mister se faz que haja a devida certificação da existência de recursos orçamentários para cobrir a despesa.

86. Não se pode olvidar que a indicação da disponibilidade orçamentária é elemento essencial a qualquer contratação feita pelo Poder Público. Nos termos do art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a geração de despesa ou assunção de obrigação sem a correspondente indicação da adequação orçamentária é ato considerado não autorizado, irregular e lesivo ao patrimônio público, sujeitando os responsáveis às penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa, além de outras sanções penais e administrativas.

87. Não consta dos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo contratual pretendido o que deverá ser providenciado antes da assinatura do termo aditivo.” (Original sem grifo)

Desse modo, nota-se que a Consultoria Jurídica do ME já havia ressaltado que não havia sido identificada nos autos do processo a consulta de disponibilidade orçamentária para a realização da despesa e que tal condição seria necessária, existindo a necessidade de adoção de providência prévia à assinatura do termo aditivo.

Em resposta ao parecer da CONJUR/ME, por meio da Nota Técnica nº 193/2014/TIC/SNEAR/ME, de 30 de julho de 2014, a SNEAR se pronunciou da seguinte forma:

“No que tange a certificação de disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo contratual pretendido, cabe informar já se encontra acostada às folhas que antecedem esta manifestação, o que por sim já atendo ao observado no parágrafo 87.”

No entanto, não foi localizado junto ao processo documento que certifique a existência de disponibilidade orçamentária. Consta às fls. 925 do processo documento que consiste em solicitação de certificação de disponibilidade orçamentária, assinado por Assistente Técnico da SNEAR e datado de 30/07/2014, no entanto, não existe a efetiva certificação dessa disponibilidade pela área competente do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério do Esporte, de forma que não foi cumprida a exigência de comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para embasar o acréscimo contratual.

b) Inexistência de emissão de Nota de Empenho previamente à assinatura do Primeiro Termo Aditivo.

Em análise ao processo referente à formalização do Contrato nº 52/2012, no qual estão autuados os documentos referentes ao aditivo contratual, verificou-se que não houve emissão de Nota de Empenho previamente à assinatura do Termo Aditivo ao Contrato,



o qual, como já registrado anteriormente neste Relatório, prorroga tanto o prazo de execução contratual quanto acresce o valor do contrato; como consequência, não há indicação do número da Nota de Empenho em cláusula do Termo Aditivo ao Contrato.

Em pesquisa realizada ao Siafi, em 01 de abril de 2015, verificou-se que a Nota de Empenho 2014NE801125, no valor de R\$ 4.389.036,00, foi emitida em favor da Fundação Getúlio Vargas (CNPJ 33.641.663/0001-44) na data de 05 de dezembro de 2014, ou seja, mais de 4 meses após a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, em desacordo com o que estabelece a Lei nº 4.320/64, em seu art. 60:

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

No tocante à Nota de Empenho, no artigo seguinte da mesma Lei há a descrição da materialização do empenho:

“Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado ‘Nota de Empenho’ que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.”

O empenho deduz seu valor da dotação adequada à despesa a realizar, por força do compromisso assumido. Assim, o empenho permite: firmar um compromisso, por isso deve ser sempre prévio em relação à despesa; dar garantia de que os recursos utilizados serão apropriados às despesas, pois dele consta a classificação orçamentária; assegurar que o crédito próprio comporta a despesa, sendo que depois da sua emissão o saldo disponível para assumir novos compromissos fica diminuído de seu valor; e servir de base à liquidação da despesa.

Assim, a não emissão da Nota de Empenho e a falta de sua indicação no Termo Aditivo caracteriza inobservância à Lei nº 4.320/64.

Causa

Encaminhamento de Aditivo contratual para assinatura do Ministro de Estado do Esporte sem que tenha ocorrido a verificação de disponibilidade orçamentária e sem o prévio empenho da despesa, em que pese a indicação da CONJUR/ME no sentido de que o prosseguimento da formalização do mencionado aditivo estaria condicionada à certificação orçamentária.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, remetendo ao Memorando nº 057/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11 de Setembro de 2015, anexo ao referido ofício, oriundo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. As informações encaminhadas e relacionadas ao item específico estão a seguir reproduzidas:



“a) Inexistência de documentação comprobatória da realização de consulta da certificação de disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo contratual.

Na constatação 1.1.2.2 é apontado que inexistente no processo de contratação a "documentação comprobatória da realização de consulta da certificação de disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo contratual e da prévia emissão da Nota de Empenho".

O cerne da questão foi assim colocado no Relatório:

No entanto, não foi localizado junto ao processo documento que certifique a existência de disponibilidade orçamentária. Consta às fls. 925 do processo documento que consiste em solicitação de certificação de disponibilidade orçamentária, assinado por Assistente Técnico da SNEAR e datado de 30/07/2014, no entanto, não existe a efetiva certificação dessa disponibilidade pela área competente do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério do Esporte, de forma que não foi cumprida a exigência de comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para embasar o acréscimo contratual."

Em uma análise sob o ponto de vista estritamente formal dos autos, como é o caso de uma auditoria de contas, de fato, não se pode alcançar todos os meandros da prática administrativa da Unidade no que concerne ao fluxo de procedimentos.

Para o planejamento e execução das diversas ações da SNEAR é necessário modular os projetos envolvidos para o esporte de alto rendimento ao orçamento disponível, ou seja, é necessário saber quanto pode gastar para mensurar a exequibilidade ou não do programa a ser desenvolvido.

Neste sentido, para este controle orçamentário a Secretaria conta com pessoal capacitado, de modo que todas as ações das diversas coordenações da SNEAR passam pelo controle prévio-organizacional desta assessoria, sendo, logicamente, a única porta de entrada e saída do fluxo orçamentário.

Assim, todas as despesas programadas são singularizadas, classificadas, e decotadas, internamente, dentro dos recursos orçamentários da SNEAR, com a respectiva diminuição do valor disponível para aplicação em outros programas de igual classificação orçamentária.

Inclusive, a Assessoria de Acompanhamento Orçamentário, quando elaborou o documento de fls. 925 do processo, já havia realizado todo o procedimento interno de conferência da existência de orçamento próprio para suportar a despesa com o Termo Aditivo.

Diante disto, qualquer servidor da Secretaria quando se depara com documento de igual teor tem a justa convicção da presença da



disponibilização orçamentária e que ela permanecerá reservada até a fase de sua liquidação, uma vez que foi subtraída da dotação e separada para empenho da obrigação orçamentária assumida, no caso, com a Fundação Getúlio Vargas.

Registre-se que há plena harmonia entre o controle orçamentário interno da SNEAR, com o controle da área, regimentalmente, competente.

A despesa é tratada como muita seriedade no âmbito do Ministério do Esporte, e o fato de não constar do processo de contratação a certificação pela área própria não pode, de forma automática, implicar em sua ausência dentro do ambiente que aqui se apresenta.

Não há que se falar, em hipótese alguma, em qualquer descontrole orçamentário, muito pelo contrário, a Secretaria possui rígidos procedimentos para controlar o fluxo financeiro de seu orçamento, tanto é que jamais gastou mais do que tinha.

Enquanto a SNEAR executa tal procedimento de conferência e controle do próprio orçamento, primordialmente para planejamento e controle, a área competente totaliza e organiza (oficialmente) o que a Secretaria já havia certificado internamente, com vis à administração financeira e orçamentária de toda a Pasta Ministerial.

Neste contexto, a ausência nos autos de resposta ao documento de fls. 925 não contaminou o planejamento e a execução da despesa do processo de contratação em exame, uma vez que estava contemplada em ambiente de controle interno destinado a registrar e administrar todo o orçamento da Secretaria.

b) Inexistência de emissão de Nota de Empenho previamente à assinatura do Primeiro Termo Aditivo.

Do mesmo modo que a emissão extemporânea do empenho (05/12/2014) também não possui o condão de contaminar a despesa, especialmente porque não acarretou qualquer prejuízo ou à Administração ou a terceiros, sendo realizado no mesmo exercício financeiro da assinatura do Termo Aditivo.

Ademais, desde os início dos procedimentos para a celebração do Termo Aditivo havia recursos financeiros disponíveis para realização da contratação, situação que perdurou até a fase de pagamento, conforme dados que podem ser extraídos do próprio SIAFI.

Não houve qualquer prejuízo à Fundação Getúlio Vargas, haja vista que recebeu o respectivo pagamento, nem ao Ministério do Esporte que pagou o que era devido, respaldado na Nota de Empenho.



Portanto, presente todos os pressupostos legais para a convalidação do ato, consoante inteligência da Lei 9.784/199, vejamos: "Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."

Perfeitamente convalidado o ato administrativo com a emissão do empenho respectivo em 05/12/2014.

É oportuno para o caso, a análise feita pela consultoria Zênite, que é importante veículo de disseminação de informações e capacitação de servidores públicos:

PERGUNTAS E RESPOSTAS - 362/122/ABR/2004

PERGUNTA 3 - O quê deve ser feito quando a Administração não emitiu a nota de empenho anteriormente à realização da despesa?

RESPOSTA

O art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Por isso, anteriormente à realização da despesa, deverá ser extraída nota de empenho, documento que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria (art. 61, parágrafo único da Lei nº 4.320/64). Se a Administração assim não procedeu, estará configurada ilegalidade no caso. Porém, se esse ato, mesmo que praticado em desconformidade com o ordenamento jurídico, não tiver causado prejuízo à perfeita execução orçamentária, será possível cogitar sua convalidação. Convalidação consiste na correção do ato através de outros meios, tais como o decurso do tempo e a ratificação. Através dela, restaura-se a legalidade e privilegia-se a segurança jurídica. Ainda que não haja disposição legal tratando expressamente do assunto, tem-se admitido a convalidação de certos atos inerentes ao procedimento licitatório com base nas construções doutrinárias existentes, sendo muito difundido o entendimento exposto por Weida Zancaner acerca da matéria. Na opinião dessa autora, somente são convalidáveis atos em que se verifiquem vícios de competência, formalidade e procedimento (quando ausente ato da Administração, cuja falta não desvirtue a finalidade do procedimento e, também, quando não praticado ato do particular, se este puder ser praticado posteriormente com efeitos retroativos).

Seguindo as lições dessa doutrinadora, a falta de emissão de empenho prévio à realização da despesa pode ser entendida como vício de procedimento. Isso porque a emissão da nota de empenho apresenta-se como um dos atos inerentes ao processamento da despesa. Desde que a ausência desse ato não tenha desvirtuado a finalidade do procedimento de realização de despesa e não tenha gerado prejuízo à execução do



orçamento da Administração, esse vício poderá ser suprido através da emissão da nota de empenho a posteriori, devendo ser justificado todo o ocorrido, convalidando-se, assim, o ato administrativo respectivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I. ZANCANER, Weida. *Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos.*

2. ed. 28 tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996.2 Ibid, p. 68

Nesta conformidade, a falha de procedimento não gerou prejuízo para Administração ou para terceiros, não pode macular as contas aqui auditadas.”

Análise do Controle Interno

Em que pesem as informações apresentadas, indicando que existem mecanismos de controle interno no âmbito da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, sob a responsabilidade da Assessoria de Acompanhamento Orçamentário, a competência e responsabilidade por certificar a disponibilidade orçamentária é do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica (DPGE) do Ministério do Esporte e os procedimentos informados e que teriam sido adotados pela SNEAR não suprem a necessidade legal de certificação orçamentária.

O fato de não ter incorrido em problemas de execução financeira e orçamentária ao longo do período contratual não descaracteriza a situação de descumprimento de rito obrigatório exigido na Lei de Licitação e Contratos e na Lei de Responsabilidade Fiscal, referente à certificação da disponibilidade orçamentária pela área responsável, e no caso da Lei nº 4.320/64, de emissão da nota de empenho prévia à assinatura do contrato.

Destaca-se, como situação agravante, o fato de a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte ter registrado em seu Parecer nº 316/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, a necessidade de juntada ao processo da certificação de disponibilidade orçamentária previamente à assinatura do Termo Aditivo ao Contrato, o que não ocorreu.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que elabore manual contemplando todas as etapas a serem observadas em contratações a serem realizadas no âmbito da Pasta, com a indicação dos responsáveis por cada uma das etapas, estabelecendo, também, mecanismos de controle para essas etapas, incluindo verificações prévias ao encaminhamento dos instrumentos para a assinatura das autoridades responsáveis.

Recomendação 2: Apurar responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012 sem a devida consulta



orçamentária junto ao Ordenador de Despesas do Órgão e sem a prévia emissão da Nota de Empenho.

1.1.2.3 CONSTATAÇÃO

Deficiências na instrução do processo de contratação, referente à ausência de definição objetiva acerca dos valores individuais de precificação das instalações olímpicas previstas no Módulo 2 do Contrato nº 52/2012, que geraram incoerências na execução do serviço no período contratual e na formulação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, incorrendo em despesa indevida de R\$ 1.902.856,32.

Fato

As atividades do Módulo 2 previstas no Termo de Referência e detalhadas na Proposta da contratada dividiam-se em duas Etapas, como descrito a seguir:

“3.2.2.1 Etapa 1 - Análise do Projeto

Consistirá na execução das seguintes fases:

Fase 1 - Definição de Parâmetros para a Entrega das Especificações do Projeto

Nesta fase, serão definidos os parâmetros para a entrega, por parte do Ministério do Esporte, das especificações dos projetos, de forma que contenham elementos e dados suficientes para propiciar o desenvolvimento de uma boa estimativa de preços.

Fase 2 - Definição de nível de detalhamento da estimativa de preços

Será definido, nesta fase, o nível de detalhamento da estimativa de preços, de acordo com as expectativas a serem indicadas pelo Ministério do Esporte quanto ao aprofundamento desejado.

Fase 3 - Customização da estimativa de preços do projeto

Será realizada nesta fase a adaptação dos parâmetros e definições anteriores para o projeto em evidência, de forma que o resultado da etapa seguinte seja consistente.

3.2.2.2 Etapa 2 - Estimativa de Preços

Consistirá na execução da estimativa de preços. Serão aplicados, para cada projeto analisado, os parâmetros e definições customizados na etapa anterior.”

Além da descrição apresentada anteriormente, havia no Termo de Referência a projeção das instalações esportivas que deveriam ser objeto do serviço de “Estimativa de Preços



de Instalações”, conforme descrito no Quadro a seguir, sendo que o TR estabelecia também que poderia haver mudanças nas instalações estimadas, com a justificativa de que na época da contratação da empresa de consultoria a Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 ainda estava em negociação nas esferas governamentais.

Quadro – Instalações olímpicas previstas para o Módulo 2, conforme previsão do Termo de Referência.

Instalações Olímpicas			Nova	Reforma	Temporária
Instalações Esportivas	Deodoro	Centro Nacional de Tiro Esportivo		☐	
		Centro Equestre Nacional		☐	
		Centro de Hóquei sobre Grama			☐
		Arena de Deodoro	☐		
		Centro Nacional de Pentatlo Moderno		☐	
		Estádio de Canoagem Slalom	☐		
		Estádio de Ciclismo BMX	☐		
		Autódromo de Deodoro	☐		
		Domínio urbano de Deodoro	☐		
		Domínio Comum do Parque Radical	☐		
		Domínio Comum do Pentatlo Moderno	☐		
	Barra	Parque Aquático Maria Lenk		☐	
		Velódromo do Rio	☐		
		Hall I Basquete			☐
		Centro de Tênis			☐
		Estádio de Desportos Aquáticos			☐
		Pista de Atletismo	☐		
		Domínio Comum do COT	☐		
Instalações Não-Esportivas	Treinamento	Colônia Juliano Moreira		☐	
		CEFAN		☐	
		UNIFA		☐	
		UFRJ		☐	
	Laboratório	Ladetec	☐		
	Outras	IBC	☐		
		Apoio Administrativo do COT	☐		
		Acomodações do COT	☐		

Fonte: Termo de Referência que deu origem ao Contrato nº 52/2012.

Como definido no escopo do serviço a ser prestado, a estimativa de Preços de Instalações seria realizada para 26 instalações, sendo 14 para projetos de novas instalações, 8 para projetos de reforma de instalações e 4 para projetos de instalações temporárias.

Estava previsto, também, que o Ministério do Esporte deveria fornecer o detalhamento dos projetos para a realização da estimativa de preços baseada nos custos unitários já pesquisados e constantes da base de dados.

Assim, conforme já previsto no TR, ao longo da execução contratual houve mudanças do escopo do trabalho, com supressão e adição de novas instalações. Ocorre, porém, que essas mudanças foram formalizadas somente quando se estava postulando a celebração do aditivo, no 18º mês de execução das atividades, ao final da vigência do Contrato, no documento elaborado pela FGV e intitulado de Balanço do Contrato nº 52/2012, datado de 25 de junho de 2014, no qual estavam consolidadas as atividades dos 17 meses de execução contratual, já com as devidas modificações realizadas nas atividades do Módulo 2.

Como no Termo de Referência não havia estimativa para o valor do serviço de cada instalação a ser cotada, mas somente a previsão de um valor global de R\$ 5.920.000,00 para todo o Módulo 2, a Contratada apresentou no Balanço do Contrato um critério de



pesos para cada instalação, que variava de acordo com o nível de complexidade por ela estabelecido, qual seja, baixa, média ou alta complexidade, atribuindo pesos para cada tipo de complexidade, sendo:

- Peso 1 para complexidade baixa;
- Peso 2 para complexidade média; e
- Peso 3 para complexidade alta.

Utilizando esse critério de ponderação, a Contratada estipulou e formalizou no documento Balanço do Contrato, para os equipamentos olímpicos, os pesos, complexidades e valores descritos no Quadro a seguir:

Quadro – Instalações Olímpicas com as complexidades, pesos e valores estimados.

Instalações Olímpicas			Nova	Reforma	Temporária	Complexidade	Peso	Rateio (R\$)
Instalações Esportivas	Deodoro	Centro Nacional de Tiro Esportivo		☐		Média	2	211.428,57
		Centro Equestre Nacional		☐		Média	2	211.428,57
		Centro de Hóquei sobre Grama			☐	Média	2	211.428,57
		Arena de Deodoro	☐			Alta	3	317.142,86
		Centro Nacional de Pentatlo Moderno		☐		Média	2	211.428,57
		Estádio de Canoagem Slalom	☐			Alta	3	317.142,86
		Estádio de Ciclismo BMX	☐			Média	2	211.428,57
		Autódromo de Deodoro	☐			Alta	3	317.142,86
		Domínio urbano de Deodoro	☐			Média	2	211.428,57
		Domínio Comum do Parque Radical	☐			Média	2	211.428,57
	Domínio Comum do Pentatlo Moderno	☐			Média	2	211.428,57	
	BARRA	Parque Aquático Maria Lenk		☐		Alta	3	317.142,86
		Velódromo do Rio	☐			Alta	3	317.142,86
		Hall I Basquete			☐	Alta	3	317.142,86
		Centro de Tênis			☐	Alta	3	317.142,86
		Estádio de Desportos Aquáticos			☐	Alta	3	317.142,86
		Pista de Atletismo	☐			Média	2	211.428,57
		Domínio Comum do COT	☐			Média	2	211.428,57
		Colônia Juliano Moreira		☐		Baixa	1	105.714,29
Instalações Não-Esportivas	Treinamento	CEFAN		☐		Baixa	1	105.714,29
		UNIFA		☐		Baixa	1	105.714,29
		UFRJ		☐		Baixa	1	105.714,29
		Laboratório	Ladetec	☐			Alta	3
	Outras	IBC	☐			Alta	3	317.142,86
		Apoio Administrativo do COT	☐			Baixa	1	105.714,29
		Acomodações do COT	☐			Baixa	1	105.714,29
TOTAL							56	5.920.000,00

Fonte: Balanço do Contrato nº 52/2012.

Com a adoção desse critério, a FGV estabeleceu a quantidade de 56 pesos para as 26 instalações previstas no Termo de Referência. E atribuiu o valor para o peso unitário de R\$ 105.714,24, já incluídos os custos com mão de obra e os custos fiscais.

Assim, as instalações que tiveram atribuídas a complexidade baixa, peso 1, tiveram o seu valor definido para o serviço em R\$ 105.714,24, as instalações com complexidade média, peso 2, um valor de R\$ 211.428,57, e as instalações com alta complexidade, peso 3, um valor de R\$ 317.142,86.



Após estabelecer os pesos e valores para cada instalação prevista no TR, a Contratada procedeu o mesmo ajuste para as instalações que tinham sido objeto de alterações durante a execução contratual. Segundo a FGV registrou em seu Balanço Contratual, as alterações se deram da seguinte maneira:

“Com efeito, 8 (oito) instalações olímpicas foram suprimidas:

- *Autódromo de Deodoro*
- *Parque Aquático Maria Lenk*
- *Pista de Atletismo*
- *Domínio Comum do COT*
- *Colônia Juliano Moreira*
- *IBC*
- *Apoio Administrativo do COT*
- *Acomodações do COT*

Em contrapartida, 8 (oito) instalações olímpicas foram inseridas para efeito de estimativa de custos:

- *Estádio Olímpico de Mountain Bike*
- *Clínica de Deodoro*
- *IBC (Ar Condicionado)*
- *Hall 2 (Ar Condicionado)*
- *Hall 3 (Ar Condicionado)*
- *Centro Olímpico de Handebol*
- *Handebol Escola*
- *Subestação de Energia. (esta instalação foi retirada posteriormente, mas o trabalho de análise de projeto e início do processo de cotação foi realizado pela FGV).*

Ademais, 3 (três) instalações não olímpicas também foram inseridas:

- *Centro de Iniciação ao Esporte (Modelo I)*
- *Centro de Iniciação ao Esporte (Modelo II)*
- *Centro de Iniciação ao Esporte (Modelo III)”*



Após as alterações realizadas com as devidas exclusões e inclusões de instalações, a FGV ponderou o peso de cada instalação incluída e obteve o resultado apresentado no Quadro apresentado em sequência.

Quadro – Instalações Olímpicas com as complexidades, pesos e valores estimados, conforme Balanço Contratual.

Instalações		Cotada	Complexidade	Peso	Rateio (R\$)	Cotada Proj. Básico (R\$)	Cotada Proj. Executivo (R\$)
Deodoro	Centro Nacional de Tiro Esportivo	☐	Média	2	211.428,57	211.428,57	-
	Centro Equestre Nacional	☐	Média	2	211.428,57	211.428,57	-
	Centro de Hóquei sobre Grama	☐	Média	2	211.428,57	211.428,57	-
	Arena de Deodoro	☐	Alta	3	317.142,86	317.142,86	-
	Centro Nacional Pentatlo Moderno	☐	Média	2	211.428,57	-	-
	Estádio de Canoagem Slalom	☐	Alta	3	317.142,86	317.142,86	-
	Estádio de Ciclismo BMX	☐	Média	2	211.428,57	211.428,57	-
	Estádio Olímpico de Mountain Bike	☐	Média	2	211.428,57	-	-
	Domínio urbano de Deodoro	☐	Média	2	211.428,57	211.428,57	-
	Domínio Comum do Parque Radical	☐	Média	2	211.428,57	211.428,57	-
	Domínio Comum Pentatlo Moderno	☐	Média	2	211.428,57	-	-
	Clínica de Deodoro	☐	Média	2	211.428,57	211.428,57	-
Barra	Velódromo do Rio	☐	Alta	3	317.142,86	317.142,86	-
	Hall I (Ar condicionado)	☐	Baixa	1	105.714,29	105.714,29	-
	Hall II (Ar condicionado)	☐	Baixa	1	105.714,29	105.714,29	-
	Hall III (Ar condicionado)	☐	Baixa	1	105.714,29	105.714,29	-
	Centro de Tênis	☐	Alta	3	317.142,86	317.142,86	-
	Estádio de Desportos Aquáticos	☐	Alta	3	317.142,86	317.142,86	317.142,86
	Centro Olímpico de Handebol	☐	Alta	3	317.142,86	317.142,86	317.142,86
Treinamento	CEFAN	☐	Baixa	1	105.714,29	-	-
	UNIFA	☐	Baixa	1	105.714,29	-	-
	UFRJ	☐	Baixa	1	105.714,29	105.714,29	-
Laboratório	Ladetec	☐	Alta	3	317.142,86	317.142,86	-
Outras	IBC (Ar condicionado)	☐	Baixa	1	105.714,29	105.714,29	-
	Handebol Escola	☐	Média	2	211.428,57	211.428,57	-
	Subestação de Energia	☐	Alta	3	317.142,86	317.142,86	-
	CIE Modelo I	☐	Alta	3	317.142,86	317.142,86	-
	CIE Modelo II	☐	Baixa	1	105.714,29	105.714,29	-
	CIE Modelo III	☐	Baixa	1	105.714,29	105.714,29	-
TOTAL				58	6.131.428,57	5.285.714,29	634.285,71

Fonte: Balanço do Contrato nº 52/2012.

Ao final, com os acréscimos e supressões de instalações, a Contratada chegou a um total de 58 pesos, dois pesos a mais que o equacionamento das instalações previstas no Termo de Referência, que totalizou o montante de R\$ 6.131.428,57, ultrapassando em R\$ 211.428,57 (duzentos e onze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) o valor estimado de R\$ 5.920.000,00 para o serviço.

Porém, dessas 29 instalações que restaram após os acréscimos e supressões, a FGV afirmou em seu Balanço Contratual que não realizou a cotação de 5 delas (Centro Nacional de Pentatlo Moderno, Estádio Olímpico de Mountain Bike, Domínio Comum do Pentatlo Moderno, CEFAN e UNIFA), que possuíam juntas uma ponderação de 8 pesos, correspondendo a um total de R\$ 845.714,28, o que perfazia um montante de R\$ 5.285.714,29 para as outras 24 que tiveram seus projetos básicos cotados.

Adicionalmente, a FGV também contabilizou no valor dos serviços prestados, a cotação do projeto executivo - PE de 2 instalações (Estádio de Desportos Aquáticos e Centro Olímpico de Handebol) que já tinham sido contabilizadas na cotação do projeto básico - PB, atribuindo ao PE o mesmo valor cobrado pelo PB, no valor total de R\$ 634.285,71.



Assim, no seu Balanço, a Contratada chegou ao valor de R\$ 5.920.000,00, que era justamente o valor estabelecido no Contrato para o Módulo 2.

Destaca-se, também, que apesar de a Contratada afirmar no seu Balanço que em relação à instalação “Subestação de Energia”, “(*) *esta instalação foi retirada posteriormente, mas o trabalho de análise de projeto e início do processo de cotação foi realizado pela FGV*”, nesse somatório foi considerada a sua contabilização de forma global, mesmo com o serviço não sendo realizado integralmente.

Ademais, na celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, instalações que já estavam indicadas para serem objeto do serviço no âmbito do contrato inicialmente formalizado foram incluídas no aditamento, denominadas “*Retomada de Projeto*”, junto com a revisão dos Projetos Executivos de instalações que já tinham tido o projeto básico analisado – Centro de Tênis, Velódromo do Rio, Estádio de Desportos Aquáticos, Handebol.

Quadro – Instalações olímpicas estimadas para compor o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012.

Instalações Olímpicas			Revisão do Projeto Executivo	Retomada do Projeto	Complexidade
Instalações Esportivas	Deodoro	Centro Nacional de Pentatlo Moderno		X	Média
		Estádio de Ciclismo BMX		X	Média
		Domínio Comum do Pentatlo Moderno		X	Média
	Barra	Centro de Tênis	X		Alta
		Velódromo do Rio	X		Alta
		Estádio de Desportos Aquáticos	X		Alta
		Handebol	X		Alta
Outras	Treinamento	CEFAN		X	Baixa
		UNIFA		X	Baixa

Fonte: Nota Técnica nº 188/2014/TIC/SNEAR/ME

Assim, a partir das análises realizadas e das informações apresentadas pela FGV em seu Balanço do Contrato, que teve como desdobramento principal a celebração do Primeiro Termo Aditivo, foram observadas inconsistências que serão detalhadas a seguir.

a) Inexistência de acompanhamento concomitante e adequado, por parte da comissão de fiscalização, das atividades objeto do Módulo 2 do Contrato.

Verificou-se que somente na Ata de Reunião, realizada no dia 16 de junho de 2014, o fiscal do Contrato registrou a necessidade de ajustar a reprogramação das atividades realizadas ao longo dos 17 meses de execução contratual do serviço do Módulo 2, para se adequar às condições que tinham sido definidas na contratação.

“O fiscal, (...) , relatou que durante o acompanhamento e análise do contrato, verificou que, em decorrência de circunstâncias supervenientes à assinatura da avença contratual, diversas atividades que integravam o objeto originário foram suprimidas e/ou reprogramadas, visando assegurar a melhor adequação do contrato aos objetivos pretendidos pela Administração. Da mesma forma, surgiram novas demandas não previstas originariamente, que implicaram a necessidade de incorporar outras atividades ao rol dos objetivos pretendidos pelo Ministério do Esporte.”
(Original sem Grifo)



A realização de formalização em relação à adequação das instalações que foram incluídas e excluídas da lista inicial programada exigiria um acompanhamento concomitante da ação do fiscal do Contrato, para que o objetivo da Administração diante da contratação fosse atingindo mantendo-se todas as condições estabelecidas em contrato.

Outro ponto relevante relacionado ao acompanhamento contratual diz respeito ao fato de que é a Contratada que faz o equacionamento para indicar o valor individual de cada instalação, levando em conta o critério de complexidade por ela estabelecido, com seus pesos e valores, e a manifestação registrada na Nota Técnica nº 193/2014, de 30/07/2014, embasa suas conclusões nas informações prestadas pela FGV no documento denominado Balanço do Contrato. Não está registrada no processo nenhuma participação dos fiscais do contrato no equacionamento e na imputação de complexidade das instalações, informação essa que permite efetuar a precificação dos serviços para as estruturas que foram incluídas e para aquelas que foram excluídas do escopo do contrato.

Não há, tampouco, nenhuma manifestação dos fiscais em relação à inclusão do serviço de estimativa de preço para a “*Subestação de Energia*”, que não teve o serviço realizado integralmente.

Verifica-se, assim, que essa alteração de escopo, com as modificações efetuadas ao longo do Contrato, mesmo que não tenha “transfigurado” o objeto original, como registra a SNEAR na Nota Técnica nº 188/2014/TIC/SNEAR/ME, de 15 de julho de 2014, deveria ter sido registrada e realizada tempestivamente e com um maior planejamento em relação às necessidades do Ministério, e não como foi feita, somente ao final do contrato.

b) Incoerências na definição do critério de complexidade estipulado pela contratada para as instalações inseridas na reprogramação das atividades.

Ao analisar o critério definido pela contratada para a classificação das instalações de acordo com a complexidade de cada uma e a ponderação de pesos para cada tipo de complexidade – baixa, média e alta –, foram verificadas incoerências nesse equacionamento, principalmente na ponderação utilizada nas instalações que foram inseridas com a reprogramação das atividades. Como registrado anteriormente, não se identificou que tenha ocorrido algum tipo de crítica por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no âmbito da SNEAR, em relação aos pesos atribuídos pela contratada.

As análises realizadas foram efetuadas a partir das tabelas apresentadas no Balanço do Contrato, das informações relacionadas às instalações esportivas cuja precificação estava contemplada no Termo de Referência e das informações acerca das instalações esportivas que foram contempladas na reprogramação apresentada no Balanço do Contrato.

As instalações CIE Modelo I, CIE Modelo II e CIE Modelo III, que foram inseridas com a reprogramação dos serviços, tiveram imputados os pesos de, respectivamente, 3,



1, 1. O CIE – Centro de Iniciação ao Esporte é um equipamento esportivo dividido em 3 modelos, no qual o Modelo I consiste basicamente de um ginásio coberto com área de apoio com custo estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); o Modelo II tem a mesma estrutura do ginásio, acrescida de uma quadra poliesportiva externa descoberta com custo estimado de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais); e o Modelo III consiste também na mesma estrutura de ginásio do Modelo I, acrescido de uma estrutura descoberta com raias de atletismo com 110 m, com custo estimado de R\$ 3.600.000,00. Ao todo, essas instalações obtiveram 5 pesos no equacionamento realizado pela contratada. Destaca-se, por oportuno, que essas instalações não estariam inseridas entre aquelas que compõem a infraestrutura relacionada aos Jogos Rio 2016, de forma que as análises a elas relacionadas não deveriam estar contempladas no escopo do Contrato nº 52/2012, em seu Módulo 2. Conforme já registrado neste Relatório, o Termo de Referência e a proposta da FGV indicam que o quadro referente aos equipamentos poderia sofrer modificações de acordo com a definição da matriz de responsabilidades que estava em formulação à época da contratação, no entanto, os Centros de Iniciação ao Esporte não compõem a mencionada Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

A título de comparação, a instalação “UFRJ”, que consiste em um centro de treinamento que envolve a reforma de um edifício existente na Universidade Federal do Rio de Janeiro e de uma piscina olímpica, além da implantação de dois campos de hóquei sobre grama em parâmetros oficiais e de um campo de rugby, com custo estimado em mais de R\$ 55 milhões de reais, foi definida no equacionamento como de baixa complexidade, peso 1, para a orçamentação do seu projeto básico.

A partir das análises realizadas, verifica-se que existiria uma valoração desproporcional dos serviços prestados para a estimativa de preço dos CIE, que, somados, tiveram um valor de precificação de R\$ 528.571,26 para um equipamento esportivo de baixa complexidade e valor máximo de R\$ 3.600.000,00. Assim, identifica-se uma incoerência na definição dos pesos para as instalações que tiveram o seu serviço realizado devido a reprogramação das atividades.

c) Execução de atividades não contempladas no escopo do Contrato nº 52/2012.

Conforme já relatado, não se identifica que tenha ocorrido adequada valoração dos serviços de precificação relacionados aos CIE, em comparação com outros equipamentos esportivos que também tiveram essa valoração efetuada pela contratada; adicionalmente, não se identificou que tenha ocorrido uma análise crítica por parte dos fiscais do contrato representantes do Ministério do Esporte quanto à valoração efetuada por meio de pesos, atribuindo complexidade baixa, média ou alta a determinado equipamento.

Adicionalmente, a inclusão da precificação dos Centro de Iniciação do Esporte – CIE, executados no âmbito da Ação 14TR, como serviço a ser realizado no âmbito do Contrato nº 52/2012, formalizado no âmbito da Ação 20D8, não está adequada ao escopo definido para o contrato, considerando que esse equipamento não consta na Matriz de Responsabilidade dos Jogos Rio 2016.



Os CIE constituem política pública social diversa e não vinculada diretamente aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016; como a contratação dos serviços dimensionados para o Contrato nº 52/2012 tem como motivação a estimativa de preço de instalações olímpicas e da estrutura necessária à realização dos Jogos Rio 2016, a execução de atividades relacionadas aos CIE no escopo do contrato não está adequada, consistindo o pagamento de R\$ 528.571,26 para esses serviços em despesa que não possui relação com o objeto do contrato.

d) Realização de estimativas de preços de alguns equipamentos olímpicos em duplicidade.

A partir das informações referentes à contratação dos serviços do Módulo 2 – Estimativa de Preço de Instalações, conforme detalhado em contrato e nos documentos que embasaram a contratação, especialmente o Termo de Referência e a Proposta de Prestação de Serviço da contratada, verificou-se que o serviço foi dimensionado para se obter o valor de mercado da instalação olímpica e não de cada um de seus projetos, independente deste ser básico ou executivo.

Assim, não foi verificado no processo de contratação a distinção a qual tipo de projeto o serviço contratado se referia, mas somente uma clara definição de que o serviço seria de estimar o preço da instalação olímpica, com base nos projetos fornecidos pelo Contratante.

Porém, como relatado acima, foram realizadas despesas para a precificação de diferentes projetos de um mesmo equipamento olímpico; essa situação ocorreu antes da celebração do termo aditivo, em relação aos serviços de estimativa de preços para as instalações “Estádio de Desportos Aquáticos” e “Centro Olímpico de Handebol”, uma vez que foi paga a sua precificação tanto para o projeto básico quanto para o projeto executivo.

Não obstante, a precificação dessas mesmas instalações foi paga novamente, no aditivo ao Contrato, o que a FGV denominou de “revisão do projeto executivo”, além de ter ocorrido a revisão do projeto executivo de outras duas instalações (Centro de Tênis e Velódromo do Rio), em relação às quais as precificações referentes ao projeto básico já tinham sido pagas durante a execução contratual.

Destaca-se que esses 6 projetos executivos adicionados ao serviço foram considerados como de alta complexidade, sendo atribuído a todos eles 3 pesos, a mesma complexidade dada ao projeto básico das instalações. Com isso, ao todo, os projetos executivos tiveram atribuídos 18 pesos, o que representou como contraprestação financeira pelos serviços prestados o valor de R\$ 1.902.856,32.

Quanto à consideração dos projetos executivos para análise em separado do projeto básico, para a realização de estimativa de preço das mesmas instalações, verifica-se que a realização do mesmo serviço para os diferentes projetos das instalações acarreta a realização de precificação para um mesmo equipamento esportivo em duas e até três oportunidades. No que tange à execução do serviço contratado, a análise do projeto executivo para a realização de estimativa de preço complementa o serviço realizado no



projeto básico, e não se caracterizaria como um objeto diferente e à parte da análise efetuada referente ao projeto básico. Inclusive as definições de projeto básico e de projeto executivo disponíveis na literatura corroboram essa situação, vez que a diferença entre os diferentes tipos de projeto está ligada a aspectos qualitativos dos elementos que caracterizam a obra e não a aspectos relevantes em termos quantitativos que pudessem fazer com que o valor cobrado pela precificação dos dois tipos de projetos fossem equivalentes.

A questão central diz respeito ao fato que o serviço de estimativa de preço do projeto, básico ou executivo, ou da diferença que venha a ter entre os dois projetos, estaria abrangido pelos serviços previstos na contratação para a estimativa de preço das instalações e que o grau de diferença que possa haver entre o projeto básico e o executivo não justificaria a inclusão deste com o mesmo peso do projeto básico.

Ressalta-se que não há nos autos do processo nenhuma manifestação por parte da comissão de fiscalização do contrato que justifique a realização do serviço para ambos os projetos, tampouco que descreva o grau de diferença desses projetos, de forma que motive ou justifique a inclusão da análise de estimativa de preço para os projetos básico e executivo em separado da mesma instalação.

Assim, a realização de estimativa de preços em separado para os projetos básico e executivo das instalações, com a atribuição do mesmo peso para ambas as análises e considerando o escopo do contrato, aliado à inexistência de qualquer registro dos fiscais do contrato acerca da pertinência dessa valoração, acarretou a realização de despesa no valor de R\$ 1.902.856,32.

Causa

Ausência de registro de efetivo acompanhamento da execução contratual, por parte dos fiscais designados pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no que diz respeito aos produtos entregues pela Contratada e previstos no Termo de Referência do Contrato nº 52/2012.

Realização de acréscimo de serviço ao Contrato nº 52/2012 sem a adequada formalização da motivação que justificasse o aditamento contratual, bem como inclusão de atividade não contemplada no escopo do Contrato nº 52/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, remetendo ao Memorando nº 057/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11 de Setembro de 2015, anexo ao referido ofício, oriundo da Secretaria Nacional de



Esporte de Alto Rendimento. As informações encaminhadas e relacionadas ao item específico são a seguir reproduzidas:

“a) Inexistência de acompanhamento concomitante e adequado, por parte da comissão de fiscalização, das atividades objeto do Módulo 2 do Contrato.

A Controladoria-Geral da União realiza apontamento sobre o acompanhamento da comissão de fiscalização em relação às atividades objeto do Módulo 2 do Contrato.

De fato, conforme amplamente registrado no processo de contratação da Fundação Getúlio Vargas, a dinamicidade dos fatos e as constantes alterabilidades do cenário político, no que pertine às distribuições de obrigações entre os responsáveis pelas realizações dos Jogos de 2016, exigiu do fiscal do contrato em exame a tomada de ações para redimensionar e estabilizar o escopo do ajuste, de modo a cumprir o cronograma dos Jogos, com o aproveitamento útil do resultado.

É verdade que a CGU não conseguiu alcançar nos autos da contratação todas as medidas empreendidas, tanto é que aponta que o redimensionamento somente se deu com 17 meses de vigência do contrato.

Ocorre, contudo, que o processo de contratação não é o único que abriga conjunto formal-documental do contrato nº 52/2012.

É que para cada produto recebido no âmbito do contrato nº 52/2012 é inaugurado um processo para abrigá-lo, onde residem todas as formalizações dos fiscais a respeito do escopo, seu atendimento e ações de estabilização para mensuração do esforço e respectivo pagamento.

Diante disto, quando se apontou ausência de formalização é justamente porque não foram alcançados os diversos documentos referentes aos remanejamentos de escopo que ocorreram concomitantes às decisões que alteravam as responsabilidades financeiras pelas diversas instalações olímpicas, constantes de múltiplos processos administrativos.

Para melhor compreensão, cabe dizer que os repasses de recursos da União Federal para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro possui seu teto no valor apurado pela FGV e validado pelo Ministério do Esporte, no âmbito do contrato nº 52/2012. Do mesmo modo ocorre com os Centros de Iniciação ao Esporte, uma vez que as balizas financeiras dos repasses para cada municipalidade são extraídas do Contrato nº 52/2012.

Como se vê, havia iminente situação de risco à época da execução do contrato, pois os serviços deveriam servir à realidade olímpica



contemporânea, isto é, afivelada à nova realidade de redistribuições de responsabilidades, para que fosse útil ao interesse público.

Bem por isto que a importância de uma presença modulatória da fiscalização foi essencial para atingir a missão que esta Pasta Ministerial assumiu para a realização dos Jogos de 2016 e para qualificar a infraestrutura esportiva do país.

A dinâmica da realidade administrativa impôs ao fiscal que agisse de forma tempestiva e atual, mês-a-mês, para que se pudesse imprimir a máxima eficiência e utilidade da prestação dos serviços.

Bem por isto que o Termo Aditivo levado efeito pela Administração Pública consolidou todo o arcabouço de alterações de instalações havidas durante o curso do ajuste, de modo a atender as obrigações assumidas pela União Federal que são alvo da prestação de serviços contratados com a Fundação Getúlio Vargas.

É imperativo registrar que as mudanças das responsabilidades financeiras pelas diversas instalações não encontram-se abrangidas no poder de domínio do gestor da SNEAR, mas, sim, é fruto de calorosas negociações entre os diversos entes federados, especialmente no âmbito da Autoridade Pública Olímpica (APO).

Fácil concluir que o gestor, no caso, não tinha controle sobre os fatos que geraram as alterações qualitativas no que tange às instalações olímpicas. Agiu para garantir o resultado proveitoso da contratação, com as devidas formalizações nos processos que abrigam os produtos e consolidadas em Termo Aditivo único.

Outrossim, também não encontra lastro no processo de contratação a imputação de ausência de participação dos fiscais do contrato no equacionamento e na imputação de complexidade das instalações, para indicar o valor de cada uma delas.

Explica-se.

Como todo o respeito, a perspectiva de análise empreendida na auditoria não guarda compatibilidade com os atos do processo de contratação.

Desde o início do contrato a fiscalização, quando da absorção subjetiva dos dados quantitativos e financeiros, avaliou toda a sua sistemática, traçando a partir daí a metodologia que permeou toda a execução do contrato. Todo o procedimento de fiscalização se manteve uniforme.



Inclusive, a formalização da metodologia segmentada pela complexidade de cada instalação foi trazida aos autos na fase antecedente ao Primeiro Termo Aditivo, justamente para fundamentar o ato pela Administração, e assim proceder aos remanejamentos alvo do Primeiro Termo Aditivo.

É de se notar que quem em primeiro lugar traz aos autos os dados relativos à complexidade e valores é a fiscalização e não a Fundação Getúlio Vargas, como avaliado pela auditoria.

Em verdade, os diálogos institucionais havidos entre partes para aprofundamento de todos os aspectos das composições do contrato permitiu à fiscalização extrair metodologia segura realizar suas atribuições.

Nesta esteira, pode-se afirmar que a premissa é exatamente contrária do àquela registrada na auditoria. Isto porque quem não participou do equacionamento e definição de complexidade das instalações, para indicar o valor de cada uma delas, foi a Fundação Getúlio Vargas, haja vista que quem trouxe as balizas para os autos foi a Administração Pública.

Basta ver os dados formalizados pela fiscalização às fls. 853/854 do processo de contratação, datado de 07/07/2014, para vislumbrar que todos as informações financeiras que embasaram o aditivo têm ali sua origem. Para ilustrar, confira-se trecho do Ofício nº 185/2014/TIC/SNEAR/ME:

Instalações contempladas:

Instalação	Complexidade	Situação
Tênis	Alta	revisão para o projeto executivo
Velódromo	Alta	revisão para o projeto executivo
Aquático	Alta	revisão do projeto executivo
Handebol	Alta	revisão para o projeto executivo
Centro Nacional de Pentatlo Moderno	Média	retomada do projeto
Estádio Olímpico de Mountain Bike	Média	retomada do projeto
Domínio Comum do Pentatlo Moderno	Média	retomada do projeto
CEFAN	Baixa	retomada do projeto
UNIFA	Baixa	retomada do projeto

Preço

Serviço	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	TOTAL
<i>Etapas 3 - Composição de Preços Unitários</i>	262.500	262.500	262.500	262.500	1.050.000
<i>Etapas 4 - Manutenção da Base de Preço</i>	-	-	1.224.750	-	1.224.750
<i>Subtotal do Modulo 1</i>	262.500	262.500	1.487.250	262.500	2.274.750
<i>Etapas 1 - Análise do Projeto</i>	249.109	320.283	71.174	71.174	711.740
<i>Etapas 2 - Estimativa de Preço</i>	490.891	631.145	140.255	140.255	1.402.546
<i>Subtotal do Modulo 2</i>	740.000	951.428	211.429	211.429	2.114.286
TOTAL	1.002.500	1.213.928	1.698.679	473.929	4.389.036



Quando a Fundação Getúlio Vargas apresentou sua proposta comercial para realizar o Termo Aditivo, o fez afivelada, rigorosamente, aos dados apresentados pela fiscalização.

Não se pode concordar, respeitosamente, com a assertiva constante do relatório de que "as análises realizadas foram efetuadas a partir das tabelas apresentadas no Balanço do Contrato".

No caso, não somente houve participação efetiva da fiscalização na definição metodológica, quanto foi ela quem foi à responsável pela própria definição e implementação, não havendo falar que tal circunstância esteve sob o domínio da contratada.

Quanto à inclusão do serviço de estimativa de preço para a "Subestação de Energia", que não teve o serviço realizado integralmente, é bom deixar muito claro que tal fato se deu em razão do deslocamento tardio de responsabilidade por tal empreendimento, saindo do Ministério do Esporte para o Ministério de Minas e Energia, não podendo a Administração deixar de reconhecer um serviço que foi somente parcialmente realizado em razão das diversas alterações feitas pela Administração que foram tratadas neste documento.

b) Incoerências na definição do critério de complexidade estipulado pela contratada para as instalações inseridas na reprogramação das atividades.

Do mesmo modo das constatações anteriores, a comparação levada a efeito entre o Centro de Iniciação ao Esporte e as instalações da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ressoa-se de todas as nuances, por isto salutar a oportunidade para complementar os fatos auditados, de forma a uma construtiva alteração de convencimento.

Mesmo que chame a atenção a comparação entre objetos tão diferentes, é fundamental dizer que precificação das instalações do Centros de Iniciação ao Esporte – CIE tem características especiais e específicas, que as diferenciam das demais, ante a multiplicidade geográfica de suas edificações.

É que as instalações do CIE tem previsão de construção, não apenas na cidade do Rio de Janeiro, como é o caso da UFRJ, mas, sim, em todo o território nacional.

Diante disto, foi necessária a preparação de orçamento específico para todas as 27 capitais, com pesquisas de mercado voltadas e coletadas em todos os Estados Federados.



Como resultado, 5 estimativas orçamentárias diferentes, uma para cada região, para cada modelo de instalação do CIE, acarretando, por conseguinte, na confecção de 15 estimativas orçamentárias distintas.

Enquanto a UFRJ, apesar de ser uma obra de valor econômico relevante, sua precificação decomposta é bem menor, certamente, que a dos CIE's e suas nuances especiais.

Assim, estas diversidades de ações regionalizadas para a realização da precificação qualificou o Modelo I, Modelo II e Modelo III com pesos de, respectivamente, 3, 1 e 1.

Portanto, as comparações críticas da autoria não podem ser efetivadas somente sob o prisma financeiro, pois outros fatores técnicos, especialmente o esforço por detalhamento, incidem na composição metodológica.

c) Execução de atividades não contempladas no escopo do Contrato nº 52/2012.

Outrossim, é questionada a inclusão dos CIE' s na prestação dos serviços contratados, ancorada no fato de que não estão contemplados nos Jogos de 2016.

Também aqui apresenta-se as razões pelas quais se entende que esta inclusão é perfeitamente adequada na finalidade do Contrato nº 52/2012.

Como se sabe, o CIE é uma iniciativa do Governo Federal para a construção de instalações esportivas com a adoção de parâmetros oficiais, com o objetivo de ampliar a oferta de infraestrutura de equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva em territórios de alta vulnerabilidade social, permitindo a identificação de talentos e a formação de atletas em todo território nacional e estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional, de forma a atender crianças e jovens que iniciarem a prática de modalidades olímpicas e paraolímpicas.

O conceito de Jogos Olímpicos no âmbito da Pasta Ministerial ultrapassa as barreiras da cidade do Rio de Janeiro. É missão institucional implementar políticas públicas volvidas para dotar o país de infraestrutura olímpica e paraolímpica, justamente para que os Jogos não aportassem no país sem deixar marcas nacionais, dentro do espírito federativo, o que levou a uma disseminação de equipamentos com padrões de conformidade oficiais.



Prova disto é que os 03 (três) modelos são padronizados com dimensões oficiais que comportam 13 modalidades olímpicas (atletismo, basquete, boxe, handebol, judô, lutas, tênis de mesa, taekwondo, vôlei, esgrima, ginástica rítmica, badminton e levantamento de peso), seis paraolímpicas (esgrima de cadeira de rodas, judô, halterofilismo, tênis de mesa, vôlei sentado e goalball) e uma não-olímpica (futsal).

A distribuição das unidades por região do país ficou: 8% no Centro Oeste (22 unidades), 10% na Norte (28 unidades), 13% no Sul (38 unidades), 29% no Nordeste (82 unidades) e 40% no Sudeste (115 unidades).

Assim, os CIE's são a demonstração da União Federal que os Jogos dotou de infraestrutura esportiva de alto padrão, não somente uma cidade, mas, sim todas as regiões.

Dentro da missão institucional federativa, os CIE' s, na visão da Administração, devem ser inseridos no âmbito dos Jogos Olímpicos.

Cabe destacar que os serviços prestados de precificação dos CIE's tiveram utilidade igual as demais instalações, sendo aplicada as mesmas bases e com a mesma finalidade, inclusive, para sugerir ao Ministério o teto financeiro que deve ser repassado à municipalidade beneficiária, o que corrobora a perfeita adequação temática entre os CIE's no escopo do Contrato nº52/2012.

Obtempere-se, também, que o objeto do contrato, conforme definido no Termo de Referência e proposta técnica da Fundação Getúlio Vargas, não se restringe aos equipamentos constantes na Matriz de Responsabilidades, conforme descrição do objeto a seguir:

- Ampliação e manutenção de base de dados de preços unitários para materiais e serviços genéricos e específicos, visando às obras e serviços a serem contratados ou conveniados;*
- A determinação de composições de preços unitários dos projetos a serem contratados ou conveniados pelo Ministério do Esporte;*
- A estimativa de preços de instalações; e*
- O apoio à análise e validação dos processos de solicitação de convênios e repasses de verba para os órgãos que executarão as ações provenientes e indicadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.*

Nesta ordem de ideias, não houve qualquer irregularidade na inserção CIE's para serem precificados no Contrato nº 52/2012.

d) Realização de despesa em duplicidade referentes às estimativas de preços de alguns equipamentos olímpicos.



Na sequência, a auditoria faz o seguinte apontamento:

"A questão central diz respeito ao fato que o serviço de estimativa de preço do projeto, básico ou executivo, ou da diferença que venha a ter entre os dois projetos, estaria abrangido pelos serviços previstos na contratação para a estimativa de preço das instalações e que o grau de diferença que possa haver entre o projeto básico e o executivo não justificaria a inclusão deste com o mesmo peso do projeto básico."

Pois bem. Conforme descrito no Termo de Referência (fls. 29) "o Ministério do Esporte deverá fornecer o detalhamento dos projetos para a realização da estimativa de preços baseada nos custos unitários já pesquisados e constantes da base de dados".

Ocorre que no âmbito dos compromissos estabelecidos entre os entes federados o detalhamento dos projetos para as instalações é, exclusivamente, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Acontece que a Prefeitura, por motivos diversos, realizou mudanças drásticas em diversos parâmetros de todas as instalações, acarretando a necessidade de precificações completamente dispares entre projeto básico e executivo, e com grandes intervalos de tempo, ocasionando a necessidade na confecção de novos orçamentos, compostos por itens especiais com especificações diferentes.

A cada novo projeto (entre básico e executivo) o Ministério forneceu à contratada, especificações de equipamentos e materiais novos e distintos das versões anteriores já precificadas, o que acarretou a realização de uma nova estimativa de preços para a instalação, uma vez que a nova estimativa de preços para a instalação, com o projeto anterior e diferente já havia sido entregue pela contratada.

Caso contrário, poderia haver locupletamento da Administração Pública."

Análise do Controle Interno

Destaca-se, inicialmente, em relação ao acompanhamento da execução do contrato pela comissão de fiscalização, que quanto às informações de que os registros referentes ao acompanhamento dessa execução estariam inseridos nos processos formalizados para cada produto entregue, que por ocasião da formalização do Termo Aditivo, de forma contextualizada e sintetizada, essas informações deveriam ter sido reproduzidas no processo que consolida os registros referentes à formalização do contrato, de forma a embasar as decisões e os encaminhamentos a serem adotados.

Assim, em que pese a informação de que cada um desses processos autuados a partir de produto entregue contemple informações das ações empreendidas pelos fiscais, as



mencionadas “ações de estabilização” que consistiram em ajustes efetuados ao longo da execução contratual e que são determinantes para as adequações ao contrato a serem realizadas por meio de termo aditivo devem estar registradas no processo relacionado à formalização do contrato.

Em relação à afirmação do fiscal do contrato, quanto à metodologia utilizada para precificar as instalações de acordo com o critério de complexidade, de que os parâmetros para a definição dessa complexidade foram definidos no âmbito da Administração, essa informação não foi corroborada a partir da análise efetuada ao processo de formalização do contrato, que, às folhas 775 a 850 desse processo contempla documento elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, datado de 25 de junho de 2014, com essas definições, enquanto que o documento mencionado pelo gestor em sua manifestação é datado de 07 de julho de 2014 (Ofício nº 185/2014/TIC/SNEAR/ME).

Quanto ao apontamento referente à inclusão no cômputo das instalações precificadas de instalação que não teve o serviço de estimativa de preço integralmente realizado, mas cujo pagamento foi efetuado totalmente, a unidade manifestou-se apenas informando a razão da não prestação do serviço integralmente, não justificando o motivo de ter sido realizado pagamento integral referente a serviço não concluído.

No que diz respeito aos registros relacionados à inconsistência na definição de critérios de complexidade e à execução de atividades não contempladas no escopo do contrato, relacionadas aos Centros de Iniciação ao Esporte, as justificativas apresentadas relacionam-se à existência de previsão de construção de CIE em todo o território nacional e com características especiais, de forma que o serviço realizado na estimativa de preço do equipamento equivaleria à mesma complexidade das demais instalações dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, bem como ao fato de os CIE serem considerados como investimentos que compõem o legado dos Jogos Rio 2016.

Contudo, como registrado no âmbito da análise realizada, a ponderação de 5 pesos para esse tipo de equipamento (CIE) e o dispêndio de R\$ 528.571,26 para a realização de sua estimativa de custos não é razoável, vez que em sua modulação mais completa o CIE tem um valor teto de R\$ 3.600.000,00 e possui em torno de 75% de seus itens de referência no SINAPI.

Quanto à inclusão da estimativa de custos dos CIE no escopo do contrato, a justificativa apresentada pela unidade considera que estes equipamentos fazem parte do legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, o que justificaria o fato de essa estimativa ser elaborada no âmbito do contrato em análise. Todavia, esse posicionamento é diverso daquele que vem sendo externado e sustentado pelo Ministério do Esporte, em diversas oportunidades, no sentido em que se deve fazer uma distinção entre o que seriam despesas executadas pelo Ministério do Esporte e relacionadas aos Jogos Rio 2016, vinculadas às Ações 20D8 e 14TQ, e as iniciativas referentes a outras ações, categorizadas como legado, e executadas no âmbito de Ações orçamentárias diversas, como é o caso dos CIE, executados no âmbito da Ação 14TR– Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte.



Quanto à realização de despesas referentes a estimativas de preços efetuadas em duplicidade para um mesmo empreendimento, a unidade manifestou-se indicando que a responsabilidade de detalhamento dos projetos era da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e que, em consequência de alterações de projetos que foram promovidas pela Prefeitura do Rio de Janeiro, efetivamente houve a necessidade de refazer estimativas de custos anteriormente realizadas pela Fundação Getúlio Vargas, vez que *“por motivos diversos, realizou mudanças drásticas em diversos parâmetros de todas as instalações, acarretando a necessidade de precificações completamente dispares entre projeto básico e executivo, e com grandes intervalos de tempo, ocasionando a necessidade na confecção de novos orçamentos, compostos por itens especiais com especificações diferentes”*.

Conforme registrado por ocasião da análise inicialmente realizada, o objeto do contrato é a estimativa de preço da instalação e não de seus projetos e, apesar de o detalhamento dos projetos ser de competência da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o Ministério do Esporte deveria efetuar uma análise crítica dos projetos e das alterações propostas, inclusive avaliando o impacto dessas alterações na composição de custos.

Adicionalmente, a afirmação de que o projeto básico de uma instalação é totalmente diferente do seu projeto executivo, o que poderia justificar uma nova avaliação de custos, é demonstrar que o monitoramento sob a responsabilidade do Ministério do Esporte, conduzido no âmbito do contrato com a Fundação Ezute, não é efetivo e que a realização dos serviços anteriores de estimativa de preço das instalações seriam despesas evitáveis. Essas situações de necessidade de novas avaliações de custos, na extensão em que teriam se realizado, poderiam ser evitadas e minimizadas caso o Ministério do Esporte possuísse um controle dos diferentes projetos apresentados, contemplando mapeamento das principais mudanças ocorridas nos parâmetros de projeto, concepção, arquitetura, quantitativo de itens, custo dos projetos e outros parâmetros, e não apenas indicando que um projeto é diferente do anteriormente apresentado.

Adicionalmente, a questão temporal, também ponderada pela unidade, se ainda dentro do período de execução contratual, não deveria ser um óbice, pois não há um limite de tempo estabelecido para a realização de cada serviço de estimativa de preço da instalação no Termo de Referência da Contratação e não deveria haver impeditivo de retornar a uma estimativa de preço incompleta ou para a qual se identificasse a necessidade de realização de uma análise incremental.

Verifica-se, assim, que a partir das análises efetuadas, foi identificado que as diferentes versões de precificação de um mesmo equipamento, em duas ou em três oportunidades, ocasionou a realização de despesas evitáveis no valor de R\$ 1.902.856,32.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover análise acerca da pertinência da inclusão de atividade não contemplada no escopo do contrato, bem como da adequação da contraprestação



financeira efetivada para a estimativa de preço das instalações dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE, considerando a complexidade do serviço prestado.

Recomendação 2: Para a eventual necessidade de avaliação de custos de novas versões de projetos já anteriormente precificados, no âmbito do contrato firmado em continuidade ao contrato em análise, efetuar avaliação crítica acerca das alterações de projeto efetivamente realizadas e a extensão das análises de custos a serem refeitas, remunerando a contratada em conformidade com a extensão dessas reanálises.

1.1.2.4 CONSTATAÇÃO

Deficiências na fiscalização do Contrato nº 52/2012, no tocante à prestação da garantia contratual exigida em sua Cláusula Décima Primeira.

Fato

A emissão de reforço da garantia e da extensão do prazo de vencimento da Carta-Fiança dada como garantia para a prestação do serviço contratado em favor do Contratante, Ministério do Esporte, para a celebração do Primeiro Termo Aditivo não foi identificada nos autos do processo. A inexistência de reforço da garantia caracteriza o não cumprimento do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e de cláusula específica do contrato.

Nesse sentido, a Lei de Licitações estabelece:

“Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.”

Adicionalmente, no contrato há cláusula específica que trata da exigência da garantia:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA - Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a



CONTRATADA prestará garantia em favor da CONTRATANTE, por sua opção de modalidade, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos no curso da prestação dos serviços contratados, desse modo, se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.” (Original sem Grifo)

Ademais, a cláusula nona do Contrato nº 52/2012, referente às penalidades, trata da utilização do valor consignado por meio da garantia para suprir obrigação pecuniária decorrente de descumprimento contratual por parte da contratada:

*“**CLÁUSULA NONA** – DAS PENALIDADES – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa na forma da legislação positiva aplicável:*

(...)

***PARÁGRAFO QUARTO** – Quando aplicadas as multas previstas neste Contrato, os valores serão descontados da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira, que deverá ser integralizada no prazo de 10 (dez) dias corridos.”*

A contratada escolheu como modalidade de garantia a fiança bancária e apresentou a Carta de Fiança no valor de R\$ 1.099.250,00, que representa 5% do valor do contrato, com vencimento na data de 24/06/2014, tendo como fiador o HSBC Bank Brasil S.A. Porém, para a celebração do Termo Aditivo não há documento no processo que comprove o reforço necessário devido ao aumento do valor contratual no aditamento.

A questão do reforço da garantia foi abordada no parecer da CONJUR/ME no parágrafo 92, conforme a seguir reproduzido:

“DO REFORÇO DA GARANTIA

92. Considerando que a alteração contratual resultará em aumento no valor global deverá ser exigida a apresentação e o reforço da garantia pela contratada (art. 56, 2º, da Lei nº 8.666 de 1993, de sorte a atender a cláusula décima primeira do ajuste).”



Outro aspecto relevante em relação à garantia contratual do Contrato em análise diz respeito à sua data de validade. A fiança bancária prescrevia antes do término do período contratual estipulado para a realização dos serviços, período esse que findou na data de 30/07/2014. E com a extensão do prazo contratual, prorrogado por mais 120 dias, o prazo de validade da carta fiança dada como garantia deveria também ser prorrogado para englobar o novo prazo de execução do contrato.

Conforme disposto na Lei nº 8666/93, a exigência de apresentação de garantia contratual é uma faculdade da Administração e para se tornar obrigatória deve estar presente no ato convocatório; no âmbito do Contrato nº 52/2012, a previsão consta de sua cláusula Décima Primeira.

A apresentação de garantia representa um seguro ao contrato e uma segurança à Administração Pública em caso de inadimplemento das obrigações por parte da contratada, consubstanciando em cláusula exorbitante do contrato público.

Ainda, o Tribunal de Contas da União tem o seguinte entendimento em relação à não exigência da garantia contratual:

“O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como as penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.” (Acórdão 859/2006 Plenário)

Registra-se que a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, que disciplina a contratação de serviços na Administração Pública Federal aborda no art.19, inciso XIX, a exigência de garantia de execução do contrato, de acordo com o art. 56 da Lei de Licitações, conforme a seguir transcrito:

XIX -exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

(...)



e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);”

Em que pese a existência de previsão legal para a solicitação de garantia complementar referente ao aditivo contratual, contemplando tanto o acréscimo de valor do contrato quanto a prorrogação do período de vigência do ajuste, não se identificou, nos autos do processo, que tenha ocorrido a solicitação, tampouco a apresentação, da referida complementação da garantia. Da mesma forma, não se identificou que tenha ocorrido a aplicação da multa prevista pelo descumprimento da obrigação de apresentação dessa garantia no prazo máximo fixado, qual seja, 10 dias úteis prorrogável por igual período, contados a partir da assinatura do contrato.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos por parte da Secretaria Executiva, no âmbito do Departamento de Gestão Interna, devido à ausência de verificação da correta instrução processual e dos documentos necessários à formalização do aditivo contratual, e ausência de exigência quanto à prestação da suplementação da garantia contratual, bem como não aplicação de multa contratual prevista em função da não apresentação da suplementação da garantia contratual no prazo definido na mencionada Instrução Normativa. Identifica-se, adicionalmente, falha no âmbito de atuação dos fiscais do contrato, que não exigiram a apresentação dessa garantia mesmo após a formalização do aditivo contratual.

Inobservância ao Parecer nº 316/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 29 de julho de 2014, por meio do qual foi alertada a necessidade de reforço da garantia pela contratada.

Inobservância da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, no que se refere à prestação da garantia contratual.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, remetendo ao Memorando nº 057/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11 de Setembro de 2015, anexo ao referido ofício, oriundo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. As informações encaminhadas e relacionadas ao item específico são a seguir reproduzidas:

“Transcreve-se trecho do Relatório:

"Em que pese a existência de previsão legal para a solicitação de garantia complementa referente ao aditivo contratual, contemplando tanto o acréscimo de valor do contrato quanto a prorrogação do período de



vigência do ajuste, não se identificou, nos autos do processo, que tenha ocorrido a solicitação, tampouco a apresentação, da referida complementação da garantia...

Na presente oportunidade, apresenta-se, em anexo, a garantia contratual oferecida pela Fundação Getúlio Vargas contemporânea à celebração do Termo Aditivo e encartada aos autos.”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a SNEAR afirma a existência, inclusive indicando a apresentação do documento em anexo à manifestação, de garantia contratual oferecida pela FGV contemporânea à celebração do Termo Aditivo. Porém, em análise aos documentos encaminhados à CGU, não foi localizada garantia dada em favor do Ministério do Esporte em razão do contrato nº 52/2012.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que estabeleça rotinas relacionadas à formalização de contratos e de seus aditivos constando, como controle, a verificação de emissão da garantia contratual para a celebração do contrato; e, no caso de aditivo com acréscimo de valor, a verificação de emissão do reforço necessário para cobrir, o acréscimo de valor do contrato, bem como de prazo de vigência, se for o caso.

Recomendação 2: Aplicar a multa constante do art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, à Fundação Getúlio Vargas, em decorrência da não complementação da garantia contratual.

Recomendação 3: Apurar os fatos relacionados à inobservância da orientação contida no Parecer da CONJUR/ME, relacionada à obrigatoriedade de complementação de garantia contratual, em observância a determinação normativa nesse sentido.

1.1.2.5 CONSTATAÇÃO

Ausência de justificativa e de detalhamento das atividades que compõem os serviços contidos no Módulo 1, Etapa 3, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012, e inclusão de serviços no aditivo que compunham o objeto do contrato, resultando em acréscimo desnecessário de serviços no valor de R\$ 1.050.000,00.

Fato

Por ocasião da realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012 não houve detalhamento suficiente e preciso do quantitativo dos serviços que seriam prestados no Módulo 1 referente à Etapa 3 – composição de novos preços.



As atividades contidas na Etapa 3 do Módulo 1 foram mantidas no Termo Aditivo na forma que tinham sido dimensionados para o Contrato e foram precificadas de acordo com a proporção de tempo da prorrogação do ajuste, não vinculando os acréscimos às necessidades desse serviço nos trabalhos objeto do aditamento.

Conforme citado anteriormente neste Relatório, os serviços do Módulo 1 foram previstos e quantificados no Termo de Referência elaborado pelo ME e tiveram suas atividades descritas na Proposta de Detalhamento dos Serviços encaminhada pela Contratada, cujas atividades resumidas estão descritas no Quadro apresentado em sequência.

Quadro – Atividades do Módulo 1 do Contrato nº 52/2012.

Objetos	Atividades	
Módulo 1 - Apoio à Ampliação e Manutenção de Base de Dados	Etapa 1 - Consolidação das Especificações	Fase 1 - Revisão da Estrutura Analítica de Serviços
		Fase 2 – Consolidação
		Fase 3 - Desenvolvimento da Ferramenta
	Etapa 2 - Implantação de Novos Preços Médios	Fase 1 - Estudo de Dimensionamento Operacional da Pesquisa
		Fase 2 - Pesquisa de Campo
		Fase 3 - Parametrização do Sistema de Cálculo
		Fase 4 - Coleta e Crítica dos Preços
	Etapa 3 - Composição de Preços Unitários	Fase 1 - Elaboração das Composições
		Fase 2 - Elaboração do Manual das Composições
		Fase 3 - Elaboração do Manual de Criação de Novas Composições
	Etapa 4 - Manutenção da Base de Preço	Fase 1 - Customização da Ferramenta
		Fase 2 - Alimentação da Base de Dados

Fonte: Proposta de Prestação de Serviços anexa ao Contrato nº 52/2012 – FGV.

No Quadro a seguir estão descritas as atividades que foram mantidas no Módulo 1 no aditivo ao Contrato nº 52/2012, a partir de pedido da SNEAR efetuado por meio do Ofício nº 185/2014/TIC/SNEAR/ME, de 07 de julho 2014.



Quadro – Descrição das Fases incluídas nas Etapas do Módulo 1 referente ao Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 52/2012.

Objetos	Atividades	
Módulo 1 - Apoio à Ampliação e Manutenção de Base de Dados	Etapa 3 - Composição de Preços Unitários	Fase 1 - Elaboração das Composições
		Fase 2 - Elaboração do Manual das Composições
		Fase 3 - Elaboração do Manual de Criação de Novas Composições
	Etapa 4 - Manutenção da Base de Preço	Fase 1 - Customização da Ferramenta
		Fase 2 - Alimentação da Base de Dados

Fonte: Proposta de prestação de Serviço Complementar ao contrato nº 52/2012 – FGV.

O Quadro a seguir apresenta o detalhamento de preços de cada serviço e em quais meses eles seriam prestados no aditivo.

Quadro – Valor dos serviços contratados no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012.

Aditivo					
Serviço	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	TOTAL
Módulo 1					
Etapa 3 - Composição de Preços Unitários	262.500	262.500	262.500	262.500	1.050.000
Etapa 4 - Manutenção da Base de Preço	-	-	1.224.750	-	1.224.750
Subtotal do Modulo 1	262.500	262.500	1.487.250	262.500	2.274.750
Módulo 2					
Etapa 1 - Análise do Projeto	249.109	320.283	71.174	71.174	711.740
Etapa 2 - Estimativa de Preço	490.891	631.145	140.255	140.255	1.402.546
Subtotal do Modulo 2	740.000	951.428	211.429	211.429	2.114.286
TOTAL	1.002.500	1.213.928	1.698.679	473.929	4.389.036

Fonte: Proposta de Prestação de Serviço Complementar ao contrato nº 52/2012 – FGV.

Observa-se que das atividades contempladas no Módulo 1 do Contrato, somente as Etapas 3 e 4 fizeram parte do escopo do Primeiro Termo Aditivo, totalizando um montante de R\$ 1.050.000,00 para a Etapa 3 e R\$ 1.224.750,00 para a Etapa 4.

Quanto ao aditamento referente à Etapa 3 do Módulo 1, nas peças que compõem o processo administrativo não constam justificativas detalhadas e suficientes acerca das atividades desse serviço, limitando-se a motivar, no Ofício nº 185/2014/TIC/SNEAR/ME encaminhado à FGV, e na Nota Técnica nº 188/2014/TIC/SNEAR/M, encaminhada à CONJUR/ME, os aspectos relevantes da atualização da base de preços, atividade esta objeto da Etapa 4 do Modulo 1.

Essa inexistência de justificativas claras e suficientes das descrições das atividades do contrato e a insuficiência de definição ou especificação sobre a forma de se aferir a conformidade dos produtos a serem entregues foram objeto de registro no Relatório nº 201305662, referente à Auditoria Anual de Contas da Gestão do exercício de 2012 da SNEAR.

Assim, a se considerar as mesmas premissas adotadas no Contrato, as atividades previstas para serem executadas na Etapa 3 do Módulo 1 do Aditivo Contratual dividiriam-se em 3 fases, descritas a seguir conforme proposta apresentada pela FGV:



- *Fase 1 - Elaboração das Composições: Consistirá na elaboração das Composições de Preço Unitário. Estas composições deverão ser abrangentes e poderão ser elaboradas a partir de projetos-padrão, resultando em modelos orçamentários típicos para utilização em orçamentos. Haverá entrada de dados básicos para o estabelecimento de variáveis que comporão o projeto padrão.*
- *Fase 2 - Elaboração do Manual das Composições: Compreenderá a elaboração do Manual de Composição de Preços Unitários do Ministério do Esporte estabelecendo a norma geral de critério de medição e pagamentos em que serão distinguidas as situações de pagamento de preços unitários e as situações de pagamento por apontamento e custeio.*
- *Fase 3 - Elaboração do Manual de Criação de Novas Composições: Compreenderá a elaboração do Manual de Criação de Novas Composições de Preços Unitários do Ministério do Esporte estabelecendo a norma geral e os critérios para a criação de novas composições.*

Como descrito, a Fase 1 – Elaboração das Composições consiste na elaboração das composições de Preço Unitário dos itens presentes na Base de Preços do Ministério do Esporte, chamados de itens especiais, pois são itens não encontrados em bases de preços de referência como o SINAPI e o SICRO.

Quanto às atividades previstas na Fase 2 – Elaboração do Manual das Composições e na Fase 3 – Elaboração do Manual de Criação de Novas Composições, são atividades de elaboração de manuais.

Conforme se verificou nos pagamentos efetuados ao longo da execução contratual, o valor de R\$ 262.500,00 foi pago a partir do 3º mês de execução do Contrato, englobando as 3 fases da Etapa 3 (elaboração das composições, elaboração do manual das composições e elaboração do manual de criação de novas composições), totalizando um montante de R\$ 5.250.000,00, sendo 4.200.000,00 até o 18º mês (período inicial de vigência contratual) e 1.050.000,00 após a celebração do aditivo.

Como na justificativa apresentada pela SNEAR para a celebração do aditivo não restou demonstrada a necessidade de inclusão de novas composições na Base de Preços do ME, foi demandado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/05, que o Ministério do Esporte informasse, mês a mês, a quantidade de itens incluídos pela FGV na sua base de preços; que disponibilizasse os manuais de composição de preços unitários e de criação de novas composições; e, por fim, que informasse as datas de entrega dos referidos manuais ao longo da execução contratual.

Em resposta à mencionada Solicitação de Auditoria, por meio do Ofício nº 397/2015/SE-ME, de 10 de junho de 2015, o Ministério do Esporte informou:

“(...) Para o Módulo 1 - Apoio a Ampliação e Manutenção de Base de Dados de Preços Unitários de Insumos e Determinação de Composições de Preços Unitários, que foi o responsável pela análise dos itens já constantes



da base do Ministério do Esporte, bem como a inserção de novos itens e a manutenção dos itens existentes, previu-se o período de implantação de novos preços médios a partir do terceiro mês do contrato, e a manutenção da base de preços a partir do sétimo mês de contrato.

O escopo do trabalho foi definido da seguinte forma:

- Análise de cerca de 1.200 itens constantes da base do Ministério do Esporte e sua posterior precificação;
- Desenvolvimento de especificações, análise e precificação gradual de 4.500 itens novos (descritos na Etapa 2 - Implantação de Novos Preços Médios da proposta da FGV) e sua posterior manutenção de preços (descrita na Etapa 4 - Manutenção da Base de Preço da proposta da FGV);
- A coleta de preços utilizará as fontes nacionais e regionais descritas anteriormente (**SINAPI, SICRO, EMOP, SCO e IBRE**), o sistema de preços já em uso pelo Ministério do Esporte, e mais aquelas que sejam necessárias para cobrir os itens delineados na tabela de temas a serem pesquisados;
- A base de dados será preenchida gradualmente, com atualização a cada trimestre dos itens já inseridos, após os primeiros **6 meses de implantação**;
- A atualização de preços obedecerá aos seguintes critérios:
 - Para os primeiros itens a serem inseridos na base de dados, a atualização de preços será publicada no sexto mês após a assinatura do contrato, possibilitando a fase de implantação e a fase de pesquisa;
 - Após o sexto mês, todos os itens passarão a ter atualização trimestral, não importando se já sejam aqueles constantes na base ou itens novos;
 - Os itens deverão ser pesquisados em cinco praças: **Brasília, Manaus, Porto Alegre, Recife e Rio de Janeiro**;
 - Será disponibilizada uma média de preços para as cinco praças, sempre que possível e, no impedimento desta, uma média ampliada utilizando-se preços de outras regiões nacionais e internacionais, caso não haja disponibilidade amostral para atender aos critérios estatísticos para determinados itens; e
 - Na impossibilidade de aplicação dos critérios estatísticos para um determinado item, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de itens, será feita a indicação de preços baseados nas informações históricas do item ou em outra solução metodológica, desde que esta não implique perda da validade da informação. Sempre que ocorrer este fato, o Ministério do Esporte será comunicado e, sendo o caso, poderá indicar a substituição ou exclusão do item em questão.



A coleta de preços de itens novos para materiais, equipamentos e serviços, foram previstas para serem feitas observando as macro áreas e suas quantidades, conforme indicado pelo Ministério do Esporte.

A base de dados do Ministério do Esporte tinha cerca de 1.200 itens, que foram analisados e tiveram seus preços publicados na primeira precificação, ocorrida no sexto mês de contrato, informada no Produto 6. Foram adicionados ao total de itens e pesquisados já no primeiro lote, havendo um total de 5.700 itens a terem seus preços pesquisados.

O comportamento dos itens pesquisados e precificados ao longo do período é apresentado na tabela abaixo:

Mês de Referência	Exercício de Referência	Produto FGV	Quantidade de itens Incluídos	Quantidade de itens Atualizados	Quantidade Total de Itens ao Final do Período
Janeiro	2013	1			0
Fevereiro	2013	2			0
Março	2013	3			0
Abril	2013	4			0
Maio	2013	5			0
Junho	2013	6	1.122		1.222
Julho	2013	7			1.222
Agosto	2013	8			1.222
Setembro	2013	9		1.122	1.222
Outubro	2013	10			1.222
Novembro	2013	11			1.222
Dezembro	2013	12	1.259	1.122	2.381
Janeiro	2014	13			2.381
Fevereiro	2014	14			2.381
Março	2014	15	1.063	2.378	3.441
Abril	2014	16			3.441
Maio	2014	17			3.441
Junho	2014	18	2.990	2.834	5.824
Julho	2014				
Agosto	2014	19			5.824
Setembro	2014	20			5.824
Outubro	2014	21		5.824	5.824
Novembro	2014	22			5.824

Pela tabela acima, verifica-se que, já no sexto mês de contrato, foram incluídos na base do Ministério do Esporte 1.122 itens que são resultado da análise dos itens iniciais da base do Ministério. Posteriormente, no décimo segundo mês de contrato, foram inseridos mais 1.259 itens, no décimo quinto mês mais 1.063 e finalmente no décimo oitavo mês mais 2.990.

Observa-se que no nono mês do contrato não houve inserção de novos itens, pois o processo foi postergado para o décimo segundo mês devido a diversos fatores que impactaram o desenvolvimento dos serviços da FGV, tais como a impossibilidade de o Ministério fornecer o acesso a FGV as bases oficiais de preços de referência, bem como a antecipação em três meses dos serviços do Modulo 2 - Estimativa de Preços de Instalações, previstos na proposta da FGV, para ocorrer no sétimo mês de contrato quando na verdade se iniciou já no quarto mês do contrato. Este Modulo 2 consistiu, basicamente, na utilização da base de preços para produzir



Estimativas de Preços de Instalações, conforme indicado no Termo de Referência e devidamente inserido na proposta e contrato da FGV.

Para a quantidade de itens atualizados na base do Ministério, observa-se pela tabela acima que ela ocorreu no nono mês de contrato, com 1.122 itens, no décimo segundo mês com os mesmos 1.122 itens, no décimo quinto mês com 2.378 itens, no décimo oitavo mês com 2.834 itens e finalmente no vigésimo primeiro mês com 5.824 itens.

Pode-se observar que em alguns meses houve uma diminuição na quantidade de itens atualizados na base.

Na precificação de março de 2014, décimo quinto mês de contrato, houve uma diminuição de três itens, devido à não precificação de dois itens constantes dos itens novos incluídos na base na precificação de dezembro de 2013, décimo segundo mês de contrato, e de um item da base histórica do Ministério.

Na precificação de junho de 2014, decimo oitavo mês de contrato, houve uma diminuição de 607 itens, devido à interveniência do Ministério do Esporte solicitando a aglutinação de diversos itens de mesmo gênero com preços idênticos, obrigando a FGV a repor com outros itens novos. (...)”

Assim, a partir das informações apresentadas, verifica-se que a inclusão dos 5.824 itens contratados na base de preços teria ocorrido até o mês de julho de 2014, antes da celebração do Primeiro Termo Aditivo. Adicionalmente, as entregas dos Manuais de Composições teriam sido feitas até o mês de janeiro de 2014, e, ainda, os Manuais de Novas Composições teriam sido entregues nos meses de fevereiro de 2013 e de janeiro de 2014, como visto nos quadros apresentados a seguir.

Quadro – Manual de composições

Mês de Referência	Exercício de Referência	Produto da FGV
Fevereiro	2013	2
Abril	2013	4
Maio	2013	5
Junho	2013	6
Julho	2013	7
Agosto	2013	8
Setembro	2013	9
Outubro	2013	10
Novembro	2013	11
Dezembro	2013	12
Janeiro	2014	13

Fonte: Ofício nº 397/2015/SE-ME, de 10/06/2015, em resposta à SA nº 201503520/05.

Quadro – Manual de novas composições.

Mês de Referência	Exercício de Referência	Produto da FGV
Fevereiro	2013	2
Janeiro	2014	13

Fonte: Ofício nº 397/2015/SE-ME, de 10/06/2015, em resposta à SA nº 201503520/05.



Verifica-se, assim, conforme informações disponibilizadas pelo Ministério do Esporte, que os produtos contemplados na Etapa 3 do Módulo 1 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012 já teriam sido entregues antes da celebração do aditivo contratual, que ocorreu em 30/07/2014, de forma que a inclusão da Etapa 3 do Módulo 1 no escopo do Primeiro Termo Aditivo não teria justificativa, de forma que o montante aditado no valor de R\$ 1.050.000,00 seria indevido.

Verifica-se, desse modo, que a insuficiência de detalhamento e de planejamento para o acréscimo dos serviços, por parte da SNEAR, na realização do aditamento contratual, acarretou em acréscimo de atividades desse serviço que não se mostravam necessárias ao escopo do aditamento. Registra-se, como anteriormente exposto, que houve a realização de pagamentos por serviços referentes à mencionada etapa, pagamentos esses que seriam indevidos.

Causa

Realização de acréscimo de serviço ao Contrato nº 52/2012, por meio de aditivo contratual, sem a devida formalização da motivação que justificasse esse aditamento, vez que não se identificou a existência de detalhamento dos serviços que compuseram o aditamento contratual.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, remetendo ao Memorando nº 057/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11 de Setembro de 2015, anexo ao referido ofício, oriundo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. As informações encaminhadas e relacionadas ao item específico são a seguir reproduzidas:

"Verifica-se, assim, conforme informações disponibilizadas pelo Ministério do Esporte, que os produtos contemplados na Etapa 3 do Módulo 1 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012 já teriam sido entregues antes da celebração do aditivo contratual, que ocorreu em 30/07/2014, de forma que a inclusão da Etapa 3 do Módulo 1 no escopo do Primeiro Termo Aditivo não teria justificativa, de forma que o montante aditado no valor de R\$ 1.050.000,00 seria indevido.

Verifica-se, desse modo, que a insuficiência de detalhamento e de planejamento para o acréscimo dos serviços, por parte da SNEAR, na realização do aditamento contratual, acarretou em acréscimo de atividades desse serviço que não se mostravam necessárias ao escopo do aditamento. Registra-se, como anteriormente exposto, que houve a realização de pagamentos por serviços referentes à mencionada etapa, pagamentos esses que seriam indevidos."



Conforme descrito no Capítulo 3 do Produto 19, primeiro Produto do Termo Aditivo:

"Neste capítulo será apresentado uma mescla com a composição de preços unitários do módulo 1 e o módulo 2. As composições de preços unitários estarão sempre identificadas dentro das seções das instalações em que porventura ocorram."

Ora, verifica-se em todos os Produtos do Primeiro Termo Aditivo, sem exceção, do Produto 19 ao Produto 22, a análise e criação de diversas composições de preços unitários, em várias instalações analisadas pela Contratada e que tiveram suas estimativas de preços verificadas e criticadas, podendo-se exemplificar:

- Velódromo Olímpico;*
- Domínio Urbano de Deodoro*
- Centro Olímpico de Esportes Aquáticos,*
- Estádio de Handebol,*
- Centro Olímpico de Tênis,*
- Estádio Olímpico João Havelange,*
- Parque Aquático Maria Lenk,*
- Cross Country,*
- Escola Naval,*
- Forte Imbuhy,*
- Centro de Treinamento da UFRJ, dentre outras.*

Tais composições de preços unitários podem ser verificadas nos relatórios, assim como nos Pareceres Técnicos das diversas instalações, emitidos pela contratada que fazem parte integrante dos Produtos apresentados durante a execução do Primeiro Termo Aditivo, Produto 19 ao Produto 22.

É fato que a Etapa 3 do Módulo I é composta por 3 fases, onde, no Primeiro Termo Aditivo não houve necessidade de alterações no Manual de Novas Composições, visto as composições analisadas e criadas dentro do Termo Aditivo supracitado, não demandarem sua revisão. Contudo, não caberia supressão neste caso, pois houve a necessidade de avaliação da necessidade de alteração, e caso se concretizasse, haveria nova versão do referido manual.

Adicionalmente, verifica-se, que consta no Produto 22 do Primeiro Termo Aditivo, a partir da página 961, um item do relatório "9.3 - Balanço do Projeto", cujo conteúdo detalhado, disserta e demonstra o balanço final do



contrato, considerando seus três Módulos, o escopo inicial, os ajustamentos propostos para o Primeiro Termo Aditivo, assim como a execução do escopo do próprio Primeiro Termo Aditivo.

Na página 968 do mesmo Produto 22, onde conclui-se o balanço final do projeto, observa-se a transcrição:

"Desta forma, no cálculo geral o saldo é positivo de 2 instalações com complexidade alta e 4 com complexidade baixa e negativo de 1 instalação de complexidade média. Como duas complexidades baixas equivalem a uma média, o saldo final executado a mais pela FGV é de:

- 2 instalações com complexidade alta e*
- 2 instalações com complexidade baixa."*

Constata-se com isso que a Contratada finalizou a execução do contrato e seu Primeiro Termo Aditivo sem prejuízo à Administração."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a unidade informa que foram realizadas atividades da Etapa 3 – Composição de preços unitários do Módulo 1 em todos os produtos do aditivo, produtos 19 ao 22, e que o serviço de elaboração de composições de preços unitários referentes à Fase 1 dessa Etapa foi realizado e que os relatórios ou pareceres técnicos podem ser consultados nos processos referentes aos produtos.

Assim, verifica-se que as informações prestadas não se mostram suficientes para elidir o fato apontado, haja vista que não se identifica a existência de justificativa ou de quantificação de acréscimos de serviços necessários e que justifiquem a assinatura do Termo Aditivo. A manifestação restringe-se a indicar os serviços que foram realizados em relação a essa atividade nos produtos de 19 ao 22. No entanto, não foram apresentadas quantificações, tampouco metodologia de cálculo que justificasse o valor empregado para o serviço no aditamento.

Quanto às Fases de elaboração de manual dessa Etapa 3, Fases 2 e 3, a unidade manifestou-se indicando que não houve necessidade de alteração dos Manuais elaborados durante o contrato, mas que não houve uma supressão da atividade pois foi realizada uma “*avaliação da necessidade de alteração, e caso se concretizasse, haveria nova versão do referido manual*”. Assim, essa avaliação teria sido indevidamente considerada como serviço prestado a contento.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar a adequação dos pagamentos efetuados no âmbito do aditivo contratual e do contrato em relação à Etapa 3 do Módulo 1, efetuando os ajustes e ressarcimentos eventualmente necessários em caso de duplicidade de produtos entregues.



Recomendação 2: Apurar os fatos relacionados à inclusão de serviço já contemplado no escopo inicial do contrato e sem a adequada justificativa no escopo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012.

1.1.2.6 CONSTATAÇÃO

Pagamento total do serviço de Manutenção da Base de Preço, referente à Etapa 4 do Módulo 1 do Contrato nº 52/2012, firmado com a FGV, sem a contraprestação do serviço nos quantitativos definidos em contrato.

Fato

A Etapa 4 – Manutenção da Base de Preço do Módulo 1 consistia na atualização dos preços dos 1.200 itens já existentes na Base de Preços do Ministério do Esporte e daqueles previstos para serem inseridos ao longo da execução contratual, sendo 1.500 novos itens a serem inseridos nos primeiros 6 meses de contrato e outros 3.000 novos itens a serem inseridos nos 6 meses seguintes, conforme atividades previstas na Etapa 2 – Implantação de Novos Preços Médios. Assim, a Base de Preços deveria possuir, ao final de 12 meses de contrato, 5.700 itens com valores atualizados.

Desse modo, a Etapa deveria ser executada, conforme Termo de Referência, da seguinte maneira:

“Após o sexto mês, todos os itens passarão a ter seus preços médios pesquisados trimestralmente, não importando se já sejam aqueles constantes na base ou itens novos, definidos na tabela de escalonamento.”

Como detalhamento do serviço, a FGV definiu na sua Proposta a Etapa 4 do seguinte modo:

“Etapa 4 - Manutenção da Base de Preço:

A manutenção dos preços compreenderá as seguintes fases:

Fase 1 - Customização da Ferramenta

Esta fase consistirá na customização da ferramenta já disponível no Ministério do Esporte bem como de suas novas necessidades e interação dela com o sistema de gestão e compartilhamento do Ministério.

Fase 2 - Alimentação da Base de Dados

Esta fase consistirá na atualização das pesquisas de preços. Para a atualização, será adotada a periodicidade trimestral, após o primeiro semestre de implantação. A publicação de preços localizados de materiais, equipamentos e serviços para os projetos será feita observando as macroáreas e os lotes de itens novos definidos pelo Ministério do Esporte.”



Assim, segundo a proposta da FGV, as atividades previstas deveriam ser entregues nos produtos/mês 9 (Setembro/2013), 12 (Dezembro/2013), 15 (Março/2014) e 18 (Julho/2014) de execução do contrato, como constante na descrição do serviço e no detalhamento dos preços dos produtos constante do Quadro a seguir.

Quadro – Produto – Mês de realização da Etapa 4 e o valor atribuído à Etapa em cada Produto.

Serviço	Etapa 4 - Manutenção da Base de Preço				
Produto/Mês	9 Set/2013	12 Dez/2013	15 Mar/2014	18 Julho/2014	Total
Quantidade de itens previstos para atualização	2.700*	4.200**	5700***	5700	
Valor Previsto (R\$)	375.000,00	750.000,00	1.224.750,00	1.224.750,00	3.574.500,00
* Quantidade prevista para o período levando-se em conta os 1.200 itens já existentes no Banco de Preços do ME + 1.500 itens previstos para serem adicionados nos primeiros 6 meses de contrato = 2.700 itens					
** Quantidade prevista para o período levando-se em conta os 2.700 itens do período anterior + 1.500 novos itens previstos para serem adicionados nos próximos 3 meses do contrato = 4.200 itens					
*** Quantidade de itens total da Base de Preços ao final de 12 meses de contrato = 5.700 itens					

Fonte: Termo de Referência e Detalhamento de Preço constante da proposta da FGV.

A quantidade de itens previstos para atualização em cada período descrito acima foi dimensionada levando-se em conta a projeção estimada de quantidade de itens da Base de Preços, considerando-se o estipulado no Termo de Referência para a inclusão de novos itens e o prazo para tal atividade.

Diante da análise das atividades esperadas para serem cumpridas ao longo da execução contratual e dos serviços que fizeram parte do Termo Aditivo ao Contrato demandou-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/05, de 25 de maio de 2015, que a SNEAR, em relação à execução do Contrato nº 52/2012, informasse, mês a mês, a quantidade de itens cujos preços foram atualizados pela FGV e a quantidade total de itens registrados na base de preços da SNEAR ao final de cada período.

Em resposta, a SNEAR manifestou-se por meio do Memorando nº 163/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 08 de junho de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 397/2015/SE-ME, de 10 de junho de 2015, apresentando o Quadro a seguir.

Quadro – Quantidade de itens incluídos e atualizados pela FGV ao longo da execução do Contrato nº 52/2012.

Mês de referência	Exercício de referência	Produto da FGV	Quantidade de itens incluídos na base pela FGV (Etapa 2)	Quantidade de itens atualizados pela FGV (Etapa 4)	Quantidade total de itens da base ao final do período
Junho	2013	6	1.122	-	1.122
Setembro	2013	9	-	1.122	1.122
Dezembro	2013	12	1.259	1.122	2.381
Março	2014	15	1.063	2.378	3.441
Junho	2014	18	2.990	2.834	5.824
Julho	2014				
Outubro	2014	21	-	5.824	5.824

Fonte: Memorando nº 163/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 08 de junho de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 397/2015/SE-ME, de 10 de junho de 2015.

Ressalta-se que a equipe de auditoria não analisou o Sistema da Base de Preços do Ministério do Esporte, tendo restringido o escopo da análise aos dados encaminhados pela SNEAR em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503520/05.



Das informações disponibilizadas pela SNEAR, foi possível extrair os dados inseridos no Quadro apresentado seguir.

Quadro – Comparação da quantidade de itens atualizados e previstos.

Serviço	Etapla 4 - Manutenção da Base de Preço				TOTAL
Produto – Mês	9 – Set/2013	12 – Dez/2013	15 – Mar/2014	18 – Jun/2014	
Quantidade de itens efetivamente atualizados	1.122	1.122	2.378	2.834	
Quantidade de itens previstos na proposta da FGV	2.700	4.200	5.700	5.700	
Porcentagem efetiva realizada	41,56%	26,71%	41,72%	49,72%	
Valor Previsto na proposta da FGV	375.000,00	750.000,00	1.224.750,00	1.224.750,00	3.574.500,00
Valor efetivo realizado (considerando o % efetivamente realizado)	155.833,33	200.357,14	510.957,11	608.937,11	1.476.084,69
Valor desembolsado sem a devida contraprestação do serviço	219.166,67	549.642,86	713.792,89	615.812,89	2.098.415,31

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, a partir de informações do Termo de Referência e do Ofício nº 397/2015/SE-ME, de 10 de junho de 2015.

Constata-se, do quadro acima, elaborado a partir de informações disponibilizadas pela SNEAR, que em todos os períodos de execução contratual até o mês 18 (julho/2014) não houve execução total da atividade prevista referente ao serviço de atualização dos itens da Base de Preços objeto da Etapa 4 do Módulo 1. Porém, foi verificado, em pesquisa realizada no Siafi Gerencial, em 23 de junho de 2015, que todos os produtos referentes ao Contrato nº 52/2012 tiveram seus pagamentos realizados integralmente, ou seja, os pagamentos foram realizados conforme previsto na proposta de detalhamento de preços da FGV.

Como observado no Quadro, a porcentagem efetiva de itens atualizados para cada produto foram: no mês Set/2013, de 41,56%; no mês Dez/2013, de 26,71%; no mês Mar/2014, de 41,72%; e no mês Jun/2014, de 49,72%. Como houve pagamento do valor referente à totalidade desse serviço, configura-se realização de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço contratado. Assim, ao longo da execução contratual esse desembolso realizado a maior gerou a realização de despesa indevida no valor de R\$ 2.098.415,31 (dois milhões e noventa e oito mil e quatrocentos e quinze reais e trinta e um centavos), equivalente a 58,70% do valor previsto para o serviço referente à Etapa 4 do Módulo 1.

Verifica-se, a partir do exposto, que existem deficiências nos controles internos da SNEAR relacionados ao acompanhamento da execução contratual, refletindo em realização de pagamentos por serviços não prestados em sua totalidade.

Causa



Deficiência do acompanhamento da execução contratual, por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, dos produtos entregues previstos no Termo de Referência do Contrato nº 52/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 26 de agosto de 2015, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, remetendo ao Memorando nº 057/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11 de Setembro de 2015, oriundo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, anexo ao referido ofício. As informações encaminhadas e relacionadas ao item específico são a seguir reproduzidas:

“Em resumo, o apontamento extraído do relatório é o seguinte:

"Constata-se, do quadro acima, elaborado a partir de informações disponibilizadas pela SNEAR, que em todos os períodos de execução contratual até o mês 18 (julho/2014) não houve execução total da atividade prevista referente ao serviço de atualização dos itens da Base de Preços objeto da Etapa 4 do Módulo 1. Porém, foi verificado em pesquisa realizada no Siafi Gerencial, em 23 de junho de 2015, que todos os produtos referentes ao Contrato nº 52/2012 tiveram seus pagamentos realizados integralmente, ou seja, os pagamentos foram realizados conforme previsto na proposta de detalhamento de preços da FGV.

Como observado no Quadro, a percentagem efetiva de itens atualizados para cada produto foram: no mês Set/2013, de 41,56%; no mês Dez/2013, de 26,71%; no mês Mar/2014, de 41,72%; e no mês Jun/2014, de 49,72%. E como houve pagamento do valor referente à totalidade desse serviço, configura-se realização de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço contratado. Assim, ao longo da execução contratual esse desembolso realizado a maior gerou a realização de despesa indevida no valor de R\$ 2.098.415,31 (dois milhões e noventa e oito mil e quatrocentos e quinze reais e trinta centavos), equivalente a 58,70% do valor previsto para o serviço refere à Etapa 4 do Módulo 1."

A resposta a este achado de auditoria já foi realizada e instruída com documentos no âmbito da Solicitação de Auditoria nº 201500045/01.

De fato, a implantação de novos preços - Etapa 2 - tinha relação imediata com a consolidação das especificações - Etapa 1 - que se referia à identificação dos itens esportivos e seus respectivos resultados, fase que pode ser traduzida como "origem da informação".

Para contextualizar, tem-se que a origem da informação, que também pode ser intitulada como homogeneização, depende, essencialmente: (i) identificação dos itens esportivos; (ii) verificação da disponibilidade dos itens no mercado e (iii) organização da nomenclatura dos itens.



Ato contínuo à homogeneização fazia-se necessária a homologação pelo Ministério do Esporte, com a finalidade de consolidar uma lista final de itens esportivos e, posteriormente, serem cotados (identificação dos novos preços).

Todas essas ações - interligadas entre si - dependiam de vários atores, dentre os quais se destacam as confederações esportivas (para validação dos itens esportivos) e o próprio Ministério do Esporte (para homologação da lista final de itens).

Diante desta realidade, a fiscalização do contrato tomou as medidas administrativas necessárias para que os esforços/encargos inicialmente contratados se mantivessem compatíveis com o cronograma financeiro, de forma a preservar a linha orçamentária traçada para o contrato.

Assim, enquanto houve o sobrestamento do início da execução dos serviços no módulo 1, houve o adiantamento da execução dos serviços referente ao módulo 2, para contrabalancear os esforços entre os diversos módulos, e, assim, estabilizar a execução do contrato.

Efetivamente, esta redistribuição de esforços para balancear o cronograma de execução entre os diversos módulos teve o condão de deslocar parcela do montante financeiro que estava previsto para o módulo 1, para o módulo 2, com vistas a cobrir os encargos adicionais, fruto dos remanejamentos entre os módulos.

Contudo, este deslocamento financeiro entre os módulos foi, rigorosamente, estabilizado quando da formalização do Termo Aditivo.

Assim, se houve menos esforços do que o previsto inicialmente para o módulo 1 houve mais esforços do que o previsto para o módulo 2. Tudo realizado com minudente formalização nos processos administrativos que abrigam os produtos da prestação dos serviços.

Cabe consignar que o contrato é um todo orgânico com módulos interligados entre si. Portanto, não se pode ver um mundo isolado em cada etapa ou módulo separadamente.

Neste sentido, no caso, o remanejamento temporal para a execução de cada etapa, privilegiou a incolumidade do binômio encargo/remuneração, justamente para que o contrato administrativo não sofresse crise de paralisação, que, caso ocorresse, não repercutiria apenas em uma etapa, mas, praticamente em todo o contrato, em face da relação de interdependência entre os diversos módulos e suas etapas.

Efetivamente, tudo foi documentado para garantir a transparência e a remodelação construtiva das etapas de execução. Veja, por exemplo, trecho da ata de reunião de 03/05/2013:



"Foi iniciada a apresentação do status do projeto citando a antecipação das atividades do Módulo 2, que deveriam acontecer no sétimo mês do contrato, e que iniciaram já no quarto mês de contrato, impactando nas demais atividades do projeto."

O módulo 2, aliás, guarda dinamicidade impar e sua execução acompanhou os remanejamentos de escopo que ocorreram concomitantes às decisões políticas que alteravam as responsabilidades financeiras pelas diversas instalações olímpicas, daí a importância de se ter margem de mobilidade do gestor para execução do cronograma sem desnaturar, é claro, o objeto contratado.

Cabe lembrar que os repasses de recursos da União Federal para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro possui seu teto no valor apurado pela FGV, validado pelo ME, no âmbito do contrato nº 52/2012, especificamente no módulo 2.

A dinâmica da realidade administrativa impôs aos fiscais que agissem de forma tempestiva e atual, mês-a-mês, para que se pudesse imprimir a máxima eficiência e utilidade da prestação dos serviços.

Em verdade, houve ampla formalização nos processos que abrigam os produtos sobre todos os remanejamentos havidos em seu curso.

Também não se pode, dentro deste ambiente, exigir que o gestor realizasse Termo Aditivo específico para cada alteração temporal, sob pena de inviabilizar completamente o objetivo da contratação, que, com efeito, não é estático.

Dentro desta compreensão, ao se analisar o contrato de forma sistêmica, constatar-se-á que houve uma congruente distribuição de esforços permeando todos os produtos entregues, e em harmonia com o contrato originário, contudo, contrabalanceando os encargos, com antecipações e sobrestamentos.

Posto isto, não há dúvidas que o valor apontado pela auditoria não se trata de débito."

Análise do Controle Interno

Em análise à manifestação encaminhada pela unidade, verifica-se que a fiscalização do contrato reconhece que os serviços referentes à Etapa 4 – Manutenção da Base de Preço do Módulo 1, que consistia basicamente em atualização dos itens já presentes na Base de Preços do Ministério do Esporte, não estavam sendo realizados como programado.

No entanto, a justificativa apresentada foi no sentido que devido à dinamicidade do contrato e às interligações entre os módulos que o compõem foi realizada reprogramação dos serviços previstos nos Módulos 1 e 2, contrabalanceando os esforços



entre os serviços planejados e que não teria havido prejuízo à Administração como tratado no trecho a seguir transcrito.

“Efetivamente, esta redistribuição de esforços para balancear o cronograma de execução entre os diversos módulos teve o condão de deslocar parcela do montante financeiro que estava previsto para o módulo 1, para o módulo 2, com vistas a cobrir os encargos adicionais, fruto dos remanejamentos entre os módulos.

Contudo, este deslocamento financeiro entre os módulos foi, rigorosamente, estabilizado quando da formalização do Termo Aditivo.

Assim, se houve menos esforços do que o previsto inicialmente para o módulo 1 houve mais esforços do que o previsto para o módulo 2. Tudo realizado com minudente formalização nos processos administrativos que abrigam os produtos da prestação dos serviços.”

Registra-se que em um dos documentos anexado ao Memorando nº 057/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11 de Setembro de 2015, contendo 10 páginas, constam informações relevantes acerca da execução do contrato, em especial no que diz respeito aos módulos 1 e 2. O referido documento apresenta, em sua página 6, um quadro intitulado “Tabela do MÓDULO 1” com a comparação dos “Valores da Proposta” (valores físicos a serem realizados, conforme previsão na proposta apresentada pela FGV previamente à assinatura do contrato), “Valores Ocorridos” (valores físicos efetivamente realizados) e “Diferença Valores Proposta – Ocorridos” (diferença apurada entre o valor realizado e aquele da proposta), identificando um montante de R\$ 1.265.255,00 referente a valor executado a menor em relação às Etapas 2 e 4 do Módulo 1, sendo R\$ 300.000,00 referente à Etapa 2 e R\$ 965.255,00 referente à Etapa 4:

Quadro comparativo entre os valores realizados e aqueles constantes da proposta da FGV, referente às Etapas 2 e 4 do Módulo 1, considerando os parâmetros de cálculo utilizados pelo Ministério do Esporte.

Serviço	Etapa 4 - Manutenção da Base de Preço					
	9 Setembro/2013	12 Dezembro/2013	15 Março/2014	18 Junho-Julho/2014	21 Outubro/2014	
Produto – Mês						
Quantidade total de itens da base ao final do período	1.200	2.381	3.441	5.824	5.824	TOTAL
Quantidade de itens previstos na proposta da FGV	2.700	4.200	5.700	5.700	5.700	
Valor Previsto na proposta da FGV	375.000,00	750.000,00	1.224.750,00	1.224.750,00	1.224.750,00	
Valor efetivo realizado (considerando o % efetivamente realizado)	166.666,67	425.178,57	739.362,24	1.251.393,68	1.251.393,68	
Valor não realizado referente à Etapa 4 do Módulo 1	208.333,33	324.821,43	485.387,76	-26.643,68	-26.643,68	965.255,16
Valor não realizado referente à Etapa 2 do Módulo 1	300.000,00	-	-	-	-	300.000,00
Valor desembolsado sem a devida contraprestação do serviço nas Etapas 2 e 4 do Módulo 1.						1.265.255,00

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria a partir das informações constantes de documento anexo ao Memorando nº 057/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11 de setembro de 2015, página 6/10.



No entanto, o valor demonstrado pela fiscalização do contrato em relação ao valor executado a menor referente às Etapas 2 e 4 do Módulo 1, de R\$ 1.265.255,00, considerou para o cálculo da diferença “Proposta-Ocorridos” a coluna “Quantidade Total de Itens ao Final do Período” e não a coluna que corresponderia à efetiva realização da Etapa 4 do Módulo 1 no caso “Quantidade de Itens Atualizados na Base”. Ao utilizar como base para o cálculo a coluna “Quantidade de Itens Atualizados na Base”, o valor referente à execução a menor, somente para a Etapa 4, é de R\$ 2.071.771,63 e para a Etapa 2 é de R\$ 300.000,00, como demonstrado a seguir.

Quadro comparativo entre os valores realizados e aqueles constantes da proposta da FGV, referente à Etapa 4 do Módulo 1, considerando como valores realizados os itens efetivamente atualizados.

Serviço	Etapa 4 - Manutenção da Base de Preço					TOTAL
Produto – Mês	9 Setembro/2013	12 Dezembro/2013	15 Março/2014	18 Junho- Julho/2014	21 Outubro/2014	
Quantidade de itens efetivamente atualizados	1.122	1.122	2.378	2.834	5.824	
Quantidade de itens previstos na proposta da FGV	2.700	4.200	5.700	5.700	5.700	
Porcentagem efetiva realizada	41,56%	26,71%	41,72%	49,72%	102,2%	
Valor Previsto na proposta da FGV	375.000,00	750.000,00	1.224.750,00	1.224.750,00	1.224.750,00	
Valor efetivo realizado (considerando o % efetivamente realizado)	155.833,33	200.357,14	510.957,11	608.937,11	1.251.393,68	
Valor não realizado referente à Etapa 4 do Módulo 1	219.166,67	549.642,86	713.792,89	615.812,89	-26.643,68	2.071.771,63
Valor não realizado referente à Etapa 2 do Módulo 1	300.000,00	-	-	-	-	300.000,00
Valor desembolsado sem a devida contraprestação do serviço nas Etapas 2 e 4 do Módulo 1.						2.371.771,63

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, a partir de informações do Termo de Referência e do Ofício nº 397/2015/SE-ME, de 10 de junho de 2015, e de informações constantes de documento anexo ao Memorando nº 057/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11 de setembro de 2015, página 6/10.

Assim, a partir das informações apresentadas, verifica-se que efetivamente houve uma redução de itens e valores executados no Módulo 1 em comparação com o quantitativo de itens previstos e pactuados com a Fundação Getúlio Vargas. Essa redução de itens executados do Módulo 1 teria sido acompanhada de aumento de itens executados no Módulo 2, sem que tenha ocorrido a tempestiva formalização de Termo Aditivo ao Contrato, tendo como justificativa para tanto a denominada dinamicidade do tipo de contratação e a antecipação das atividades referentes aos serviços do Módulo 2.

Considerando o remanejamento ocorrido, houve a alocação de recursos às atividades do Módulo 2 que estavam originalmente previstos para serem executados com atividades relacionadas ao Módulo 1, não consistindo exclusivamente em deslocamento temporal das despesas (antecipação de despesas do Módulo 2, com postergação de despesas do Módulo 1), como mencionado em trecho da manifestação, o que teria sido reequilibrado por ocasião da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato.

Considerando a existência de discrepância significativa entre os valores realizados, conforme apurado no âmbito da fiscalização do contrato, e aqueles apurados no âmbito desta auditoria, e que esses cálculos teriam embasado as análises para avaliação e realização do reequilíbrio contratual, existe a possibilidade de ter ocorrido a realização



de pagamentos sem a devida contraprestação de serviços. Nesse sentido, verifica-se a necessidade de o Ministério do Esporte reavaliar o balanço físico-financeiro realizado previamente à formalização do Termo Aditivo ao Contrato, bem como o balanço efetuado por ocasião do encerramento da vigência contratual.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as providências cabíveis visando a reavaliação do balanço físico-financeiro efetuado previamente à formalização do Termo Aditivo ao Contrato, bem como do balanço efetuado por ocasião do encerramento contratual, de forma a certificar que efetivamente não ocorreu a realização de pagamentos sem a devida contraprestação de serviços.

Recomendação 2: Caso seja identificada a ocorrência de pagamentos sem a correspondente contraprestação dos serviços, quantificar os valores relacionados e providenciar o ressarcimento dos valores apurados junto à Contratada.

Recomendação 3: Aprimorar os mecanismos de controle interno relacionados ao acompanhamento contratual de forma que o fiscal do contrato registre tempestivamente todas as ocorrências relacionadas ao acompanhamento realizado, inclusive as ocorrências de eventuais alterações de escopo e de cronograma de entrega de produtos, permitindo a pronta identificação dessas alterações e que esses registros sejam formalizados em processo.

1.2 Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

1.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Informações acerca da implementação da infraestrutura esportiva necessária à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato

As instalações esportivas em que serão realizadas as competições dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 estão distribuídas em quatro regiões na cidade do Rio de Janeiro, quais sejam, Barra da Tijuca, Deodoro, Maracanã e Copacabana. A maior parte das instalações dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 está localizada na região da Barra da Tijuca, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, que abrigará o Parque Olímpico e a Vila Olímpica e Paraolímpica.

De acordo com informações retiradas do endereço eletrônico do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), conforme consulta realizada em 28 de julho de 2015, as instalações esportivas da Região da Barra são: Campo Olímpico de Golfe, Pontal, Parque Olímpico do Rio (Arena Olímpica do Rio, Parque Aquático Maria Lenk, Centro



Olímpico de Tênis, Estádio Olímpico de Esportes Aquáticos, Halls Olímpicos 1, 2 e 3, Arena do Futuro e Velódromo Olímpico) e Riocentro (Pavilhões 2, 3, 4 e 6), que englobam as seguintes modalidades olímpicas e paraolímpicas:

Quadro: Instalações Esportivas da Região Barra e suas modalidades Olímpicas e Paraolímpicas.

Instalações Esportivas	Modalidades	
	Olímpicas	Paraolímpicas
Campo Olímpico de Golfe	golfe	-
Pontal	ciclismo e marcha atlética	paraciclismo
Parque Olímpico do Rio		
Arena Olímpica do Rio	ginástica artística, rítmica e de trampolim	basquete em cadeira de rodas
Parque Aquático Maria Lenk	saltos ornamentais e nado sincronizado	-
Centro Olímpico de Tênis	tênis	tênis em cadeira de rodas e futebol de 5
Estádio Olímpico de Esportes Aquáticos (Parque Aquático)	natação e polo aquático	natação
Hall Olímpico 1	basquete	basquete em cadeira de rodas e rúgbi em cadeira de rodas
Hall Olímpico 2	judô e luta olímpica	bocha
Hall Olímpico 3	taekwondo e esgrima	judô
Centro Olímpico de Handebol (Arena do Futuro)	handebol	goalball
Velódromo Olímpico	ciclismo (pista)	ciclismo
Riocentro		
Pavilhão 2	levantamento de peso	halterofilismo
Pavilhão 3	tênis de mesa	tênis de mesa
Pavilhão 4	badminton	-
Pavilhão 6	boxe	vôlei sentado

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria a partir de informações retiradas no sítio do Ministério do Esporte a partir de consulta efetuada em 28/07/2015.

Com o objetivo de acompanhar as ações voltadas à implementação da infraestrutura esportiva necessária à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, foram realizadas, no período de junho/2014 a dezembro/2014, fiscalizações para levantamento de informações em quatro instalações esportivas em execução no Parque Olímpico da Barra, selecionadas considerando a origem federal dos recursos, quais sejam: o Centro Olímpico de Tênis, o Estádio Olímpico de Esportes Aquáticos, o Centro Olímpico de Handebol (Arena do Futuro) e o Velódromo Olímpico. Os resultados das ações de controle realizadas foram registrados nos relatórios nº 201408149, 201408150, 201408083 e 201408148, os quais compõem, respectivamente, os anexos 4, 5, 6 e 7 deste Relatório.

Os resultados das informações obtidas junto à Caixa e à Empresa Municipal de Urbanização da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RioUrbe, e que constam dos mencionados relatórios, estão sintetizados a seguir. Registra-se, contudo, que em decorrência do fluxo de informações estabelecido junto à CAIXA e à RioUrbe, não foi possível realizar a validação das informações recebidas, em especial no que diz respeito ao estágio de cada um dos empreendimentos e à adequação do cronograma da obra aos cronogramas previstos.



a) Centro Olímpico de Tênis

O Centro Olímpico de Tênis a ser utilizado nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 é uma das estruturas inseridas no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro, sendo composto por arenas permanentes e por arenas temporárias. Os recursos para implementação do equipamento esportivo estão alocados no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, conforme consta no Termo de Compromisso nº 0416059-00/2013, de 03 de julho de 2013, firmado pela União, por meio do Ministério do Esporte, e tendo como Entidade Mandatária a Caixa Econômica Federal, com vigência de 03 de julho de 2013 a 28 de dezembro de 2017.

O referido Termo tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução do Centro de Tênis. Conforme consignado no Termo de Compromisso nº 0416059-00/2013 o valor pactuado a ser transferido pela União é de R\$ 182.070.977,00.

Conforme a cláusula segunda do Contrato de nº 066/2013, de 25 de outubro 2013, assinado entre a RioUrbe e o Consórcio IBEG/TANGRAN/DAMIANI, contratado para execução da obra do Centro de Tênis, este será composto por 3 arenas de 10, 5 e 3 mil lugares, 7 quadras de 250 lugares e 6 quadras de aquecimento, incluindo nesse mesmo contrato a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos. A Arena principal e sua arquibancada, além de 7 quadras de jogos serão permanentes. O Centro Olímpico de Tênis está localizado em parte dos lotes 16, 18, 19, 26 e no lote 32 do Projeto Aprovado de Loteamento - PAL 48085, conforme prancha 01/53 aprovada pela Coordenadoria de Licenciamentos de Projetos Especiais da Prefeitura do Rio de Janeiro em 04 julho de 2013.

Segundo consta à folha 01/02 da Licença de Obras de número 24/0999/2013, a área total construída será de 41.138,37 m².

Em 15 de agosto de 2013 foi expedida a Licença Municipal de Instalação de número LMI nº 1033/2013, com prazo de validade de 36 meses, o que indica o vencimento em 15 de agosto de 2016. Na LMI é indicada a obrigação de comunicar o início das obras à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC. Além disso, antes do início há de se apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRC, o cronograma geral do empreendimento e a cópia da ART e do registro do profissional responsável.

Segundo calendário divulgado em 18 de julho de 2014 o evento teste do Centro de Tênis está marcado para dezembro de 2015.

Em ata de 03 de outubro de 2013 da Concorrência nº 004/2013, processo nº 06/500.565/2013, de 26 de março de 2013, foi indicado como vencedor do certame o Consórcio IBEG/TANGRAN/DAMIANI, com proposta de R\$ 175.439.137,80, representando um desconto de 4,0% em relação ao orçamento da administração que fora de R\$ 182.749.101,88, com BDI de 16%.



No quadro a seguir estão consubstanciadas as informações obtidas junto à Caixa e à RioUrbe, referentes à execução do empreendimento.

Quadro: Informações obtidas junto à Caixa e à RioUrbe referentes ao Centro Olímpico de Tênis.

INFORMAÇÕES SOLICITADAS		RESPOSTAS ENCAMINHADAS	
CAIXA			
SF nº 201408149/01, de 16/07/2014		Ofício CAIXA nº 2481/2014, de 22/07/2014	
Fase de execução do empreendimento		Fundações	
Plano de manutenção do empreendimento		Existe a previsão de operação e manutenção da arena nos 6 meses anteriores e nos 6 meses posteriores aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.	
Preços adotados no orçamento de referência		O orçamento elaborado pela Prefeitura do Rio de Janeiro observou o SCO-Rio e SINAPI. Quando não disponíveis nessas bases, foram adotados os preços obtidos a partir de pesquisas de mercado efetuadas pela FGV, no âmbito de contrato mantido pelo ME.	
Desconto sobre o preço licitado		Redução de 4%.	
Evolução do cronograma físico-financeiro		A evolução física espelha o percentual acumulado de 12,62%, apresentando aproximadamente 30 dias de atraso em relação ao cronograma.	
Medições		Apresentam compatibilidade com a execução.	
SF nº 201408149/05, de 05/12/2014		Ofício CAIXA nº 4513/2014, de 12/12/2014	
Evolução do cronograma físico-financeiro		39% previsto 38,05% executado 6 dias de atraso Data de corte: 04/12/2014	
Medições		Apresentam compatibilidade com o aferido <i>in loco</i> nas vistorias realizadas pela Caixa.	
Correspondência entre o percentual de recursos liberados e o cronograma físico-financeiro		Financeiro: 17,12% Físico (aferido pela Caixa): 11,70% Físico (efetuado conforme informações da RioUrbe): 38,05%	
Avaliação quanto ao andamento do empreendimento		Andamento adequado, conforme informações da Caixa.	
RIOURBE			
SF nº 201408149/03, de 25/08/2014		Ofício nº 711/2014 RU/PRE, de 12/09/2014	
Contrato do projeto		nº 148/2012	
Valor do Contrato do projeto		R\$ 10.249.650,00	
Empresa contratada		Consórcio 2016	
Contrato		nº 066/2013	
Valor inicial do Contrato de execução da obra		R\$ 175.439.137,80 – desconto de 4% sobre o valor do orçamento de referência (R\$ 182.749.101,88).	
Empresa contratada		Consórcio IBEG/TANGRAM/DAMIANI	
BDI		16%	
Alteração de projeto do empreendimento		Sim - Houve celebração do 2º Termo Aditivo, sem acréscimo de valor, com acréscimos e reduções de serviços.	
Medições		A RioUrbe encaminhou 10 medições, nas quais se identificou que a partir da 6ª medição o valor do BDI passou de 16% para 18%, sem justificativa.	
Plano de manutenção do empreendimento		A RioUrbe encaminhou uma planilha com valor de R\$ 9.389.383,85 referente à operação do empreendimento.	

Fonte: Relatório de Fiscalização nº 201408149.

b) Estádio Olímpico de Esportes Aquáticos

O Centro Aquático a ser utilizado nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 é uma das estruturas temporárias inseridas no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro. Os recursos para a implementação do equipamento esportivo estão alocados no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, conforme consta no



Termo de Compromisso nº 0416060-38/2013, de 03 de julho de 2013, firmado pela União, por meio do Ministério do Esporte, e tendo como Entidade Mandatária a Caixa Econômica Federal, com vigência de 03 de julho de 2013 a 28 de maio de 2018.

O referido Termo tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução do Centro Aquático. Conforme consignado no Termo de Compromisso nº 0416060-38/2013 o valor pactuado a ser transferido pela União é de R\$ 219.556.980,00.

Conforme consta nas ART de execução, IN 01229155 e IN 01229159, o Centro Aquático tem área projetada de 15.254,56 m². Segundo o Anexo III do Plano de Trabalho referente ao Termo de Compromisso, o Centro Aquático será uma instalação esportiva temporária que irá receber as competições de nado sincronizado e de natação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, e será desmontado após os Jogos, com proposição de remontagem no modo legado. Ainda segundo o mesmo documento, a capacidade bruta da instalação esportiva será de 18.000 espectadores distribuídos em arquibancadas projetadas em torno de todos os quatro lados da piscina de competição.

Segundo calendário divulgado em 18 de julho de 2014 o evento teste do Centro Aquático está marcado para maio de 2016.

A concessão da Licença Municipal de Instalação nº 001034/2013 (processo nº 14/201.090/2013) para atividade de “*Construção de Centro Olímpico de Esporte Aquático no Parque Olímpico*” foi publicada pela Secretaria Municipal da Casa Civil no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 23 de dezembro de 2014, com início de validade em 15 de agosto de 2013 e vencimento em 15 de agosto de 2016 (validade de 36 meses).

A Concorrência de nº 021/2013 (processo nº 06/500.567/2013) para construção do Centro Aquático teve como vencedor o Consórcio Onda Azul, formado pela Construtora Zadar Ltda. e pela Engetécnica Serviços e Construções Ltda., conforme registrado em Ata de 14 de março de 2014. O consórcio vencedor apresentou proposta no valor de R\$ 225.320.097,52, perfazendo um desconto de 0,55% em relação ao orçamento oficial.

No quadro a seguir estão consubstanciadas as informações obtidas junto à Caixa e à RioUrbe, referentes à execução do empreendimento.



Quadro: Informações obtidas junto à Caixa e à RioUrbe referentes ao Estádio Olímpico de Esportes Aquáticos.

INFORMAÇÕES SOLICITADAS	RESPOSTAS ENCAMINHADAS
CAIXA	
SF nº 201408150/01, de 16/07/2014	Ofício CAIXA nº 2481/2014, de 22/07/2014
Fase de execução do empreendimento	Fundações
Plano de manutenção do empreendimento	Existe a previsão de operação e manutenção da arena nos 6 meses anteriores e nos 6 meses posteriores aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.
Preços adotados no orçamento de referência	O orçamento elaborado pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro observou o SCO-Rio e SINAPI. Quando não disponíveis nessas bases, foram adotados os preços obtidos a partir de pesquisas de mercado efetuadas pela FGV, no âmbito de contrato mantido pelo ME.
Desconto sobre o preço licitado	Redução de 0,55%.
Evolução do cronograma físico-financeiro	A evolução física espelha o percentual acumulado de 1,325%, estando de acordo com o cronograma em vigor.
Medições	Ainda não receberam medições.
SF nº 201408150/05, de 05/12/2014	Ofício CAIXA nº 4513/2014, de 12/12/2014
Evolução do cronograma físico-financeiro	24,14% previsto 25,05% executado Sem atrasos Data de corte: 04/12/2014
Medições	Apresentam compatibilidade com o aferido <i>in loco</i> nas vistorias realizadas pela Caixa.
Correspondência entre o percentual de recursos liberados e o cronograma físico-financeiro	Financeiro: 6,95% Físico (aferido pela Caixa): 1,60% Físico (efetuado conforme informações da RioUrbe): 25,05%
Avaliação quanto ao andamento do empreendimento	Andamento adequado, conforme informações da Caixa.
RIOURBE	
SF nº 201408150/03, de 25/08/2014	Ofício nº 711/2014 RU/PRE, de 12/09/2014
Valor do Contrato do projeto	R\$ 8.350.045,00
Valor inicial do Contrato de execução da obra	R\$ 225.320.097,52 – desconto de 0,55% sobre o valor do orçamento de referência
Empresa contratada	Consórcio Onda Azul – formado pela Construtora Zadar Ltda e pela Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
BDI	16%
Alteração de projeto do empreendimento	Sim - Houve celebração de termo aditivo, sem acréscimo de valor, com acréscimos e reduções de serviços.
Medições	A RioUrbe encaminhou 4 medições, que perfaziam um valor total de R\$ 2.953.214,72.
Plano de manutenção do empreendimento	A RioUrbe encaminhou uma planilha com valor de R\$ 7.124.815,72 referente à operação do empreendimento.

Fonte: Relatório de Fiscalização nº 201408150.

c) Centro Olímpico de Handebol (Arena do Futuro)

A Arena em que serão realizados os jogos de Handebol e de Goalball dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 é uma das estruturas temporárias inseridas no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro. Os recursos para a implementação do equipamento esportivo estão alocados no âmbito do Programa - Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, conforme consta no Termo de Compromisso nº 0416057-83/2013, de 03 de julho de 2013, firmado pela União, por meio do Ministério do Esporte, tendo como Entidade Mandatária a Caixa Econômica Federal, com vigência desde a sua assinatura até 28 de fevereiro de 2017.



O referido Termo tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução da Arena de Handebol e Goalball. Conforme consignado no Termo de Compromisso nº 0416057-83/2013 o valor pactuado a ser transferido pela União é de R\$ 178.038.668,69.

A Arena de Handebol e Goalball tem área projetada de 23.294,00 m².

Em 24 de outubro de 2013 foi expedida a Licença Municipal de Instalação de número LMI nº 1097/2013 para atividade de “*Construção de edificação temporária destinada a Centro Olímpico de Handebol – ATC = 23.294,00 m²*”, no endereço Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 160 – Jacarepaguá. O prazo da referida licença é de 48 meses, com início em 24 de outubro de 2013 e vencimento em 24 de outubro de 2017.

Segundo calendário divulgado em 18 de julho de 2014 o evento teste do Handebol está marcado para abril de 2016.

A construção da Arena de Handebol e Goalball foi adjudicada à empresa Dimensional Engenharia Ltda. (CNPJ 00.299.904/0001-60), em 17 de março de 2014, por Dispensa de Licitação no valor de R\$ 178.038.668,67, sob o Contrato de nº 10/2014. O processo de contratação se deu por Dispensa de Licitação após a realização fracassada da Concorrência nº 012/2013, em 20 de dezembro de 2013, onde a única interessada foi inabilitada conforme Ata de 29 de janeiro de 2014. O valor contratado é o mesmo do orçamento de referência.

No quadro a seguir estão consubstanciadas as informações obtidas junto à Caixa e à RioUrbe, referentes à execução do empreendimento.

Quadro: Informações obtidas junto à Caixa e à RioUrbe referentes ao Centro Olímpico de Handebol.

INFORMAÇÕES SOLICITADAS	RESPOSTAS ENCAMINHADAS
CAIXA	
SF nº 201408083/01, de 16/07/2014	Ofício CAIXA nº 2481/2014, de 22/07/2014
Plano de manutenção do empreendimento	Existe a previsão de operação e manutenção da arena nos 6 meses anteriores e nos 6 meses posteriores aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.
Preços adotados no orçamento de referência	O orçamento elaborado pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro observou o SCO-Rio e SINAPI. Quando não disponíveis nessas bases, foram adotados os preços obtidos a partir de pesquisas de mercado efetuadas pela FGV, no âmbito de contrato firmado junto ao ME.
Desconto sobre o preço licitado	Não houve redução nem acréscimo sobre o preço licitado.
Evolução do cronograma físico-financeiro	Evolução física de 1,62%, o que representa um pequeno adiantamento em relação ao cronograma em vigor.
Medições	Ainda não havia recebido medições.
SF nº 201408083/05, de 05/12/2014	Ofício CAIXA nº 4513/2014, de 12/12/2014
Evolução do cronograma físico-financeiro	37,73% executado Sem atraso Data de corte: 04/12/2014
Medições	Apresentam compatibilidade com o aferido <i>in loco</i> nas vistorias realizadas pela Caixa.
Correspondência entre o percentual de recursos liberados e o cronograma físico-financeiro	Financeiro: 14,30% Físico (aferido pela Caixa): 1,02% Físico (efetuado conforme informações da RioUrbe): 37,73%
Avaliação quanto ao andamento do empreendimento	Andamento adequado, conforme informações da Caixa.



RIOURBE	
SF nº 201408083/03, de 25/08/2014	Ofício nº 711/2014 RU/PRE, de 12/09/2014
Contrato do projeto	nº 4/2013
Valor do Contrato do projeto	R\$ 7.242.378,17
Empresa contratada	Consórcio Rio Projetos 2016
Valor inicial do Contrato de execução da obra	R\$ 178.038.668,67 – não houve desconto sobre o valor do orçamento de referência.
Empresa contratada	Dimensional Engenharia Ltda.
BDI	16%
Alteração de projeto do empreendimento	Sim.
Medições	A RioUrbe encaminhou 6 medições, que perfaziam um valor total de R\$ 35.502.479,48.
Plano de manutenção do empreendimento	A RioUrbe encaminhou uma planilha com valor de R\$ 5.180.520,37 referente à operação do empreendimento.

Fonte: Relatório de Fiscalização nº 201408083.

d) Velódromo Olímpico

O Velódromo a ser utilizado nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 é uma das estruturas permanentes inseridas no Parque Olímpico da Barra da Tijuca no Município do Rio de Janeiro. Os recursos para a implementação do equipamento esportivo estão alocados no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, conforme consta no Termo de Compromisso nº 0416062-57/2013, de 03 de julho de 2013, firmado pela União, por meio do Ministério do Esporte, e tendo como Entidade Mandatária a Caixa Econômica Federal, com vigência de 03 de maio de 2013 a 28 de dezembro de 2017.

O referido Termo tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução do Velódromo. Conforme consignado no Termo de Compromisso nº 0416062-57/2013 o valor pactuado a ser transferido pela União é de R\$ 143.238.688,00.

O Velódromo será composto por arena permanente para 5.000 pessoas. Segundo consta à folha 01/02 da Licença de Obras de número 24/0954/2013 a área total construída será de 22.968,69 m². No memorial descritivo VEL00-PB-AQ-MD-001-R02, de 08 de agosto de 2013, consta uma área total construída do Velódromo projetada de 24.837,39 m², que é o mesmo número que aparece na PLANTA DE URBANIZAÇÃO/QUADRO DE ÁREAS, documento VEL00-PB-UR-DE-PBSI-001 de abril de 2013.

Em 03 de outubro de 2013 foi expedida, com algumas condicionantes, a Licença Municipal de Instalação de número LMI nº 1080/2013, com prazo de validade de 48 meses, o que indica o vencimento em 03 de outubro de 2017.

Segundo calendário divulgado em 18 de julho de 2014 o evento teste do Velódromo está marcado para março de 2016.

Em ata de 10 de janeiro de 2014 da Concorrência nº 004/2013, processo nº 06/500.561/2013, de 26 de março de 2013, foi indicada como empresa vencedora do certame a empresa Tecnosolo Serviços de Engenharia S/A, com orçamento de R\$ 118.884.574,73, representando um desconto de 17,50 % em relação ao orçamento da administração que fora de R\$ 144.102.514,83, com BDI de 16%.



No quadro a seguir estão consubstanciadas as informações obtidas junto à Caixa e à RioUrbe, referentes à execução do empreendimento.

Quadro: Informações obtidas junto à Caixa e à RioUrbe referentes ao Velódromo Olímpico.

INFORMAÇÕES SOLICITADAS	RESPOSTAS ENCAMINHADAS
CAIXA	
SF nº 201408148/01, de 16/07/2014	Ofício CAIXA nº 2481/2014, de 22/07/2014
Plano de manutenção do empreendimento	Existe a previsão de operação e manutenção da arena nos 6 meses anteriores e nos 6 meses posteriores aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.
Preços adotados no orçamento de referência	O orçamento elaborado pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro observou o SCO-Rio e SINAPI. Quando não disponíveis nessas bases, foram adotados os preços obtidos a partir de pesquisas de mercado efetuadas pela FGV, no âmbito de contrato mantido junto ao Ministério do Esporte.
Desconto sobre o preço licitado	Redução de 17,5%.
Evolução do cronograma físico-financeiro	A evolução física espelha o percentual acumulado de 1,62%, o que representa um atraso de 120 dias em relação ao cronograma, com ritmo bastante lento na execução das obras por parte da empresa contratada.
Medições	Houve desembolso antecipado e as medições apresentadas estavam sendo examinadas.
SF nº 201408148/05, de 05/12/2014	Ofício CAIXA nº 4513/2014, de 12/12/2014
Evolução do cronograma físico-financeiro	23,08% previsto 11,45% executado 76 dias de atraso
Medições	Apresentam compatibilidade com o aferido <i>in loco</i> nas vistorias realizadas pela Caixa.
Correspondência entre o percentual de recursos liberados e o cronograma físico-financeiro	Financeiro: 10,95% Físico (aferido pela Caixa): 5,69% Físico (efetuado conforme informações da RioUrbe): 11,45%
Avaliação quanto ao andamento do empreendimento	Andamento não está adequado, devido ao atraso na execução das obras, conforme informações da Caixa.
RIOURBE	
SF nº 201408148/03, de 25/08/2014	Ofício nº 711/2014 RU/PRE, de 12/09/2014
Valor do Contrato do projeto	R\$ 5.222.667,12
Empresa contratada	Consórcio Rio Equipamentos Olímpicos
Valor inicial do Contrato de execução da obra	R\$ 118.884.574,73 – desconto de 17,50% sobre o valor do orçamento de referência (R\$ 144.102.514,83).
Empresa contratada	Tecnosolo Serviços de Engenharia S/A
BDI	16%
Alteração de projeto do empreendimento	Sim - Houve celebração de termo aditivo, sem acréscimo de valor, com acréscimos e reduções de serviços.
Plano de manutenção do empreendimento	A RioUrbe encaminhou uma planilha com valor de R\$ 6.224.516,24 referente à operação do empreendimento.

Fonte: Relatório de Fiscalização nº 201408148.

Das informações apresentadas e anteriormente sumarizadas, destaca-se que, apesar de a CAIXA informar que não verificou a aderência da proposta vencedora aos preços orçados pela Administração por não participar do processo licitatório, inclusive no que diz respeito ao julgamento das propostas, uma das obrigações a ela atribuídas no acompanhamento dos repasses de recursos é quanto à análise dos custos das planilhas do projeto básico e da empresa vencedora do certame, razão pela qual ela deveria ter avaliado a adequação das propostas vencedoras aos projetos relacionados.

Outro ponto a destacar é que, em todas as obras, foram feitos questionamentos à CAIXA pela equipe de fiscalização sobre a compatibilidade do projeto básico com



relação aos serviços, materiais e equipamentos, bem como acerca da existência de intercorrências que pudessem prejudicar o andamento das mesmas. A estes questionamentos a CAIXA pronunciou-se pela normalidade do processo. No entanto, conforme informações apresentadas pela RioUrbe, houve alterações significativas em relação ao projeto em todos os casos relatados, alterações essas não mencionadas pela CAIXA, que culminaram com a celebração de termos aditivos.

Ainda quanto às alterações de projeto, a equipe de fiscalização verificou que houve, em 11 de fevereiro de 2015, a assinatura de termo aditivo que elevou o valor contratual da obra do Centro Olímpico de Tênis para R\$ 190.869.953,35, representando 8,79% de aditivo em relação ao valor contratual original.

Registra-se, ademais, que as informações apresentadas pela Caixa e pela RioUrbe em resposta às Solicitações de Fiscalização, não puderam ser validadas em virtude da falta de acesso da equipe de fiscalização às informações relativas à execução das obras, razão pela qual também não foi realizada a avaliação dos custos dos empreendimentos.

Por fim, destaca-se que as informações apresentadas pela CAIXA estão em desacordo com as informações de monitoramento do Ministério do Esporte apresentadas à época, uma vez que aquela se pronunciou pela normalidade do processo de execução das obras, e as informações de monitoramento do ME apontavam problemas com as alterações de projeto, que estavam impactando inclusive nos cronogramas de algumas obras.

1.2.2 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

1.2.2.1 INFORMAÇÃO

Análise da minuta de Portaria para alteração do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, visando a implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato

Trata-se do resultado da análise da minuta de Portaria para alteração do Manual aprovado por meio da Portaria ME nº 84/2013, de 24 de abril de 2013, que tem por objeto as *“Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, visando a implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016”*. Tal análise foi materializada no Relatório de Auditoria nº 201412500, constante do Anexo 8 deste Relatório de Auditoria Anual de Contas.

O escopo do Relatório de Auditoria nº 201412500 contemplou os registros de atuação preventiva da CGU, voltada à avaliação dos controles internos instituídos pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento para fins de controle e acompanhamento da execução dos empreendimentos de infraestrutura esportiva, os



denominados *Equipamentos Olímpicos*, necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O trabalho registrou as principais observações decorrentes da análise da minuta de Portaria encaminhada pela SNEAR, em 15 de setembro 2014, bem como registrou situações relevantes relacionadas à execução das obras referentes à infraestrutura necessária à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, entre as quais as recorrentes mudanças de projeto e os baixos percentuais de execução dos empreendimentos, vez que essas situações seriam impactadas por eventuais alterações ao referido Manual. Ainda, é abordada situação apresentada pela SNEAR relacionada à identificação de medição apresentada contemplando custos individuais acima daqueles do SINAPI.

Assim, as alterações propostas no Manual em referência e que seriam implementadas na versão vigente do documento, aprovada por meio da Portaria nº 84/2013, permitiriam a flexibilização excessiva em relação ao desbloqueio de recursos, os quais poderiam ocorrer sem vinculações à realização de etapas de cumprimento do objeto, mas sim vinculados a parcelas, que, no limite, poderiam ser em número de 3 e referentes a montantes de recursos de 40%, 30% e 30% do valor do Termo de Compromisso.

Ainda, identificou-se que a liberação de recursos nesse formato poderia agravar as situações de baixos percentuais de execução dos equipamentos olímpicos e permitiriam, também, a continuidade de execução dos empreendimentos sem o acompanhamento concomitante à execução destes, incorrendo em risco de ocorrência de alterações de projeto de forma não assistida.

Ressalta-se que, de acordo com as informações apresentadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria, as alterações propostas do referido Manual não mais seriam implementadas.

Quanto à situação apresentada relacionada ao desbloqueio de recursos, que trata da possibilidade de serem realizados desbloqueios de recursos observando como limite o valor referencial do SINAPI e glosando o montante que exceder a esse valor, essa prática seria possível para o caso concreto contanto que houvesse uma avaliação completa do empreendimento, contemplando as seguintes questões: (a) de custos (do projeto aprovado e do projeto em execução), (b) de eventuais alterações do projeto licitado e (c) que a medição apresentada contemple a totalidade dos requisitos e documentos previstos no *Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, visando a implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016*, aprovado por meio da Portaria ME nº 84/2013, entre eles o Projeto Executivo disponível no canteiro de obras.

Destaca-se que as recomendações emanadas por meio do Relatório de Auditoria nº 201412500 foram incorporadas ao Plano de Providências Permanentes da SNEAR, para fins de monitoramento pela Controladoria-Geral da União. Nesse sentido, a análise detalhada de manifestação do gestor, encaminhada por meio do Ofício nº



211/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 13 de fevereiro de 2015, referente às providências adotadas para cumprimento das recomendações em comento, encontra-se em tópico específico neste Relatório de Auditoria Anual de Contas, em item destinado à análise referente ao monitoramento da CGU quanto às recomendações pendentes de atendimento pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Em síntese, em sua manifestação, o gestor informa que acolheu a recomendação de não realizar alterações no conteúdo do texto original do Manual aprovado pela Portaria ME nº 84/2015. Em relação às recomendações em que foi indicado que a SNEAR só efetuasse o desbloqueio de recursos considerando como limite os custos referenciais do SINAPI, com a consequente glosa do valor excedente, e considerando as alterações do projeto executivo em implementação em relação ao projeto anteriormente aprovado e licitado, com posterior avaliação da fundamentação e pertinência das alterações propostas, a SNEAR informou ter acolhido as recomendações. No entanto, não foi apresentada documentação comprobatória referente às ações empreendidas pela unidade para fins de comprovação do atendimento às recomendações, restando, estas, ainda em monitoramento.

Quanto à recomendação de adoção de providências em relação à totalidade dos Equipamentos Olímpicos que tiveram seus projetos alterados, não houve manifestação de providências adotadas pela SNEAR com vistas ao atendimento da recomendação em referência, restando, esta, em monitoramento.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Análise quanto a determinações do TCU dirigidas à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento com determinação de acompanhamento pela SFC ou pela CGU, no exercício de 2014.

Fato

Trata-se de avaliação da atuação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento ou por unidades que componham a sua estrutura, enquanto gestora da Ação 20D8 - Preparação e organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, na implementação de recomendações e de determinações contidas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União exarados no exercício de 2013 e em relação aos quais exista determinação de acompanhamento pelo órgão de controle interno.

Em pesquisa realizada no endereço eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), em 27 de maio de 2015, não foram identificados acórdãos emitidos pelo TCU, durante o exercício de 2014, com determinação de acompanhamento, pela Controladoria-Geral da União ou, especificamente, pela Secretaria Federal de Controle Interno, de providências



a serem levadas a efeito pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte ou por unidades que componham a sua estrutura, incluindo a SNEAR.

2.2 CONTROLES INTERNOS

2.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação quanto à implementação das recomendações registradas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas referente aos exercícios de 2010 e 2012.

Fato

Trata-se da avaliação da implementação, por parte da SNEAR/ME, das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas a seguir relacionados, relativos à gestão da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte nos exercícios de 2010 e 2012, bem como de recomendações constantes de Relatórios de Acompanhamento da Gestão:

- Relatório nº 201108600 (Auditoria de Contas do exercício de 2010);
- Relatório nº 201305662 (Auditoria de Contas do exercício de 2012); e
- Relatório nº 201412500 (Acompanhamento da Gestão; Relatório referente à análise do Manual de “*Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, visando a implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016*”).

Registra-se que as análises das providências adotadas pelo gestor para fins de atendimento a cada recomendação, mas que ainda não foram suficientes para seu atendimento, ou seja, recomendações em monitoramento, estão registradas no Anexo 9 deste Relatório.

O Quadro a seguir lista as situações das recomendações frente às providências adotadas pelo gestor, de forma a demonstrar o grau de implementação das recomendações emanadas em cada relatório.

Quadro – Levantamento das situações das recomendações emanadas à SNEAR/ME.

Relatório	Situação					Total ⁴	% Atendimento
	Atendidas	Em monitoramento ¹	Canceladas	Encerrado o monitoramento ²	Consolidadas ³		
Relatório nº 201108600 (AAC gestão 2010)	0	3	3	0	0	3	0,0%
Relatório nº 201305662 (AAC gestão 2012)	6	23	0	5	1	35	17,1%
Relatório nº 201412500	2	4	0	0	0	6	33,3%
<i>Total Geral</i>	<i>8</i>	<i>30</i>	<i>3</i>	<i>5</i>	<i>1</i>	<i>44</i>	<i>18,2%</i>

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

¹ Recomendações “em monitoramento” são aquelas cujas providências informadas pelo gestor não foram suficientes para o seu atendimento.



² Recomendações em situação de “encerrado o monitoramento” são aquelas em que o monitoramento será realizado em ações de controle pontuais ou cujo custo do controle supera os benefícios do atendimento.

³ Recomendações “consolidadas” são aquelas que foram consolidadas em outras de mesmo teor e conteúdo, independente da situação da recomendação consolidadora.

⁴ Os totais não consideram as recomendações canceladas.

Do Quadro, verifica-se que o grau de atendimento das recomendações emanadas é baixo, de aproximadamente 18,2% do total. Outro aspecto relevante refere-se à baixa tempestividade na adoção de providências, considerando o lapso temporal transcorrido até o momento e o baixo grau de atendimento às recomendações.

Assim, verifica-se baixo grau de atendimento, pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, das recomendações emanadas pela CGU. Esse cenário denota reduzido grau de maturidade da Secretaria em busca da melhoria da sua governança corporativa, considerando a sua baixa capacidade de promover mudanças em prol da mitigação dos riscos inerentes à gestão da unidade.



Anexo 1 - Relatório nº 201409559



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada: SECRETARIA EXECUTIVA/ME
Município - UF: Brasília - DF
Relatório nº: 201409559
UCI Executora: SFC/DRTES - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201409559, são apresentados os resultados dos trabalhos referentes às garantias governamentais brasileiras perante o COI para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, de forma a subsidiar o acompanhamento das iniciativas voltadas à realização dos Jogos.

A presente análise insere-se no contexto da Avaliação de Execução de Programa de Governo (AEPG) referente aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 em execução por esta Coordenação, constituindo parte integrante do seu contexto geral.

I – ESCOPO DO TRABALHO

O escopo dos trabalhos envolveu o levantamento das informações referentes à origem das garantias governamentais brasileiras firmadas perante o COI para que a cidade do Rio de Janeiro fosse escolhida como cidade-sede para a realização da XXXI Olimpíada no ano 2016. A análise focou no detalhamento das seguintes garantias governamentais financeiras,



referentes ao COJO (Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos – Rio2016), entidade privada criada para conduzir a realização dos Jogos:

- a) Subsídio COJO: transferências de recursos públicos ao COJO, por meio de subsídio, a fim de suportar sua operação na preparação dos Jogos, especialmente no provimento das estruturas temporárias;
- b) Financiamento não-COJO: financiamento das obras de instalações olímpicas para a realização dos Jogos;
- c) Déficit COJO: cobertura governamental de eventual déficit operacional do COJO.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

1.1.1 LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Origem e histórico das garantias governamentais brasileiras firmadas perante o COI para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato

As garantias governamentais brasileiras firmadas perante o COI para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 foram estabelecidas no atendimento aos requisitos de candidatura da cidade do Rio de Janeiro à sede dos Jogos. A base normativa relacionada às garantias, de modo geral, inclui:

- **2016 IOC Candidature Procedure and Questionnaire - Games of the XXXI Olympiad:** guia e questionário de candidatura aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 disponibilizado pelo COI;
- **Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016**, de 12/02/2009;
- **Contrato de Cidade-Sede dos Jogos da XXXI Olimpíada no ano 2016**, de 02/10/2009; e
- **Lei Federal nº 12.035/2009**, de 01/10/2009: institui o Ato Olímpico no âmbito da Administração Pública Federal.

Para que uma cidade se torne candidata a sediar os Jogos, é necessário que atenda aos requisitos do “Questionário e Procedimentos de Candidatura do COI” (*IOC Candidature Procedure and Questionnaire*), o qual exige que a cidade se comprometa a cumprir algumas garantias em relação a terceiros. O objetivo dessas garantias é proteger o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos (COJO) e o Comitê Olímpico Internacional (COI) de forma que a cidade escolhida estabeleça um cenário viável para a realização dos Jogos. O “Arquivo de Candidatura” (*Candidature File*) da cidade candidata consiste na compilação das respostas ao “Questionário e Procedimentos de Candidatura do COI” e é a principal ferramenta utilizada na análise técnica de viabilidade de realização do Evento naquela cidade. No caso específico dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, o “Arquivo de



Candidatura” do Brasil foi chamado de “Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016”.

Para que algumas garantias tivessem validade no território brasileiro, foi necessário positivar juridicamente tais garantias. Assim, foi firmado o Contrato da Cidade-Sede dos jogos da XXXI Olimpíada no ano 2016, celebrado em Copenhague, em 02/10/2009, entre o COI, a Cidade do Rio de Janeiro e o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, de maneira a formalizar em contrato as garantias ofertadas no Dossiê de Candidatura. Na esfera federal, foi editada a Lei nº 12.035/2009, de 01/10/2009, denominada Ato Olímpico, contemplando as garantias que necessitassem de base normativa federal.

a) Garantias exigidas pelo COI

As questões relacionadas às garantias exigidas no “Questionário e Procedimentos de Candidatura do COI”, que devem ser atendidas pelas autoridades governamentais da cidade candidata, são divididas em temas e citadas abaixo (a numeração corresponde a cada capítulo do documento):

1. Tema 1: Visão, Legado e Comunicação

- *Não exige garantias.*

2. Tema 2: Aspectos Gerais dos Jogos Olímpicos

- *Não exige garantias.*

3. Tema 3: Estrutura e Climax Político e Econômico

3.1. Garantia de apoio de todas as autoridades relacionadas ao projeto de sediar os Jogos Olímpicos.

4. Tema 4: Aspectos Legais

4.1. Garantia de haver alianças de todas as autoridades relacionadas ao projeto de sediar os Jogos Olímpicos.

4.2. Garantia de que não será realizado nenhum outro evento durante os Jogos Olímpicos, incluindo uma semana antes ou depois do Evento.

4.4. Garantia de apresentar documentação indicando as medidas tomadas para proteger a marca “Rio 2016” no território da sede dos Jogos e o registro dos nomes relevantes (domain names).

4.5. Declaração estipulando que todas as medidas legais foram ou serão tomadas para facilitar a proteção das marcas Olímpicas.

4.7.1. Declaração confirmando que o Comitê de Candidatura possui a prerrogativa de representar a Cidade Candidata, indicando os nomes e os cargos de seus membros que possuem autoridade de assinar contratos ou outros documentos em nome da Cidade.

5. Tema 5: Aduana e formalidades de imigração

5.3. Garantia de entrada no país com a Identidade Olímpica.



- 5.4. *Garantia de autorização de entrada de pessoal relacionado ao Evento para trabalhar ou morar no país antes da realização dos Jogos Olímpicos.*
- 5.7. *Garantia de autorização de importação, de uso e de exportação de bens necessários aos Jogos Olímpicos livres de qualquer tributação aduaneira.*
6. Tema 6: Meio ambiente e meteorologia
- 6.7. *Garantia de que todo o trabalho de construção necessário para a organização dos Jogos Olímpicos cumprirá com: regulação local, regional e nacional; acordos e protocolos internacionais considerando o planejamento, a construção e a proteção do meio ambiente.*
7. Tema 7: Finanças
- 7.1. *Garantia de cobertura de qualquer déficit do COJO, incluindo quaisquer adiantamentos do COI ou outras contribuições feitas pelo COI ao COJO, que o COI possa eventualmente ter de reembolsar terceiros no caso de alguma contingência como, por exemplo, o cancelamento total ou parcial dos Jogos olímpicos.*
- 7.2. *Garantias:*
- a) *De provimento, sem custo ao COJO, de serviços públicos médicos, de segurança, aduaneiros, de imigração e outros relacionados;*
 - b) *Financeiras adicionais, se aplicável;*
- 7.3. *Garantia em relação ao controle geral de preços, com particular atenção aos valores de diárias de hotel e serviços relacionados.*
8. Tema 8: Marketing
- 8.1. *Apresentar documentação referente ao Acordo de Programa de Marketing Conjunto (Joint Marketing Programme Agreement).*
- 8.2. *Garantia de entrar no Acordo de Programa Paraolímpico de Marketing Conjunto (Paralympic Joint Marketing Programme Agreement) até 31 de dezembro de 2010.*
- 8.3.1. *Garantia confirmando que, no mais tardar até 1º de janeiro de 2014, haverá a legislação necessária a fim de efetivamente reduzir e penalizar o marketing de emboscada, de eliminar o comércio ambulante e de controlar o espaço de publicidade.*
- 8.3.2. *Opções contratuais para adquirir espaços de publicidade do tipo “outdoor” na Cidade-Sede ou cidade com papel operacional na realização dos Jogos.*
- 8.3.3. *Opções contratuais para adquirir espaços de publicidade em transportes públicos na Cidade-Sede ou cidade com papel operacional na realização dos Jogos.*
- 8.3.4. *Opções contratuais para controlar espaços de publicidade em aeroportos usados para os Jogos Olímpicos.*
- 8.4. *Garantia confirmando participação incondicional do COJO no Programa TOP ou outro programa de marketing do COI.*



8.7.2. *Garantias assegurando a proposta de programa de moeda (“coin programme”).*

8.9. *Garantias endossando o plano proposto de loteria relacionada aos Jogos Olímpicos e garantir projeções de receita caso esta não seja atingida.*

9. Tema 9: Esportes e Instalações

9.4. *Garantia de financiamento das obras de instalações olímpicas.*

9.5. *Garantia para o uso de locais e de controle de direitos comerciais.*

9.5. *Garantia para o uso de locais por meio de acordos com Federações Internacionais.*

9.6. *Garantia de tornar disponível, sem custo, todas as instalações de competição ou de não-competição de propriedade pública ao COJO, ou por valor de aluguel pré-aprovado pelo COI.*

10. Tema 10: Jogos Paraolímpicos

10.9.2. *Garantia de que a “acessibilidade” será totalmente integrada nas fases de planejamento e de construção.*

10.12.1. *Garantia de todas as fontes de financiamento obtido, incluindo o governo - nacional, regional, local ou outros.*

11. Tema 11: Vila Olímpica

11.2. *Garantia indicando que o local escolhido para a Vila Olímpica está em sintonia com o plano de desenvolvimento da cidade e com os padrões a serem cumpridos para obter a permissão de planejamento.*

11.4. *Garantia indicando que os proprietários da Vila Olímpica concordam em incluir o COJO como membro do time de “design”.*

11.5. *Garantia de financiamento de instalações da Vila Olímpica.*

11.6. *Garantia para os subsídios governamentais e/ou custos de aluguel relacionados com a Vila Olímpica.*

11.7. *Garantia de uso para construções e infraestrutura já existentes, se aplicável.*

11.8. *Garantia informando com que padrões internacionais e nacionais de acessibilidade a Vila Olímpica e Paraolímpica está ou estará em conformidade.*

11.10. *Garantia para o controle de direitos comerciais*

11.18.1. *Garantia de que o COJO proverá uma bolsa de viagem às delegações dos Comitês Olímpicos/Paraolímpicos Nacionais participantes dos Jogos.*

12. Tema 12: Serviços médicos e Controle de Doping

12.10. *Garantir que os planos de investimento de saúde descritos no Dossiê de Candidatura são praticáveis e compatíveis com o desenvolvimento harmonioso de seu país, região e cidade.*



12.15. *Garantir que o Código WADA e as regras Anti-Doping do COI que estarão em vigor em 2016 serão aplicados por ocasião dos Jogos Olímpicos.*

13. Tema 13: Segurança

13.15. *Garantia, pelo Governo Federal, de segurança e de celebração pacífica dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.*

13.16. *Garantia, pelo Governo Estadual e Municipal, de segurança e de celebração pacífica dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.*

14. Tema 14: Acomodações

14.2. *Lista da capacidade total de quartos de hotel da Cidade Candidata, garantida pelo conselho de turismo nacional.*

14.7.1. *Garantias em relação à disponibilidade de quartos, taxas e estada mínima, outros controles de preços e contratos vinculativos.*

14.7.2. *Garantias de utilização, incluindo posse e vacâncias, custos de aluguel e garantias financeiras para “upgrade” em todos os edifícios existentes.*

14.7.3. *Garantias de autorização de construção, de cronogramas de obras e de financiamento para hotéis / outras acomodações a serem construídos.*

15. Tema 15: Transporte

15.3. *Garantias de construção e de finanças para melhorias projetadas de capacidade nos aeroportos.*

15.6. *Garantias de construção e de finanças para projetos de infraestrutura de transporte.*

15.11. *Garantias de responsabilidade e de finanças para a frota projetada e melhorias na capacidade do material circulante.*

15.19. *Garantia de entrega das Linhas Olímpicas.*

15.22. *Garantia para o comando de gerenciamento de transporte e de trânsito e para um centro de controle.*

16. Tema 16: Tecnologia

16.8. *Garantias de que as frequências necessárias para a organização dos Jogos Olímpicos serão alocadas, gerenciadas e controladas.*

16.9. *Garantia de que não haverá cobrança de tributos para a reserva e o uso das frequências alocadas desde um mês antes da Cerimônia da Abertura dos Jogos Olímpicos até uma semana depois da Cerimônia de Encerramento dos Jogos Paraolímpicos.*

17. Tema 17: Operações de Mídia

17.8. *Garantias de uso e/ou construção do IBC e do MPC e controle de direitos comerciais.*



b) Garantias no Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016

As respostas às perguntas elencadas no “Questionário e Procedimentos de Candidatura do COI” foram incluídas no corpo do texto do Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Neste documento, foi disponibilizada uma tabela contendo o resumo dessas garantias, que pode ser visualizada no Quadro 1. Destaca-se que o rol contempla os compromissos firmados pelas três esferas federativas: federal, estadual e municipal.

Conforme anteriormente mencionado, após a escolha da Cidade-Sede, essas garantias foram formalizadas no Contrato da Cidade-Sede dos jogos da XXXI Olimpíada no ano 2016. Destaca-se que não houve participação contratual do Governo Federal e do Estado do Rio de Janeiro na assinatura do citado compromisso.

Quadro 1 – Resumo das Garantias contidas no Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

COMPROMISSOS GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICOS	Fed.	Est.	Mun.
APOIO POLÍTICO			
Confirmar o apoio geral a candidatura do Rio para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	X	X	X
Concordar em criar uma Autoridade Pública Olímpica (APO)	X	X	X
Concordar em respeitar o Contrato de Cidade-Sede	X	X	X
Dá poderes ao Comitê de Candidatura para representar o Rio de Janeiro	X	X	X
Garante que nenhuma outra reunião ou evento acontecerá durante os Jogos	X	X	X
Alinha as férias das escolas públicas com as datas Olímpicas e Paraolímpicas de 2016	X	X	X
COMPROMISSOS FINANCEIROS			
Compromete-se a providenciar subsídios tais quais são indicados no orçamento do COJO dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	X	X	X
Concorda em financiar os orçamentos não-COJO (obras capitais e serviços governamentais)	X	X	X
Garante cobrir qualquer déficit econômico do COJO	X	X	X
Confirma as provisões dos serviços Governamentais sem custo para o COJO	X	X	X
Apoia cooperação de preços nos hotéis e serviços relacionados	X	X	X
Compromete-se a isentar de impostos o COJO, COI e outras entidades da Família dos Jogos	X	X	X
Providencia financiamento via o orçamento COJO para viagens das CON e taxas de carga	X	X	X
Apoia transporte público gratuito para as pessoas credenciadas e espectadores com ingresso via o orçamento COJO		X	X
INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES DE TRANSPORTE			
Concorda em criar uma Divisão Olímpica de Trânsito e Transporte (DTTO) para coordenar os projetos de infraestrutura de transporte e as operações de transporte durante os Jogos	X	X	X
Compromete-se a aumentar a capacidade e renovar o Aeroporto Internacional do Rio	X		
Garante o financiamento de projetos de infraestrutura de transporte como previsto	X	X	X
Confirma o apoio às Faixas Olímpicas e às iniciativas de redução de trânsito	X	X	X
Compromete-se em estabelecer um centro de controle de gerenciamento de tráfego e transporte	X	X	X
Providencia financiamento para investimento e melhoria nas frotas e no material rodante	X	X	X
INFRAESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES			
Declara que o Plano Mestre Rio 2016 está alinhado com a estratégia de desenvolvimento de longo prazo do Brasil	X	X	X
Compromete-se a financiar o desenvolvimento de instalações de competição e não-competitivas como previsto, incluindo o Centro de Treinamento Olímpico, o IBC/MPC e outros (ver Temas 1, 2, 9, 10, 14 e 17)	X	X	X
Garante providenciar instalações públicas ‘limpas’, como especificado, sem custo para o COJO, como também a transferência das instalações para o controle do COJO durante os Jogos e eventos-teste, quando for o caso	X	X	X
Compromete-se com todas as desapropriações de terra e desenvolvimento de atividades relacionadas à Vila Olímpica e Paraolímpica e às Vilas de Legado			X
Garante o financiamento, através da Caixa Econômica Federal (CEF) da Vila Olímpica e Paraolímpica e das Vilas de Legado	X		
ACOMODAÇÕES			
Providencia um sistema de classificação dos hotéis aprovado pelo Ministério do Turismo	X		
Compromete-se com a revitalização da região portuária do Rio	X	X	X
Apoia a disponibilidade de quartos, de tarifas, exigências de estadia mínima, controle de preços razoáveis e exigências de contrato estabelecido para o Rio 2016	X	X	X
SEGURANÇA			



Compromete-se a produzir Jogos Olímpicos e Paraolímpicos seguros	X	X	X
Apoia a noção de uma entidade central de coordenação para fazer a gestão de todas as operações de segurança relacionadas aos Jogos	X	X	X
MEIO AMBIENTE			
Compromete-se a respeitar todas as normas nacionais e internacionais de meio ambiente no planejamento, desenvolvimento, construção e operação da infraestrutura dos Jogos	X	X	X
Declara que todo o planejamento, desenvolvimento e construção de infraestrutura respeitará as leis e os regulamentos ambientais locais, regionais e nacionais	X	X	X
Apoia o uso de biodiesel e outras fontes de energia renováveis no transporte público		X	X
MARKETING			
Providencia proteção para as marcas e símbolos Olímpicos e Paraolímpicos e do Rio 2016	X	X	X
Apoia o Acordo do Programa de Marketing Conjunto (JMPA)	X	X	X
Confirma sua intenção de decretar e aplicar leis para reduzir e punir marketing de emboscada e para controlar o espaço de publicidade interno e externo e aéreo perto e dentro das instalações, no sistema de transporte público e nos aeroportos	X	X	X
Apoia a participação do Rio 2016 no Programa TOP	X	X	X
ACESSIBILIDADE PARA OS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS			
Confirma que a acessibilidade será completamente integrada no planejamento e construção da infraestrutura e será conforme as normas de acessibilidade nacionais e internacionais	X	X	X
ALFÂNDEGA E IMIGRAÇÃO			
Garante a entrada de estrangeiros com um passaporte ou uma identidade Olímpica ou Paraolímpica válida e uma Credencial, sem a necessidade de visto	X		
Compromete-se a colocar em vigor um processo eficiente e rápido de providenciar vistos de trabalho para os trabalhadores temporários dos Jogos, livre da cobrança de taxas ou impostos	X		
Garante a entrada, o uso e a saída das mercadorias e dos serviços necessários para os Jogos, sem alfândega, impostos e taxas de importação	X	X	X
Confirma a entrada, o uso e a saída de produtos especializados incluindo armas de fogo e munição, equipamento fotográfico e de áudio e vídeo, equipamento médico, remédios, equipamento esportivo e de tecnologia e alimentos	X		
SAÚDE			
Investimentos em infraestrutura de saúde alinhados com os planos de desenvolvimento de longo prazo	X	X	X
Garante a aplicação das Regras Antidoping do COI e do Código WADA/AMA de 2016	X		
TELECOMUNICAÇÕES			
Garante que as frequências necessárias serão distribuídas, gerenciadas e controladas	X		
Confirma que nenhuma taxa será cobrada para reservas e serviços das frequências distribuídas durante o período dos Jogos	X		

Fonte: Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Volume 1, página 52.

c) Formalização legal das garantias na esfera federal: Ato Olímpico (Lei nº 12.035/2009)

O Ato Olímpico, Lei nº 12.035/2009, de 01/10/2009, formaliza legalmente algumas garantias governamentais brasileiras, exigidas pelo COI, para que a cidade do Rio de Janeiro pudesse sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Este normativo discorre sobre as seguintes garantias:

- Dispensa de concessão e de aposição de visto aos estrangeiros vinculados à realização dos Jogos;
- Controle, fiscalização e repressão de atos ilícitos que infrinjam os direitos sobre os símbolos relacionados aos Jogos;
- Vedação à utilização dos símbolos relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, salvo sob expressa autorização do COI ou do COJO;
- Suspensão, pelo período compreendido entre 05/07 e 26/09/2016, dos contratos celebrados para utilização de espaços publicitários em aeroportos ou em áreas federais de interesse dos Jogos;



- e) Aplicação, sem reservas, aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 de todas as disposições contidas no Código da Agência Mundial Anti-Doping - WADA, bem como nas leis e demais regras *antidoping* ditadas pela WADA e pelos Comitês Olímpico e Paraolímpico Internacionais vigentes à época das competições;
- f) Disponibilização, pelo Governo Federal, dos seguintes serviços públicos para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador: segurança, saúde/serviços médicos, vigilância sanitária e alfândega/imigração;
- g) Disponibilização de todo o espectro de frequência de radiodifusão e de sinais necessários à organização e à realização dos Jogos, garantindo sua alocação, gerenciamento e controle durante o período compreendido entre 05/07 e 26/09/2016;
- h) Autorização de destinação de recursos para cobrir eventuais déficits operacionais do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, a partir da data de sua criação, desde que atenda às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e esteja prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Garantias governamentais financeiras para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato

As garantias financeiras contempladas no Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 são apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Garantias financeiras contempladas no Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

	Compromissos governamentais financeiros	Federal	Estadual	Municipal
1	Compromete-se a providenciar subsídios tais quais são indicados no orçamento do COJO dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	x	x	x
2	Concorda em financiar os orçamentos não-COJO (obras capitais e serviços governamentais)	x	x	x
3	Garante cobrir qualquer déficit econômico do COJO	x	x	x
4	Confirma as provisões dos serviços Governamentais sem custo para o COJO	x	x	x
5	Apoia cooperação de preços nos hotéis e serviços relacionados	x	x	x
6	Compromete-se a isentar de impostos o COJO, COI e outras entidades da Família dos Jogos	x	x	x
7	Providencia financiamento via o orçamento COJO para viagens dos CON (Comitês Olímpicos Nacionais) e taxas de carga	x	x	x
8	Apoia transporte público gratuito para as pessoas credenciadas e espectadores com ingresso via o orçamento COJO		x	x

Fonte: Quadro resumo das garantias do Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Volume I, página 52.



O escopo deste Relatório dá ênfase às garantias financeiras 1, 2 e 3 do Quadro 2. As garantias 4, 5, 6, 7 e 8 deste Quadro, assim como as demais garantias contempladas no Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 não estão detalhadas nesta análise.

a) Subsídio COJO

As transferências de recursos públicos ao COJO, por meio de subsídio, a fim de suportar sua operação na preparação dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos corresponde à garantia 1 do Quadro 2. Esta foi estabelecida com o envolvimento das três esferas federativas, trazendo o seguinte texto no Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016: “Compromete-se a providenciar subsídios tais quais são indicados no orçamento do COJO dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016”.

No “Questionário e Procedimentos de Candidatura do COI” não há uma questão específica solicitando essa garantia. A garantia estaria relacionada ao ponto 7.2.b, “Garantias financeiras adicionais, se aplicável”.

O Quadro 3 mostra o orçamento do COJO apresentado no Dossiê. A garantia em questão corresponde ao item 9 das Receitas, sendo igualmente dividida entre os Entes federativos e totalizando o valor de U\$ 692.066.000,00 (em 2008). Esse valor equivale a 25% da receita total do COJO.

Quadro 3 – Subsídio governamental no orçamento do COJO.

A - RECEITAS	R\$ 2008	US\$ 2008	R\$ 2016	US\$ 2016	%	B - DESPESAS	R\$ 2008	US\$ 2008	R\$ 2016	US\$ 2016	%
1. Contribuição COI	1.164.000	582.000	1.562.527	675.000	21%	B1. INVESTIMENTOS DE CAPITAIS					
						13. Instalações desportivas	-	-	-	-	0
2. Patrocínio TOP	577.689	288.844	775.476	335.000	10%	- Vila Olímpica e outras vilas	-	-	-	-	0
						- MPC	-	-	-	-	0
						- IBC	-	-	-	-	0
						- Outros (especificar)	-	-	-	-	0
3. Patrocínio local	540.000	270.000	724.884	313.144	10%						
3. Fornecedores oficiais	486.000	243.000	652.395	281.830	9%	B2. OPERAÇÕES					
4. Venda de ingressos	721.642	360.821	968.716	418.478	13%	14. Instalações esportivas	635.030	317.515	852.450	368.252	11%
5. Licenciamento	90.000	45.000	120.814	52.191	2%	14. Vila Olímpica e outras vilas	565.002	282.501	758.447	327.643	10%
- Produtos licenciados	90.000	45.000	120.814	52.191	2%	14. MPC	42.508	21.254	57.062	24.650	1%
- Programa de moedas	-	-	-	-	0	14. IBC	45.116	22.558	60.562	26.162	1%
- Filatelia / Programa de selos	-	-	-	-	0	14. Outras instalações não-competitivas	82.321	41.161	110.506	47.738	1%
						15. Força de trabalho	683.914	341.957	918.071	396.600	12%
6. Loterias	-	-	-	-	0	16. Sistemas de informação	569.766	284.883	764.842	330.406	10%
7. Doações	60.000	30.000	80.543	34.794	1%	16. Telecomunicações e outras tecnologias	356.011	178.005	477.901	206.450	6%
						16. Internet	50.825	25.412	68.226	29.473	1%
						17. Cerimônias e cultura	250.000	125.000	335.594	144.974	4%
						- Cerimônia de Abertura	110.000	55.000	147.662	63.789	2%
						- Cerimônia de Encerramento	40.000	20.000	53.695	23.196	1%
8. Alienação de ativos	65.567	32.784	88.016	38.022	1%	- Cerimônias de Premiação	10.000	5.000	13.424	5.799	0%
						- Programa Cultural	40.000	20.000	53.695	23.196	1%
						- Revezamento da Tocha	40.000	20.000	53.695	23.196	1%
						- Outros programas	10.000	5.000	13.424	5.799	0%
9. Subsídios	1.384.132	692.066	1.858.028	802.654	25%	18. Serviços Médicos	40.172	20.086	53.926	23.296	1%
- Governo Federal	461.377	230.689	619.343	267.551	8%	19. Alimentação	152.174	76.087	204.275	88.245	3%
- Governo Estadual	461.377	230.689	619.343	267.551	8%	20. Transporte	329.614	164.807	442.467	191.142	6%
- Governo Municipal	461.377	230.689	619.343	267.551	8%	21. Segurança	46.691	23.345	62.676	27.076	1%
						22. Jogos Paraolímpicos	340.127	170.063	456.578	197.238	6%
						23. Publicidade e Promoção	282.972	141.486	379.855	164.095	5%
						24. Administração	338.867	169.434	454.888	196.508	6%
10. Outros	541.273	270.636	726.592	313.882	10%	25. Eventos e coordenação Pré-Olimpica	89.105	44.553	119.613	51.672	2%
						26. Outros	730.088	365.044	980.053	423.376	13%
11. DÉFICIT	-	-	-	-	0	27. EXCEDENTE	-	-	-	-	0
12. TOTAL	5.630.303	2.815.151	7.557.992	3.264.996	100%	TOTAL	5.630.303	2.815.151	7.557.992	3.264.996	100%

Fonte: Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Volume I, página 124.

Destaca-se que o Dossiê de Candidatura atribui ao COJO a responsabilidade de financiamento das estruturas temporárias das obras das instalações dos Jogos, conforme



descrito no seu Volume I, capítulo 7.6.2: “O orçamento COJO não prevê qualquer contribuição de capital para a construção de instalações permanentes ou de legado, a não ser em intervenções temporárias (overlay), incluindo a construção das instalações temporárias”. Por outro lado, o Contrato da Cidade-Sede dos jogos da XXXI Olimpíada no ano 2016 especifica, em seu artigo 44, que “(...) **A receita do COJ(O) a partir da venda dos direitos de transmissão, patrocínios, ingressos e fontes semelhantes não será utilizada para fornecer infraestruturas a menos que de outra forma aprovado por escrito pelo COI**”. Dessa forma, depreende-se que o subsídio oferecido pelo Governo Brasileiro seria utilizado para financiar as instalações temporárias, que estão sob responsabilidade do COJO.

Até o momento, não há definição sobre a forma e o cronograma de eventual transferência dos recursos públicos destinados à cobertura da garantia em questão.

Caso o Governo Brasileiro assuma a execução das estruturas temporárias, de forma que não seja transferida parte dos recursos diretamente ao COJO por meio de subsídio, é necessário consignar tal fato na Matriz de Responsabilidades a fim de incluir no orçamento dos Jogos os gastos relacionados, que passariam a compor o financiamento não-COJO.

b) Financiamento não-COJO

O financiamento não-COJO representa a garantia 2 do Quadro 2: “*Concorda em financiar os orçamentos não-COJO (obras capitais e serviços governamentais)*”.

Essa garantia corresponderia principalmente ao ponto 9.4 exigido pelo “Questionário e Procedimentos de Candidatura do COI”, que solicita “*garantia de financiamento das obras de instalações olímpicas*”, tanto as instalações destinadas à realização dos Jogos quanto as de treinamento. Também estariam relacionadas às questões 11.5, “*Garantia de financiamento de instalações da Vila Olímpica*”, 11.6, “*Garantia para os subsídios governamentais e/ou custos de aluguel relacionados com a Vila Olímpica*”, e 17.8, “*Garantias de uso e/ou construção do IBC e do MPC e controle de direitos comerciais*”. As demais obras de capital que estão relacionadas aos Jogos poderiam ser contempladas nesta garantia. Esse entendimento é corroborado pelo orçamento não-COJO contido no Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (Quadro 4).

Quadro 4 – Orçamento não-COJO.



	R\$ 2008		US\$ 2008		R\$ 2016		US\$ 2016	
C – Investimentos capitais	Custos incrementais dos Jogos	Custos totais	Custos incrementais dos Jogos	Custos totais	Custos incrementais dos Jogos	Custos totais	Custos incrementais dos Jogos	Custos totais
Aeroportos, Portos	-	2.002.500	-	1.001.250	-	2.688.111	-	1.161.244
Estradas e ferrovias	2.141.285	8.902.974	1.070.643	4.451.487	2.874.413	11.951.152	1.241.725	5.162.808
Acomodações	111.625	111.625	55.813	55.813	149.843	149.843	64.731	64.731
Instalações esportivas								
- Instalações de competição	485.900	958.600	242.950	479.300	652.261	1.286.803	281.772	555.889
- Instalações de treinamento	21.900	21.900	10.950	10.950	29.398	29.398	12.700	12.700
Vila Olímpica	-	854.115	-	427.058	-	1.146.545	-	495.299
Vila de Mídia da Bana	-	1.624.752	-	812.376	-	2.181.031	-	942.189
Infraestrutura de energia elétrica	-	1.540.000	-	770.000	-	2.067.261	-	893.041
Sistemas de Gestão Ambiental	890.028	2.409.593	445.014	1.204.797	1.194.754	3.234.584	516.125	1.397.316
Saúde	20.000	20.000	10.000	10.000	26.848	26.848	11.598	11.598
Segurança	731.662	1.625.915	365.831	812.958	982.166	2.182.592	424.288	942.863
Rede e infraestrutura de telecomunicações	-	-	-	-	-	-	-	-
IBC/MPC	405.864	405.864	202.932	202.932	544.823	544.823	235.359	235.359
Legado urbano	1.454.712	1.640.411	727.356	820.206	1.952.773	2.202.051	843.583	951.269
Subtotal C – Investimentos Capitais:	6.262.976	22.118.249	3.131.488	11.059.125	8.407.278	29.691.041	3.631.881	12.826.306
	R\$ 2008		US\$ 2008		R\$ 2016		US\$ 2016	
D – Operações	Custos incrementais dos Jogos	Custos totais	Custos incrementais dos Jogos	Custos totais	Custos incrementais dos Jogos	Custos totais	Custos incrementais dos Jogos	Custos totais
Segurança	874.693	874.693	437.347	437.347	1.174.168	1.174.168	507.232	507.232
Transporte	-	-	-	-	-	-	-	-
Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
Sistemas de gestão ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-
Programa cultural	45.212	45.212	22.606	22.606	60.692	60.692	26.218	26.218
Decoração da cidade	24.000	24.000	12.000	12.000	32.217	32.217	13.918	13.918
Projetos especiais	173.200	173.200	86.600	86.600	232.500	232.500	100.438	100.438
Subtotal D – Operações:	1.117.105	1.117.105	558.553	558.553	1.499.577	1.499.577	647.806	647.806
Orçamento Não-Cojo Total (C+D):	7.380.081	23.235.354	3.690.040	11.617.677	9.906.855	31.190.617	4.279.687	13.474.112

Fonte: Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Volume I, página 126.

Com a publicação da Matriz de Responsabilidades por parte da Autoridade Pública Olímpica – APO, o orçamento não-COJO presente no Quadro 4 sofreu modificações, as quais referem-se à inclusão ou exclusão de obras consideradas essenciais ou exclusivas para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

c) Déficit COJO

A cobertura financeira de eventual déficit operacional do COJO relaciona-se à questão 7.1 do “Questionário e Procedimentos de Candidatura do COI”: *“Garantia de cobertura de qualquer déficit do COJO, incluindo quaisquer adiantamentos do COI ou outras contribuições feitas pelo COI ao COJO, que o COI possa eventualmente ter de reembolsar terceiros no caso de alguma contingência como, por exemplo, o cancelamento total ou parcial dos Jogos olímpicos”*. Esse compromisso corresponde à garantia 3 do Quadro 2: *“Garante cobrir qualquer déficit econômico do COJO”*.

No Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, essa garantia é visualizada no item 11 da receita do orçamento do COJO, representada no Quadro 5.

Quadro 5 – Déficit financeiro no orçamento COJO.



A - RECEITAS						B - DESPESAS					
	R\$ 2008	US\$ 2008	R\$ 2016	US\$ 2016	%		R\$ 2008	US\$ 2008	R\$ 2016	US\$ 2016	%
1. Contribuição COI	1.164.000	582.000	1.562.527	675.000	21%	B1. INVESTIMENTOS DE CAPITAIS					
2. Patrocínio TOP	577.689	288.844	775.476	335.000	10%	13. Instalações desportivas	-	-	-	-	0
						- Vila Olímpica e outras vilas	-	-	-	-	0
						- MPC	-	-	-	-	0
						- IBC	-	-	-	-	0
						- Outros (especificar)	-	-	-	-	0
3. Patrocínio local	540.000	270.000	724.884	313.144	10%	B2. OPERAÇÕES					
3. Fornecedores oficiais	486.000	243.000	652.395	281.830	9%	14. Instalações esportivas	635.030	317.515	852.450	368.252	11%
4. Venda de ingressos	721.642	360.821	968.716	418.478	13%	14. Vila Olímpica e outras vilas	565.002	282.501	758.447	327.643	10%
5. Licenciamento	90.000	45.000	120.814	52.191	2%	14. MPC	42.508	21.254	57.062	24.650	1%
- Produtos licenciados	90.000	45.000	120.814	52.191	2%	14. IBC	45.116	22.558	60.562	26.162	1%
- Programa de moedas	-	-	-	-	0	14. Outras instalações não-competitivas	82.321	41.161	110.506	47.738	1%
- Filatelia / Programa de selos	-	-	-	-	0	15. Força de trabalho	683.914	341.957	918.071	396.600	12%
6. Loterias	-	-	-	-	0	16. Sistemas de informação	569.766	284.883	764.842	330.406	10%
7. Doações	60.000	30.000	80.543	34.794	1%	16. Telecomunicações e outras tecnologias	356.011	178.005	477.901	206.450	6%
						16. Internet	50.825	25.412	68.226	29.473	1%
						17. Cerimônias e cultura	250.000	125.000	335.594	144.974	4%
						- Cerimônia de Abertura	110.000	55.000	147.662	63.789	2%
						- Cerimônia de Encerramento	40.000	20.000	53.695	23.196	1%
8. Alienação de ativos	65.567	32.784	88.016	38.022	1%	- Cerimônias de Premiação	10.000	5.000	13.424	5.799	0%
						- Programa Cultural	40.000	20.000	53.695	23.196	1%
						- Revezamento da Tocha	40.000	20.000	53.695	23.196	1%
						- Outros programas	10.000	5.000	13.424	5.799	0%
9. Subsídios	1.384.132	692.066	1.858.028	802.654	25%	18. Serviços Médicos	40.172	20.086	53.926	23.296	1%
- Governo Federal	461.377	230.689	619.343	267.551	8%	19. Alimentação	152.174	76.087	204.275	88.245	3%
- Governo Estadual	461.377	230.689	619.343	267.551	8%	20. Transporte	329.614	164.807	442.467	191.142	6%
- Governo Municipal	461.377	230.689	619.343	267.551	8%	21. Segurança	46.691	23.345	62.676	27.076	1%
						22. Jogos Paraolímpicos	340.127	170.063	456.578	197.238	6%
						23. Publicidade e Promoção	282.972	141.486	379.855	164.095	5%
						24. Administração	338.867	169.434	454.888	196.508	6%
10. Outros	541.273	270.636	726.592	313.882	10%	25. Eventos e coordenação Pré-Olímpica	89.105	44.553	119.613	51.672	2%
						26. Outros	730.088	365.044	980.053	423.376	13%
11. DÉFICIT	-	-	-	-	0	27. EXCEDENTE	-	-	-	-	0
12. TOTAL	5.630.303	2.815.151	7.557.992	3.264.996	100%	TOTAL	5.630.303	2.815.151	7.557.992	3.264.996	100%

Fonte: Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Volume I, página 124.

O Ato Olímpico (Lei nº 12.035/2009), em seu art. 15, descreve a garantia de cobertura de eventual déficit do COJO e fornece o suporte jurídico para esse compromisso:

“Art. 15. Fica autorizada a destinação de recursos para cobrir eventuais défices operacionais do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, a partir da data de sua criação, desde que atenda às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e esteja prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os Ministérios do Esporte, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda serão ouvidos, previamente, diante de cada solicitação de destinação de recursos ao Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.”

Destaca-se que não há menção nesta Lei sobre as fontes dos recursos que serão destinados à eventual cobertura dessa garantia: federal, estadual ou municipal. Até o momento, não há normativos nessas esferas regulamentando a matéria, de forma a contemplar as seguintes questões, necessárias para a sua operacionalização:

- Programa/Ação do gasto de cobertura do déficit do COJO;
- Metodologia de apuração do déficit do COJO;
- Responsabilidades do COJO relacionadas ao seu déficit;
- Periodicidade de aporte financeiro ao COJO por parte do Governo Federal;



- Despesas elegíveis;
- Responsáveis pelo acompanhamento por parte do Governo Federal.

Quanto aos valores vigentes, de acordo com as Demonstrações Contábeis de 2013, 2012 e 2011 publicadas pelo COJO e baseadas em relatórios de Auditoria Independente (Grant Thornton), os déficits anuais apurados somam a quantia de R\$ 51.869.679,00 (Quadro 6), ao final de 2013. Frisa-se que a apuração desse valor não ocorreu com acompanhamento governamental.

Quadro 6 – Déficits anuais apurados pelo COJO.

Exercício	Déficit anual (R\$)	Déficit acumulado (R\$)
2010	-22.695.949,00	-22.695.949,00
2011	-36.430.810,00	-59.126.759,00
2012	-90.637.209,00	-149.763.968,00
2013	+97.894.289,00	-51.869.679,00

Fonte: Demonstrações Contábeis de 2013, 2012 e 2011, acessadas em 21/10/2014 por meio do endereço eletrônico <http://www.rio2016.com/jogo-aberto/documentos?page=1>.

Destaca-se que grande parte da receita do COJO será realizada com a proximidade dos Jogos, a exemplo das receitas com a venda de ingressos, o que ressalta a necessidade de haver uma definição acerca do seu acompanhamento e de parâmetros para a sua avaliação, além de critérios para eventual cobertura.

Da mesma forma, identificou-se que, quanto ao atendimento da garantia financeira governamental de subsídio ao COJO, até o momento, não há definição sobre a forma e o cronograma de eventual transferência dos recursos públicos destinados à cobertura da garantia em questão.

Importa mencionar que, caso o Governo Brasileiro assuma a execução das estruturas temporárias, é necessário consignar tal fato na Matriz de Responsabilidades a fim de incluir no orçamento dos Jogos os gastos relacionados, que passariam a compor o financiamento não-COJO.

Registra-se que o Relatório Preliminar de Auditoria nº 201409559 foi encaminhado ao ME por meio do Ofício nº 34393/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, e que por meio do Ofício nº 21/2015/SE/ME, de 15/01/2015, a Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte assim se manifestou, quanto às informações consignadas no referido Relatório Preliminar:

“1. Trata-se de expediente encaminhado por meio do Ofício 34393/2014-DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 30 de dezembro de 2014, pelo qual a Controladoria-Geral da União solicita informações sobre a situação atual das providências adotadas para fins de atendimento da totalidade das garantias governamentais objeto da candidatura.

2. Registre-se, inicialmente, que já havia sido enviada a egrégia Corte do Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício nº 747/2013/SE/ME e do



Ofício nº 27/2014/SE/ME, ambos em anexo, os encaminhamentos definidos e já em vigor para o monitoramento das despesas do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (Comitê Rio2016) com vistas a assegurar a inexistência de déficit operacional.

3. No que concerne à garantia relacionada ao “subsídio COJO”, encontra-se em processo de definição quanto à forma de subsídio do dossiê de candidatura, e essa decisão não depende de regulamentação.

4. Ainda sobre eventual cobertura do “déficit do COJO” informo que este trabalho vem sendo construído em conjunto com o estado, município e a Autoridade Pública Olímpica, para que não haja déficit. Sem prejuízo deste trabalho foi constituído um grupo sob a coordenação da Casa Civil para definir a matéria, cuja proposta do Ministério do Esporte já foi apresentada.

5. O Ministério do Esporte já vem informando, de forma regular, sobre a atualização da Matriz de Responsabilidade e do Plano de Antecipação de Políticas Públicas. Ademais, ratifico o entendimento que o Plano de Antecipação de Política Pública não está sob a jurisdição da Autoridade Pública Olímpica, mas sim dos demais entes governamentais (federal, estadual e municipal).”

Quanto à garantia “subsídio COJO”, conforme mencionado anteriormente, há necessidade de definição sobre a forma e o cronograma de transferência dos recursos públicos destinados à cobertura da garantia em questão. Diferentemente do que foi mencionado na manifestação encaminhada pelo Ministério do Esporte, mesmo que estas definições não dependam de regulamentação *stricto sensu*, há necessidade de regulamentação para fins de sua formalização e de sua operacionalização.

Quanto à garantia de cobertura de eventual “déficit COJO”, destaca-se que o teor do mencionado Ofício nº 747/2013/SE/ME, enviado ao TCU em 21/11/2013, versa sobre as providências adotadas pelo ME para cumprimento de determinações emanadas por meio do Acórdão nº 3012/2013-TCU-Plenário, o qual trata da necessidade de publicação da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e de regulamentação da forma de cobertura de eventual déficit operacional do COJO por parte dos entes públicos (União, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro).

Neste documento, o ME informa a necessidade de “*efetuar rigoroso escrutínio do orçamento da Rio 2016 [COJO], visando significativa contenção de gastos sem prejuízo das obrigações e atividades essenciais para a organização dos Jogos, de forma a eliminar o próprio déficit operacional antecipado. Esta revisão do orçamento do Comitê Organizador, por sua vez, deveria subsidiar uma revisão da Matriz de Responsabilidades, com exigências de infraestrutura e serviços adaptados à nova escala de operações definida no orçamento revisto da Rio 2016*”. Ainda informa que “*para alcançar tal objetivo, foi constituído em setembro deste ano um Grupo de Trabalho sobre o orçamento dos Jogos Rio 2016, com participação do Governo Federal, Prefeitura e Governo Estadual do Rio de Janeiro, APO, além do próprio Comitê Organizador. Este grupo, por sua vez, reporta a um fórum constituído pelos entes que integram o Conselho Público Olímpico da APO (Governo*



Federal, Governador e Prefeito do Rio de Janeiro), a quem compete a aprovação final da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016”.

Verifica-se que, a despeito dos esforços empreendidos pelo ME e demais entes e entidades envolvidos para fins de acompanhamento e revisão do orçamento do COJO, a garantia trata-se de cobertura de “eventual” déficit, ou seja, é necessário normativo que regule as condicionantes para atendimento à mencionada garantia uma vez que a incerteza acerca da existência de déficit não pode resultar em riscos de sua assunção em momento posterior na ausência de orientação quanto aos parâmetros para a sua aferição. Assim, mesmo que haja esforços no sentido de evitar qualquer déficit operacional do COJO, é necessária a regulamentação da matéria, especialmente pela incerteza de sua ocorrência.

III – CONCLUSÃO

O Dossiê de Candidatura e demais compromissos governamentais, parâmetros primários de preparação e realização dos Jogos, tiveram origem nas garantias exigidas pelo COI para que uma cidade seja escolhida como sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos. Essas garantias versam sobre os mais variados aspectos – segurança, saúde, infraestrutura, mídia, marketing, entre outros, no entanto as garantias financeiras representam significativo comprometimento governamental para a realização do Evento.

No caso dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, são três as principais garantias financeiras oferecidas pelo Governo Brasileiro, foco de análise neste Relatório: subsídio COJO, financiamento não-COJO e déficit COJO. Juntas, essas garantias delimitam grande parte do esforço brasileiro, em termos de recursos financeiros, necessário para a realização dos Jogos.

O subsídio COJO corresponde ao montante de recursos a serem transferidos ao COJO a fim de suportar a sua operação. Igualmente dividida entre os Governos Federal, Estadual (RJ) e Municipal (RJ), essa garantia soma a quantia de U\$ 692.066.000,00 (em 2008) definida no Dossiê de Candidatura, representando 25% da receita total desta entidade. A partir da leitura do dossiê de Candidatura, é possível vincular esse valor ao financiamento das instalações temporárias necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos e cuja responsabilidade de entrega é do COJO. Registra-se que, caso o Governo Brasileiro assuma a execução das estruturas temporárias, é necessário consignar tal fato na Matriz de Responsabilidades a fim de incluir no orçamento dos Jogos os gastos relacionados, que passariam a compor o financiamento não-COJO.

O financiamento não-COJO destina-se às instalações permanentes e aos serviços governamentais necessários à realização dos Jogos Rio 2016. De acordo com o Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, é responsabilidade dos Governos Federal/Estadual/Municipal o fornecimento dos serviços públicos e das instalações permanentes, como complexos esportivos de competição e de treinamento. Destaca-se que com a publicação da Matriz de Responsabilidades por parte da APO, o orçamento não-COJO presente no Dossiê de Candidatura sofreu modificações, as quais referem-se à inclusão ou exclusão de obras consideradas essenciais ou exclusivas para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.



Por último, a garantia de cobertura de eventual déficit do COJO representa o comprometimento governamental de aporte financeiro em caso de resultado negativo nas operações do Comitê Organizador dos Jogos. Neste caso, apesar de o Dossiê de Candidatura relatar o comprometimento da União, do Estado do Rio de Janeiro e da Cidade do Rio de Janeiro, só há atualmente a formalização em nível federal, por meio da Lei do Ato Olímpico, Lei nº 12.035/2009.

Diante do exposto, quanto à garantia relacionada ao “subsídio COJO”, recomenda-se que sejam definidos os parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento dessa garantia, contemplando, necessariamente, os seguintes aspectos: Programa/Ação do gasto; forma de transferência (instrumento); periodicidade de aporte financeiro ao COJO por parte do Governo Federal; e responsáveis pela transferência e pelo acompanhamento por parte do Governo Federal. Mesmo que estas definições não dependam de regulamentação *stricto sensu*, há necessidade de normatização para fins de sua formalização e de sua operacionalização.

Quanto à garantia de cobertura de eventual “déficit COJO”, recomenda-se que sejam definidos os parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento dessa garantia, contemplando, necessariamente, os seguintes aspectos: Programa/Ação do gasto de cobertura; metodologia de apuração do déficit; responsabilidades do COJO relacionadas ao seu déficit; periodicidade de aporte financeiro ao COJO por parte do Governo Federal; despesas elegíveis; e responsáveis pelo acompanhamento por parte do Governo Federal. Apesar dos esforços do ME e dos demais entes e entidades envolvidos para fins de acompanhamento e revisão do orçamento do COJO, a garantia trata-se de cobertura de “eventual” déficit, ou seja, é necessário normativo que regule as condicionantes para atendimento à mencionada garantia uma vez que há a possibilidade de sua ocorrência ao final dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Nesse sentido, mesmo que haja esforços no sentido de evitar qualquer déficit operacional do COJO, é necessária a regulamentação da matéria, especialmente pela incerteza de sua ocorrência.

Adicionalmente, recomenda-se informar periodicamente à APO, para fins de atualização da Matriz de Responsabilidades e do Plano de Antecipação de Políticas Públicas, a assunção de obrigação, por parte do Ministério do Esporte, de eventual fornecimento de estrutura temporária para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no atendimento à garantia de financiamento não-COJO.

Finalmente, recomenda-se ao Ministério do Esporte informar à CGU, ouvindo a APO, no prazo de 30 dias, a situação atual das providências adotadas para fins de atendimento da totalidade das garantias objeto da Candidatura.

Brasília/DF, 04 de março de 2015.



Anexo 2 - Análise do Plano de Providências Permanente da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte - Recomendações em monitoramento

RELATÓRIO Nº 139813

Constatação 6.1.1.2 – Divergência entre o controle físico e o contábil dos bens móveis.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 1135

Recomenda-se à unidade que solucione a divergência tão logo concluídos os levantamentos necessários, conforme apontado, atentando para o tempo decorrido da pendência sem solução até o encerramento dos trabalhos de auditoria.

Manifestação da Unidade:

No Relatório nº 175313 referente à Auditoria Anual de Contas do exercício de 2005 o gestor informou que a diferença apontada pela auditoria inclui o valor dos equipamentos de informática adquiridos somente em janeiro, no montante de R\$ 338.910,36, e que houve a localização de bens, o que diminuiu a diferença para R\$ 52.943,85. Informou, ainda, que tal diferença advém de bens desaparecidos do antigo INDESP. Além disso, informou a existência de Comissão de Sindicância em relação aos bens desaparecidos do antigo INDESP, que originou relatório inconclusivo e sem indicação de responsáveis. Por fim, esclarece que o Ministério está estudando ações resolutivas para solucionar o problema.

Análise do Controle Interno:

Atualizar as providências adotadas com o intuito de equacionar a situação patrimonial do extinto INDESP, em especial naquilo que diz respeito aos bens desaparecidos.

RELATÓRIO Nº 160346 AGREGADO AO RELATÓRIO 160348

Constatação 11.3.1.4 – Morosidade na adoção de providências e falhas no acompanhamento de convênios.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 2431

Quanto aos esclarecimentos/justificativas apresentadas pelo gestor, tecemos as seguintes considerações, com as conseqüentes recomendações: a) A justificativa do gestor não elide os problemas identificados, ficando evidenciada a desatualização dos registros desses Convênios no SIAFI, uma vez que comprovamos a existência de Convênios com recursos "A Liberar", cujo fim de vigência data desde novembro/98 e para objetos referentes a eventos esportivos já encerrados em exercícios passados. Dessa maneira, recomendamos à SPOA que providencie a atualização do registro desses 89 (oitenta e nove) convênios no SIAFI, no intuito de assegurar a fidedignidade das informações apresentadas no referido Sistema. b) Como os documentos citados pela SPOA (diligência para apresentação da prestação de contas) não foram remetidos a esta Secretaria para atesto e conferência dos convenientes notificados, recomendamos à Unidade que encaminhe notificação para os 63 (sessenta e três) convenientes que se encontram na situação de "A Comprovar", com fim de vigência expirado a mais de 60 dias (existência de convênios com fim de vigência desde janeiro/1992), para que seja apresentada a devida prestação de contas final, no prazo de 30 dias, conforme §7º do art. 31 da IN STN 01/97; e caso reste esgotado o prazo e não sejam cumpridas as exigências supracitadas, que a SPOA proceda o devido registro da situação de Inadimplência no Cadastro de Convênios no SIAFI, com a correspondente instauração de Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária dessa Subsecretaria pelas irregularidades que possam ocorrer na execução dos convênios sob referência. c) Verificamos a existência de significativa quantidade de ajustes, cuja Prestação de Contas já foi remetida pelo conveniente para análise/aprovação, que ainda se encontra na situação de "A Aprovar", sendo a maioria relativa ao passivo do extinto-INDESP. Dessa maneira, recomendamos à SPOA a adoção de medidas efetivas para redução estoque/análise das Prestações de Contas na situação de "A Aprovar", evitando retirada de servidores do setor ou reformulações na Coordenação, o que, segundo informações constantes do Relatório de Gestão da SPOA, prejudicou a sua produtividade no exercício de 2004, assim como elabore um Plano de Ação para o exercício de 2005, contendo metodologia definida para seleção dos processos a serem analisados, mantendo-se a média definida pelo gestor de aprovação de 20 a 25 Prestações de Contas/mês. Cabe destacar a importância de se concentrar esforços na redução do passivo do INDESP, sem, no entanto, gerar novo passivo em relação aos Convênios mais recentes firmados pela SPOA/ME após o início da nova gestão ministerial, uma vez que constatamos a existência de cerca de 112 Convênios firmados a partir de 2003, cuja Prestação de Contas encontra-se na SPOA para análise, em situação de "A Aprovar". Por fim, recomendamos à SPOA que envide esforços na tentativa de localizar os processos relativos às Prestações de Contas dos Convênios firmados pelo extinto-INDESP, não encontrados até o presente momento, para que, posteriormente, possam ser analisados por essa Unidade. d) Recomendamos, ainda, que a SPOA dê o suporte necessário à Coordenação-Geral de Prestação de Contas, no intuito de que seja disponibilizada a infraestrutura necessária (espaço físico e armários) para a adequada guarda das documentações em tela, retirando-as do chão e posteriormente catalogando-as/organizando-as, com vistas a facilitar inclusive a organização e a localização dos documentos.

Manifestação da Unidade:

No Relatório nº 175313 referente à Auditoria Anual de Contas do exercício de 2005 o gestor informou:

a) "Conforme consulta no Sistema SIAFI em 02/03/2006, constatamos apenas 1 (um) convênio na Conta de "A Liberar" referente ao exercício de 1998. Quanto aos demais convênios, providenciaremos o mais breve possível a regularização dos registros contábeis de acordo com a situação de cada processo de convênio."



b) “Para aprovação dos convênios referentes ao exercício de 1999, este ministério assinou contrato com a Caixa Econômica Federal para fiscalizar a conclusão das obras. Informamos que a Caixa já efetuou a referida fiscalização, porém foi constatado a não execução total das obras e que neste caso, os referidos processos, serão avaliados pela Prestação de Contas para cobrança da diferença apurada pelo RAF/CAIXA e indicação de Tomadas de Contas Especial conforme o caso. Informamos também que 29 convênios já se encontram com suas devidas prestações de contas, restando por tanto serem analisadas. Constan 03 convênios com solicitação de prestação de contas à conveniente, com prazo para atendimento e apresentação da prestação de contas. Encontram-se 08 convênios na área técnica para acompanhamento do objeto, “já com vigência expirada”; solicitaremos em breve retorno dos referidos processos para serem cobradas as respectivas Prestações de Contas.”

c) “A Coordenação Geral definiu metodologia para tratamento do passivo, e já vem cumprindo fielmente, a menos de situações prioritárias em decorrência de demandas dos Órgãos de Controle. A eventual retirada de servidores decorre da falta de compromisso e ineficiência por eles demonstrada na execução dos trabalhos, não justificando a sua manutenção no setor visto que não se pretende substituir quantitativo por qualidade. A média de 20/25 processos por mês, no momento atual, é difícil de ser atingida.”

d) “A área física destina à guarda, de documentos está em fase final de organização e, no momento, encontra-se aparelhada com novas estantes para melhor acomodação dos processos. Estima-se que até o final de abril/2006 os serviços sejam concluídos. Cumprida esta etapa, daremos início a análise dos processos de Bingo que se quer estão incluídos no Sistema CPROD. Já promovemos buscas no MEC, TURISMO e no arquivo permanente deste Ministério, sem lograr êxito na localização dos referidos processos. Como ultima alternativa, resta concluir a triagem dos processos de bingo, cujo tratamento tem revelado a existência, em seu meio de processos não relacionados ao tema. Encerrados os trabalhos promover os necessários registros, verificando, com os demais setores da SPOA, que medidas adotar sobre a questão. De início, providenciamos a transferência dos 1.139 processos e documentos, não relacionados às atividades da Coordenação e mencionados no relatório de 2004, para o Arquivo Permanente da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG, com o propósito de liberar espaço físico e dar destinação adequada aos documentos. Com essa medida foi possível estruturar a área física do arquivo, alocando mais 60 estantes, o que permitiu arrumar, com, ordenamento por ano, todos os processos existentes.”

Análise do Controle Interno:

Atualizar as providências adotadas com o intuito de equacionar a situação relacionada às pendências de análise de prestação de contas de convênios do extinto INDESP, indicando a atual situação de ajustes firmados pelo extinto Instituto.

RELATÓRIO Nº 175308 AGREGADO AO RELATÓRIO 175313

Constatação 6.2.1.2 - Impropriedades no rateio das despesas condominiais.

Recomendação 1 : ID Sistema Monitor - 1842

Recomendamos aos gestores do Condomínio do Bloco "A" que: 1.Aprimore seus mecanismos de planejamento, no intuito de que os valores referentes às provisões anuais fornecidas às Unidades condominiais no início do exercício aproximem-se ao máximo da realidade a ser executada. Dessa maneira, os gestores da Unidade devem realizar reuniões no início de cada exercício com os representantes das Unidades que compõem o Condomínio para que sejam planejadas as possíveis demandas e/ou acréscimos de serviços a serem executados durante o ano (aumento do número de postos de vigilância, de copeiragem, de limpeza; reajustes anuais dos contratos vigentes, considerando a média dos reajustes dos últimos exercícios e a data base dos funcionários para cada tipo de serviço prestado; as previsões de utilização de serviços de instalação de vidros e de engenharia de informática, etc.) 2.Exija das Unidades que compõem o Condomínio, formalmente, ou seja, por meio de envio de expedientes aos seus dirigentes máximos, o repasse total de recursos para pagamento das correspondentes despesas condominiais, não onerando, dessa maneira, o orçamento das demais Unidades para cobrir despesas não correspondentes a sua gestão e seguindo os critérios estabelecidos pela própria Unidade para rateio das despesas com base no espaço físico ocupado ou na efetiva utilização dos serviços contratados. Recomendamos, ainda, que seja realizada gestão especial junto à SEPPIR no intuito de que essa Unidade, doravante, realize corretamente o repasse à SPOA/ME dos valores devidos para pagamento das despesas condominiais, sob pena de suspensão/redução de serviços prestados e/ou postos à disposição. 3.Institua, ao longo do exercício, mecanismos de controle interno para acompanhamento dos valores devidos e efetivamente transferidos pelas Unidades que compõem o Condomínio, assim como do montante gasto para pagamento de cada uma das despesas condominiais. Recomendamos, ainda, que a Unidade realize esse acompanhamento de maneira integrada com a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SPOA/ME, não realizando seu controle com base apenas nas faturas emitidas pelas empresas contratadas, no intuito de que haja conformidade entre os valores apresentados no SIAFI (efetivamente pagos no exercício) e os controles existentes em cada uma dessas Unidades Gestoras.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Atualizar as providências adotadas com o intuito de equacionar a situação, informando a existência de normativos e de procedimentos que regulamentem o rateio de despesas no âmbito do Condomínio do Bloco A.



Constatação 8.3.1.1 - Falhas na formalização de Convênios.

Recomendação 1 : ID Sistema Monitor - 2074

Diante dos fatos revelados e das justificativas apresentadas pela Unidade, teceremos a seguir as devidas recomendações: 1. Não obstante a adequada atitude do gestor de expedir a Orientação Normativa n.º 01/2006, no intuito de reforçar as rotinas legais para formalização de Convênios, recomendamos à SPOA que aprimore seus mecanismos de controle interno, no intuito de que somente sejam firmados Convênios após atendidos todos os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da IN STN 01/97, observando que a situação de regularidade do conveniente deve ser comprovada, principalmente, no momento de celebração do Convênio, no intuito de impedir que seja firmado ajuste, para liberação de recursos públicos federais, com proponente em situação irregular. Dessa maneira, sugerimos à Coordenação-Geral de Gestão de Convênios, no intuito de reforçar sua rotina e seus controles internos, que utilize check-list para verificar o atendimento pelo proponente a todos os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da supracitada Instrução Normativa, somente celebrando o Convênio após atendidos todos os itens do check-list, enquanto não se verifica a operacionalização de sistema informatizado para auxílio à Coordenação-Geral no desenvolvimento dessas atividades. 2. Recomendamos à Coordenação-Geral de Gestão de Convênios, assim como às demais áreas finalísticas do Ministério, responsáveis pela elaboração dos Pareceres Técnicos, que cumpram o que determina o inciso IV, do art. 34 da Lei 10.934/04 (LDO), abstendo-se, no caso da Coordenação de Convênios, de celebrar ajustes; e no caso das áreas finalísticas, de elaborar pareceres favoráveis à celebração de Convênios, sem a exigência de declaração de funcionamento, nos últimos três anos, concedida por três autoridades locais distintas, para entidade privada sem fins lucrativo, acostando-as aos autos dos processos.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando a persistência de falhas relevantes, no âmbito do ME, em relação à gestão de transferências voluntárias, no que diz respeito à formalização dos ajustes, às etapas de execução, bem como às etapas de análise e aprovação da prestação de contas, recomenda-se que sejam apresentadas, de forma detalhada, as providências adotadas pelo Ministério em atendimento à recomendação, destacando, também, as providências a serem adotadas para o cumprimento daqueles quesitos pendentes de implementação.

Constatação 8.3.1.2 - Falhas na gestão de Convênios firmados pela SPOA.

Recomendação 1 : ID Sistema Monitor - 2075

Tendo em vista as justificativas e os esclarecimentos apresentados pelo gestor, recomendamos à SPOA o que segue: 1. Com relação aos Convênios apontados na condição "A Liberar": A justificativa apresentada confirma a existência de problema, qual seja, de que os ajustes ainda não tiveram sua análise contábil realizada. Dessa maneira, tendo em vista que a maioria dos ajustes refere-se a exercícios antigos (fim de vigência desde 1998) e a eventos esportivos já encerrados, faz-se proposição no sentido de que providencie com a urgência necessária, seguindo os critérios estabelecidos, a análise desses 100 Convênios, promovendo, como consequência, a devida atualização dos registros no SIAFI, no intuito de assegurar a fidedignidade das informações apresentadas no referido Sistema. 2. Quanto aos Convênios que se encontram em "A Comprovar" com fim de vigência expirada há mais de 60 dias: a) Providencie com a urgência necessária a análise dos Convênios com prestação de contas já encaminhadas e ainda não analisadas; b) Caso reste esgotado o prazo concedido pela SPOA e não se verifique a remessa pelos convenientes já notificados da devida Prestação de Contas, seja, imediatamente, realizado o registro de Inadimplência desses proponentes no SIAFI, sob pena de responsabilidade solidária da Subsecretaria pelas irregularidades que possam ter ocorrido na execução desses Convênios. c) Promova, de imediato, a atualização no SIAFI para o status de "A Aprovar" em relação aos Convênios que já tiveram a Prestação de Contas encaminhada para análise desse Ministério. d) Providencie, de imediato, a notificação aos convenientes que ainda não encaminharam a devida Prestação de Contas, tampouco foram cobrados pela ausência dessa remessa, sendo que no caso do não envio da documentação dentro do prazo concedido, seja realizado o registro de Inadimplência do proponente no SIAFI, bem como a abertura de processo de Tomada de Contas Especial. 3. Que a Unidade continue concentrando esforços na redução do passivo do extinto INDESP, tendo em vista a existência de cerca de 1331 Convênios em situação de "A Aprovar". Recomendamos, por pertinente, que a Unidade envide esforços na tentativa de localizar os processos referentes às Prestações de Contas encaminhadas pelos proponentes e não localizadas até o presente momento. Caso seja confirmado o extravio desses processos, adote as medidas cabíveis para que seja instaurada sindicância, no intuito de verificar as devidas responsabilidades, assim como sejam promovidas ações junto ao conveniente para reenvio dos documentos referentes à Prestação de Contas desses Convênios.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:



Considerando a persistência de falhas relevantes, no âmbito do ME, em relação à gestão de transferências voluntárias, no que diz respeito à formalização dos ajustes, às etapas de execução, bem como às etapas de análise e aprovação da prestação de contas, recomenda-se que sejam apresentadas, de forma detalhada, as providências adotadas pelo Ministério em atendimento à recomendação, destacando, também, as providências a serem adotadas para o cumprimento daqueles quesitos pendentes de implementação.

Constatação 8.3.2.1 - Falhas verificadas na análise dos processos de Prestações Contas de Convênios firmados pelo SPOA.

Recomendação 1 : ID Sistema Monitor - 2076

1. Inobstante as medidas já adotadas pelo gestor, recomendamos à SPOA que cumpra o $\div$ 2º do art. 21 da IN STN 01/97, que determina que quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Para tanto, faz-se necessário que a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças abstenha-se de liberar a 3ª parcela sem que reste comprovado o envio pelo conveniente da prestação de contas parcial da 1ª parcela, e assim por diante, devendo essa documentação ser acompanhada de Parecer Técnico da correspondente área finalística, demonstrando a execução do objeto pactuado até o momento, além do Parecer parcial da Coordenação de Convênios informando que todos os documentos exigidos pela legislação que rege a matéria foram encaminhados pelo conveniente, para posterior análise quanto à regularidade da aplicação dos recursos transferidos. Com relação ao Convênio 001/2005 - SIAFI: 522459, firmado com a FAMFS, recomendamos que a SPOA regularize o seu registro no SIAFI, cadastrando a 2ª parcela como "A Comprovar", tendo em vista que o conveniente não encaminhou a prestação de contas referente a essa parcela, assim como exija da FAMFS o imediato envio da prestação de contas parcial referente aos recursos transferidos pela 2ª parcela, tendo em vista que já foram liberados, indevidamente, os recursos da 4ª parcela do ajuste, que se encontra "A Aprovar", sob pena da necessidade de devolução do montante transferido sem amparo legal. 2. Tendo em vista a pertinência da atitude adotada pelo gestor, recomendamos à SPOA o cumprimento ao estabelecido no art. 30 da IN STN 01/97, reforçado por meio de sua Orientação Normativa nº 002/2006, de 6.4.2006. Cabe recomendar, como medida complementar, que também não devem ser aceitos como comprovantes de despesas os documentos fiscais nos quais não tenha ocorrido a identificação do número e título do Convênio, conforme estabelece a legislação supracitada, assim como aqueles nos quais não sejam acostados os devidos atestos de recebimento dos bens/serviços referidos nas notas fiscais. No caso dos ajustes analisados por esta equipe de auditoria, onde restou constatada a existência da falha descrita (Convênios nº 001/2005 e 003/2003, ambos firmados com a FAMFS), recomendamos à SPOA que se assegure, por meio de ações junto ao conveniente e/ou de reexame dos documentos fiscais apresentados, que a ausência e/ou a impropriedade na identificação do número e do título do Convênio nas notas fiscais não propiciou a utilização de um mesmo documento fiscal para prestação de contas de Convênios distintos.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando a persistência de falhas relevantes, no âmbito do ME, em relação à gestão de transferências voluntárias, no que diz respeito à formalização dos ajustes, às etapas de execução, bem como às etapas de análise e aprovação da prestação de contas, recomenda-se que sejam apresentadas, de forma detalhada, as providências adotadas pelo Ministério em atendimento à recomendação, destacando, também, as providências a serem adotadas para o cumprimento daqueles quesitos pendentes de implementação.

Constatação 8.3.2.2 - Divergência entre os recursos que deveriam ser restituídos pelo conveniente e o montante efetivamente recolhido ao Erário.

Recomendação 1 : ID Sistema Monitor - 2077

Diante das medidas já adotadas pelo gestor (revisão dos cálculos e notificação ao conveniente), recomendamos à SPOA que, caso não se verifique a devolução total dos recursos conforme proposto pelo concedente, dentro do prazo fixado, seja imediatamente instaurada a devida Tomada de Contas Especial, com o correspondente registro da Prefeitura como Inadimplente no SIAFI, no intuito de que não se realizem novas transferências para o município até que seja regularizada a situação do Convênio 166/2003.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não foi identificada manifestação do gestor acerca da devolução total dos recursos conforme proposto pelo concedente, dentro do prazo fixado, ou a instauração da Tomada de Contas Especial, com o correspondente registro da Prefeitura como Inadimplente no SIAFI, no intuito de que não se realizem novas transferências para o município até que seja regularizada a situação do Convênio 166/2003. Nesse sentido, considera-se a recomendação não atendida.



Constatação 8.3.2.3 - Irregularidades na execução e na análise da Prestação de Contas do Convênio 058/2001, firmado entre o Ministério do Esporte e a Paraná Esporte.

Recomendação 1 : ID Sistema Monitor - 2078

Diante dos fatos verificados e das justificativas apresentadas pela Unidade, tecemos as seguintes recomendações: 1. Não obstante a justificativa apresentada pelo gestor, referente à reavaliação dos procedimentos internos e à criação de um Núcleo próprio para análise da formalização de Convênios, recomendamos à SPOA, conforme orientação anterior, que aprimore seus mecanismos de controle interno, no intuito de que somente sejam firmados Convênios após atendidos todos os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da IN STN 01/97, observando que a situação de regularidade do conveniente deve ser comprovada, principalmente, no momento de celebração do Convênio, no intuito de impedir que seja firmado ajuste, para liberação de recursos públicos federais, com proponente em situação irregular. Dessa maneira, sugerimos à Coordenação-Geral de Gestão de Convênios, no intuito de reforçar sua rotina e seus controles internos, que utilize check-list para verificar o atendimento pelo proponente a todos os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da supracitada Instrução Normativa, somente celebrando o Convênio após atendidos todos os itens do check-list. 2. À SPOA na análise conclusiva da Prestação de Contas do Convênio nº 058/2001, que glose os valores referentes à aquisição de impressora e cartuchos, tendo em vista que esses itens não se encontravam previstos no Plano de Trabalho apresentado pela proponente e aprovado pelo Ministério do Esporte. 3. Que o gestor guarde observância às informações contidas no Memo 878/2006/CGPCO/SPOA/ME, de 11.5.2006, principalmente quanto aos seguintes aspectos: 3.1. Realizar, de imediato, o retorno da Paraná Esporte para a situação de "Inadimplência Efetiva" no SIAFI, não sendo, dessa maneira, firmados novos ajustes com a Entidade antes da regularização do Convênio nº 058/2001; 3.2. Instaurar, de imediato, a devida Tomada de Contas Especial, informando a esta Secretaria Federal de Controle Interno o andamento/resultado do processo. Ressaltamos que deve ser considerado, no momento de instauração da TCE, a não execução total do objeto pactuado (não fabricação dos bonés), as despesas a serem glosadas (despesas não comprovadas e/ou não constantes do Plano de Trabalho) e as demais impropriedades constantes do Parecer Financeiro elaborado por essa SPOA/ME. 3.3. Realizar análise conclusiva da Prestação de Contas do Convênio nº 058/2001, em relação à área técnica e à área financeira. 4. Recomendamos, ainda, a instauração de Sindicância, no intuito de sejam ouvidas as partes envolvidas, assim como apuradas as responsabilidades dos agentes do Ministério do Esporte diante das impropriedades/irregularidades realizadas no âmbito da Pasta Ministerial, especialmente quanto às retiradas indevidas de "Inadimplência Efetiva" no SIAFI da Paraná Esporte, em 24.6.2004 e 23.3.2005, atos esses que propiciaram, inclusive, a celebração do Convênio nº 100/2004, no valor de R\$ 3.702.400,00, gerando descumprimento à legislação que trata da matéria, tendo em vista a celebração de ajuste com entidade que deveria estar em situação de inadimplência e possível prejuízo ao Erário. 5. Que o Ministério realize, dentro de 60 dias, informando os resultados a esta Secretaria Federal de Controle Interno, análise da regularidade e legalidade das Prestações de Contas dos demais Convênios firmados entre a SPOA e a Paraná Esporte, tendo em vista a criticidade evidenciada. Cabe consignar a existência de 10 ajustes firmados com a Paraná Esporte, cujas vigências verificam-se expiradas, que se encontram na situação de "A Aprovar", perfazendo um montante de R\$ 4.609.619,49 (Convênios SIAFI nº 328680, 328926, 344331, 371036, 372012, 374908, 393453, 417696, 425202 e 454718). Recomendamos, ainda, maior urgência para análise conclusiva das Prestações de Contas apresentadas pela conveniente, referentes ao Convênio nº 025/2002 - SIAFI nº 454718, no valor de R\$ 1.990.945,56 e ao Convênio nº 338/01 - SIAFI nº 425202, no valor de R\$ 801.055,93, tendo em vista que esses ajustes também apresentam indícios de impropriedades na sua execução.

Manifestação da Unidade:

O gestor não concordou com a recomendação, sob os argumentos de que o check-list já foi implementado na formalização dos convênios, e que foi instaurada TCE ao convênio 58/2001. Ademais, o gestor discordou da instauração de sindicância por entender que não havia má-fe nos procedimentos adotados à época, bem como não verificou a existência de irregularidades que causassem prejuízo ao erário. Posteriormente, informou a realização de capacitação de servidores e a implementação de política de prioridade visando acelerar o processo de análise de prestação de contas que se encontravam na situação de "A Aprovar", com a finalidade de finalizar todo o acervo que se encontrava na mesma situação. Finalmente, apresentou a relação dos convênios firmados com o Paraná Esporte que se encontravam com prestação de contas sob análise.

Análise do Controle Interno:

Constatou-se manifestação do gestor no Relatório de Auditoria de Contas nº 189563 referente ao exercício de 2006. Em que pese o posicionamento do gestor (não concordância das recomendações), observa-se a adoção de providências no sentido de instauração de Tomada de Contas Especial; de priorização da análise das prestações de contas em "A Aprovar"; e esclarecimentos prestados da conduta adotada diversa da proposição do Controle Interno (ou seja, verifica-se manifestação pela concordância parcial). Não obstante, em pesquisa realizada à época, no SIAFI/2007, verificou-se que restava pendente a situação dos convênios nº 372012 e nº 393453 (Aprovar). Em consulta realizada em 02/07/2015 ao sistema SIAFI 2015, observou-se que os convênios pendentes encontravam-se na situação de "Concluído", mas não foi verificada a documentação comprobatória em relação à análise da prestação de contas dos convênios citados, bem como a adoção de providências no caso de apuração de responsabilidades pelo ME diante das irregularidades apontadas. Com isso, considera-se a recomendação pendente de atendimento.



RELATÓRIO Nº 189563 AGREGADO AO RELATÓRIO 189562

Constatação 3.3.1.1 - Falhas na celebração de Convênios.

Recomendação 1 : ID Sistema Monitor - 52040

Diante dos fatos revelados cabe tecer ao Ministério do Esporte as seguintes recomendações:

1. Aprimorar seus mecanismos de controles internos, atentando para as formalidades cabíveis quando da instrução de processos de Convênio e aprovação dos correspondentes Planos de Trabalho, no intuito de que se verifique a conformidade dos processos de transferência de recursos públicos federais, acostando aos autos toda a documentação exigida na legislação que trata da matéria, observando, especialmente, a adequação das suas datas e assinaturas, assim como a coerência das informações apresentadas, abstendo-se de celebrar ajuste sem a verificação dos aspectos mínimos sobre a sua formalização.

2. Promover as medidas saneadoras cabíveis nos processos referenciados na seqüência, no intuito de que reste configurada a adequada formalização processual, as quais destacamos: 2.1 Convênio n.º 320/2006 Considerando a inadequação do procedimento de datar documentos retroativamente e/ou de substituir/remover peças dos autos processuais após a assinatura do ajuste, recomendamos à SPOA/ME que providencie a anexação ao processo n.º 58701.001563/2006-00 da Solicitação de Auditoria n.º 189563/009, de 12.6.2007, seguida de declaração/despacho da Unidade informando o local e a data de assinatura do Anexo XV do Plano de Trabalho, após o correspondente envio da informação pelo conveniente; a existência de erro na informação apresentada no Anexo III, com relação ao prazo de execução ao ajuste, destacando, inclusive, a informação correta; e a data na qual foi assinado o termo do convênio, encaminhando, posteriormente, para esta Secretaria Federal de Controle Interno a comprovação da medida adotada, bem como da adequada numeração das páginas do processo. 2.2 Convênio n.º 027/2006 No mesmo sentido apresentado anteriormente, recomendamos à SPOA/ME que providencie a anexação ao processo n.º 58701.000572/2006- 75 da Solicitação de Auditoria n.º 189563/009, de 12.6.2007, seguida de declaração/despacho da Unidade informando a data na qual o responsável pela aprovação do Plano de Trabalho (Ministério do Esporte) assinou os Anexos IV, V, X e o Ato de Autorização para celebração do ajuste, assim como informando a existência de erros/divergências no Plano de Trabalho com relação às quantidades de lanches a serem distribuídos, destacando, inclusive, a informação correta, encaminhando, posteriormente, para esta Secretaria Federal de Controle Interno a comprovação da medida adotada. 2.3 Convênio n.º 013/2006 Da mesma maneira, recomendamos à SPOA/ME que providencie a anexação ao processo n.º 58701.000391/2006-49 da Solicitação de Auditoria n.º 189563/009, de 12.6.2007, seguida de declaração/despacho da Unidade informando a existência de erros/divergências com relação à quantidade de crianças/adolescentes a serem atendidas com a execução do convênio, destacando, inclusive, a informação correta, encaminhando, posteriormente, para esta Secretaria a comprovação da medida adotada.

3. Considerando que o Convênio n.º 320/2006 encontra-se vigente até 14.10.2007, recomendamos à Unidade providenciar a anexação ao processo n.º 58701.001563/2006-00 de despacho da Secretaria Executiva contendo a devida avaliação e deliberação acerca da oportunidade e da conveniência da celebração do ajuste, em atendimento ao que determina os itens 6 e 7 do Manual de Convênios do Ministério do Esporte, encaminhando a comprovação da medida adotada a esta Secretaria Federal de Controle Interno. Com relação ao Convênio n.º 027/2006, encerrado desde 21.4.2007, cabe recomendar ao Ministério do Esporte que, quando da análise da sua prestação de contas, em especial na elaboração do Parecer Técnico, verifique se ocorreu o efetivo descumprimento aos critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Esporte e Lazer para celebração de convênios, assim como o seu conseqüente impacto na execução do Programa do Governo/Política Pública, abstendo-se de aprovar a prestação de contas sem considerar os fatos revelados. Por fim, recomendamos ao Ministério do Esporte que, doravante, somente celebre convênios cujas propostas apresentadas pelos convenientes estejam em consonância com 05 critérios definidos pelas Secretarias finalísticas e pela própria pasta ministerial, resguardando, dessa maneira, a regular transferência de recursos públicos federais, a adequada execução dos Programas de Governo e o alcance dos objetivos propostas com a Política Pública com a qual se vincula o ajuste. Existindo, entretanto, a impossibilidade de cumprimento dos critérios pré-estabelecidos, o que poderia - inviabilizar a execução do projeto, recomendamos que a Unidade faça constar do Parecer Técnico a devida justificativa, com o adequado embasamento legal; a avaliação do impacto na comunidade/público-alvo e no atingimento dos objetivos propostos no Programa do Governo e na Política Pública, e a autorização do Secretário Nacional para celebração do ajuste em desconformidade com os parâmetros definidos.

4. Abstenda-se de celebrar novos convênios sem que reste configurada a existência de três orçamentos que subsidiem os valores informado no Plano de Trabalho, fazendo constar do devido Parecer Técnico o resultado da análise procedida pela Secretaria finalística do Ministério de que a proposta apresentada pelo conveniente está considerando o menor preço praticado no mercado local.

Especificamente com relação ao Convênio n.º 027/2006, recomendamos, ainda, que a Unidade, quando da verificação da execução do ajuste, atente para a adequação dos preços efetivados com relação aos praticados no mercado, assim como da legalidade da licitação realizada, abstendo-se de aprovar a sua prestação de contas sem a análise descrita.

5. Considerando o fim de vigência do Convênio n.º 27/2006 (em 21.4.2007) e do Convênio n.º 013/2006 (em 23.5.2007), recomendamos a Unidade que se abstenha de celebrar novos ajustes sem observar as recomendações ou determinações contidas no Parecer Jurídica e/ou no Parecer Técnico do próprio Ministério do Esporte, sob pena de se tornar solidária na possível ocorrência de impropriedades/irregularidades na sua execução.

Manifestação da Unidade:

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não há manifestação atualizada acerca das providências adotadas pelo gestor, a recomendação permanece pendente de atendimento.

RELATÓRIO Nº 209309 AGREGADO AO RELATÓRIO 209305

Constatação 6.1.1.1 - Fragilidade nos procedimentos adotados na Concessão e no exame da Prestação de Contas de Diárias que decorreram na falta de devolução de diárias recebidas indevidamente ou em excesso.

Recomendação 1 : ID Sistema Monitor - 68506

Considerando todo o exposto, as recomendações são para que a Unidade: 1. No processamento de Diárias e Passagens no âmbito do Órgão, guarde observância às disposições da legislação de regência - Decreto nº 5.992, de 19/12/2006; Portaria/MP nº 98, de 16/7/2003; e Portaria Normativa/ME nº 60, de 30/4/2003, Capítulo VI - e adote ações corretivas visando a adequação/implementação nos procedimentos inerentes à concessão da referida indenização e ao exame da correspondente prestação de contas, em especial no sentido de: 1.1 não autorize proposta de concessão de diárias que não guardou observância aos procedimentos determinados nos incisos I e IX da Portaria/MP nº 98, de 16/7/2003 (programação da viagem); 1.2 abstenha-se de autorizar proposta de renúncia de diárias pelo servidor, devido a total ausência de amparo legal; 1.3 implante mecanismos de controle na rotina de procedimentos de Prestação de Contas de Diárias e Passagens direcionados a produzir efetividade aos dispositivos contidos nos Arts. 16 a 20 do Capítulo VI da Portaria Normativa nº 60/2003, assim como, e principalmente, quanto ao cumprimento do prazo determinado para devolução de diárias relacionadas nas situações que tratam o Art. 7º e Parágrafo Único do Decreto nº 5.992, de 2006.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Atualizar as providências adotadas para o cumprimento à recomendação, detalhando quais foram essas providências e indicando os procedimentos internos formalizados com o intuito de orientar a concessão de diárias e passagens no âmbito do ME, inclusive no que diz respeito à devolução de diárias pagas/recebidas em excesso.

Recomendação 4 : ID Sistema Monitor - 95009

Adote as medidas cabíveis para saneamento das pendências apontadas no item 6 (ausência ou apresentação parcial de prestação de contas), requerendo aos beneficiários a documentação ausente probatória da correta aplicação dos recursos recebidos, assim como, conforme o caso, efetive o cumprimento ao §4º do art. 16 - justificativa fundamentada e referendo da chefia imediata da prestação de contas carente de documentação pertinente -; e ao art. 18 do normativo interno - o ônus pela perda e extravio de bilhete de passagem deve ser debitado do servidor por oportunidade da cobrança efetuada pelo prestador de serviço.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Atualizar as providências adotadas para o cumprimento à recomendação, detalhando quais foram essas providências e indicando os procedimentos internos formalizados com o intuito de orientar a concessão de diárias e passagens no âmbito do ME, inclusive no que diz respeito à devolução de diárias pagas/recebidas em excesso.

RELATÓRIO Nº 224384 AGREGADO AO RELATÓRIO 224383

Constatação 2.1.2.2 (004) - Atesto e pagamento antes da efetiva prestação dos serviços contratados - Contrato nº 37/2008

Recomendação 2 : ID Sistema Monitor - 107184

Recomendamos ao Ministério do Esporte que:

b) apure as circunstâncias que levaram à conduta da fiscal do contrato, uma vez que foi concedida diária para o período integral da realização do objeto do contrato.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:



Considerando que não há informações acerca das providências adotadas, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Constatação 2.1.2.3 (005) - Apresentação de declarações insuficientes para comprovação de ampla pesquisa de preços - Contrato de n.º 15/2009

Recomendação 2 : ID Sistema Monitor - 107186

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que:

b) apure a responsabilidade pela aceitação de documentos sem observância da cronologia dos fatos, bem como pela aceitação de declarações insuficientes para comprovar compatibilidade de preços com o mercado.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício n.º 2809/2009/SPOA/SE-ME, de 30/11/2009, o gestor informou que não houve apuração de responsabilidade por entender que os preços praticados no Contrato n.º 15/2009 foram vantajosos para a Administração.

Análise do Controle Interno:

Constatou-se manifestação do gestor no Relatório de Auditoria de Contas n.º 244754 do exercício de 2009. Em que pese o posicionamento do gestor de que não houve apuração de responsabilidade por entender que os preços praticados foram vantajosos para a Administração, observa-se que a recomendação teve como origem outros fatos, quais sejam: a aceitação de documentos sem observância da cronologia dos fatos e aceitação de declarações insuficientes para comprovar compatibilidade com o preço de mercado. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando n.º 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1.º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Constatação 2.1.2.4 (009) - Pagamento por serviços não utilizados referentes à participação brasileira na Conferência Comercial Esportiva – ISPO 2009, em Munique – Alemanha - Contrato de n.º 15/2009

Recomendação 1 : ID Sistema Monitor - 107191

a) quantifique os valores pagos por serviços/produtos não ofertados na execução do contrato, requerendo do contratado a devolução dos valores, bem como promova apuração de responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício 2809/2009/SPO/SE-ME, de 30/11/2009, o gestor informou a suspensão do pagamento à empresa contratada até que sejam emitidos e analisados os relatórios elaborados pela fiscal e pelo gestor do contrato e esclarecidos todos os questionamentos feitos pela CGU, sugerindo ao gestor que sejam tomadas as medidas administrativas que julgar cabíveis a fim de serem sanadas as eventuais irregularidades apontadas pela CGU, se for o caso.

Análise do Controle Interno:

Constatou-se manifestação do gestor no Relatório de Auditoria de Contas n.º 244754 do exercício de 2009. Em que pese o posicionamento do gestor, verificou-se que não houve devolução dos valores pagos indevidamente, bem como não há menção à recomendação de apuração de responsabilidade. Assim, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Constatação 2.1.2.5 (010) - Pagamento indevido de diárias a servidor do ME para participação na Conferência Comercial Esportiva – ISPO 2009, em Munique – Alemanha, na execução do Contrato n.º 015/2009

Recomendação 1 : ID Sistema Monitor - 107192

a) promova a apuração de responsabilidade pelo pagamento de diária e passagem a servidor, fora do contrato Administrativo n.º 015/2009, visando ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não há informações acerca das providências adotadas, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Constatação 2.1.3.1 (002) - Execução por servidores do ME de convênio firmado com Organização Não-Governamental sem capacidade Técnica para execução do objeto ajustado - Convênio 22/2008

Recomendação 1 : ID Sistema Monitor - 107181



a) demonstre, com base em critérios objetivos, a capacidade financeira e operacional da Confederação Brasileira do Desporto Escolar para realização dos VI Jogos Desportivos dos Países de Língua Portuguesa.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício 2809/2009/SPO/SE-ME, de 30/11/2009, o gestor encaminhou cópia do Memorando nº 014/CGPAR/DEREN/SNEAR/ME, de 31/08/2009, informando que a proposta foi previamente analisado e levou-se em conta que a entidade já participou/realizou diversos eventos com o Ministério do Esporte.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não há informações acerca das providências adotadas, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Constatação 2.2.1.1 (007) - Contratação de empresa de publicidade por dispensa de licitação, com fundamento em situação emergencial descaracterizada pela morosidade na entrega dos produtos.

Recomendação 2 : ID Sistema Monitor - 107190

Recomendamos ao Ministério do Esporte que:

b) assegure-se que os produtos apresentados pela contratada coadunam-se com os elementos motivadores da contratação emergencial sob análise.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício 477/2009/SE-ME, de 06/08/2009, o gestor informou que a utilização da dispensa de licitação foi feita de acordo com os ditames legais.

Análise do Controle Interno:

Constatou-se manifestação do gestor no Relatório de Auditoria de Contas nº 244754 do exercício de 2009. Verificou-se que não houve manifestação em relação à análise dos produtos entregues pela contratada e que as informações apresentadas não diferem das apresentadas quando da realização dos exames de avaliação da gestão do exercício de 2008. Deste modo, a recomendação permanece pendente de atendimento.

RELATÓRIO Nº 244755 AGREGADO AO RELATÓRIO 244754

Constatação 1.1.3.3 (021) - Inconsistências relativas ao serviço “Oficinas de disseminação da metodologia de gerenciamento do projeto”: não comprovação da execução total do treinamento; grande número de ausências dos participantes; mudança do público alvo do treinamento; falhas de gerenciamento.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115299

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apresente a documentação comprobatória da realização das oficinas com listas de presença, relatórios das atividades desenvolvidas, local e período do treinamento relação dos instrutores participantes.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Memorando n.º 375/2010/GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2010, o Ministério do Esporte se manifestou da seguinte forma: "considerando a necessidade de comprovação da realização das oficinas com: listas de presença, relatórios das atividades desenvolvidas, local e período do treinamento e, relação dos instrutores participantes, informamos, que os referidos documentos estão sendo "levantados" por esta secretaria e, tão logo, providenciados serão encaminhados a esse órgão de controle."

Análise do Controle Interno:

O gestor informou que a documentação comprobatória da realização das oficinas estava sendo providenciada. No entanto, a mencionada documentação não foi apresentada à CGU.

Constatação 1.1.3.4 (022) - Entrega pela Contratada de Relatórios - produto contendo textos em língua inglesa, sem a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115300

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para que sejam feitas, sob sua responsabilidade, as competentes traduções, anexando-as ao processo em pauta.

Manifestação da Unidade:



Por intermédio do Memorando n.º 375/2010/GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2010, o Ministério do Esporte se manifestou da seguinte forma: "reiteramos o teor exarado no Memorando 251/GABAR/SNEAR/ME, de 20 de junho de 2010, abaixo transcrito, e informamos que, após análise dos produtos, serão adotadas as providências indicadas"

Análise do Controle Interno:

O gestor reiterou o posicionamento anterior e não disponibilizou informações acerca dos desdobramentos eventualmente ocorridos após as reanálises que seriam realizadas.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 115301

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas as providências cabíveis para obtenção do ressarcimento dos valores a serem gastos com os serviços de tradução dos documentos

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Memorando n.º 375/2010/GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2010, o Ministério do Esporte se manifestou da seguinte forma: "reiteramos o teor exarado no Memorando 251/GABAR/SNEAR/ME, de 20 de junho de 2010, abaixo transcrito, e informamos que, após análise dos produtos, serão adotadas as providências indicadas"

Análise do Controle Interno:

O gestor reiterou o posicionamento anterior e não disponibilizou informações acerca dos desdobramentos eventualmente ocorridos após as reanálises que seriam realizadas.

Constatação 1.1.3.5 (023) - Licitação e contratação de serviços de engenharia sem projeto básico; quantificação e orçamentação dos serviços e sem indicação dos profissionais técnicos habilitados.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 15776

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas as providências cabíveis para apuração de responsabilidades pela licitação e contratação de serviços de Engenharia sem os competentes projetos, em confronto com os artigos 6º, IX; e 7º, § 2º, II da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 2167/2010/SPOA/SE-ME, de 11/10/2010, o Ministério do Esporte se manifestou: "(...) O projeto básico elaborado pela Administração, que serviu como parâmetro à contratação em caráter emergencial, a nosso ver, atendeu as exigências contidas no art. 6º, inciso IX, vez que se tratava de prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade executiva, o que, por si só, dispensa as exigências elencadas no art. 7º.

Inclusive, o próprio TCU já distingue a diferença entre os serviços comuns de engenharia e aqueles de obras de engenharia, quando admite a utilização de pregão para contratar os serviços comuns - Súmula 257/2010 - TCU. Assim, entendemos que o Projeto Básico de fls. 08/12, do processo de dispensa de licitação, atendeu o objetivo proposto.

No que diz respeito aos quantitativos estimados apresentados, estes foram aferidos a partir de levantamentos in loco pelos servidores da área administrativa deste órgão, baseado na área que seria ocupada, vez que este Ministério não dispunha, naquela oportunidade, em seu quadro, de servidor da área de engenharia, esclarecendo que as empresas que apresentaram propostas de cotações de preços também vistoriaram o local de execução dos serviços.

Desta forma, por se tratar de reforma de baixa complexidade executiva, e pela experiência administrativa já acumulada em outras situações análogas, não se vislumbrou, naquela oportunidade, a necessidade de contratação de uma empresa especializada para elaborar um projeto básico e executivo na forma como comentada e solicitada por essa Auditoria, mesmo porque, tal situação incorreria em ônus para a Administração e, ainda, no comprometimento do prazo para a adaptação do local a ser ocupado." (grifos editados). O gestor busca, ainda, justificar o conceito de "Serviços de Engenharia de Baixa Complexidade", por ele aplicado no caso em tela, citando MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2010:124-5), relativamente ao Acórdão 53/2007 TCU Plenário: "O conceito de serviço de engenharia já o serviço de engenharia traduz-se numa atuação voluntária do ser humano, consistente num fazer tendo por objeto edificações realizadas sobre imóveis, presentes ou futuras, mas que não revela uma modificação significativa, autônoma e permanente no ambiente natural. Em termos gerais, pode-se afirmar que o serviço de engenharia tem natureza instrumental, complementar e acessória relativamente a uma obra ou a um bem imóvel. Lembre-se que o inc. II não faz alusão à elaboração de projetos para as obras e serviços de engenharia. Os projetos são concepções prévias e indispensáveis relativamente a qualquer obra e serviço. A execução da obra pressupõe, portanto, a existência de projetos. Mas é perfeitamente cabível promover contratação cujo objeto específico seja a elaboração de projetos para obras e serviços de engenharia. O contrato específico para a elaboração do projeto envolve uma atividade que se configura como serviço de engenharia." (grifo editado) E segue ainda a justificativa do ME: "(...) O segundo aspecto que releva notar é que a baixa complexidade executiva não foi um fator isolado alegado como a única justificativa para a elaboração do projeto básico tal



como apresentado. O contexto assinalado, desde o primeiro parágrafo daquela primeira manifestação, era o de uma contratação emergencial para a prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade executiva. Esses dois componentes - contratação emergencial & baixa complexidade executiva - são destacados por MARÇAL como aqueles que, de fato, merecem a consideração do Tribunal de Contas da União por ocasião da aferição de irregularidade: "A respeito do indicio de irregularidades relativo à elaboração de projeto básico inadequado, o Tribunal tem entendido que esse instrumento pode ser traduzido em planilha estimativa, devidamente fundamentada em relatório técnico, sempre que tais serviços foram de característica emergencial e de baixa complexidade executiva. É preciso assinalar que esse entendimento não se figura no sentido de dizer que o projeto básico é elemento prescindível nas obras desse tipo, mas esclarecer que os seus elementos constitutivos são mais simples, compatíveis com as obras que pretende detalhar. Desse modo, a estimativa e o detalhamento dos tipos de serviços a serem executados, desde que acompanhados de fundamentação técnica e compatível com o trecho em questão, podem servir para atender o disposto no art. 7º da Lei 8.666/93." (Acórdão n. 53/2007, Plenário, rei. Min. Augusto Nardes)". E, mais adiante, continua a justificativa: "7. Frise-se que os trabalhos de adequação do imóvel constituíram serviços comuns, análogos aos serviços de manutenção predial já contratados para a Sede do ME e também àqueles que se pretende contratar por meio do Pregão n. 22/2010, todos caracterizados pela baixa complexidade executiva."

Análise do Controle Interno:

Registra-se que em trabalho de auditoria posterior, em que foi analisado o pregão eletrônico para registro de preços para a contratação de geradores para atender as Arenas em que se realizariam jogos da Copa das Confederações FIFA 2013, foram identificadas as mesmas situações relatadas na constatação em análise no que diz respeito à contratação de obra/serviço de Engenharia sem a existência de projeto e sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Engenheiro responsável. No que diz respeito à recomendação de apuração de responsabilidade, não foi identificada a instauração de procedimento com esse objetivo. Em relação à inclusão de rubrica denominada "verba" nas planilhas de preços, essa prática não foi identificada em outros trabalhos de auditoria realizados. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Constatação 2.2.2.1 (018) - Pendência de providências quanto à apuração dos fatos que levaram à aceitação de documentação insuficiente para a comprovação dos preços da proposta do contrato n.º 15/2009.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115296

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, ante a falta de comprovação de disponibilização, pela empresa contratada, dos ingressos solicitados, promova, quando do pagamento dos serviços, o desconto dos valores referentes ao objeto não executado.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Memorando n.º 375/2010/GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2010, o Ministério do Esporte se manifestou da seguinte forma: "Este ministério já adotou providências mesmo antes da recomendação da Controladoria-Geral da União."

Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou novos argumentos, diferentes daqueles anteriormente apresentados por ocasião da realização dos trabalhos, e que pudessem descaracterizar os apontamentos efetuados, tampouco providências para o atendimento às recomendações expedidas.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 115297

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure os fatos relacionados à atuação da Assessoria Técnica que efetuou a análise da proposta, quanto à aceitação de documentos e declarações insuficientes para comprovar compatibilidade de preços com o mercado.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Memorando n.º 375/2010/GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2010, o Ministério do Esporte se manifestou da seguinte forma: "Discordamos da proposta apresentada pelas razões exaustivamente apresentadas ao longo da auditoria e reiteramos o disposto no Memorando 251/GABAR/SNEAR/ME, de 20 de junho de 2010."

Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou novos argumentos, diferentes daqueles anteriormente apresentados por ocasião da realização dos trabalhos, e que pudessem descaracterizar os apontamentos efetuados, tampouco providências para o atendimento às recomendações expedidas. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.



Constatação 2.2.2.2 (026) - Pendência de providências quanto à análise da prestação de contas do convênio n.º 22/2008 para apuração da evidência de falta de capacidade financeira e operacional da conveniente, bem como para apuração da participação dos servidores do ME na execução do objeto do referido convênio.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 115421

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas pelo Ministério do Esporte as providências cabíveis para ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 439.190,00, pagos indevidamente à empresa contratada para realizar a organização e gestão dos Jogos, uma vez que foram cedidos servidores do órgão para a realização desta atividade.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Memorando n.º 375/2010/GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2010, o Ministério do Esporte se manifestou da seguinte forma: "Reiteramos as informações apresentadas no Memorando 251/GABAR/SNEAR/ME, de 20 de junho de 2010...."

Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou novos argumentos. Assim sendo, considera-se a recomendação não atendida.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 115422

Em virtude das evidências de irregularidades constatadas anteriormente, não saneadas pelo gestor e não justificadas a esta Controladoria com base em documentação consistente, reitera-se a necessidade de que seja procedida a análise criteriosa do processo de prestação de contas para a elucidação das inconsistências apontadas.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Memorando n.º 375/2010/GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2010, o Ministério do Esporte se manifestou da seguinte forma: "Reiteramos as informações apresentadas no Memorando 251/GABAR/SNEAR/ME, de 20 de junho de 2010...". Por intermédio do Ofício n.º 2167/2010/, de 11/10/2010, o Ministério do Esporte se manifestou, em relação à Recomendação (003), da seguinte forma: "Todavia, na análise dos procedimentos licitatórios, não foram identificados prejuízos ao Tesouro e, nesses casos, o Acórdão do TCU 2355/2007 – Plenário aponta para aprovação da prestação de contas. Assim, a prestação de contas foi aprovada, uma vez que o Plano de Trabalho foi obedecido. Porém, cópia deste Relatório de Auditoria foi encaminhada ao Ministério Público do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do GDF e aos órgãos de controle para, se for o caso, tomarmos as providências cabíveis.

Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou novos argumentos. Assim sendo, considera-se a recomendação não atendida.

Constatação 2.2.3.1 (027) - Falta de fiscalização dos convênios firmados com o Comitê Olímpico Brasileiro frente à transferência de mais de 40 milhões à entidade, no período de 2 anos, sem o devido acompanhamento da regular execução dos ajustes e ausência de controle dos prazos de encaminhamento e de análise das respectivas prestações de contas apresentadas pelo conveniente, bem como a falta dos devidos registros no SIAFI da situação dos convênios celebrados

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115423

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para análise de todas as transferências voluntárias efetuadas ao Comitê Olímpico Brasileiro, relacionadas neste relatório de auditoria, avaliando a conveniência quanto a formalização de novos ajustes frente às irregularidades e impropriedades verificadas pela equipe de auditoria, sob pena de responsabilidade solidária pelas irregularidades cometidas pelo conveniente na execução dos convênios.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício n.º 2167/2010/, de 11/10/2010, o Ministério do Esporte apresentou a situação à época dos convênios firmados com o Comitê Olímpico Brasileiro e estes não se encontravam aprovados. Além disso, o gestor informou: "Cabe registrar que, em 24/06/2010, foi encaminhado o Ofício n.º 1484/2010-SPOA/SE/ME ao Comitê Olímpico Brasileiro para manifestação a respeito dos questionamentos apresentados pela equipe de auditoria. Ressaltamos que o Comitê respondeu todos os questionamentos solicitados e os mesmos foram inseridos nos processos para análise técnica e financeira. Após as análises técnicas e financeiras dos convênios elencados acima, o resultado alcançado será encaminhado a essa Controladoria-Geral da União."

Análise do Controle Interno:

Diferente da informação apresentada pelo gestor em sua manifestação, os resultados das análises relacionadas às prestações de contas dos convênios firmados pelo ME com o COB não foram remetidos à CGU após a conclusão das análises realizadas. A documentação pertinente foi disponibilizada à CGU a partir de solicitação da área técnica de auditoria e as análises já realizadas em relação a dois ajustes (convênios 633805 e 701133) indicam que as impropriedades apontadas pela CGU em relatório não foram consideradas no processo de análise das



prestações de contas. Adicionalmente, não foram identificadas iniciativas voltadas à não descentralização de recursos à entidade previamente à conclusão das análises das prestações de contas que se encontravam pendentes. Ações de controle posteriormente realizadas pela CGU identificaram a falta de capacidade do Ministério do Esporte de monitorar e acompanhar os convênios firmados, bem como em relação à análise das prestações de contas dos convênios, situação registrada nos relatórios de auditoria anual de contas da Secretaria Executiva referentes aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, respectivamente, relatórios 201203388, 201305660 e 201405735.

Especificamente em relação a ajuste firmado com o COB, o Relatório de auditoria anual de contas da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento referente ao exercício de 2012, Relatório 201305662, apresenta registros em relação à "Atuação não efetiva da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento no acompanhamento e na fiscalização do Convênio nº 751712/2010 celebrado com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB.", com a identificação de repetição de situações impróprias anteriormente relatadas como a utilização de cartão de crédito para o pagamento de despesas realizadas no âmbito do convênio.

Constatação 2.2.3.2 (028) - Pagamento do valor de R\$ 48.450,00 de despesas com criação de propaganda para o Comitê Olímpico Brasileiro e elaboração e impressão da revista Prêmio Brasil Olímpico 2008 contendo material que caracteriza promoção pessoal do presidente do COB, além de veiculação de propaganda de diversas empresas privadas apresentadas, inclusive, como realizadoras do projeto objeto do convênio n.º 700820.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115424

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, notifique o conveniente a ressarcir o valor de R\$ 48.450,00 de despesas com criação de propaganda para o Comitê Olímpico Brasileiro e elaboração e impressão da revista Prêmio Brasil Olímpico 2008 contendo material que caracteriza promoção pessoal do presidente do COB.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício nº 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica nº 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.3 (029) - Pagamento, com recursos do convênio, de hotsite do Prêmio Brasil Olímpico 2008, contendo propaganda de diversas empresas privadas, apontadas, inclusive, como realizadoras do projeto do convênio 700820.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115425

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, adote providências para ressarcir o erário do valor de R\$ 11.900,00 pago pelo hotsite do Prêmio Brasil Olímpico 2008, contendo propaganda de diversas empresas privadas, apontadas, como realizadoras do projeto do convênio.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício nº 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica nº 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:



Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.4 (030) - Evidências de fraude em documentos apresentados para comprovação de utilização de passagens aéreas na execução do convênio 700820.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115426

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, avalie os documentos apresentados para comprovação de utilização de passagens aéreas em vistas das evidências de fraude verificadas pela equipe de auditoria.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício n.º 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria n.º 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício n.º 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica n.º 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.5 (031) - Pagamento de passagens aéreas e hospedagem em desacordo com o previsto no Projeto Básico do convênio 700820, e para beneficiários com endereço residencial no Rio de Janeiro, para participação em evento a se realizar na mesma cidade.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115427

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, glose as despesas referentes ao pagamento de passagens aéreas e hospedagem em desacordo com o previsto no Projeto Básico do convênio, para beneficiários com endereço residencial no Rio de Janeiro.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício n.º 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria n.º 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício n.º 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica n.º 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.6 (032) - Evidência de fraude na cotação de preços para a contratação de transporte operacional no convênio n.º 700820



Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115428

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, notifique o conveniente a manifestar-se sobre a evidência de fraude na cotação de preços para a contratação de transporte operacional verificada pela equipe de auditoria, levando-se em consideração na emissão do parecer da prestação de contas.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício nº 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica nº 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.7 (033) - Pagamento, com recursos do convênio n.º 700820, de confecção de backdrops que serviram para propaganda de diversas empresas privadas.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115429

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, adote providências para o ressarcimento dos valores pagos na confecção de backdrops que serviram para propaganda de diversas empresas privadas.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício nº 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica nº 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.8 (034) - Pagamento, com recursos do convênio n.º 700820, de etapas executadas antes da assinatura do ajuste, totalizando R\$ 555.022,88.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115430

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, glose as despesas executadas antes da assinatura do ajuste no valor total de R\$ 555.022,88.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício nº 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica nº 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."



Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.9 (035) - Evidências de fraude em cotações para serviço de criação de conteúdo da Revista Brasil Olímpico 2008, objeto do convênio nº 700820.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115431

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, notifique o conveniente a manifestar-se sobre as evidências de fraude em cotações para serviço de criação de conteúdo da Revista Brasil Olímpico 2008, levando-se em consideração na emissão do parecer sobre a prestação de contas.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício nº 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica nº 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.10 (036) - Contratação de hotel com o maior valor entre os que apresentaram proposta de preços no convênio n.º 700820.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115432

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, avalie o procedimento de contratação do hotel manifestando-se sobre os preços praticados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício nº 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica nº 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.11 (037) - Execução de despesas com transporte de carga em valor 82,09% superior ao aprovado no Plano de Trabalho do convênio n.º 700820.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115433



Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, manifeste-se conclusivamente sobre os preços realizados com despesas com transporte de carga em valor 82,09% superior ao aprovado no Plano de Trabalho.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício n.º 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria n.º 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício n.º 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica n.º 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.12 (038) - Apresentação de dois bilhetes no nome da mesma beneficiária, no mesmo dia, para trechos diferentes no convênio n.º 700820.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115434

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, efetue a glosa dos valores referentes aos bilhetes no nome da mesma beneficiária, no mesmo dia, para trechos diferentes identificados no relatório de auditoria.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício n.º 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria n.º 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício n.º 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica n.º 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.13 (039) - Utilização indevida, por funcionário do COB, de benefício de hospedagem no hotel pago com recursos do convênio n.º 700820.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115435

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, notifique o conveniente a manifestar-se sobre a utilização indevida, por funcionário do COB, de benefício de hospedagem no hotel pago com recursos do convênio, levando-se este apontamento da emissão do parecer da prestação de contas.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício n.º 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria n.º 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício n.º 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica n.º 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:



Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.14 (040) - Licitação para contratação de empresa para produção de evento sem a definição de critérios objetivos de avaliação técnica no convênio n.º 700820.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115436

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, avalie a contratação da empresa para produção de evento, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da mesma.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício nº 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica nº 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.15 (041) - Ausência de comprovação da concessão do benefício de passagens aéreas gratuitas pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo, a cada 15 bilhetes emitidos para o mesmo trecho, conforme contrato firmado.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115437

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, verifique a utilização do benefício de passagens aéreas gratuitas pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo, a cada 15 bilhetes emitidos para o mesmo trecho, conforme contrato firmado, levando-se em consideração na emissão do parecer da prestação de contas.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício nº 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica nº 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na descaracterização da falha apontada ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado na constatação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.



Constatação 2.2.3.16 (042) - Fraude em consulta ao mercado para a formação de preço; indício de direcionamento na contratação de empresa para prestar serviços de tradução juramentada, com jogo de planilhas; execução do serviço em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho; e pagamento pelo conveniente por serviços não executados verificados na análise dos convênios n°s 632059 e 633664.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115438

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios n°s 632059 e 633664, notifique o conveniente a manifestar-se sobre as evidências de: a) fraude em consulta ao mercado para a formação de preço; b) direcionamento na contratação de empresa para prestar serviços de tradução juramentada, com jogo de planilhas; c) execução do serviço em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho; e d) pagamento pelo conveniente por serviços não executados, levando-se em consideração na emissão do parecer da prestação de contas do convênio.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício n° 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria n° 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 104/2008 (632059) - Caso o COB não apresente documentação idônea que afaste o débito, o valor histórico sujeito à glosa totaliza R\$ 100.727,13. O COB foi notificado por meio do Ofício n° 213, de 12/04/2015, o qual encaminha a Nota Técnica n° 057, cópias anexas. Convênio 118/08 (633664) Caso o COB não apresente as laudas faltantes, o valor histórico a ser restituído é de R\$ 91.824,00. O COB foi notificado pelo Ofício n° 222, de 24/04/2015, o qual encaminha a Nota Técnica n° 059, cópias anexas."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, as Notas Técnicas em referência não foram apresentadas. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na identificação de providências ou mesmo comprovação de recolhimento dos valores apresentados pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, os convênios em análise encontram-se aprovados e concluídos, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.17 (043) - Despesas de hospedagens e passagens incluídas simultaneamente na relação de pagamentos de 3 (três) convênios celebrados com o Comitê Olímpico Brasileiro.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115439

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios relacionados neste item do relatório, efetue glosa das despesas de hospedagens e passagens incluídas simultaneamente na relação de pagamentos dos mesmos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício n° 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria n° 244754, houve reavaliação das prestações de contas abaixo, com as seguintes observações: Convênio 104/2008 (632059) Caso o COB não apresente documentação idônea que afaste o débito, o valor histórico sujeito à glosa totaliza R\$ 100.727,13. O COB foi notificado por meio do Ofício n° 213, de 12/04/2015, o qual encaminha a Nota Técnica n° 057, cópias anexas. Convênio 117/08 (633628) Caso o COB não apresente os documentos complementares, o valor histórico a ser restituído é de R\$ 551.120,98. O COB foi notificado pelo Ofício n° 271, de 19/05/2015, o qual encaminha a Nota Técnica n° 073, cópias anexas. Convênio 116/08 (633627) A prestação de contas foi analisada e, em atendimento às recomendações da CGU, o COB foi instado e procedeu as devoluções referentes a hospedagens, passagens aéreas, diárias de viagens e desconto de 6% da agência Tamoyo, conforme a Nota Técnica n° 051/2015 e extratos do SIAFI (CONRA), em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada pelo gestor, as Notas Técnicas em referência, bem como os comprovantes de recolhimento dos valores apresentados pelo gestor não foram apresentados juntamente com a manifestação. Assim, não foi possível verificar se as devoluções realizadas e os questionamentos constantes das Notas Técnicas encaminhadas ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria, restando pendente de atendimento a recomendação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, os convênios em análise encontram-se aprovados e concluídos, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas.

Constatação 2.2.3.18 (044) - Contratação de serviços de transporte operacional em valores acima dos praticados no mercado; indícios de subcontratação indevida; ausência de documentação suficiente para comprovação dos gastos realizados no convênio n.º 632059.



Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115440

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 632059, considere a evidência de contratação de serviços de transporte operacional em valores acima dos praticados no mercado; os indícios de subcontratação indevida e a ausência de documentação suficiente para comprovação dos gastos realizados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício n.º 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria n.º 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 104/2008 (632059) Caso o COB não apresente documentação idônea que afaste o débito, o valor histórico sujeito à glosa totaliza R\$ 100.727,13. O COB foi notificado por meio do Ofício n.º 213, de 12/04/2015, o qual encaminha a Nota Técnica n.º 057, cópias anexas."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado e concluído, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.19 (045) - Contratação de empresa de consultoria no valor de R\$ 10,8 milhões por inexigibilidade de licitação em desacordo com o prescrito pela Lei n.º 8.666/93 verificada no convênio 608925.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115441

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 608925, manifeste-se acerca da regularidade e dos preços praticados na contratação de empresa de consultoria no valor de R\$ 10,8 milhões por inexigibilidade de licitação.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício n.º 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Em relação à Constatação 2.2.3.19, primeiramente cumpre esclarecer que "a contratação de empresa de consultoria no valor de R\$ 10,8 milhões" refere-se ao Convênio n.º 633627, conforme informado no próprio relatório da CGU."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação encaminhada pelo gestor de que a recomendação não se refere ao convênio 608925, não houve apresentação de providências adotadas no sentido de sanear a impropriedade verificada. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.20 (046) - Pagamento de despesas não elegíveis com alimentação; Pagamento de despesas com alimentação em desacordo com o Plano de Trabalho; Indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesas com alimentação em 4 (quatro) convênios celebrados com o Comitê Olímpico Brasileiro.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115442

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios relacionados neste item do relatório, efetue glosa das despesas referentes: a) pagamento de despesas elegíveis com alimentação; b) pagamento de despesas com alimentação em desacordo com o Plano de Trabalho; c) despesas com evidências de irregularidade nos documentos comprobatórios de despesas com alimentação.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício n.º 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria n.º 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 120/2008 (633805) - O COB foi instado a equacionar as impropriedades e devolver recursos no montante de R\$ 36.325,07. O COB foi notificado pelo Ofício 151/2015, de 04/03/2015, o qual encaminha a Nota Técnica n.º 043/2015, em anexo. Convênio 464/2007 (608925) Os recursos constantes na Nota Fiscal 76400/08 foram glosados, o que resultou na obrigatoriedade do COB devolver o montante de R\$ 66.412,63. O COB foi notificado pelo Ofício 200/2015, de 10/04/2015, o qual encaminha a Nota Técnica 055/2015, em anexo. Convênio 701627/2008 - As despesas inelegíveis apontadas pela CGU não foram custeadas com recursos deste convênio. Convênio 700820 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício n.º



14/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica nº 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, as Notas Técnicas em referência não foram apresentadas. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na identificação de providências ou mesmo comprovação de recolhimento dos valores apresentados pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, os convênios em análise encontram-se aprovados e concluídos, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.22 (048) - Pagamento de despesas inelegíveis no item hospedagem no convênio nº 632059.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115444

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 632059, efetue glosa das despesas inelegíveis verificadas no item hospedagem.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 104/2008 (632059) - Caso o COB não apresente documentação idônea que afaste o débito, o valor histórico sujeito à glosa totaliza R\$ 100.727,13. O COB foi notificado por meio do Ofício nº 213, de 12/04/2015, o qual encaminha a Nota Técnica nº 057, cópias anexas."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, as Notas Técnicas em referência não foram apresentadas. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na identificação de providências ou mesmo comprovação de recolhimento dos valores apresentados pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, os convênios em análise encontram-se aprovados e concluídos, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.23 (049) - Compra de passagens aéreas através da empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., sem a apresentação das cotações de preços no convênio nº 632059.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115445

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 632059, notifique o conveniente a apresentar documentos válidos para comprovar as cotações de preços efetuadas para a compra de passagens aéreas através da empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 104/2008 (632059) - Caso o COB não apresente documentação idônea que afaste o débito, o valor histórico sujeito à glosa totaliza R\$ 100.727,13. O COB foi notificado por meio do Ofício nº 213, de 12/04/2015, o qual encaminha a Nota Técnica nº 057, cópias anexas."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, as Notas Técnicas em referência não foram apresentadas. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na identificação de providências ou mesmo comprovação de recolhimento dos valores apresentados pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, os convênios em análise encontram-se aprovados e concluídos, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.24 (050) - Apresentação de despesas com a emissão de bilhetes aéreos em quantidade inconsistente com o período dos voos - Gastos com passagens aéreas sem comprovação no convênio n.º 632059.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115446



Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 632059, efetue levantamento das despesas com a emissão de bilhetes aéreos cotejando com as informações dos voos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício n.º 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria n.º 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 104/2008 (632059) - Caso o COB não apresente documentação idônea que afaste o débito, o valor histórico sujeito à glosa totaliza R\$ 100.727,13. O COB foi notificado por meio do Ofício n.º 213, de 12/04/2015, o qual encaminha a Nota Técnica n.º 057, cópias anexas."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, as Notas Técnicas em referência não foram apresentadas. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na identificação de providências ou mesmo comprovação de recolhimento dos valores apresentados pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, os convênios em análise encontram-se aprovados e concluídos, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.25 (051) - Pagamento de despesas de hospedagem em período não coincidente com período compreendido entre a emissão das passagens aéreas em 3 (três) convênios celebrados com o Comitê Olímpico Brasileiro.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115447

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios relacionados neste item do relatório, efetue levantamento das despesas de hospedagem cotejando com as informações sobre a emissão das passagens aéreas.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício n.º 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria n.º 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 464/2007 (608925) A justificativa do COB apresentou-se razoável, uma vez que a locação mensal de apart hotel para atender à equipe de consultores foi menos onerosa que o pagamento de diárias em hotel, mesmo considerando o curto período de ausência (considerando as passagens aéreas). Convênio 116/2008 (633627) - O COB procedeu a devolução de recursos no valor, já atualizado, de R\$ 454.736,87, o que sanou as impropriedades verificadas, conforme Nota Técnica n.º 051/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo. Convênio 087/2008 (629290) - O COB foi instado a proceder a devolução de recursos no valor histórico de R\$ 57.904,00 para sanar as impropriedades verificadas, conforme Nota Técnica n.º 049/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, as Notas Técnicas em referência não foram apresentadas. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na identificação de providências ou mesmo comprovação de recolhimento dos valores apresentados pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, os convênios em análise encontram-se aprovados e concluídos, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.26 (052) - Alteração, durante a execução do contrato, da proposta de preços unitários utilizada para justificar os preços da contratação e que serviu de referência para declarar a empresa vencedora da licitação realizada na execução do convênio n.º 701133/2008.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115302

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 701133/2008, notifique o conveniente a manifestar-se sobre a alteração, durante a execução do contrato, da proposta de preços unitários utilizada para justificar os preços da contratação e que serviu de referência para declarar a empresa vencedora da licitação realizada, levando-se em consideração na emissão do parecer da prestação de contas do convênio.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 701133/2008 - Apesar da resolução de algumas impropriedades pelo COB, resta uma devolução do valor histórico de R\$ 356,73, conforme demonstra a Nota Técnica nº 85/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 305/2015/DGI/SE/ME, de 05 de junho de 2015, cópias anexas."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Além disso, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na identificação de providências ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.27 (053) - Aquisição de produtos e contratação de serviços sem apresentação cotações de preços verificada no convênio n.º 701133.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115303

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 701133, notifique o conveniente a apresentar as cotações de preços efetuadas nas contratações efetivadas na execução do referido convênio.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 701133/2008 - Apesar da resolução de algumas impropriedades pelo COB, resta uma devolução do valor histórico de R\$ 356,73, conforme demonstra a Nota Técnica nº 85/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 305/2015/DGI/SE/ME, de 05 de junho de 2015, cópias anexas."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Além disso, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na identificação de providências ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.28 (054) - Execução de despesas em desacordo com o aprovado no Plano de Trabalho verificada no convênio n.º 702685.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115304

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 702685, considere a execução de despesas em desacordo com o aprovado no Plano de Trabalho.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 702685/2008 - O COB foi instado a equacionar as impropriedades verificadas no Relatório acima e recolheu asso cofres públicos a quantia de R\$ 21.313,24, o que sanou as pendências, conforme Nota Técnica nº 87/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada pelo gestor, em consulta à Nota Técnica nº 87/2015 - CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 02 de junho de 2015, encaminhada por meio do Ofício nº 309/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 09 de junho de 2015, verificou-se que a devolução de R\$ 21.313,24 refere-se a despesas relacionadas à confecção de blocos de anotação, o que não se refere ao disposto na constatação que está relacionada aos itens "caneta", "revistas" e "lâminas imantadas", os quais não foram objeto de análise na Nota Técnica citada. Assim, a devolução realizada não se apresentou suficiente para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria, restando pendente de atendimento a recomendação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à



verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.29 (055) - pagamento de montante superior ao valor cotado para a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil e ausência de ampla pesquisa de mercado para justificar o preço no convênio nº 629290

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115305

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio nº 629290, efetue a glosa do pagamento de montante superior ao valor cotado para a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, manifestando-se sobre os preços praticados na contratação.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 087/2008 (629290) - O COB foi instado a proceder a devolução de recursos no valor histórico de R\$ 57.904,00 para sanar as impropriedades verificadas, conforme Nota Técnica nº 049/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanar a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Além disso, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse auxiliar na identificação de providências ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.30 (056) - Pagamento da 3ª parcela de recursos do convênio nº 701627 sem a devida aprovação anterior da Prestação de Contas Parcial referente à 1ª parcela

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115306

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure as circunstâncias do pagamento da 3ª parcela de recursos do convênio nº 701627 sem a devida aprovação anterior da Prestação de Contas Parcial referente à 1ª parcela.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 701627/2008 - Caso o COB não equacione as impropriedades, deverá restituir ao erário o valor histórico de R\$ 73.234,96, conforme Nota Técnica nº 074/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 275/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 27 de maio de 2015, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Ainda, a recomendação diz respeito à apuração de fatores internos ao ME, vez que houve a liberação de parcela de recursos do convênio (3ª parcela) sem que tivesse ocorrido a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela. Assim, considerando que a manifestação não guarda correspondência com a recomendação efetuada, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.31 (057) - Ausência de prestação de Contas do convênio nº 701627 e conseqüente falta de comprovação da realização dos produtos decorrentes

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115307

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que notifique o conveniente a apresentar a prestação de contas do convênio nº 701627 e certifique-se da realização dos produtos decorrentes.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 701627/2008 - Caso o COB não equacione as impropriedades, deverá restituir ao erário o valor histórico de R\$ 73.234,96, conforme Nota Técnica nº 074/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 275/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 27 de maio de 2015, em anexo."

Análise do Controle Interno:



Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.32 (058) - Aquisição de passagens aéreas e contratação de hotel para hospedagem de consultores sem a devida cotação de preços no convênio n.º 701627.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115308

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 701627, notifique o conveniente a apresentar as cotações de preços efetuadas para a aquisição de passagens aéreas e contratação de hotel para hospedagem de consultores.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 701627/2008 - Caso o COB não equacione as impropriedades, deverá restituir ao erário o valor histórico de R\$ 73.234,96, conforme Nota Técnica nº 074/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 275/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 27 de maio de 2015, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.33 (059) - Captação de recursos pelo Comitê Olímpico Brasileiro com a União, Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, para execução de mesmo objeto do convênio nº 702685.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115309

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 702685, apure a captação de recursos pelo Comitê Olímpico Brasileiro junto ao Governo Estadual e à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para execução de mesmo objeto do convênio, certificando-se da não sobreposição das ações.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 702685/2008 - O COB foi instado a equacionar as impropriedades verificadas no Relatório acima e recolheu asso cofres públicos a quantia de R\$ 21.313,24, o que sanou as pendências, conforme Nota Técnica nº 87/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada pelo gestor, em consulta à Nota Técnica nº 87/2015 - CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 02 de junho de 2015, encaminhada por meio do Ofício nº 309/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 09 de junho de 2015, verificou-se que a devolução de R\$ 21.313,24 refere-se a despesas relacionadas à confecção de blocos de anotação, o que não se refere ao disposto na constatação. Verificou-se, também, pronunciamento do COB informando que é de competência do Ministério do Esporte a manifestação sobre o item. Assim, a devolução realizada não se apresentou suficiente para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria, restando pendente de atendimento a recomendação. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.34 (060) - Pagamentos indevido de juros, IOF, multas e tarifas bancárias no valor de R\$ 13.998,93 verificado em 4 (quatro) convênios celebrados com o Comitê Olímpico Brasileiro

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115310



Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios referidos neste item, efetue a glosa do valor de R\$ 13.998,93, referentes ao pagamento indevido de juros, IOF, multas e tarifas bancárias.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 117/2008 (633628) - O COB foi instado a equacionar as impropriedades verificadas no Relatório acima ou recolher, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 551.120,98, conforme a Nota Técnica nº 073//2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 271/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 19 de maio de 2015, em anexo. Convênio 104/2008 (632059) - Caso o COB não equacione as impropriedades, deverá restituir ao erário, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 100.727,13, conforme Nota Técnica nº 057/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 213/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 12 de abril de 2015, em anexo. Convênio 701627/2008 - Caso o COB não equacione as impropriedades, deverá restituir ao erário, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 73.234,96, conforme Nota Técnica nº 074/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 275/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 27 de maio de 2015, em anexo. Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício nº 314/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica nº 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, as Notas Técnicas em referência não foram apresentadas. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente ou mesmo comprovação de recolhimento dos valores apresentados pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, os convênios em análise encontram-se aprovados, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.35 (061) - Evidências de direcionamento no processo seletivo para contratação de Instituto de Pesquisa no convênio nº 633664.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115311

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio nº 633664, notifique o conveniente a manifestar-se sobre as evidências de direcionamento no processo seletivo para contratação de Instituto de Pesquisa, avaliando os preços praticados e a regularidade da contratação efetivada.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 118/2008 (633664) - O COB foi instado a equacionar as impropriedades verificadas no Relatório acima ou recolher, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 91.824,00, conforme a Nota Técnica nº 059//2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 222/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 24 de abril de 2015, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.36 (062) - Falta da definição de critérios técnicos para a escolha de agência de design no convênio nº 633664.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115312

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio nº 633664, avalie a regularidade da contratação da agência de design efetivada no referido no convênio.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 118/2008 (633664) - O COB foi instado a equacionar as impropriedades verificadas no Relatório acima ou recolher, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 91.824,00, conforme a Nota Técnica nº 059//2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 222/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 24 de abril de 2015, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.37 (063) - Pagamento de despesa realizada em valor superior ao previsto no Plano de Trabalho e em data posterior ao encerramento do convênio sem anuência do concedente, verificada nos convênios 633805 e 629290.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115313

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios n.ºs 633805 e 629290, notifique o conveniente a manifestar-se sobre o pagamento de despesa em valor superior ao previsto no Plano de Trabalho e em data posterior ao encerramento do convênio sem anuência do concedente, providenciando, se for o caso, as respectivas glosas.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 120/2008 (633805) - O COB saneou as impropriedades, conforme consta na Nota Técnica nº 81//2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada à CGU por meio do Ofício nº 291/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 2 de junho de 2015, em anexo. Convênio 087/2008 (629290) - O COB foi instado a proceder a devolução de recursos no valor histórico de R\$ 57.904,00 para sanar as impropriedades verificadas, conforme Nota Técnica nº 049/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, apenas a Nota Técnica nº 81/2015 foi apresentada à CGU e esta não se refere ao objeto da recomendação ora analisada, uma vez que trata de despesa no item "bloco de anotações". Ademais, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB por meio da Nota Técnica nº 049/2015 se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor referente ao convênio 629290. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, os convênios em análise encontram-se aprovados e concluídos, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.38 (064) - Duplicatas da empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, sem valor comercial, apresentadas para prestação de contas – não apresentação de documento válido no convênio nº 633628.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115314

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 633628, notifique o conveniente a apresentar documentação hábil para a comprovação das despesas efetuadas com passagens aéreas.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 117/2008 (633628) - O COB foi instado a equacionar as impropriedades verificadas no Relatório acima ou recolher, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 551.120,98, conforme a Nota Técnica nº 073//2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 271/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 19 de maio de 2015, em anexo."

Análise do Controle Interno:



Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.39 (065) - Movimentações financeiras na conta corrente específica em desacordo com o previsto na Cláusula Sexta do Termo de Convênio nº 633628.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115315

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 633628, notifique o conveniente a esclarecer as movimentações financeiras verificadas na conta corrente específica do convênio em desacordo com o previsto na Cláusula Sexta do Termo de Ajuste.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 117/2008 (633628) - O COB foi instado a equacionar as impropriedades verificadas no Relatório acima ou recolher, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 551.120,98, conforme a Nota Técnica nº 073/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 271/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 19 de maio de 2015, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.40 (066) - Pagamentos de despesas de cartório no valor de R\$ 8.832,76 não previstas no plano de trabalho aprovado no convênio 632059 e sem suficiente comprovação.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115316

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 632059, notifique o conveniente a justificar e comprovar as despesas de cartório no valor de R\$ 8.832,76 não previstas no plano de trabalho aprovado, efetuando a glosa dos valores, se não restar comprovada a relação da despesa com o objeto proposto.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 104/2008 (632059) - Caso o COB não equacione as impropriedades, deverá restituir ao erário, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 100.727,13, conforme Nota Técnica nº 057/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 213/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 12 de abril de 2015, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, a Nota Técnica em referência não foi apresentada. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, o convênio em análise encontra-se aprovado, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.41 (067) - Insuficiência de comprovação das despesas relativas a passagens aéreas, hospedagens e diárias de viagens em 5 (cinco) convênios celebrado com Comitê Olímpico Brasileiro.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115317



Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios referidos neste item do relatório, notifique o conveniente a apresentar documentação suficiente para comprovar as despesas relativas a passagens aéreas, hospedagens e diárias de viagens.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 464/2007 (608925) - Caso o COB não equacione as impropriedades, deverá restituir ao erário, pela totalidade das impropriedades, o valor corrigido de R\$ 464.018,70, conforme Nota Técnica nº 055/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 200/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 10 de abril de 2015, em anexo. Convênio 116/2008 (633627) - O COB procedeu a devolução de recursos no valor, já atualizado, de R\$ 454.736,87, o que sanou as impropriedades verificadas, conforme Nota Técnica nº 051/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo. Convênio 087/2008 (629290) - O COB foi instado a proceder a devolução de recursos no valor histórico de R\$ 57.904,00 para sanar as impropriedades verificadas, conforme Nota Técnica nº 049/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo. Convênio 701627/2008 - Caso o COB não equacione as impropriedades, deverá restituir ao erário, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 73.234,96, conforme Nota Técnica nº 074/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 275/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 27 de maio de 2015, em anexo. Convênio 700820/2008 - Caso o COB não regularize as pendências apontadas no relatório de Auditoria acima, terá que devolver aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 12.178,30. O COB foi notificado pelo Ofício nº 314/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, o qual encaminha a Nota Técnica nº 89/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, as Notas Técnicas em referência não foram apresentadas. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Além disso, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente ou mesmo comprovação de recolhimento dos valores apresentados pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, os convênios em análise encontram-se aprovados, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.42 (068) - Ausência do repasse para o conveniente de desconto previsto no contrato com a empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda em 4 (quatro) convênios celebrados com o Comitê Olímpico Brasileiro.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115318

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios referidos neste item do relatório, notifique o conveniente a justificar a ausência do repasse do desconto previsto no contrato com a empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 120/2008 (633805) - O COB saneou as impropriedades, conforme consta na Nota Técnica nº 81/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada à CGU por meio do Ofício nº 291/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 2 de junho de 2015, em anexo. Convênio 464/2007 (608925) - Caso o COB não equacione as impropriedades, deverá restituir ao erário, pela totalidade das impropriedades, o valor corrigido de R\$ 464.018,70, conforme Nota Técnica nº 055/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 200/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 10 de abril de 2015, em anexo. Convênio 116/2008 (633627) - O COB procedeu a devolução de recursos no valor, já atualizado, de R\$ 454.736,87, o que sanou as impropriedades verificadas, conforme Nota Técnica nº 051/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo. Convênio 104/2008 (632059) - Caso o COB não equacione as impropriedades, deverá restituir ao erário, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 100.727,13, conforme Nota Técnica nº 057/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 213/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 12 de abril de 2015, em anexo".

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, apenas a Nota Técnica nº 81/2015 foi apresentada à CGU e esta não se refere ao objeto da recomendação ora analisada, uma vez que trata de despesa no item "bloco de anotações". Ademais, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB por meio das demais Notas Técnicas se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria.



Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente que pudesse indicar a adoção de providências ou mesmo comprovação de recolhimento dos valores apresentados. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, os convênios em análise encontram-se aprovados e concluídos, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.43 (069) - Discrepâncias entre as despesas relativas a passagens aéreas, hospedagem, transporte operacional e diárias de viagem apresentadas no relatório de execução e os documentos comprobatórios de 5 (cinco) convênios celebrados com o Comitê Olímpico Brasileiro.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115319

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios referido neste item do relatório, efetue levantamento das despesas com passagens aéreas, cotejando com as informações referentes à hospedagem, transporte operacional e diário de viagem apresentadas no relatório de execução, levando em consideração na emissão dos pareceres sobre as respectivas prestações de contas.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 120/2008 (633805) - O COB saneou as impropriedades, conforme consta na Nota Técnica nº 81/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada à CGU por meio do Ofício nº 291/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 2 de junho de 2015, em anexo. Convênio 104/2008 (632059) - Caso o COB não equacione as impropriedades, deverá restituir ao erário, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 100.727,13, conforme Nota Técnica nº 057/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 213/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 12 de abril de 2015, em anexo. Convênio 464/2007 (608925) - Caso o COB não equacione as impropriedades, deverá restituir ao erário, pela totalidade das impropriedades, o valor corrigido de R\$ 464.018,70, conforme Nota Técnica nº 055/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 200/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 10 de abril de 2015, em anexo. Convênio 702685/2008 - O COB foi instado a equacionar as impropriedades verificadas no Relatório acima e recolheu asso cofres públicos a quantia de R\$ 21.313,24, o que sanou as pendências, conforme Nota Técnica nº 87/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo. Convênio 116/2008 (633627) - O COB procedeu a devolução de recursos no valor, já atualizado, de R\$ 454.736,87, o que sanou as impropriedades verificadas, conforme Nota Técnica nº 051/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, em anexo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, apenas as Notas Técnicas nº 81/2015 e nº 87/2015 foram apresentadas à CGU e estas não se referem ao objeto da recomendação ora analisada. Ademais, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB por meio das demais Notas Técnicas se apresentaram suficientes para sanar a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Ainda, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente, permitindo, eventualmente, identificara a adoção das providências necessárias ao atendimento da recomendação ou mesmo comprovação de recolhimento do valor apresentado pelo gestor. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.44 (070) - Realização de despesas com passagens aéreas, hospedagem e diárias não previstas no Plano de Trabalho de 2 (dois) convênios celebrados com o Comitê Olímpico Brasileiro

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115320

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios referidos neste item do relatório, notifique o conveniente a justificar a realização de despesas com passagens aéreas, hospedagem e diárias não previstas no Plano de Trabalho.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "Por conta do Relatório de Auditoria nº 244754, houve reavaliação das prestações de contas, com as seguintes observações: Convênio 117/2008 (633628) - O COB foi instado a equacionar as impropriedades verificadas no Relatório acima ou recolher, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 551.120,98, conforme a Nota Técnica nº 073/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 271/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 19 de maio de 2015, em anexo. Convênio 104/2008 (632059) - Caso o COB não equacione as impropriedades, deverá restituir ao erário, pela totalidade das impropriedades, o valor histórico de R\$ 100.727,13, conforme Nota Técnica nº 057/2015-CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, a qual foi encaminhada pelo Ofício nº 213/2015-CGPCO/DGI/SE/ME, de 12 de abril de 2015, em anexo"

Análise do Controle Interno:



Em que pese a manifestação do gestor, as Notas Técnicas em referência não foram apresentadas. Assim, não foi possível verificar se os questionamentos encaminhados ao COB se apresentaram suficientes para sanear a impropriedade apontada pela equipe de auditoria. Além disso, não houve apresentação de resposta encaminhada pelo conveniente ou mesmo comprovação de recolhimento dos valores apresentados pelo gestor. Registra-se que, em consulta ao Sistema SIAFI, os convênios em análise encontram-se aprovados, o que enseja adoção de medidas com vistas à verificação do saneamento da impropriedade anteriormente registrada, se necessário com a reanálise da prestação de contas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.45 (071) - Percentual de contrapartida inferior ao limite estabelecido na lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 11.514/2007, sem a devida justificativa, e não cumprimento da contrapartida pelo COB.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115321

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure a redução do percentual de contrapartida inferior ao limite estabelecido na lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 11.514/2007, sem a devida justificativa e manifestação técnica formal de autorização.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "A CGPCO entende que a exigência de atendimento à LDO quanto à observação dos percentuais de contrapartida aplicada aos convênios é uma obrigação a ser verificada na formalização da avença, sendo um fato anterior ao trabalho de análise financeira."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação encaminhada pelo gestor, não houve apresentação de providências adotadas no sentido de apurar a motivação para a ocorrência da impropriedade verificada ou mesmo a adoção de providências para evitar que falhas desse tipo voltem a ocorrer. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 115322

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure o efetivo cumprimento da contrapartida estabelecida no termo de convênio pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "A CGPCO tem por conduta observar com rigor a utilização dos recursos pactuados, bem como sempre procura obedecer às recomendações dos órgãos de controle quando se verificar descumprimento às normas."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação encaminhada pelo gestor, a mesma não foi suficiente para esclarecer se houve a verificação quanto ao aporte da contrapartida pelo conveniente e no valor pactuado. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.46 (072) - Celebração de convênios sem a apresentação de análise e aprovação da prestação de contas dos convênios anteriores.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115323

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure a circunstâncias da celebração de convênios, repassando mais de R\$ 40 milhões a uma única entidade, sem a apresentação de análise e aprovação da prestação de contas dos convênios dos mesmos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "A CGPCO entende que a oportunidade e conveniência de se conveniar com qualquer ente público ou entidade privada é prerrogativa do gestor dos recursos. No entanto, é sabido que o estoque de processos do Ministério do Esporte é gigantesco para o limitado quadro de servidores que analisam as prestações de contas, tanto no aspecto técnico quanto financeiro."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação encaminhada pelo gestor, não houve apresentação de informações acerca da mencionada oportunidade e conveniência, tampouco acerca da necessária observância à verificação da regularidade da aplicação de recursos anteriormente transferidos previamente à assinatura de novos ajustes. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.2.3.47 (073) - Processo de pagamento de diárias de viagem com solicitação e autorização efetuadas pela mesma pessoa.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115324



Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 632059, avalie os procedimentos utilizados pela conveniente no procedimento de solicitação e autorização de diárias de viagem.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício n.º 408/2015-SE/ME, de 15 de junho de 2015, o gestor informou: "A CGPCO sempre procura atender o que nos é determinado pelos órgãos de controle, mas em relação a este item cabe apenas um alerta ao conveniente para que fatos como este não aconteçam mais. Este fato por si só, entendemos que não se traduz em possível prejuízo ao Tesouro Nacional."

Análise do Controle Interno:

Não houve apresentação de providências adotadas no sentido de verificar a adequação da despesa realizada. Assim, em que pese a inobservância ao princípio da segregação de funções, no âmbito do COB, por ocasião da análise da prestação de contas o Ministério do Esporte deve certificar-se acerca da adequação da despesa em que esta situação foi identificada, o que não foi demonstrado que tenha ocorrido. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 2.3.3.4 (076) - Ausência de controle da comprovação de veiculação, criação e produção de materiais publicitários do Contrato n.º 32/2008 no valor total de R\$ 1.202.143,60.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115327

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que institua e formalize rotinas de controle na área responsável para certificar-se de que não seja efetuado o pagamento de faturas sem a respectiva comprovação da execução dos serviços.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício n.º 2167/2010/SPOA/SE-ME, de 11/10/2010, o Ministério do Esporte se manifestou da seguinte forma: "A recomendação já se encontra implantada desde o início do exercício de 2010."

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas informações adicionais pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte. No entanto, trabalhos recentes de auditoria no âmbito da unidade (auditoria anual de contas da Secretaria Executiva referentes aos exercícios de 2012 e de 2013, respectivamente, relatórios 201305660 e 201405735) indicaram a não adoção de providências com vistas à implementação de controles de execução contratual.

Constatação 3.1.2.1 (013) - Aprovação de projetos que não atendem aos escopos da lei de incentivo fiscal ao esporte, mais especificamente o objetivo de proporcionar o acesso ao fomento àqueles que não dispõem de capacidade para atrair patrocinadores na iniciativa privada.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115263

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que estabeleça formalmente um roteiro de apreciação de projetos com procedimento específico de análise, por meio de critérios objetivos, da capacidade do proponente em atrair investimentos na iniciativa privada e do alinhamento dos projetos apresentados com a diretriz de inclusão social.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Memorando 521/2010/CTLIE/SE/ME, de 30/09/2010, o Ministério do Esporte se manifestou da seguinte forma: "No item 3.1.2.1. constam as seguintes observações: 'Observa-se que a Comissão técnica está aprovando projetos sem uma avaliação da capacidade do proponente em atrair investimentos privados para os seus projetos'. 6. Ainda se lê: Em que pese a manifestação do gestor, sobre a avaliação, no momento de aprovação de um projeto, do destinatário final do mesmo, no caso, o público beneficiado, cumpre observar que tal afirmação não atende por completo aos ditames da Lei, uma vez que o artigo 24 do Decreto 6.180/2007, é bem claro ao estabelecer que 'é vedada concessão de incentivo a projeto desportivo em que haja comprovada capacidade de atrair investimento. A CTLIE vem descumprindo o referido preceito jurídico, na medida em que projetos não voltados para inclusão social e que, ao mesmo tempo tem capacidade para atrair investidores, continuam a ser aprovados.' 7. O relatório de auditoria considerou nos projetos auditados a existência de capacidade de atração de patrocínio não incentivado, contrariando, segundo o entendimento do Órgão de Controle, o disposto no art. 24, inciso II, do Decreto n.º 6.180/2007. A Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, na análise e aprovação dos projetos tem sim, como prática, verificar a capacidade do projeto de atrair patrocínio não incentivado. Tal rotina é confirmada pela rejeição de vários projetos com fundamento no art. 24, II do Decreto 6.180/2007. Porém, a aplicação do referido artigo requer cautela. A mera observação de que projetos que foram apresentados por organizações não governamentais criadas por atletas de renome e instituições de reconhecida capacidade de atrair recursos não pode servir de parâmetro-estaque para a aplicação do disposto no art. 24, II do Decreto 6.180/2007. 8. O art. 24, II do Decreto 6.180/2007 assim dispõe: É vedada a concessão de incentivo a projeto desportivo: II - em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos, independente dos incentivos de que trata este Decreto.** (Grifos nossos) 9. Pela leitura do excerto, verifica-se que o Decreto exige a comprovada capacidade de atrair investimentos, ou seja, condição certa, determinada, que não deixe dúvida de que o projeto será executado com outros recursos não incentivados. 10. Data máxima vênia. a simples existência



de um suposto apelo não inibe, por si só, a aplicação da Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte. O Decreto 6.180/07 veda a concessão do incentivo quando a capacidade de atração de patrocínio outro está COMPROVADA. Trata-se de uma avaliação objetiva, baseada em fatos e documentos. 11. Apenas para exemplificar, o projeto do Instituto de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro voltado para a realização da Fórmula 3 Sul Americana (processo nº 58000.001980/2009-94), possibilitou que esta categoria realizasse suas competições sem a constante ameaça que rondava o circuito, de cancelamento dos eventos constantes do calendário de competições oficiais, por falta de dinheiro. É bem verdade que, em uma primeira e superficial análise, poderia se concluir, em tese, que um torneio de automobilismo teria capacidade comprovada de atrair investimentos, em tese. 12. A Fórmula 3 se constitui na fundamental categoria de base do automobilismo que prepara e revela futuros talentos para as principais categorias do automobilismo mundial. Exatamente por se constituir em categoria de base, a Fórmula 3 não possui o mesmo apelo de atração de investimentos diretos como a Fórmula 1. 13. Além disso, com a vigência da Lei 11.438/2006, várias empresas adotaram como política interna o financiamento de projetos de caráter esportivo somente mediante o incentivo fiscal, em razão dos benefícios trazidos pela legislação. 14. Em sendo assim, a análise do art. 24. II do Decreto 6.180/07 deve ser caso a caso, projeto por projeto, preservando o recurso público, mas também com o cuidado de não punir projetos com base numa avaliação açodada que possa vir a ser feita."

Análise do Controle Interno:

Análises subsequentes relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, registradas nos relatórios de auditoria anual de conta da Secretaria-Executiva relativos à gestão dos exercícios de 2012 e de 2013, relatórios 201305660 e 201405735, indicam que a recomendação não foi implementada e que persistem os problemas relacionados à execução de projetos com recursos da mencionada Lei.

Constatação 3.1.4.1 (015) - Acompanhamento deficiente da execução de projetos beneficiados com recursos de renúncia de receitas.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115265

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que estabeleça rotinas e procedimentos operacionais para o acompanhamento tempestivo da execução dos projetos, para orientar os seus técnicos nas atividades afins.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Memorando 521/2010/CTLIE/SE/ME, de 30/09/2010, o Ministério do Esporte se manifestou da seguinte forma: "19. No tópico 3.1.4.1. depreende-se: "A análise dos controles internos da área responsável evidenciou que o controle realizado sobre a movimentação dos recursos nas contas específicas é adequado, porém, fica restrito à conciliação dos débitos efetuados com as ações previstas nos cronogramas aprovados " "A ausência de fiscalização da execução dos projetos, além de agilitar a avaliação da política de incentivo fiscal no esporte possibilita a ocorrência de irregularidades, não obstante a realização de auditorias externas. O controle primário, a cargo do gestor da política pública, pode produzir informações capazes de permitir possíveis alterações nos procedimentos adotados, visando corrigir eventuais distorções. Com uma captação, somente no exercício de 2008, em torno de 80 milhões de reais, é imprescindível que o Ministério do Esporte crie uma rotina de fiscalização dos projetos, sobretudo aqueles que envolvam obras de infra-estrutura esportiva. " 20. Esclarecemos que, à área técnica responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução cabe a fiscalização quanto ao aspecto técnico, ou seja, a execução física e o atingimento dos objetivos do projeto aprovado. A restrição à conciliação dos débitos efetuados se constitui na prestação de contas parcial, delimitada pelo cumprimento do objeto, já que análise da prestação de contas final se constitui em atribuição da Coordenação-Geral de Prestação de Contas. Tal atribuição é inclusive determinada pelo artigo 53 inciso II da Portaria nº 120 de 03 de julho de 2010. 21. Ainda no tópico em comento, se lê: "De fato, há um contrato de prestação de serviços entre o Ministério do Esporte (contratante) e a Caixa Econômica federal (contratada), visando à operacionalização de projetos desportivos e paradesportivos, de que trata a Lei nº 11.438/2006 e o Decreto nº 6.180/2007, que dispõem sobre os incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Esse aspecto, em sua Cláusula Primeira verifica-se o seguinte, "o presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA para acompanhamento da execução dos projetos desportivos e paradesportivos que tenham por objetivo a construção, edificação, reformas ou qualquer outro tipo de obra ou serviço de engenharia." Todavia cumpre observar que a cláusula Segunda, inciso I, alínea "c", do referido instrumento, define dentre as obrigações do Contratante (Ministério do Esporte) 'acompanhar e avaliar a execução e os resultados das ações da contratada, promovendo os ajustes que se fizerem necessários". Assim, tem-se que o contrato com a Caixa Econômica não abrange a totalidade dos projetos aprovados. O trabalho desta equipe de auditoria registrou a deficiência de fiscalização e monitoramento da execução dos projetos de uma forma geral, não se atendo apenas àqueles que envolvessem ações de infra-estrutura. Os números apresentados demonstram que a prática ainda é incipiente em especial por terem sido iniciadas no 4º trimestre de 2009." (grifos nossos). 22. De fato, o contrato com a Caixa Econômica Federal não abrange a totalidade dos projetos aprovados e não poderia ser diferente, já que a matéria do contrato celebrado com o Ministério do Esporte não abrange a fiscalização dos projetos aprovados em sua totalidade, mas se refere tão somente ao acompanhamento da construção, edificação, reformas ou qualquer outro tipo de obra ou serviço de engenharia. Os procedimentos de fiscalização dos projetos de obra têm-se mostrado efetivos em sua totalidade.



23. Não há que se olvidar o reconhecimento por parte desta Comissão Técnica sobre a incipiência da fiscalização in loco dos demais projetos. O esforço empreendido no desenvolvimento e cumprimento de um calendário de visitas no ano de 2009, e a projeção para os trabalhos de acompanhamento para o ano de 2010 apresentados preliminarmente, só corroboram com a tese de que esta Comissão tem todo interesse na efetividade do cumprimento legal no tocante a fiscalização e acompanhamento dos projetos incentivados em sua totalidade. 24. Em relação à recomendação 001 do referido tópico ressaltamos que as providências no estabelecimento de rotinas de acompanhamento tempestivo e efetivo dos projetos está em fase de elaboração, de acordo com o grupo de trabalho constituído para este fim, de acordo com a publicação da Portaria da Secretaria Executiva de nº 183 de 04 de agosto de 2010.”

Análise do Controle Interno:

O gestor apresentou informações sobre a criação de um Grupo de Trabalho, por meio da Portaria da Secretaria Executiva nº 183, de 04/08/2010, para estabelecimento de rotinas e procedimentos operacionais para o acompanhamento da execução dos projetos. No entanto, os resultados do referido Grupo de Trabalho não foram concretizados na elaboração de procedimentos ou orientações para a realização do acompanhamento sob responsabilidade do ME. Adicionalmente, análises subsequentes relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, registradas nos relatórios de auditoria anual de conta da Secretaria-Executiva relativos à gestão dos exercícios de 2012 e de 2013, relatórios 201305660 e 201405735, indicam que a recomendação não foi implementada e que persistem os problemas relacionados ao acompanhamento da execução de projetos com recursos da mencionada Lei.

Constatação 3.1.5.2 (082) - Execução de despesas antes da assinatura do termo de convênio referente ao processo nº 58000.004037/2007-71 – Fortalecimento do Hipismo 2008.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115511

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que aprimore seus mecanismos de controle, no que se refere ao acompanhamento permanente da execução dos projetos, de modo a evitar o pagamento de despesas efetuadas antes da celebração dos convênios.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Memorando 521/2010/CTLIE/SE/ME, de 30/09/2010, o Ministério do Esporte se manifestou da seguinte forma: "... o mecanismo de controle referente ao acompanhamento permanente da execução dos projetos será objeto de apontamento no relatório final do grupo de trabalho constituído para esse fim."

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas informações adicionais pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte. Análises subsequentes relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, registradas nos relatórios de auditoria anual de conta da Secretaria-Executiva relativos à gestão dos exercícios de 2012 e de 2013, relatórios 201305660 e 201405735, indicam que a recomendação não foi implementada e que persistem os problemas relacionados à execução de projetos com recursos da mencionada Lei, naquilo que diz respeito a mecanismos de controle a aos acompanhamentos sob a responsabilidade do ME.

Constatação 3.1.5.3 (083) - Não comprovação da compatibilidade dos preços praticados por Fornecedores observada no processo nº 58000.004037/2007-71 – Fortalecimento do Hipismo 2008.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115512

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que aprimore seus mecanismos de controle, no que se refere à análise da conformidade na apresentação dos custos dos projetos, de modo a evitar falta de comprovação da compatibilidade dos preços praticados pelos fornecedores, conforme determina o art. 21 da Portaria 166/2008, substituída pelas Portarias n.º 208/2009 e n.º 68/2010.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Memorando 521/2010/CTLIE/SE/ME, de 30/09/2010, o Ministério do Esporte se manifestou da seguinte forma: "(...) 2. Às fls. 299 do processo nº 58000.003908/2008-11 (prestação de contas parcial), consta um histórico do processo nº 58000.004037/2007-71, que dentre outras coisas, suscitam-se os seguintes questionamentos: (...) entendemos que no caso em tela torna-se inviável a licitação pelas características e especificidades do evento, assim como incluir condicionantes impostas pelos organizadores e realizadores do evento. " Desta feita, resta demonstrado, que a Coordenação-Geral de Prestação de Contas se manifestou sobre o tema central da questão, qual seja, se a necessidade ou não de comprovação se fazia aplicável ao caso em comento. Com lastro no parecer emitido, a CTLIE ponderou pela plausibilidade da dispensa.



35. Quanto às recomendações 001 e 002 deste tópico, lembramos que esta Comissão encaminhou à Coordenação-Geral de Prestação de Contas parecer final em relação ao cumprimento do objeto. Considerando os indícios de irregularidades apontados, somos pela rejeição do relatório de cumprimento do objeto, e encaminhamos os processos de nº. 58000.002430/2008-10 e nº 58000.00830/2009-63 (Prestação de Contas Parcial) à Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Ministério do Esporte, juntamente com o processo nº. 58000.004037/2007-71, intitulado Fortalecimento do Hipismo - 2008. para se de acordo, proceder com o ressarcimento ao Erário Público, e Tomada de Contas Especial na forma dos artigos 34, e seus incisos, 35 e seus incisos do Decreto 6.180/07, bem como o disposto nos artigos 54, 55 e 56 da Portaria Ministerial nº. 120, de 03/07/09.”

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas informações adicionais pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte. Análises subsequentes relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, registradas nos relatórios de auditoria anual de conta da Secretaria-Executiva relativos à gestão dos exercícios de 2012 e de 2013, relatórios 201305660 e 201405735, indicam que a recomendação não foi implementada e que persistem os problemas relacionados à execução de projetos com recursos da mencionada Lei, naquilo que diz respeito a mecanismos de controle e aos acompanhamentos sob a responsabilidade do ME.

Constatação 3.1.5.7 (087) - Inconsistência das análises sobre as justificativas apresentadas e na tramitação de proposta de inclusão de projeto de gerenciamento de risco no projeto Fortalecimento do Hipismo 2009.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 115521

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que aprimore seus mecanismos de controle de modo a evitar a aprovação de projetos com inconsistências nas informações apresentadas para justificar o seu enquadramento.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Memorando 521/2010/CTLIE/SE/ME, de 30/09/2010, o Ministério do Esporte se manifestou da seguinte forma: "43. Em relação às constatações contidas no tópico 3.1.5.7 que trata da inconsistência das análises sobre as justificativas apresentadas e na tramitação de proposta de inclusão de projeto de gerenciamento de risco no projeto Fortalecimento do Hipismo 2009. esta Comissão reitera que absolutamente todos os apontamentos constantes do presente relatório sobre o tópico em questão são procedentes. No fechamento dos trabalhos de Auditoria, a CGU identificou irregularidades de diversas ordens em relação ao transporte dos animais. As pendências foram alinhadas em reuniões de trabalho com a participação da Auditoria Interna do Ministério do Esporte. Somos de opinião que todas as irregularidades aqui elencadas são procedentes, que as despesas elencadas são de fato inelegíveis e já são objeto de apontamento no relatório final da prestação de contas junto a área técnica e objeto de recomendação para apuração em maior nível de detalhe. Quanto à recomendação 001 do presente tópico lembramos que o mecanismo de controle referente à possíveis inconsistências nas informações constantes nos projetos aprovados será objeto de apontamento no relatório final do grupo de trabalho constituído para este fim."

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas informações adicionais pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte. Análises subsequentes relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, registradas nos relatórios de auditoria anual de contas da Secretaria-Executiva relativos à gestão dos exercícios de 2012 e de 2013, relatórios 201305660 e 201405735, indicam que a recomendação não foi implementada e que persistem os problemas relacionados à execução de projetos com recursos da mencionada Lei, naquilo que diz respeito a mecanismos de controle a aos acompanhamentos sob a responsabilidade do ME.

RELATÓRIO Nº 201108592 AGREGADO AO RELATÓRIO Nº 201108590

Constatação 1.1.4.1 - Implementação insatisfatória de controles internos na SPOA/ME ante as evidências de fragilidades identificadas no “Ambiente de Controle” da SPOA/ME.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 32719

Recomenda-se à SPOA/ME que institucionalize um Planejamento Estratégico das unidades que integram sua estrutura organizacional, contemplando os objetivos e metas; resultados esperados, elaborado a partir da identificação dos processos críticos; de diagnósticos; riscos operacionais e forma de mensuração e classificação desses riscos.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício nº 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “(...) informo que encontram-se em marcha providências preliminares para a elaboração do planejamento, tais como sensibilização e envolvimento dos dirigentes, diagnóstico primário do cenário da unidade, análise das metodologias disponíveis e eleição da opção mais adequada para o órgão, além da sondagem de parceiros para atuarem na elaboração, implementação e avaliação do plano.”

Análise do Controle Interno:

Diante do fato de que o Plano Estratégico do Ministério do Esporte ainda não foi elaborado, considera-se pendente de implementação a recomendação.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 32720

Interagir com as Unidades do Ministério do Esporte com vistas a avaliar a oportunidade de criação de Código de Ética próprio frente às especificidades das ações governamentais a cargo das Unidades Administrativas do Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “(...) informo que encontram-se em marcha providências preliminares para a elaboração do planejamento, tais como sensibilização e envolvimento dos dirigentes, diagnóstico primário do cenário da unidade, análise das metodologias disponíveis e eleição da opção mais adequada para o órgão, além da sondagem de parceiros para atuarem na elaboração, implementação e avaliação do plano.”

Análise do Controle Interno:

Considerando a inexistência de informações acerca da implementação da recomendação, a recomendação encontra-se pendente de atendimento.

Constatação 1.1.4.2 - Ausência de elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI pelo Ministério do Esporte.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 32721

Recomenda-se à SPOA do ME que elabore um Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “Note-se que ante a ausência do Plano Estratégico do Ministério é praticamente inviável elaborar-se o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI. Dessa forma, com a finalização do PDTI 2013/2014 a área de TI poderá continuar atendendo a necessidades formuladas pelas diversas áreas e oportunamente fazer os ajustes necessários tão logo se conclua o Planejamento Estratégico do Ministério.”

Análise do Controle Interno:

Considerando que o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério do Esporte ainda não foi elaborado, considera-se pendente de implementação a recomendação.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 32722

Recomenda-se à SPOA/ME que proceda à revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, em observância ao PETI que vier a ser elaborado.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “Note-se que ante a ausência do Plano Estratégico do Ministério é praticamente inviável elaborar-se o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI. Dessa forma, com a finalização do PDTI 2013/2014 a área de TI poderá continuar atendendo a necessidades formuladas pelas diversas áreas e oportunamente fazer os ajustes necessários tão logo se conclua o Planejamento Estratégico do Ministério.”

Análise do Controle Interno:

Considerando que o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério do Esporte ainda não foi elaborado, considera-se pendente de implementação a recomendação.

Constatação 1.1.4.4 - Terceirizados desempenhando atividades de gestão de Tecnologia da Informação no Ministério do Esporte e desempenho de atividades de gestão de TI por pessoal sem formação específica.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 32725

Definir uma área específica para atuação nas atividades de gestão de Tecnologia da Informação do Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício no 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “As providências para adequação da Estrutura da CGTI às necessidades do órgão somente poderão ser tomadas quando da elaboração do plano de reestruturação do Ministério, de forma que haja uma ação conjunta de todas as áreas. Não há possibilidade de ser feita solicitação específica para a área de TI. Entretanto ainda é aguardada a complementação do quadro de servidores do GSISP.”

Análise do Controle Interno:

Considerando a estrutura atual da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, e a ausência de providências para sua adequação às necessidades do órgão, assim como os contratos em execução na área de TI, incluindo o contrato referente à Segurança da Informação, considera-se pendente de implementação a recomendação.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 32726

Recomenda-se à SPOA/ME que adote medidas visando fortalecer a área de gestão dos processos de Tecnologia da Informação com servidores efetivos e com formação acadêmica ou especialização adequada às atividades de TI, utilizando, se for o caso, a possibilidade de nomeações para cargos comissionados de profissionais com o perfil de supervisão das atividades como forma de reduzir os riscos de dependência e da terceirização do conhecimento organizacional.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício no 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “As providências para adequação da Estrutura da CGTI às necessidades do órgão somente poderão ser tomadas quando da elaboração do plano de reestruturação do Ministério, de forma que haja uma ação conjunta de todas as áreas. Não há possibilidade de ser feita solicitação específica para a área de TI. Entretanto ainda é aguardada a complementação do quadro de servidores do GSISP.”

Análise do Controle Interno:

Considerando a estrutura atual da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, e a ausência de providências para sua adequação às necessidades do órgão, assim como os contratos em execução na área de TI, incluindo o contrato referente à Segurança da Informação, considera-se pendente de implementação a recomendação.

Constatação 1.1.9.2 - Superestimativa da quantidade do componente “serviços eventuais” da planilha de custos, com elevação dos valores de empenho e do contrato n.º 080/2010.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 60508

Redimensionar as reais necessidades de serviços e produtos com vistas à adequação da planilha de custos do Contrato n.º 80/2010.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício no 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “2. Esclarecemos que a vigência do referido contrato foi prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 08/10/2011, com Cláusula rescisória, uma vez que se encontra aberto novo processo licitatório sob no 58000.000434/2012-31, visando à substituição do contrato em apreço. (DOC. 1) 2.1 Informamos ainda que o novo certame licitatório encontra-se em conformidade com as recomendações daquela Controladoria-Geral da União. 2.1.1 Cabe ressaltar que o projeto Básico referente à aludida contratação foi elaborado por empresa especializada, conforme consta nos autos do processo supramencionado.”

Análise do Controle Interno:

Considerando o lapso temporal entre o fim da vigência do Contrato n.º 80/2010 e as contratações seguintes que vieram a suprir o objeto da contratação, não foi identificada documentação comprobatória de adequação dessas contratações de forma a contemplar as reais necessidades de produtos e serviços. Nesse sentido, considera-se a recomendação pendente de atendimento.

Constatação 1.1.9.3 - Evidências de introdução de exigências no Edital do Pregão n.º 22/2010, restritivas à competitividade, resultando em favorecimento à contratada.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 6551

Apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de restrição à competitividade com direcionamento do Pregão n.º 22/2010 à empresa CNPJ 00.844.597/0001-50.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício no 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “3. Encaminhamos em anexo cópia da documentação referente a contratação da empresa YOVEL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ NO: 09.203.122/0001-50, cujo objeto consiste na elaboração de Projeto Básico referente à manutenção predial no edifício do Ministério do Esporte, situado na 511 Norte, Brasília/DF. (DOC. 2)”

Análise do Controle Interno:

Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Constatação 1.1.9.4 - Aceitação indevida, nas planilhas da empresa vencedora do Pregão n.º 22/2010, de adicionais de periculosidade e insalubridade e reserva técnica, resultando em pagamento indevido.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 6936

Recomenda-se à SPOA/ME que apure os valores indevidamente pagos a título de adicionais de periculosidade e insalubridade, promovendo glosa dos valores apurados quando do pagamento das faturas do Contrato n.º 80/2010.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício no 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “4. Cabe esclarecer que para uma melhor análise acerca dos valores a serem glosados do Contrato Administrativo no 80/2010, foi instituída Comissão Especial, por intermédio da Portaria no 12 de 14/01/2012 (DOC. 3)”

Análise do Controle Interno:

Considerando o teor da manifestação e que não houve o encaminhamento de informações à CGU acerca dos resultados da mencionada Comissão Especial, constituída por intermédio da Portaria nº 12 de 14/01/2012, a recomendação encontra-se pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 6937

Recomenda-se à SPOA/ME que apure os valores das despesas dos Grupos “E” - Despesas com Substituto e “F” - Encargos com Substituto, que não constavam no Termo de Referência, além de percentuais acima dos constantes no Termo de Referência de despesas do Grupo “B” e “D” da composição de custos do contrato, promovendo as devidas glosas no pagamento das faturas do Contrato n.º 80/2010.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício no 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “4. Cabe esclarecer que para uma melhor análise acerca dos valores a serem glosados do Contrato Administrativo no 80/2010, foi instituída Comissão Especial, por intermédio da Portaria no 12 de 14/01/2012 (DOC. 3)”

Análise do Controle Interno:

Considerando o teor da manifestação e que não houve o encaminhamento de informações à CGU acerca dos resultados da mencionada Comissão Especial, constituída por intermédio da Portaria nº 12 de 14/01/2012, a recomendação encontra-se pendente de atendimento.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 6938

Recomenda-se à SPOA/ME que apure os valores indevidamente pagos a título de Reserva Técnica, promovendo glosa dos valores apurados quando do pagamento das faturas do Contrato n.º 80/2010.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício no 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “4. Cabe esclarecer que para uma melhor análise acerca dos valores a serem glosados do Contrato Administrativo no 80/2010, foi instituída Comissão Especial, por intermédio da Portaria no 12 de 14/01/2012 (DOC. 3)”

Análise do Controle Interno:

Considerando o teor da manifestação e que não houve o encaminhamento de informações à CGU acerca dos resultados da mencionada Comissão Especial, constituída por intermédio da Portaria nº 12 de 14/01/2012, a recomendação encontra-se pendente de atendimento.

Constatação 1.1.9.5 - Prática de preços de até 407% acima do mercado na contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento da internet.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 60540

Recomenda-se à SPOA/ME a revisão dos preços praticados no Contrato n.º 37/2010 em razão das diferenças verificadas em relação ao preço praticado pela mesma no mercado.



Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício no 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “5. Encaminhamos em anexo, as ordens bancárias referentes aos pagamentos efetuados a empresa ISO EXPERT no exercício de 2011 (DOC. 5) e as cópias dos ofícios enviados aos Órgãos, os quais, solicitaram a adesão. (DOC. 6) 5.1 Esta Coordenação entendeu que as alterações contratuais não seria objeto de Termo Aditivo, encaminhando a empresa contratada Ofício de notificação referente às alterações pretendidas (DOC. 7).”

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que não foram apresentadas providências, considera-se a recomendação como pendente de implementação.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 6552

Apure os fatos e as responsabilidades que levaram à contratação de serviços por preços superiores em 407%.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício no 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “5. Encaminhamos em anexo, as ordens bancárias referentes aos pagamentos efetuados a empresa ISO EXPERT no exercício de 2011 (DOC. 5) e as cópias dos ofícios enviados aos Órgãos, os quais, solicitaram a adesão. (DOC. 6) 5.1 Esta Coordenação entendeu que as alterações contratuais não seria objeto de Termo Aditivo, encaminhando a empresa contratada Ofício de notificação referente às alterações pretendidas (DOC. 7).”

Análise do Controle Interno:

Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Constatação 1.1.9.7 - Aceite e pagamento de serviços prestados de proteção a marcas em desacordo com o previsto no instrumento contratual.**Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 6554**

Recomenda-se à SPOA/ME que apure as responsabilidades pelo pagamento dos serviços de proteção das marcas da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas Rio 2016 em desacordo com o estabelecido no Contrato n.º 37/2010

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício no 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “5. Encaminhamos em anexo, as ordens bancárias referentes aos pagamentos efetuados à empresa ISO EXPERT no exercício de 2011 (DOC. 5) e as cópias dos ofícios enviados aos Órgãos, os quais, solicitaram a adesão. (DOC. 6) 5.1 Esta Coordenação entendeu que as alterações contratuais não seria objeto de Termo Aditivo, encaminhando a empresa contratada Ofício de notificação referente às alterações pretendidas (DOC. 7).”

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a manifestação apresentada pelo gestor relacionada à recomendação e a não apresentação de providências de apuração de responsabilidade, considera-se a recomendação como pendente de implementação.

Constatação 1.1.9.8 - Aquisição da "Sala-Cofre" por valores até 99,7% maiores em relação aos preços pagos por outros órgãos da Administração Pública Federal.**Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 60607**

Recomenda-se à SPOA/ME que implemente mecanismo de controle de forma a proceder à adequada formação dos preços de referência e justificar a planilha dos preços e escolha do fornecedor.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício no 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “6. Ratificamos as informações anteriormente prestadas no sentido de que todos os procedimentos licitatórios realizados por este Ministério, são antecedidos de pesquisa de mercado em órgãos da administração e empresas especializadas, onde se verifica a economicidade legalmente exigida.”

Análise do Controle Interno:

Considerando o posicionamento apresentado pelo gestor, assim como a não comprovação de mecanismos de controle implementados com o objetivo de proceder à adequada formação de preços de referência nas licitações e contratações realizadas, considera-se pendente de implementação a recomendação.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 6546

Recomenda-se à SPOA/ME a apuração dos fatos, referentes à pesquisa de preços, que deu causa à celebração do Contrato n.º 07/2010 por valores de até 99,7% maiores em relação aos preços pagos por outros órgão de Administração Pública Federal.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício no 886/2012/DGI-SE/ME, de 01/06/2012, o gestor apresentou a seguinte manifestação: “6. Ratificamos as informações anteriormente prestadas no sentido de que todos os procedimentos licitatórios realizados por este Ministério, são antecedidos de pesquisa de mercado em órgãos da administração e empresas especializadas, onde se verifica a economicidade legalmente exigida.”

Análise do Controle Interno:

Considerando o posicionamento apresentado pelo gestor, assim como a não comprovação de mecanismos de controle implementados com o objetivo de proceder à adequada formação de preços de referência nas licitações e contratações realizadas, considera-se pendente de implementação a recomendação. Além disso, conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

RELATÓRIO Nº 201203388

Constatação 5.1.3.6 - Deficiências na especificação dos acordos de níveis de serviço nos contratos da área de TI.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 72204

Especificar os acordos de níveis de serviço de modo alinhado aos requisitos das áreas demandantes e aos objetivos de negócio da Unidade.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 566/2013/SE/ME, de 17/09/2013, o gestor informou que “a recomendação foi atendida, como se extrai da resposta dada à época (em 05/11/2012).”

Análise do Controle Interno:

Em análise às informações contidas no Plano de Providências Permanente, encaminhado por meio do Ofício nº 590/2012/SE/ME, de 09/11/2012, verificou-se que foram apresentados os níveis de serviço para os contratos em TI voltados para desenvolvimento de software, restando ausentes as definições de nível de serviço para os demais segmentos de TI (rede, storage, etc). Deste modo, a recomendação resta pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 72205

Realizar monitoramento periódico do grau de efetividade e atualização dos níveis de serviço definidos para a área de TI.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 566/2013/SE/ME, de 17/09/2013, o gestor informou que “a recomendação foi atendida, como se extrai da resposta dada à época (em 05/11/2012).”

Análise do Controle Interno:

Em análise às informações contidas no Plano de Providências Permanente, encaminhado por meio do Ofício nº 590/2012/SE/ME, de 09/11/2012, verificou-se que foram apresentados os níveis de serviço para os contratos em TI voltados para desenvolvimento de software, restando ausentes as definições de nível de serviço para os demais segmentos de TI (rede, storage, etc). Deste modo, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 5.1.6.1 - Estrutura do Ministério do Esporte insuficiente para o tratamento das prestações de contas de renúncias tributárias.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 72206

Estabelecer atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados com vistas ao gerenciamento do acompanhamento e fiscalização dos ajustes firmados.

Manifestação da Unidade:



Por intermédio do Ofício nº 566/2013/SE/ME, de 17/09/2013, o gestor informou que “considerando-se que, encontram-se ainda aguardando análise de prestação de contas final, 383 (trezentos e oitenta e três) processos. Considerando que, atualmente existem 2 servidores (1 ocupante de cargo comissionado e 1 servidor efetivo) que elaboram pareceres de prestações de contas final, lotados na Coordenação de Planejamento e Acompanhamento de Gestão – área responsável pela avaliação das prestações de contas e pela emissão do parecer de cumprimento do objeto. Enquanto não se tem uma solução para o problema de deficiência de Recursos Humanos para atender à demanda de projetos na Lei de Incentivo ao Esporte por meio de concurso público, como medida para diminuir a demanda reprimida, organizamos um sistema de credenciamento de peritos pareceristas, cujo edital, com abertura de inscrições até 25 de setembro, encontra-se disponível no site do Ministério do Esporte/Lei de Incentivo, que deve dar início aos trabalhos em outubro de 2013.”

Análise do Controle Interno:

As informações apresentada pelo Ministério do Esporte abordavam as providências adotadas para o enfrentamento do passivo relacionado à Lei de Incentivo ao Esporte, No entanto, não foram disponibilizadas informações posteriores acerca dos resultados obtidos, tampouco acerca da definição de procedimentos operacionais. Assim, a recomendação está pendente de atendimento.

Constatação 5.1.6.2 - Aprovação de projetos apresentados por entidade com capacidade de captação de recursos por meios próprios, a despeito da vedação prevista no inciso II, art. 24, do Decreto no 6.180/2007.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 47550

Recomenda-se ao Ministério do Esporte a definição de requisitos claros para a aprovação de projetos para captação de recursos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, identificando características de proponentes e de projetos passíveis de aprovação, bem como aqueles que não estariam aptos à aprovação, em consequência de não contemplarem o público alvo definido nos normativos que regem a matéria, com a consequente edição de regulamento que explicita e dê publicidade aos requisitos definidos.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 566/2013/SE/ME, de 17/09/2013, o gestor informou que “ressaltamos que o artigo 24, inciso II, do Decreto no 6.180/2007, veda a concessão de incentivo a projeto desportivo em que haja comprovada capacidade de atrair investimento, independente dos incentivos conferidos pela Lei de Incentivo ao Esporte.

Este Departamento, ao perceber que a análise do referido artigo vem causando interpretação dúbia para os proponentes, já iniciou estudos a fim de apontar nova redação para o referido dispositivo visando sanar tais problemas.

Além disso, a partir de 2013, em todos os projetos apresentados, está sendo solicitado à Entidade Proponente uma declaração, afirmando que o projeto não tem comprovada capacidade de atrair investimentos, conforme modelo: (...)”

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas informações acerca das providências efetivas adotadas. Assim, a recomendação está pendente de atendimento.

Constatação 5.1.6.3 - Aprovação de projeto cuja execução consiste em objeto de convênio firmado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 47551

Estabelecer procedimentos no intuito de manter controle sobre os ajustes firmados por diferentes Secretarias no sentido de evitar que ocorra aprovação de projetos com objetos coincidentes, bem como avaliar a pertinência de incluir novas rotinas de verificação em relação à existência de projetos coincidentes por ocasião da avaliação do Projeto pela Comissão Especial da Lei de Incentivo ao Esporte.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 566/2013/SE/ME, de 17/09/2013, o gestor informou que “o DIFE estabeleceu uma rotina interna de consultar as Secretarias Finalísticas do Ministério, quanto a convênios firmados com Instituições que apresentam, também projetos na Lei de Incentivo, para verificação de projetos ou ações coincidentes. Na existência de ações idênticas, essas são glosadas no momento do parecer técnico. Na medida do possível, conforme a amplitude do projeto, pesquisa-se via internet a existência de projeto ou ações similares em outras esferas.”

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas informações acerca dos desdobramentos para as providências adotadas. Assim, a recomendação está pendente de atendimento.

Constatação 5.1.10.2 - Divergências entre informações registradas nos Sistemas SICONV e SIAFI.



Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 47552

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos de forma a garantir a fidedignidade das informações registradas no SIAFI e no SICONV, bem como para a convergência das mesmas, atribuindo ao gestor responsável por cada transferência voluntária concedida a responsabilidade pela certificação de que os registros contidos nos sistemas SIAFI e SICONV não sejam divergentes, a fim de garantir sua fidedignidade.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Plano de Providências Permanente, encaminhado por meio do Ofício nº 590/2012/SE/ME, de 09/11/2012, o gestor informou que se encontrava em trâmite minuta de portaria para estabelecer delegação de competências no âmbito do SICONV (portaria cuja minuta estaria na fase de elaboração e de implementação) e de minuta de portaria para estabelecer delegação de competências do Ministro ao Secretário-Executivo e deste aos Diretores do Departamento de Gestão Interna e do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica. Informou, ainda, que, após a publicação de tais portarias, haveria a criação de grupo de trabalho para proposição de soluções para o passivo de convênios (apesar de no Plano de Providências Permanente, encaminhado por meio do Ofício nº 451/2012/SE/ME, de 17/09/2012, ter sido informado que tal grupo já estava em fase de composição).

Destaca-se que o Ofício nº 566/2013/SE/ME, de 17/09/2013, não apresenta manifestação sobre esta recomendação, sendo solicitado prazo até 02/10/2013 para apresentação de resposta a respeito do item. Porém, não foi observado encaminhamento da manifestação.

Análise do Controle Interno:

Em que pese as informações contidas no Plano de Providências Permanente, encaminhado por intermédio do Ofício nº 590/2012/SE/ME, de 09/11/2012, verifica-se que não foram apresentadas informações acerca da implementação das medidas que foram informadas por meio do mencionado ofício. Assim a recomendação permanece pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 47553

Recomenda-se, ainda, que o Ministério do Esporte promova a melhoria dos controles internos relativos à gestão das transferências voluntárias concedidas, assim como avalie a necessidade e a pertinência de reestruturação das equipes responsáveis pelos procedimentos de controle, cobrança e análise de prestações de contas.

Manifestação da Unidade:

O Ofício nº 566/2013/SE/ME, de 17/09/2013, não apresenta manifestação sobre esta recomendação, sendo solicitado prazo até 02/10/2013 para apresentação de resposta a respeito do item. Porém, não foi observado encaminhamento da manifestação. Por meio do Plano de Providências Permanente, encaminhado por meio do Ofício nº 590/2012/SE/ME, de 09/11/2012, o gestor informou que se encontrava em trâmite minuta de portaria para estabelecer delegação de competências no âmbito do SICONV (portaria cuja minuta estaria na fase de elaboração e de implementação) e de minuta de portaria para estabelecer delegação de competências do Ministro ao Secretário-Executivo e deste aos Diretores do Departamento de Gestão Interna e do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica. Informou, ainda, que, após a publicação de tais portarias, haveria a criação de grupo de trabalho para proposição de soluções para o passivo de convênios (apesar de no Plano de Providências Permanente, encaminhado por meio do Ofício nº 451/2012/SE/ME, de 17/09/2012, ter sido informado que tal grupo já estava em fase de composição).

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas informações acerca da implementação das medidas anteriormente informadas. Assim a recomendação permanece pendente de atendimento.

Constatação 6.1.1.4 - Inconsistências nas Planilhas do Quadro de Acompanhamento Contratual, relativas ao fator “K” aplicado sobre a remuneração dos profissionais disponibilizados pelo Consórcio Copa 2014. Não comprovação dos custos de mão de obra utilizada.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 72251

Elaborar novas planilhas de custos específicas para eventuais subcontratações, considerando as desonerações decorrentes do repasse de encargos trabalhistas e sociais às empresas subcontratadas pelo Consórcio Copa 2014.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 451/2012/SE/ME, de 17/09/2012, o gestor encaminhou cópia de Memorandos com atualização de informações; Plano de Medidas Saneadoras ao Contrato nº 53/2009, acompanhado de cronograma de ações em implementação; Relatório Final da Comissão instituída por meio da Portaria nº 155/2012; Nota Técnica nº 03/2012/SE/ME, contendo informações a respeito da entrega dos produtos relativos ao contrato nº 01/2011.

Análise do Controle Interno:

Comissão Especial, constituída pela Portaria nº 155/2012, manifestou necessidade de celebração de Termo Aditivo ao contrato, para definição dos percentuais de subcontratação permitidos e redefinição de planilhas de preços, calculadas com base nos custos efetivamente incorridos para subcontratações. Porém, não foram



encaminhadas novas planilhas de custos. Assim, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 72252

Elaborar planilhas específicas para o caso de empresas cujos sócios são pagos no âmbito da execução do Contrato, tendo, portanto, custos de encargos previdenciários e sociais diferenciados, a exemplo da empresa Galo Publicidade.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 451/2012/SE-ME, de 17/09/2012, o gestor encaminhou cópia de Memorandos com atualização de informações; Plano de Medidas Saneadoras ao Contrato nº 53/2009, acompanhado de cronograma de ações em implementação; Relatório Final da Comissão instituída por meio da Portaria nº 155/2012; Nota Técnica nº 03/2012/SE-ME, contendo informações a respeito da entrega dos produtos relativos ao contrato nº 01/2011.

Análise do Controle Interno:

Comissão Especial, constituída pela Portaria no 155/2012, manifestou necessidade de celebração de Termo Aditivo ao contrato, para definição dos percentuais de subcontratação permitidos e redefinição de planilhas de preços, calculadas com base nos custos efetivamente incorridos para subcontratações. Porém, não foram encaminhadas planilhas específicas para o caso de empresas cujos sócios são pagos no âmbito da execução do Contrato. Assim, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 72254

Glosar os valores pagos ao Consórcio Copa 2014 relacionados a inconsistências em Notas Fiscais, empresas e profissionais, apontadas no presente Relatório.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 522/2014/SE-ME, de 10/09/2014, o gestor encaminhou cópia da Nota Técnica nº 24/2014/ASSEGE/SE-ME, de 19/08/2014, bem como seus anexos, como providência adotada pelo Ministério do Esporte em relação aos desdobramentos dos fatos apurados pela Auditoria Contábil realizada sobre o Contrato nº 53/2009 - Consórcio Copa 2014. Conforme informado na Nota Técnica apresentada, a Auditoria Contábil realizada foi uma ação integrante do Plano de Medidas Saneadoras proposto ao TCU como medida administrativa adotada pelo ME para atendimento ao disposto no Acórdão nº 3435/2014 - Plenário/TCU, que determinou a conversão do TC 010.544/201-9 (Acompanhamento do Contrato 53/2009 - Serviços de Apoio ao Gerenciamento para Organização e Realização da Copa 2014) em tomada de contas especial, e, tão logo concluída, que o Ministério do Esporte apresentasse os resultados apontados pela Auditoria Contábil contratada para exames dos pagamentos efetuados no âmbito do contrato em epígrafe. Acerca da conclusão dos trabalhos de Auditoria Contábil, de acordo com o apresentado na Nota Técnica em análise, foi constatado dano ao erário e imediata recomposição dos valores pagos ao contratado decorrentes de subcontratações e despesas relativas aos "demais custos" realizados durante execução do contrato em análise. Como anexo à Nota Técnica, encontra-se o Ofício nº 0483/2014-TCU/SecexEduc, de 28/07/2014, que solicita o encaminhamento de informações, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, acerca das medidas administrativas com relação aos débitos apontados sobre pagamentos indevidos ao Consórcio Copa, durante a execução do Contrato nº 53/2009. O gestor encaminhou, ainda, o Ofício nº 611/2014/SE-ME, de 16/10/2014, que envia cópia do Ofício nº 136/2014/DGI/SE/ME, de 07/10/2014, remetido ao Representante Legal do Consórcio Copa 2014 em Notificação de Ressarcimento de Dano ao Erário, como medida administrativa tomada em relação aos débitos apontados pela Auditoria Contábil já citada.

Análise do Controle Interno:

Considerando o tempo decorrido entre a expedição da recomendação e a apuração dos valores a serem ressarcidos, como houve o término da vigência do contrato, não houve a possibilidade de glosa de todo o valor apurado no âmbito do ME a ser ressarcido pelo Consórcio. Assim, recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote as providências necessárias para obter junto ao contratado a recomposição dos valores impugnados, com o encaminhamento de informações à CGU acerca das providências adotadas.

Constatação 6.1.1.5 - Acompanhamento deficiente, pelo Ministério do Esporte, da execução do contrato com o Consórcio Copa 2014.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 72256

Apuração da conformidade da mão de obra faturada e a efetivamente utilizada pelo Consórcio Copa 2014, fazendo as devidas correções e promovendo eventuais ressarcimentos decorrentes da apuração.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 451/2012/SE-ME, de 17/09/2012, o gestor encaminhou cópia de Memorandos com atualização de informações; Plano de Medidas Saneadoras ao Contrato nº 53/2009, acompanhado de cronograma de ações em implementação; Relatório Final da Comissão instituída por meio da Portaria nº 155/2012; Nota Técnica nº 03/2012/SE-ME, contendo informações a respeito da entrega dos produtos relativos ao contrato nº 01/2011.



Análise do Controle Interno:

Comissão Especial, constituída pela Portaria no 155/2012, manifestou-se pela adequação da metodologia atualmente utilizada quanto à associação indireta dos profissionais aos produtos entregues e indicou necessidade de revisão da metodologia de acompanhamento contratual, com vistas a viabilizar a demonstração clara e direta dos profissionais envolvidos com a elaboração de cada produto. Porém, não foi informada a realização de apuração da conformidade da mão de obra faturada e a efetivamente utilizada para a realização de correções e eventuais ressarcimentos, conforme recomendado. Deste modo, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Constatação 6.1.1.7 - Celebração de contrato com a Fundação Getúlio Vargas e com a empresa Calandra Soluções S/A com sobreposição de objetos de responsabilidade original do Consórcio Copa 2014.**Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 7899**

Proceder ao levantamento da totalidade dos serviços prestados no âmbito dos contratos firmados com o Consórcio Copa 2014, com a Fundação Getúlio Vargas e com a empresa Calandra Soluções S/A, com vistas ao ressarcimento dos valores alcançados com sobreposição de serviços, apresentando o resultado dessa providência no prazo de 60 dias.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 522/2014/SE-ME, de 10/09/2014, o gestor encaminhou cópia da Nota Técnica nº 24/2014/ASSEGE/SE-ME, de 19/08/2014, bem como seus anexos, como providência adotada pelo Ministério do Esporte em relação aos desdobramentos dos fatos apurados pela Auditoria Contábil realizada sobre o Contrato nº 53/2009 - Consórcio Copa 2014. Conforme informado na Nota Técnica apresentada, a Auditoria Contábil realizada foi uma ação integrante do Plano de Medidas Saneadoras proposto ao TCU como medida administrativa adotada pelo ME para atendimento ao disposto no Acórdão nº 3435/2014 - Plenário/TCU, que determinou a conversão do TC 010.544/201-9 (Acompanhamento do Contrato 53/2009 - Serviços de Apoio ao Gerenciamento para Organização e Realização da Copa 2014) em tomada de contas especial, e, tão logo concluída, que o Ministério do Esporte apresentasse os resultados apontados pela Auditoria Contábil contratada para exames dos pagamentos efetuados no âmbito do contrato em epígrafe. Acerca da conclusão dos trabalhos de Auditoria Contábil, de acordo com o apresentado na Nota Técnica em análise, foi constatado dano ao erário e imediata recomposição dos valores pagos ao contratado decorrentes de subcontratações e despesas relativas aos "demais custos" realizados durante execução do contrato em análise. Como anexo à Nota Técnica, encontra-se o Ofício nº 0483/2014-TCU/SecexEduc, de 28/07/2014, que solicita o encaminhamento de informações, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, acerca das medidas administrativas com relação aos débitos apontados sobre pagamentos indevidos ao Consórcio Copa, durante a execução do Contrato nº 53/2009. O gestor encaminhou, ainda, o Ofício nº 611/2014/SE-ME, de 16/10/2014, que envia cópia do Ofício nº 136/2014/DGI/SE/ME, de 07/10/2014, remetido ao Representante Legal do Consórcio Copa 2014 em Notificação de Ressarcimento de Dano ao Erário, como medida administrativa tomada em relação aos débitos apontados pela Auditoria Contábil já citada.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas informações acerca da implementação das medidas necessárias. Assim a recomendação permanece pendente de atendimento.

RELATÓRIO Nº 201305660**Constatação 1.1.1.1 - Estrutura de controles e de pessoal insuficientes para o gerenciamento, bem como, para o tratamento das prestações de contas de renúncias tributárias no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.****Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 57950**

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que adote providências no sentido de adequar a força de trabalho efetiva da equipe responsável pela gestão dos recursos pertinentes às renúncias tributárias, buscando soluções para suprir as deficiências de pessoal do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou solicitação junto ao MPOG de realização de concurso para cargos temporários e efetivos, conforme Avisos Ministeriais constantes do Anexo I ao ofício citado. A demanda foi negada e em razão da negativa informa que está sendo instruído novo pedido que será encaminhado ao MPOG até 31/05/2014. Informou ainda que foram iniciados trabalho com 52 peritos pareceristas, com a intenção de enfrentar a demanda reprimida de projetos de primeira análise e prestação de contas finais. Encontram-se em atividade desde 01/12/2013 e seus trabalhos já apresentam resultados.

Análise do Controle Interno:

Embora o gestor tenha informado a contratação de 52 peritos pareceristas e que essa força de trabalho já apresenta resultados, conforme apresentado no quadro constante da manifestação da unidade, trata-se de contratação temporária, o que não atende à deficiência apontada, visto que se recomendou adequação da força de trabalho efetiva. Assim, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 57951

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que reavalie os sistemas gerenciais em utilização, bem como a adequação dos sistemas utilizados às suas reais necessidades, de forma a evitar o controle por meio de planilhas eletrônicas geridas por cada setor.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que se encontra em desenvolvimento o novo sistema da LIE que atenderá o cadastramento das entidades proponentes, a manutenção e atualização de sua documentação mínima obrigatória, cadastro de projetos com orçamento baseado em base parametrizada, análise documental técnica, pareceres da Comissão Técnica, integração bancária, liberação de recursos, acompanhamento e monitoramento até a prestação de contas parcial e final, com previsão de 4 módulos, além da etapa de formulação de relatórios gerenciais. Ademais, informou que foi definido um conjunto de evolutivas para o sistema em utilização, com previsão de entrega em 44 dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

Análise do Controle Interno:

Conforme Anexo 3 do Ofício nº 244/2014/SE-ME, a definição do conjunto de medidas evolutivas para o sistema em utilização foi apresentado em caráter emergencial e o gestor não apresentou ações efetivas no sentido de comprovar a adequação do Sistema às necessidades do ME. Além disso, o desenvolvimento de novo sistema da LIE também não se coaduna em atendimento pleno à recomendação da CGU, tampouco foram apresentadas informações atualizadas acerca da implementação/adequação do Sistema.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 57952

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que formalize as rotinas e os fluxos de realização das atividades relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, fazendo publicar norma contemplando a consolidação das definições efetuadas.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que será constituído Grupo de Trabalho com objetivo de analisar as atividades da Comissão Técnica da LIE e do DIFE, opinar sobre eventual ofensa ao princípio de segregação de funções, propondo mudanças nos normativos vigentes, caso necessário, e elaborar proposta para definição dos fluxos de realização das atividades relacionadas à LIE, considerando a regulamentação da Portaria ME nº 120/2009 e demais normativos vigentes.

Análise do Controle Interno:

Foram disponibilizadas informações acerca da previsão de se constituir Grupo de Trabalho com objetivos relacionados à LIE, dentre eles a definição de fluxos das atividades, no entanto, não foram apresentados resultados efetivos de ações eventualmente adotadas. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Constatação 3.1.1.1 - Contratação emergencial de empresa de eventos sem atendimento pleno das condições preliminares contidas no Parecer CONJUR/ME nº 71/2012, de 20/07/2012.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 57955

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que implemente controles internos administrativos de forma a impedir o prosseguimento de processos de contratação sem o prévio atendimento a todas as condições e recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica desse Ministério.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que solicitou à CGU reexame do ponto, por intermédio do Aviso Ministerial nº 12/2014 GM/ME, expedido em 17/04/2014, tendo em vista a demonstração de presença de fundamentação legal, suficiente motivação e economicidade da contratação, além da prevalência do interesse público corroborada pelo êxito do evento. Informou ainda que a verificação quanto ao prévio atendimento às condições e determinações exaradas pela CONJUR/ME vem sendo realizada por intermédio de Nota Explicativa da COGEC/CGLOG/DGI, sempre ratificada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos e, na sequência, pelo Diretor do DGI. Informa também que será elaborado modelo de check-list destinado a atestar o atendimento de cada recomendação da Consultoria Jurídica, anteriormente ao encaminhamento para assinatura dos instrumentos de contrato.

Análise do Controle Interno:



Em que pese a manifestação contida no Aviso Ministerial nº 12/2014 GM/ME, expedido em 17/04/2014 (Anexo 4 do Ofício 244/2014/SE-ME), onde o gestor solicita reexame da matéria, a recomendação permanece, haja vista que não foi apresentada documentação que comprove a implementação de controles internos administrativos que atendam ao disposto no Parecer CONJUR/ME nº 71/2012, de 20/07/2012.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 10966

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que apure as responsabilidades quanto ao processo de contratação sem o pleno atendimento às condições prescritas pela Consultoria Jurídica/ME.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que solicitou à CGU reexame do ponto, por intermédio do Aviso Ministerial nº 12/2014 GM/ME, expedido em 17/04/2014, tendo em vista a demonstração de presença de fundamentação legal, suficiente motivação e economicidade da contratação, além da prevalência do interesse público corroborada pelo êxito do evento e que, após a análise da CGU sobre esse ponto, serão identificadas e implementadas medidas cabíveis.

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Ministério do Esporte, o reexame solicitado à CGU foi efetuado, não tendo ocorrido modificação em relação aos apontamentos efetuados. Assim, e em decorrência de não terem sido apresentadas informações adicionais quanto à implementação da recomendação, a mesma está pendente de atendimento.

Recomendação 5: ID Sistema Monitor - 83236

Diante das fragilidades das propostas de preços levadas em consideração para formação do valor de referência dos serviços contratados e de justificativa da escolha do fornecedor, demonstrar a adequabilidade dos valores contratados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que solicitou à CGU reexame do ponto, por intermédio do Aviso Ministerial nº 12/2014 GM/ME, expedido em 17/04/2014, tendo em vista a demonstração de presença de fundamentação legal, suficiente motivação e economicidade da contratação, além da prevalência do interesse público corroborada pelo êxito do evento e que, após a análise da CGU sobre esse ponto, serão identificadas e implementadas medidas cabíveis.

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Ministério do Esporte, o reexame solicitado à CGU foi efetuado, não tendo ocorrido modificação em relação aos apontamentos efetuados. Assim, e em decorrência de não terem sido apresentadas informações adicionais quanto à implementação da recomendação, a mesma está pendente de atendimento.

Constatação 3.1.1.3 - Contratação emergencial de empresa de eventos contemplando serviços prestados antes do início da vigência do ajuste.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 83395

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que apure eventual ocorrência de serviços não prestados, procedendo-se aos devidos ressarcimentos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que solicitou à CGU reexame do ponto, por intermédio do Aviso Ministerial nº 12/2014 GM/ME, expedido em 17/04/2014, tendo em vista a demonstração de presença de fundamentação legal, suficiente motivação e economicidade da contratação, além da prevalência do interesse público corroborada pelo êxito do evento.

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Ministério do Esporte, o reexame solicitado à CGU foi efetuado, não tendo ocorrido modificação em relação aos apontamentos efetuados. Assim, e em decorrência de não terem sido apresentadas informações adicionais quanto à implementação da recomendação, a mesma está pendente de atendimento.

Recomendação 5: ID Sistema Monitor - 10974

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que apure fatos e responsabilidades pela contratação intempestiva que ensejou a prestação de serviços antes da vigência do contrato, levando-se em consideração os fatos consignados no subitem 3.1.1.1.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que solicitou à CGU reexame do ponto, por intermédio do Aviso Ministerial nº 12/2014 GM/ME, expedido em 17/04/2014, tendo em vista a demonstração de presença de fundamentação legal, suficiente motivação e economicidade da contratação, além da prevalência do interesse público corroborada pelo êxito do evento.

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Ministério do Esporte, o reexame solicitado à CGU foi efetuado, não tendo ocorrido modificação em relação aos apontamentos efetuados. Assim, e em decorrência de não terem sido apresentadas informações adicionais quanto à implementação da recomendação, a mesma está pendente de atendimento. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Constatação 3.1.1.4 - Processo de cotação e de seleção da empresa contratada com realização de procedimento sem previsão legal e em desacordo com o Parecer CONJUR/ME nº 71/2012, de 20/07/2013. Prejuízo ao princípio da segregação de funções.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 58124

Recomenda-se à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte a apuração dos fatos, considerando que existem divergências entre os registros constantes do processo de contratação e as informações apresentadas em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que solicitou à CGU reexame do ponto, por intermédio do Aviso Ministerial nº 12/2014 GM/ME, expedido em 17/04/2014, tendo em vista a demonstração de presença de fundamentação legal, suficiente motivação e economicidade da contratação, além da prevalência do interesse público corroborada pelo êxito do evento e que, após a análise da CGU sobre esse ponto, serão identificadas e implementadas medidas cabíveis.

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Ministério do Esporte, o reexame solicitado à CGU foi efetuado, não tendo ocorrido modificação em relação aos apontamentos efetuados. Assim, e em decorrência de não terem sido apresentadas informações adicionais quanto à implementação da recomendação, a mesma está pendente de atendimento. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Constatação 3.1.1.5 - Detalhamento insuficiente na descrição dos itens incluídos no escopo do Contrato nº 022/2012, impossibilitando a verificação da adequação dos preços cotados aos preços praticados no mercado.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 10975

Recomenda-se à Secretaria Executiva a apuração de responsabilidades no que tange à contratação emergencial de empresa de eventos para prestação de serviços, inclusive, de engenharia, sem o mínimo detalhamento necessário à verificação da adequação dos preços cotados aos preços praticados no mercado.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que solicitou à CGU reexame do ponto, por intermédio do Aviso Ministerial nº 12/2014 GM/ME, expedido em 17/04/2014, tendo em vista a demonstração de presença de fundamentação legal, suficiente motivação e economicidade da contratação, além da prevalência do interesse público corroborada pelo êxito do evento e que, após a análise da CGU sobre esse ponto, serão identificadas e implementadas medidas cabíveis.

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Ministério do Esporte, o reexame solicitado à CGU foi efetuado, não tendo ocorrido modificação em relação aos apontamentos efetuados. Assim, e em decorrência de não terem sido apresentadas informações adicionais quanto à implementação da recomendação, a mesma está pendente de atendimento. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.



Constatação 3.1.1.6 - Formalização de instrumento contratual a despeito de ausência de justificativa de preços, com descumprimento do inciso III do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de jurisprudência do TCU e de recomendações expressas no PARECER Nº 135/2012/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 06/12/2012.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 58129

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que formalize as rotinas e os fluxos de procedimentos a serem realizados nas aquisições, incluindo a utilização efetiva de "check-lists" a serem incluídos em todos os processos, com atesto do atendimento de todos os requisitos, por servidor responsável por essa verificação.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que será constituído grupo de trabalho com objetivo elaborar proposta para formalização de rotinas e fluxos de procedimentos a serem realizados nas aquisições, incluindo a proposição de check-list destinado a atestar o atendimento de todos os requisitos relacionados às aquisições efetuadas.

Análise do Controle Interno:

Não foram informadas providências efetivas com vistas à definição de procedimentos operacionais e de fluxos a serem observados na condução de procedimentos de contratação.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 10976

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova a apuração de responsabilidades dos agentes que deram causa à contratação por dispensa de licitação a despeito de ausência de justificativa de preços.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Constatação 3.1.1.9 - Deficiências na condução da contratação e na formalização do Contrato nº 49/2012, ocasionando o posterior sobrestamento da execução do contrato, com a consequente inefetividade das ações a ele relacionadas. Inobservância às recomendações da CONJUR/ME.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 83280

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que conclua a avaliação em curso no Ministério cujo objetivo é a identificação dos produtos eventualmente entregues pela contratada, identificando os valores relacionados aos produtos entregues, a adequação dos valores praticados e a funcionalidade dos produtos entregues, informando à CGU acerca dos resultados de tais apurações.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que a avaliação foi concluída e que seus resultados encontram-se registrados no Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído para exame dos produtos entregues no âmbito do Contrato nº 49/2012, complementado pelo Memorando nº 264/CGTI/DGI/SE-ME e pelo Relatório de Execução emitido pela Gerência de Operações do Programa Brasil Voluntário (Anexo 9). Informou ainda que foram apurados os valores devidos à contratada e efetuados os respectivos pagamentos e que nenhum novo serviço foi demandado. Ademais, informou que foi pactuada rescisão contratual amigável do Contrato nº 49/2012 (Anexo 09).

Análise do Controle Interno:

Considerando as providências informadas, que houve a rescisão contratual, bem como as competências de controle primário do gestor, considera-se a recomendação atendida.

Recomendação 5: ID Sistema Monitor - 10973

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que apure os fatos e as responsabilidades relacionadas à contratação em análise e à respectiva execução contratual.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que estão em análise os procedimentos a serem adotados e que serão comunicados na próxima atualização do PPP.



Análise do Controle Interno:

Não foram informadas as providências eventualmente adotadas para o atendimento à recomendação. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Constatação 4.1.1.1 - Deficiência no planejamento de compra de passagens aéreas, resultando em aquisições antieconômicas.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58046

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que aprimore os processos relacionados à aquisição de passagens aéreas, visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos na Portaria MPOG nº 505, de 29/12/2009, bem como à maior economicidade nas suas aquisições.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que todas as unidades do Ministério do Esporte foram formalmente cientificadas quanto às constatações do Relatório de Auditoria Anual de Contas 2012 e reiterou se a necessidade de observância do prazo de antecedência previsto na Portaria MPOG nº 505/2009, através do Memorando Circular nº 5/2014/SE-ME (Anexo 05). Registrou-se, ainda, alerta na intranet do Ministério do Esporte quanto à necessidade de observância mencionando prazo de antecedência. Além disso, o Gabinete da Secretaria Executiva demandou às áreas do ME que informassem cronograma de viagens previstas para o 1º semestre de 2014, viabilizando assim um planejamento das viagens a serem realizadas, e uma programação com maior antecedência (Memorando-Circular nº 10/2014 - Anexo 05) e solicitou que as programações fossem encaminhadas ao Departamento de Gestão Interna (Memorando nº 116/2014/SE-ME - Anexo 05), que providenciará sua consolidação, de forma a notificar às respectivas áreas com antecedência de 15 dias em relação à data prevista para a viagem, para que façam suas solicitações. Informou ainda que a solicitação de programação de viagens às áreas será realizada semestralmente e que a Secretaria Executiva passará a realizar acompanhamento trimestral no número de viagens solicitadas com prazo inferior a 10 dias, de forma a monitorar os resultados de tais medidas.

Análise do Controle Interno:

O gestor informou a adoção de uma série de providências com o intuito de aprimorar o processo de aquisição de passagens. Porém, não houve apresentação dos dados resultantes do acompanhamento e do monitoramento citados pelo gestor como ações no sentido de atendimento da recomendação. Desse modo, não foi possível avaliar a suficiência das medidas implementadas pelo gestor, bem como o aprimoramento do processo de aquisição de passagens aéreas.

Constatação 4.1.2.2 - Inobservância da recomendação da CONJUR/ME relativa à verificação da conformidade em relação aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.233/2012-Plenário.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 10964

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova a apuração de responsabilidades pela formalização contratual em desacordo com o Art. 8º, § 3º, do Decreto nº 3.931/01, e com a recomendação da CONJUR/ME.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que estão em análise os procedimentos a serem adotados, que serão comunicados na próxima atualização do PPP.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas informações sobre providências adotadas. Permanece a recomendação de que se apure as responsabilidades no que se refere à formalização contratual em desacordo com o Art. 8º, § 3º, do Decreto nº 3.931/01, e com a recomendação da CONJUR/ME. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Constatação 4.1.2.3 - Cotação de preços para comprovação de conformidade aos preços de mercado em que uma das empresas consultadas possui vínculo com a empresa contratada.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 83151



Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que certifique-se quanto à adequação dos preços praticados no âmbito do contrato.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que será realizada pesquisa de preços relacionada aos itens contratados, com posterior comparação dos valores, informando-se o resultado à CGU na próxima atualização deste PPP e que a CONJUR/ME foi consultada (Memorando nº 103/2014/SE-ME - Anexo 12), com vistas a normatizar os procedimentos futuros quanto à elaboração de pesquisas de preço e obtenção de orçamentos, viabilizando posterior orientação às áreas envolvidas.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas informações sobre providências adotadas. Permanece a recomendação de que se certifique quanto à adequação dos preços praticados no âmbito do Contrato Administrativo nº 48/2012.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 83152

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que, antes as informações de ligação entre as empresas, promova apuração de fatos no que tange à infração à Cláusula Nona do Contrato.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que estão em análise os procedimentos a serem adotados, que serão comunicados na próxima atualização do PPP.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas informações sobre providências adotadas. Permanece a recomendação de que se promova a apuração dos fatos no que tange à infração à Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 48/2012. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 83153

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que, caso constatada inadequação dos preços praticados no âmbito do contrato, promova ações cabíveis no sentido do ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que a averiguação será realizada após finalização da pesquisa de preços relacionada aos itens contratados, informando-se à CGU os seus resultados na próxima atualização deste PPP.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas informações sobre providências adotadas. A recomendação permanece pendente de implementação.

Constatação 4.1.2.5 - Inclusão, pelo Ministério do Esporte, no Termo de Referência da Adesão à Ata de Registro de Preços, de itens não registrados pelo TRT/18ª Região à empresa Homeoffice.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 10967

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova a apuração de responsabilidades dos que deram causa à inclusão indevida de itens que não constavam da Ata de Registro de Preços adjudicada à empresa Homeoffice pelo TRT/18ª Região, à qual o ME aderiu.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que estão em análise os procedimentos a serem adotados, que serão comunicados na próxima atualização do PPP.

Análise do Controle Interno:



Não foram apresentadas informações sobre providências adotadas. Permanece a recomendação de que se apure as responsabilidades dos que deram causa à inclusão indevida de itens que não constavam da Ata de Registro de Preços adjudicada à empresa Homeoffice pelo TRT/18ª Região, à qual o ME aderiu. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Constatação 4.1.3.1 - Realização de atividades, por parte de funcionários terceirizados, cuja execução é restrita aos servidores integrantes do quadro permanente do ME.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 58043

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova a adequação da quantidade de servidores públicos efetivos qualificados a trabalhar na Unidade, com o intuito de desenvolver suas atividades-fim estipuladas no Regimento Interno.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que foram realizadas junto ao MPOG solicitações para a lotação de Analistas em Tecnologia da Informação e Analistas Técnicos de Políticas Sociais e foi autorizado o exercício descentralizado de dois Analistas de Tecnologia da Informação. Quanto à realização de concursos públicos, o gestor informa que esteve em curso processo para o provimento de cargos efetivos (Processo nº 58701.001968/2013-69), cuja demanda foi negada pelo MPOG e, em razão da negativa, está-se instruindo novo pedido, por meio do Processo nº 58701.000241/2014-45, que será novamente encaminhado ao MPOG até 31/05/2014.

Análise do Controle Interno:

Não obstante a autorização pelo MP de exercício descentralizado no ME de 2 Analistas de Tecnologia da Informação, a recomendação pela adequação do quadro de servidores efetivos para desenvolvimento das atividades-fim permanece pendente de atendimento.

Constatação 4.1.3.2 - Deficiência no controle gerencial de informações acerca das terceirizações realizadas no âmbito do Ministério do Esporte.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58044

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova melhoria nos controles internos administrativos para que tenha capacidade de obter informações gerenciais necessárias ao acompanhamento adequado dos contratos firmados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que foi implementada planilha de controle de contratos, contendo informações gerenciais, com atualização mensal, consolidando informações sobre os contratos vigentes.

Análise do Controle Interno:

Apesar de o gestor informar a implementação de planilha de controle de contratos contendo informações gerenciais, esta não foi apresentada como documentação comprobatória para atendimento da recomendação. Desse modo, não foi possível avaliar a suficiência do controle implementado pelo gestor, o que mantém a recomendação pendente de atendimento.

Constatação 4.1.3.3 - Disponibilização de informações incompletas acerca da aplicação de recursos públicos em contratos de terceirização de mão-de-obra no âmbito do Ministério do Esporte.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58045

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que, por ocasião da próxima inserção de dados no Sistema disponibilizado pela CGU, encaminhe informações completas à Controladoria Geral da União, em atendimento ao Ofício Circular nº 268/2009/SE/CGU-PR, de 11/08/2009, e em relação à totalidade dos contratos de terceirização de mão de obra mantidos pelo Ministério no período a que se refere a inserção de dados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que o contrato não se constitui em terceirização, mas sim em contratação para prestação de serviços por homem-hora, o que impede sua inserção no sistema apontado.

Análise do Controle Interno:



Embora o gestor tenha manifestado entendimento diverso da análise da CGU no que diz respeito à natureza do Contrato Administrativo nº 57/2009, o mesmo não apresentou fundamentação legal que apoie seu entendimento. Ainda assim, a recomendação não se referia somente ao contrato em referência, e sim ao encaminhamento de informações completas resultantes da inserção de dados no Sistema disponibilizado pela CGU em relação à totalidade dos contratos de terceirização de mão de obra pelo ME, o que não foi atendido.

Constatação 4.1.3.4 - Realização de pagamentos e instrução dos processos respectivos sem contemplar documentos que deveriam acompanhar as Notas Fiscais de prestação de serviço. Acompanhamento e fiscalização deficientes do contrato.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58133

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova melhoria em seus mecanismos de controles internos administrativos, de forma que os processos de pagamento sejam instruídos com todos os documentos e/ou informações necessários à comprovação da execução do serviço relacionado, observando a necessidade de que sejam contemplados os documentos previstos contratualmente.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que foi realizada em 15/04/2014 reunião entre a Secretaria Executiva e os gestores/fiscais de todos os contratos administrativos vigentes, tendo sido abordados a rotina de gestão/fiscalização de contratos e as principais dúvidas e dificuldades enfrentadas pelos servidores no curso da rotina de fiscalização. Informou também que está em curso a contratação de curso de capacitação em gestão e fiscalização de contratos administrativos, com vistas a capacitar potenciais gestores/fiscais e suprir as dúvidas dos atuais envolvidos.

Análise do Controle Interno:

As providências informadas pelo gestor referentes à realização de reunião entre a SE/ME e os gestores/fiscais de todos os contratos administrativos vigentes, bem como referentes à realização de capacitação em gestão e fiscalização de contratos administrativos, não são suficientes para dar cumprimento à recomendação. Assim, permanece a recomendação pendente de atendimento.

Constatação 4.2.1.2 - Pagamento de serviços de profissionais no Brasil, para prestação de serviços de relações públicas, com valor por hora/homem acima do valor de mercado, quando comparado com outras contratações no âmbito da administração pública federal.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 83234

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que realize a decomposição do valor hora/homem para prestação dos serviços de relações públicas conforme obrigação legal imposta pela IN/MPOG nº 02/2008, promovendo, em seguida, a apuração de valores a serem eventualmente ressarcidos, bem como a repactuação dos valores contratados, considerando o levantamento efetuado através da planilha, os preços praticados no âmbito de outros contratos mantidos com órgãos federais para a prestação de serviços de mesma natureza, bem como valores referenciais de mercado.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que os preços foram decompostos em planilha apresentada pela contratada, que está sob análise da área técnica e que o resultado da análise será comunicada à CGU na próxima atualização do PPP.

Análise do Controle Interno:

Embora o gestor tenha informado que realizou em planilha a decomposição dos preços na prestação dos serviços no âmbito do Contrato Administrativo nº 96/2010, esta não foi apresentada como documentação probatória para atendimento da recomendação, e não houve apuração de valores a serem eventualmente ressarcidos. Logo, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 83247

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, caso não se concretize a repactuação de preços, que instaure novo procedimento licitatório para a contratação de serviços de relações públicas, prevendo a apresentação pelas licitantes da planilha de preços decompondo o valor da hora-homem, conforme obrigação legal imposta pela IN/MPOG nº 02/2008, considerando ainda os preços praticados no âmbito de outros contratos mantidos com órgãos federais para a prestação de serviços de mesma natureza e valores referenciais de mercado para determinação do custo estimado da licitação.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que a contratada foi notificada pelo ME a apresentar planilha contendo a decomposição dos valores cobrados por hora/homem no âmbito do Contrato nº 96/2010. A mencionada planilha foi tempestivamente encaminhada e encontra-se sob análise do Departamento de Gestão Interna. A partir das conclusões de tal análise, o ME identificará a adotará as providências cabíveis.

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor ter informado que notificou a empresa FSB a apresentar planilha que contenha a decomposição dos valores cobrados por hora/homem, esta não foi apresentada como documentação comprobatória de medidas implementadas para atendimento da recomendação da CGU. Além disso, o gestor afirma que, embora encaminhada tempestivamente, não houve conclusões e/ou providências adotadas no sentido de se repactuar os preços ou de se instaurar novo procedimento licitatório. Assim, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Constatação 4.2.1.3 - Apresentação de proposta pela contratada, para a subcontratação de serviços de terceiros, cujo signatário nela identificado não reconhece sua validade.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 11085

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que acompanhe a finalização do procedimento administrativo instaurado, adotando as providências necessárias à aplicação das sanções cabíveis à contratada em função da apresentação de proposta de preços que não foi reconhecida pelo signatário nela identificado, bem como de empresa que não atua efetivamente no mercado.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que por determinação do Senhor Secretário Executivo (Despacho nº 36/2013/SE-ME Anexo 13) foram adotadas medidas relacionadas à averiguação da conformidade/autenticidade das propostas que ensejaram a subcontratação dos serviços de terceiros, referenciados neste item. A contratada apresentou seus esclarecimentos e, ato contínuo, foi submetida consulta à CONJUR/ME. Encontram-se em curso as providências relacionadas às orientações apresentadas pela CONJUR/ME.

Análise do Controle Interno:

A despeito de o gestor ter encaminhado cópia do Despacho nº 36/2013/SE-ME, de 31/12/2013 (Anexo 13 do Ofício nº 244/2014/SE-ME) que solicita manifestação e adoção de providências por parte do DGI, comunicando o resultado da averiguação ao GM/ME no prazo de 10 dias, não houve apresentação do resultado da análise de conformidade/autenticidade da proposta de preços. O gestor informa também que submeteu os esclarecimentos da contratada à CONJUR/ME, porém não encaminhou as orientações exaradas por essa Consultoria e não houve, também, informações sobre as providências adotadas de modo a acompanhar a finalização do procedimento administrativo instaurado. Assim, a recomendação encontra-se pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 58115

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que elabore e implemente procedimentos internos voltados a atestar a veracidade, a razoabilidade e a economicidade das propostas apresentadas pela contratada, como definido contratualmente, instruindo o processo correspondente com a documentação decorrente desta verificação.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que a CONJUR/ME foi consultada (Memorando nº 103/2014/SE-ME - Anexo 12), com vistas a normatizar os procedimentos futuros quanto à elaboração de pesquisas de preço e obtenção de orçamentos, viabilizando posterior orientação às áreas envolvidas e que a partir da resposta a tal consulta, a Secretaria orientará às unidades acerca dos procedimentos adequados.

Análise do Controle Interno:

A despeito de o gestor ter encaminhado cópia do Memorando nº 103/2014/SE-ME, de 28/03/2014 (Anexo 12 do Ofício nº 244/2014/SE-ME) que solicita consulta à CONJUR/ME quanto à elaboração de pesquisa de preços com o objetivo de normatizar procedimentos futuros, não houve apresentação da resposta resultante da consulta. Não houve, também, informações sobre as providências adotadas de modo elaborar e implementar procedimentos internos que serão utilizados nas contratações futuras. Assim, a recomendação encontra-se pendente de atendimento.

Constatação 4.2.1.4 - Ausência de planejamento na compra de passagens aéreas, o que resultou em aquisições antieconômicas.



Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58134

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que adote medidas de adequado planejamento das viagens a serem realizadas, a fim de que as solicitações de aquisição de passagens aéreas respeitem o prazo mínimo de 10 dias, conforme disposto na Portaria MPOG nº 505, de 29/12/2009, repassando expressamente e formalmente tal orientação à empresa contratada.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que a empresa foi formalmente comunicada sobre a necessidade de adequado planejamento das viagens a serem realizadas, a fim de que as solicitações de aquisição de passagens aéreas respeitem o prazo mínimo de 10 dias. Informou ainda que a notificação incluiu determinação de que as viagens solicitadas com menos de 10 dias de antecedência sejam devidamente justificadas e que fossem informadas as viagens programadas para o primeiro semestre de 2014.

Análise do Controle Interno:

Embora o gestor tenha comunicado oficialmente a empresa FSB (Anexo 17 do Ofício nº 244/2014/SE-ME) sobre o cumprimento do disposto na Portaria MPOG nº 505, de 29/12/2009, tal ação não se consolida em medida implementada de modo a atender a recomendação, visto que a empresa contratada não é parte integrante do processo de planejamento de viagens, não sendo também responsável pelas justificativas de viagens solicitadas com menos de 10 dias de antecedência e pelas informações referentes às viagens programadas. Logo, encontra-se pendente de atendimento a recomendação de adotar medidas de adequado planejamento das viagens futuras.

Constatação 5.2.3.3 - Ausência de instância específica (Comitê Gestor da Segurança da Informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicações no Ministério do Esporte.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58029

Recomenda-se à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte que efetive a criação e a aprovação de Comitê Gestor de Segurança da Informação no Ministério do Esporte, atribuindo-lhe a responsabilidade de elaboração, de revisão e de gestão da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e do Plano Diretor de Segurança da Informação - (PDSI).

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que foi publicada a Portaria/ME nº 09 de 23 de janeiro de 2013, a qual institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - COSIC, no âmbito do Ministério do Esporte, no Diário Oficial da União no dia 24 de janeiro de 2013.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a publicação da Portaria ME nº 09, de 23 de janeiro de 2013, inclusive em momento anterior à realização da ação de controle que deu origem à recomendação, e a inexistência de citação à mesma quando da realização da referida ação de controle, observa-se que esta não atende plenamente à recomendação emanada, tendo em vista não atribuir ao Comitê Gestor (COSIC/ME) as responsabilidades pela elaboração e gestão do POSIC (Política de Segurança da Informação e Comunicações) e, ainda, aquelas correlatas ao PDSI (Plano Diretor de Segurança da Informação). Ressalte-se a necessidade de revisão da Portaria informada, com a inclusão das referidas atribuições.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 58030

Recomenda-se à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte que, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DGI, elabore rotinas e procedimentos para orientar a atuação do Comitê, de forma a favorecer a efetividade de sua atuação.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que tais rotinas estão estabelecidas na POSIC, formalizada por meio da Portaria ME nº 84, de 20 de julho de 2011, a qual aprova a política de segurança da informação e comunicações, no âmbito do ME, e que objetiva instituir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências, visando assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados, informações, documentos e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio dos sistemas de informação do Ministério contra ameaças e vulnerabilidades, de modo a preservar os seus ativos, inclusive a imagem institucional. Além disto, o gestor informou que a mencionada norma especifica diretrizes como a gestão da segurança da informação e comunicações, gestão de ativos, tratamento da informação, da classificação da informação, do material impróprio, gestão de tratamento de incidentes de segurança em redes, gestão de riscos de segurança da informação e comunicações, gestão de continuidade de negócios, auditoria e conformidade, controle de acesso, uso de e-mail e acesso a internet.



Análise do Controle Interno:

O conteúdo publicado na Portaria ME nº 84, de 20 de julho de 2011, a qual, conforme afirmado pelo gestor, especifica diretrizes como a gestão da segurança da informação e comunicações, gestão de ativos, tratamento da informação, da classificação da informação, do material impróprio, gestão de tratamento de incidentes de segurança em redes, gestão de riscos de segurança da informação e comunicações, gestão de continuidade de negócios, auditoria e conformidade, controle de acesso, uso de e-mail e acesso a internet, o que não contempla o nível de detalhamento de rotinas e procedimentos para orientar a atuação do Comitê Gestor, a exemplo do cronograma e das condições de realização de reuniões, assim como dos pré-requisitos para a substituição de representantes do Comitê, motivo pelo qual considera-se a recomendação não atendida.

Constatação 5.2.3.4 - Realização de atos de gestão de Tecnologia da Informação por funcionários terceirizados.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 58033

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que elabore levantamento dos funcionários terceirizados contratados para o desempenho de atividades da área de TI, certificando-se acerca das atividades por eles individualmente desenvolvidas e, para os funcionários terceirizados que estejam desempenhando atividades de gestão de TI, providencie a adequação da situação, de forma que tais atividades venham a ser desempenhadas por servidores públicos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que o levantamento recomendado será realizado e encaminhado à CGU na próxima atualização do PPP.

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor indica que não foi realizada qualquer iniciativa no sentido de elaborar o levantamento dos funcionários terceirizados contratados para o desempenho de atividades na área de Tecnologia de Informação. Diante do exposto, mantém-se a recomendação.

Constatação 5.2.3.6 - Utilização inadequada de metodologia de desenvolvimento de software.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58034

Recomenda-se que a Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DGI, observe os preceitos delineados na IN ME nº 01/2011, ou na norma que venha a substituí-la, conforme registrado na manifestação do gestor, utilizando adequadamente a metodologia de desenvolvimento de software estabelecido nesta norma.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que atualmente os preceitos definidos pela IN 01/2011 vêm sendo observados e os procedimentos internos da CGTI estão em constante processo de aperfeiçoamento.

Análise do Controle Interno:

Apesar de o gestor informar que vem observando o estipulado na Instrução Normativa ME nº 01/2011, não foi disponibilizada qualquer documentação comprobatória de que o desenvolvimento de sistemas tem sido realizado em conformidade com o estipulado na referida Instrução Normativa, motivo pelo qual se mantém a recomendação.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 58035

Recomenda-se que a Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DGI, elabore e formalize procedimentos operacionais relacionados à implementação e ao acompanhamento das diferentes fases de desenvolvimento de software, contemplando, entre outros, os procedimentos relacionados ao planejamento da contratação, à designação de fiscais, à atuação dos fiscais, à formalização de Ordens de Serviço, e à formalização e instrução dos processos de pagamento.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que atualmente os preceitos definidos pela IN 01/2011 vêm sendo observados e os procedimentos internos da CGTI estão em constante processo de aperfeiçoamento.

Análise do Controle Interno:



Embora o gestor tenha informado, por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que, atualmente, os preceitos definidos pela IN 01/2011 vêm sendo observados, não encaminhou qualquer documentação comprobatória que comprove ter elaborado e formalizado procedimentos operacionais relacionados à implementação e ao acompanhamento das diferentes fases de desenvolvimento de software, contemplando, entre outros, os procedimentos relacionados ao planejamento da contratação, à designação de fiscais, à atuação dos fiscais, à formalização de Ordens de Serviço, e à formalização e instrução dos processos de pagamento. Diante do exposto, a recomendação encontra-se pendente de atendimento.

Constatação 5.2.3.7 - Deficiência de controles internos inerentes à gestão de Tecnologia da Informação

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 58037

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova capacitação contínua da equipe responsável pela gestão da Tecnologia da Informação, especialmente no que tange ao acompanhamento e à fiscalização de contratos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que estão em andamento as providências para contratação de curso de capacitação em contratações relacionadas à tecnologia da informação, com foco no cumprimento da IN SLTI/MPOG nº 004/2010 e demais normativos aplicáveis

Análise do Controle Interno:

Embora o gestor tenha informado, por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que estão em andamento as providências para contratação de curso de capacitação em contratações relacionadas à tecnologia da informação, com foco no cumprimento da IN SLTI/MPOG nº 004/2010 e demais normativos aplicáveis, não encaminhou qualquer documentação comprobatória que comprove as alegadas providências. Diante do exposto, mantém-se a recomendação sob análise.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 58038

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que formalize as rotinas e os fluxos de realização das atividades pertinentes à gestão da Tecnologia da Informação.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que as rotinas e fluxos foram mapeadas utilizando-se BPMN (Notação de Gerenciamento de Processo de Negócio) e que será providenciada a alteração da Instrução Normativa ME nº 01/2011, a qual regula os procedimentos operacionais de tecnologia da informação.

Análise do Controle Interno:

Embora o gestor tenha informado, por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que as rotinas e fluxos foram mapeadas utilizando-se BPMN (Notação de Gerenciamento de Processo de Negócio) e que será providenciada a alteração da Instrução Normativa ME nº 01/2011, a qual regula os procedimentos operacionais de tecnologia da informação, não encaminhou qualquer documentação comprobatória que comprovasse as alegadas providências. Diante do exposto, a recomendação encontra-se pendente de atendimento.

Constatação 6.1.2.1 - Fragilidades nos controles internos administrativos da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 57949

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova capacitação dos servidores visando a disseminação de mecanismos de controles internos administrativos, de responsabilidade de todos os servidores, em todos os níveis de gestão.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que estão em curso o mapeamento de todos os contratos administrativos celebrados pelo ME, com convocação de seus gestores/fiscais para reunião de diagnóstico de eventuais dificuldades enfrentadas na fiscalização; contratação de curso de capacitação em gestão e fiscalização de contratos administrativos, com vistas a capacitar potenciais gestores/fiscais e suprir as dúvidas dos atuais envolvidos, a partir do diagnóstico citado anteriormente; contratação de curso de capacitação em elaboração de editais e termos de referência, de forma a viabilizar o aprimoramento do planejamento das contratações; contratação de curso de capacitação em contratações relacionadas à tecnologia da informação, com foco no cumprimento da IN SLTUMPOG nº 04/2010 e demais normativos aplicáveis, de forma a aprimorar o planejamento e a execução de tais contratos e consulta à CONJUR/ME, com vistas a normatizar os procedimentos futuros quanto à elaboração de pesquisas de preço, viabilizando posterior orientação às áreas envolvidas.



Análise do Controle Interno:

Embora o gestor tenha informado, por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que está realizando o mapeamento de contratos administrativos, a contratação de cursos de capacitação em gestão e fiscalização de contratos, elaboração de editais e termos de referência, e, ainda, de contratações relacionadas à tecnologia da informação, não encaminhou qualquer documentação comprobatória que comprove as alegadas providências. Diante do exposto, mantém-se a recomendação sob análise.

Constatação 10.1.1.2 - Inobservância das orientações constantes da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, relativa aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Federal. Inobservância do requisito de admissibilidade da contratação registrado em Parecer pela CONJUR/ME.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 58118

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que implemente rotinas efetivas voltadas ao cumprimento das diretrizes de sustentabilidade ambiental para as contratações a serem realizadas pelo Ministério.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que serão adotados os modelos de edital aprovados pela AGU, de forma a viabilizar tal observância de critérios nas licitações conduzidas pelo ME.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista o gestor ter informado, por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que "serão adotados os modelos de edital aprovados pela AGU, de forma a viabilizar tal observância de critérios nas licitações conduzidas pelo ME", a presente Recomendação permanece pendente de atendimento, vez que não foi demonstrada a implementação de providências para a implementação de rotinas.

Constatação 10.3.1.1 - Ausência de procedimentos adequados de controle e de cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas. Atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da Unidade responsável pela análise das prestações de contas de transferências voluntárias. Reincidência em falhas identificadas em auditorias anuais de contas de exercícios anteriores.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 57957

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que formalize as rotinas e os fluxos de procedimentos a serem realizados nos processos de transferências voluntárias incluindo a utilização efetiva de "check-lists" a serem incluídos em todos os processos, com atesto do atendimento de todos os requisitos, por servidor responsável por essa verificação.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que será elaborado modelo de check-list destinado a atestar o atendimento de todos os requisitos relacionados às prestações de contas das transferências voluntárias efetuadas.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista o gestor ter informado, por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que "será elaborado modelo de check-list destinado a atestar o atendimento de todos os requisitos relacionados às prestações de contas das transferências voluntárias efetuadas", a presente Recomendação permanece não atendida.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 10963

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova apuração de fatos e responsabilidades no que tange aos convênios não registrados no SIAFI.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que estão em análise os procedimentos a serem adotados, que serão comunicados na próxima atualização do PPP, bem como informados os desdobramentos, oportunamente, à CGU.

Análise do Controle Interno:



Tendo em vista o gestor ter informado, por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que "estão em análise os procedimentos a serem adotados, que serão comunicados na próxima atualização do PPP, bem como informados os desdobramentos, oportunamente, à CGU", a presente recomendação permanece não atendida. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Constatação 10.3.1.2 - Inconsistências de publicação no Diário Oficial da União de Termos de Cooperação firmados pelo Ministério do Esporte.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 58023

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que elabore levantamento dos termos de cooperação firmados pelo Ministério e não publicados e que providencie a publicação dos mesmos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou que o levantamento será realizado e as publicações que porventura não tenham sido promovidas serão providenciadas, no meio de divulgação que a Consultoria Jurídica do ME entender apropriado, e levadas ao conhecimento da Equipe de Auditoria oportunamente.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista o gestor ter informado, por meio do Ofício nº 244/2014/SE-ME, de 24/04/2014, que "o levantamento será realizado e as publicações que porventura não tenham sido promovidas serão providenciadas, no meio de divulgação que a Consultoria Jurídica do ME entender apropriado, e levadas ao conhecimento da Equipe de Auditoria oportunamente" e, considerando-se que não foi disponibilizada qualquer documentação comprobatória de ação realizada com o fito de sanar a impropriedade indicada, a recomendação sob análise permanece pendente de atendimento.

RELATÓRIO Nº 201405735

Constatação 1.1.3.6 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de assistência e acidentes pessoais aos voluntários credenciados no Programa Brasil Voluntário para a Copa das Confederações FIFA 2013, Contrato nº 24/2013, a partir de dispensa de licitação que não levou em consideração as exigências da Lei nº 8.666/93 por deficiência das ações de planejamento relacionadas.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 127986

Elaborar e implementar manual de contratações no âmbito do Ministério do Esporte, contemplando orientações acerca das necessárias etapas envolvidas no processo de contratação, destacando-se o planejamento prévio, as etapas a serem obrigatoriamente observadas por ocasião da condução das diferentes modalidades de licitação e de contratações diretas, sejam elas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a necessidade de designação de fiscal de contrato, contemplando suas atribuições e obrigações, a necessidade de observância ao princípio da segregação de funções, bem como incluindo as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das orientações constantes do manual.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que será constituído Grupo de Trabalho com atribuição de propor manual de contratações, estabelecer fluxos e demais normativos necessários. Ademais, informa que serão realizadas oficinas de trabalho com todas as áreas envolvidas para debates sobre os temas abordados. Adicionalmente, comunica que estão sendo providenciadas inscrições de servidores do ME em cursos promovidos pela ESAF, para capacitação em Elaboração de Editais e Termos de Referências e Gestão e Fiscalização de Contratos.

Análise do Controle Interno:

A previsão de se constituir Grupo de Trabalho com vistas à elaboração do manual de contratações no âmbito do Ministério do Esporte não se consubstancia em ação realizada, tampouco foram apresentadas informações acerca dos desdobramentos subsequentes. Assim, a recomendação está pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 127988

Apurar os fatos relacionados à deficiência de planejamento das contratações que ensejaram a contratação direta, por dispensa de licitação, sem a observância às etapas previstas na Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que o Ministério mantém entendimento diverso do resultado do trabalho da equipe de auditoria.

Análise do Controle Interno:

Embora o Ministério apresente entendimento divergente do trabalho da equipe de auditoria, a recomendação se mantém e não foi atendida, visto que a unidade não observou aos requisitos exigidos na Lei 8.666/93 na contratação citada. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 127987

Verificar a adequação dos valores praticados àqueles de mercado, a partir de pesquisa de preços, e avaliar a adequação dos valores efetivamente pagos, considerando o quantitativo de voluntários segurados, por cidade-sede, e a avaliação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, registrando os resultados das análises realizadas.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que o Ministério mantém entendimento diverso do resultado do trabalho de equipe de auditoria.

Análise do Controle Interno:

Embora o Ministério apresente entendimento divergente do trabalho da equipe de auditoria, a recomendação se mantém e não foi atendida.

Constatação 1.1.3.8 - Atraso na formalização do Contrato nº 30/2013, com consequente impacto e alteração no cronograma de entrega de produtos inicialmente planejados no respectivo Termo de Referência sem justificativa fundamentada.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 127959

Adequar o valor do Contrato nº 30/2013, considerando a redução do período de suporte e de monitoramento por parte da empresa contratada, com a consequente inexistência de demanda por um período de quatro meses e considerando que a contratação ocorreu sob demanda.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que o Ministério mantém entendimento registrado na manifestação apresentada após o Relatório Preliminar de Auditoria, com as devidas justificativas para alteração do cronograma e informa, ainda, que o assunto encontra-se em tratativas junto à CGU.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve apresentação de providências, a recomendação encontra-se pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 127982

Apurar os fatos e as responsabilidades, em especial pela morosidade de deflagração do processo licitatório conhecendo a data de extinção do contrato anterior e pela adjudicação do objeto da licitação a pessoa jurídica que não cumpria as formalidades legais para a sua constituição.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que o Ministério mantém entendimento registrado na manifestação apresentada após o Relatório Preliminar de Auditoria, com as devidas justificativas para alteração do cronograma e informa, ainda, que o assunto encontra-se em tratativas junto à CGU.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve apresentação de providências, a recomendação encontra-se pendente de atendimento. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Constatação 1.1.3.9 - Início de execução contratual antes da formalização do Contrato nº 30/2013, considerando o atraso em sua formalização. Prestação de serviços pela contratada sem que houvesse a emissão tempestiva das Ordens de Serviço pelo Ministério do Esporte.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 127961



Apurar os fatos e responsabilidades relacionados à: a) autorização, à contratada, de início de prestação dos serviços previamente à homologação do certame e à formalização do Contrato nº 30/2013; e b) emissão de Ordens de Serviço posteriormente ao início da prestação dos serviços contratados, com o consequente atesto e pagamento dos produtos apresentados sem o necessário planejamento.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que o Ministério mantém entendimento registrado na manifestação apresentada após o Relatório Preliminar de Auditoria, com as devidas justificativas para alteração do cronograma e informa, ainda, que o assunto encontra-se em tratativas junto à CGU.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve apresentação de providências, a recomendação encontra-se pendente de atendimento. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 127960

Apurar os fatos referentes à participação indevida de funcionária terceirizada do Ministério do Esporte no processo de formalização do Contrato nº 30/2013, a despeito de sua anterior exclusão do quadro de servidores comissionados do ME, assim como sua condição de vinculada à empresa BRASFORT, na condição de funcionária terceirizada.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que o Ministério reitera manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria, apresentada pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, de que as atribuições da mencionada funcionária resumiram-se às atividades de cunho meramente operacional, não havendo de se falar em atos de natureza gerencial.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve apresentação de providências, a recomendação encontra-se pendente de atendimento. Conforme informações constantes do item 5.1 do Memorando nº 2525/2015/CORAS/CRG/CGU-PR, de 20 de abril de 2015, que encaminha Relatório de Inspeção Correcional Gerencial, realizada no Ministério do Esporte no período de 1º a 09 de setembro de 2014, verificou-se que o procedimento de apuração de responsabilidade encontra-se pendente de instauração.

Constatação 1.1.3.11 - Inconsistências documentais na formalização do Contrato Administrativo nº 30/2013, cujo escopo inclui a contratação de consultoria especializada para o "apoio necessário ao gerenciamento para organização e realização da Copa do Mundo FIFA - 2014".

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 127957

Proceder ao cadastramento no SICAF da totalidade das empresas constituintes do Consórcio contratado no Contrato nº 30/2013 do Ministério do Esporte, conforme preceitua o Decreto nº 4.485/2002.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi solicitado ao DGI que proceda com o cadastramento no SICAF da totalidade das empresas constituintes do Consórcio contratado no contrato nº 30/2013 do ME, conforme preceitua o Decreto nº 4.485/2002.

Análise do Controle Interno:

A despeito de o gestor ter informado que houve solicitação ao DGI com vistas ao cadastramento no Sistema SICAF da totalidade das empresas formadoras do consórcio contratado, não foi disponibilizado documento que atestasse o atendimento à solicitação ora mencionada. Em consulta ao Sistema em 25/11/2014, verificou-se que as empresas PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda (CNPJ 06.142.225/0005-92), PricewaterhouseCoopers Consultores Empresariais Ltda (CNPJ 04.566.892/0001-43) e o Consórcio PWC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014 (CNPJ 19.246.807/0001-37) permanecem sem registro no SICAF.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 127958

Verificar a regularidade de todas as empresas formadoras do Consórcio contratado no âmbito do Contrato nº 30/2013, especialmente no que tange às certidões de regularidade do SICAF e do CADIN, de maneira a formalizar tal procedimento nos autos do processo administrativo correspondente, previamente a cada pagamento que vier a ser realizado no âmbito do referido Contrato.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi solicitado ao DGI encaminhamento, pelo setor responsável, de despacho atestando que a verificação da regularidade fiscal é efetuada como rotina, previamente a cada pagamento.

Análise do Controle Interno:

Embora o ME tenha informado que houve solicitação ao DGI de emissão de despacho que atestasse a regularidade fiscal das empresas constituintes do consórcio previamente ao pagamento, não foi encaminhada documentação comprobatória da solicitação. Assim, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Constatação 2.1.1.4 - Ausência de utilização do Sistema SPIUnet para o registro dos Bens de Uso Especial locados de terceiros sob a responsabilidade do Ministério do Esporte. Registro do imóvel de propriedade da União sob a responsabilidade do Ministério do Esporte sem indicar vinculação com a referida Pasta. Indicadores de gestão na área imobiliária insuficientes.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 127965

Instituir ou adequar os normativos que regulam as competências e as atribuições das unidades responsáveis pelo gerenciamento dos imóveis sob a responsabilidade do Ministério do Esporte, de forma a evitar lacunas normativas nesta atividade.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi constituído Grupo de Trabalho, conforme Portaria nº 46, de 07/10/2014, com atribuição de propor medidas para o atendimento às recomendações relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário.

Análise do Controle Interno:

A constituição do Grupo de Trabalho, por si só, não atende à recomendação da CGU, uma vez que é necessária a utilização do Sistema SPIUnet para gerenciar as informações relativas aos Bens de Uso Especial. Para isso, a recomendação é de que se institua ou atualize os normativos que definem as competências das unidades responsáveis pelo gerenciamento dos bens imóveis de propriedade da União sob responsabilidade do ME, o que permanece pendente de atendimento.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 127962

Implementar controles internos administrativos, de forma a realizar de forma tempestiva e adequada o registro dos imóveis de uso especial sob a responsabilidade do Ministério do Esporte, tanto os próprios da União quanto os locados de terceiros, com vistas a cumprir e fazer cumprir o Manual do SPIUnet, versão de junho/2002, alterado em junho/2009, bem como a Orientação Normativa ON-GEADE nº 004, de 25/02/2003.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi constituído Grupo de Trabalho, conforme Portaria nº 46, de 07/10/2014, com atribuição de propor medidas para o atendimento às recomendações relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário.

Análise do Controle Interno:

O Ministério apresentou cópia da Portaria nº 46/ME/SE, de 07/10/2014, publicada no Boletim Extraordinário nº 98, de 07/10/2014. A constituição do Grupo de Trabalho, por si só, não atende à recomendação da CGU, uma vez que é necessária a utilização do Sistema SPIUnet para gerenciar as informações relativas aos Bens de Uso Especial. Assim, a recomendação está pendente de atendimento.

Recomendação 5: ID Sistema Monitor - 127963

Proceder com a reformulação e a definição de indicadores de desempenho concernentes à área de gestão imobiliária, de forma que atendam aos critérios de mensurabilidade, de utilidade, de comparabilidade e de completude.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi constituído Grupo de Trabalho, conforme Portaria nº 46, de 07/10/2014, com atribuição de propor medidas para o atendimento às recomendações relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário.

Análise do Controle Interno:

O Ministério apresentou cópia da Portaria nº 46/ME/SE, de 07/10/2014, publicada no Boletim Extraordinário nº 98, de 07/10/2014. A constituição do Grupo de Trabalho, por si só, não atende à recomendação da CGU, uma vez que o ME não apresentou, em sua manifestação, indicadores de desempenho relativos à área de gestão imobiliária.



Constatação 2.1.1.5 - Inconsistência das informações apresentadas no Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva, relativo ao exercício de 2013, acerca dos imóveis de uso especial pertencentes à União e locados de terceiros, ambos sob a responsabilidade do Ministério do Esporte.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 127967

Estabelecer rotinas de trabalho e normas específicas para a área responsável pelo gerenciamento de bens imóveis públicos de uso especial, com vistas a adequar o controle interno administrativo do setor e garantir maior segurança e fidedignidade à Administração Pública dos dados imobiliários utilizados pelo Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi constituído Grupo de Trabalho, conforme Portaria nº 46, de 07/10/2014, com atribuição de propor medidas para o atendimento às recomendações relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário.

Análise do Controle Interno:

O Ministério comprovou a criação do Grupo de Trabalho por meio de cópia da Portaria nº 46/ME/SE, de 07/10/2014, publicada no Boletim Extraordinário nº 98, de 07/10/2014. A constituição do Grupo de Trabalho não atende, por si só, à recomendação da CGU, considerando que foi solicitado ao ME a formalização de rotinas de trabalho e fluxos de procedimentos que permitam avaliação e monitoramento dos ativos e passivos da Pasta.

Constatação 2.1.1.6 - Ausência de registro dos bens imóveis sob a responsabilidade do Ministério do Esporte, por intermédio da utilização de inventário e de registros analíticos. Inconsistências na situação patrimonial da Unidade, em 2013, descritas em Relatório de Gestão do Ministério do Esporte.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 127968

Elaborar e manter o controle contínuo do inventário e do registro analítico dos bens imóveis sob a responsabilidade do Ministério do Esporte referente ao exercício de 2013, assim como aos exercícios seguintes, de acordo com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi constituído Grupo de Trabalho, conforme Portaria nº 46, de 07/10/2014, com atribuição de propor medidas para o atendimento às recomendações relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário.

Análise do Controle Interno:

O Ministério apresentou cópia da Portaria nº 46/ME/SE, de 07/10/2014, publicada no Boletim Extraordinário nº 98, de 07/10/2014. Exclusivamente a constituição do Grupo de Trabalho não atende à recomendação da CGU, que resta pendente de atendimento.

Constatação 3.1.1.1 - Insuficiência dos normativos vigentes relacionados ao tratamento das renúncias tributárias no âmbito do Ministério do Esporte.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 127970

Revisar e atualizar a regulamentação referente às renúncias tributárias no âmbito do Ministério do Esporte, de forma a definir os trâmites relacionados aos projetos, as responsabilidades e os prazos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi instituída Comissão Especial pela Portaria nº 29, de 31/07/2014, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário nº 67, de 01/08/2014, com atribuição de conduzir grupo de trabalho com vistas a efetuar estudos normativos sobre fluxos, rotinas e demais competências relativas à Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte. Como extrato preliminar de seus trabalhos, a Comissão Especial formulou minuta de regimento interno do Departamento, formalizado através do Memorando nº 127/2014/DIFE/SE/ME, de 02/10/2014. Informa ainda que reuniões setoriais serão realizadas nos meses de outubro e novembro de 2014, com o PNUD, COB, CPB, dentre outros, com vistas a subsidiar consecução de minuta com a proposta de ajustes regulatórios nos normativas da LIE. Essas agendas propõem alteração da legislação vigente, em especial o Decreto 6.180/07 e Portaria 120/09, adequando os normativos vigentes à dinâmica real da prática desportiva, suplantando morosidades burocráticas e mitigando as limitações de acesso à política pública. Dentre as alterações está a prorrogação da vigência da LIE, tendo em vista sua extinção em 2015, antes da consolidação do ciclo que tem como ápice as Olimpíadas de 2016, além de outras alterações que visem enfrentar as concentrações que limitam o alcance nacional da política.

Análise do Controle Interno:



O Ministério apresentou cópia da Portaria nº 46/ME/SE, de 07/10/2014, publicada no Boletim Extraordinário nº 98, de 07/10/2014. A constituição do Grupo de Trabalho, por si só, não atende à recomendação da CGU, considerando que foi solicitado ao ME o aprimoramento do controle interno de modo a cumprir as normas contábeis relativas ao setor imobiliário no âmbito do ME.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 127995

Publicar, divulgar e implementar a regulamentação revisada e atualizada, contemplando os trâmites relacionados aos projetos, as responsabilidades e os prazos, referentes à concessão de renúncias tributárias no âmbito do Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que está prevista a realização de 2 (dois) seminários nacionais que tratarão do balanço e perspectivas da LIE e apresentação de novo sistema e minuta de alteração da legislação. Os seminários terão representantes do Poder Público, dentre eles CGU e TCU, da Sociedade Civil organizada e do Segundo Setor. O primeiro seminário apresentará o balanço da implementação da LIE e suas perspectivas, com vistas à propositura de alterações necessárias ao aperfeiçoamento dos instrumentos de viabilização da política pública. Com vistas a garantir o amplo acesso participativo e contribuições, propõe-se a participação de outros atores sociais que não puderem se fazer presentes, fisicamente, no evento, por meio de consulta pública no Sítio do ME. O segundo seminário tratará de mudanças decorrentes da implementação no novo SLIE e tratará, ainda, das especificidades da execução e prestação de contas dos projetos incentivados, para esclarecimentos sobre as normativas e responsabilidades no processo de realização e finalização de projetos incentivados. O gestor informou, ainda, que o extrato dos eventos descritos subsidiará a minuta de alteração e/ou aperfeiçoamento da legislação, considerando as recomendações expressas pelos órgãos de controle externo. O resultado desse conjunto de iniciativas será compilado e apresentado ao Ministro do ME e ao Congresso Nacional para devidas providências.

Análise do Controle Interno:

O gestor informa a previsão de realização de seminários que visem atualizar os normativos referentes às renúncias tributárias no âmbito do ME. Porém, considerando tratar-se de ações que ainda não foram realizadas e que a regulamentação permanece insuficiente, notifica-se o não atendimento da recomendação.

Constatação 3.1.1.2 - Volume anual de aprovação de projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte incompatível com a capacidade administrativa do DIFE/SE/ME para acompanhar a execução dos projetos desportivos e paradesportivos, bem como a capacidade do DIFE/SE/ME e da CGPCO/DGI/SE/ME para analisar as respectivas prestações de contas.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 127973

Apresentar plano de ação formalizado definindo metodologia para avaliação dos projetos desportivos e paradesportivos beneficiados com incentivos fiscais, tanto em relação ao cumprimento do objeto e alcance dos resultados, quanto em relação ao aspecto financeiro, contemplando, necessariamente, a análise quanto à regularidade da despesa executada, mediante avaliação dos comprovantes de despesa relacionados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi instituído o CGAAP - Comitê de Gestão, Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas (Portaria nº 17, de 17/07/2014) com atribuição de elaborar diagnóstico da gestão da prestação de contas de transferências voluntárias; propor providências para o enfrentamento do passivo já constituído e apontar medidas para prevenir a formação de novo passivo, tendo como referências as diretrizes da política de esporte, a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

Análise do Controle Interno:

O gestor informou a instituição do CGAAP, porém não foi apresentado plano de ação formalizado, conforme definido pela CGU, considerando que o Comitê ainda não apresentou o resultado de suas atividades. Assim, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Constatação 4.1.1.3 - Inexistência de providências tempestivas por parte da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte voltadas à instauração de procedimentos disciplinares a partir de recomendações constantes de relatórios da CGU.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 127989

Efetuar o levantamento de todas as recomendações de apuração de responsabilidade constantes de relatórios de auditoria da CGU, independente da origem do trabalho e não se restringindo àqueles de auditoria anual de contas, registrando o número do processo de apuração relacionado, quando houver, e indicando a motivação para a pendência de instauração, quando pertinente.



Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi iniciado levantamento, com a inclusão das pendências relativas ao Relatório de Auditoria Anual de Contas da SE referentes aos exercícios 2009 a 2012 e Relatório de Auditoria nº 201204996. As pendências referentes aos demais relatórios estão sendo incluídas, informando-se oportunamente os dados atualizados. Informa, ainda, que a partir do levantamento existente será elaborado cronograma para instauração de futuras apurações. Além disso, registrou-se que já foram instauradas 4 comissões de PAD e 2 comissões de sindicância.

Análise do Controle Interno:

A informação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 549/2014/SE-ME, de 16/09/2014, (anexo ao Ofício nº 617/2014/SE-ME), não se refere à totalidade das recomendações de apuração de responsabilidade constantes de relatórios de auditoria da CGU. Assim, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 127990

Para as situações de pendência de instauração, elaborar plano de ação para as futuras instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, contendo cronograma previsto de instauração.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que estão em fase de conclusão as providências para publicação de portaria com a criação de unidade administrativa para acompanhar e gerir procedimentos apuratórios, incluindo plano de ação para as futuras instaurações.

Análise do Controle Interno:

Não obstante a manifestação do gestor em relação às providências adotadas para criação da unidade específica de correição, não foram apresentados documentos que certifiquem o cumprimento da recomendação.

Constatação 4.1.1.4 - Estrutura de pessoal deficiente para o cadastramento de informações no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares por parte do Ministério do Esporte.**Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 127974**

Estabelecer estrutura de pessoal capaz de gerenciar as informações de procedimentos disciplinares instaurados no Ministério do Esporte, com a consequente designação formal dos responsáveis pela inserção de informações no Sistema CGU-PAD.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor informou a indicação de mais 3 (três) servidores para gerenciamento das informações do sistema CGU-PAD.

Análise do Controle Interno:

O gestor informa que houve o acréscimo de 3 servidores para inclusão de informações no sistema CGU-PAD e encaminhou cópia da Portaria nº 179, de 29/07/2010, publicada em 03/08/2010, com a designação do servidor José Cácio Tavares como responsável pela coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de todos e quaisquer processos administrativos disciplinares e de sindicância no âmbito do ME. Ocorre que a Portaria citada não indica o servidor responsável pela inserção de informações no Sistema CGU-PAD, restringindo-se apenas às atribuições do coordenador do Sistema, o que não atende à recomendação da CGU. Adicionalmente, em agosto/2015 o mencionado servidor aposentou-se, de forma que não mais está responsável pela coordenação das atividades relacionadas.

Constatação 4.1.1.5 - Ausência de registros no Sistema CGU-PAD de atos relacionados aos procedimentos disciplinares instaurados pelo Ministério do Esporte.**Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 127983**

Inserir no Sistema CGU-PAD, dentro do prazo legal estabelecido, todos os atos relacionados aos procedimentos disciplinares instaurados pelo Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que se encontra em análise a proposição de fluxo, pelo coordenador do sistema, de forma a garantir o cumprimento dos prazos. Conforme informação do coordenador do sistema CGU-PAD, o sistema está atualizado.

Análise do Controle Interno:

O gestor afirma que, conforme informação do coordenador do sistema CGU-PAD, os dados encontram-se atualizados. No entanto, não foram disponibilizados os dados extraídos do referido sistema, o que impossibilitou verificar a atualização dos registros relacionados aos procedimentos disciplinares instaurados pelo ME. Deste modo, a recomendação encontra-se pendente de atendimento.

Constatação 4.1.2.1 - Insuficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos do órgão.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 127976

Formalizar as rotinas e os fluxos de realização das atividades, de forma a viabilizar a implementação de mecanismos de controle interno administrativos efetivos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foram constituídas diferentes comissões para qualificação de controles, abrangendo estabelecimento formalizado de rotinas e fluxos, a exemplo da instituição do Grupo de Trabalho para proposição de melhorias relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário e da instituição do CGAAP. Foi expedida solicitação da SE aos dirigentes dos diversos setores requerendo sugestões e considerações a respeito da atualização do Regimento Interno por meio do Memorando- Circular nº 27/2014/SE-ME. Em atendimento à agenda de Modernização da Gestão, do Governo Federal, está sendo providenciado o levantamento de processos prioritários a serem mapeados, em cada setor do ME, para realizar o mapeamento e o redesenho que auxiliarão o órgão a racionalizar as rotinas e fluxos existentes, bem como a estabelecer os indicadores de gestão interna da SE.

Análise do Controle Interno:

O gestor apresentou informações acerca da atuação do ME no sentido de atender à recomendação da CGU. Porém, as providências adotadas ainda não se consubstanciam em ações efetivas que viabilizem a implementação de mecanismos de controles internos administrativos. Assim, a recomendação permanece pendente de atendimento.

Constatação 5.1.1.1 - Ausência de indicadores de gestão definidos para mensuração dos resultados da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 127997

Implementar os indicadores de gestão que vierem a ser desenvolvidos para a mensuração dos resultados da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou a realização de reuniões com as áreas para realizar o mapeamento e o redesenho que auxiliarão o órgão a racionalizar as rotinas e fluxos existentes, bem como a estabelecer os indicadores de gestão interna. Os mesmos serão validados e implementados na SE para a mensuração dos resultados do setor.

Análise do Controle Interno:

O gestor informa a adoção de providências de modo a estabelecer indicadores de gestão que permitam avaliar os resultados da Secretaria, contudo estas ainda não resultaram no efetivo atendimento da recomendação, vez que os mencionados indicadores não teriam sido implementados.

Constatação 6.1.1.2 - Fragilidades dos normativos vigentes relacionados ao tratamento das transferências voluntárias no âmbito do Ministério do Esporte.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 127977

Atualização e publicação do Regimento Interno do Ministério do Esporte, com a definição de competências e de responsabilidades em conformidade com a estrutura atualmente definida para o Ministério.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi iniciado procedimento para atualização do Regimento Interno, por intermédio da expedição do Memo-Circular nº 27/2014/SE-ME, com solicitação de sugestões das áreas da Pasta.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve indicação de providências, tampouco foi identificado que tenha havido a publicação de norma que atualize o Regimento Interno do Ministério do Esporte, a recomendação encontra-se pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 127984

Editar normativos com o objetivo de definir procedimentos, fluxos e responsabilidades de cada agente que atua nos processos de convênios celebrados pelo Ministério do Esporte.



Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi instituído o CGAAP - Comitê de Gestão, Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas (Portaria nº 17, de 17/07/2014) com atribuição de elaborar diagnóstico da gestão da prestação de contas de transferências voluntárias; propor providências para o enfrentamento do passivo já constituído e apontar medidas para prevenir a formação de novo passivo, tendo como referências as diretrizes da política de esporte, a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle. Informa, também, que os trabalhos do comitê incluem a definição de procedimentos, fluxos e responsabilidades de cada agente.

Análise do Controle Interno:

O gestor informou a instituição do CGAAP, porém não foram apontados resultados efetivos no que concerne à edição de normativos relacionados aos convênios celebrados pelo ME, considerando que o Comitê ainda não apresentou o resultado de suas atividades. Assim, não houve o atendimento da recomendação. Recomendação revisada: "Editar normativos, a serem aprovados por meio de Portaria, com o objetivo de definir procedimentos, fluxos e responsabilidades de cada agente que atua nos processos de convênios celebrados pelo Ministério do Esporte."

Constatação 6.1.1.3 - Volume anual de aprovação de transferências voluntárias incompatível com a capacidade administrativa da Secretaria-Executiva para analisar as respectivas prestações de contas.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 127978

Realizar e formalizar diagnóstico em relação ao passivo de prestação de contas pendentes de análise, sejam elas de convênios ou de projetos da Lei de Incentivo ao Esporte.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi instituído o CGAAP - Comitê de Gestão, Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas (Portaria nº 17, de 17/07/2014) com atribuição de elaborar diagnóstico da gestão da prestação de contas de transferências voluntárias; propor providências para o enfrentamento do passivo já constituído e apontar medidas para prevenir a formação de novo passivo, tendo como referências as diretrizes da política de esporte, a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

Análise do Controle Interno:

O gestor informou a instituição do CGAAP, porém não foram apontados resultados efetivos em relação ao enfrentamento do passivo de prestações de contas pendentes de análise, considerando que o Comitê ainda não apresentou o resultado de suas atividades. Assim, a recomendação resta pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 127979

A partir do diagnóstico elaborado, formalizar e implementar plano de ação definindo metodologia para redução do estoque de prestações de contas aguardando para serem analisadas.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi instituído o CGAAP - Comitê de Gestão, Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas (Portaria nº 17, de 17/07/2014) com atribuição de elaborar diagnóstico da gestão da prestação de contas de transferências voluntárias; propor providências para o enfrentamento do passivo já constituído e apontar medidas para prevenir a formação de novo passivo, tendo como referências as diretrizes da política de esporte, a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

Análise do Controle Interno:

Considerando a relevância do tema no âmbito do Ministério do Esporte e a recorrência dessa situação, recomenda-se ao Ministério do Esporte que: (a) adeque a força de trabalho com o objetivo de estruturar a equipe responsável pela análise das prestações de contas das transferências voluntárias e da Lei de Incentivo ao Esporte, a fim de diminuir o passivo de processos aguardando análise; (b) formalize plano de ação definindo estratégia e metodologia para o enfrentamento do passivo de prestação de contas pendente de análise, contemplando cronograma de implementação das respectivas ações.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 127980

Formalizar e implementar metodologia para avaliação da prestação de contas dos convênios, tanto em relação ao cumprimento do objeto e alcance dos resultados, quanto em relação ao aspecto financeiro, contemplando a necessária análise da documentação comprobatória da despesa.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício nº 617/2014/SE-ME, de 17/10/2014, que encaminhou o Plano de Providências Permanente, o gestor afirmou que foi instituído o CGAAP - Comitê de Gestão, Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas (Portaria nº 17, de 17/07/2014) com atribuição de elaborar diagnóstico da gestão da prestação de contas de transferências voluntárias; propor providências para o enfrentamento do passivo já constituído e apontar medidas para prevenir a formação de novo passivo, tendo como referências as diretrizes da política de esporte, a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

Análise do Controle Interno:

O gestor informou a instituição do CGAAP, porém não foram apontados resultados efetivos em relação ao enfrentamento do passivo de prestações de contas pendentes de análise, considerando que o Comitê ainda não apresentou o resultado de suas atividades. Assim, restou evidenciado o não atendimento da recomendação.

RELATÓRIO Nº 201115238

O gestor se manifestou por meio dos Ofícios nº 522/2014/SE-ME, de 10/09/2014, e nº 611/2014/SE-ME, de 07/10/2014, porém não houve manifestação individualizada das recomendações.

Por meio do Ofício nº 522/2014/SE-ME, de 10/09/2014, o gestor encaminhou cópia da Nota Técnica nº 24/2014/ASSEGE/SE-ME, de 19/08/2014, bem como seus anexos, como providência adotada pelo Ministério do Esporte em relação aos desdobramentos dos fatos apurados pela Auditoria Contábil realizada sobre o Contrato nº 53/2009 - Consórcio Copa 2014. Conforme informado na Nota Técnica apresentada, a Auditoria Contábil realizada foi uma ação integrante do Plano de Medidas Saneadoras proposto ao TCU como medida administrativa adotada pelo ME para atendimento ao disposto no Acórdão nº 3435/2014 - Plenário/TCU, que determinou a conversão do TC 010.544/201-9 (Acompanhamento do Contrato 53/2009 - Serviços de Apoio ao Gerenciamento para Organização e Realização da Copa 2014) em tomada de contas especial, e, tão logo concluída, que o Ministério do Esporte apresentasse os resultados apontados pela Auditoria Contábil contratada para exames dos pagamentos efetuados no âmbito do contrato em epígrafe. Acerca da conclusão dos trabalhos de Auditoria Contábil, de acordo com o apresentado na Nota Técnica em análise, foi constatado dano ao erário e imediata recomposição dos valores pagos ao contratado decorrentes de subcontratações e despesas relativas aos "demais custos" realizados durante execução do contrato em análise. Como anexo à Nota Técnica, encontra-se o Ofício nº 0483/2014-TCU/SecexEduc, de 28/07/2014, que solicita o encaminhamento de informações, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, acerca das medidas administrativas com relação aos débitos apontados sobre pagamentos indevidos ao Consórcio Copa, durante a execução do Contrato nº 53/2009. O gestor encaminhou, ainda, o Ofício nº 611/2014/SE-ME, de 16/10/2014, que envia cópia do Ofício nº 136/2014/DGI/SE-ME, de 07/10/2014, remetido ao Representante Legal do Consórcio Copa 2014 em Notificação de Ressarcimento de Dano ao Erário, como medida administrativa tomada em relação aos débitos apontados pela Auditoria Contábil já citada.

Constatação 1.1.1.4 - Contratação do Consórcio Copa 2014 com vício de legalidade, face ao não cadastramento de empresas consorciadas no SICAF, com descumprimento da Instrução MARE 05/75.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 67929

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que providencie o cadastramento da empresa Galo Publicidade junto ao SICAF, caso ainda não o tenha feito.

Análise do Controle Interno:

Em análise à Nota Técnica nº 24/2014/ASSEGE/SE-ME, de 19/08/2014, bem como seus anexos, encaminhada por intermédio do Ofício nº 522/2014/SE-ME, de 10/09/2014, e em consulta ao Sistema SICAF, não foi verificado registro de cadastramento da empresa Galo Publicidade no referido sistema, o que mantém a recomendação como pendente de atendimento.

Constatação 1.1.2.8 - Inconsistências nas Planilhas do Quadro de Acompanhamento Contratual, relativas ao fator "K" aplicado sobre a remuneração dos profissionais disponibilizados pelo Consórcio Copa 2014. Não comprovação dos custos de mão de obra utilizada.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 68034

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que revise todos os valores pagos ao Consórcio Copa 2014 desde o início da execução contratual, relativos aos serviços subcontratados, a partir do cotejamento feito em vista das planilhas desoneradas dos custos não incorridos, promovendo-se o ressarcimento dos valores indevidamente pagos.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a apresentação das providências adotadas no âmbito do Contrato nº 53/2009 por intermédio dos Ofícios nº 522/2014/SE-ME, de 10/09/2014, e nº 611/2014/SE-ME, de 16/10/2014, e considerando o resultado dos trabalhos da auditoria contábil realizada, a recomendação não foi atendida visto que não houve recolhimento dos valores indevidamente pagos.



Constatação 1.2.1.1 - Não aplicação, pelo gestor, das sanções cabíveis ao Consórcio Copa 2014 em virtude de alteração da sua composição sem prévia concordância do Ministério do Esporte.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 41549

Recomenda-se que sejam implementadas melhorias nos controles internos administrativos mantidos pelo Ministério do Esporte, especialmente de forma a garantir a segregação de funções e o adequado acompanhamento dos contratos em execução.

Análise do Controle Interno:

Em análise ao conteúdo dos Ofícios nº 522/2014/SE-ME e nº 611/2014/SE-ME, não há referência quanto à implementação de melhorias nos controles internos administrativos mantidos pelo ME de forma a garantir a segregação de funções e o adequado acompanhamento dos contratos em execução. Da mesma forma, no âmbito de análises realizadas envolvendo a execução de contratos, não foram identificadas providências para a melhoria dos controles internos administrativos referentes à execução contratual. Assim, a recomendação encontra-se pendente de atendimento.

Constatação 1.2.1.2 - Deficiências no acompanhamento da execução do contrato, que permitiram o descumprimento de Cláusula Contratual de Exclusividade por parte da Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda. – EBEL, empresa líder do Consórcio.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 7599

Recomenda-se que seja providenciado o ressarcimento dos valores pagos indevidamente ao Consórcio, referente aos profissionais anteriormente referidos, no valor de R\$ 497.395,91.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a apresentação das providências adotadas no âmbito do Contrato nº 53/2009 por intermédio dos Ofícios nº 522/2014/SE-ME, de 10/09/2014, e nº 611/2014/SE-ME, de 16/10/2014, a recomendação não foi atendida visto que não foi possível identificar que o valor apresentado pela CGU nesta recomendação encontra-se entre os valores apontados como dano ao erário pela auditoria contábil realizada, que se restringiram às subcontratações e valores alusivos à rubrica "demais custos".

Constatação 1.2.1.4 - Celebração de contrato com a Fundação Getúlio Vargas e com a empresa Calandra Soluções S.A. com sobreposição de objetos de responsabilidade original do Consórcio Copa 2014.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 67937

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao levantamento da totalidade dos serviços prestados no âmbito dos contratos firmados com o Consórcio Copa 2014, com a Fundação Getúlio Vargas e com a empresa Calandra Soluções S/A, com vistas ao ressarcimento dos valores alcançados com sobreposição de serviços, apresentando o resultado dessa providência no prazo de 60 dias.

Análise do Controle Interno:

Em análise acerca do conteúdo da Nota Técnica nº 24/2014/ASSEGE/SE/ME, de 19/08/2014, encaminhada por intermédio do Ofício nº 522/2014/SE-ME, de 10/09/2014, não foi verificada apresentação do levantamento da totalidade dos serviços prestados no âmbito dos contratos firmados com o Consórcio Copa 2014, com a Fundação Getúlio Vargas e com a empresa Calandra Soluções S/A, com vistas ao ressarcimento dos valores alcançados com sobreposição de serviços. Assim a recomendação permanece pendente de atendimento.

Constatação 1.2.1.5 - Pagamento indevido ao Consórcio Copa 2014 de R\$ 952.027,02, até Julho/2011, relativo à diferença percentual de ISS entre os valores incluídos na Planilha de Custos e aqueles efetivamente recolhidos.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 7689

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote os procedimentos para ressarcimento dos valores indevidamente pagos, num total de R\$ 952.027,02 até Julho/2011, sem prejuízo de apuração relativa aos pagamentos efetuados a partir de então.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a apresentação das providências adotadas no âmbito do Contrato nº 53/2009 por intermédio dos Ofícios nº 522/2014/SE-ME, de 10/09/2014, e nº 611/2014/SE-ME, de 16/10/2014, a recomendação não foi atendida visto que não foi possível identificar que o valor apresentado pela CGU nesta recomendação encontra-se entre os valores apontados como dano ao erário pela auditoria contábil realizada, que se restringiram às subcontratações e valores alusivos à rubrica "demais custos", tampouco se identificou que tenha ocorrido o recolhimento desses valores.



Constatação 1.2.1.6 - Pagamentos a profissionais constantes das planilhas de Acompanhamento Contratual, incluindo o Coordenador-Geral do Consórcio, em relação aos quais existem impedimentos para o desempenho de atividades no âmbito do contrato com o Consórcio Copa 2014.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 67935

Em relação ao demais profissionais, apurar a adequação dos valores pagos, em decorrência da verificação da compatibilidade entre as atividades que teriam sido por eles realizadas no âmbito do Contrato nº 53/2009 e aquelas decorrentes de seus outros vínculos laborais, providenciando os ressarcimentos devidos, caso sejam identificadas situações de pagamentos indevidos, e apresentando relatório no prazo de 60 dias.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a apresentação das providências adotadas no âmbito do Contrato nº 53/2009 por intermédio dos Ofícios nº 522/2014/SE-ME, de 10/09/2014, e nº 611/2014/SE-ME, de 16/10/2014, a recomendação não foi atendida visto que não foi apresentado procedimento com vistas a apurar a adequação dos valores pagos aos profissionais citados na recomendação. A conclusão de dano ao erário apresentada pela auditoria contábil realizada restringiu-se às subcontratações e valores alusivos à rubrica "demais custos", e não faz menção a tal recomendação.

Constatação 1.2.1.7 - Inconsistências verificadas na análise da documentação disponibilizada pelo Ministério do Esporte, para comprovação de utilização da mão de obra cobrada pelo Consórcio Copa 2014.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 68025

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que comprove, mediante documentação pertinente, o efetivo abatimento do valor apontado, ou adote providências para ressarcimento de R\$ 50.515,42, no prazo de 60 dias, sob pena de apuração de responsabilidades de quem eventualmente tenha dado causa ao prejuízo apurado.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a apresentação das providências adotadas no âmbito do Contrato nº 53/2009 por intermédio dos Ofícios nº 522/2014/SE-ME, de 10/09/2014, e nº 611/2014/SE-ME, de 16/10/2014, a recomendação não foi atendida visto que não foi possível identificar que o valor apresentado pela CGU nesta recomendação encontra-se entre os valores apontados como dano ao erário pela auditoria contábil realizada, que restringiram-se às subcontratações e valores alusivos à rubrica "demais custos".

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 7690

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que promova o ressarcimento de R\$ 208.215,04 por subcontratação de empresa cujo CNAE é de "Empresa Matrimonial", e de profissional sem a devida qualificação para a função designada pelo Consórcio e faturada ao Ministério do Esporte, observando para tanto o prazo de 60 dias.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a apresentação das providências adotadas no âmbito do Contrato nº 53/2009 por intermédio dos Ofícios nº 522/2014/SE-ME, de 10/09/2014, e nº 611/2014/SE-ME, de 16/10/2014, e considerando o resultado dos trabalhos da auditoria contábil realizada, a recomendação não foi atendida visto que não houve recolhimento dos valores indevidamente pagos.

Recomendação 6: ID Sistema Monitor - 68027

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que avalie a pertinência do pagamento de R\$ 77.243,01 por subcontratação de empresa em processo de execução fiscal pela Fazenda Nacional, exigindo da empresa subcontratada comprovação suficiente de sua regularidade fiscal à época de cada um dos pagamentos.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a apresentação das providências adotadas no âmbito do Contrato nº 53/2009 por intermédio dos Ofícios nº 522/2014/SE-ME, de 10/09/2014, e nº 611/2014/SE-ME, de 16/10/2014, e considerando o resultado dos trabalhos da auditoria contábil realizada, a recomendação não foi atendida visto que não houve recolhimento dos valores indevidamente pagos.

Recomendação 7: ID Sistema Monitor - 7691

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote as providências cabíveis para: a) o ressarcimento de R\$ 31.909,00 por inconsistências em relação à empresa EBEL, em virtude de deficiência na comprovação de pagamentos à empresa subcontratada Hesel, sem prejuízo de apurações relativas a outras inconsistências apontadas; b) o ressarcimento por pagamentos indevidos relacionados à empresa Enerconsult S/A, entre os quais citam-se, de forma não exaustiva, aqueles cujas Notas Fiscais comprobatórias de subcontratação referem-se a profissionais e serviços de obras nos portos de Pecém-CE e Itaqui-MA, sem relação com o objeto do Contrato nº 53/2009; c) avaliação da pertinência de valores pagos ao Consórcio, por inconsistências relativas a empresas subcontratadas não encontradas nos endereços registrados no sistema CNPJ.



Análise do Controle Interno:

Foi atendido o item c) da recomendação, considerando as providências adotadas no âmbito do Contrato nº 53/2009, apresentadas por intermédio do Ofício nº 522/2014/SE-ME, em que o resultado dos trabalhos da auditoria contábil realizada concluiu pelo dano ao erário oriundo da prestação de serviços subcontratados. Porém, não foi identificado o ressarcimento de dano ao erário recomendados nos itens a) e b) da recomendação, de forma que esta resta pendente de atendimento.

RELATÓRIO Nº 201204244

Constatação 1.1.1.1 - Ausência ou deficiência na documentação que possibilitaria o adequado planejamento do evento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 54869

Estabeleça modelo de Ordem de Serviço ("Projeto Básico"), que discrimine detalhadamente os produtos e os serviços a serem demandados pela Administração para a realização de determinado evento, contemplando, no mínimo, as informações de objetivo geral, de público-alvo, de local, de data, de horário, de número de participantes, de programação, de listagem de equipamentos, de materiais e de recursos humanos necessários, assim como de cronograma de execução.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Encontra-se em análise nova minuta de portaria, contemplando o modelo de Ordem de Serviço, nos termos propostos pela CGU (Processo nº 58000.000123/2015-15)".

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pelo gestor de que está em análise nova minuta de portaria que contemplará o modelo de Ordem de Serviço não representa adoção de medida com vistas ao pleno atendimento à recomendação. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.2 - Inexistência de análise crítica pelo Ministério do Esporte da proposta apresentada pela contratada.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 75399

Efetue análise crítica da Proposta de Execução apresentada pela contratada para a realização do evento, tendo como base as informações repassadas na respectiva Ordem de Serviço ("Projeto Básico"), assegurando-se de que o proposto atende as expectativas e necessidades do evento, com eficiência e economicidade.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Encontra-se em análise nova minuta de portaria, estabelecendo análise crítica da proposta apresentada pela Contratada, nos termos propostos pela CGU (Processo nº 58000.000123/2015-15)".

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pelo gestor de que está em análise nova minuta de portaria que estabelecerá a análise crítica de proposta apresentada pela Contratada não representa adoção de medida com vistas ao pleno atendimento à recomendação. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.4 - Ausência de comprovação, insuficiência na comprovação e indícios de fraude na comprovação de eventos.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 54871

Exija, ao final de cada evento, a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços produzido pela empresa contratada, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios, como as Notas Fiscais das empresas eventualmente subcontratadas, as amostras dos materiais produzidos e o produto de serviços contratados, quando couber, de modo a comprovar a realização do evento nos termos estabelecidos na Proposta de Execução.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "A inclusão do Relatório de Prestação de Serviços, produzido pela empresa contratada será avaliada na nova minuta de portaria que se encontra em análise (Processo nº 58000.000123/2015-15)".

Análise do Controle Interno:



A manifestação encaminhada pelo gestor de que a inclusão do Relatório de Prestação de Serviços, produzido pela empresa contratada, será avaliada na nova minuta de Portaria que se encontra em análise não representa adoção de medida com vistas ao pleno atendimento à recomendação. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 54872

Implemente rotina e defina responsabilidades de forma que, ao final de cada evento, seja produzido, pelo fiscal do contrato, o Relatório de Execução, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios, como relação de participantes/lista de presença e fotos/filmsagens do evento, de modo a comprovar a realização do evento nos termos estabelecidos na Ordem de Serviço ("Projeto Básico") e na Proposta de Execução.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Encontra-se em análise nova minuta de portaria, estabelecendo modelo de fluxo para contratação de serviços de realização de eventos, inclusive Relatório de Execução acompanhado de documentos comprobatórios, a ser apresentado pelo fiscal do contrato, nos termos propostos pela CGU (Processo nº 58000.000123/2015-15)"

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pelo gestor de que o modelo de fluxo para contratação de serviços de realização de eventos estará estabelecido na nova minuta de Portaria que se encontra em análise não representa adoção de medida com vistas ao pleno atendimento à recomendação. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.5 - Pagamentos indevidos por produtos e serviços superdimensionados no valor de R\$ 47.082,00.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 8793

Em relação ao evento 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 8794

Em relação ao evento REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS DESPORTIVOS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 8795



Em relação ao evento SEMINÁRIO DA COPA PARA JORNALISTAS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 8796

Em relação ao evento REUNIÃO CÂMARA TEMÁTICA - ESTÁDIOS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 7.824,00 (sete mil oitocentos e vinte e quatro reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 5: ID Sistema Monitor - 8797

Em relação ao evento REUNIÃO DE MONITORAMENTO DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 6: ID Sistema Monitor - 8798

Em relação ao evento REUNIÃO SOBRE O REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA OS ESTÁDIOS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ R\$ 1.586,00 (um mil quinhentos e oitenta e seis reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 7: ID Sistema Monitor - 8799

Em relação ao evento REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS DESPORTIVOS II, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 4.137,00 (quatro mil cento e trinta e sete reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 8: ID Sistema Monitor - 8800

Em relação ao evento 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 9: ID Sistema Monitor - 75400

Em relação aos eventos I AUDIÊNCIA DO MINISTRO DO ESPORTE COM O EMBAIXADOR DA TAILÂNDIA, 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS DESPORTIVOS, SEMINÁRIO DA COPA PARA JORNALISTAS, REUNIÃO CÂMARA TEMÁTICA – ESTÁDIOS, REUNIÃO COM MINISTRO E ASSESSOR ONU, REUNIÃO DE MONITORAMENTO DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, REUNIÃO SOBRE O REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA OS ESTÁDIOS e APRESENTAÇÃO DO PELÉ COMO EMBAIXADOR HONORÁRIO DO BRASIL PARA A COPA, quantifique o valor pago indevidamente na contratação de Serviços Especializados (mão de obra) e demais serviços superdimensionados apontados, adotando as providências com vistas à devolução ao Erário do valor apurado, devidamente atualizado.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados, bem como a devolução ao Erário do valor apurado. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 10: ID Sistema Monitor - 75401

Apure, para os demais eventos não citados na presente constatação, a ocorrência de pagamentos indevidos por produtos e por serviços superdimensionados, tomando as medidas para a devolução ao Erário do valor apurado, devidamente atualizado, se necessário.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados nos demais eventos não citados na constatação, bem como a devolução ao Erário do valor apurado. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 11: ID Sistema Monitor - 54873

Estabeleça parâmetros objetivos para avaliar a adequabilidade do número de profissionais e de diárias relacionadas aos Serviços Especializados (mão de obra) propostos pela Contratada.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Encontra-se em análise nova minuta de portaria, estabelecendo análise crítica da proposta apresentada pela Contratada, nos termos propostos pela CGU (Processo nº 58000.000123/2015-15)"

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pelo gestor de que está em análise nova minuta de portaria que estabelecerá a análise crítica de proposta apresentada pela Contratada não representa adoção de medida com vistas ao pleno atendimento à recomendação. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.6 - Pagamentos indevidos por serviços e produtos não utilizados ou produzidos no valor de R\$ 120.340,00.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 8801

Em relação aos eventos 1 REUNIÃO DA COMISSÃO REGULAMENTADORA DA LEI PELÉ + 1 REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA, DA COMISSÃO REGULAMENTADORA DA LEI + 1 REUNIÃO DA CÂMARA DESPORTIVA PROFISSIONAL, DA COMISSÃO REGULAMENTADORA DA LEI PELÉ + 2 REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA, DA COMISSÃO REGULAMENTADORA DA LEI PELÉ + 2 REUNIÃO DA CÂMARA DESPORTIVA PROFISSIONAL, DA COMISSÃO REGULAMENTADORA DA LEI PELÉ, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:



Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 8832

Em relação ao evento REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS DESPORTIVOS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 8833

Em relação ao evento REUNIÃO DO MINISTRO COM WADA/AMA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 8834

Em relação ao evento SEMINÁRIO DA COPA PARA JORNALISTAS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 5: ID Sistema Monitor - 8835



Em relação ao evento SOLENIDADE ENTREGA UNIFORME JOGOS OLÍMPICOS ESPECIAIS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 56.180,00 (cinquenta e seis mil cento e oitenta reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos. Ainda, verifique a efetiva produção da camiseta e do pendrive, nos termos contratados, quantificando o valor pago indevidamente, se necessário.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 6: ID Sistema Monitor - 8836

Em relação ao evento REUNIÃO DO GRUPO EXECUTIVO DA COPA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 7: ID Sistema Monitor - 8837

Em relação ao evento CÂMARA TEMÁTICA DE CULTURA, EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 8: ID Sistema Monitor - 8838

Em relação ao evento 2 REUNIÃO DO GRUPO EXECUTIVO DA COPA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 9: ID Sistema Monitor - 8839

Em relação ao evento APRESENTAÇÃO DO PELÉ COMO EMBAIXADOR HONORÁRIO DO BRASIL PARA A COPA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 10: ID Sistema Monitor - 75409

Apure, para os demais eventos não citados na presente constatação, a ocorrência de pagamentos indevidos por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos, tomando as medidas para a devolução ao Erário do valor devidamente atualizado, se necessário.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de se apurar a ocorrência de pagamento indevido que previam concomitantemente a Locação de Espaço Físico e de Mobiliário em relação aos demais eventos não citados na constatação, bem como a adoção de medidas para devolução ao Erário do valor apurado. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.7 - Pagamentos indevidos por produtos (Mobiliário) cuja disponibilização estava contemplada na Locação do Espaço Físico no valor de R\$ 70.300,00.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 8840

Em relação ao evento ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO AMERICANO DO ESPORTE – CADE e das REUNIÕES DO CONSELHO IBEROAMERICANO DO ESPORTE (CID), CONSELHO SUL-AMERICANO DO ESPORTE (CONSUDE) e CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE (CNE), adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos (Mobiliário) cuja disponibilização estava contemplada na Locação de Espaço Físico.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."



Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 75408

Apure, nos demais processos de pagamento que não fizeram parte da amostra de auditoria desta Constatação, e que previam concomitantemente a Locação de Espaço Físico e de Mobiliário, a ocorrência de pagamento indevido nos termos expostos, tomando as providências com vistas à devolução ao Erário do valor devidamente atualizado, se necessário.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de se apurar a ocorrência de pagamento indevido que previam concomitantemente a Locação de Espaço Físico e de Mobiliário em relação aos demais processos de pagamento, bem como a adoção de medidas para devolução ao Erário do valor apurado. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.8 - Ausência de cotação no mercado para os serviços subcontratados.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 75405

Exija da contratada a apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos quando da subcontratação de serviços.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "A inclusão de exigência de 03 (três) orçamentos para subcontratação na nova minuta de portaria que se encontra em análise (Processo nº 58000.000123/2015-15) será avaliada."

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pelo gestor de que será avaliada a inclusão de exigência de três orçamentos para subcontratação na nova minuta de portaria que se encontra em análise não representa adoção de medida com vistas ao pleno atendimento à recomendação. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.9 - Ausência das Notas Fiscais das empresas subcontratadas nos processos de pagamento.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 75406

Exija da contratada, para a totalidade dos eventos em que houve subcontratação, a apresentação de cópia das Notas Fiscais das empresas subcontratadas, com a discriminação detalhada dos serviços oferecidos, juntando o documento ao processo de pagamento respectivo, em observância à cláusula contratual citada na manifestação do gestor.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:



Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, não foi identificada a exigência de apresentação das Notas Fiscais das empresas contratadas na totalidade dos eventos em que houve subcontratação dos serviços, tampouco documentos comprobatórios da juntada desses documentos fiscais aos respectivos processos de pagamento. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.10 - Superfaturamento pela contratada de serviços subcontratados junto a terceiros no valor de R\$ 731.903,70.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 8841

Em relação ao evento SEMINÁRIO GERAL DAS SEDES DA COPA MUNDO FIFA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 38.053,66 (trinta e oito mil, cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), devidamente atualizado, relativo ao superfaturamento pela contratada de serviços subcontratados junto a terceiros.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 8842

Em relação ao evento 11ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO AMERICANO DO ESPORTE – CADE, e eventos correlatos: REUNIÕES DO CONSELHO IBEROAMERICANO DO ESPORTE (CID), CONSELHO SUL-AMERICANO DO ESPORTE (CONSUDE) e CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE (CNE), adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 672.637,69 (seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizado, relativo ao superfaturamento pela contratada de serviços subcontratados junto a terceiros.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 8843

Em relação ao evento APRESENTAÇÃO DO PELÉ COMO EMBAIXADOR HONORÁRIO DO BRASIL PARA A COPA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 21.212,35 (vinte e um mil duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos), devidamente atualizado, relativo ao superfaturamento pela contratada de serviços subcontratados junto a terceiros.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:



Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados ora identificados nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 75407

Solicite a apresentação pela contratada de cópia das Notas Fiscais das empresas subcontratadas, para a totalidade dos eventos em que houve subcontratação, verificando se houve a ocorrência de superfaturamento nestes serviços, tomando as medidas para a devolução ao Erário do valor devidamente atualizado, se necessário.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi instaurada Comissão de Processo Administrativo com fundamento na Lei 8666/93 e demais normas relacionadas, com objetivo de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa (Portaria nº 18/2015 - DOU de 26/02/2015)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo ME, referente à instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa, por meio da Portaria nº 18/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, e a identificação de que houve a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 17/2015, publicada no DOU na mesma data, para apurar possíveis infrações disciplinares, não foi identificada a apresentação das Notas Fiscais da totalidade dos serviços subcontratados para todos os eventos realizados, verificando se houve a ocorrência de superfaturamento nestes serviços, tomando as medidas para a devolução ao Erário do valor devidamente atualizado, se necessário. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.11 - Cobrança de valores relacionados a impostos sem previsão contratual.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 77347

Avalie a legalidade da cobrança do percentual de 20,5% a título de "Tx. Impostos", calculado pela contratada sobre o valor total de "Serviços sujeitos a Taxa de Administração", apresentando parecer conclusivo sobre a questão, no prazo de 60 dias.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi enviada diligência ao Departamento de Gestão Interna para análise e encaminhamento de consulta à Consultoria Jurídica deste Ministério."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação encaminhada pelo gestor de envio da diligência ao DGI para análise e encaminhamento de consulta à CONJUR/ME, não foi apresentado parecer conclusivo sobre a legalidade da cobrança realizada. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 77348

Caso conclua pela ilegalidade, adote as medidas administrativas para o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente ao longo da execução do contrato firmado.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Foi enviada diligência ao Departamento de Gestão Interna para análise e encaminhamento de consulta à Consultoria Jurídica deste Ministério."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação encaminhada pelo gestor de envio da diligência ao DGI para análise e encaminhamento de consulta à CONJUR/ME, não foi apresentado parecer conclusivo sobre a legalidade da cobrança realizada. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.13 - Nota Fiscal com descrição genérica.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 77387



Exija que a Nota Fiscal contenha a discriminação dos produtos e serviços prestados, ou que nela haja a referência expressa à Proposta de Execução formulada pela contratada e aprovada pela autoridade competente, onde consta o detalhamento dos serviços e dos produtos a serem fornecidos, de forma que se possa comprovar, de forma inequívoca, que o serviço prestado está de acordo com aquele solicitado.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "A exigência de especificação de serviços ou a referência à Proposta de Execução será contemplada na nova minuta de portaria que se encontra em análise (Processo nº 58000.000123/2015-15)"

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pelo gestor de que a exigência de especificação de serviços ou a referência à Proposta de Execução será contemplada na nova minuta de portaria que se encontra em análise não representa adoção de medida com vistas ao pleno atendimento à recomendação. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.15 - Ausência de acompanhamento dos quantitativos contratados.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 54875

Estabeleça sistemática para o acompanhamento dos quantitativos de aquisições/contratações, de modo a respeitar o limite de cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido pelo Decreto nº 3.931/2001.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "De acordo com nova minuta de portaria que se encontra em análise o acompanhamento das contratações de eventos estará centralizada na Assessoria de Comunicação "Área de Eventos". (Processo nº 58000.000123/2015-15)"

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pelo gestor de que o acompanhamento das contratações de eventos estará centralizado na Assessoria de Comunicação, de acordo com a nova minuta de portaria, não representa adoção de medida com vistas ao pleno atendimento à recomendação. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

RELATÓRIO 201204308

Constatação 1.1.1.2 - Deficiência no planejamento dos eventos a serem realizados.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 54882

Estabeleça modelo de Ordem de Serviço ("Projeto Básico") que discrimine detalhadamente os produtos e serviços a serem demandados pela Administração para a realização de determinado evento, contemplando, no mínimo, as informações de objetivo geral, de público-alvo, de local, de data, de horário, de número de participantes, de programação, de listagem de equipamentos, de materiais e de recursos humanos necessários, assim como de cronograma de execução.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Encontra-se em análise nova minuta de portaria, contemplando o modelo de Ordem de Serviço, nos termos propostos pela CGU (Processo nº 58000.000123/2015-15)"

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pelo gestor de que está em análise nova minuta de portaria que contemplará o modelo de Ordem de Serviço não representa adoção de medida com vistas ao pleno atendimento à recomendação. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 77455

Verifique, para os demais eventos citados na constatação, a pertinência entre aquilo que foi pago e aquilo que foi planejado para os eventos, quantificando os valores pagos e em relação aos quais eventualmente não haja documentação comprobatória e, caso necessário, que seja providenciando o devido ressarcimento.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308 (Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:



Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de se verificar a pertinência entre aquilo que foi pago e o que foi planejado para os eventos, bem como a ausência de documentos comprobatórios, providenciando o devido ressarcimento caso necessário. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.3 - Ausência e/ou insuficiência da documentação comprobatória dos serviços e produtos demandados para a realização de eventos.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 77456

Exija, ao final de cada evento, a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços produzido pela empresa contratada, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios, como as Notas Fiscais das empresas eventualmente subcontratadas e amostras dos materiais produzidos e o produto de serviços contratados, quando couber, de modo a comprovar a realização do evento nos termos estabelecidos na Proposta de Execução.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "A inclusão do Relatório de Prestação de Serviços, produzido pela empresa contratada será avaliada na nova minuta de portaria que se encontra em análise (Processo nº 58000.000123/2015-15)"

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pelo gestor de que a inclusão do Relatório de Prestação de Serviços, produzido pela empresa contratada, será avaliada na nova minuta de Portaria que se encontra em análise não representa adoção de medida com vistas ao pleno atendimento à recomendação. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 54883

Implemente rotina e defina responsabilidades de forma que, ao final de cada evento, seja produzido, pelo fiscal do contrato, o Relatório de Execução, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios, como relação de participantes/lista de presença e fotos/filmagens do evento, de modo a comprovar a realização do evento nos termos estabelecidos na Ordem de Serviço ("Projeto Básico") e na Proposta de Execução.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Encontra-se em análise nova minuta de portaria, estabelecendo modelo de fluxo para contratação de serviços de realização de eventos, inclusive Relatório de Execução acompanhado de documentos comprobatórios, a ser apresentado pelo fiscal do contrato, nos termos propostos pela CGU (Processo nº 58000.000123/2015-15)"

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pelo gestor de que o modelo de fluxo para contratação de serviços de realização de eventos estará estabelecido na nova minuta de Portaria que se encontra em análise não representa adoção de medida com vistas ao pleno atendimento à recomendação. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.4 - Superfaturamento no serviço de Limpeza no valor de R\$ 23.671,50.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 8955

Em relação ao evento DIA NACIONAL DE ATIVIDADE FÍSICA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 23.671,50 (vinte e três mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), devidamente atualizado, relativo ao superfaturamento do serviço de Limpeza.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308 (Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao superfaturamento do serviço de limpeza ora identificado nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 77457

Apure a ocorrência de superfaturamento do serviço de Limpeza nos demais eventos do Ministério do Esporte promovidos pela empresa F.J. Produções Ltda., tomando as medidas necessárias à devolução ao Erário dos valores eventualmente apurados, devidamente atualizados, se necessário.



Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308(Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao superfaturamento do serviço de limpeza nos demais eventos do ME promovidos pela empresa F.J. Produções Ltda. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.5 - Superfaturamento no serviço de Transporte (Van).**Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 77460**

Em relação ao evento CAMPING TRAINING, adote as providências com vistas à quantificação e à devolução ao Erário do valor pago indevidamente, devidamente atualizado, relativo ao pagamento pela utilização de serviço de Transporte (Vans) sem a devida comprovação da quilometragem utilizada.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308(Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação quantificação e devolução ao Erário de valor relativo ao evento CAMPING TRAINING pelo pagamento do serviço de Transporte sem a devida comprovação da quilometragem utilizada, ora identificado nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 77461

Apure a ocorrência de pagamento do serviço de Transporte (Vans) nos demais eventos do Ministério do Esporte promovidos pela empresa F.J. Produções Ltda. eventualmente sem a adequada comprovação da quilometragem percorrida, tomando as medidas para a devolução ao Erário do valor devidamente atualizado, se necessário.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308(Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de se apurar a ocorrência de pagamento do serviço de Transporte sem a adequada comprovação da quilometragem utilizada em relação aos demais eventos do ME promovidos pela empresa F.J. Produções Ltda, bem como a adoção de medidas para devolução ao Erário do valor apurado. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.7 - Ausência das Notas Fiscais das empresas subcontratadas.**Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 77462**

Exija da contratada a apresentação de cópia das Notas Fiscais das empresas subcontratadas, com o detalhamento dos serviços prestados.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "Encontra-se em análise nova minuta de portaria, contemplando a exigência de notas fiscais das empresas subcontratadas, nos termos propostos pela CGU (Processo nº 58000.000123/2015-15)"

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pelo gestor de que se encontra em análise nova minuta de portaria, contemplando a exigência de notas fiscais das empresas subcontratadas, nos termos propostos pela CGU não representa adoção de medida com vistas ao pleno atendimento à recomendação. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.8 - Superfaturamento pela contratada de serviços subcontratados junto a terceiros no valor de R\$ 17.891,51.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 8956

Em relação ao evento OFICINA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DOS CICLOS OLÍMPICOS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 2.353,73 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), devidamente atualizados, relativo ao superfaturamento pela contratada na Locação de Espaço Físico.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308(Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao superfaturamento na Locação de Espaço Físico ora identificado nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 8957

Em relação ao evento II ENCONTRO NACIONAL DE FORMADORES E PESQUISADORES DO PELC, adotar as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 871,38 (oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizados, relativo ao superfaturamento na Locação de Espaço Físico.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308(Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao superfaturamento na Locação de Espaço Físico ora identificado nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 8958

Em relação ao evento SEMINÁRIO ESTÁDIOS SEGURANÇA E CONDIÇÕES E USO, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 8.769,43 (oito mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizados, relativo ao superfaturamento na Locação de Espaço Físico.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308(Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao superfaturamento na Locação de Espaço Físico ora identificado nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 9304

Em relação ao evento SEMINÁRIO ESTÁDIOS SEGURANÇA E CONDIÇÕES E USO, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 14.666,40 (catorze mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), devidamente atualizados, relativo ao superfaturamento no serviço de Hospedagem.

Manifestação da Unidade:



Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308(Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao superfaturamento no serviço de Hospedagem ora identificado nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 5: ID Sistema Monitor - 77463

Apure a ocorrência de superfaturamento pela contratada na Locação de Espaço Físico nos demais eventos do Ministério do Esporte promovidos pela empresa F.J. Produções Ltda., exigindo a apresentação das Notas Fiscais das subcontratadas, assim como tomar as medidas cabíveis para a devolução ao Erário do valor apurado, devidamente atualizado, se necessário.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308(Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de se apurar a ocorrência de superfaturamento pela contratada na Locação de Espaço Físico em relação aos demais eventos do ME promovidos pela empresa F.J. Produções Ltda, bem como a exigência de apresentação das Notas Fiscais das subcontratadas e a adoção de medidas para devolução ao Erário do valor apurado. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.10 - Pagamentos indevidos por produtos (mobiliário) cuja disponibilização estava contemplada na locação de espaço físico no valor de R\$ 15.764,90.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 9305

Em relação ao evento OFICINA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DOS CICLOS OLÍMPICOS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 2.680,50 (dois mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), devidamente atualizados, relativo ao pagamento indevido por produtos (mobiliário) não utilizados.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308(Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido de produtos (mobiliário) não utilizados ora identificado nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 9306

Em relação ao evento SEMINÁRIO ESTÁDIOS SEGURANÇA E CONDIÇÕES E USO, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 4.746,00 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos (mobiliário) não utilizados.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308(Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:



Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido de produtos (mobiliário) não utilizados ora identificado nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 9307

Em relação ao SEMINÁRIO ESTÁDIOS SEGURANÇA E CONDIÇÕES E USO, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 8.338,40 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos (mobiliário) não utilizados.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308 (Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de devolução ao Erário de valor relativo ao pagamento indevido de produtos (mobiliário) não utilizados ora identificado nos trabalhos de auditoria realizados. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 77544

Apure a ocorrência de pagamentos indevidos por produtos (Mobiliário) cuja disponibilização estava contemplada na locação de espaço físico nos demais eventos organizados pela empresa F.J. Produções Ltda. para o Ministério do Esporte, tomando as medidas para a devolução ao Erário do valor apurado, devidamente atualizado, se necessário.

Manifestação da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou a instauração da Comissão de Processo Administrativo nos moldes da Lei nº 8666/93 visando à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa relacionadas ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 201204308 (Portaria nº 57/2014).

Análise do Controle Interno:

Em que pese a instauração de Comissão de Processo Administrativo no intuito de proceder à apuração de possíveis infrações cometidas pela empresa contratada, tal medida não atende à recomendação de se apurar a ocorrência de pagamento indevido de produtos (mobiliário) não utilizados em relação aos demais eventos do ME organizados pela empresa F.J. Produções Ltda, bem como a adoção de medidas para devolução ao Erário do valor apurado. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

Constatação 1.1.1.11 - Ausência de acompanhamento dos quantitativos contratados.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 54884

Estabeleça sistemática para o acompanhamento dos quantitativos de aquisições/contratações, de modo a respeitar o limite de cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido pelo Decreto nº 3.931/2001.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 194/2015/SE/ME, de 31 de março de 2015, o gestor informou: "De acordo com nova minuta de portaria que se encontra em análise o acompanhamento das contratações de eventos estará centralizada na Assessoria de Comunicação "Área de Eventos". (Processo nº 58000.000123/2015-15)"

Análise do Controle Interno:

A manifestação encaminhada pelo gestor de que o acompanhamento das contratações de eventos estará centralizado na Assessoria de Comunicação, de acordo com a nova minuta de portaria, não representa adoção de medida com vistas ao pleno atendimento à recomendação. Assim, reitera-se a recomendação expedida.

RELATÓRIO 201204996

Constatação 1.1.1.1 - A solução contratada não cumpre o objetivo de monitoramento dos

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 141777



Avaliar a utilidade e utilização do Sistema SGI no âmbito do Ministério do Esporte para o monitoramento dos empreendimentos da Copa, em especial para o monitoramento do andamento das obras das Arenas, informando os resultados à CGU no prazo de 60 dias.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Constatação 1.1.1.2 - Deficiências no planejamento da contratação.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 141782

Promover a capacitação dos servidores das áreas de Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos para que realizem o planejamento das licitações e as contratações de acordo com os ditames da Lei no 8.666/93 e a IN SLTI no 04/2010.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Constatação 1.1.1.3 - Deficiências na metodologia da contratação, incorrendo em falhas de execução contratual.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 141779

Adotar providências para o ressarcimento do valor pago a maior pelos serviços de suporte técnico.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Constatação 1.1.1.4 - Atesto e pagamento de notas fiscais relativas a serviços de suporte técnico remoto por hora, sem a efetiva comprovação dos serviços.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 141781

Calcular o montante pago indevidamente para todo o período de execução do contrato e tomar as providências cabíveis para o ressarcimento ao erário.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 141784

Aprimorar os controles internos das áreas de Tecnologia da Informação e de Gestão de Contratos, a fim de que sejam pagos somente os serviços que tiverem sua prestação comprovada, conforme os ditames da Lei nº 4.320/64.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

RELATÓRIO 201305751



Constatação 1.1.1.2 - Utilização inadequada de Sistema de Registro de Preços no processo de contratação.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 84196

Não permitir adesões à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 32/2012 do Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não existe manifestação atualizada acerca das providências adotadas pelo gestor com vistas ao atendimento da recomendação.

Constatação 1.1.1.4 - Ausência, no edital, de fixação dos quantitativos máximos dos bens e serviços a serem adquiridos.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 84198

Solicitar à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte posicionamento sobre a adesão do Ministério da Integração Nacional à Ata de Registro Preços nº 05/2012, considerando a ausência, no edital, de quantitativo remanescente de itens a serem contratados, conforme apontamentos deste Relatório. Adotar a mesma medida em relação aos eventuais pedidos de adesão à referida Ata por parte das entidades Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não existe manifestação atualizada acerca das providências adotadas pelo gestor com vistas ao atendimento da recomendação.

Constatação 1.1.1.9 - Motivação insuficiente para a não habilitação de empresas na fase de lances do certame e ausência de punição, por parte do Ministério do Esporte, das referidas empresas.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 84238

Aplicar a multa pecuniária prevista em edital, individualmente, para as empresas Fidus Holding Ltda (CNPJ: 02.601.305/0001-84) e TSI Tecnologia e Segurança de Informática Ltda-ME (CNPJ: 08.008.347/0001-92), conforme item 21.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 32/2012 do Ministério do Esporte.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 84239

Aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 às empresas Fidus Holding Ltda (CNPJ: 02.601.305/0001-84) e TSI Tecnologia e Segurança de Informática Ltda-ME (CNPJ: 08.008.347/0001-92).

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Constatação 1.1.1.14 - Ausência de formalização de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens no processo de pagamento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 84290

Em contratos firmados pelo Ministério do Esporte, atuar nos respectivos Processos de Pagamentos todas as Ordens de Serviço assim que forem aprovadas, antes de efetuar o respectivo pagamento, bem como toda documentação relacionada ao serviço prestado.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.



Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 59255

Criar procedimento de controle interno de forma que a emissão de Ordens Bancárias seja efetuada mediante a verificação prévia de todos os documentos necessários para pagamento, incluindo a respectiva Ordem de Serviço, em contratações envolvendo Tecnologia da Informação.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Recomendação 4: ID Sistema Monitor - 84291

Quanto às demais Ordens de Serviço encaminhadas a esta Controladoria Geral da União, verificar a pertinência temática e a adequação dos serviços demandados, bem como a tempestividade de elaboração destas Ordens, previamente à realização de qualquer pagamento. Se necessário, solicitar à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte posicionamento em relação aos serviços executados por meio das Ordens de Serviço nº 03/2012 (parcela remanescente), 01/2013, 02/2013, 03/2013, 04/2013, 05/2013, 06/2013 e 07/2013.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Constatação 1.1.1.15 - Contratação e pagamento de módulos de software para atendimento de número indefinido de usuários, gerando despesas desnecessárias de R\$ 2.595.000,00.**Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 84288**

Considerando os apontamentos referentes à contratação do serviço de treinamento, recomenda-se ao Ministério do Esporte que se certifique da adequação do respectivo valor cobrado no Contrato nº 44/2012, tendo em vista o potencial prejuízo de R\$ 80.000,00, e avalie a necessidade de proceder à readequação do valor deste item no Contrato, após pronunciamento da Consultoria Jurídica/ME.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Constatação 1.1.1.16 - Pagamento de “serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades, customizações e integrações” para implementação do Portal Brasil Voluntário, solução distinta do objeto contratado.**Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 84289**

Apresentar cronograma de implantação da solução contratada no ambiente de tecnologia do Ministério do Esporte, de forma a disponibilizar o serviço de Rede Social Corporativa aos servidores deste órgão.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

RELATÓRIO 201308261**Constatação 1.1.1.4 - Ausência de nomeação de Fiscal Técnico, de Fiscal Administrativo, de Fiscal Requisitante e de Gestor do Contrato, contrariando os pressupostos do art. 24 da IN SLTI nº 04/2010.**

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 85556

Realizar estudo interno confrontando o número de servidores capazes de atuar como Gestor de Contrato e Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo, com o número de contratos em Tecnologia da Informação vigentes e a serem assinados, de forma a subsidiar eventual decisão quanto à necessidade de identificar servidores que possam atuar como fiscais de contrato.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Constatação 1.1.1.5 - Ausência de formalização de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens no processo de pagamento.**Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 60173**

Em pagamentos referentes à contratação em Tecnologia da Informação, incluir a observância da respectiva Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens no “check-list” de “Requisitos a serem observados quando do envio das faturas para pagamento e no momento da liquidação da despesa”, procedimento executado pelo Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte ao realizar pagamentos.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 85557

Em contratos já firmados pelo Ministério do Esporte e que vierem a ser firmados, autuar nos Processos de Pagamentos todas as Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens assim que forem aprovadas, previamente à execução do respectivo pagamento.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 60174

Definir rotina para que seja garantida a tempestividade às Ordens de Serviço e de Fornecimento de Bens tanto na emissão como na juntada aos Processos de Pagamento.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Constatação 1.1.1.6 - Contratação e pagamento de licenças de uso de software de “Subsistema de Virtualização” e de “Sistema de Gerenciamento da Infraestrutura Virtualizada” além do requerido no Projeto Básico, resultando em compra de licenças de software sobressalentes sem destinação específica.**Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 85558**

Apresentar cronograma de implantação das 4 (quatro) licenças de “Subsistema de Virtualização” que ainda não foram implantadas, especificando o ambiente físico e lógico de implantação.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.



Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 85590

Elaborar projeto físico e lógico da solução de contingência entre as salas-cofre do Ministério do Esporte, englobando não só a tecnologia de virtualização de servidores, como todas as demais que requeiram tal arquitetura (armazenamento, firewall, balanceamento de carga, etc).

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Constatação 1.1.1.7 - Presença de falhas formais no processo de contratação.**Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 85591**

Retificar o texto do Contrato nº 45/2012 do Ministério do Esporte com a empresa Servix Informática Ltda., de forma que conste as corretas referências de Notas de Empenho: 2012NE801197 e 2012NE801361.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 85592

Apresentar modelo de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens para o Contrato nº 45/2012 do Ministério do Esporte com a empresa Servix Informática Ltda.

Manifestação da Unidade:

Não foi identificada manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não houve manifestação acerca das providências adotadas para a implementação da recomendação, reitera-se o seu teor.

RELATÓRIO Nº 201407759

Constatação 1.1.1.2 - Ausência de regulamentação da Lei nº 9.615/98, no tocante a alterações promovidas pela Lei nº 12.868/2013 neste normativo, especificamente quanto ao cumprimento de requisitos para a continuidade no recebimento de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 128960

Adotar imediatas iniciativas para propor regulamentação da Lei nº 9.615/98, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 12.868/2013, de 15/10/2013, e que o prazo previsto para a produção de efeitos a partir das alterações promovidas encontra-se expirado.

Manifestação da Unidade:

O Gestor solicitou à CGU, por meio do ofício nº 32/2015/SE-ME, de 21/01/2015, maior detalhamento em relação aos pontos que entende não atendidos pela regulamentação promovida a partir da Portaria GM/ME nº 224, de 18/09/2014, que estabelece procedimentos dirigidos às unidades do Ministério do Esporte. Encaminhou em anexo documentos que versam de tratativas internas.

Análise do Controle Interno:

Em análise à manifestação encaminhada pelo gestor, constata-se que a Portaria GM/ME nº 224, de 18/09/2014, estabelece procedimentos dirigidos às unidades do Ministério do Esporte. No entanto, as providências informadas não contemplam regulamentação de forma a orientar as entidades quanto aos procedimentos que estas devem adotar, assim como a forma de divulgação e apresentação de informações previstas nos mencionados artigos da Lei nº 9615/1998. Dessa forma, verifica-se que alguns aspectos necessitam de regulamentação de forma a orientar as entidades esportivas, e não apenas as unidades do Ministério do Esporte, para o atendimento dos art. 18 e 18-A da Lei nº 9615/1998, tais como: prazo para entrega da documentação ao Ministério do Esporte antes da formalização do acordo relacionado ao repasse de recursos ou aprovação de projetos de transferência de recursos; forma e conteúdo dos dados disponibilizados nos endereços eletrônicos das entidades, bem como a periodicidade da apresentação, visando o controle social e a transparência na gestão de recursos por parte do público em geral; periodicidade da apresentação do estatuto social; forma como será demonstrada a compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto; sanções aplicáveis no caso de irregularidades; e critérios objetivos quanto à viabilidade e à autonomia financeira. Em relação ao último aspecto, viabilidade e autonomia financeiras, constata-se que tanto o Acórdão nº 566/2014-TCU-Plenário quanto a minuta da Portaria apresentada no Parecer nº 393/2014-CONJUR-ME/CGU/AGU fazem referência aos índices contábeis de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, como forma de verificar a gestão financeira das entidades. Entretanto, ao tratar dessa questão, a Portaria GM/ME nº 224 definiu, tão somente, a apresentação de uma declaração firmada pelo Presidente ou dirigente máximo da entidade e contador legalmente habilitado. Assim, verifica-se que a Portaria GM/ME nº 224, de 18/09/2014, não contemplou os procedimentos e requerimentos essenciais a serem atendidos pelas entidades esportivas para fins de regulamentação do art. 18 e 18-A da Lei nº 9615/1998.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 128961

Adotar imediatas providências para a regulamentação do Contrato de Desempenho, conforme definido no Decreto nº 7.984/2013, em especial naquilo que diz respeito à forma de gestão administrativa e orçamentária dos recursos geridos pelos integrantes do Sistema Nacional do Desporto.

Manifestação da Unidade:

O ofício nº 32/2015/SE-ME, de 21/01/2015, apresentado pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, em resposta ao Plano de Providências Permanente referente ao Relatório de Auditoria nº 201407719, não tratou dessa recomendação.

Análise do Controle Interno:

Como informado na última manifestação do gestor, por meio do Ofício nº 626/2014/SE-ME, de 23/10/2014, as providências ainda estão em implementação.

RELATÓRIO 201409559

Constatação 1.1.1.2 - Garantias governamentais financeiras para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 140549

Quanto à garantia relacionada ao “subsídio COJO”, recomenda-se que sejam definidos os parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento dessa garantia, contemplando, necessariamente, os seguintes aspectos: Programa/Ação do gasto; forma de transferência (instrumento); periodicidade de aporte financeiro ao COJO por parte do Governo Federal; e responsáveis pela transferência e pelo acompanhamento por parte do Governo Federal.

Manifestação da Unidade:

Em resposta, por meio do Ofício nº 306/2015/SE/ME, de 11 de maio de 2015, o Ministério do Esporte informou que “o Governo Federal deliberou pela assunção das obrigações com Serviços de Segurança, Equipamentos Esportivos e Energia Temporária, incluídas na concessão de subsídios ao Comitê Rio 2016”. No entanto, foi informado que “a formalização do compromisso depende da adoção prévia das alterações [no Estatuto do Comitê Rio 2016] propostas por meio do Ofício nº 135/2015/SE-ME (anexo), com vistas a prestigiar o princípio da primazia do interesse público”. As alterações propostas versam, de modo geral, acerca da inclusão de representantes governamentais nas decisões do Comitê Rio 2016 e na criação de um Fundo de Reserva para Contingência Orçamentária. Adicionalmente, foi proposta, pelo Ministério do Esporte ao Comitê Rio 2016, a reavaliação da data de sua extinção, prevista para o ano de 2023, nos termos estatutários vigentes, para que esta fosse antecipada, em conformidade com o disposto no item 9.8.1 do Acórdão TCU nº 3427/2014 – Plenário. No que se refere à necessidade de definição dos parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento da garantia de Subsídio COJO, o gestor informou, o seguinte: “Quanto à formalização do compromisso, o Comitê foi informado, pelo retro citado expediente, de que o ato depende da adoção prévia das alterações propostas ao Estatuto da entidade, encaminhadas por intermédio do Ofício nº 135/2015/SE-ME (...)”.



Análise do Controle Interno:

Verifica-se que o Ministério do Esporte informou ao Comitê Rio 2016 que o Governo Federal assumiria o fornecimento de serviços temporários que atualmente encontram-se sob a responsabilidade do referido Comitê, especificamente o fornecimento de segurança interna, de equipamentos esportivos e de energia temporária de redundância nas venues, em contrapartida ao pagamento em pecúnia para fins de cumprimento da garantia de Subsídio COJO, mas somente mediante alteração do estatuto do referido Comitê visando a participação governamental nas suas decisões. No entanto, não foi identificada a concordância do Comitê Rio 2016 em proceder com a alteração do seu estatuto.

Destaca-se, adicionalmente, que o Ministério do Esporte não especificou os detalhes relativos aos serviços temporários que seriam assumidos pelo Governo Federal, tampouco se o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o da Prefeitura do Rio de Janeiro assumiriam o fornecimento de algum serviço temporário em cumprimento da garantia de Subsídio COJO. Nesse sentido, faz-se necessário que sejam especificados, além dos valores relativos a cada intervenção temporária, no mínimo, o seguinte:

- Serviços de segurança interna: a quantidade de efetivo disponibilizada por cada órgão público federal, os locais de atuação e o período de atuação;
- Equipamentos esportivos: quais estruturas seriam providas (especificando a qual modalidade se refere), o valor individual para cada estrutura esportiva provida e o instrumento jurídico utilizado para cada fornecimento; e
- Energia Temporária: indicação das venues que terão a referida estrutura temporária, a solução técnica de provimento de energia redundante com indicação da potência fornecida, o período de fornecimento e a forma de fornecimento (compra ou aluguel).

Ainda, de acordo com a manifestação do gestor, que encaminhou a situação da totalidade das garantias firmadas pelo Governo Brasileiro para a realização dos Jogos, foi identificada outra assunção de fornecimento de serviços temporários pelo Governo Federal, mas que não consta do rol dos serviços mencionados anteriormente, referente à disponibilização de ambulâncias dedicadas aos Jogos, considerando o número mínimo de 2 unidades operando em cada instalação esportiva, sob responsabilidade do Ministério da Saúde. Ressalta-se que as intervenções temporárias assumidas pelo Governo Federal devem ser consignadas na Matriz de Responsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, informando, inclusive, os valores individuais de cada intervenção. Nesse ponto, destaca-se que o Ministério do Esporte informou à APO, por meio do Ofício nº 235/2015/SE-ME, de 20 de abril de 2015, quanto à assunção, pelo Governo Federal, de fornecimento dos serviços temporários em referência (segurança, instalações esportivas e energia redundante), mediante as alterações propostas no Estatuto do Comitê Rio 2016.

Nesse sentido, caberia à APO consignar na Matriz de Responsabilidades as intervenções temporárias assumidas pelo Governo Federal e o acompanhamento do atendimento da garantia em questão, de forma a certificar-se que o valor total referente ao fornecimento de serviços temporários pelo Governo Federal não ultrapasse a parcela da garantia de Subsídio COJO sob responsabilidade de fornecimento do Governo Federal definido no Dossiê de Candidatura. No que se refere à necessidade de definição dos parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento da garantia de Subsídio COJO, o gestor não informa a definição dos parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento da referida garantia, mas informa que haveria a formalização do compromisso, junto ao Comitê Rio 2016, de o Governo Federal assumir o fornecimento de serviços temporários. Nesse sentido, infere-se que a formalização do compromisso em referência supriria a necessidade de regulamentação federal para fins de cumprimento da garantia de Subsídio COJO.

No entanto, considerando que não há definição sobre a concordância do Comitê Rio 2016 em proceder com as alterações propostas em seu Estatuto, ainda pode persistir a necessidade de adoção de providências para a definição de parâmetros para a operacionalização referente ao aporte do subsídio. Adicionalmente, caso haja a concordância do Comitê Rio 2016 em relação à assunção de responsabilidades em substituição ao aporte do subsídio, deverá ocorrer a formalização da troca de obrigações promovida. Assim, em que pesem as providências adotadas e informadas pelo ME, a recomendação ainda está pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 140550

Quanto à garantia de cobertura de eventual “déficit COJO”, recomenda-se que sejam definidos os parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento dessa garantia, contemplando, necessariamente, os seguintes aspectos: Programa/Ação do gasto de cobertura; metodologia de apuração do déficit; responsabilidades do COJO relacionadas ao seu déficit; periodicidade de aporte financeiro ao COJO por parte do Governo Federal; despesas elegíveis; e responsáveis pelo acompanhamento por parte do Governo Federal.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício nº 306/2015/SE/ME, de 11 de maio de 2015, o Ministério do Esporte informou que o Governo Federal promoveu iniciativas para afastar eventual ocorrência do déficit operacional do Comitê Rio 2016, a saber: a assunção de fornecimento de serviços temporários, a criação de Fundo de Reserva para Contingência Orçamentária no âmbito do Comitê Rio 2016 e o procedimento para derrogação do dispositivo legal que versa sobre a autorização da destinação de recursos para cobrir eventual déficit operacional do Comitê Rio 2016.

Análise do Controle Interno:

A despeito das iniciativas apresentadas com o intuito de mitigar os riscos de ocorrência de eventual déficit operacional do Comitê Rio 2016 na organização e na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, não há garantia de que este não ocorrerá. Nesse sentido, reitera-se a necessidade de o Ministério do Esporte definir os parâmetros a serem utilizados em regulamentação federal voltada ao atendimento dessa garantia, para o caso de eventual ocorrência de déficit operacional do Comitê Rio 2016 e posterior atendimento da garantia por parte do Governo Federal, haja vista que ainda não houve a derrogação do dispositivo legal referente à cobertura de eventual déficit.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 140551

Recomenda-se informar periodicamente à APO, para fins de atualização da Matriz de Responsabilidades e do Plano de Antecipação de Políticas Públicas, a assunção de obrigação, por parte do Ministério do Esporte, de eventual fornecimento de estrutura temporária para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no atendimento à garantia de financiamento não-COJO.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 306/2015/SE/ME, de 11 de maio de 2015, o gestor do Ministério do Esporte informou o seguinte: “Cumprir registrar que não existe deliberação por parte do Governo Federal em assunção de estrutura temporária para realização dos Jogos RIO 2016. Contudo informa-se que eventual decisão em contrário será tempestivamente comunicada à APO, a exemplo da providência relatada no retro-mencionado Ofício nº 235/2015/SE-ME, que demonstra a comunicação sistemática e tempestiva das alterações relacionadas à Matriz de Responsabilidades.”

Análise do Controle Interno:

Conforme mencionado no item referente à garantia de Subsídio COJO, mesmo que haja proposição no sentido de o Governo Federal assumir o fornecimento de serviços temporários, ainda não há deliberação por parte do Governo Federal nesse sentido, uma vez que não há ainda concordância do Comitê Rio 2016 em atender as condicionantes sugeridas pelo Ministério do Esporte. Assim, reitera-se a necessidade de o Ministério do Esporte informar tempestivamente e periodicamente à APO acerca dos eventuais serviços temporários assumidos pelo Governo Federal, para fins de atualização da Matriz de Responsabilidades e do Plano de Antecipação de Políticas Públicas.



Anexo 3 - Relatório nº 201407719



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

Unidade Auditada: SECRET. NACIONAL DE ESPORTE ALTO
RENDIMENTO
Município - UF: Brasília - DF
Relatório nº: 201407719
UCI Executora: SFC/DRTES - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de
Turismo e de Esporte

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Trata-se de Relatório de Auditoria cujo objetivo é avaliar a atuação do Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, no que diz respeito à aplicação de recursos por entidades privadas sem fins lucrativos voltados à formação e ao treinamento de atletas de alto rendimento.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Controladoria-Geral da União em Brasília/DF, no período de 03/04/2014 a 13/06/2014, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando o levantamento de informações acerca de transferências de recursos federais, no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2008 a 31/03/2014, a entidades desportivas, bem como a identificação dos mecanismos de acompanhamento instituídos pelo Ministério do Esporte e relacionados à transferência de recursos a essas entidades.



O trabalho em questão decorre do acompanhamento permanente de gastos realizados no âmbito da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, bem como do acompanhamento da execução de Ações voltadas à preparação de atletas para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Adicionalmente, registra-se que a aplicação de recursos oriundos de patrocínios estatais, no que diz respeito à atuação da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, foi objeto de matérias veiculadas na imprensa no mês de março de 2014.

Não foram impostas restrições à realização dos exames. Registra-se que o assunto foi objeto de discussão junto ao gestor federal responsável pelas ações de formação de atletas de alto rendimento, qual seja o Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em reunião realizada em 04/04/2014.

O presente Relatório trata, exclusivamente, sobre a atuação do Ministério do Esporte (ME) na normatização da gestão dos recursos recebidos pelas entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto, entre as quais as Confederações Esportivas, que é regulado pelo ME, como a seguir detalhado em item específico.

Registra-se que o presente Relatório, em versão preliminar, foi encaminhado à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte por meio do Ofício nº 17658/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 16/07/2014, para manifestação. A manifestação encaminhada por meio do Ofício nº 403/GABAR/SNEAR/ME, de 06/08/2014, foi incorporada ao Relatório. Adicionalmente, identificou-se a necessidade de manifestação da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, quanto ao Relatório Preliminar, a qual foi requerida por meio do Ofício nº 20996/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 20/08/2014. A manifestação encaminhada por meio do Ofício nº 495/2014/SE-ME, de 25/08/2014, também foi incorporada ao Relatório.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 CONVÊNIOS/SUBVENÇÕES

1.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

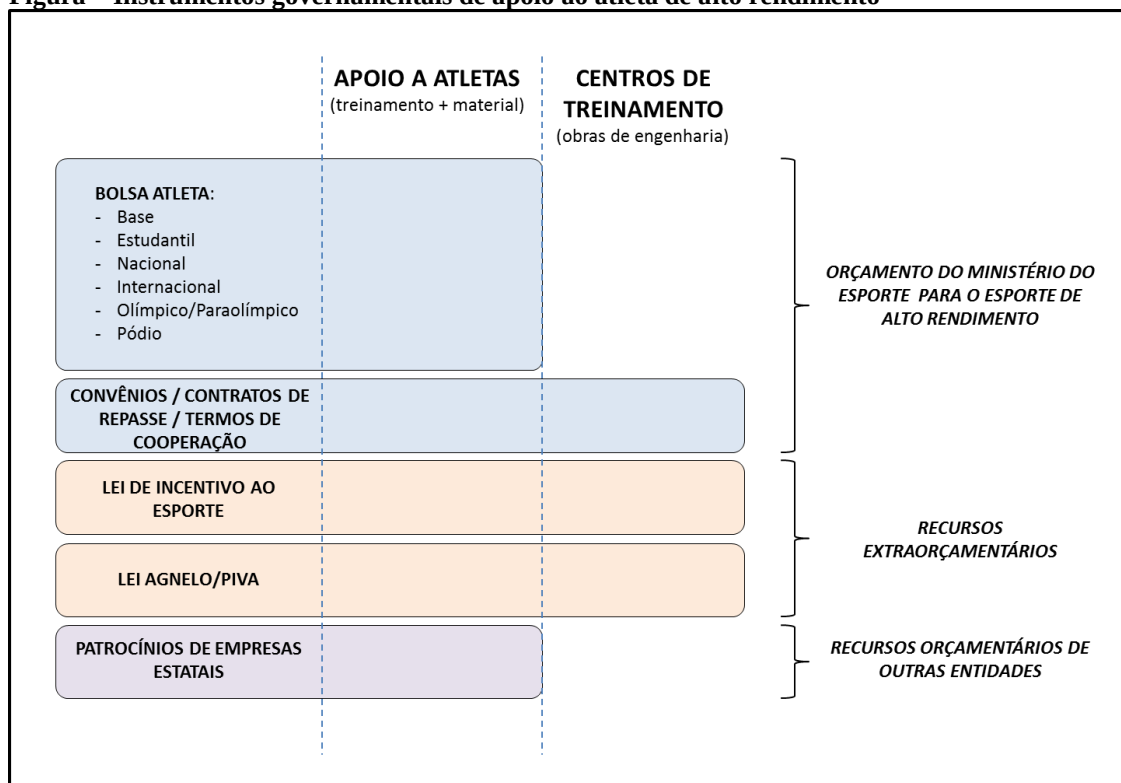
Informações acerca da transferência de recursos federais a entidades privadas sem fins lucrativos que compõem o Sistema Nacional de Desporto, entre as quais as Confederações Esportivas.

Fato

O apoio governamental a atletas de alto rendimento, visando a sua participação em competições, é materializado por meio de diversos instrumentos. A Figura a seguir segmenta graficamente as iniciativas em que o Governo Brasileiro concretiza o apoio ao atleta de alto rendimento.



Figura – Instrumentos governamentais de apoio ao atleta de alto rendimento



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

Inicialmente, é preciso registrar o entendimento do Ministério do Esporte, que divide essa transferência de recursos em duas categorias: apoio a atletas e investimento em centros de treinamento.

O apoio a atletas não se resume no apoio financeiro ao atleta (bolsa), mas envolve também a compra de material esportivo, o apoio financeiro para realizar viagens e a capacidade de manter uma equipe multidisciplinar acompanhando o atleta.

A segunda categoria engloba os incentivos relacionados aos investimentos com o intuito de manter, ampliar ou construir centros de treinamento para os atletas. A manutenção e a ampliação de centros de treinamento, eventualmente, quando referente a reformas, podem ser realizadas por meio de entidades privadas; nos casos de construção de centros de treinamento as transferências são realizadas a entes governamentais.

No contexto da análise realizada no âmbito deste Relatório, relacionada à atuação das entidades que compõem o Sistema Nacional de Desporto, serão tratados, exclusivamente, os recursos transferidos a essas entidades e voltados ao apoio a atletas e à manutenção de centros de treinamento. Serão excluídos os recursos transferidos para a construção de centros de treinamento, considerando as peculiaridades anteriormente expostas.

Convênios: são ajustes celebrados entre o Ministério do Esporte e instituições privadas sem fins lucrativos, em sua maioria, que compõem o Sistema Nacional de Desporto, para viabilizar o treinamento de atletas, por meio de apoio financeiro para sua preparação e para a manutenção/melhorias em centros de treinamento. Os convênios são, via de regra, firmados com Confederações esportivas e com grandes clubes brasileiros. Os recursos públicos são repassados diretamente pelo Ministério do Esporte, compondo o orçamento dessa pasta ministerial.



Lei de Incentivo ao Esporte (LIE): lei que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, estimulando pessoas e empresas a patrocinar e a fazer doações para projetos esportivos em troca de incentivos fiscais. É regulada pela Lei nº 11.438/2006, tendo participação ativa do Ministério do Esporte na aprovação e na fiscalização dos projetos patrocinados. Os projetos aprovados no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte são destinados tanto para o apoio a atletas, em sua maioria, quanto para projetos voltados a obras de engenharia.

Lei Agnelo/Piva: lei que estabelece a destinação ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) de 2% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais, deduzindo-se o valor destinado aos prêmios. Esses recursos são voltados ao apoio a atletas e podem ser executados diretamente por essas entidades ou transferidos a Confederações Esportivas, as quais serão responsáveis pela aplicação dos recursos na formação de atletas, observando os objetos definidos nos instrumentos de transferência relacionados.

Em relação ao Ministério do Esporte, os recursos destinados a essas iniciativas (LIE e Lei Agnelo/Piva) são considerados extraorçamentários, uma vez que não são próprios desse órgão, embora sua aplicação deva ser por ele acompanhada.

Patrocínios de empresas estatais: são recursos públicos transferidos diretamente às entidades que compõem o Sistema Nacional de Desporto (Confederações ou Federações Esportivas) a fim de subsidiar o treinamento dos atletas de alto rendimento. Esses recursos fazem parte do orçamento de cada empresa estatal, não havendo relação com o Ministério do Esporte.

Patrocínios privados: adicionalmente, além das diversas fontes governamentais de recursos, uma entidade que compõe o Sistema Nacional de Desporto (Confederação ou Federação Esportiva) também pode receber recursos privados, principalmente nas formas de patrocínio de empresas privadas e contribuições de filiações de atletas. Assim, o incentivo governamental deveria ser conciliado com o total de recursos privados recebidos pela entidade esportiva.

O Ministério do Esporte indica que não possui a competência de acompanhamento dos recursos transferidos a título de patrocínio para entidades esportivas, exceção feita aos patrocínios efetivados no âmbito do Plano Brasil Medalhas (aporte extra de recursos ao orçamento do ME, no período de 4 anos, voltado à preparação de atletas para participação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016). As principais empresas estatais federais que adotam tal iniciativa são: Petrobrás, Infraero, Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES e Eletrobrás. No escopo fora do Plano Brasil Medalhas, de acordo com informações prestadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento “*não existe atribuição legal do Ministério do Esporte de controle de recursos repassados pelas empresas estatais, em forma de patrocínio, pois trata-se de uma ação estratégica e mercadológica da empresa, visando as ações publicitárias*”, conforme Ofício nº 700/2013/GABAR/SNEAR/ME, em resposta à SA nº 201314114/004.

Registra-se que o entendimento apresentado pela SNEAR carece de fundamentação, considerando o disposto na Lei nº 9.615/1998, com as alterações posteriores, conforme detalhado no item 1.1.1.2 deste Relatório.

A partir da análise de informações obtidas junto ao Ministério do Esporte, especificamente no que diz respeito à preparação de atletas para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio



2016, não foram identificadas ferramentas e metodologia de acompanhamento gerencial de todo o apoio governamental, por meio das diferentes formas de repasse anteriormente explicitadas, eventualmente utilizadas pela SNEAR, de forma a prover as seguintes informações consolidadas:

- Total de recursos públicos federais recebidos por determinada entidade esportiva, independente do instrumento de transferência utilizado;
- Recursos públicos federais recebidos por determinada entidade esportiva, segmentado por instrumento de transferência utilizado; e
- Total de recursos públicos federais destinados a determinada modalidade esportiva.

Não foi identificada, também, a existência, no âmbito da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, de algum processo de verificação de sobreposição de objetos entre os diversos instrumentos de transferência de recursos, o que seria possível a partir da completa regulamentação e da aplicação dos dispositivos da Lei nº 9.615/1998, com suas alterações posteriores. A adoção de controle administrativo nesse sentido evitaria que uma entidade recebesse e aplicasse, indevidamente, recursos públicos por meio de instrumentos de transferência distintos para o mesmo objeto.

De forma a conhecer o montante de recursos transferidos pelo Ministério do Esporte e voltados à formação de atletas de alto rendimento, no tocante à preparação olímpica, em pesquisa ao Portal da Transparência, ao SICONV, ao SIAFI e ao Sistema DW Convênios, em 16/09/2013, foram obtidos dados dos convênios celebrados, desde 2008, entre o Ministério do Esporte e entidades que compõem o Sistema Nacional de Desporto.

O Quadro apresentado a seguir resume o total dos valores destinados pelo Ministério do Esporte à preparação de atletas, por meio de convênios, desde 2008. De forma mais detalhada, são apresentados na sequência quadros contendo os valores pactuados, via convênios, pelo Ministério do Esporte com cada uma das Confederações, Clubes e outras entidades esportivas.

Quadro – Valor total repassado pelo Ministério do Esporte a entidades esportivas por meio de convênios, objetivando a preparação de atletas (desde 2008).

Entidades	Convênios					
	Apoio ao Atleta		Modernização e manutenção de Centros de Treinamento		Total	
	Total	Recursos (R\$)	Total	Recursos (R\$)	Total	Recursos (R\$)
Confederações Esportivas Olímpicas	81	190.331.669,75	34	79.106.452,65	115	269.438.122,40
Confederações Esportivas Paraolímpicas	16	62.618.097,87	0	0,00	16	62.618.097,87
Clubes Esportivos	3	536.821,97	13	24.861.359,41	16	25.398.181,38
Outras Entidades	4	1.608.955,52	7	230.598.276,13	11	232.207.231,65
TOTAL	104	255.095.545,11	54	334.566.088,19	158	589.661.633,30

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

A partir do Quadro apresentado, verifica-se que o valor destinado à preparação de atletas via convênios foi de R\$ 589.661.633,30, de 2008 a 2013.



Quadro – Valor total dos convênios celebrados entre o Ministério do Esporte e as Confederações Esportivas (modalidades olímpicas) desde 2008.

Confederações Olímpicas	Convênios					
	Candidatura		Apoio ao Atleta		Modernização e manutenção de Centros de Treinamento	
	Total	Recursos (R\$)	Total	Recursos (R\$)	Total	Recursos (R\$)
COB	13	46.862.229,81	4	12.064.896,17	0	0,00
LNB	-	-	1	5.079.387,56	1	5.871.011,40
CBB	-	-	11	20.802.459,25	3	3.556.738,90
CBDA	-	-	4	6.008.711,90	3	4.289.005,42
CBE	-	-	1	1.118.702,21	1	1.320.720,00
CBJ	-	-	2	6.504.379,58	2	6.780.462,40
FJRJ	-	-	2	989.447,28	1	2.159.860,20
CBTE	-	-	2	4.121.002,39	1	60.625,00
CBTArco	-	-	1	430.827,41	2	2.174.550,68
CBV	-	-	12	45.932.409,85	1	231.954,75
CBH	-	-	3	6.593.784,54	0	0,00
CBLA	-	-	2	3.350.928,36	4	5.955.973,58
CBHb	-	-	8	21.377.271,70	0	0,00
CBPM	-	-	4	3.967.639,48	1	8.001.138,83
CBTM	-	-	9	14.036.594,27	3	3.781.894,50
CBRu	-	-	2	9.638.222,13	0	0,00
CBG (Golfe)	-	-	2	3.274.974,00	0	0,00
CBG (Ginástica)	-	-	1	876.636,20	1	7.354.135,40
CBTKD	-	-	0	0,00	2	6.074.166,00
CBAT	-	-	1	540.000,00	1	10.683.022,00
CBT	-	-	4	17.333.049,97	1	262.500,00
Badminton	-	-	0	0,00	2	5.326.883,92
CBBo	-	-	1	32.553,92	1	138.750,00
CBCa	-	-	0	0,00	2	4.561.978,87
CBC	-	-	3	5.026.141,58	1	521.080,80
CBHGI	-	-	1	1.231.650,00	0	0,00
TOTAL	13	46.862.229,81	81	190.331.669,75	34	79.106.452,65

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

Legenda: COB – Comitê Olímpico Brasileiro; LNB – Liga Nacional de Basquete; CBB – Confederação Brasileira de Basquetebol; CBDA – Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos; CBE – Confederação Brasileira de Esgrima; CBJ – Confederação Brasileira de Judô; FJRJ – Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro; CBTE – Confederação Brasileira de Tiro Esportivo; CBTArco – Confederação Brasileira de Tiro com Arco; CBV – Confederação Brasileira de Voleibol; CBH – Confederação Brasileira de Hipismo; CBLA – Confederação Brasileira de Lutas Associadas; CBHb – Confederação Brasileira de Handebol; CBPM – Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno; CBTM – Confederação Brasileira de Tênis de Mesa; CBRu – Confederação Brasileira de Rugby; CBG(Golfe) – Confederação Brasileira de Golfe; CBG(Ginástica) – Confederação Brasileira de Ginástica; CBTKD – Confederação Brasileira de Taekwondo; CBAT – Confederação Brasileira de Atletismo; CBT – Confederação Brasileira de Tênis; CBBadminton – Confederação Brasileira de Badminton; CBBo – Confederação Brasileira de Boxe; CBCa – Confederação Brasileira de Canoagem; CBC – Confederação Brasileira de Ciclismo; CBHGI – Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor.

Considerando o Quadro anterior, observa-se que 128 convênios foram firmados entre o Ministério do Esporte e as Confederações Olímpicas Brasileiras desde 2008, cujo objeto visa aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Do total investido, R\$ 46.862.229,81 têm como objeto a elaboração do Dossiê de Candidatura aos Jogos Rio 2016. Verifica-se que a



maior parte, o equivalente a 60% do total dos recursos investidos em tais convênios, foi destinada ao apoio a atletas, dentre os quais o maior montante junto à Confederação Brasileira de Voleibol. Adicionalmente, 25% do total dos recursos investidos foram destinados à modernização e manutenção de centros de treinamentos para os atletas.

Quadro – Valor total dos convênios celebrados entre o Ministério do Esporte e as Confederações Esportivas (modalidades paraolímpicas) desde 2008.

Confederações Paraolímpicas	Convênios			
	Apoio ao Atleta		Modernização e manutenção de Centros de Treinamento	
	Total	Recursos (R\$)	Total	Recursos (R\$)
CPB	15	61.818.087,87	0	0,00
ABPV	1	800.010,00	0	0,00
TOTAL	16	62.618.097,87	0	0,00

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

Legenda: CPB – Comitê Olímpico Brasileiro; ABPV – Associação Brasileira de Voleibol Paraolímpico.

Do Quadro anterior, verifica-se que, desde 2008, 16 convênios foram celebrados visando o apoio aos atletas das modalidades paraolímpicas, totalizando R\$ 62.618.097,87. Desses convênios, o Ministério do Esporte celebrou 15 com o Comitê Paraolímpico Brasileiro, cujos objetos incluem diferentes modalidades paraolímpicas.

Quadro– Valor total dos convênios celebrados entre o Ministério do Esporte e os Clubes Esportivos desde 2008.

Clubes	Convênios			
	Apoio ao Atleta		Modernização e manutenção de Centros de Treinamento	
	Total	Recursos (R\$)	Total	Recursos (R\$)
TTC	2	390.787,96	3	1.104.756,21
Clube Sogipa	0	0,00	1	589.937,99
ECP	0	0,00	3	7.537.690,69
MTC	1	146.034,01	3	2.491.968,94
GNU	0	0,00	2	7.387.436,71
SESI (SC)	0	0,00	1	5.749.568,87
TOTAL	3	536.821,97	13	24.861.359,41

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

Legenda: TTC – Tijuca Tênis Clube; Sogipa – Sociedade de Ginástica de Porto Alegre; ECP – Esporte Clube Pinheiros; MTC – Minas Tênis Clube; GNU – Grêmio Náutico União; SESI (SC) – Serviço Social da Indústria de Santa Catarina.

Do Quadro apresentado, observa-se que grande parte dos convênios firmados com Clubes Esportivos tiveram como objeto a modernização e manutenção de centros de treinamento, totalizando R\$ 24.861.359,41. Esse valor corresponde a 98% dos recursos investidos pelo Ministério do Esporte em convênios com os respectivos Clubes.

Verifica-se, conforme as informações apresentadas, que existe aporte significativo de recursos a entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme detalhamento apresentado para os recursos transferidos por meio de convênios voltados à preparação olímpica. Destaca-se que as informações detalhadas não contemplam o montante de recursos transferidos a essas entidades a partir da Lei de Incentivo ao Esporte, a partir da transferência de recursos oriundos da Lei Agnelo-Piva, tampouco a partir de patrocínios, sejam eles públicos ou privados.



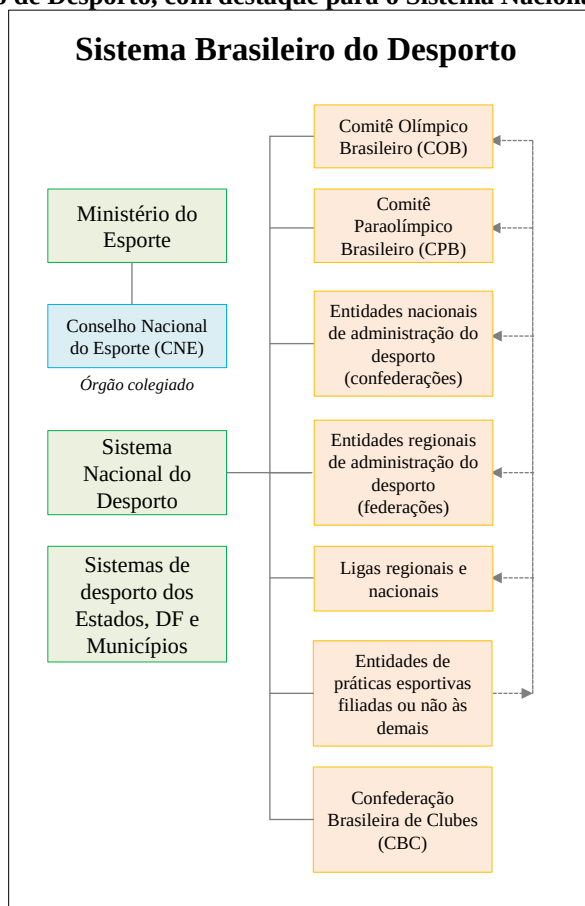
1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de regulamentação da Lei nº 9.615/98, no tocante a alterações promovidas pela Lei nº 12.868/2013 neste normativo, especificamente quanto ao cumprimento de requisitos para a continuidade no recebimento de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto.

Fato

As Confederações Esportivas (entidades nacionais de administração do desporto) são entidades privadas, em regra sem fins lucrativos, que compõem o Sistema Nacional de Desporto, que por sua vez são parte do Sistema Brasileiro de Desporto, conforme detalhado na figura a seguir.

Figura: Sistema Brasileiro de Desporto, com destaque para o Sistema Nacional do Desporto



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, a partir das definições da Lei nº 9.615/98 e alterações

A Lei nº 9.615/98, com alterações promovidas pelas Leis nº 10.672/2003, nº 12.395/2011 e nº 12.868/2013, institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, e apresenta, em seu art. 4º, a configuração do Sistema Brasileiro do Desporto:

“Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I - o Ministério do Esporte;



II - (Revogado pela Lei nº 10.672, de 2003)

III - o Conselho Nacional do Esporte - CNE;

IV - o **sistema nacional do desporto** e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.”

(grifo não contido no original)

Os art. 13 e 14 da mencionada Lei nº 9.615/98 especificam os componentes do Sistema Nacional do Desporto e sua hierarquização:

“Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

*Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto **congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:***

I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

VII - a Confederação Brasileira de Clubes.

*Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e as **entidades nacionais de administração do desporto, que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto.***”

(grifos não contidos no original)

As entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto, entre as quais as Confederações Esportivas, são pessoas jurídicas de direito privado, gozando de autonomia quanto a sua organização e funcionamento, conforme disciplinado no art. 217 da Constituição Federal.

Quando receptoras de recursos públicos, as entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto, entre as quais as Confederações Esportivas, devem prestar contas, de acordo com o disciplinado no Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal, em conformidade com a natureza do instrumento firmado e as respectivas normas correlatas.



A Lei nº 9.615/98 aborda questões que afetam diretamente a forma de gestão das entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto, entre as quais as Confederações Esportivas, e a necessidade de observância aos princípios da transparência, da moralidade na gestão e da responsabilidade social de seus dirigentes. No art. 2º da Lei são delimitados princípios a serem seguidos, conforme a seguir transcrito:

“Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I - da transparência financeira e administrativa;

II - da moralidade na gestão desportiva;

III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e

V - da participação na organização desportiva do País.”

(grifos não contidos no original)

No que diz respeito ao repasse de recursos federais às entidades que compõem o Sistema Nacional de Desporto, os art. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98, condicionam o repasse de recursos federais a estas entidades ao atendimento de algumas condicionantes, como exposto a seguir:

“Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

I - possuírem viabilidade e autonomia financeiras;

II - (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).

III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;

IV - estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:



I - seu presidente ou dirigente máximo tenham o mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

II - atendam às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

III - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IV - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

V - garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VI - assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

VII - estabeleçam em seus estatutos:

a) princípios definidores de gestão democrática;

b) instrumentos de controle social;

c) transparência da gestão da movimentação de recursos;

d) fiscalização interna;

e) alternância no exercício dos cargos de direção;

f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e

g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e

VIII - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

(...)

§ 2º A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a VIII do caput deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

(...)

§ 4º A partir do 6º (sexto) mês contado da publicação desta Lei, as entidades referidas no caput deste artigo somente farão jus ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, caso cumpram os requisitos dispostos nos incisos I a VIII do caput.”



(grifos não contidos no original)

As condicionantes constantes do art. 18-A foram incluídas pela Lei nº 12.868/2013, de 15/10/2013, publicada em 16/10/2013, de forma que o prazo de regulamentação constante do § 4º, do art. 18-A, bem como do art. 20 da citada Lei, expirou em abril de 2014, sem que o Ministério do Esporte tenha adotado as providências necessárias para a sua regulamentação:

“Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no art. 18-A, acrescido à Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, produz efeitos a partir do 6º (sexto) mês contado da publicação desta Lei.”

(grifos não contidos no original)

Assim, a ausência de regulamentação da Lei nº 9.615/98 pelo Ministério do Esporte, após as alterações introduzidas pela Lei nº 12.868/2013 prejudicam a aplicação dos dispositivos incluídos por essa Lei, inclusive quanto à forma e aos procedimentos a serem utilizados pelo Ministério do Esporte voltados à verificação do cumprimento das exigências incluídas.

Registra-se que o Decreto nº 7.984/2013 veio regulamentar a Lei nº 9.615/98, porém este foi editado em 08/04/2013, portanto aproximadamente 6 meses antes da publicação da Lei nº 12.868/2013, de forma que as disposições dessa Lei carecem de regulamentação. Da análise ao citado regulamento, verifica-se que este não abarca o detalhamento necessário para o cumprimento pelas entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto, entre as quais as Confederações Esportivas, das diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.615/98, além das alterações introduzidas pela Lei nº 12.868/2013 neste normativo. No máximo, em alguns casos, reforçou a Lei, como no Art. 19, a seguir transcrito:

“Art. 19. Somente serão beneficiadas com recursos oriundos de isenções e benefícios fiscais e repasses de outros recursos da administração federal direta e indireta, nos termos do inciso II do caput do art. 217 da Constituição, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que preencherem os requisitos estabelecidos nos art. 18, 22, 23 e 24 da Lei nº 9.615, de 1998, e neste Decreto.”

Destaca-se que o Decreto nº 7.984/2013 inovou ao condicionar o recebimento de recursos à celebração de contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, nos termos apresentados a seguir, contemplando, pelo menos em parte, alguns dos requisitos que foram incorporados ao art. 18-A da Lei nº 9.615/98:

“Art. 31. É condição para o recebimento dos recursos públicos federais que o COB, o CPB e as entidades nacionais de administração do desporto celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte.

*§ 1º Contrato de desempenho é o instrumento firmado entre o Ministério do Esporte e as entidades de que trata o **caput**, para o fomento público e a execução de atividades relacionadas ao Plano Nacional do Desporto, mediante o cumprimento de metas e de resultados fixados no correspondente contrato.*

§ 2º O contrato de desempenho terá as seguintes cláusulas essenciais:.

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela entidade;



I - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos prazos de execução ou cronograma;

III - a de critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultado;

IV - a que estabelece as obrigações da entidade, entre as quais:

a) apresentar ao Ministério do Esporte, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, e prestação de contas dos gastos e receitas; e

b) elaborar regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras com recursos públicos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; e

V - a de obrigatoriedade de publicação, pelo Ministério do Esporte, no Diário Oficial da União, de seu extrato e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado contendo os dados principais da documentação obrigatória referida no inciso IV do caput, sob pena de não liberação dos recursos.

(...)

Art. 32. Para a celebração do contrato de desempenho será exigido das entidades que sejam regidas por estatutos que disponham expressamente sobre:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;

III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;

V - prestação de contas, com a observância, no mínimo:

a) dos princípios fundamentais de contabilidade, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade;

b) da publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. O Ministério do Esporte verificará, previamente, o regular funcionamento da entidade e a compatibilidade do seu estatuto com o disposto neste Decreto.”



(grifos não contidos no original)

No entanto, em que pese o Decreto ter regulamentado e condicionado o recebimento de recursos públicos federais, por entidades nacionais do desporto, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro e pela Confederação Brasileira de Clubes, à celebração de contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, o qual contemplaria parcialmente as inovações trazidas pela Lei nº 12.868/2013 e que foram consubstanciadas no art. 18-A da Lei nº 9.615/98, os contratos de desempenho também carecem de regulamentação específica, em especial no que tange a sua operacionalização.

Registra-se que em trabalho anteriormente efetuado pela Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte – DRTES, por ocasião da verificação da aplicação de recursos oriundos da Lei Agnelo-Piva pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), a questão relacionada à ausência de assinatura de contrato de desempenho já foi tratada junto ao Ministério do Esporte e registrada no Relatório de Auditoria nº 201205293. Esse relatório traz o seguinte registro:

INFORMAÇÃO

Item 1.1.5.1 - Alterações em dispositivos da Lei Agnelo-Piva, que definem a obrigatoriedade de assinatura de contrato de desempenho

“(…)

Por intermédio da SA nº 201205293/002, de 01/11/2012, solicitou-se ao Ministério do Esporte a disponibilização do contrato de desempenho celebrado entre o CPB e o Ministério do Esporte, do relatório da aplicação dos recursos repassados ao CPB referente ao exercício de 2011 e do endereço eletrônico em que se encontraria publicado no site do Ministério do Esporte na internet o contrato de desempenho e o relatório da aplicação dos recursos repassados ao CPB.

Por meio do ofício nº 42/2012/DEPES/SNEAR/ME, de 28/12/2012, assinado pelo Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, o Ministério do Esporte, informou o que se segue:

“Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201205293/002, referente à demanda para disponibilização do relatório da aplicação dos recursos repassados ao Comitê Paralímpico Brasileiro-CPB relativos ao exercício de 2011, conforme a Lei nº 9.615/1998 alterada pela Lei nº 12.395/2011, de ordem do Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento informamos que, tanto o contrato de desempenho quanto o relatório de aplicação dos recursos estão em processo de regulamentação e em fase de análise pela Casa Civil da Presidência da República. Portanto, não foram elaborados e nem formalizados por este Ministério do Esporte”.

Foi apresentada, ainda, a relação dos recursos transferidos em 2011 para o CPB por meio de transferência voluntária.

Por fim, registra-se que apesar de a Lei nº 12.395, de 16/03/2011, ter alterado dispositivos da Lei nº 9.615, de 24/03/1998, criando a necessidade do contrato de desempenho, a regulamentação ao referido normativo ainda não se encontra completa, tendo em vista a edição do Decreto nº 7.984, em 08/04/2013, e a



ausência de edição de Portaria pelo Ministério do Esporte regulamentando a matéria.”

No que diz respeito à regulamentação do contrato de desempenho, previsto no Decreto nº 7.984/2013, de 08/04/2013, bem como da Lei nº 9.615/98, considerando as inovações introduzidas pela Lei nº 12.868/2013, de 15/10/2013, estes institutos carecem de definições posteriores quanto à sua aplicação, em que pesem os relevantes impactos dessa ausência de regulamentação, vez que compromete a comprovação em relação à aplicação de recursos, a transparência em relação a essa aplicação e, eventualmente, impacta a alocação de recursos, em decorrência da ausência de clareza quanto à totalidade de recursos que está sendo gerida por determinada entidade, impossibilitando avaliar quanto à necessidade de aporte de recursos públicos adicionais e de seu correspondente montante.

Causa

Não adoção de providências suficientes pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte voltadas à regulamentação de dispositivos da Lei nº 9.615/98, considerando a edição da Lei nº 12.868/2013, de 15/10/2013, que introduziu alterações posteriores à publicação do Decreto nº 7.984/2013, de 08/04/2013.

Não adoção de providências suficientes pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte voltadas à regulamentação do “Contrato de Desempenho”, instrumento definido no âmbito do Decreto nº 7.984/2013, de forma que mesmo a regulamentação proporcionada pelo citado Decreto não está sendo aplicada.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento manifestou-se, por meio do Ofício nº 403/GABAR/SNEAR/ME, de 06/08/2014, informando o seguinte:

“1. Aportou nesta Secretaria o Relatório de referência que trata do resultado da análise da regulamentação da Lei nº 9.615/1998. Tal análise se deu principalmente no tocante à aplicação de recursos por entidades privadas sem fins lucrativos voltados à formação e ao treinamento de atletas de alto rendimento, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR. Antes de qualquer comentário, gostaríamos de destacar a qualidade das análises apresentadas, que forneceu importante olhar acerca do trabalho realizado no período.

2. Cabe destacar, por oportuno, que a SNEAR é responsável pela implantação de decisões relativas aos programas de desenvolvimento do esporte de alto rendimento. De acordo com o Artigo 21 do Decreto 7.784, de 07 de agosto de 2012, compete à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento:

- Fazer proposições para compor o Plano Nacional de Esporte;*
- Implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional do Esporte e aos programas*



de desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

- *Elaborar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte e a execução das ações de promoção de eventos;*
 - *Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;*
 - *Prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da administração pública federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não governamentais sem fins lucrativos;*
 - *Manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento do esporte de alto rendimento;*
 - *Articular-se com outros órgãos da administração pública federal, tendo em vista a execução de ações integradas nas áreas do esporte de alto rendimento;*
 - *Coordenar, formular e implementar a política relativa aos esportes voltados para competição, desenvolvendo gestões de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações.*
 - *Subsidiar a formulação de planos, programas de desenvolvimento e ações voltadas à infraestrutura esportiva e paraesportiva para o fortalecimento do esporte nacional, e promover o apoio técnico, institucional e financeiro necessário à execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
3. *Tendo em vista a necessidade de executar as ações afetas a esta Secretaria, foi realizada consulta às áreas competentes deste Ministério no intuito de proceder o devido atendimento à Lei nº 9.615/1998 no que pertine às alterações promovidas pela Lei nº 12.868/2013. Tal consulta deve-se ao entendimento de que todas as secretarias que compõem o ME necessitam manter o mesmo entendimento e coerência em seus procedimentos.*

Diante de todo exposto, informamos que para as duas recomendações, dentro do que cabe à SNEAR, todos os esforços foram realizados para que sejam prontamente atendidas, posto que foi tomada iniciativa de instar o debate interno e em buscar colaborar com as áreas competentes desta pasta Ministerial.”

Instada a manifestar-se, a Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 495/2014/SE-ME, de 25/08/2014, informou o seguinte:

“Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito prorrogação em 05 (cinco) dias do prazo para resposta ao Ofício nº 20,996/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, recebido em 20/08/2014.

Esclareço que o assunto encontra-se em análise, com acompanhamento da Consultoria Jurídica desta Pasta, e que a dilação requerida faz-se necessária para melhor encaminhamento de providências.”



No entanto, até a data de finalização deste Relatório, não havia sido recebida, pela Equipe de Auditoria, a requerida manifestação por parte da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento informou que, no que tange ao esporte de alto rendimento, consultou as áreas competentes da Pasta quanto ao atendimento da Lei nº 9.615/98 e do Contrato de Desempenho, conforme definido, neste último caso, no Decreto nº 7.984/2013, de forma a permitir a adoção de mesmo entendimento e de coerência em procedimentos adotados por diferentes unidades do Ministério do Esporte.

Destacou, ainda, que foram adotadas iniciativas para proporcionar o debate interno acerca do tema e colaborar com as áreas competentes do Ministério do Esporte, sem, contudo, informar providências efetivas que tenham sido adotadas para viabilizar a adequada regulamentação dos normativos referenciados, ou os prazos previstos para a conclusão da regulamentação necessária.

Destaca-se que a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte foi igualmente instada a manifestar-se sobre as providências adotadas no seu âmbito de atuação. Neste caso, foi solicitada dilação de prazo para apresentar as providências adotadas pela Unidade, as quais, até a data de finalização deste Relatório, não haviam sido apresentadas, mesmo após o decurso final do prazo acordado.

Assim, a adoção das ações mencionadas não resultou na efetiva formalização da regulamentação da Lei nº 9.615/98 e do Contrato de Desempenho definido no Decreto nº 7.984/2013.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar imediatas iniciativas para propor regulamentação da Lei nº 9.615/98, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 12.868/2013, de 15/10/2013, e que o prazo previsto para a produção de efeitos a partir das alterações promovidas encontra-se expirado.

Recomendação 2: Adotar imediatas providências para a regulamentação do Contrato de Desempenho, conforme definido no Decreto nº 7.984/2013, em especial naquilo que diz respeito à forma de gestão administrativa e orçamentária dos recursos geridos pelos integrantes do Sistema Nacional do Desporto.

III – CONCLUSÃO

As entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto, entre as quais as Confederações Esportivas, são pessoas jurídicas de direito privado, gozando de autonomia quanto à sua organização e ao seu funcionamento. Quando receptoras de recursos públicos devem, necessariamente, prestar contas, de acordo com a natureza do instrumento firmado e as respectivas normas correlatas.



A Lei nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre desporto, adentrou sobre questões que afetam diretamente a forma de gestão dessas entidades, exigindo transparência administrativa e financeira, inclusive em relação a recursos recebidos a partir de renúncias fiscais e de patrocínios.

Porém, necessário se faz adotar providências para garantir a operacionalização do Decreto nº 7.984/2013, que regulamenta a Lei nº 9.615/98, vez que o mesmo não contempla o detalhamento necessário para o cumprimento pelas entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto dos princípios estabelecidos na Lei à época de sua publicação e relacionados à obrigatoriedade de assinatura de contrato de desempenho com o Ministério do Esporte para a continuidade de recebimento de recursos públicos.

As alterações promovidas na Lei nº 9.615/98 por meio da Lei nº 12.868/2013, de 15/10/2013, por sua vez, ainda não foram regulamentadas, em que pese ter expirado o prazo para o início da produção de efeitos dos dispositivos incluídos na Lei nº 9.615/98.

Nesse contexto, conclui-se pela ausência de regulamentação, a cargo do Ministério do Esporte, da forma como as entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto, entre as quais as Confederações e Federações Esportivas, o Comitê Olímpico Brasileiro o Comitê Paraolímpico Brasileiro e a Confederação Brasileira de Clubes, devem gerir os recursos a eles destinados, prestar contas quanto à utilização desses recursos e dar publicidade quanto à sua utilização, para atender ao disposto na Lei nº 9.615/98 e no Decreto nº 7.984/2013, independente da origem de recursos a eles destinados. Assim, a transferência de recursos públicos a essas entidades estaria comprometida, pela não comprovação do cumprimento dos condicionantes previstos na Lei nº 9.615/98 e no Decreto nº 7.984/2013, o que, em última análise, incorre em risco na gestão de recursos públicos sob a responsabilidade dessas entidades e, consequentemente, sob a fiscalização do Ministério do Esporte.

Registra-se, a partir da manifestação apresentada pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, que não houve a adoção de providências efetivas e suficientes voltadas à regulamentação dos normativos referenciados, tampouco foram informadas providências efetivas nesse sentido.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2014.



Anexo 4 - Relatório nº 201408149



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201408149

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse

Unidade Examinada: RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 182.070.977,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º julho de 2014 a 24 de dezembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 14TQ - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no Município do Rio de Janeiro/RJ.

A Ação fiscalizada destina-se à Implantação da infraestrutura esportiva necessária à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 relativa à construção do Centro de Tênis no Parque Olímpico da Barra da Tijuca.

O escopo deste trabalho de fiscalização contemplará:

- a apresentação de uma visão geral do empreendimento;
- informações acerca do Termo de Compromisso;
- registro fotográfico efetuado em setembro/2014.

2. Resultados dos Exames



Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Construção do Centro de Tênis no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato

O Centro de Tênis a ser utilizado nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 é uma das estruturas inseridas no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro, sendo composto por arenas permanentes e por arenas temporárias. Os recursos para implementação do equipamento esportivo estão alocados no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, conforme consta no Termo de Compromisso nº 0416059-00/2013, de 03 de julho de 2013, firmado pela União, por meio do Ministério do Esporte, e tendo como Entidade Mandatária a Caixa Econômica Federal, com vigência de 03 de julho de 2013 a 28 de dezembro de 2017.

O referido Termo tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução do Centro de Tênis. Conforme consignado no Termo de Compromisso nº 0416059-00/2013 o valor pactuado a ser transferido pela União é de R\$ 182.070.977,00.

Conforme a cláusula segunda do Contrato de nº 066/2013, de 25 de outubro 2013, assinado entre a RioUrbe e o Consórcio IBEG/TANGRAM/DAMIANI, contratado para execução da obra do Centro de Tênis, este será composto por 3 arenas de 10, 5 e 3 mil lugares, 7 quadras de 250 lugares e 6 quadras de aquecimento, incluindo nesse mesmo contrato a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos. A Arena principal e sua arquibancada, além de 7 quadras de jogos serão permanentes. O Centro Olímpico de Tênis está localizado em parte dos lotes 16, 18, 19, 26 e no lote 32 do Projeto Aprovado de Loteamento - PAL 48085, conforme prancha 01/53 aprovada pela Coordenadoria de Licenciamentos de Projetos Especiais da Prefeitura do Rio de Janeiro em 04 julho de 2013.

Segundo consta à folha 01/02 da Licença de Obras de número 24/0999/2013 a área total construída será de 41.138,37 m². Na planta de situação 01/53 aprovada junto à Coordenadoria de Licenciamentos de Projetos Especiais da Prefeitura do Rio de Janeiro e na planta de situação TEN00-PB-AQ-DE-PS00-100-R00 – do Projeto Básico, de 18 de abril de 2013, constam as áreas das arenas de 10 mil, 5 mil e 3 mil lugares como segue:

TÊNIS 01 (10.000 lugares)	
NÍVEL 0	13.325,28 m ²
NÍVEL 1	5.380,45 m ²
NÍVEL 2	7.174,23 m ²



NÍVEL 3	3.100,29 m ²
TOTAL	28.980,25 m ²

TÊNIS 02 (5.000 lugares)	
NÍVEL 0	2.628,04 m ²
NÍVEL 1	797,35 m ²
NÍVEL 2	2.827,77 m ²
TOTAL	6.253,16 m ²

TÊNIS 03 (3.000 lugares)	
NÍVEL 0	2.131,00 m ²
NÍVEL 1	538,00 m ²
NÍVEL 2	1.684,00 m ²
TOTAL	4.353,00 m ²

Em 15 de agosto de 2013 foi expedida a Licença Municipal de Instalação de número LMI nº 1033/2013, com prazo de validade de 36 meses, o que indica o vencimento em 15 de agosto de 2016. Na LMI é indicada a obrigação de comunicar o início das obras à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC. Além disso, antes do início há de se apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRC, o cronograma geral do empreendimento e a cópia da ART e do registro do profissional responsável.

Segundo calendário divulgado em 18 de julho de 2014 o evento teste do Centro de Tênis está marcado para dezembro de 2015.

A Concorrência Pública nº 002/2013 definiu as condições do certame relacionado à construção do Centro de Tênis, com data para ocorrer em 21 de agosto de 2013, cujo objeto constante da sua Cláusula 4 é:

“4.01 – O objeto da presente Concorrência Pública: Construção do CENTRO DE TÊNIS DOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS RIO 2016, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, composto por 16 quadras entre permanentes e temporárias, sendo 3 Arenas de 10, 5 e 3 mil lugares, 7 quadras de 250 lugares e 6 quadras de aquecimento, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos, conforme Projeto Básico – Escopo dos Serviços – aprovado (Anexo II).”

Em ata de 03 de outubro de 2013 da Concorrência nº 004/2013, processo nº 06/500.565/2013, de 26 de março de 2013, foi indicado como vencedor do certame o Consórcio IBEG/TANGRAN/DAMIANI, com proposta de R\$ 175.439.137,80, representando um desconto de 4,0% em relação ao orçamento da administração que fora de R\$ 182.749.101,88, com BDI de 16%.



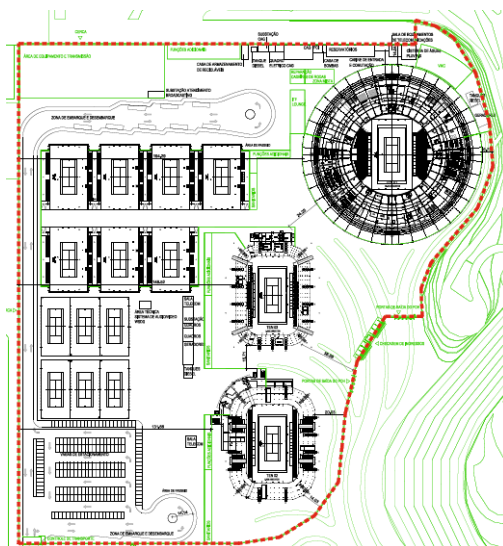


Figura 1 – Planta de Situação (extraída do documento TEN00-PB-AQ-DE-PS00-100-R00).

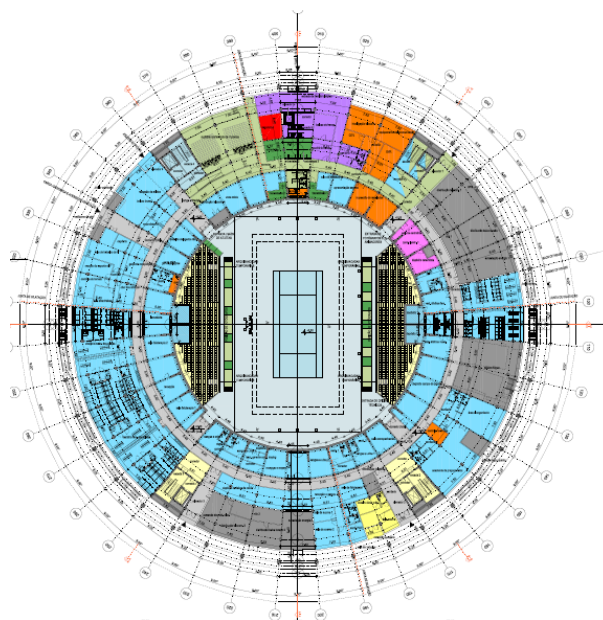


Figura 2 – Planta Baixa Nível 0 – Arena 1.



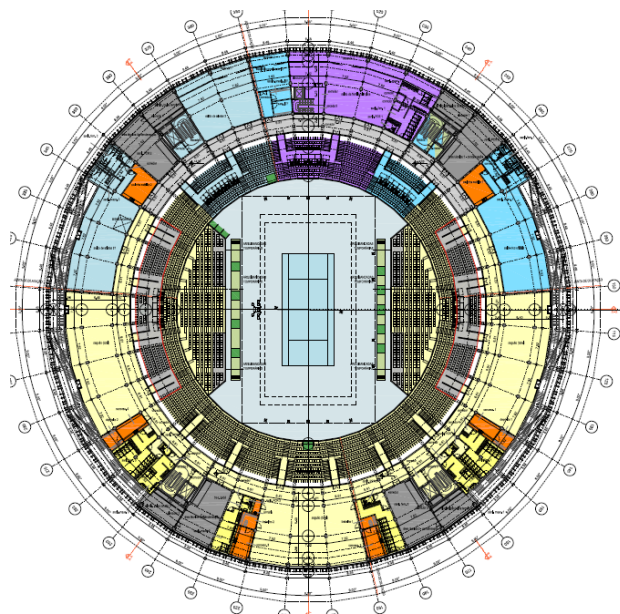


Figura 3 – Planta Baixa Nível 1 – Arena 1.

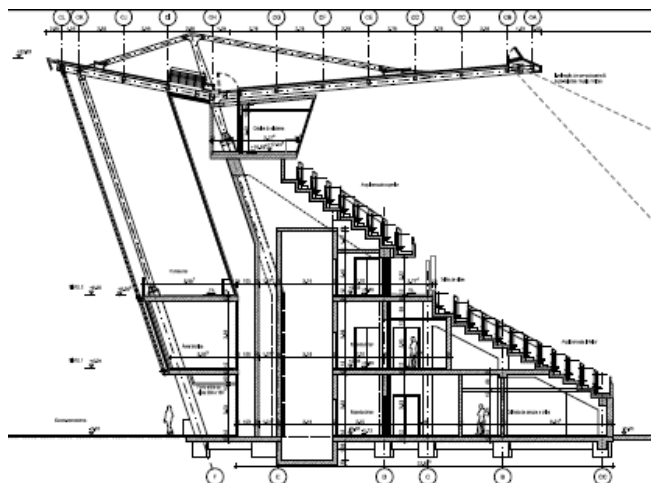


Figura 4 – Corte A.

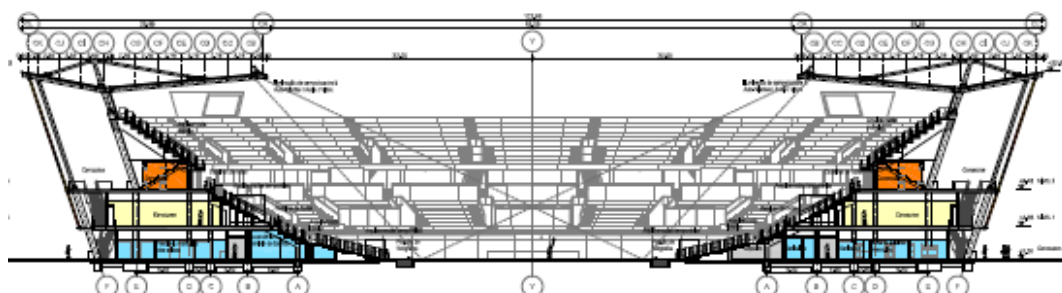


Figura 5 – Corte B.

Segundo a Cláusula Décima-Primeira do Contrato nº 066/2013, assinado em 25 de outubro de 2013, o prazo para completa execução das obras contratadas e/ou serviços contratados é



de 1350 dias corridos. Segundo a mesma cláusula o início dos trabalhos deve ocorrer dentro dos 7 dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço. O Memorando de Início nº 006/13 – RU/DOB referente à obra do Centro de Tênis foi expedido em 30 de outubro de 2013. A data de recebimento do memorando foi em 31 de outubro de 2013. Neste memorando é indicado o início dos serviços em 31 de outubro de 2013 e o seu término em 11 de julho de 2017, o que perfaz 1350 dias corridos.

- Informações obtidas junto à CAIXA:

A CAIXA por meio do Ofício CAIXA nº 2481/2014, de 22 de julho de 2014, enviou informações em atendimento aos questionamentos da Solicitação de Fiscalização nº 201408149/01, de 16 de julho de 2014.

Quanto aos instrumentos de planejamento, de acompanhamento e de controle que orientaram a celebração do Termo de Compromisso para a consecução das obras de infraestrutura esportiva para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, a CAIXA informou que *“as normas observadas foram as constantes do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, visando à implantação de infraestruturas para a realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos Rio 2016, instituído pela Portaria no 84, de 24/04/2013”*.

O contrato de prestação de serviço firmado com a CAIXA permite o acompanhamento e o controle tanto na etapa de celebração, quanto na de execução dos termos de parceria, à medida que apresenta de forma clara as obrigações da CAIXA enquanto Mandatária do Ministério do Esporte para a operacionalização dos projetos lastreados com repasse dos recursos do OGU para os projetos de infraestrutura esportiva dos Jogos Rio 2016.

A CAIXA informou que as especificações técnicas estão sendo seguidas, e que não foram detectadas deficiências construtivas. Também em 16 de julho de 2014, foi passada a informação que havia um atraso de 30 dias entre o estágio da obra e o que estava previsto no cronograma físico-financeiro. Além disso, a CAIXA informou que o Centro de Tênis era uma instalação com partes permanentes e partes temporárias.

Destaque-se que com relação à sustentabilidade, foi informado que há previsão de que se observem mecanismos de sustentabilidade (utilização de lava-rodas, reaproveitamento de água de chuva, bota-fora em aterro licenciado, etc.), além das exigências requeridas pelo órgão ambiental.

Com relação à existência de um plano de manutenção a CAIXA informou:

“Não temos conhecimento da existência de um Plano de Manutenção da Obra, embora exista a previsão de operação e manutenção da arena nos seis meses anteriores e seis meses posteriores aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.”

Em 16 de julho de 2014 a CAIXA também informou que os serviços contratados estão seguindo o estabelecido em projeto, e que foram devidamente aprovados pelos órgãos competentes e além de observar as normas regulamentadoras vigentes. Informou que os projetos executivos não são objeto de análise pela CAIXA, embora tenham que estar disponíveis para consulta no local da intervenção, mas que não faz parte da sua análise



observar o atendimento de requisitos do Comitê Olímpico Internacional – COI e das Federações Internacionais.

Sobre o orçamento elaborado pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, a CAIXA informou que o orçamento seguiu o SCO-Rio e SINAPI. Para os itens inexistentes na base SCO-RIO e SINAPI, a Prefeitura adotou, para a elaboração do orçamento, as informações obtidas a partir de pesquisa de mercado efetuadas pela FGV; registre-se que essas pesquisas são realizadas no âmbito de Contrato mantido pelo Ministério do Esporte junto à Fundação Getúlio Vargas.

Quanto aos critérios de sustentabilidade de materiais e equipamentos, a CAIXA informou que tal análise não faz parte de suas atribuições.

Quanto à aderência da proposta vencedora aos preços orçados pela Administração e a existência de sobrepreço, a CAIXA informou:

“Esclarecemos que a CAIXA não participa do processo licitatório, inclusive no que diz respeito ao julgamento das propostas. No entanto, ressaltamos que os resultados dos processos licitatórios foram concluídos com os seguintes descontos sobre o licitado: No caso do Centro de Tênis: redução de 4,0%.”

A resposta encaminhada vai de encontro ao que se tem como uma das principais atividades da CAIXA no controle de repasses de recursos para execução de obras públicas que seria a análise de custos das planilhas do projeto básico e da empresa vencedora do certame.

Quanto ao acompanhamento do cronograma de execução do Centro de Tênis, a CAIXA informou na resposta encaminhada em 22 de julho de 2014, por meio do Ofício CAIXA nº 2481/2014, que ele seria compatível com o projeto, e que em 10 de julho de 2014 havia uma evolução física da execução de 12,62%, o que representava um atraso de 30 dias.

Com relação aos pagamentos, a CAIXA informou no mesmo Ofício nº 2481/2014 que as liberações seguiram o procedimento adotado para o Programa de Aceleração de Crescimento – PAC, conforme o disposto no item 12.3 da Portaria nº 84, de 24 de abril de 2013, do Ministério Esporte. No caso do Centro de Tênis a CAIXA informa que as medições apresentam compatibilidade com a execução.

Por último, a CAIXA informou que de um modo geral a obra encontra-se com execução satisfatória e andamento normal até o momento, apesar do atraso que poderia ser recuperado, assim como mantida a data prevista para a conclusão dos serviços, sendo este um retrato de 22 de julho de 2014, quando foi apresentado o Ofício nº 2481/2014.

Por meio de nova Solicitação de Fiscalização - SF 201408149/05, de 05 de dezembro de 2014, foram solicitadas novas informações à CAIXA. A referida SF foi respondida por meio do Ofício CAIXA nº 4513/2014, de 12 de dezembro de 2014.

Nesse novo ofício a CAIXA informou que na data de 04 de dezembro de 2014 com relação ao Centro de Tênis havia em relação ao cronograma uma previsão de 39% em contraposição ao verificado de 38,05% realmente executado, representando um atraso de 6 dias. Destacamos que da data da primeira informação em relação à execução, onde havia um atraso de 30 dias informados em 22 de julho de 2014, em relação à informação



repassada, com data de corte em 4 de dezembro de 2014, com 6 dias de atraso na verificação de serviços executados, pode-se notar uma diminuição significativa nos dias em atraso.

Quanto aos pagamentos e medições a CAIXA informou:

“Quanto aos exames das medições – compatibilidade com a execução, esclarecemos que as medições apresentadas estão compatíveis com o aferido em loco nas vistorias realizadas pela CAIXA. Os pagamentos foram realizados conforme estabelecido no Manual aprovado pela Portaria nº 84 de 24 de abril de 2013, do Ministério do Esporte, que determina que os pagamentos deverão ser efetuados tão logo a CAIXA receba o boletim de medição e documentos pertinentes, para posterior aferição pela CAIXA. Não dispomos das medições em meio digital.

(...)

Apresentamos na tabela abaixo a correspondência entre o percentual financeiro autorizado para saque pela CAIXA, o percentual físico aferido pela CAIXA e percentual físico informado pela fiscalização da obra:

<i>Termo de Compromisso</i>	<i>Financeiro</i>	<i>Físico (aferido pela CAIXA)</i>	<i>Físico (executado, conforme informações da fiscalização da Prefeitura)</i>
<i>Centro de Tênis</i>	<i>17,12%</i>	<i>11,70%</i>	<i>38,05%</i>

Destacamos que havia um descompasso na aferição do avanço físico da obra feita pela CAIXA e o informado pela fiscalização da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, visto que a CAIXA informa que aferiu 11,70% de andamento físico da obra, contra os 38,05% informados pela Prefeitura. Além disso, havia um descompasso com relação ao pagamento que representava 17,12% do orçamento.

Observamos que ao informar sobre o atraso da obra de 6 dias, a CAIXA tomou como certo o percentual de 38,05% informado pela Prefeitura e não o percentual de 11,70% aferido por ela, ou os 17,12% de execução financeira.

A CAIXA também informou por meio do Ofício CAIXA nº 4513/2014, de 12 de dezembro de 2014, que não houve intercorrência relevante que tenha prejudicado o andamento da execução do Termo de Compromisso 0416059-00/2013, e que o andamento geral do empreendimento está adequado.

- Informações obtidas junto à Empresa Municipal de Urbanização – RioUrbe, da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro:

Por meio da Solicitação de Fiscalização - SF 201408149/03, de 25 de agosto de 2014, foram solicitadas informações à Empresa Municipal de Urbanização – RioUrbe, empresa pública pertencente à Prefeitura do Rio de Janeiro. A referida SF foi respondida por meio do Ofício da RioUrbe nº 711/2014 RU/PRE, de 12 de setembro de 2014, encaminhado pela Secretaria de Obras do Município do Rio de Janeiro – SMO por meio do Ofício nº 484/SMO/GAB, de 30 de setembro de 2014.



Com relação à licitação, registramos que foi solicitada à RioUrbe a abertura de processo de licitação “*com vistas à contratação das obras para a implantação do Centro Olímpico de Tênis*”, por iniciativa da Empresa Olímpica Municipal - EOM por meio do Ofício EOM/PRES nº 029/13, de 25 de março de 2013. Foi encaminhado o Termo de Convênio nº 83/12, de 24 de julho de 2012, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Obras - SMO, a Empresa Olímpica Municipal – EOM e Empresa Municipal de Urbanização – RioUrbe, tendo por objeto, conforme Cláusula Segunda:

“CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETO)

O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação técnico-operacional entre as CONVENIENTES para a implantação do Parque Olímpico, abrangendo as seguintes atividades (as ‘ATIVIDADES’): a realização de licitações, contratações, fiscalização e o gerenciamento dos projetos e obras municipais relativos aos Jogos Olímpicos de 2013, definidos no Anexo, que, devidamente rubricados pelas partes, constitui parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se incluem no objeto do presente Convênio as obras e os serviços relacionados com a Parceria Público Privada – PPP referente ao Parque Olímpico (Contrato PPP firmado com o Consórcio Rio Mais). ”

Ainda no referido Termo de Convênio nº 83/12, no inciso III da sua cláusula terceira temos:

“II – Constituem atribuições da EOM:

- 1) participar da elaboração dos Termos de Referência referentes aos procedimentos licitatórios promovidos pela RIO-URBE relacionados com as ATIVIDADES, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais;*
- 2) participar da elaboração do Termo de Referência para a licitação de contratação de consultoria técnica para apoio ao gerenciamento dos projetos e obras municipais relativos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, definidos no Anexo, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais;*
- 3) participar da aprovação dos projetos básicos e/ou executivos e dos respectivos orçamentos, bem como dos relatórios de gerenciamento, no que lhe couber, relacionados com as ATIVIDADES, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais; e*
- 4) indicar representante para participar da comissão de aceitação de todos os contratos relacionados com as ATIVIDADES, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais.*

III – Constituem atribuições da RIO-URBE:



- 1) *responsabilizar-se pelas contratações e procedimentos licitatórios necessários à realização das ATIVIDADES, liderando a elaboração dos respectivos instrumentos convocatórios, orçamentos e demais documentos, contando, necessariamente, com a participação e contribuição técnica e operacional da SMO e da EOM, conforme previsto nos itens I e II desta Cláusula;*
- 2) *enviar a EOM os relatórios desenvolvidos pela empresa gerenciadora a ser contratada; e*
- 3) *disponibilizar licenças de acesso e utilização do Sistema de Informações Gerenciais – SIG e do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED a ser implantado pela Consultoria em gerenciamento a ser contratada.”*

Também foram solicitadas à RioUrbe informações com relação ao projeto básico e se este atendeu aos requisitos de Comitê Olímpico Internacional, mas não foi encaminhado nenhum esclarecimento sobre este tema.

Com relação à licitação para execução do Centro de Tênis, foi encaminhada pela RioUrbe a esta CGU o resultado final do julgamento da Concorrência 002/2013, processo nº 06/500.565/2013, que indicava o Consórcio IBEG/TANGRAN/DAMIANI, CNPJ nº 19.071.628/0001-06, como vencedor do certame, única habilitada entre 4 participantes, com valor de R\$ 175.439.137,80, representando um desconto de 4 % em relação ao orçamento da administração que fora de R\$ 182.749.101,88, com BDI de 16%, valor que consta em planilha do orçamento, não editável, encaminhada pela RioUrbe.

Foram encaminhadas pela RioUrbe as ART de execução da empresa IBEG Engenharia e Construções Ltda. de nº IN01117361, sem data de assinatura.

Apesar de solicitado à RioUrbe, não foi informado se houve alguma falha identificada no Projeto Básico. Contudo, foi informada a realização de um termo aditivo sem acréscimo de valor, isto é, houve alguma alteração necessária de projeto que se refletiu na mudança da planilha.

Com relação ao fato, em 15 janeiro de 2014 o engenheiro fiscal da obra do Centro de Tênis encaminhou à Diretoria da RioUrbe a solicitação de aditivo sem acréscimo de valor. Em Carta CITD – 059/2013, de 16 de janeiro de 2014, encaminhada à RioUrbe, o Consórcio IBEG/TANGRAN/DAMIANI, responsável pela execução da obra, informou que concordava com a rerratificação apresentada pela fiscalização. O 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/13 foi assinado em 28 de janeiro de 2014. Esclarece-se que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/13, assinado em 05 de dezembro de 2013, refere-se à alteração de percentual do cronograma da obra sem, contudo, alterar quantidade ou preço da obra.

A justificativa técnica da proposição foi em razão da alteração do projeto de fundação, originalmente projetado com estacas Franki e, por motivos de baixa produtividade da solução, substituído por estacas tipo hélice contínua, bem com a necessidade de acréscimo das dimensões dos canteiros de obras, ensaios de fundações, inclusão de cubículo blindado e chaves seccionadoras isoladas a gás.

Destaque-se que não foi encaminhada planilha atualizada após o aditivo, onde seria possível identificar os valores dos itens reduzidos ou eliminados em contraposição aos



itens acrescidos. No entanto foi relacionada na justificativa os itens a serem modificados, como segue:

“Seguem ITENS ACRESCIDOS E NOVOS, com as justificativas elementares que se seguem:

- **Estacas tipo hélice contínua com diâmetros de 40, 50, 60 e 70 cm:**

Originalmente projetadas com estacas tipo Franki, foi necessário a substituição para a solução tipo hélice contínua, uma vez que após análise conjunta pela fiscalização desta obra e do Consórcio Gerenciador durante a realização de ensaios de carga estática nas estacas piloto tipo Franki foi verificado a baixa produtividade deste tipo de solução, o que colocaria em risco a entrega da obra no prazo proposto, com enorme prejuízo para a realização dos Jogos Olímpicos. Segue em anexo relatório elaborado por esta fiscalização;

- **Ensaio de integridade PIT (Pile Integrity Testing for Deep Foudantion):**

aumento do número de ensaios inicialmente proposto para que possamos ensaiar todas as estacas executadas, conferindo uma avaliação precisa e confiável das fundações executadas;

- **Ensaio de prova de carga estática:**

necessários para avaliação das estacas piloto tipo Franki.

- **Sondagem a percussão com diâmetro até 3”, com ensaio de penetração (SPT):**

Acréscimo necessário de ensaios para subsidiar o projeto de estacas hélice;”

No trecho anteriormente transcrito da justificativa de itens acrescidos, verifica-se que houve a troca da solução de fundação e que a mesma não foi acompanhada de justificativa do projetista. Também não se identificou que tenha ocorrido a apreciação e a prévia aprovação por parte do Ministério do Esporte, seja por meio de seus servidores, seja por meio de apoio das consultorias contratadas pelo ME (Fundação EZUTE e Fundação Getúlio Vargas) para análise da documentação técnica relacionada às intervenções a serem realizadas, tampouco por parte da CAIXA, Entidade Mandatária no âmbito do ajuste em análise. Só o item fundação na planilha de orçamento perfaz um total de R\$ 2.750.276,80 (dois milhões setecentos e cinquenta mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), em dez ocorrências identificadas pela equipe de fiscalização, conforme a seguir detalhado:

Item	Código	Especificação	Und	Quant.	Unitário	Parcial (R\$)
25	FD 05.20.0100	Estaca de concreto armado, moldado no terreno, tipo Franki Standart ou similar, com diâmetro de 600m, profundidade ate 16m, capacidade media de carga igual 170t, inclusive fornecimento dos materiais, considerando o trecho cravado e concretado.	m	5.764,00	244,47	1.409.125,08
26	FD 05.40.0150	Arrasamento de estaca de concreto armado, de 51 a 80cm de lado ou de diâmetro.	un	655,00	85,36	55.910,80



22	FD 05.20.0050	Estaca de concreto armado, moldado no terreno, tipo Franki Standard ou similar, com diâmetro de 400mm, profundidade ate 16m, capacidade media de carga igual a 70t, inclusive fornecimento dos materiais, considerando o trecho cravado e concretado.	m	4.444,00	137,08	609.183,52
23	FD 05.40.0150	Arrasamento de estaca de concreto armado, de 51 a 80cm de lado ou de diâmetro.	un	404,00	85,36	34.485,44
20	FD 05.20.0050	Estaca de concreto armado, moldado no terreno, tipo Franki Standard ou similar, com diâmetro de 400mm, profundidade ate 16m, capacidade media de carga igual a 70t, inclusive fornecimento dos materiais, considerando o trecho cravado e concretado.	m	3.014,00	137,08	413.159,12
21	FD 05.40.0150	Arrasamento de estaca de concreto armado, de 51 a 80cm de lado ou de diâmetro.	un	274,00	85,36	23.388,64
37	FD 05.20.0050	Estaca de concreto armado, moldado no terreno, tipo Franki Standard ou similar, com diâmetro de 400mm, profundidade ate 16m, capacidade media de carga igual a 70t, inclusive fornecimento dos materiais, considerando o trecho cravado e concretado.	m	805,00	137,08	110.349,40
38	FD 05.40.0150	Arrasamento de estaca de concreto armado, de 51 a 80cm de lado ou de diâmetro.	un	61,00	85,36	5.206,96
6	FD 05.20.0100	Estaca de concreto armado, moldado no terreno, tipo Franki Standart ou similar, com diâmetro de 600m, profundidade ate 16m, capacidade media de carga igual 170t, inclusive fornecimento dos materiais, considerando o trecho cravado e concretado.	m	352,00	244,47	86.053,44
7	FD 05.40.0150	Arrasamento de estaca de concreto armado, de 51 a 80cm de lado ou de diâmetro.	un	40,00	85,36	3.414,40
Total						2.750.276,80

Além disso, o ensaio de PIT identificado como necessário para todas as fundações não foi iniciativa da empresa contratada para elaboração do projeto.

Registre-se também que para execução de qualquer projeto são necessários ensaios de campo, não tendo sido identificada justificativa para execução de novos ensaios após a fase



de elaboração do primeiro projeto de fundação. Assim, a partir das análises realizadas, verifica-se que ou não foram feitos ensaios em número suficiente, ou não há confiança nos resultados apresentados, não havendo o registro de justificativa na documentação apresentada.

Cabe destacar que também foi dada pela RioUrbe a mesma justificativa para a obra do “Centro Aquático no Parque Olímpico da Barra” para troca de fundação para estaca hélice contínua em substituição às estacas Franki, pela baixa produtividade de sua execução.

A seguir continuamos a transcrição da justificativa da RioUrbe sobre outros itens acrescidos:

“(…)

- **Contêineres:** não foram inseridos originalmente no orçamento contêineres provisórios (necessários ao início dos serviços até que a construção dos canteiros de obras estivessem concluídas), bem como para o período final das obras (onde se faz necessário a desmontagem dos canteiros para a realização de obras no local destes);
- **Grupo gerador transportável, com potência de 2500W:** geradores portáteis para alimentação de equipamentos elétricos necessários (serras circulares, furadeiras, solda elétrica, betoneiras) ao longo da obra. Foram considerados 5 geradores ao longo de 22 meses. Esse equipamento não foi considerado no orçamento original;
- **Grupo gerador transportável sobre rodas, com potência de 80/84KVA:** equipamentos necessários para suprimento de energia elétrica no canteiro de obra e equipamentos pesados (bate-estacas). Foram considerados 4 equipamentos por 5 meses, aguardando o fornecimento de energia elétrica pela concessionária. Esse equipamento não foi considerado no orçamento original;
- **Conjunto blindado, classe 15 KV até 15 MVA e Chaves seccionadoras de três posições com isolamento a gás SF6:** equipamentos solicitados pela Concessionária de energia elétrica (LIGHT) para entrada da alimentação do Centro de Tênis. Estes itens não entraram no orçamento original por problemas de dados da SMO”.

Destaque-se que a alimentação elétrica não estava prevista no orçamento original, não havendo justificativa por parte das empresas contratadas para análise de documentação técnica, nem da empresa contratada para execução do projeto. Também não foi explicitado que essa obrigação seria do Consórcio Construtor ou seria responsabilidade de outro agente.

Dos itens retirados ou reduzidos destacamos os seguintes itens:

“(…)

- **Formas de placas de Madeirit ou similar, de 20 mm de espessura, plastificadas:** foram identificados 8723 m2 de forma computados no orçamento a maior, por erro de levantamento. Estamos promovendo a sua retirada nesta adequação do orçamento.”



O erro equivale a R\$ 520.501,41 (quinhentos e vinte mil quinhentos e um reais e quarenta e um centavos) sendo resultado de 8723 m2 de fôrma vezes o valor unitário do orçamento de R\$ 59,67/m2 (Item SCO ET 15.20.0150), sem que exista no processo uma justificativa ou questionamento junto aos projetistas.

“(…)

- **Teste em túnel de vento de um modelo a escala da estrutura do Centro de Tênis:** Na época do orçamento havia dúvida em relação a quem seria responsável pela realização deste ensaio, o que ficou definido posteriormente que seria realizado pelo consórcio projetista. Estamos retirando o item pois não será mais realizado pelo consórcio construtor.
- **Ar condicionado das Arenas 3000 e 5000:** foi definido posteriormente à elaboração do orçamento que esses sistemas de ar condicionados seriam fornecidos pela RIO 2016 através de contratos de ‘Overlay’, motivo pelo qual estão sendo retirados”.

No caso do teste em túnel de vento, destaca-se que a concepção do projetista deveria ter sido verificada à exaustão previamente à conclusão do projeto; a inclusão de tal item no orçamento inicial de implementação do empreendimento não estaria correta, tendo em vista que alterações de projeto, diante de eventuais alterações necessárias identificadas no teste em túnel de vento, poderiam alterar seus custos de forma significativa, podendo inviabilizar a execução da obra. Já a inclusão, e posterior retirada, de item necessário para a realização dos jogos, referente ao sistema de ar condicionado das arenas de 5 mil e 3 mil lugares, ocorreu por premissa inicial equivocada.

Na planilha de acréscimo e decréscimo disponibilizada pela RioUrbe temos que o valor total da licitação sem o BDI de 16% é R\$157.542.329,21. Neste documento o Consórcio IBEG/TANGRAM/DAMIANI visando à autorização de modificação da planilha contratada indica, no item 6, o valor contratado de R\$ 175.439.137,80 e no item 10 os acréscimos e decréscimos como seguem:

Itens reduzidos:	R\$ 11.143.099,63
Itens acrescidos:	R\$ 560.329,05
Itens novos:	R\$ 10.582.770,58
Valor do aditivo:	R\$ 0,00
Percentual do BDI:	16%
Percentual de itens reduzidos:	7,073%
Percentual de itens acrescidos:	0,356%
Percentual de itens novos:	6,717%
Percentual de aditivo:	0%
IO	03/2013

Sobre a existência de um Plano de Manutenção, a RioUrbe encaminhou planilha orçamentária com valor de R\$ 9.389.383,85, referente à Operação do Centro de Tênis.

Foram solicitadas as medições da obra, tendo a RioUrbe encaminhado 12 medições, mas estas não estavam em planilha eletrônica editável. Destaque-se que foi identificado que a partir da 6ª medição o valor do BDI destacado passou de 16% para 18%, sem justificativa.

Sobre a questão da sustentabilidade do empreendimento não houve resposta encaminhada. No entanto, destacamos resposta encaminhada a respeito do equipamento “Velódromo” que cita o posicionamento em relação aos equipamentos permanentes. Foi encaminhado



documento sob o título “ANEXO DE SUSTENTABILIDADE ARENA PERMANENTE”. No item 9.3 do documento é informado que:

“9.3 Certificação LEED

As construções permanentes do Parque Olímpico obterão certificação Leadership in Energy and Environmental Design (LEED) concedida pelo U.S. Green Building Council (USGBC), sendo Gold o nível almejado, de acordo com o Projeto Executivo, estratégia de certificação e design review submetido ao USGBV entregues pela CONTRATANTE, atendendo para isso critérios e processos estabelecidos pela entidade certificadora em questão. O não atendimento do nível de certificação indicado somente poderá ocorrer se devidamente justificado e validado pela CONTRATANTE.

Todos os custos referentes à certificação ambiental, inclusive contratação de consultorias especializadas, preparação de documentação, sistemas de gestão, controle de obras, agente de comissionamento (básico e avançado, fase construction review) bem como registros e despesas junto à certificadora serão de responsabilidades da CONTRATADA.”

Também foram solicitadas por meio da SF 201408149/03, de 25 de agosto de 2014, informações sobre o cumprimento do cronograma e sua compatibilidade com o projeto, se houve algum problema na entrega de material ou equipamento, mas não foram encaminhadas respostas sobre estas questões.

Sobre a contratação do projeto do Centro Olímpico de Tênis acrescentamos que por meio de pesquisa no sítio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCM/RJ foi identificado o processo 006/00000858/2012, cujo objeto descreve-se a seguir:

“Prestação dos serviços de Desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia para a construção de Centro de Tênis destinados aos Jogos Olímpicos – Olimpíadas RIO 2016.”

O valor inicial indicado da contratação foi de R\$ 10.249.650,00. O vencedor da licitação foi o Consórcio 2016 – Especialistas em Eventos Esportivos – Contrato nº 148/2012.

Por meio de nova Solicitação de Fiscalização - SF 201408149/04, de 04 de dezembro de 2014, foram solicitadas informações adicionais à RioUrbe. Foram pedidas as cópias da planilha do projeto básico e da vencedora do certame, o acompanhamento do cronograma, cópias das últimas medições, além de se questionar a ocorrência de problemas relacionados ao fornecimento de material ou de equipamento. Questionou-se também se houve atraso no repasse de recursos. Estas questões não foram respondidas pela RioUrbe no prazo indicado pela equipe de fiscalização.

Observa-se que foram feitos questionamento à CAIXA por esta equipe de fiscalização sobre a compatibilidade do Projeto Básico com relação aos serviços, materiais e equipamentos, além de intercorrências que pudessem prejudicar o andamento da obra do Centro de Tênis. A estes questionamentos a CAIXA pronunciou-se pela normalidade do processo. No entanto, identificaram-se alterações significativas em relação ao projeto e à execução das fundações, não relatadas pela CAIXA, mas que foram informadas pela RioUrbe.



Por último, cabe informar que fora publicado no Diário Oficial do Município de 10 de fevereiro de 2015 a autorização para a modificação de quantidades com acréscimo de valor ao Contrato nº 066/2013, cujo objeto é a construção do Centro Olímpico de Tênis, elevando o preço contratual em R\$ 15.430.815,54 (representando aditivo de 8,79% em relação ao valor original do contrato). Conforme extrato de instrumento de termo aditivo publicado no Diário Oficial do Município de 12 de fevereiro de 2015, foi assinado aditivo em 11 de fevereiro de 2015 passando o valor total do contrato para R\$ 190.869.953,35.

2.1.2. Relatório Fotográfico da Visita realizada em 26 de setembro de 2014 à obra do Centro de Tênis no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro, para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato

A equipe de fiscalização realizou visita à obra do Centro de Tênis no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro, para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 em 26 de setembro de 2014. A seguir apresentam-se os registros fotográficos da obra:



Foto 1 – Placa de Obra – 26 de setembro de 2014.



Foto 2 – Placa de Obra – 26 de setembro de 2014.



Foto 3 – Barracão de Obra – 26 de



Foto 4 – Vista Interna da Arena 1 – 26 de



setembro de 2014.

setembro de 2014.



Foto 5 – Vista Interna da Arena 1 – 26 de setembro de 2014.



Foto 6 – Pré-moldados – 26 de setembro de 2014.



Foto 7 – Arquibancada – 26 de setembro de 2014.



Foto 8 – Arquibancada – 26 de setembro de 2014.



Foto 9 – Base de arena provisória – 26 de setembro de 2014.

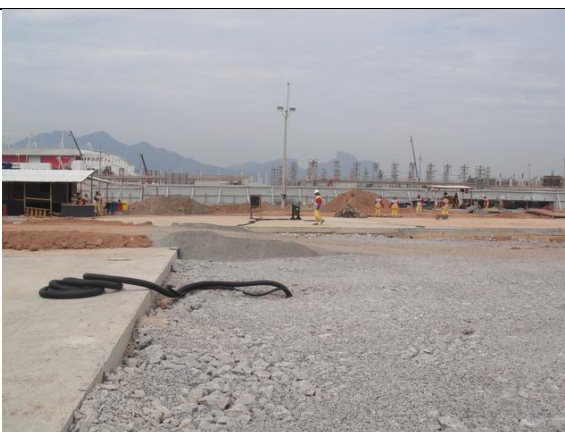


Foto 10 – Base de arena provisória – 26 de setembro de 2014.



Foto 11 – Placas pré-moldadas – 26 de setembro de 2014.



Foto 12 – Vista externa Arena 1 – 26 de setembro de 2014.



Foto 13 – Estrutura da arquibancada – 26 de setembro de 2014.



Foto 14 – Pilar e bloco – 26 de setembro de 2014.



Foto 15 – Fundação da arquibancada – 26 de setembro de 2014.



Foto 16 – Fundação – 26 de setembro de 2014.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Responsabilidade da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, executora do Centro de Tênis para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato

Os registros desta ação de controle foram incluídos na 1ª parte deste relatório, mas existem situações cuja responsabilidade é compartilhada entre o gestor federal e o agente executor, que no caso do Centro de Tênis é a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se que houve alterações de projeto de fundação sem a prévia concordância do ME ou da CAIXA. Também houve a inclusão de outros itens e alterações sem conexão com o serviço de fundações. Assim, a planilha de serviços sofreu alterações, com redução significativa de quantidades em alguns de seus itens.

Foi também observada que há uma previsão de manutenção no Contrato nº 066/2013, de 25 de outubro de 2013, conforme indicado pela CAIXA. Está previsto um período de 6 meses antes e de 6 meses depois do Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. A planilha de manutenção encaminhada pela RioUrbe indica o valor de R\$ 9.389.383,85 para manutenção do Centro de Tênis.

A partir de informações da CAIXA verificou-se que o cumprimento do cronograma previamente estabelecido para o Centro Olímpico de Tênis apresentava, em 4 de dezembro de 2014, um atraso de 6 dias, considerando os valores de medição informados pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro à CAIXA e não valores de medições com desbloqueio de recursos pela CAIXA. Segundo essas mesmas informações, a CAIXA indicava que o Termo de Compromisso relativo ao Centro de Tênis apresentava, naquela ocasião, andamento adequado.

Cabe destacar que houve, em 11 de fevereiro de 2015, a assinatura de termo aditivo que elevou o valor contratual da obra do Centro de Tênis para R\$ 190.869.953,35, representando 8,79% de aditivo em relação ao valor contratual original.

Registre-se que não houve nesta ação de controle a avaliação dos custos do empreendimento.



Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro



Anexo 5 - Relatório nº 201408150



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201408150

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse

Unidade Examinada: RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 219.556.980,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º julho de 2014 a 24 de dezembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 14TQ - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no Município do Rio de Janeiro/RJ.

A Ação fiscalizada destina-se à Implantação da infraestrutura esportiva necessária à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 relativa à construção do Centro Aquático no Parque Olímpico da Barra da Tijuca.

O escopo deste trabalho de fiscalização contemplará:

- a apresentação de uma visão geral do empreendimento;
- informações acerca do Termo de Compromisso;
- registro fotográfico efetuado em setembro/2014.

2. Resultados dos Exames



Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Construção do Centro Aquático no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato

O Centro Aquático a ser utilizado nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 é uma das estruturas temporárias inseridas no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro. Os recursos para a implementação do equipamento esportivo estão alocados no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, conforme consta no Termo de Compromisso nº 0416060-38/2013, de 03 de julho de 2013, firmado pela União, por meio do Ministério do Esporte, e tendo como Entidade Mandatária a Caixa Econômica Federal, com vigência de 03 de julho de 2013 a 28 de maio de 2018.

O referido Termo tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução do Centro Aquático. Conforme consignado no Termo de Compromisso nº 0416060-38/2013 o valor pactuado a ser transferido pela União é de R\$ 219.556.980,00.

Conforme consta nas ART de execução, IN 01229155 e IN 01229159, o Centro Aquático tem área projetada de 15.254,56 m². Segundo o Anexo III do Plano de Trabalho referente ao Termo de Compromisso, o Centro Aquático será uma instalação esportiva temporária que irá receber as competições de nado sincronizado e de natação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, e será desmontado após os Jogos, com proposição de remontagem no modo legado. Ainda segundo o mesmo documento, a capacidade bruta da instalação esportiva será de 18.000 espectadores distribuídos em arquibancadas projetadas em torno de todos os quatro lados da piscina de competição.

Segundo calendário divulgado em 18 de julho de 2014 o evento teste do Centro Aquático está marcado para maio de 2016.

A concessão da Licença Municipal de Instalação nº 001034/2013 (processo nº 14/201.090/2013) para atividade de “*Construção de Centro Olímpico de Esporte Aquático no Parque Olímpico*” foi publicada pela Secretaria Municipal da Casa Civil no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 23 de dezembro de 2014, com início de validade em 15 de agosto de 2013 e vencimento em 15 de agosto de 2016 (validade de 36 meses).

A Concorrência de nº 021/2013 (processo nº 06/500.567/2013) para construção do Centro Aquático teve como vencedor o Consórcio Onda Azul, formado pela Construtora Zadar



Ltda. e pela Engetécnica Serviços e Construções Ltda., conforme registrado em Ata de 14 de março de 2014. O consórcio vencedor apresentou proposta no valor de R\$ 225.320.097,52, perfazendo um desconto de 0,55% em relação ao orçamento oficial.



Figura 1 – Maquete Eletrônica (fonte: <http://www.cidadeolimpica.com.br/empresaolimpica/projetos-e-investimentos/projeto/?p=parque-olimpico-da-barrainstalacoes-esportivas#subproj=construcao-centro-olimpico-de-esportes-aquaticos>).

- Informações obtidas junto à CAIXA:

A CAIXA por meio do Ofício CAIXA nº 2481/2014, de 22 de julho de 2014, enviou informações em atendimento aos questionamentos da Solicitação de Fiscalização no 201408150/01, de 16 de julho de 2014.

Quanto aos instrumentos de planejamento, de acompanhamento e de controle que orientaram a celebração do Termo de Compromisso para a consecução das obras de infraestrutura esportiva para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, a CAIXA informou que *“as normas observadas foram as constantes do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, visando à implantação de infraestruturas para a realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos Rio 2016, instituído pela Portaria no 84, de 24/04/2013”*.

O contrato de prestação de serviço firmado com a CAIXA permite o acompanhamento e o controle tanto na etapa de celebração, quanto na de execução dos termos de parceria, à medida que apresenta de forma clara as obrigações da CAIXA enquanto Mandatária do Ministério do Esporte para a operacionalização dos projetos lastreados com repasse dos recursos do OGU para os projetos de infraestrutura esportiva dos Jogos Rio 2016.

A CAIXA informou que as especificações técnicas estão sendo seguidas, e que não foram detectadas deficiências construtivas. Também em 16 de julho de 2014, foi passada a informação de que o andamento da obra estava de acordo com o cronograma em vigor. Além disso, a CAIXA informou que o Centro Aquático era uma instalação temporária.

Destaque-se que com relação à sustentabilidade, foi informado que há previsão de que se observem mecanismos de sustentabilidade (utilização de lava-rodas, reaproveitamento de água de chuva, bota-fora em aterro licenciado, etc.), além das exigências requeridas pelo órgão ambiental.

Com relação à existência de um plano de manutenção a CAIXA informou:



“Não temos conhecimento da existência de um Plano de Manutenção da Obra, embora exista a previsão de operação e manutenção da arena nos seis meses anteriores e seis meses posteriores aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.”

Em 16 de julho de 2014 a CAIXA também informou que os serviços contratados estão seguindo o estabelecido em projeto, e que foram devidamente aprovados pelos órgãos competentes e além de observar as normas regulamentadoras vigentes. Informou que os projetos executivos não são objeto de análise pela CAIXA, embora tenham que estar disponíveis para consulta no local da intervenção, mas que não faz parte da sua análise observar o atendimento de requisitos do Comitê Olímpico Internacional – COI e das Federações Internacionais.

Sobre o orçamento elaborado pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, a CAIXA informou que o orçamento seguiu o SCO-Rio e SINAPI. Para os itens inexistentes na base SCO-RIO e SINAPI, a Prefeitura adotou, para a elaboração do orçamento, as informações obtidas a partir de pesquisa de mercado efetuadas pela FGV; registre-se que essas pesquisas são realizadas no âmbito de Contrato mantido pelo Ministério do Esporte junto à Fundação Getúlio Vargas.

Quanto aos critérios de sustentabilidade de materiais e equipamentos, a CAIXA informou que tal análise não faz parte de suas atribuições.

Quanto à aderência da proposta vencedora aos preços orçados pela Administração e a existência de sobrepreço, a CAIXA informou:

“Esclarecemos que a CAIXA não participa do processo licitatório, inclusive no que diz respeito ao julgamento das propostas. No entanto, ressaltamos que os resultados dos processos licitatórios foram concluídos com os seguintes descontos sobre o licitado:

No caso do Centro Aquático: redução de 0,55%.”

A resposta encaminhada vai de encontro ao que se tem como uma das principais atividades da CAIXA no controle de repasses de recursos para execução de obras públicas que seria a análise de custos das planilhas do projeto básico e da empresa vencedora do certame.

A CAIXA também informou que a elaboração dos projetos foi contratada pela PCRJ separadamente, não fazendo parte do escopo do objeto contratado no Termo de Compromisso nº 0416060-38/2013.

Quanto ao acompanhamento do cronograma de execução do Centro Aquático, a CAIXA informou na resposta encaminhada em 22 de julho de 2014, por meio do Ofício CAIXA nº 2481/2014, que ele seria compatível com o projeto, e que em 10 de julho de 2014 havia uma evolução física da execução de 1,32%, estando de acordo com o cronograma em vigor.

Com relação aos pagamentos, a CAIXA informou no mesmo Ofício nº 2481/2014 que as liberações seguem o procedimento adotado para o Programa de Aceleração de Crescimento – PAC, conforme o disposto no item 12.3 da Portaria nº 84, de 24 de abril de 2013, do



Ministério Esporte. No caso do Centro de Aquático a CAIXA informou que ainda não tinha recebido medições, portanto, não havendo antecipação de pagamentos.

Por último, a CAIXA informou que de um modo geral a obra encontra-se com execução satisfatória e o andamento estava de acordo com o cronograma em vigor, como dito anteriormente, sendo este um retrato de 22 de julho de 2014, quando foi apresentado o Ofício nº 2481/2014.

Por meio de nova Solicitação de Fiscalização - SF 201408150/05, de 05 de dezembro de 2014, foram solicitadas novas informações à CAIXA. A referida SF foi respondida por meio do Ofício CAIXA nº 4513/2014, de 12 de dezembro de 2014.

Nesse novo ofício a CAIXA informou que, na data de 04 de dezembro de 2014, as obras do Centro Aquático apresentavam o percentual de execução de 25,05% em relação ao cronograma, sem apresentar atrasos, com obras em estágio adiantado. Destacamos que esta informação tem a data de corte em 04 de dezembro de 2014.

Quanto aos pagamentos e medições a CAIXA informou:

“Quanto aos exames das medições – compatibilidade com a execução, esclarecemos que as medições apresentadas estão compatíveis com o aferido em loco nas vistorias realizadas pela CAIXA. Os pagamentos foram realizados conforme estabelecido no Manual aprovado pela Portaria nº 84 de 24 de abril de 2013, do Ministério do Esporte, que determina que os pagamentos deverão ser efetuados tão logo a CAIXA receba o boletim de medição e documentos pertinentes, para posterior aferição pela CAIXA. Não dispomos das medições em meio digital.

(...)

“Apresentamos na tabela abaixo a correspondência entre o percentual financeiro autorizado para saque pela CAIXA, o percentual físico aferido pela CAIXA e percentual físico informado pela fiscalização da obra:

<i>Termo de Compromisso</i>	<i>Financeiro</i>	<i>Físico (aferido pela CAIXA)</i>	<i>Físico (executado, conforme informações da fiscalização da Prefeitura)</i>
<i>Aquático</i>	<i>6,95%</i>	<i>1,60%</i>	<i>25,05%</i>

Destacamos que havia um descompasso na aferição do avanço físico da obra feita pela CAIXA e o informado pela fiscalização da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, visto que a CAIXA informa que aferiu 1,60% de andamento físico da obra, contra os 25,05% informados pela Prefeitura. Além disso, havia um descompasso com relação ao pagamento que representava 6,95% do orçamento.

Observamos que ao informar sobre o andamento da obra, a CAIXA tomou como certo o percentual de 25,05% informado pela Prefeitura e não o percentual de 1,60% aferido por ela. Destaque-se que a regulamentação das obras de Olimpíadas indica que as medições



recebidas devem ter seus recursos liberados, com posterior avaliação da adequação das medições. Contudo, a CAIXA deveria informar o percentual aferido por ela, que no caso seria de 1,60%, fazendo a ponderação com relação aos 25,05% de execução informados pela Prefeitura.

A CAIXA também informou por meio do Ofício CAIXA nº 4513/2014, de 12 de dezembro de 2014, que não houve intercorrência relevante que tenha prejudicado o andamento da execução do Termo de Compromisso 0416060-38, e que o andamento geral do empreendimento está adequado.

- Informações Obtidas junto à Empresa Municipal de Urbanização – RioUrbe, da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro:

Por meio da Solicitação de Fiscalização - SF 201408150/03, de 25 de agosto de 2014, foram solicitadas informações à Empresa Municipal de Urbanização – RioUrbe, empresa pública pertencente à Prefeitura do Rio de Janeiro. A referida SF foi respondida por meio do Ofício da RioUrbe nº 711/2014 RU/PRE, de 12 de setembro de 2014, encaminhado pela Secretaria de Obras do Município do Rio de Janeiro – SMO por meio do Ofício nº 484/SMO/GAB, de 30 de setembro de 2014.

Com relação à licitação, registramos que a RioUrbe apresentou Edital da Concorrência Pública nº 021/2013 cujo objeto era “*Construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, com capacidade para 18 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos, conforme Projeto Básico – Escopo dos Serviços – aprovado (Anexo III)*”. Foi encaminhado o Termo de Convênio nº 83/12, de 24 de julho de 2012, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Obras - SMO, a Empresa Olímpica Municipal – EOM e a Empresa Municipal de Urbanização – RioUrbe, tendo por objeto, conforme Cláusula Segunda:

“CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETO)

O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação técnico-operacional entre as CONVENIENTES para a implantação do Parque Olímpico, abrangendo as seguintes atividades (as ‘ATIVIDADES’): a realização de licitações, contratações, fiscalização e o gerenciamento dos projetos e obras municipais relativos aos Jogos Olímpicos de 2013, definidos no Anexo, que, devidamente rubricados pelas partes, constitui parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se incluem no objeto do presente Convênio as obras e os serviços relacionados com a Parceria Público Privada – PPP referente ao Parque Olímpico (Contrato PPP firmado com o Consórcio Rio Mais). ”

Ainda no referido Termo de Convênio nº 83/12, no inciso III da sua cláusula terceira temos:

“II – Constituem atribuições da EOM:



- 1) *participar da elaboração dos Termos de Referência referentes aos procedimentos licitatórios promovidos pela RIO-URBE relacionados com as ATIVIDADES, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais;*
- 2) *participar da elaboração do Termo de Referência para a licitação de contratação de consultoria técnica para apoio ao gerenciamento dos projetos e obras municipais relativos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, definidos no Anexo, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais;*
- 3) *participar da aprovação dos projetos básicos e/ou executivos e dos respectivos orçamentos, bem como dos relatórios de gerenciamento, no que lhe couber, relacionados com as ATIVIDADES, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais; e*
- 4) *indicar representante para participar da comissão de aceitação de todos os contratos relacionados com as ATIVIDADES, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais.*

III – Constituem atribuições da RIO-URBE:

- 1) *responsabilizar-se pelas contratações e procedimentos licitatórios necessários à realização das ATIVIDADES, liderando a elaboração dos respectivos instrumentos convocatórios, orçamentos e demais documentos, contando, necessariamente, com a participação e contribuição técnica e operacional da SMO e da EOM, conforme previsto nos itens I e II desta Cláusula;*
- 2) *enviar a EOM os relatórios desenvolvidos pela empresa gerenciadora a ser contratada; e*
- 3) *disponibilizar licenças de acesso e utilização do Sistema de Informações Gerenciais – SIG e do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED a ser implantado pela Consultoria em gerenciamento a ser contratada.”*

A RioUrbe encaminhou Ata da Concorrência nº 021/2013 para “*Construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos*” relativa à divulgação dos resultados da fase de habilitação onde foi considerado apto a prosseguir no certame o Consórcio Onda Azul - CNPJ: 19.927.218/0001-14, formado pelas empresas Zadar Ltda. e Engetécnica Serviços e Construções Ltda. Em expediente de 17 de março de 2014 o resultado da licitação foi homologado tendo como vencedor o Consórcio Onda Azul pelo valor de R\$ 225.320.097,52, conforme publicação do Diário Oficial do Rio de Janeiro de 18 de março de 2014. O extrato do Contrato nº 07/2014 da RioUrbe com o Consórcio Onda Azul para execução do Centro Aquático foi publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro em 01 de abril de 2014.

Também foram encaminhadas as ART de execução da Construtora Zadar Ltda. e da Engetécnica Serviços e Construções Ltda., sob os números, respectivamente, IN01229159 e IN01229155, sem data de assinatura. Destaque-se que em ambas ART o nome do profissional responsável é o mesmo. Na descrição do serviços da ART é destacado que a



composição do Consórcio Onda Azul é de 51% da empresa Zadar e 49% da empresa Engetécnica.

A RioUrbe não encaminhou os projetos nem a ART dos projetistas. Foi encaminhada a planilha orçamentária com o valor de R\$ 225.320.097,52.

Também foram solicitadas à RioUrbe informações com relação ao projeto básico, se este atendeu aos requisitos do Comitê Olímpico Internacional e se houve alguma falha de especificação, mas não foi encaminhado nenhum esclarecimento sobre este tema.

No entanto, foi disponibilizado pela RioUrbe documento, de junho de 2014, a ela encaminhado pela fiscalização da obra do Centro Aquático, onde é justificado aditivo sem acréscimo de valor. Em Carta AQUA – 20140620, de 20 de junho de 2014, encaminhada à RioUrbe, o Consórcio Onda Azul informou que concordava com a re-ratificação apresentada pela fiscalização. O 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2014 foi assinado em 07 de julho de 2014, tendo com objeto “*Modificação de planilha de quantidades ao Contrato nº 007/14*”.

Destaque-se que não foi encaminhada planilha atualizada em arquivo editável após o aditivo, onde seria possível identificar os valores dos itens reduzidos ou eliminados em contraposição aos itens acrescidos. No entanto, no documento da fiscalização mencionado anteriormente foram relacionados os itens a serem modificados, como segue:

“Seguem ITENS ACRESCIDOS E NOVOS, com as justificativas elementares que se seguem:

- ***Estacas tipo hélice contínua com diâmetros de 50cm:***
Originalmente projetadas com estacas tipo Franki, foi necessário a substituição para a solução tipo hélice contínua de 500 mm, uma vez que o desempenho das estacas originais impactaria nos prazos de execução da obra promovendo atrasos significativos cuja recuperação em etapas posteriores da obra seria inviável haja vista a complexidade crescente dos serviços subsequentes às fundações. Além disto, o ótimo desempenho das estacas tipo hélice ficou evidenciado nas obras de outras arenas do Parque Olímpico cujo terreno possui características semelhantes ao do Centro de Esportes Aquáticos;
- ***Sondagem a percussão com diâmetro até 3”, com ensaio de penetração (SPT):***
Acréscimo necessário de ensaios para subsidiar o projeto de estacas hélice e confirmar níveis de lençol freático após obras de terraplenagem executadas no local;”

No trecho anteriormente transcrito referente à justificativa de itens acrescido, verifica-se que houve a troca da solução de fundação e que a mesma não foi acompanhada de justificativa do projetista. Também não se identificou que tenha ocorrido a apreciação e a prévia aprovação por parte do Ministério do Esporte, seja por meio de seus servidores, seja por meio de apoio das consultorias contratadas pelo ME (Fundação EZUTE e Fundação Getúlio Vargas) para análise da documentação técnica relacionada às intervenções a serem realizadas, tampouco por parte da CAIXA, Entidade Mandatária no âmbito do ajuste em análise. Só o item fundação na planilha de orçamento perfaz um total de R\$ 2.151.769,76, em seis ocorrências identificadas pela equipe de fiscalização, conforme a seguir detalhado:



Item	Código	Especificação	Und	Quant.	Unitário	Parcial (R\$)
32	FD 05.20.0100	Estaca de concreto armado, moldado no terreno, tipo Franki Standart ou similar, com diâmetro de 600m, profundidade ate 16m, capacidade media de carga igual 170t, inclusive fornecimento dos materiais, considerando o trecho cravado e concretado.	m	7.062,00	245,70	1.735.133,40
33	FD 05.40.0150	Arrasamento de estaca de concreto armado, de 51 a 80cm de lado ou de diâmetro.	un	1.070,00	85,36	91.335,20
14	FD 05.20.0100	Estaca de concreto armado, moldado no terreno, tipo Franki Standart ou similar, com diâmetro de 600m, profundidade ate 16m, capacidade media de carga igual 170t, inclusive fornecimento dos materiais, considerando o trecho cravado e concretado.	m	1.049,00	245,47	257.837,58
15	FD 05.40.0150	Arrasamento de estaca de concreto armado, de 51 a 80cm de lado ou de diâmetro.	un	159,00	85,36	13.572,24
43	FD 05.20.0100	Estaca de concreto armado, moldado no terreno, tipo Franki Standart ou similar, com diâmetro de 600m, profundidade ate 16m, capacidade media de carga igual 170t, inclusive fornecimento dos materiais, considerando o trecho cravado e concretado.	m	211,00	245,70	51.842,70
44	FD 05.40.0150	Arrasamento de estaca de concreto armado, de 51 a 80cm de lado ou de diâmetro.	un	24,00	85,36	2.048,64
Total						2.151.769,76

Dos itens de fundação identificados, o valor do item 32 que foi de 1.735.133,40 está próximo do valor a reduzir apresentado pela fiscalização, no montante de R\$ 1.735.323,30, conforme item 9 a frente.

Cabe destacar que também foi dada pela RioUrbe a mesma justificativa para obra do “Centro de Tênis no Parque Olímpico da Barra” a respeito da troca de fundação para estaca hélice contínua em substituição às estacas Franki pela baixa produtividade de sua execução.

A seguir continuamos a transcrição da justificativa da RioUrbe sobre outros itens acrescidos:

“(…)



- **Contêineres e Banheiros Químicos:** não foram inseridos originalmente no orçamento contêineres provisórios e banheiros químicos (necessários ao início dos serviços até que a construção dos canteiros de obras estivessem concluídas;
- **Grupo gerador transportável, com potência de 2500W /80/84KVA e 139/150KVA:** itens necessários para o período de obras em que não contaremos com o fornecimento de energia por parte da concessionária cuja rede hoje não acessa o local das obras. Até que as devidas obras de extensão de rede para alimentação dos diversos canteiros do Parque Olímpico estejam executadas faz-se necessário provisionar a alimentação de energia do canteiro de obras por meio de geradores. Estamos prevendo a utilização destes geradores por 9 meses perfazendo 1665 h cada.”

No anteriormente citado documento de junho de 2014 encaminhado pela fiscalização da obra do Centro Aquático à Diretoria de Obras da RioUrbe, há um quadro comparativo onde estão descritos o valor total da licitação R\$ 195.315.699,73, sem o BDI de 16%, e o valor do contrato com BDI de R\$ 225.320.097,52. A solicitação de modificação da planilha contratada foi demonstrada no referido documento encaminhado pela fiscalização, no qual são apresentados os valores fechados de acréscimos e de decréscimos, como seguem:

Itens reduzidos:	R\$ 1.735.323,30
Itens acrescidos:	R\$ 16.348,50
Itens novos:	R\$ 1.718.974,80
Valor do aditivo:	R\$ 0,00
Percentual do BDI:	16%
Percentual de itens reduzidos:	0,084%
Percentual de itens acrescidos:	0,8885%
Percentual de itens novos:	0,8801%
Percentual de aditivo:	0%
IO	08/2013

Sobre a existência de um Plano de Manutenção, a RioUrbe encaminhou planilha orçamentária com valor de R\$ 7.124.815,72, sob a indicação de serviço de “*OPERAÇÃO*”. Não é explicado se o serviço corresponde à manutenção e à operação do equipamento no período dos Jogos Rio 2016, tampouco é informado se está contemplada a operação durante o evento teste inicialmente programado para maio/2016.

Sobre a questão da sustentabilidade do empreendimento, foi encaminhado arquivo nomeado Anexo 2, com documento sob o título “*ANEXO 2 - SUSTENTABILIDADE ARENAS TEMPORÁRIAS*”. Na Parte 2 – Diretrizes de Construção, do referido Anexo, é informado que na fase de construção da arena temporária do Centro Aquático existem diretrizes para controle de poluição e minimização dos impactos ambientais no canteiro, bem como controle da obra para garantir atendimento das metas ambientais previstas em projeto.

No mesmo documento há a indicação de que as arenas temporárias não são objeto de certificação LEED, no entanto na fase de obra deverá atender no mínimo os pré-requisitos LEED pertinentes a esta etapa, sendo o padrão mínimo estabelecido para todas as edificações do Parque Olímpico.



Também foram solicitadas por meio da SF 201408150/03, de 25 de agosto de 2014, informações sobre o cumprimento do cronograma e sua compatibilidade com o projeto, se houve algum problema na entrega de algum material ou equipamento, mas não foram encaminhadas respostas sobre estas questões.

Por meio de nova Solicitação de Fiscalização - SF 201408150/04, de 04 de dezembro de 2014, foram solicitadas informações adicionais à RioUrbe. Foram pedidas as cópias da planilha orçamentária, o acompanhamento do cronograma, cópias das últimas medições, além de se questionar a ocorrência de problemas relacionados ao fornecimento de material ou de equipamento. Questionou-se também se houve atraso no repasse de recursos.

Não foram encaminhadas as informações relativas ao acompanhamento do cronograma nem sobre a ocorrência de problemas de fornecimento ou de repasse de recursos.

Com relação ao cumprimento do cronograma, cabe ponderar que e a informação da CAIXA de que a execução estava adiantada está de acordo com a documentação encaminhada pela RioUrbe, pois tendo como base a data de início da obra em 03 de abril de 2014 e comparando-se a informação obtida do cronograma apresentado ao final da planilha orçamentária, onde teríamos perto de 14,80% de serviços previsto contra 18,27% executados, como informado pela fiscalização da Prefeitura a CAIXA, isto representaria um adiantamento em relação ao planejado. Destaque-se que na 8ª e última medição fornecida pela RioUrbe, que cobriu o período de 30 de setembro a 15 de outubro de 2014, constava um valor total de R\$ 41.160.449,38 de medições acumuladas contra uma previsão de valores acumulados para o mesmo período de R\$ 33.623.353,93, situação que é condizente com uma obra em estágio avançado em relação ao cronograma previsto.

Sobre a contratação do projeto do Centro Aquático, por meio de pesquisa no sítio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCM/RJ foi identificado o processo 006/00000859/2012, cujo objeto descreve-se a seguir:

“Prestação dos serviços de Desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia para a construção do Centro de Esportes Aquáticos destinado aos Jogos Olímpicos de 2016”.

O valor inicial indicado da contratação foi de R\$ 8.350.045,00. O vencedor da licitação foi o Consórcio 2016 – Centro Aquático – Contrato nº 147/2012.

Registra-se que foram feitos questionamento à CAIXA por esta equipe de fiscalização sobre a compatibilidade do Projeto Básico com relação aos serviços, materiais e equipamentos, além de intercorrências que pudessem prejudicar o andamento da obra do Centro Aquático. A estes questionamentos a CAIXA pronunciou-se pela normalidade do processo. No entanto, identificaram-se alterações significativas em relação ao projeto e à execução das fundações, não relatadas pela CAIXA, mas que foram informadas pela RioUrbe.



2.1.2. Relatório Fotográfico da Visita realizada em 26 de setembro de 2014 à Obra do Centro Aquático no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro, para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato

Esta equipe de fiscalização realizou em 26 de setembro de 2014 a visita à obra do Centro Aquático no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro, para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. A seguir apresentamos os registros fotográficos da obra:



Foto 1 – Placa de Obra – 26 de setembro de 2014.



Foto 2 – Placa de Obra – 26 de setembro de 2014.

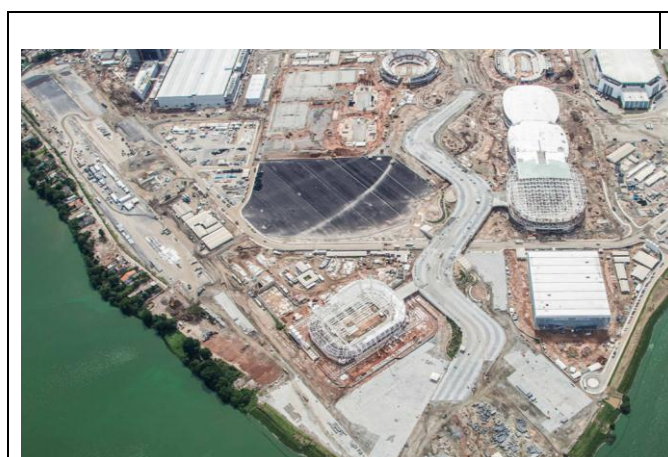


Foto 3 – Vista aérea - <http://www.cidadeolimpica.com.br/galeria/um-legado-das-olimpiadas-para-os-cariocas/>.



Foto 4 – Mural na obra com localização - 26 de setembro de 2014.



Foto 5 – Mural com maquete eletrônica – 26 de setembro de 2014.



Foto 6 – “Banner” – 26 de setembro de 2014.



Foto 7 – Canteiro – 26 de setembro de 2014.



Foto 8 – Canteiro – 26 de setembro de 2014.



Foto 9 – Vigas de amarração – 26 de setembro de 2014.



Foto 10 – Vigas de amarração – 26 de setembro de 2014.



Foto 11 – Pilares metálicos – 26 de setembro de 2014.

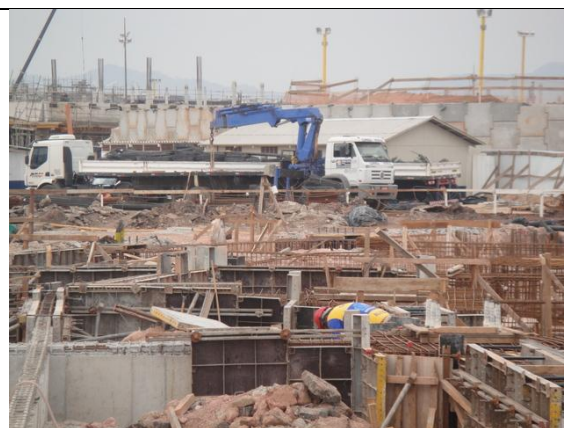


Foto 12 – Vigas e fundações – 26 de setembro de 2014.



Foto 13 – Fundação – 26 de setembro de 2014.



Foto 14 – Fundação – 26 de setembro de 2014.



Foto 15 – Fundação – 26 de setembro de 2014.

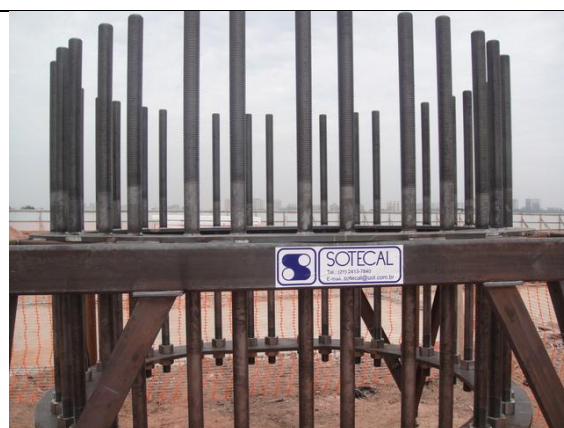


Foto 16 – Arranque de pilar – 26 de setembro de 2014.

	
Foto 17 – Arranque de pilar – 26 de setembro de 2014.	Foto 18 – Pilar metálico – 26 de setembro de 2014.
	
Foto 19 – Pilares metálicos – 26 de setembro de 2014.	Foto 20 – Armadura de laje de piso – 26 de setembro de 2014.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Responsabilidade da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, executora do Centro Aquático para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato



Os registros desta ação de controle foram incluídos na 1ª parte deste relatório, mas existem situações cuja responsabilidade é compartilhada entre o gestor federal e o agente executor, que no caso do Centro Aquático é a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, podemos indicar que houve alterações de projeto de fundação sem a prévia concordância do ME ou da CAIXA.

Foi também observada que há uma previsão de manutenção e operação informada pela CAIXA no Contrato nº 07/2014, cujo valor que consta na planilha orçamentária do Centro Aquático para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 encaminhada pela RioUrbe é de R\$ 7.124.815,72.

Foi informado pela CAIXA e pela RioUrbe que o andamento das obras do Centro Aquático estava adequado.

Registre-se que não houve nesta ação de controle a avaliação dos custos do empreendimento.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro



Anexo 6 - Relatório nº 201408083



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201408083

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse

Unidade Examinada: RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 108.647.200,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º julho de 2014 a 24 de dezembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 14TQ - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no Município do Rio de Janeiro/RJ.

A Ação fiscalizada destina-se a Implantação da infraestrutura esportiva necessária à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 relativa à construção da Arena de Handebol e de Goalball no Parque Olímpico da Barra da Tijuca.

O escopo deste trabalho de fiscalização contemplará:

- a apresentação de uma visão geral do empreendimento;
- informações acerca do Termo de Compromisso; e
- registro fotográfico efetuado em setembro/2014.

2. Resultados dos Exames



Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Construção da Arena em que serão realizadas as competições de Handebol e Goalball no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro, para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato

A Arena em que serão realizados os jogos de Handebol e de Goalball dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 é uma das estruturas temporárias inseridas no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro. Os recursos para a implementação do equipamento esportivo estão alocados no âmbito do Programa - Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, conforme consta no Termo de Compromisso nº 0416057-83/2013, de 03 de julho de 2013, firmado pela União, por meio do Ministério do Esporte, tendo como Entidade Mandatária a Caixa Econômica Federal, com vigência desde a sua assinatura até 28 de fevereiro de 2017.

O referido Termo tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução da Arena de Handebol e Goalball. Conforme consignado no Termo de Compromisso nº 0416057-83/2013 o valor pactuado a ser transferido pela União é de R\$ 108.647.200,00.

A Arena de Handebol e Goalball tem área projetada de 23.294,00 m². Segundo a planta de situação – prancha 01/21 do projeto para construção da Arena, aprovada em 05 de setembro de 2013 pela Coordenadoria de Licenciamentos de Projetos Especiais – CLPE da Prefeitura do Rio de Janeiro, a edificação temporária destinada ao Handebol e ao Goalball está situada em parte dos lotes 10,11, 12 do Projeto Aprovado de Loteamento – PAL 48085. Segundo a mesma planta, a área total projetada está assim subdividida:

PAVIMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)
TÉRREO	11.293,00
NÍVEL 1	4.883,00
ARQUIBANCADA	6.703,00
ÁREAS TÉCNICAS	415,00
TOTAL	23.294,00

Em 24 de outubro de 2013 foi expedida a Licença Municipal de Instalação de número LMI nº 1097/2013 para atividade de “*Construção de edificação temporária destinada a Centro Olímpico de Handebol – ATC = 23.294,00 m²*”, no endereço Avenida Embaixador



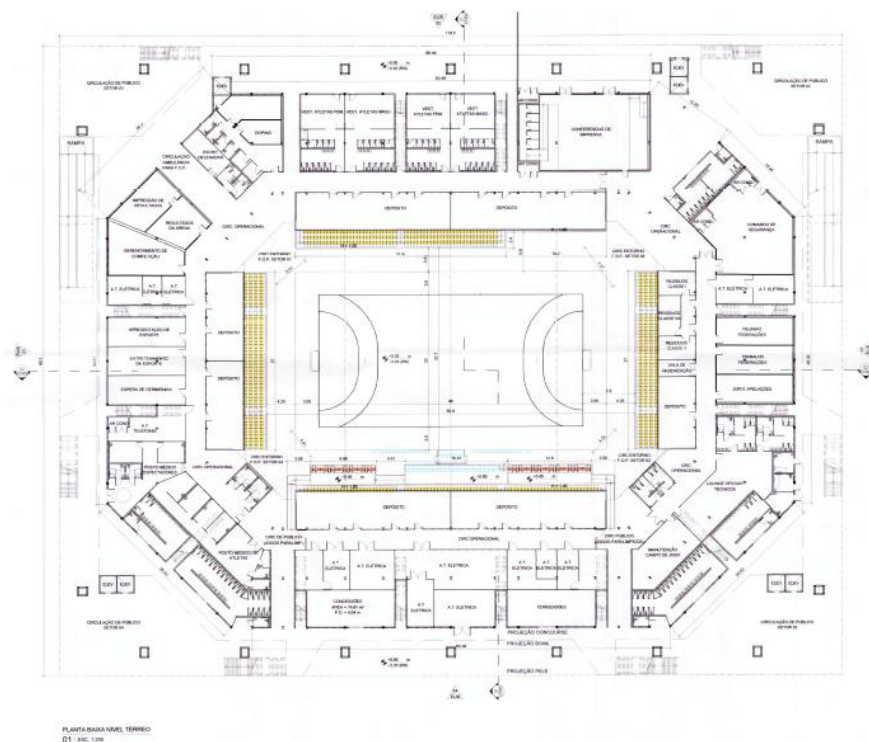


Figura 2 – Planta Baixa Nível Térreo (aprovada pela CLPE).

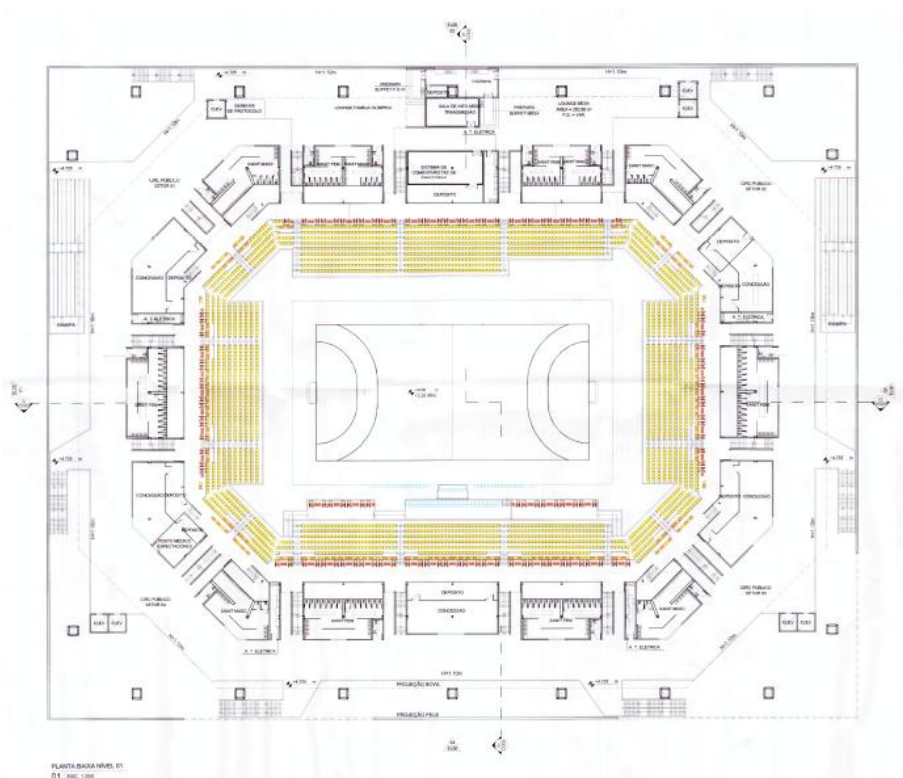


Figura 3 – Planta Baixa Nível 01 (aprovada pela CLPE).

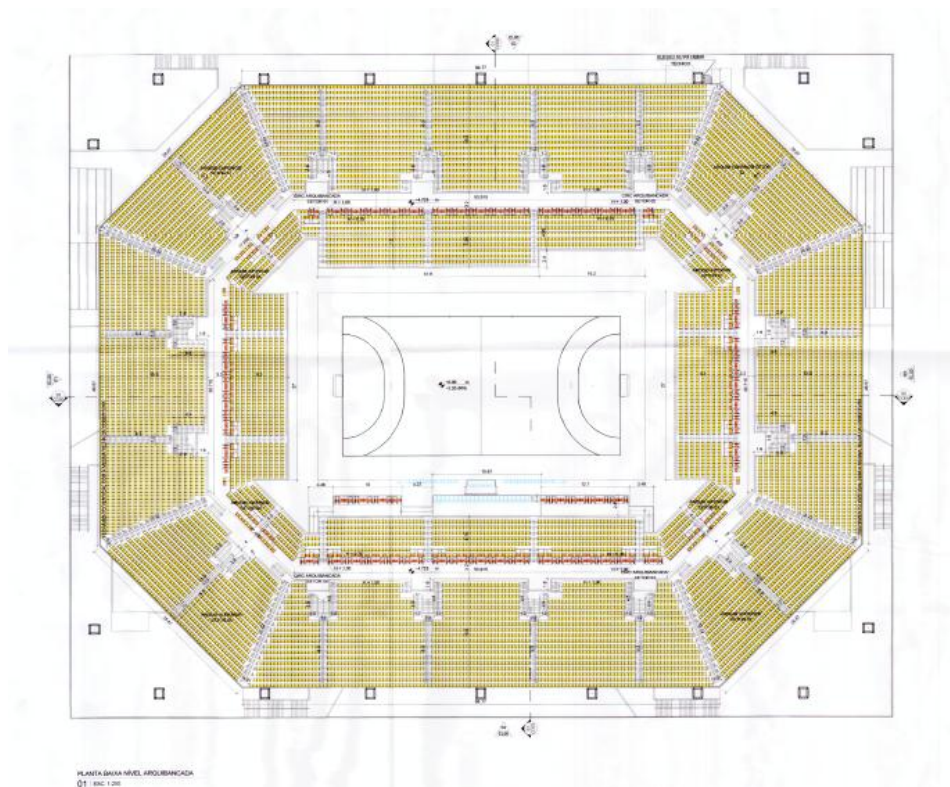


Figura 4 – Planta Baixa Nível Arquibancada (aprovada pela CLPE).

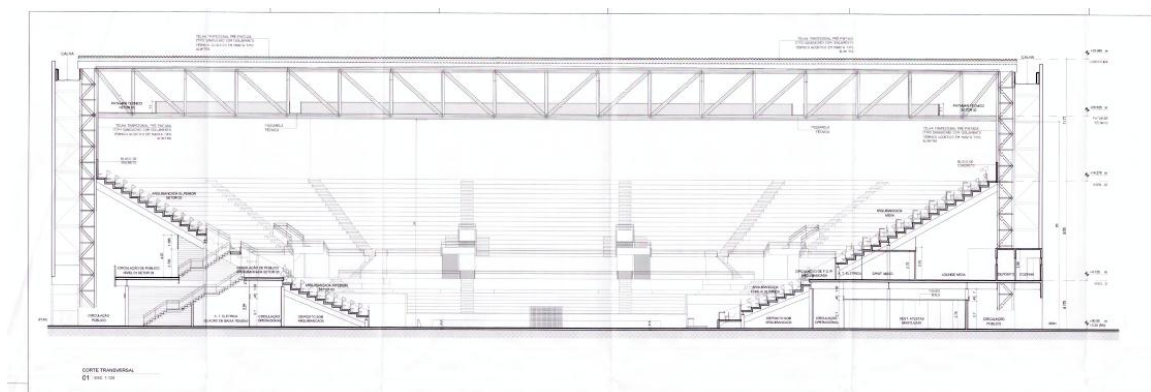


Figura 5 – Corte Transversal (aprovada pela CLPE).

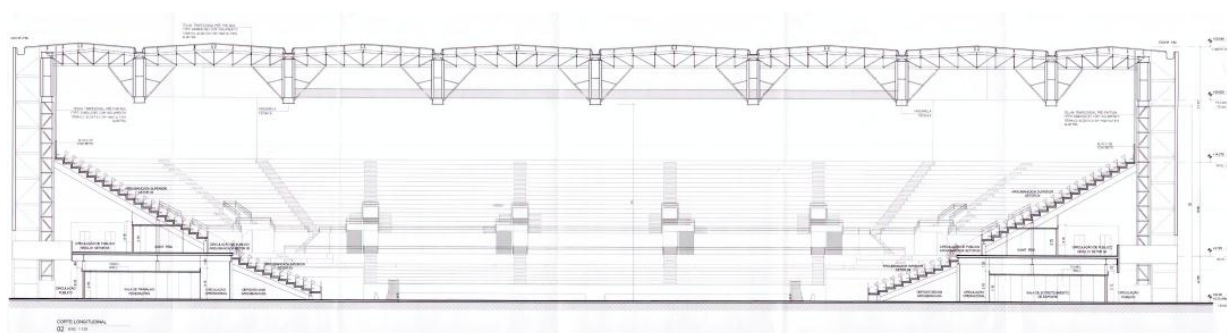


Figura 6 – Corte longitudinal (aprovada pela CLPE).

- Informações obtidas junto à CAIXA:

A CAIXA por meio do Ofício CAIXA nº 2481/2014, de 22 de julho de 2014, enviou informações em atendimento aos questionamentos da Solicitação de Fiscalização nº 201408083/01, de 16 de julho de 2014.

Quanto aos instrumentos de planejamento, de acompanhamento e de controle que orientaram a celebração do Termo de Compromisso para a consecução das obras de infraestrutura esportiva para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, a CAIXA informou que *“as normas observadas foram as constantes do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, visando à implantação de infraestruturas para a realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos Rio 2016, instituído pela Portaria no 84, de 24/04/2013”*.

O contrato de prestação de serviço firmado com a CAIXA permite o acompanhamento e o controle tanto na etapa de celebração, quanto na de execução dos termos de parceria, à medida que apresenta de forma clara as obrigações da CAIXA enquanto Mandatária do Ministério do Esporte para a operacionalização dos projetos lastreados com repasse dos recursos do OGU para os projetos de infraestrutura esportiva dos Jogos Rio 2016.

A CAIXA informou que as especificações técnicas estão sendo seguidas, e que não foram detectadas deficiências construtivas. Também em 16 de julho de 2014, foi passada a informação que havia um pequeno adiantamento da obra em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro. Além disso, a CAIXA informou que a Arena de Handebol e Goalball era uma instalação temporária.

Destaque-se que com relação à sustentabilidade, foi informado que há previsão de que se observem mecanismos de sustentabilidade (utilização de lava-rodas, reaproveitamento de água de chuva, bota-fora em aterro licenciado, etc.), além das exigências requeridas pelo órgão ambiental.

Com relação à existência de um plano de manutenção a CAIXA informou:

“Não temos conhecimento da existência de um Plano de Manutenção da Obra, embora exista a previsão de operação e manutenção da arena nos seis meses anteriores e seis meses posteriores aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.”

Em 16 de julho de 2014 a CAIXA também informou que os serviços contratados estão seguindo o estabelecido em projeto, e que foram devidamente aprovados pelos órgãos competentes e além de observar as normas regulamentadoras vigentes. Informou que os projetos executivos não são objeto de análise pela CAIXA, embora tenham que estar disponíveis para consulta no local da intervenção, mas que não faz parte da sua análise observar o atendimento de requisitos do Comitê Olímpico Internacional – COI e das Federações Internacionais.

Sobre o orçamento elaborado pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, a CAIXA informou que o orçamento seguiu o SCO-Rio e SINAPI. Para os itens inexistentes na base SCO-RIO e SINAPI, a Prefeitura adotou, para a elaboração do orçamento, as informações



obtidas a partir de pesquisa de mercado efetuadas pela FGV, no âmbito de contrato firmado pelo Ministério do Esporte com a instituição.

Quanto aos critérios de sustentabilidade de materiais e equipamentos, a CAIXA informou que tal análise não faz parte de suas atribuições.

Quanto à aderência da proposta vencedora aos preços orçados pela Administração e a existência de sobrepreço, a CAIXA informou:

“Esclarecemos que a CAIXA não participa do processo licitatório, inclusive no que diz respeito ao julgamento das propostas. No entanto, ressaltamos que os resultados dos processos licitatórios foram concluídos com os seguintes descontos sobre o licitado:

No caso do Handebol: Não houve redução ou acréscimo.”

A resposta encaminhada vai de encontro ao que se tem como uma das principais atividades da CAIXA no controle de repasses de recursos para execução de obras públicas que seria a análise de custos das planilhas do projeto básico e da empresa vencedora do certame.

A CAIXA também informou que a elaboração dos projetos foi contratada pela PCRJ separadamente, não fazendo parte do escopo do objeto contratado no Termo de Compromisso.

Quanto ao acompanhamento do cronograma de execução da Arena de Handebol e Goalball, a CAIXA informou na resposta encaminhada em 22 de julho de 2014, por meio do Ofício CAIXA nº 2481/2014, que ele seria compatível com o projeto, e que em 10 de julho de 2014 havia uma evolução física da execução de 1,62%, o que representava um pequeno adiantamento em relação ao cronograma em vigor.

Com relação aos pagamentos, a CAIXA informou no mesmo Ofício nº 2481/2014 que as liberações seguem o procedimento adotado para o Programa de Aceleração de Crescimento – PAC, conforme o disposto no item 12.3 da Portaria nº 84, de 24 de abril de 2013, do Ministério Esporte. No caso da Arena de Handebol e Goalball a CAIXA informou que ainda não tinha recebido medições, portanto, não havendo antecipação de pagamentos.

Por último, a CAIXA informou que de um modo geral a obra encontra-se com execução satisfatória e com um pequeno adiantamento do cronograma, como dito anteriormente, sendo este um retrato de 22 de julho de 2014, quando foi apresentado o Ofício nº 2481/2014.

Por meio de nova Solicitação de Fiscalização - SF 201408083/05, de 05 de dezembro de 2014, foram solicitadas novas informações à CAIXA. A referida SF foi respondida por meio do Ofício CAIXA nº 4513/2014, de 12 de dezembro de 2014.

Nesse novo ofício a CAIXA informou que na data de 04 de dezembro de 2014 com relação à Arena de Handebol e Goalball havia o percentual executado de 37,73% em relação ao cronograma e sem atrasos ao planejado.

Quanto aos pagamentos e medições a CAIXA informou:



“Quanto aos exames das medições – compatibilidade com a execução, esclarecemos que as medições apresentadas estão compatíveis com o aferido em loco nas vistorias realizadas pela CAIXA. Os pagamentos foram realizados conforme estabelecido no Manual aprovado pela Portaria nº 84 de 24 de abril de 2013, do Ministério do Esporte, que determina que os pagamentos deverão ser efetuados tão logo a CAIXA receba o boletim de medição e documentos pertinentes, para posterior aferição pela CAIXA. Não dispomos das medições em meio digital.

(...)

Apresentamos na tabela abaixo a correspondência entre o percentual financeiro autorizado para saque pela CAIXA, o percentual físico aferido pela CAIXA e percentual físico informado pela fiscalização da obra:

<i>Termo de Compromisso</i>	<i>Financeiro</i>	<i>Físico (aferido pela CAIXA)</i>	<i>Físico (executado, conforme informações da fiscalização da Prefeitura)</i>
<i>Handebol</i>	<i>14,30%</i>	<i>1,02%</i>	<i>37,73%</i>

Destacamos que havia um descompasso na aferição do avanço físico da obra feita pela CAIXA e o informado pela fiscalização da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, visto que a CAIXA informa que aferiu 1,02% de andamento físico da obra, contra os 37,73% informados pela Prefeitura. Além disso, havia um descompasso com relação ao pagamento que representava 14,30% do orçamento.

Observamos que ao informar sobre o andamento da obra, a CAIXA tomou como certo o percentual de 37,73% informado pela Prefeitura e não o percentual de 1,02% aferido por ela. Destaque-se que a regulamentação no âmbito da Portaria nº 84/2013, que regulamenta as transferências no âmbito do Ministério do Esporte relacionadas às obras referentes às Olimpíadas, indica que as medições recebidas devem ter seus recursos liberados, com posterior avaliação da adequação das medições. Contudo a CAIXA deveria informar o que ela tem como aferido, que no caso seria de 1,02%, fazendo a ponderação com relação ao 37,73% informados pela Prefeitura.

A CAIXA também informou por meio do Ofício CAIXA nº 4513/2014, de 12 de dezembro de 2014, que não houve intercorrência relevante que tenha prejudicado o andamento da execução do Termo de Compromisso nº 0416057-83, e que o andamento geral do empreendimento está adequado.

- Informações obtidas junto à Empresa Municipal de Urbanização – RioUrbe, da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro:

Por meio da Solicitação de Fiscalização - SF 201408083/03, de 25 de agosto de 2014, foram solicitadas informações à Empresa Municipal de Urbanização – RioUrbe, empresa pública pertencente à Prefeitura do Rio de Janeiro. A referida SF foi respondida por meio do Ofício da RioUrbe nº 711/2014 RU/PRE, de 12 de setembro de 2014, encaminhado



pela Secretaria de Obras do Município do Rio de Janeiro – SMO por meio do Ofício nº 484/SMO/GAB, de 30 de setembro de 2014.

Com relação à licitação, registramos que foi solicitada à RioUrbe a abertura de processo de licitação “*com vistas à contratação das obras para a implantação da Arena Olímpica de Handebol*”, por iniciativa da Empresa Olímpica Municipal - EOM por meio do Ofício EOM/PRES nº 030/13, de 25 de março de 2013. Foi encaminhado o Termo de Convênio nº 83/12, de 24 de julho de 2012, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Obras - SMO, a Empresa Olímpica Municipal – EOM e a Empresa Municipal de Urbanização – RioUrbe, tendo por objeto, conforme Cláusula Segunda:

“CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETO)

O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação técnico-operacional entre as CONVENIENTES para a implantação do Parque Olímpico, abrangendo as seguintes atividades (as ‘ATIVIDADES’): a realização de licitações, contratações, fiscalização e o gerenciamento dos projetos e obras municipais relativos aos Jogos Olímpicos de 2013, definidos no Anexo, que, devidamente rubricados pelas partes, constitui parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se incluem no objeto do presente Convênio as obras e os serviços relacionados com a Parceria Público Privada – PPP referente ao Parque Olímpico (Contrato PPP firmado com o Consórcio Rio Mais). ”

Ainda no referido Termo de Convênio nº 83/12, no inciso III da sua cláusula terceira temos:

“II – Constituem atribuições da EOM:

- 1) participar da elaboração dos Termos de Referência referentes aos procedimentos licitatórios promovidos pela RIO-URBE relacionados com as ATIVIDADES, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais;*
- 2) participar da elaboração do Termo de Referência para a licitação de contratação de consultoria técnica para apoio ao gerenciamento dos projetos e obras municipais relativos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, definidos no Anexo, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais;*
- 3) participar da aprovação dos projetos básicos e/ou executivos e dos respectivos orçamentos, bem como dos relatórios de gerenciamento, no que lhe couber, relacionados com as ATIVIDADES, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais; e*
- 4) indicar representante para participar da comissão de aceitação de todos os contratos relacionados com as ATIVIDADES, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais.*

III – Constituem atribuições da RIO-URBE:

- 1) responsabilizar-se pelas contratações e procedimentos licitatórios necessários à realização das ATIVIDADES, liderando a elaboração dos respectivos instrumentos convocatórios, orçamentos e demais documentos, contando,*



- necessariamente, com a participação e contribuição técnica e operacional da SMO e da EOM, conforme previsto nos itens I e II desta Cláusula;*
- 2) enviar a EOM os relatórios desenvolvidos pela empresa gerenciadora a ser contratada; e*
 - 3) disponibilizar licenças de acesso e utilização do Sistema de Informações Gerenciais – SIG e do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED a ser implantado pela Consultoria em gerenciamento a ser contratada.”*

Também foram solicitadas à RioUrbe informações com relação ao projeto básico e se este atendeu aos requisitos de Comitê Olímpico Internacional, mas não foi encaminhado nenhum esclarecimento sobre este tema.

A RioUrbe encaminhou o documento de adjudicação da construção da Arena de Handebol à empresa Dimensional Engenharia Ltda., no valor de R\$ 178.038.668,67.

Também foi encaminhada a ART de execução da Dimensional Engenharia Ltda. sob o nº IN01212106, sem data de assinatura. Destaque-se que na ART está indicado o valor de contrato de R\$ 178.038.668,67.

Sobre a ocorrência de alterações de projeto, a RioUrbe encaminhou estudo técnico produzido pela empresa ABS – Engenharia – Fundações – Geotecnia sob o número REL-PREF-COCHA-EST-001-R00, cujo objetivo é:

“1.1 OBJETIVO:

Este relatório tem como objetivo a análise crítica com proposição de ajustes do projeto de estaqueamento para a fundação do Centro Olímpico de Handboll a ser implantado no local em referência”

No projeto do Handebol dois tipos de estaca estão presentes: estacas pré moldadas de 38 cm e estacas metálicas de perfil W 200 x 31.

O referido relatório recomendou a troca das estacas pré-moldadas por estacas metálicas de perfil W 250 x 38,5, tendo em vista, segundo o relatório, que as estacas pré-moldadas não seriam as mais adequadas ao tipo de solo, alertando para o risco de quebras e perdas bastante acentuadas em função das camadas resistentes que terão que atravessar.

Em relação às estacas metálicas W 200 x 31, a indicação que o tipo é o melhor indicado para o solo de fundação, mas sugerindo também a sua troca pelas estacas metálicas de perfil W 250 x 38,5.

Destaque-se com relação ao assunto, sem entrar no mérito do que é indicado no relatório, que há empresas contratadas pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para especificação de projetos e que existem consultorias contratadas no âmbito do ME para validação desses projetos, as quais não teriam detectado o problema apontado. Também não é informado se houve consulta ao projetista a respeito da troca de fundação sugerida, tampouco é informado acerca das implicações das alterações propostas.

Com relação à alteração do tipo de estacas metálicas, o problema apontado, no sentido que as estacas metálicas W 200 x 31 deveriam ser substituídas pelas estacas W 250 x 38,5, também não havia sido detectado pelas diferentes instâncias de acompanhamento e de



monitoramento definidas, tanto no âmbito da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, quanto no âmbito do Ministério do Esporte, sendo relevante em função de ter ocorrido uma troca de perfil da estaca inicialmente projetada por um perfil mais robusto, que seria justificável por um erro de cálculo na capacidade de carga na estaca. Contudo a explicação é a indicada a seguir:

“Recomendamos a troca dos perfis W200x31 por perfis W250x38,5 que tem maior área de contato com o solo e portanto maior capacidade geotécnica e principalmente por ser mais adequado ao equipamento de cravação por vibroprensagem de alta produtividade e baixo nível de ruído, quando comparado com demais tipos de cravação por impacto, permitindo melhor performance no cumprimento dos prazos de execução da obra. Além de oferecer menor probabilidade de danos na cravação e melhorando a segurança. Foi mantida a quantidade de estacas e distância entre eixos visando não ter alteração nos blocos de coroamento.”

Sem fazer avaliação acerca da pertinência, ou não, do trecho do relatório anterior, é necessário avaliar os custos envolvidos na troca de um perfil por outro mais robusto, sem que tenha havido uma explicação técnica do projetista inicial, sendo que este é passível de responsabilização, não só por eventual erro de dimensionamento da estaca metálica como por especificação de estaca pré-moldada para um terreno em relação ao qual a solução seria inadequada. Frise-se, também, que não pode ser afastada a responsabilidade das consultorias contratadas para monitoramento e acompanhamento dos projetos olímpicos, vez que não teriam identificado as necessidades de alteração posteriormente propostas.

Sobre a existência de um Plano de Manutenção, a RioUrbe encaminhou planilha orçamentária com valor de R\$ 5.180.520,37, sob a indicação de serviço de “*Implantação do Centro Olímpico de Handebol*”, com prazo de execução de 1.320 dias. Não é explicado se a mesma corresponde à manutenção necessária durante a operação no período dos Jogos Rio 2016, contudo o seu prazo de execução é muito superior ao esperado para o equipamento, que no caso é uma instalação temporária, com seu evento teste inicialmente programado para abril/2016. O número do processo de contratação é o de número 06/500566/2013.

Destaque-se, com relação ao prazo de execução, que nas medições encaminhadas pela RioUrbe está indicado o prazo de 1320 dias corridos, com data de início em 04 de abril de 2014 e data de término em 13 de novembro de 2017.

Sobre a questão da sustentabilidade do empreendimento foi encaminhado documento sob o título “*ANEXO DE SUSTENTABILIDADE ARENA TEMPORÁRIA DE HANDEBOL*”. Na folha 5 do referido documento, especificamente na Parte 2 – Diretrizes de Construção, é informado que as diretrizes específicas para a fase de construção da arena temporária de Handebol compreendem diretrizes para controle de poluição e minimização dos impactos ambientais no canteiro, bem como controle da obra para garantir atendimento das metas ambientais previstas em projeto.

Ainda na mesma folha 5, há a indicação de que as arenas temporárias não são objeto de certificação LEED, no entanto na fase de obra deverá atender no mínimo os pré-requisitos LEED pertinentes a esta etapa, sendo o padrão mínimo estabelecido para todas as edificações do Parque Olímpico.



Também foram solicitadas por meio da SF 201408083/03, de 25 de agosto de 2014, informações sobre o cumprimento do cronograma e sua compatibilidade com o projeto, se houve algum problema na entrega de material ou equipamento, mas não foram encaminhadas respostas sobre estas questões.

Sobre a contratação do projeto da Arena de Handebol e de Goalball dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 acrescentamos que, por meio de pesquisa no sítio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCM/RJ, foi identificado o processo 006/00000871/2012, cujo objeto descreve-se a seguir:

“Desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia para a construção de Arena de handebol destinado aos Jogos Olímpicos Rio 2016.”

O valor inicial indicado da contratação foi de R\$ 7.242.378,17. O vencedor da licitação foi o Consórcio Rio Projetos 2016 – Contrato nº 4/2013.

Por meio de nova Solicitação de Fiscalização - SF 201408083/04, de 04 de dezembro de 2014, foram solicitadas informações adicionais à RioUrbe. Foram pedidas as cópias da planilha orçamentária, o acompanhamento do cronograma, cópias das últimas medições, além de se questionar a ocorrência de problemas relacionados ao fornecimento de material ou de equipamento. Questionou-se também se houve atraso no repasse de recursos.

Não foram encaminhadas as informações relativas ao acompanhamento do cronograma nem sobre a ocorrência de problemas de fornecimento ou de repasse de recursos.

Com relação ao cumprimento do cronograma, cabe ponderar que a informação da CAIXA de que havia um pequeno adiantamento está de acordo com a documentação encaminhada pela RioUrbe, pois tendo como base a data de início da obra como 04 de abril de 2014 e comparando-se a informação obtida do cronograma apresentado ao final da planilha orçamentária, onde teríamos perto de 11% de serviços previsto contra 37,73% executados, como informado pela fiscalização da Prefeitura à CAIXA, o que representaria um adiantamento em relação ao planejado. Destaque-se que na 6ª e última medição fornecida pela RioUrbe, que cobriu o período de 1º de setembro a 30 de setembro, constava um valor total de R\$ 35.502.479,48 de medições acumuladas contra uma previsão de valores acumulados para o mesmo período de R\$ 9.153.779,52, que é condizente com uma obra em estágio avançado em relação ao cronograma previsto.

Há de observar que foram feitos questionamento à CAIXA pela equipe de fiscalização sobre a compatibilidade do Projeto Básico com relação aos serviços, materiais e equipamentos, além de intercorrências que pudessem prejudicar o andamento da obra da Arena de Handebol e Goalball. A estes questionamentos a CAIXA pronunciou-se pela normalidade do processo. No entanto, podemos notar que houve alterações significativas em relação ao projeto e a execução das fundações, não relatadas pela CAIXA, mas que foram informadas pela RioUrbe.



2.1.2. Relatório fotográfico da visita à obra da Arena de Handebol e Goalball no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro, para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, realizada em 26 de setembro 2014.

Fato

A equipe de fiscalização realizou visita à obra da Arena de Handebol e Goalball no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro, para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 em 26 de setembro de 2014. A seguir apresentamos os registros fotográficos da obra:



Foto 1 – Placa de Obra - 26 de setembro de 2014.



Foto 2 – Placa de Obra - 26 de setembro de 2014.



Foto 3 – Estrutura metálica - 26 de setembro de 2014.



Foto 4 – Estrutura metálica e bloco - 26 de setembro de 2014.



Foto 5 – Estrutura metálica - 26 de setembro de 2014.



Foto 6 – Estrutura metálica - 26 de setembro de 2014.

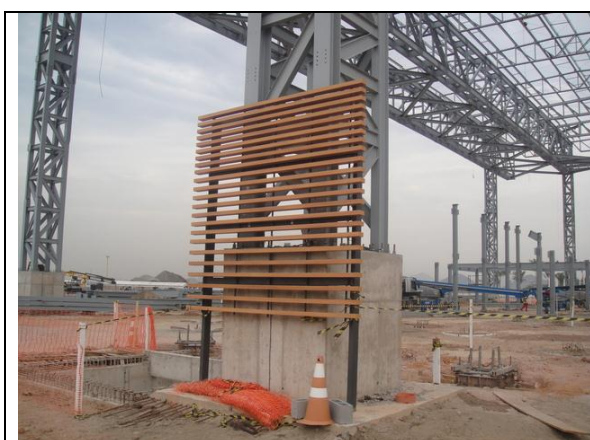


Foto 7 – Estrutura de acabamento - 26 de setembro de 2014.



Foto 8 – Detalhe da régua de acabamento - 26 de setembro de 2014.



Foto 9 – Estrutura de metálica - 26 de setembro de 2014.



Foto 10 – Bloco de fundação - 26 de setembro de 2014.

2.2 Parte 2



Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Responsabilidade da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, executora da Arena de Handebol e Goaball para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato

Os registros desta ação de controle foram incluídos na 1ª parte deste relatório, mas existem situações cuja responsabilidade é compartilhada entre o gestor federal e o agente executor, que no caso da Arena de Handebol e Goalball é a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, podemos indicar que houve alterações de projeto de fundação sem a prévia concordância do ME ou da CAIXA.

Foi também observado que há uma previsão de manutenção e operação informada pela CAIXA no Contrato nº 010/2014, cujo valor que consta na planilha orçamentária da Arena de Handebol e de Goalball para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 encaminhada pela RioUrbe é de R\$ 5.180.520,37.

A partir de informações da CAIXA e da RioUrbe verificamos que o andamento das obras da Arena de Handebol e Goalball estava adequado, à época da conclusão dos trabalhos, em dezembro de 2014.

Registre-se que não houve nesta ação de controle a avaliação dos custos do empreendimento.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro



Anexo 7 - Relatório nº 201408148



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201408148

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse

Unidade Examinada: RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 143.238.688,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º julho de 2014 a 24 de dezembro de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 14TQ - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no Município do Rio de Janeiro/RJ.

A Ação fiscalizada destina-se a Implantação da infraestrutura esportiva necessária à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 relativa à construção do Velódromo no Parque Olímpico da Barra da Tijuca.

O escopo deste trabalho de fiscalização contemplará:

- a apresentação de uma visão geral do empreendimento;
- informações acerca do Termo de Compromisso;
- registro fotográfico efetuado em setembro/2014.

2. Resultados dos Exames



Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Construção do Velódromo no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro, para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Fato

O Velódromo a ser utilizado nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 é uma das estruturas permanentes inseridas no Parque Olímpico da Barra da Tijuca no Município do Rio de Janeiro. Os recursos para a implementação do equipamento esportivo estão alocados no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, conforme consta no Termo de Compromisso nº 0416062-57/2013, de 03 de julho de 2013, firmado pela União, por meio do Ministério do Esporte, e tendo como Entidade Mandatária a Caixa Econômica Federal, com vigência de 03 de maio de 2013 a 28 de dezembro de 2017.

O referido Termo tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução do Velódromo. Conforme consignado no Termo de Compromisso nº 0416062-57/2013 o valor pactuado a ser transferido pela União é de R\$ 143.238.688,00.

O Velódromo será composto por arena permanente para 5.000 lugares e está situado no lote 33 do Projeto Aprovado de Loteamento - PAL 48085 (matrícula 389608). Segundo consta à folha 01/02 da Licença de Obras de número 24/0954/2013 a área total construída será de 22.968,69 m². No memorial descritivo VEL00-PB-AQ-MD-001-R02, de 08 de agosto de 2013, consta uma área total construída do Velódromo projetada de 24.837,39 m², que é o mesmo número que aparece na PLANTA DE URBANIZAÇÃO/QUADRO DE ÁREAS, documento VEL00-PB-UR-DE-PBSI-001 de abril de 2013. Esta área total está assim subdividida:

PAVIMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)
2º SUBSOLO	1.357,74
1º SUBSOLO	7.342,81
TÉRREO	5.306,08
CONCOURSE	5.949,87
SOMA - ÁREAS TÉCNICAS*	4.880,89
TOTAL	24.837,39

* Soma das duas áreas técnicas do documento: 2.414,70 + 2.466,19



Em 03 de outubro de 2013 foi expedida a Licença Municipal de Instalação de número LMI nº 1080/2013, com prazo de validade de 48 meses, o que indica o vencimento em 03 de outubro de 2017. Conforme descrito no Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE, da CAIXA, há os seguintes condicionantes na LI:

“As condicionantes para início das obras (item 9 da LMI) foram: Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRC, cronograma geral do empreendimento e ART do responsável pela execução das obras. Aguarda-se apresentação da ART do responsável pela execução das obras, conforme solicitado no ofício 365/2014 GIDUR/RJ, referente ao resultado do processo licitatório. Quanto ao item PGRC, considerando o item 3.3.12.2.7 do AE099.088, seu acompanhamento é competência municipal, no que solicitamos comprovação por parte da PMRJ do seu atendimento, anteriormente ao primeiro desembolso”.

Destaque-se a informação no item 9.3.1 do referido LAE:

“As obras de infraestrutura das vias urbanas internas ao Parque Olímpico da Barra viabilizarão o acesso ao Velódromo. Estas obras estão em andamento a cargo da Concessionária RIOMAS contratada pela Prefeitura através de uma Parceria Pública Privada. Ainda, a pista do velódromo será adquirida e instalada pela RIO 2016, conforme evidenciado no Parecer Técnico de Engenharia consolidado do SNEAR/ME, de 02/12/2013.”

Segundo calendário divulgado em 18 de julho de 2014 o evento teste do Velódromo está marcado para março de 2016.

A Concorrência Pública nº 004/2013, conduzida sob a responsabilidade de Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, definiu as condições do certame para contratação de empresa para construção do Velódromo, com data para ocorrer em 21 de outubro de 2013, cujo objeto constante da sua Cláusula 4 é o seguinte:

“4.01 – O objeto da presente Concorrência Pública: Construção do VELÓDROMO OLÍMPICO DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS RIO 2016, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, composto por Arena com capacidade para 5 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos, conforme Projeto Básico – Escopo dos Serviços – aprovado (Anexo II).”

Em ata de 10 de janeiro de 2014 da Concorrência nº 004/2013, processo nº 06/500.561/2013, de 26 de março de 2013, foi indicada como empresa vencedora do certame a empresa Tecnosolo Serviços de Engenharia S/A, com orçamento de R\$ 118.884.574,73, representando um desconto de 17,50 % em relação ao orçamento da administração que fora de R\$ 144.102.514,83, com BDI de 16%.



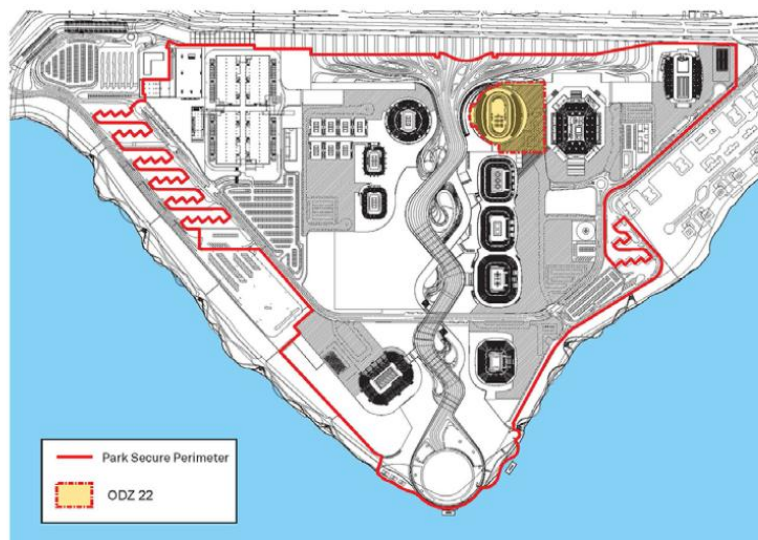


Figura 1 – Planta de Situação (extraída do documento VEL00-PB-AQ-MD-001-R02).

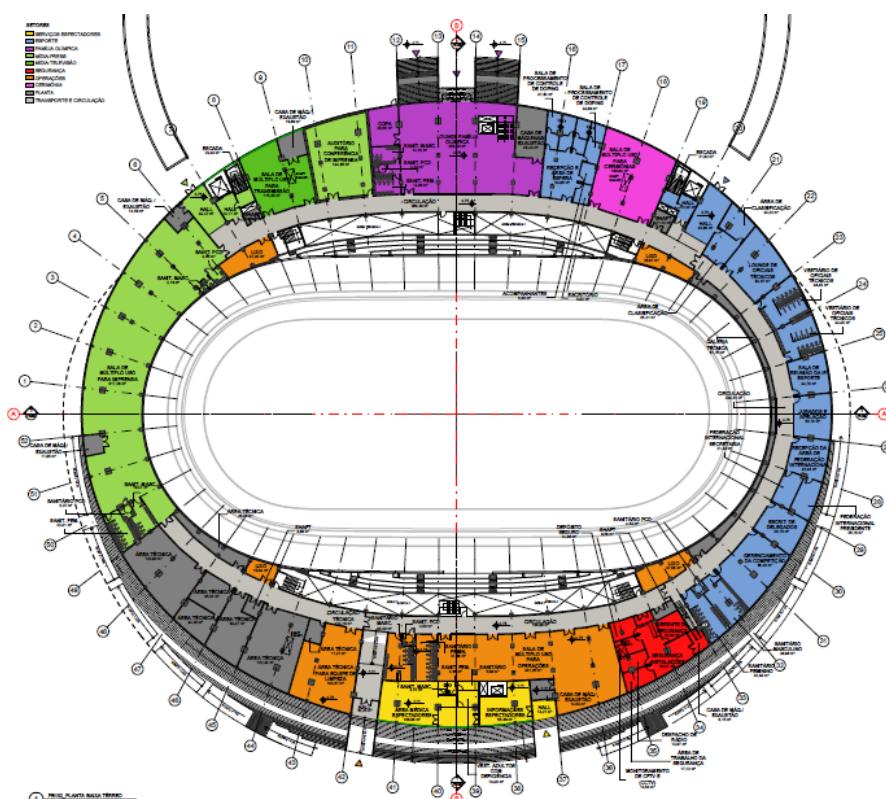


Figura 2 – Planta Baixa Nível Térreo.



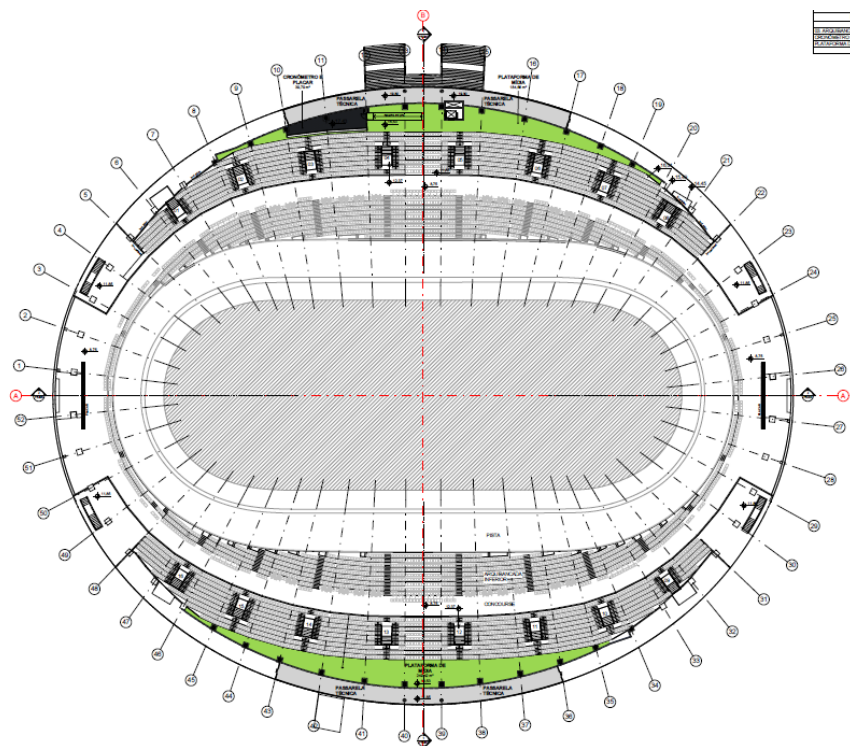


Figura 3 – Planta Baixa.

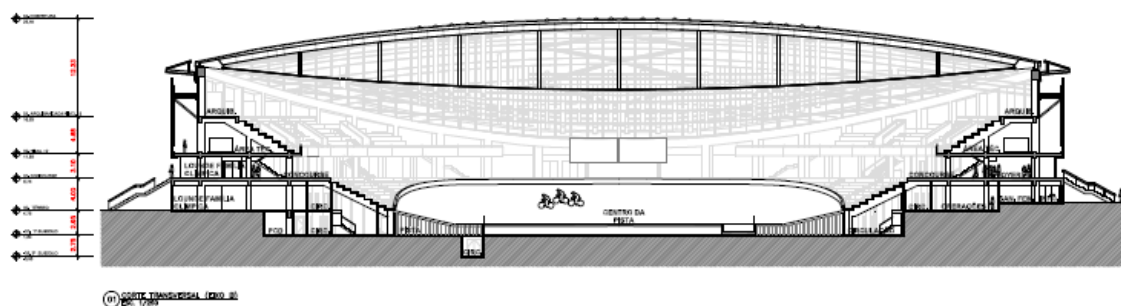


Figura 4 – Corte Transversal.



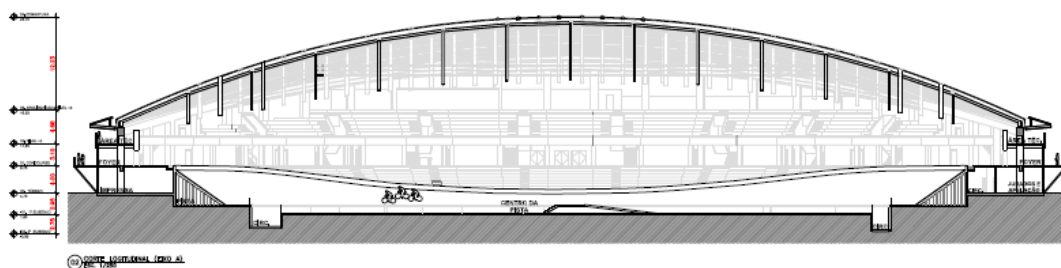


Figura 5 – Corte longitudinal (aprovada pela CLPE).

- Informações obtidas junto à CAIXA:

A CAIXA por meio do Ofício CAIXA nº 2481/2014, de 22 de julho de 2014, enviou informações em atendimento aos questionamentos da Solicitação de Fiscalização nº 201408148/01, de 16 de julho de 2014.

Quanto aos instrumentos de planejamento, de acompanhamento e de controle que orientaram a celebração do Termo de Compromisso para a consecução das obras de infraestrutura esportiva para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, a CAIXA informou que *“as normas observadas foram as constantes do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, visando à implantação de infraestruturas para a realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos Rio 2016, instituído pela Portaria no 84, de 24/04/2013”*.

O contrato de prestação de serviço firmado com a CAIXA permite o acompanhamento e o controle tanto na etapa de celebração, quanto na de execução dos termos de parceria, à medida que apresenta de forma clara as obrigações da CAIXA enquanto Mandatária do Ministério do Esporte para a operacionalização dos projetos lastreados com repasse dos recursos do OGU para os projetos de infraestrutura esportiva dos Jogos Rio 2016.

A CAIXA informou que as especificações técnicas estão sendo seguidas, e que não foram detectadas deficiências construtivas. Também em 16 de julho de 2014, foi passada a informação que havia um atraso de 120 dias entre o estágio da obra e o que estava previsto no cronograma físico-financeiro. Além disso, a CAIXA informou que o Velódromo era uma instalação permanente.

Destaque-se que com relação à sustentabilidade, foi informado que há previsão de que observem mecanismos de sustentabilidade (utilização de lava-rodas, reaproveitamento de água de chuva, bota-fora em aterro licenciado, etc.), além das exigências requeridas pelo órgão ambiental.

Frise-se que no LAE nº 018/2014 há menção de manutenção no item 7.10 – Quadro Resumo de Análise de Custos, linha 4 – Operação e Manutenção, Quantidade: 23 meses, no valor de R\$ 5.959.862,04 – para uma quantidade de 23 meses. Com relação à existência de um plano de manutenção a CAIXA informou:

“Não temos conhecimento da existência de um Plano de Manutenção da Obra, embora exista a previsão de operação e manutenção da arena nos seis meses anteriores e seis meses posteriores aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.”

Isto é, a CAIXA avalizou a existência de uma verba de R\$ 5.959.862,04 para operação e manutenção, conforme seu Quadro Resumo de Análise de Custos, mas informou não ter conhecimento de um plano de manutenção ou projeto para tal atividade que, em princípio, deveria servir de balizador do custo deste serviço. A CAIXA não informou a fonte utilizada para avaliar tal custo.

Em 16 de julho de 2014 a CAIXA também informou que os serviços contratados estão seguindo o estabelecido em projeto, e que foram devidamente aprovados pelos órgãos competentes e além de observar as normas regulamentadoras vigentes. Informou que os projetos executivos não são objeto de análise pela CAIXA, embora tenham que estar disponíveis para consulta no local da intervenção, mas que não faz parte da sua análise observar o atendimento de requisitos do Comitê Olímpico Internacional – COI e das Federações Internacionais.

Sobre o orçamento elaborado pela Prefeitura do Município de Rio de Janeiro, a CAIXA informou que o orçamento seguiu o SCO-Rio e SINAPI. Para os itens inexistentes na base SCO-RIO e SINAPI, a Prefeitura adotou, para a elaboração do orçamento, as informações obtidas a partir de pesquisa de mercado efetuada pela FGV, no âmbito de contrato firmado pelo Ministério do Esporte para a realização dessa tarefa.

Cabe aqui transcrever o que consta no item 7.3.1 do LAE nº 018/2014:

“O Projeto Básico, do qual faz parte a planilha orçamentária, foi elaborado pelo Consórcio Rio Equipamentos Olímpicos composto das empresas projetistas Arqhos Consultoria e Projetos, ARUP, Conen, Mayerhofer e Toledo Arquitetura, Planejamento e Consultoria Ltda., Blac Arquitetura e Cidade e Casagrande Engenharia e Consultoria, e contratado pela Prefeitura do Rio de Janeiro com recursos próprios. A elaboração do Projeto Executivo faz parte do escopo do mesmo contrato.

O Ministério do Esporte, através da Representação Regional do Rio de Janeiro, encaminhou à CAIXA, em 09/12/2013, Pareceres Técnicos emitidos pela Assessoria de Engenharia/SNEAR/ME, Fundação EZUTE e Fundação FGV, após análise da documentação técnica relativa à implantação do Centro Olímpico de Tênis (sic), quanto à adequação dos custos unitários, quantitativos orçados, atendimento a requisitos olímpicos/paraolímpicos e custos de itens especiais.

No presente Laudo de Análise de Engenharia foram consideradas as informações técnicas contidas nos pareceres encaminhados pelo ME, que analisou a planilha orçamentária de referência utilizada pela Prefeitura no processo licitatório, sendo realizada pela CAIXA a verificação da repercussão das recomendações feitas naqueles pareceres, e das observações decorrentes de nossa análise complementar, sobre o resultado do processo licitatório, concluído com proposta vencedora de redução de 17,5% (dezessete e meio por cento) sobre o previsto no edital.” (grifo nosso)



Destacamos que houve um erro formal em um dos trechos do LAE transcrito anteriormente. Onde se lê ‘Centro Olímpico de Tênis’ deve se ler ‘Velódromo’.

Destacamos também o que consta no item 7.4.1 do mesmo LAE nº 018/2014:

“Nos casos onde não havia SINAPI correlato, foram utilizados custos unitários oriundos do SCO, sistema oficial de custos da Prefeitura do Rio de Janeiro, exigido pelo TCM e disponibilizados na internet, e no caso de itens especiais, não existentes em qualquer outro banco de dados oficial, foram utilizados custos compostos a partir de cotações feitas junto ao mercado, cujas consultas e seu respectivo tratamento ficaram a cargo da Fundação Getúlio Vargas, contratada pelo Ministério do Esporte especialmente para esta finalidade.

Verifica-se que existiria uma superposição de tarefas: há um projeto contratado, que deveria ter como um dos seus produtos uma planilha orçamentária; também há duas consultorias, a Fundação EZUTE e a Fundação FGV, que emitiram Pareceres Técnicos referentes à análise da documentação técnica da implantação do Velódromo, quanto à adequação dos custos unitários, quantitativos orçados, atendimento a requisitos olímpicos/paraolímpicos e custos de itens especiais, trabalho este que, em princípio, também seria da CAIXA, a qual possuiria a atribuição de avaliar os custos. Quanto à atribuição da CAIXA, em sua manifestação é registrado que seria feita verificação da repercussão das recomendações feitas nos pareceres elaborados pela Ezute e pela FGV e que seriam feitas observações decorrentes de análise complementar conduzida pela CAIXA sobre o resultado do processo licitatório.

Quanto aos critérios de sustentabilidade de materiais e equipamentos, a CAIXA informou que tal análise não faz parte de suas atribuições.

Quanto à aderência da proposta vencedora aos preços orçados pela Administração e a existência de sobrepreço, a CAIXA informou:

*“Esclarecemos que a CAIXA não participa do processo licitatório, inclusive no que diz respeito ao julgamento das propostas. No entanto, ressaltamos que os resultados dos processos licitatórios foram concluídos com os seguintes descontos sobre o licitado:
No caso do Velódromo: redução de 17,5%”.*

A resposta encaminhada vai de encontro ao que se tem como uma das principais atividades da CAIXA no controle de repasses de recursos para execução de obras públicas que seria a análise de custos das planilhas do projeto básico e da empresa vencedora do certame.

Quanto ao acompanhamento do cronograma de execução do Velódromo, a CAIXA informou na resposta encaminhada em 22 de julho de 2014, por meio do Ofício CAIXA nº 2481/2014, que ele seria compatível com o projeto, e que em 10 de julho de 2014 havia uma evolução física da execução de 1,62%, o que representava um atraso de 120 dias.

Com relação aos pagamentos, a CAIXA informou no mesmo Ofício nº 2481/2014 que as liberações seguiram o procedimento adotado para o Programa de Aceleração de Crescimento – PAC, conforme o disposto no item 12.3 da Portaria nº 84, de 24 de abril de



2013, do Ministério Esporte, e que, no caso do Velódromo, houve desembolso antecipado e que as medições apresentadas estavam sendo examinadas.

Por último, a CAIXA informou que o empreendimento apresentava atrasos significativos em relação ao cronograma definido na licitação e com ritmo bastante lento na execução das obras por parte da empresa contratada, sendo este um retrato de 22 de julho de 2014, quando foi apresentado o Ofício nº 2481/2014.

Por meio de nova Solicitação de Fiscalização - SF 201408148/05, de 05 de dezembro de 2014, foram solicitadas novas informações à CAIXA. A referida SF foi respondida por meio do Ofício CAIXA nº 4513/2014, de 12 de dezembro de 2014.

Nesse novo ofício a CAIXA informou que na data de 04 de dezembro de 2014 com relação ao Velódromo havia em relação ao cronograma uma previsão de 23,08% de execução em contraposição ao verificado de 11,45% realmente executado, representando um atraso de 76 dias. Destacamos que da data da primeira informação em relação à execução havia registro de um atraso de 120 dias informados em 22 de julho de 2014, em relação à informação repassada referente a 4 de dezembro de 2014, havia registro de 76 dias de atraso na verificação de serviços executados; assim, pode-se notar que teria havido uma diminuição do atraso em 44 dias em relação ao cronograma. Assim mesmo, há de se notar que havia um grande atraso em relação ao cronograma.

A preocupação com o cumprimento do cronograma foi demonstrada na resposta encaminhada pela CAIXA onde esta informa:

“(...) no Termo de Compromisso 046062-7 Velódromo, a execução encontra-se com bastante atraso, devido, inclusive, à falta de tempestividade na execução pela empresa contratada”.

Quanto aos pagamentos e medições a CAIXA informou:

“Quanto aos exames das medições – compatibilidade com a execução, esclarecemos que as medições apresentadas estão compatíveis com o aferido em loco nas vistorias realizadas pela CAIXA. Os pagamentos foram realizados conforme estabelecido no Manual aprovado pela Portaria nº 84 de 24 de abril de 2013, do Ministério do Esporte, que determina que os pagamentos deverão ser efetuados tão logo a CAIXA receba o boletim de medição e documentos pertinentes, para posterior aferição pela CAIXA. Não dispomos das medições em meio digital.

(...)

Apresentamos na tabela abaixo a correspondência entre o percentual financeiro autorizado para saque pela CAIXA, o percentual físico aferido pela CAIXA e percentual físico informado pela fiscalização da obra:

<i>Termo de Compromisso</i>	<i>Financeiro</i>	<i>Físico (aferido pela CAIXA)</i>	<i>Físico (executado, conforme informações da fiscalização da Prefeitura)</i>



Velódromo	10,95%	5,69%	11,45%

Destacamos que havia um descompasso na aferição do avanço físico da obra feita pela CAIXA e o informado pela fiscalização da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, visto que a CAIXA informa que aferiu 5,69% de andamento físico da obra, contra os 11,45% informados pela Prefeitura. Além disso, havia um descompasso com relação ao pagamento que representava 10,95% do orçamento.

Observamos que ao informar sobre o atraso da obra de 76 dias, a CAIXA tomou como certo o percentual de 11,45% informado pela Prefeitura e não o percentual de 5,69% aferido por ela.

Quanto ao andamento geral do empreendimento, a CAIXA informou no Ofício nº 4513/2014, de 12 de dezembro de 2014, que:

*“Avaliamos que todos os Termos de Compromisso estão com o andamento adequado, **exceto o relativo ao Velódromo, devido ao atraso na execução das obras.**” (grifo nosso)*

- Informações Obtidas junto à Empresa Municipal de Urbanização – RioUrbe, da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro:

Por meio da Solicitação de Fiscalização - SF 201408148/03, de 25 de agosto de 2014, foram solicitadas informações à Empresa Municipal de Urbanização – RioUrbe, empresa pública pertencente à Prefeitura do Rio de Janeiro. A referida SF foi respondida por meio do Ofício da RioUrbe nº 711/2014 RU/PRE, de 12 de setembro de 2014, encaminhado pela Secretaria de Obras do Município do Rio de Janeiro – SMO por meio do Ofício nº 484/SMO/GAB, de 30 de setembro de 2014.

Com relação à licitação, registramos que foi solicitada à RioUrbe a abertura de processo de licitação “*com vistas à contratação das obras para a implantação do Velódromo Olímpico*”, por iniciativa da Empresa Olímpica Municipal - EOM por meio do Ofício EOM/PRES nº 028/13, de 25 de março de 2013. Foi encaminhado o Termo de Convênio nº 83/12, de 24 de julho de 2012, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Obras - SMO, a Empresa Olímpica Municipal – EOM e Empresa Municipal de Urbanização – RioUrbe, tendo por objeto, conforme Cláusula Segunda:

“CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETO)

O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação técnico-operacional entre as CONVENIENTES para a implantação do Parque Olímpico, abrangendo as seguintes atividades (as ‘ATIVIDADES’): a realização de licitações, contratações, fiscalização e o gerenciamento dos projetos e obras municipais relativos aos Jogos Olímpicos de 2016, definidos no Anexo, que, devidamente rubricados pelas partes, constitui parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO



Não se incluem no objeto do presente Convênio as obras e os serviços relacionados com a Parceria Público Privada – PPP referente ao Parque Olímpico (Contrato PPP firmado com o Consórcio Rio Mais). ”

Ainda no referido Termo de Convênio nº 83/12, no inciso III da sua cláusula terceira temos:

“II – Constituem atribuições da EOM:

- 1) participar da elaboração dos Termos de Referência referentes aos procedimentos licitatórios promovidos pela RIO-URBE relacionados com as ATIVIDADES, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais;*
- 2) participar da elaboração do Termo de Referência para a licitação de contratação de consultoria técnica para apoio ao gerenciamento dos projetos e obras municipais relativos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, definidos no Anexo, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais;*
- 3) participar da aprovação dos projetos básicos e/ou executivos e dos respectivos orçamentos, bem como dos relatórios de gerenciamento, no que lhe couber, relacionados com as ATIVIDADES, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais; e*
- 4) indicar representante para participar da comissão de aceitação de todos os contratos relacionados com as ATIVIDADES, contribuindo de forma ativa e crítica com seus conhecimentos técnicos e operacionais.*

III – Constituem atribuições da RIO-URBE:

- 1) responsabilizar-se pelas contratações e procedimentos licitatórios necessários à realização das ATIVIDADES, liderando a elaboração dos respectivos instrumentos convocatórios, orçamentos e demais documentos, contando, necessariamente, com a participação e contribuição técnica e operacional da SMO e da EOM, conforme previsto nos itens I e II desta Cláusula;*
- 2) enviar a EOM os relatórios desenvolvidos pela empresa gerenciadora a ser contratada; e*
- 3) disponibilizar licenças de acesso e utilização do Sistema de Informações Gerenciais – SIG e do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED a ser implantado pela Consultoria em gerenciamento a ser contratada.”*

Também foram solicitadas à RioUrbe informações com relação ao projeto básico, se este atendeu aos requisitos do Comitê Olímpico Internacional, mas não foi encaminhado nenhum esclarecimento sobre este tema.

Com relação à concorrência para execução do Velódromo, foi encaminhada pela RioUrbe a esta CGU o resultado final do julgamento da Concorrência 004/2013, que indicava a empresa Tecnosolo Serviços de Engenharia S/A como primeira colocada, com valor de R\$ 118.884.574,73, representando um desconto de 17,50 % em relação ao orçamento da administração que fora de R\$ 144.102.514,83, com BDI de 16%.



Foram encaminhadas pela RioUrbe as ART de execução da empresa Tecnosolo sendo uma delas a de nº IN01195349, sem data de assinatura. Também foi encaminhado o orçamento consolidado, porém a planilha eletrônica em arquivo editável não foi encaminhada. A planilha do orçamento estava com o valor consolidado de R\$ 144.102.514,83.

Apesar de solicitado, não foi informado se houve alguma falha identificada no Projeto Básico. Contudo foi informada a realização de um termo aditivo sem acréscimo de valor, isto é, houve alguma alteração necessária de projeto que se refletiu na mudança da planilha. Identificou-se que houve redução significativa dos itens 38, 58 e 59, respectivamente códigos SCO FD 05.20.0100, ET 20.30.0200 e ET 45.10.007. O item 38 que tinha valor inicialmente indicado em R\$ 2.352.779,28 foi totalmente zerado. O item 59 inicialmente orçado com R\$ 5.140.385,09 também foi totalmente zerado. Já o item 58 passou de R\$ 1.677.911,11 para o valor de R\$ 1.044.364,59. O item 38 refere-se à execução de estacas, o item 58 refere-se a escoramento e o 59 a concreto bombeado com fck=30 MPa.

Com relação ao relatado anteriormente, destaque-se que com todos os serviços de consultoria e acompanhamento de custos e adequação de projeto contratados para apoio ao Ministério do Esporte em suas atividades, houve necessidade de ajustes significativos dos itens 38, 58 e 59, no total de R\$ 8.126.710,89, que não são itens especiais.

A planilha de acréscimo e decréscimo informa o valor total da licitação sem o BDI de 16%, isto é R\$124.226.305,89 (cento e vinte e quatro milhões duzentos e vinte e seis mil trezentos e cinco reais e oitenta e nove centavos). Neste documento anexo há carta da empresa Tecnosolo visando a autorização de modificação da planilha contratada indicando no item 6 o valor contratado de R\$ 118.884.574,73 e no item 10 os acréscimos e decréscimos como segue:

Itens reduzidos:	R\$ 9.838.343,21
Itens acrescidos:	R\$ 5.896,00
Itens novos:	R\$ 9.832.447,21
Valor do aditivo:	R\$ 0,00
Percentual do BDI:	16%
Percentual de itens reduzidos:	7,919%
Percentual de itens acrescidos:	0,005%
Percentual de itens novos:	7,915%
Percentual de aditivo:	0%
IO	03/2013

Sobre a existência de um Plano de Manutenção, a RioUrbe encaminhou planilha orçamentária com valor de R\$ 6.224.516,24, sob a indicação de serviço de “*Implantação do Velódromo*”. Em outro documento há indicação de que a contratada irá operar e manter todos os sistemas e equipamentos por 23 meses, que é o mesmo prazo constante do item 7.10 – Quadro Resumo de Análise de Custos, linha 4 – Operação e Manutenção, feito pela CAIXA. No entanto, o valor consignado no Quadro Resumo da CAIXA para este item é de R\$ 5.959.862,04, que é diferente da planilha orçamentária apresentada pela RioUrbe.

Com relação à sustentabilidade, a RioUrbe encaminhou documento sob o título “*ANEXO DE SUSTENTABILIDADE ARENA PERMANENTE*”. No item 9.3 do documento é informado que:



“9.3 Certificação LEED

As construções permanentes do Parque Olímpico obterão certificação Leadership in Energy and Environmental Design (LEED) concedida pelo U.S. Green Building Council (USGBC), sendo Gold o nível almejado, de acordo com o Projeto Executivo, estratégia de certificação e design review submetido ao USGBV entregues pela CONTRATANTE, atendendo para isso critérios e processos estabelecidos pela entidade certificadora em questão. O não atendimento do nível de certificação indicado somente poderá ocorrer se devidamente justificado e validado pela CONTRATANTE.

Todos os custos referentes à certificação ambiental, inclusive contratação de consultorias especializadas, preparação de documentação, sistemas de gestão, controle de obras, agente de comissionamento (básico e avançado, fase construction review) bem como registros e despesas junto à certificadora serão de responsabilidades da CONTRATADA.”

Também foram solicitadas por meio da SF 201408148/03, de 25 de agosto de 2014, informações sobre o cumprimento do cronograma e sua compatibilidade com o projeto, se houve algum problema na entrega de material ou equipamento, mas não foram encaminhadas respostas sobre estas questões.

Com relação ao informado pela RioUrbe temos a acrescentar que por meio de pesquisa no sítio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCM/RJ, identificou-se o processo 006/00000860/2012, com órgão de origem a RioUrbe, Contrato nº 01/2013, cujo objeto descreve-se a seguir:

“Prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia para construção de velódromo destinado aos Jogos Olímpicos”.

O valor inicial indicado da contratação foi de R\$ 5.222.667,12. O vencedor da licitação foi o Consórcio Rio Equipamentos Olímpicos.

Por meio de nova Solicitação de Fiscalização - SF 201408148/04, de 04/12/2014, foram solicitadas novas informações à RioUrbe. Foram pedidas as cópias da planilha do projeto básico e da vencedora do certame, o acompanhamento do cronograma, cópias das últimas medições, além de se questionar a ocorrência de problemas relacionados ao fornecimento de material ou de equipamento. Questionou-se também se houve atraso no repasse de recursos. Estas questões não foram respondidas pela RioUrbe no prazo indicado pela equipe de fiscalização.

2.1.2. Relatório Fotográfico da Visita à Obra do Velódromo no Parque Olímpico da Barra no Município do Rio de Janeiro, para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, realizada em 26 de setembro de 2014.

Fato



A equipe de fiscalização realizou visita à obra do Velódromo no Parque Olímpico da Barra da Tijuca no Município do Rio de Janeiro, para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 em 26 de setembro de 2014. A seguir apresentamos os registros fotográficos da obra:



Foto 1 – Placa de Obra – 26 de setembro de 2014.



Foto 2 – Barracão de Obra – 26 de setembro de 2014.



Foto 3 – Estrutura metálica – 26 de setembro de 2014.



Foto 4 – Estrutura metálica e bloco – 26 de setembro de 2014.



Foto 5 – Cabeças das estacas – 26 de setembro de 2014.



Foto 6 – Cabeças das estacas – 26 de setembro de 2014.

	
Foto 7 – Cabeças das estacas – 26 de setembro de 2014.	Foto 8 – Teste de carga em estaca – 26 de setembro de 2014.
	
Foto 9 – Bloco de fundação – 26 de setembro de 2014.	Foto 10 – Bloco de fundação – 26 de setembro de 2014.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Responsabilidade do Agente Executor

Fato

Os registros desta ação de controle foram incluídos na 1ª parte deste relatório, mas existem situações cuja responsabilidade é compartilhada entre o gestor federal/agente executor, que no caso do Velódromo é a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se que houve a sinalização da CAIXA de que as especificações técnicas foram observadas na execução do projeto e da obra.

Destaque-se que a empresa vencedora do certame apresentou sua proposta com 17,5% de desconto em relação ao orçamento da licitação, mas por força de alterações de projeto a planilha de serviços sofreu alterações, com redução significativa de quantidades em alguns de seus itens. Foi indicado que há uma previsão de manutenção e operação de todos os sistemas do empreendimento, ao custo de R\$ R\$ 6.224.516,24 por um período de 23 meses, sob a rubrica “*Implantação do Velódromo*”.

Há de se notar que é um empreendimento onde o cumprimento do cronograma previamente estabelecido não está satisfatório, onde a obra em 4 de dezembro de 2014 apresentava um atraso significativo, segundo informações da CAIXA. Contudo, a obra já apresentava uma recuperação em relação ao cronograma, tendo em vista que havia um atraso de 120 dias em julho de 2014 e que em dezembro de 2014 este atraso já havia diminuído em 44 dias, quando a obra apresentava um atraso de 76 dias em relação ao cronograma.

Registre-se que não houve nesta ação de controle a avaliação dos custos do empreendimento.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro



Anexo 8 - Relatório nº 201412500



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada: SECRET. NACIONAL DE ESPORTE ALTO
RENDIMENTO

Município - UF: Brasília - DF

Relatório nº: 201412500

UCI Executora: SFC/DRTES - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de
Turismo e de Esporte

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

O presente Relatório de Auditoria contempla os registros da atuação preventiva da Controladoria-Geral da União- CGU, voltada à avaliação dos controles internos instituídos pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR do Ministério do Esporte – ME, para fins de controle e acompanhamento da execução dos empreendimentos de infraestrutura esportiva, os denominados *Equipamentos Olímpicos*, necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Trata-se, portanto, da análise da minuta de Portaria para alteração do Manual aprovado pela Portaria ME nº 84/2013, de 24/04/2013, que tem por objeto as *Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, visando a implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016*”.

A referida atuação preventiva vem ocorrendo sobre diversos macroprocessos de gestão conduzidos pelo Ministério do Esporte, em especial pela SNEAR, com destaque para as seguintes ações:



- a) regulamentação do fluxo de acompanhamento e controle das transferências de recursos do ME para os governos estadual e municipal do Rio de Janeiro para a preparação da infraestrutura esportiva, que resultou no citado Manual aprovado por meio da Portaria ME nº 84/2013;
- b) estruturação da Autoridade Pública Olímpica-APO para as tarefas de coordenação e monitoramento da execução da infraestrutura esportiva e dos serviços;
- c) modelo de governança instituído com o apoio de consultorias contratadas e de pessoal cedido ao ME pela Caixa Econômica Federal – CAIXA;
- d) fiscalização das obras e serviços de engenharia, delegada à CAIXA para atuação na qualidade de Mandatária da União;
- e) investimentos públicos na formação de atletas;
- f) transferências a Confederações Esportivas para formação de atletas;
- g) construção/reforma/modernização de centros de treinamento;
- h) regulamentação sobre a prestação de contas de eventual *déficit operacional* de que trata a Lei nº 9.615/98.
- i) transparência dos recursos públicos executados pelo ME, inclusive as descentralizações à APO.

Além das descritas atividades relacionadas à atuação preventiva para orientar a qualidade dos controles internos no âmbito do ME, a CGU vem participando, desde 2012, de reuniões de monitoramento, no nível estratégico de governo, conduzidas pela Casa Civil da Presidência da República. Este monitoramento conta com a participação de representantes da Casa Civil, do Ministério do Esporte, da Autoridade Pública Olímpica, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, da CAIXA e da Controladoria-Geral da União.

O presente Relatório registra as principais observações decorrentes da análise da minuta de Portaria encaminhada pela SNEAR em 15/09/2014, bem como registra situações relevantes relacionadas à execução das obras referentes à infraestrutura necessária à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, entre as quais as recorrentes mudanças de projeto e os baixos percentuais de execução dos empreendimentos, vez que essas situações seriam impactadas por eventuais alterações ao Manual. Adicionalmente, é abordada situação apresentada pela SNEAR relacionada à identificação de medição apresentada contemplando custos individuais acima daqueles do SINAPI.

Registra-se que este Relatório de Auditoria, em sua versão preliminar, foi encaminhado à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para manifestação acerca das situações e recomendações nele registradas, por meio do Ofício nº 26964/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 13/10/2014. Em resposta, a SNEAR encaminhou informações e manifestação por meio do Ofício nº 553/2014/GABAR/SNEAR/ME, de 29/10/2014, as quais foram incorporadas ao Relatório. Destaca-se que as informações apresentadas fazem referência exclusivamente às providências adotadas em atendimento às recomendações registradas em item específico do Relatório, que trata da existência de custos realizados (e detalhados à CAIXA em medição apresentada) com valor acima daquele do SINAPI, sem apresentar informações complementares aos registros efetuados.



I – ESCOPO DO TRABALHO

O escopo do presente trabalho contempla:

- a) as alterações ao “*Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, visando a implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016*” propostas pela SNEAR;
- b) os impactos das alterações propostas, considerando a situação de andamento das obras relacionadas aos equipamentos olímpicos; e
- c) a situação apresentada pela SNEAR relacionada à identificação de custos unitários de itens do Centro Olímpico de Tênis cujos valores constantes da medição enviada à CAIXA estão acima dos constantes do SINAPI.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 CONTRATO DE REPASSE

1.1.1 ANÁLISE E RESULTADOS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Formulação de proposta de alterações do Manual que disciplina os fluxos administrativos e operacionais de atuação dos diversos agentes envolvidos na execução e no acompanhamento das obras de infraestrutura esportiva para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, cujo conteúdo proporcionará maior autonomia ao Compromissário na execução do objeto pactuado, em virtude da eliminação de pontos de controle e de acompanhamento necessários à aferição da regular execução.

Fato

O “Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, visando a implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016” foi aprovado por meio da Portaria ME nº 84/2013, de 24/04/2013, e contempla orientações de como serão operacionalizados os ajustes firmados pelo Ministério do Esporte com o objetivo de implantar a citada infraestrutura esportiva.

Por ocasião da elaboração do citado Manual, no exercício de 2013, equipe técnica da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte da CGU, participou, no contexto de atuação preventiva, de diversas interações junto à SNEAR de forma a contribuir com a sistematização dos fluxos administrativos e operacionais de atuação dos diversos agentes envolvidos na execução das obras e no acompanhamento e controle destas.

Assim, considerando a existência de proposta de alteração do referido Manual a minuta de Portaria que contempla tal proposição foi encaminhada por meio de mensagem eletrônica,



em 12/09/2014, por servidor em exercício na SNEAR, para a apreciação pela Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte e eventual apresentação de contribuições.

Registra-se que as situações apontadas já foram antecipadas ao Diretor do Departamento de Infraestrutura de Esporte, da SNEAR/ME, em reunião realizada no dia 17/09/2014.

Assim, apresentam-se, na sequência, as principais observações, a partir da análise da minuta de Portaria encaminhada e efetuando correlação com o teor da Portaria ME nº 84/2013. Registra-se que as alterações com maior impacto estão relacionadas aos subitens (conforme numeração a ser atribuída na nova versão do Manual) 12.3, 12.4, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9 e subitens, e 12.10.

1. Observações relacionadas à forma

1.1. O artigo 1º menciona que os itens 11 e 12 do Manual aprovado pela Portaria ME nº 84/2013 passam a vigorar com a redação que é apresentada na sequência. No entanto, o texto que é apresentado inicia tratando de alterações no item 8 do citado Manual e os subitens numerados a partir de 12.12 na minuta já estavam contemplados na versão anterior nos subitens 9.12 a 9.14. Dessa forma, verifica-se que as alterações alcançam também os itens 8 e 9 do Manual, o que não está explicitado no artigo 1º da minuta de Portaria.

1.2. Nos itens alterados pela Portaria a ser editada, o termo “CAIXA”, em todas as referências anteriormente existentes, é substituído por “mandatária”. Assim, para fins de coerência e uniformização, a substituição deveria ocorrer em todo o documento, ou seja, em todo o Manual, bem como seria necessário incluir o termo “mandatária” no Glossário de Termos e Abreviaturas do Manual.

1.3. Na Portaria de alteração do Manual, item 12.5, é feita referência ao item 10.4, que não existe na minuta de nova versão do manual, tampouco na versão vigente. A numeração correta, conforme referência existente na versão vigente seria item 17.

2. Observações relacionadas ao conteúdo

2.1. Como já mencionado neste Relatório, as alterações contempladas na minuta de Portaria encaminhada à CGU alcançariam os seguintes itens do Manual:

8. Das Cláusulas Suspensivas;

9. Orientações sobre Licitações;

11. Solicitação de Recursos Financeiros ao ME; e

12. Autorização de Saque de Recursos (desbloqueio).

2.2. Em relação à proposta de alteração do item 8 do Manual aprovado pela Portaria ME nº 84/2013, a alteração seria no item 8.2 que consistiria na ampliação do prazo máximo para cumprimento de cláusula suspensiva, de 90 dias para 120 dias, podendo ser prorrogado por igual período, anteriormente era de 90 dias e com a alteração proposta passaria a ser de 120 dias.



Considerando o escopo ao qual se aplica o Manual, qual seja **infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Rio 2016**, as quais estão contratadas em sua quase totalidade, a ampliação do prazo máximo de cumprimento de cláusulas suspensivas não parece pertinente.

2.3. No que diz respeito à alteração no item 9, a proposta consiste, basicamente, na realocação de subitens, com seu inteiro teor, como subitens do item 12, com a seguinte correspondência: 9.12 passaria a ser 12.2; 9.12.1 passaria a ser 12.12.1; e assim até o subitem 9.14, que passaria a ser 12.14.

2.4. Quanto às alterações propostas para os subitens do item 11, tem-se:

2.4.1. Subitem 11.1: houve alteração de expressão “descentralização das parcelas de recursos” por “transferência de recursos das parcelas”, conforme a seguir explicitado. Aparentemente a essência seria a mesma, de forma que a alteração seria desnecessária; no entanto pode-se estar fazendo um vínculo com a forma de transferência de recursos, tratada no item 12, no subitem que viria a ser o 12.4, que trata do desbloqueio de recursos “conforme o modelo de aferição por parcelas”. O texto proposto está destacado na sequência:

“11.1. A ~~CAIXA~~ mandatária solicitará ao ME a ~~descentralização das parcelas~~ transferência de recursos das parcelas necessárias para garantir a execução do objeto pactuado, sistemática e tempestivamente, que deverão ser depositadas sob bloqueio na conta bancária específica destinada à movimentação da operação objeto do Termo de Compromisso.”

2.4.2. Subitem 11.1.1: Houve a exclusão do item anteriormente identificado como 11.1.1, em relação ao qual não se identifica prejuízo em sua exclusão; registra-se que o item previa desembolso prévio à execução física, o que pode vir a impactar a lógica de execução dos Termos de Compromisso caso as demais propostas centradas no modelo de aferição por parcelas não sejam implementadas:

~~11.1.1. A descentralização orçamentária e a liberação de recursos ao COMPROMISSÁRIO, ao longo da execução do Termo de Compromisso, dar-se-ão em conformidade com as parcelas previstas no cronograma de desembolso e previamente à execução física da operação.~~

2.4.3. Subitens 11.1.2 e 11.1.3: Houve a exclusão dos subitens anteriormente identificados como 11.1.2 e 11.1.3, com teor semelhante contemplado na proposta de alteração da Portaria como subitem 11.2; as exclusões e inclusão estão a seguir detalhadas:

~~11.1.2. À medida que o COMPROMISSÁRIO apresente solicitações de recursos acompanhadas dos respectivos Relatórios Resumo dos Empreendimentos para fins de aferição e pagamento, cujo modelo será estabelecido pela CAIXA após~~



~~aprovação pelo ME, a CAIXA disponibilizará ao ME, banco de dados contendo informações do SIAPF sobre a evolução físico-financeira da operação, valores totais desbloqueados e demais informações referentes ao acompanhamento da execução dos Termos de Compromisso.~~

~~11.1.3. Quando o saldo remanescente nas contas vinculadas for igual ou inferior a 10% do valor do Termo de Compromisso, o ME providenciará o reforço orçamentário e a liberação da parcela seguinte do cronograma de desembolso, de forma a evitar descontinuidades no fluxo financeiro necessário ao pagamento de obras e serviços pelo COMPROMISSÁRIO, mantendo assim o ritmo de execução das obras objeto dos Termos de Compromisso.~~

“11.2. A mandatária enviará ao ME uma vez por semana, planilha eletrônica com a demanda de recursos orçamentários e financeiros suficientes para honrar as medições já apresentadas pelos compromissários, e boletins de medição em trânsito, acrescidos de 10% sobre o valor do repasse.”

Em análise à alteração proposta, não se identifica qual a motivação para que a CAIXA informe ao ME, semanalmente, qual a demanda de recursos orçamentários e financeiros necessária para atender as medições apresentadas acrescida de 10%.

2.4.4. Subintês 11.3, 11.4 e 11.5: Os subintês relacionados passam a contemplar conteúdos similares àqueles dos subintês anteriormente identificados como 11.2, 11.3 e 11.4, com pequenas alterações que não impactam em sua essência. Os itens 11.3 a 11.5, em função de sua relevância, estão reproduzidos a seguir, sem o registro das alterações efetuadas, vez que as mesmas não foram significativas:

“11.3. O ME poderá adiantar a transferência de recursos financeiros, que ficam sob bloqueio na conta bancária específica do Termo de Compromisso, caso haja recurso financeiro disponível.

11.4. O QCI e o cronograma físico-financeiro de execução de parcelas mensais das metas do Termo de Compromisso aprovados pela Mandatária, ou sua eventual reprogramação contratual, servirão de base para o monitoramento da execução financeiro-orçamentária da operação.

11.5. A Mandatária disponibilizará por meio eletrônico ao ME Relatório Resumo do Empreendimento, referente às operações cuja execução física não guarde conformidade com o QCI e o cronograma físico-financeiro aprovado, em período a ser definido entre a Mandatária e o ME.”

2.5. No que diz respeito às alterações propostas para o item 12 da Portaria nº 84/2013, para alguns subintês (12.1 e 12.2, considerando a nova numeração do manual), as alterações propostas foram pontuais. No entanto, outros subintês foram **integralmente alterados** e as modificações nesses subintês são as mais significativas ao Manual publicado e que se



encontra vigente; as alterações aos subitens 12.3, 12.4, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9 e 12.10 serão apresentadas na sequência.

2.5.1. Subitens 12.1 e 12.2: Embora as alterações não sejam muito significativas, algumas situações deveriam ser reavaliadas quanto à pertinência de sua reformulação:

a) O subitem 12.1, em sua nova versão, exclui o acompanhamento das movimentações bancárias como atividade a ser desempenhada, o que implica em retirar do rol de obrigações do ME e da CAIXA a realização de atividade importante, principalmente em função da relevância, da criticidade e da sensibilidade do tema.

*“12.1. Os recursos devem ser mantidos na conta bancária específica do Termo de Compromisso, sendo que o ME e a Mandatária poderão livremente consultar e **fiscalizar** as suas movimentações, que somente podem ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.”*

b) O subitem 12.1.2 contemplava condicionantes para a utilização de eventual saldo de recursos dos ajustes oriundos de aplicações financeiras. Na nova redação dada ao Manual, a utilização desses recursos não está disciplinada, o que pode levar à aprovação de programações de aplicação de saldos decorrentes de rendimentos sem que se observem parâmetros mínimos, como vinculação ao projeto original e relevância das intervenções para a funcionalidade do equipamento olímpico.

~~“12.1.2. O aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação, se existente, ficará condicionado ao cumprimento do cronograma físico financeiro aprovado pela CAIXA quando da autorização para início do objeto, compensados os atrasos por razões não atribuíveis ao **COMPROMISSÁRIO**, sendo limitado:~~

~~a) aos casos em que o saldo financeiro supracitado possa ser utilizado para dar solução a fato superveniente que constitua impedimento à conclusão do objeto original do **Termo de Compromisso**, e mediante autorização do **ME**.~~

~~b) a apenas uma reprogramação motivada pelo aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação e mediante autorização do **ME**.”~~

2.5.2. As alterações de conteúdo relevantes no âmbito do Manual estão relacionadas aos subitens (conforme sua nova numeração) **12.3, 12.4, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9 e respectivos subitens, e 12.10.**

a) O Subitem 12.3 vincula a liberação de recursos exclusivamente à apresentação de documentação pelo Compromissário, sem fazer qualquer amarração com outro item em relação a requisitos adicionais que deveriam ser observados; no Manual publicado existia menção à subsequente aferição pela CAIXA, o que, na alteração proposta, foi suprimido:



Versão vigente:

12.3. Os recursos destinados à execução dos **Termos de Compromisso** deverão ser desbloqueados mediante apresentação, pelo **COMPROMISSÁRIO**, dos documentos previstos no subitem anterior, informando a evolução da execução física das metas pactuadas, cuja aferição pela **CAIXA** se realizará em seguida, conforme estabelecido no subitem seguinte.

12.4. A **CAIXA** deverá observar o prazo de até dez dias úteis, contados da formalização da solicitação de desbloqueio de recursos pelo **COMPROMISSÁRIO**, para aferir a execução do objeto do **Termo de Compromisso**, atestada e consignada nos Relatórios Resumo do Empreendimento pela fiscalização do **COMPROMISSÁRIO** ou Interveniente Executor, conforme o caso.

Alteração proposta:

12.3. Os recursos destinados à execução dos Termos de Compromisso serão desbloqueados mediante apresentação, pelo Compromissário, dos documentos previstos no item anterior, informando a evolução da execução física das metas pactuadas.

12.4. Os recursos destinados à execução dos Termos de Compromisso serão desbloqueados conforme o modelo de aferição por parcelas.

b) O subitem 12.4 disciplina que os desbloqueios de recursos observarão o “modelo de aferição por parcelas”; no Manual publicado estava previsto o desbloqueio de recursos “condicionado à efetiva execução de **Etapas de Obras/Serviços** relativos ao objeto do **Termo de Compromisso**, ou à **Etapas do Objeto** correspondente, conforme cronograma físico-financeiro”. O modelo de aferição por parcelas não está bem definido na minuta de Portaria, mas, de acordo com as definições apresentadas, consistiria na liberação de recursos em parcelas definidas arbitrariamente (aqui definidas em parcelas correspondentes a 40%, 30% e 30% dos recursos de determinado ajuste) e sem qualquer vinculação com etapas de obra/objeto/serviço. Assim, a proposta alteraria de forma significativa a forma de liberação dos recursos, sem que exista vinculação com a realização de etapa da obra.

c) O subitem 12.6, no mesmo sentido do subitem 12.4, indica que as prestações de contas parciais poderão ser efetuadas sem que ocorra a finalização de cada parcela de execução, de forma que as prestações de contas não possuem vinculação necessária com etapa de obra, o que, como já destacado, pode potencializar efeitos negativos de atraso no andamento dos empreendimentos.



d) O subitem 12.7 disciplina que, após a realização de visita técnica pela mandatária, o desbloqueio subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas parcial de metade da execução acumulada do termo de compromisso aferida pela mandatária até aquele momento, conforme a seguir reproduzido:

*12.7. Após a realização de cada visita técnica de campo para aferição da execução do objeto pela Mandatária, o primeiro desbloqueio de recursos subsequente estará condicionado à aprovação da prestação de contas parcial de **metade da execução acumulada do termo de compromisso**, aferida pela Mandatária até aquele momento.*

Verifica-se, assim, que, além de as prestações de contas parciais não estarem mais vinculadas à realização de etapa de obra, admitir-se-á novo desbloqueio, após visita técnica de campo da mandatária, com aprovação de apenas metade da execução acumulada do termo de compromisso. Essa situação permitirá, para empreendimentos com situações de baixa execução e com propostas de alterações de projeto ainda não analisadas e ainda não aprovadas, um fluxo de desbloqueio de recursos sem mecanismos de avaliação, de acompanhamento ou de validação mínimos.

e) O subitem 12.8 apresenta os percentuais máximos a serem liberados para desbloqueios de recursos em cada parcela e percentuais mínimos de prestação de contas parciais relativos aos desbloqueios, bem como apresenta quadro que disciplinaria essas situações.

O inteiro teor do item 12.8, contemplando o quadro apresentado é reproduzido na sequência:

12.8. Os percentuais máximos a serem liberados para os desbloqueios de recursos em cada parcela, bem como os percentuais mínimos de prestação de contas parciais relativos aos desbloqueios correspondentes, estarão de acordo com o quadro a seguir:

Condições para Desbloqueio de recursos nas Parcelas e de Prestação de Contas				
Limites	Parcelas			Prestação de Contas
	1ª	2ª	3ª	
% Máximo de desbloqueio a liberar em cada parcela antes da aferição pela Mandatária da União	40%	30%	30%	100% até 60 dias após o último desbloqueio
Intervalo de percentual acumulado de desbloqueio de repasse	0 → 40%	41 → 70%	71 → 100%	
% mínimo acumulado de prestação de contas das parcelas anteriores efetuadas para início da liberação da parcela seguinte	0%	20%	35%	

A partir da leitura das informações **do quadro**, e considerando as informações dos itens anteriores da minuta de Portaria, identifica-se que as seguintes situações seriam passíveis de ocorrerem, **em situações limite**:



- desbloqueio de recursos do ajuste em 3 parcelas, com definição de percentuais máximos a serem desbloqueados em cada uma delas, definidos em 40% para a primeira parcela, 30% para a segunda parcela e 30% para a terceira parcela;
- início do desbloqueio dos recursos da segunda parcela sem que tenha ocorrido aprovação da prestação de contas parcial de qualquer percentual da primeira parcela;
- desbloqueio da totalidade dos recursos do ajuste com prestação de contas parcial **efetuada** relativa a apenas 20% do valor total do ajuste; e
- inexistência de condicionante em relação à aprovação da prestação de contas final previamente à liberação da totalidade dos recursos; ter-se-ia a liberação de 100% dos recursos do ajuste com prestação de contas efetuada de apenas 35% dos recursos do ajuste (50% daquilo que fora anteriormente liberado).

f) O subitem 12.9.1 registra que o Compromissário será cientificado que o modelo de liberação de recursos em parcela não se trata de adiantamento de recursos, mas sim de pronto desembolso dos valores apresentados em cada boletim de medição até o percentual máximo da parcela a que se refere.

Na prática, no entanto, o modelo proposto caracteriza-se pelo adiantamento de recursos ao compromissário, aproximando-se da lógica de execução de convênios, em que ocorre a liberação de recursos e a prestação de contas é apresentada posteriormente à execução, e afastando-se da lógica de execução de contratos de repasse, **em que a liberação de recursos está condicionada à execução do empreendimento, e validação pela CAIXA da execução informada, previamente à liberação de recursos.**

Assim, a nova sistemática proposta diverge daquela utilizada pela CAIXA no âmbito dos contratos de repasse, que prevê o desbloqueio de recursos posteriormente à aprovação da prestação de contas parcial pela CAIXA, que ocorre por meio da aprovação das medições apresentadas e, ainda, prevê que o desbloqueio seguinte possa ser feito com apenas metade da prestação de contas anterior “**efetuada**” (de acordo com o texto do quadro constante do subitem 12.8), sem vincular à **aprovação** no mencionado quadro.

g) O subitem 12.9.3 prevê que o compromissário respeitará os quantitativos e os valores dos itens do orçamento aprovado, de acordo com o laudo da entidade mandatária para o Termo de Compromisso. O subitem 12.9.3.1 prevê, no entanto, que possam ser admitidos quantitativos de cada item do orçamento apresentado nos pedidos de movimentação de recursos que excedam aos aprovados em até 10% antes que haja glosa nos desbloqueios subsequentes; registra-se, ainda, que o texto do subitem não precisa se os 10% excedentes referem-se à quantidade, ao valor ou a ambos.

Inicialmente, em relação ao texto do subitem 12.9.3.1, a expressão “pedido de movimentação de recursos” não guarda relação com as expressões em utilização no manual para tratar o desbloqueio de recursos; assim, infere-se que a expressão estaria relacionada a desbloqueio de recursos, pois o subitem trata, na sequência, de glosa em desbloqueios subsequentes.



O permissivo trazido pelo subitem 12.9.3.1 não estaria aderente ao Decreto nº 7.983/20213, o qual prevê que os custos de obras e serviços de engenharia estejam aderentes àqueles do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi , conforme trecho a seguir reproduzido, e que somente em situações excepcionais, tecnicamente justificadas seria possível a aceitação de valores superiores às referências do Sistema, conforme será tratado em item específico deste Relatório:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Considerando o exposto, não faz sentido que seja aceito o desbloqueio de recursos em valores superiores àqueles do SINAPI para proceder à glosa na medição subsequente.

h) O subitem 12.10 constava, na versão vigente do manual, como item 12.8. As alterações ocorridas no subitem 12.10 serão destacadas na sequência, em virtude de caracterizarem a transferência de algumas responsabilidades do âmbito do ME para o âmbito da CAIXA, enquanto entidade mandatária, bem como em função de alguns condicionantes que existiam na versão anterior terem sido suprimidos, não sendo mais necessária a prévia autorização do ME para a dispensa do procedimento previsto de os pagamentos serem efetuados em conta bancária do fornecedor:

Versão vigente:

“12.8.1. Os pagamentos referentes a despesas constantes no Plano de Trabalho serão realizados apenas mediante crédito em conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.

*12.8.2. É facultada a dispensa do procedimento previsto no subitem anterior **por ato específico do ME** ou para ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas, **desde que previamente autorizados pelo ME e decorrentes de atrasos na liberação de recursos por parte do ME ou da CAIXA.***

*12.8.3. É vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Compromisso, salvo **se expressamente autorizado pela autoridade competente do ME**, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Termo de Compromisso. (grifos não contidos no original)*

Alteração proposta:

“12.10.1. Os pagamentos referentes a despesas constantes no Plano de Trabalho serão realizados apenas mediante crédito em conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.10.2. É facultada a dispensa do procedimento previsto no item anterior no



caso de ressarcimento ao Compromissário por pagamentos realizados às próprias custas, de despesas previstas no termo de compromisso e no caso de regime de execução direta.

12.10.3. É vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Compromisso, salvo se o fato gerador da despesa ocorrer durante a vigência do Termo de Compromisso, ficando a cargo da Mandatária apreciar e aprovar tal pagamento.”

As demais alterações propostas consistem basicamente em alteração de numeração de subitens, vez que os mesmos foram realocados.

Verifica-se, assim, a partir do relato exaustivo das alterações propostas, que as mesmas proporcionariam maior autonomia ao compromissário para a execução do objeto pactuado, a partir da eliminação de pontos de controle e de acompanhamento necessários ao bom andamento do empreendimento, principalmente em função das fragilidades já identificadas na construção dos equipamentos olímpicos que estão em andamento no Parque Olímpico da Barra, conforme detalhado em subitem deste Relatório que será apresentado em sequência.

Posteriormente, considerando o acompanhamento em realização no âmbito da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte das iniciativas do Ministério do Esporte relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, foi solicitada à SNEAR a disponibilização do processo nº 58701.004417/2012-76, referente ao Contrato nº 8/2013 firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal.

O citado Contrato possui como objeto a prestação de serviços, pela CAIXA, na qualidade de mandatária do Ministério do Esporte, para a execução das ações geridas pelo ME nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 com recursos consignados no Orçamento Geral da União. O referido contrato, em sua cláusula primeira, Do Objeto, vincula a prestação de serviços pela CAIXA ao disposto no Manual aprovado por meio da Portaria nº 84/2013.

Assim, considerando a pertinência temática, as definições efetuadas no âmbito do Ministério do Esporte e relacionadas ao citado Manual estão formalizadas no processo nº 58701.004417/2012-76.

Em análise ao processo, identificou-se que por ocasião da publicação do Manual, em sua versão aprovada por meio da Portaria ME nº 84/2013, a análise da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte – CONJUR/ME foi registrada por meio do Parecer 59/2013/CONJUR, de 16/04/2013, e que as alterações ao Manual foram decorrentes do encaminhamento do Ofício GP/Nº 190/2014, de 23/07/2014, ao Ministério do Esporte.

Por meio do citado Ofício, o Prefeito do Rio de Janeiro reporta-se a reunião realizada em 31/01/2013, em que teria ficado acordado que os desembolsos financeiros do Governo Federal e relacionados às obras dos equipamentos olímpicos seriam realizados em parcelas, para solicitar o cumprimento daquilo que fora pactuado e propondo:

- a) que a transferência de recursos observe a sistemática de liberação dos recursos em 3 parcelas; a primeira e a segunda em valor correspondente a 40% do montante de recursos envolvidos nos equipamentos olímpicos e a terceira correspondente a 20% dos recursos;



b) apresenta os condicionantes que entende devem ser observados para a liberação de cada uma das parcelas;

c) que para alterações que representem alterações acima de 10% do valor previsto na meta do objeto, ou alteração de concepção técnica do projeto original, a CAIXA procederá “ao bloqueio dos recursos do saldo das parcela liberada. A retomada do desbloqueio será efetuada quando da aprovação da reprogramação pela CAIXA”;

d) que “nos casos em que os pagamentos refiram-se a medições que contemplem itens de serviços não incluídos em reprogramações ainda não analisadas e acatadas pela CAIXA, não haverá óbice à continuidade do desbloqueio da parcela”; e

e) que a liberação de recursos observe o cronograma que é apresentado no Ofício, que prevê os desbloqueios em 3 parcelas, detalhando para cada uma das contratações efetuadas pela Prefeitura o valor a ser desbloqueado em cada uma das parcelas e o mês em que deve ocorrer o desbloqueio:

Intervenção	1ª Parcela (40%)		2ª Parcela		3ª Parcela		Total Contratado
	Previsão (mm/aa)	Valor (R\$)	Previsão (mm/aa)	Valor (R\$)	Previsão (mm/aa)	Valor (R\$)	
Centro de Tênis	Jul-14	55.597.864,52	Out-14	72.828.390,80	Mar-15	36.414.195,40	164.882.271,72
Handebol	Jul-14	71.215.497,48	Fev-15	71.215.467,48	Ago-15	35.607.733,74	178.080.519,70
Velódromo	Jul-14	55.026.885,95	Dez-14	57.295.475,20	Jul-15	28.647.737,60	141.011.919,75
Estádio Aquático	Jul-14	87.822.792,00	Jan-15	87.822.792,00	Set-15	43.911.396,00	219.598.801,00
Deodoro Domínio Urbano	Jul-14	20.759.990,57	Abr-15	20.759.990,57	Set-15	10.379.995,29	51.941.797,43
Deodoro Área Norte	Jul-14	263.862.775,76	Mar-15	263.862.775,76	Jan-16	131.931.387,88	659.698.760,40
Deodoro Área Sul	Jul-14	66.725.419,52	Mar-15	66.725.419,52	Jan-16	33.362.709,76	166.855.369,80

Na sequência, identifica-se o Memorando nº 203/2014/DIE/SNEAR/ME, datado de 26/08/2014, que referencia a solicitação efetuada por meio do citado Ofício e indica a necessidade de substituição da Portaria ME nº 84/2013, vez que o modelo de aferição nela contemplado não permitiria a operacionalização daquilo que fora solicitado por meio do Ofício GP/Nº 190/2014; indica, ainda, que a proposta apresentada pelo Ofício estaria contemplada na Portaria ME nº 54/2013 (registre-se que a referência constante do memorando é equivocada, vez que a Portaria possui o número 54/2014).

A minuta de Portaria elaborada com o objetivo de alterar a Portaria ME nº 84/2013 foi encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, por meio de despacho assinado, sem a identificação do signatário, e sem data. No âmbito da CONJUR/ME, o processo foi distribuído, em 27/08/2014, à Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos, tendo resultado no Parecer CONJUR/ME Nº 380/2014, de 08/09/2014.



Registra-se, na sequência, os principais pontos extraídos do citado Parecer CONJUR/ME nº 380/2014, vez que os registros efetuados a partir da análise realizada no âmbito da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte estão completamente aderentes ao posicionamento registrado pela CONJUR/ME:

“ (...)

14. A minuta de Portaria apresentada pretende ainda alterar o item 11 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, visando à implantação de infraestrutura necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016.

15. O aludido item versa sobre o procedimento a ser adotado para a solicitação de recursos financeiros ao Ministério do Esporte. **É notória a pretensão de se simplificar tal procedimento, dispensando-se, inclusive, a apreciação das medições exigidas do compromissário como condição para a transferência de recursos.** Sob o tema, coteje-se o disposto na proposta de nova redação do item 11.2 (fl.486):

‘11.2. A CAIXA enviará ao ME uma vez por semana, planilha eletrônica com a demanda de recursos orçamentários e financeiros suficientes para honrar as medições já apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO, e boletins de medição em trânsito, acrescidos de 10% sobre o valor de repasse.’

16. Conforme se denota da redação proposta, pretende-se autorizar a liberação de recursos mesmo antes do recebimento de boletins de medição (em trânsito), acrescidos de 10% sobre o valor do repasse. **O estabelecimento de uma rotina de liberação de recursos necessários, sempre acrescidos de um acréscimo de 10%, discrepa da regra geral de que as verbas liberadas devem ser suficientes às atividades a serem por elas custeadas.** Da forma como disposta, corre-se o risco de, por exemplo, após a décima semana, ter sido liberado o dobro do valor originalmente previsto para a realização das atividades respectivas. Neste cenário ter-se-ia repassado valores superiores à contraprestação pretendida, podendo-se, inclusive, comprometer a disponibilidade financeira do projeto.

(...)

21. **A regra do atual 11.1.2, tal como também já comentado, veicula regra de importância para a gestão administrativa, devendo-se justificar, por meio de nota técnica, o motivo os objetivos de sua supressão.**

22. A última seção que se pretende alterar consiste no item 12, que trata da autorização de saque dos recursos. Aqui, em verdade, pretende-se apenas suprimir os itens 12.1.2, 12.7.1, 12.7.2, 12.8, 12.8.1, 12.8.2, 12.8.3 e alterar os atuais itens 12.3, 12.4, 12.6, 12.7. Deseja-se, ainda, acrescentar o texto dos



novos itens 12.8 a 12.10.3 e 12.12. Tal como salientado no início desta manifestação, a presente análise circunscrever-se-á a tais dispositivos.

23. O atual item 12.1.2, que agora se pretende suprimir, estabelece que o aproveitamento de eventual saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação, se existente, ficará condicionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado quando da autorização para início do objeto. Trata-se de conteúdo positivo, na medida em que prestigia a prestação de contas com relação às verbas que já foram liberadas.

24. (...). Parece, portanto, que o conteúdo do atual 12.1.2 lastreia-se em dispositivo legal (art. 5º da Lei 11.578/2007), **sugerindo-se que o mesmo não seja suprimido.**

25. Pretende-se, ainda, suprimir a parte final do atual item 12.3, que determina a necessidade de a Caixa aferir, logo em seguida à sua apresentação, os documentos apontados no item 12.2. Segundo a atual redação, tal análise da Caixa seria condição para o desbloqueio de recursos, o que deixaria de existir com a redação ora proposta. **Parece evidente a pretensão de se simplificar o processo de desbloqueio de valores. Contudo, tais medidas de simplificação enfraquecem o disposto no já citado art. 5º da Lei 11.578/2007.**

26. Sabe-se que a célere realização das obras destinadas aos Jogos Olímpicos é uma prioridade nacional, justificando-se a pretensão de se simplificar o processo de liberação dos recursos públicos destinados a tal fim. **Contudo, não se pode descuidar do zelo com o dinheiro público, devendo-se manter no corpo do Manual dispositivo garantindo a observância do art. 5º da Lei 11.578/2007.** Sugere-se a não supressão da parte final do item 12.3.

27. Pretende-se, ainda, alterar totalmente a redação do atual item 12.4. (...) A forma como se pretende redigir o atual 12.4, **em verdade, não regulamenta nada, não se sabendo que modelo de aferição de parcelas se trata, nem prazos ou consequências de tal análise.**

28. Pretende-se alterar totalmente a redação do item 12.6. **A nova redação confirma a pretensão de se desvincular a liberação de recursos da averiguação da correta utilização dos recursos anteriormente repassados.** (...) Este núcleo essencial do art. 5º da Lei 11.578/2007 deve ser respeitado, razão pela qual sugere-se a manutenção da redação atual do item 12.6.

29. **O item 12.7 veicula dispositivo bastante questionável.** Ao tempo em que a redação original estabelece a glosa de valores que não tiveram a sua aplicação ao projeto comprovada, a nova redação permite a aprovação de apenas metade da execução das metas estabelecidas para até então. **À primeira vista, não se observa coerência em tal procedimento. Não se vê lógica na admissibilidade de**



uma prestação de contas aprovada apenas parcialmente permitir o desbloqueio de novos recursos.

(...)

33. Ademais, o art. 6º da Lei 11.578/2007 determina que ‘no caso de irregularidades e descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.’ **Não se vê, portanto, como se admitir a aprovação de apenas metade da prestação de contas parcial para fins de liberação das parcelas seguintes.**

(...)

35. **Os demais dispositivos que se pretende suprimir (12.7.2 a 12.8.1) veiculam regras voltadas ao bom uso dos recursos públicos.** Por não haver dispositivo em lei dispondo a respeito dos assuntos por eles veiculados, entende-se que a supressão dos mesmos insere-se dentro do espectro das discricionariedade administrativa. **Reitere-se, contudo, que tais dispositivos veiculam regras de boa gestão, sendo necessários fortes argumentos que justifiquem a supressão dos mesmos.** (...)

36. O atual item 12.8.2 será transformado no item 12.10.2, com a novidade de dispensar a prévia autorização do Ministério do Esporte para fins de ressarcimento de pagamentos realizados às próprias custas. **Trata-se de mais um procedimento que mitiga o controle das despesas realizadas pelo compromissário, devendo ser objeto de profunda justificativa a respeito.** A princípio, sugere-se a não supressão da exigência.

37. (...) **Tal como advertido no parágrafo antecedente, tal medida dilui os instrumentos de controle a favor da União, sendo temerária sob o aspecto da gestão.** Por conta disso, **exige-se forte argumentação de modo a permitir a compreensão sobre os motivos que justificam tal tipo de alteração.** A princípio, sugere-se a não supressão da exigência.

38. Pretende-se incluir um novo item 12.8, estabelecendo um cronograma de liberação de recursos, acompanhado do percentual das obras que devem ser objeto de prestação de contas para fins de se autorizar as liberações seguintes. Observe-se que, segundo o quadro veiculado pelo item em exame, será exigida a prestação de contas de apenas 35% das obras para fins de liberação da última parcela dos recursos decorrentes dos termos de compromisso assinado. **Parece muito claro que tal cronograma representará, na prática, a dispensa do controle tempestivo da maior parte dos recursos públicos.** (...)

(...)



40. A proposta de item 12.9.3.1 precisa esclarecer em que situações excepcionais serão admitidos os quantitativos de cada item do orçamento apresentado nos pedidos de solicitação de movimentação de recursos que excedam aos aprovados em até 10%.

41. A proposta de item 12.9.5.1 parece incongruente, na medida em que sugere que a União irá pagar valores glosados. (...)

42. A proposta do item 12.9.7.5 deve ser refletida: seguindo a lógica da Portaria Interministerial 507/2011, a não apresentação ou o não aceite das justificativas pelo compromissário seria hipótese de instauração de tomada de contas especial.

(...)

46. Saliente-se o fato de que as alterações pretendidas, caso efetivamente implementadas, não poderão ser aplicadas retroativamente. A regularidade dos atos praticados deve ser auferida com base na legislação em vigor à época da prática dos mesmos.

(...)

48. Sugere-se, por fim, a prévia oitiva da Caixa Econômica Federal a respeito da exequibilidade e pertinência das mudanças ora pretendidas, dado o papel fundamental desempenhado pela mesma na condição de mandatária deste Ministério.

(...)” (grifos não contido no texto original)

Destaca-se que não se identificou que a minuta de Portaria contendo propostas de alteração ao manual tenham sido encaminhada à CAIXA, para análise e manifestação, conforme proposto pela CONJUR/ME. Registra-se, ainda, que em função de o Contrato nº 08/2013 trazer em sua cláusula primeira a vinculação da atuação da CAIXA também ao disposto no Manual aprovado por meio da Portaria nº 84/2013, a princípio, qualquer alteração ao citado manual deveria contemplar a anuência da CAIXA ou, eventualmente, alteração no Contrato nº 08/2013, firmado entre o Ministério do Esporte e a CAIXA.

Verifica-se, assim, que as alterações propostas ao Manual aprovado por meio da Portaria ME nº 84/2013 demandam profunda reflexão, haja vista as questões ponderadas a partir da análise realizada pela Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte, na mesma linha dos aspectos exaustivamente destacados no Parecer da CONJUR/ME, anteriormente transcrito naquilo que se entendeu relevante reproduzir, vez que corrobora os apontamentos anteriormente efetuados neste Relatório.

Causa



Proposição de alteração ao manual vigente, que contempla *Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento*, visando a implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 sem suficiente análise acerca dos impactos das alterações propostas nas atividades de monitoramento e de acompanhamento dos empreendimentos em execução, tampouco acerca dos impactos relacionados a alterações de requisitos dos empreendimentos em execução.

Manifestação da Unidade Examinada

O Relatório Preliminar foi encaminhado à SNEAR para manifestação por meio do Ofício nº 26964/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 13/10/2014. No entanto, no documento encaminhado em resposta, não houve a apresentação de informações em relação ao conteúdo deste item específico do relatório. É informado, ainda, que o Departamento de Infraestrutura de Esporte teria deliberado junto à CAIXA pela não continuidade da proposta de alterações ao Manual.

Análise do Controle Interno

Não se aplica, vez que na manifestação encaminhada e anteriormente citada não foram apresentadas informações relacionadas ao item específico.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que, em caso de eventuais alterações ao conteúdo do Manual aprovado por meio da Portaria ME nº 84/2013, avalie as implicações das alterações que venham a ser propostas ao conteúdo do Manual, evitando flexibilização não compatível com a criticidade e a relevância dos empreendimentos relacionados aos equipamentos olímpicos.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Impactos no monitoramento da execução dos equipamentos necessários aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 caso haja implementação de alterações propostas ao Manual aprovado pela Portaria ME nº 84/2013.

Fato

Considerando os registros acerca das propostas de alteração ao Manual aprovado por meio da Portaria ME nº 84/2013, efetuados no item 1.1.1.1 deste Relatório, identificam-se situações que podem ter impacto relevante no acompanhamento da execução dos empreendimentos pela CAIXA, enquanto entidade mandatária da União e pelo Ministério do Esporte, bem como na execução dos empreendimentos, no que diz respeito a prazo, a observância ao projeto aprovado e a custos. Destacam-se as seguintes situações:

1. Desbloqueio de recursos de acordo com o modelo de aferição por parcelas.



A utilização do modelo de aferição por parcelas permitiria a realização de desbloqueio de recursos ao compromissário em 3 parcelas, até os limites de 40%, 30% e 30% dos recursos do Termo de Compromisso em cada parcela, sem qualquer vinculação com a execução de etapa de obra.

Essa possibilidade potencialmente agravaria a situação de baixa execução dos empreendimentos (situação atualmente enfrentada no Parque Olímpico da Barra, conforme detalhado no quadro apresentado em sequência), vez que não seria necessário que o Compromissário aferisse a execução de determinada etapa da obra para, então, apresentar a medição e ter os recursos desbloqueados na conta corrente específica do ajuste.

Quadro: Estágio de execução de equipamentos olímpicos, no Parque Olímpico da Barra, cujo financiamento é federal.

Empreendimento	Contrato de Repasse	% Executado ⁽¹⁾
Velódromo	416062-57	4,70
Centro Aquático	416060-38	1,25
Centro de Tênis	416059-00	11,7
Handebol	416057-03	0,13

(1) De acordo com informações obtidas a partir do sítio internet da CAIXA – Sistema de Acompanhamento de Obras, conforme consulta efetuada em 07/10/2014

Essa situação também permitiria a execução financeira de parcela significativa dos ajustes sem validação acerca da aderência da parcela que foi executada do empreendimento em comparação com o projeto aprovado por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso ou do cumprimento de eventual cláusula suspensiva.

2. Desbloqueio de recursos sem vinculação a etapa de obra e aferição posterior de parcela de recursos.

Na proposta de alteração ao manual vigente, a liberação de recursos (desbloqueios) até o limite das parcelas (em número de 3) seria realizada sem qualquer condicionante e sem vinculação com o cumprimento de etapa de obra, e a aferição pela CAIXA poderia ocorrer somente ao ser atingido o percentual limite de cada parcela.

Considerando as dificuldades que têm sido enfrentadas para a obtenção da documentação relacionada aos projetos executivos dos empreendimentos em execução no Parque Olímpico da Barra, as alterações de projeto que estão sendo sinalizadas sem a prévia análise e aprovação expressa da CAIXA ou do ME, bem como os baixos percentuais de execução das obras, proporcionariam liberações de recursos sem vinculação a etapas de obra.

A forma de liberação de recursos pela CAIXA constante do manual vigente, a seguir reproduzida, permite que o desbloqueio seja efetuado tão logo seja apresentada a documentação referente à determinada medição e, na sequência, previamente ao desbloqueio subsequente, a CAIXA deve providenciar a análise e validação das informações; em caso de eventuais glosas, as mesmas serão efetuadas no desbloqueio subsequente.



*“12.2. Para solicitar o eventual desbloqueio de recursos, previamente à realização da vistoria, após a autorização para início da execução do objeto, o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar à **CAIXA** os seguintes documentos:*

a) Ofício de solicitação de desbloqueio de recursos;

*b) **Projeto Executivo** disponível para consulta no canteiro de obras;*

c) Demonstrativos de despesas:

c.1) da obra: Boletim de Medição, um para cada contrato de execução e/ou fornecimento, atestado pelo fiscal do contrato. Os documentos fiscais deverão ser apresentados nas prestações de contas parciais e final;

c.2) da aquisição direta de equipamentos e materiais: notas fiscais com ateste de recebimento;

c.3) da elaboração de projetos e/ou serviços correlatos: relatório do progresso ou de avanço das fases do projeto ou serviço, comprovante de recebimento de elementos por fase do projeto, e notas fiscais;

*c.4) do **Termo de Compromisso**: Relatório Resumo do Empreendimento, segundo documento padrão a ser disponibilizado pela **CAIXA**, após aprovação do Ministério do Esporte – um relatório mensal consolidando todos os demonstrativos de despesas, incluindo Boletins de Medição, a justificar o valor da solicitação de recursos, e as informações acumuladas, demonstrando mês a mês a situação do **Termo de Compromisso**;*

c.5) da medição da obra, disponíveis no canteiro de obras para eventuais consultas: memórias da medição, por contrato de execução de serviços e por tipo de intervenção, contendo serviço, croquis ou marcos de referência de localização, seções e cálculos de volumes de demolições, escavações, aterros, reaterros, cortes e controles de caminhões, dentre outros.

*c.6) a documentação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** deve guardar total pertinência com o contrato firmado, devendo efetuar uma correlação da execução da obra com o orçamento apresentado pelo contratado ao tempo da proposta. Não devem ser admitidos relatórios gerais, baseados exclusivamente em percentuais de construção da obra, sem a indicação precisa do que compõe a despesa a ser efetuada pelo **COMPROMISSÁRIO**.*

*12.3. Os recursos destinados à execução dos **Termos de Compromisso** deverão ser desbloqueados mediante apresentação, pelo **COMPROMISSÁRIO**, dos documentos previstos no subitem anterior, informando a evolução da execução física das metas pactuadas, cuja aferição pela **CAIXA** se realizará em seguida, conforme estabelecido no subitem seguinte.” (os grifos constam do documento original)*

Verifica-se, assim, que a lógica definida no manual vigente contempla as peculiaridades do empreendimento, com pronto desbloqueio de recursos pela CAIXA tão logo a documentação necessária seja apresentada, evitando-se o comprometimento do fluxo financeiro do projeto e, como consequência, sua execução e seu prazo de conclusão.



A despeito dessa situação, identificou-se, conforme detalhado a seguir, que as propostas de alteração do Manual foram elaboradas pela SNEAR a partir de Ofício encaminhado ao Ministério do Esporte pelo Prefeito do Rio de Janeiro, o qual solicita a liberação de recursos em parcelas e que finaliza com o registro a seguir reproduzido, que sinaliza posicionamento sem respaldo nas regras de desbloqueio de recursos existentes no Manual aprovado por meio da Portaria nº 84/2013:

“Por fim, reforço a imperiosa necessidade de adoção dos procedimentos acima, que visam garantir o fluxo financeiro dos contratos, a ininterrupção das obras e a efetivação dos equipamentos nos prazos programados.”

Ocorre, no entanto, que os documentos exigidos para o recebimento da medição e o consequente desbloqueio de recursos não estariam disponíveis, quais sejam os projetos executivos atualizados de cada um dos empreendimentos.

Assim, as alterações propostas ao manual vigente supririam essa falta de documentos; no entanto, essa situação deve ser contornada com a apresentação da documentação indispensável à análise quanto ao cumprimento de etapa de obra ou de etapa do objeto e não a partir da postergação de sua apresentação até o limite de execução financeira de cada uma das 3 parcelas previstas na proposta de revisão do manual. O ponto de controle relacionado ao desbloqueio de recursos é procedimento que garante a aderência da execução ao projeto aprovado.

Em relação ao assunto, ao não se efetuar alterações ao manual vigente, ter-se-ia imposição de obrigação à CAIXA e ao ME, ao ser apresentado projeto executivo diferente daquele aprovado por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso, ou por ocasião do cumprimento de cláusulas suspensivas, de apreciar o projeto executivo alterado e de manifestar-se a respeito, acatando, ou não, as alterações propostas aos projetos que estão em execução.

3. Desbloqueio de recursos sem a condicionante de aprovação da prestação de contas parcial apresentada.

A possibilidade de liberação de recursos de parcela subsequente com apenas 50% da prestação de contas anterior efetuada (ou mesmo aprovada) confere flexibilidade excessiva para a execução de empreendimentos (relevantes e críticos) e em relação aos quais se identificam fragilidades na etapa de execução, quais sejam: alterações de projetos e alterações de métodos construtivos, logo após licitados e no início da execução dos mesmos, sem a prévia aprovação formal da CAIXA, a partir da anuência Ministério do Esporte.

Caso haja liberação de recursos nesse formato existe o risco de que todas as alterações que vierem a ser feitas tenham que ser aceitas pelo ME e pela CAIXA, em decorrência da necessidade de cumprimento do cronograma de execução de obra, de forma que não haja impacto na realização dos eventos teste previstos para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e mesmo no cronograma dos Jogos.

Como já destacado anteriormente, além de as prestações de contas parciais não estarem mais vinculadas à realização de etapa de obra, admitir-se-á novo desbloqueio, após visita técnica de campo da mandatária, com aprovação de apenas metade da execução acumulada do termo de compromisso.

Essas situações diminuirão a efetividade do acompanhamento e do monitoramento sob a responsabilidade da CAIXA e do Ministério do Esporte em relação à implementação dos



equipamentos olímpicos, vez que a avaliação da etapa anterior prévia à liberação de recursos da parcela subsequente ainda permite que se imponha ao Compromissário a observância ao projeto inicialmente pactuado, ou, no limite, que se aprove eventuais alterações propostas a partir de limites impostos pelo concedente e não a partir do que foi executado.

4. Desbloqueio de recursos observando a lógica de execução de convênios e não de contratos de repasse.

O modelo de liberação de recursos em parcelas aproxima o formato de execução dos contratos de repasse àquele de execução de convênios, não possuindo qualquer efeito prático o registro feito no subitem 12.9.1 do manual (nova numeração de acordo com as alterações propostas) de que *“O Compromissário será cientificado de que não se trata de adiantamento de recursos, mas sim de pronto desembolso dos valores apresentados em cada um dos Boletins de Medição devidamente atestados pela fiscalização do Compromissário ou agente executor, até ser atingido o percentual máximo de cada parcela de desembolso;”*.

Este modelo de liberação de recursos em parcelas permite o desbloqueio de recursos até o percentual máximo previsto para a parcela; no limite, ocorrerá o desbloqueio do valor correspondente ao teto de determinada parcela e, posteriormente, será feita a análise pela CAIXA acerca da execução dos recursos previamente ao desbloqueio subsequente. Esse modelo de transferência de recursos aplica-se à execução de convênios, em que existe a previsão de liberação de recursos em parcelas, em que o desbloqueio de parcelas subsequentes é condicionado à apresentação de prestação de contas parcial e de aprovação dessa prestação de contas pelo concedente.

Assim, a nova sistemática proposta diverge daquela utilizada pela CAIXA no âmbito dos contratos de repasse, que prevê o desbloqueio de recursos posteriormente à aprovação da prestação de contas parcial pela CAIXA, que ocorre por meio da aprovação das medições apresentadas e, ainda, prevê que o desbloqueio seguinte possa ser feito com apenas metade da prestação de contas anterior “efetuada” (de acordo com o texto do quadro constante do subitem 12.8), sem vincular à aprovação no mencionado quadro.

5. Desbloqueio de recursos em valores superiores àqueles do SINAPI com glosa na medição subsequente.

A inclusão de subitem (subitem 12.9.3.1) que permite que sejam apresentadas medições, e pagas, contemplando itens cujos quantitativos (sem especificar se é referente a valor, a quantidade ou a ambos) sejam superiores àqueles do orçamento aprovado em até 10%, os quais seriam glosados no desbloqueio subsequente.

Considerando o exposto, não faz sentido que seja aceito o desbloqueio de recursos em valores superiores àqueles do orçamento aprovado para proceder à glosa na medição subsequente.

6. Proposição de exclusão, do Manual, de subitem que contempla condicionantes para utilização de saldo de recursos oriundos de aplicação financeira.

A inexistência de condicionantes para a utilização de eventual saldo de recursos oriundos de aplicações financeiras, a partir de eventual supressão do subitem 12.1.2, poderia acarretar a realização de reprogramações para a utilização de saldos de recursos financeiros existentes sem que se observassem requisitos mínimos de vinculação ao projeto inicialmente apresentado.



Adicionalmente, recursos excedentes, decorrentes de eventuais repactuações a partir de alterações de projeto poderiam vir a ser utilizados de acordo com reprogramações para as quais não existem parâmetros definidos a serem observados. Verifica-se, assim, uma vez mais, que a alteração proposta acarretaria flexibilização excessiva dos parâmetros de controle e de acompanhamento de empreendimentos relevantes, que possuem cronograma definido de execução para atender aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e seus eventos teste, em relação ao qual existe preocupação quanto ao seu cumprimento e cuja materialidade é significativa.

Assim, é relevante registrar que o Manual vigente, aprovado por meio da Portaria nº 84/2013, já contempla um formato peculiar para a liberação de recursos, que considera as especificidades dos empreendimentos relacionados à construção dos equipamentos olímpicos, contemplando questões relacionadas ao fluxo financeiro, vez que prevê que os desbloqueios de recursos sejam feitos mediante apresentação da medição pelo compromissário, instruída pelos documentos elencados no manual, com posterior aferição pela CAIXA.

A situação dos empreendimentos custeados com recursos federais no Parque Olímpico da Barra demanda atenção, vez que existem indicativos de alteração de projeto em todos eles, com a execução sendo conduzida a partir desses projetos alterados, e sem que tenha ocorrido a aprovação dos projetos revistos pela CAIXA ou pelo Ministério do Esporte. As alterações de projeto implicam em alterações de custo e, sendo propostas pelas empresas contratadas, podem ter repercussões na licitação processada, com flagrante descumprimento do princípio de vinculação ao Edital de Licitação

Diante do exposto, a flexibilização proposta mediante alteração do manual merece reavaliação diante da situação em que se encontra a execução dos empreendimentos do Parque Olímpico da Barra e proporcionariam a eliminação dos pontos de controle disponíveis à CAIXA e ao Ministério do Esporte para o acompanhamento concomitante de empreendimentos de extrema relevância, criticidade e materialidade.

Causa

Proposição de alteração ao manual vigente, que contempla *Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, visando a implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016* sem suficiente análise acerca dos impactos das alterações propostas nas atividades de monitoramento e de acompanhamento dos empreendimentos em execução, tampouco acerca dos impactos relacionados a alterações de requisitos dos empreendimentos em execução.

Manifestação da Unidade Examinada

O Relatório Preliminar foi encaminhado à SNEAR para manifestação por meio do Ofício nº 26964/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 13/10/2014. No entanto, no documento encaminhado em resposta, não houve a apresentação de informações em relação a este item específico do relatório.



Análise do Controle Interno

Não se aplica, vez que na manifestação encaminhada e anteriormente citada não foram apresentadas informações relacionadas ao item específico.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em caso de eventuais alterações ao conteúdo do Manual aprovado por meio da Portaria ME nº 84/2013, que avalie as implicações das alterações que venham a ser propostas ao seu conteúdo, em face dos percentuais de execução dos empreendimentos relacionados aos equipamentos olímpicos e das dificuldades enfrentadas no acompanhamento da execução desses empreendimentos.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento a adoção das seguintes providências em relação à totalidade dos Equipamentos Olímpicos que tiveram seus projetos alterados: a) o estabelecimento de prazo ao Compromissário para a apresentação dos Projetos Executivos atualizados; b) a realização de análise acerca das alterações introduzidas nos respectivos projetos, avaliando os potenciais impactos na execução dos empreendimentos, em especial quanto aos prazos, aos custos, às soluções técnicas e de engenharia propostas, bem como no objeto licitado e contratado; e c) O encaminhamento dos resultados dessas análises à Controladoria-Geral da União no prazo de 60 dias.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Identificação de medições apresentadas pelo Compromissário em que os preços unitários de serviços de obra em equipamento olímpico são superiores àqueles do SINAPI e, portanto, superiores àqueles aprovados pela CAIXA.

Fato

Em análise ao custo de itens contemplados na planilha de custos do Centro Olímpico de Tênis, em construção no Parque Olímpico da Barra, foram identificados, conforme informações disponibilizadas pela SNEAR e reproduzidas a seguir, preços unitários superiores àqueles do SINAPI.

Quadro: Itens do Centro Olímpico de Tênis em que foram identificados custos superiores àqueles do SINAPI

ITENS GLOSADOS SINAPI	OLIMPIADAS - TÊNIS							1o MARÇO / 2013	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. CONTRATADA	FAMÍLIA	UNIT. SCO3/2013 desonerado	UNIT. SINAPI 03/2013 desonera	DIFERENÇA	DIFERENÇA CONSOLIDADA	
	ET 10.10.0061	corte, dobra, montagem	1.119.943,67	arena de tenis 1	2,33	2,02	347.182,54	475.321,73	
			188.054,00	arena de tenis 2			58.296,74		
			117.753,00	arena de tenis 3			36.503,43		

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

			107.545,24	área externa			33.339,02	
ET 10.10.0062	corte, dobra, montagem	792.028,00	arena de tenis 1	2,01	1,73	221.767,84	261.837,81	
		40.346,00	arena de tenis 2			11.296,88		
		31.064,00	arena de tenis 3			8.697,92		
		71.697,03	área externa			20.075,17		
SC 10.05.1450	servente	48.840,00	canteiro de obras	9,40	8,17	60.073,20	117.870,90	
		4.440,00	demolição arena de tenis 2			5.461,20		
		42.550,00	operação			52.336,50		
AD 40.05.0122	Engenheiro, arquiteto	21.090,00	canteiro de obras	53,29	48,05	110.511,60	110.511,60	
AD 40.05.212	topógrafo A	12.210,00	canteiro de obras	12,67	10,96	20.879,10	20.879,10	
AL. 05.25.0300	alvenaria de blocos	9.205,70	arena de tenis 1	42,00	39,84	19.884,32	19.884,32	
AD 40.05.0068	apontador	8.140,00	canteiro de obras	14,74	12,76	16.117,20	19.047,60	
		1.480,00	demolição arena de tenis 2			2.930,40		
AD 40.05.0056	almoxarife	8.140,00	canteiro de obras	14,65	12,68	16.035,80	16.035,80	
MP.15.05.01 50	eletricista de instalação	370,00	demolição arena de tenis 2	13,31	12,00	484,70	11.632,80	
		8.510,00	operação			11.148,10		
MP.15.05.03 00	mecânico de instalação	8.510,00	operação	13,31	12,00	11.148,10	11.148,10	
TC 05.10.0050	transporte horizontal	30.441,90	demolição arena de tenis 2	2,32	2,00	9.741,40	9.741,40	
SC.10.05.120 0	pedreiro	4.255,00	operação	12,82	11,10	7.318,60	7.318,60	
SC.10.05.125 0	pintor	4.255,00	operação	12,82	11,10	7.318,60	7.318,60	
SC.10.05.140 0	serralheiro	4.255,00	operação	12,82	11,10	7.318,60	7.318,60	
SC 10.05.0350	carpinteiro de forma	4.070,00	canteiro de obras	12,82	11,10	7.000,40	7.000,40	
CO.0505.040 0	plataforma de madeira	920,00	operação	10,08	3,01	6.504,40	6.504,40	
AD 40.05.0092	auxiliar de topografia	12.210,00	canteiro de obras	4,23	3,66	6.959,70	6.959,70	
ES. 05.30.0050	corrimão de tubo	935,00	arena de tenis 1	63,99	60,85	2.935,90	2.935,90	
AD.40.05.00 50	ajudante	2.960,00	demolição arena de tenis 2	9,40	8,17	3.640,80	3.640,80	
SUBTOTAL SEM BDI				8.945.766,22	7.822.858,06	1.122.908,16	1.122.908,16	
TOTAL COM BDI (18% E DESCONTO 4%)				10.133.763,9	8.861.733,06	1.272.030,36		

Fonte: Disponibilizado pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura de Esporte/SNEAR/ME, por meio de mensagem eletrônica, em 11/09/2014



O encaminhamento das informações em questão à CGU teve por objetivo obter esclarecimentos acerca da possibilidade de serem desbloqueados, na conta corrente específica do Termo de Compromisso, os recursos correspondentes ao custo SINAPI e, como consequência, serem glosados os valores que excederem ao valor de referência estabelecido no referido sistema.

Registra-se que as regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União estão estabelecidos no Decreto nº 7.983/2013:

*“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, **menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi**, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

(...)

*Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.***

*Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, **somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário**, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.” (grifos não contidos no original)*

Verifica-se, a partir da leitura dos artigos 3º e 8º do citado Decreto, que a regra é a utilização dos parâmetros definidos no SINAPI, podendo, eventualmente, em condições especiais justificadas em relatório, ser aceito custo que considere especificidades locais e desde que seja demonstrada a pertinência de utilização de tais custos mediante relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou pela entidade mandatária.

No tocante à excepcionalidade de aceitação de custo superior ao SINAPI, as condições especiais que justifiquem tal medida devem ser circunstanciadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário. Usualmente a utilização de referências distintas daquelas previstas no SINAPI deve ocorrer pela particularidade do serviço proposto, ou seja, quando a composição do SINAPI não contempla insumo necessário ou a especificidade do serviço demanda coeficientes de utilização que fogem aos parâmetros usuais.



Assim, considerando o exposto e que, de acordo com as informações apresentadas pela SNEAR, o custo a ser adotado é aquele do SINAPI e que inexistem vedações nos manuais operacionais da CAIXA à aceitação desses valores máximos com a glosa da parcela que exceder ao valor de referência, seria possível, para o caso específico das obras envolvendo equipamentos olímpicos, a adoção da prática de desbloqueio dos valores dos insumos de acordo com os custos do SINAPI, efetuando-se a glosa dos valores que excederem ao custo SINAPI, desde que adequadamente justificada.

No entanto, o caso concreto demanda uma análise criteriosa acerca desses custos apresentados pelo Compromissário e acerca da possibilidade de admissão de desbloqueio de recursos até o limite da referência estabelecida pelo SINAPI, vez que existem indicativos de alterações de projeto no âmbito do Centro Olímpico de Tênis, sob a justificativa de redução de custos.

Assim, quaisquer avaliações acerca da admissibilidade de desbloqueio de recursos, sejam eles abaixo do custo de referência do SINAPI, sejam eles considerando o valor de referência do SINAPI com a consequente glosa do montante que ultrapassar a referência do SINAPI, só podem ser iniciadas a partir da apresentação do Projeto Executivo atualizado, juntamente com as respectivas planilhas de custos e da aprovação dessas alterações pelo Ministério do Esporte.

Diante do exposto, as avaliações quanto à possibilidade de desbloqueio de recursos dentro dos limites de preços referenciais do SINAPI, com a glosa dos valores que excederem esse valor de referência, devem ser efetuadas para o caso concreto e a partir de uma avaliação completa do empreendimento, em que sejam consideradas as seguintes questões:

(a) avaliação da planilha de custos do projeto aprovado e em execução;

(b) avaliação quanto à existência de eventuais alterações do projeto licitado, observando que alterações de projeto devem estar adequadamente fundamentadas em fatos supervenientes à realização do processo licitatório, vez que alterações significativas de projeto podem acarretar quebra de isonomia entre os licitantes, bem como devem ter sido previamente aprovadas pela CAIXA, a partir da anuência do Ministério do Esporte; e

(c) que a medição apresentada contemple a totalidade dos requisitos e documentos previstos no *Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, visando a implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016*, aprovado por meio da Portaria ME nº 84/2013.

Causa

Apresentação de medição pelo Compromissário em que itens apresentam custo superior àquele de referência do SINAPI, itens estes que compõem o empreendimento do Centro Olímpico de Tênis, em relação ao qual existem sinalizações de alterações de projeto com o intuito de redução de custos.

Manifestação da Unidade Examinada



O Relatório Preliminar foi encaminhado à SNEAR para manifestação por meio do Ofício nº 26964/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 13/10/2014. As informações apresentadas pela SNEAR em resposta, e relacionadas exclusivamente às recomendações expedidas no âmbito deste item específico, estão reproduzidas em sequência:

“1. Reportamo-nos ao Ofício nº 26964/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 13 de outubro de 2014, remetido a esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) pela Controladoria-Geral da União (CGU), o qual encaminha o Relatório Preliminar de Auditoria nº 201412500, de 07 de outubro de 2014.

(...)

5. Assim, objetivando atender ao ora requerido, a SNEAR instou o Departamento de Infraestrutura de Esporte (DIE) para se manifestar sobre o assunto, este por sua vez, emitiu a Nota Técnica nº 052/2014/DIE/SNEAR/ME, de 20 de outubro de 2014, o qual resultou no encaminhamento à mandatária da União (CAIXA), do Ofício nº 549/2014/GABAR/SNEAR/ME, contemplando as orientações baseadas nas referidas recomendações da CGU.

6. Nesta senda, consta da Nota Técnica em tela que:

(...) Este Departamento em reunião com a mandatária da União – CAIXA, já havia deliberado pela não continuidade das referidas alterações, mantendo o texto original da Portaria ME nº 084/2014, de 24/04/2013.

Quanto ao posicionamento de desbloqueio de recursos com valores superiores àqueles do SINAPI, para os empreendimentos que compõem a infraestrutura Olímpica do Rio 2016, sugere-se as orientações a seguir:

a) Deve-se considerar como limite para os desbloqueios de recursos os custos referenciais do SINAPI, com a consequente glosa do valor excedente, certificando-se da adequação do projeto em implementação ao projeto aprovado e licitado;

b) Sejam identificadas as alterações do projeto executivo em implementação em relação ao projeto anteriormente aprovado e licitado, com posterior avaliação da fundamentação e pertinência das alterações propostas;

Para os casos em que ocorram os itens especiais que não compõem os custos referenciais do SINAPI, devem-se adotar os preços de referência realizados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, com custos limites.

7. Face todo o exposto, com o propósito de atender de forma integral às determinações contidas no Ofício nº 26964/2014/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, encaminha-se à CGU cópia da Nota Técnica nº 062/2014/DIE/SNEAR/ME e do Ofício nº 549/2014/GABAR/SNEAR/ME, para ciência do inteiro teor das informações apresentadas.”

O teor dos documentos mencionados no Ofício nº 553/2014/GABAR/SNEAR/ME, de 29/10/2014, foram reproduzidos, em seus aspectos relevantes, no mencionado Ofício, e transcritos anteriormente, motivo pelo qual não se reproduz o teor do Ofício nº 549/2014/GABAR/SNEAR/ME, tampoco da Nota Técnica nº 062/2014/DIE/SNEAR/ME.



Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada por meio do Ofício encaminhado pela SNEAR e antes reproduzida contempla as providências adotadas para o atendimento a parte das recomendações expedidas no âmbito deste Relatório, não tendo sido apresentadas informações com o intuito de acrescentar outros elementos aos registros efetuados no Relatório Preliminar de Auditoria.

A SNEAR encaminhou Ofício à CAIXA contemplando orientações no que diz respeito à possibilidade de desbloqueio de recursos até o limite dos custos referenciais do SINAPI, indicando, em parte, o posicionamento registrado pela CGU em relatório. Destaca-se, contudo, que o mencionado Ofício encaminhado à CAIXA não registra informação relevante e que diz respeito à necessidade de existência de Projeto Executivo aprovado para que esses desbloqueios sejam efetuados.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR que previamente à decisão acerca da possibilidade de realização de desbloqueio de recursos considerando como limite os custos referenciais do SINAPI, com a consequente glosa do valor excedente, certifique-se acerca da adequação do projeto executivo em implementação ao projeto aprovado e licitado, bem como faça a validação dos custos dos itens que compõem a planilha de custos.

Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que, caso sejam identificadas alterações do projeto executivo em implementação em relação ao projeto anteriormente aprovado e licitado, avalie a fundamentação e a pertinência das alterações propostas, fundamentando em parecer técnico sua decisão pela aprovação, ou não, das alterações efetuadas.

Recomendação 3: Recomenda-se à SNEAR que, a partir do projeto executivo em implementação e aprovado, juntamente com a planilha de custos que o compõe, avalie, para o caso concreto que venha a ser identificado, e mediante parecer técnico circunstanciado, a possibilidade de desbloqueio de recursos em relação a itens cujos custos são superiores àqueles referenciais do SINAPI.

III – CONCLUSÃO

Conforme explicitado ao longo deste Relatório, as alterações propostas e que seriam implementadas no Manual aprovado por meio da Portaria nº 84/2013 permitiriam flexibilização excessiva em relação ao desbloqueio de recursos, os quais poderiam ocorrer sem vinculações à realização de etapas de cumprimento do objeto, mas sim vinculados a parcelas, que, no limite, poderiam ser em número de 3 e referentes a montantes de recursos de 40%, 30% e 30% do valor do Termo de Compromisso. De acordo com as informações apresentadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria, essas alterações não mais seriam implementadas.



Ainda, a liberação de recursos nesse formato poderia agravar as situações de baixos percentuais de execução dos equipamentos olímpicos e permitiriam, também, a continuidade de execução dos empreendimentos sem o acompanhamento concomitante à execução dos mesmos, tampouco de eventuais alterações de projeto.

Quanto à possibilidade de serem realizadas liberações de recursos observando como limite o valor referencial do SINAPI e glosando o montante que exceder a esse valor, admite-se tal prática para o caso concreto contanto que haja uma avaliação completa do empreendimento, em que sejam consideradas questões (a) de custos (do projeto aprovado e do projeto em execução), (b) de eventuais alterações do projeto licitado e (c) que a medição apresentada contemple a totalidade dos requisitos e documentos previstos no *Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, visando a implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016*, aprovado por meio da Portaria ME nº 84/2013, entre eles o Projeto Executivo disponível no canteiro de obras.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2015.



Anexo 9 - Análise do Plano de Providências Permanente da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte - Recomendações em monitoramento

RELATÓRIO Nº 201108600

Constatação 1.1.5.2 - Falta de fiscalização da execução das transferências voluntárias firmadas no exercício de 2010 no montante de R\$ 91.568.870,33.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 60547

Recomenda-se à SNEAR/ME que formalize um cronograma de fiscalização das transferências voluntárias em vigor, conferindo maior cobertura de atuação àquelas relacionadas às ações governamentais vinculadas à Copa do Mundo de 2014 e aos Jogos Olímpicos de 2016.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que foi editada a Portaria nº 04, de 20/10/2014, a fim de formalizar a segregação de funções necessária para cumprir a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, no âmbito da SNEAR, considerando que o setor técnico da Secretaria responsável pelas atividades afetas às transferências voluntárias acumulava atribuições de formalizar a análise das propostas de convênios, acompanhar a execução dos ajustes e analisar as Prestações de Contas quanto ao cumprimento do objeto. Ademais, foi informada a criação de Grupo de Trabalho para verificação do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98, que trata das condicionantes para que as entidades do Sistema Nacional do Desporto recebam recursos públicos federais de forma voluntária.

Análise do Controle Interno:

O gestor apresentou providências em prol da estruturação da SNEAR para fins de gestão das atividades relacionadas às transferências voluntárias no âmbito da Secretaria. No entanto, não foi apresentado plano de fiscalização anual para o acompanhamento e a fiscalização dos convênios firmados pela SNEAR. Ressalta-se que ações de controle pontuais, relacionadas à fiscalização da execução de convênios, indicam que os ajustes não têm sido acompanhados pela SNEAR ao longo de sua execução.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 32833

Recomenda-se à SNEAR/ME que promova o fortalecimento da área de acompanhamento das transferências voluntárias.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que foi editada a Portaria nº 04, de 20/10/2014, a fim de formalizar a segregação de funções necessária para cumprir a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, no âmbito da SNEAR, considerando que o setor técnico da Secretaria responsável pelas atividades afetas às transferências voluntárias acumulava atribuições de formalizar a análise das propostas de convênios, acompanhar a execução dos ajustes e analisar as Prestações de Contas quanto ao cumprimento do objeto. Ademais, foi informada a criação de Grupo de Trabalho para verificação do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98, que trata das condicionantes para que as entidades do Sistema Nacional do Desporto recebam recursos públicos federais de forma voluntária.

Análise do Controle Interno:

Com a formalização da Portaria nº 04, de 20/10/2014, verifica-se que a atividade de acompanhamento e monitoramento técnico da execução dos processos durante a vigência dos convênios restou sob responsabilidade do DEPES e que a fiscalização das transferências de recursos, sob responsabilidade da Assessoria da SNEAR. Verifica-se que, mesmo diante da segregação de funções estabelecida pela mencionada Portaria, a SNEAR possui carências relevantes relacionadas ao quantitativo de sua força de trabalho. Assim, deve o gestor avaliar se a segregação de funções estabelecida restou por suprir as deficiências apontadas, de forma a fortalecer a área de acompanhamento das transferências voluntárias.

Constatação 1.2.5.1 - Não comprovação da compatibilidade dos valores do Contrato n.º 01/2011, celebrado por Dispensa de Licitação, com os preços praticados no mercado.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 60550

Recomenda-se à SNEAR/ME que efetue levantamento de preços para comprovar a compatibilidade dos valores do Contrato n.º 01/2011 com os preços praticados no mercado por outras instituições diferentes da contratada.

Manifestação da Unidade:

Não existe manifestação atualizada acerca das providências adotadas pelo gestor com vistas ao atendimento da recomendação.

Análise do Controle Interno:



Por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, o gestor da SNEAR informou que a execução do ajuste em comento não foi acompanhada pela Secretaria.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 60551

Recomenda-se à SNEAR/ME que comprove por meio de pesquisa no mercado a impossibilidade de realização de competição, por intermédio de procedimento licitatório, entre as entidades aptas a prestar os serviços de consultoria.

Manifestação da Unidade:

Não existe manifestação atualizada acerca das providências adotadas pelo gestor com vistas ao atendimento da recomendação.

Análise do Controle Interno:

Por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, o gestor da SNEAR informou que a execução do ajuste em comento não foi acompanhada pela Secretaria.

Constatação 1.2.6.2 - Contratação de empresa, na execução do convênio 749951/2010, por inexigibilidade de licitação sem a necessária demonstração da inviabilidade de competição.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 60549

Recomenda-se à SNEAR/ME que, quando da análise da prestação de contas dos convênio nº 749951/2010, manifeste-se sobre a conformidade da contratação da Empresa Cenários e Cenas Consultoria, Assessoria e Planejamento Ltda.

Manifestação da Unidade:

Não existe manifestação atualizada acerca das providências adotadas pelo gestor com vistas ao atendimento da recomendação.

Análise do Controle Interno:

Por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, o gestor da SNEAR informou que a execução do ajuste em comento não foi acompanhada pela Secretaria.

Constatação 1.3.5.1 - Não comprovação da compatibilidade dos valores dos Contratos n.º 29/2010, 71/2010, 90/2010, celebrados por Dispensa de Licitação, com os preços praticados no mercado e utilização continuada da exceção contida no Inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações para a contratação sem processo licitatório.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 60553

Recomenda-se à SNEAR/ME que efetue levantamento de preços para comprovar a compatibilidade dos valores do Contrato n.º 71/2010, celebrado com a Fundação Getúlio Vargas, e dos Contratos nº 90/2010 e 29/2010, celebrados com a Fundação Instituto de Administração, com os preços praticados no mercado.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que nos respectivos processos administrativos que instruíram as contratações foi demonstrada a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado.

Análise do Controle Interno:

A despeito de o gestor informar que, nos respectivos processos administrativos que instruíram as contratações, foi demonstrada a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado, o que de fato há formalizado, conforme relatado na constatação, é a demonstração de compatibilidade com os preços praticados no próprio Ministério do Esporte e pelas entidades contratadas em outros órgãos da Administração Pública Federal, não restando comprovada a adequação dos valores praticados com o mercado.

Constatação 1.4.5.1 - Não atendimento aos preceitos da Lei nº 12.017 de 12/08/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - e não comprovação da adequabilidade do número de horas contratadas por meio do Contrato n.º 43/2010, celebrado mediante Dispensa de Licitação.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 60554

Recomenda-se à SNEAR/ME que efetue levantamento de preços para comprovar a compatibilidade dos valores do Contrato n.º 43/2010 com os preços praticados no mercado.

Manifestação da Unidade:

Não existe manifestação atualizada acerca das providências adotadas pelo gestor com vistas ao atendimento da recomendação.

Análise do Controle Interno:

Por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, o gestor da SNEAR informou que a execução do ajuste em comento não foi acompanhada pela Secretaria.



RELATÓRIO Nº 201305662

Constatação 1.1.1.1 - Utilização de mão-de-obra terceirizada em atividades finalísticas da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, na condução das ações relacionadas ao Programa Bolsa-Alela.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58142

Implementar ações visando à substituição da mão-de-obra terceirizada por servidores efetivos no desempenho de atividades finalísticas da SNEAR, em especial naquelas vinculadas ao Programa Bolsa-Alela.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que não há previsão para a realização de concurso público, considerando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) negou, por meio do Ofício nº 861/2014/SEGEP/MP, de 22/10/2014, pedido do Ministério do Esporte para tal, realizado por meio do Aviso Ministerial nº 28/2014/GM/ME, de 22/04/2014.

Análise do Controle Interno:

A despeito de o gestor informar que o Ministério do Esporte providenciou, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pedido para a realização de concurso público, o qual foi negado, não foi possível identificar outras ações, a exemplo da realocação de servidores, no sentido de providenciar a substituição de mão-de-obra terceirizada por servidores efetivos no desempenho de atividades finalísticas da SNEAR. Nesse sentido, considera-se a recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 58143

Elaborar plano de ação para a substituição da mão-de-obra terceirizada que vêm desempenhando funções de servidor público, contemplando cronograma a ser observado para a implementação das ações.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que não há previsão para a realização de concurso público, considerando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) negou, por meio do Ofício nº 861/2014/SEGEP/MP, de 22/10/2014, pedido do Ministério do Esporte para tal, realizado por meio do Aviso Ministerial nº 28/2014/GM/ME, de 22/04/2014.

Análise do Controle Interno:

A despeito de o gestor informar que o Ministério do Esporte providenciou, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pedido para a realização de concurso público, o qual foi negado, não foi possível identificar a formalização de plano de ação para substituição da mão-de-obra terceirizada tampouco o cronograma para implementação dessas ações, dessa forma, não foi informada a adoção de ações adicionais com o objetivo de atender a recomendação.

Constatação 1.2.1.3 - Contratação da Fundação Atech por dispensa de licitação, a despeito da existência de outras entidades aptas a prestarem o mesmo serviço. Não enquadramento do objeto do contrato como desenvolvimento institucional.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58270

Viabilizar mecanismos para dotar os quadros permanentes do Ministério do Esporte de servidores efetivos, evitando contratações recorrentes de consultorias para suprir deficiências de pessoal em sua atividade fim.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que a utilização de serviços de consultoria é afeta a dois aspectos: devido à carência de pessoal no Ministério do Esporte e à execução de atividade de suporte à estrutura de gestão da SNEAR. Nesse sentido, quanto ao primeiro aspecto, informou que não há previsão para a realização de concurso público, considerando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) negou, por meio do Ofício nº 861/2014/SEGEP/MP, de 22/10/2014, pedido do Ministério do Esporte para tal, realizado por meio do Aviso Ministerial nº 28/2014/GM/ME, de 22/04/2014. Quanto ao segundo aspecto, o gestor informou que o Ministério do Esporte não estaria apto a executar as ações referentes às responsabilidades assumidas pela União para a implementação dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, sem o auxílio de consultoria especializada.

Análise do Controle Interno:

A despeito de o gestor informar que o Ministério do Esporte providenciou, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pedido para a realização de concurso público, o qual foi negado, além da identificação de cessão de servidores da Caixa Econômica Federal com o perfil requerido para a execução das atividades, tais ações não resultaram na supressão da deficiência de servidores efetivos a fim de evitar contratações recorrentes de consultorias especializadas.



Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 83254

À luz do modelo implementado para o acompanhamento e o controle das ações voltadas à preparação das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016, que conta, inclusive, com corpo técnico cedido pela Caixa Econômica Federal, redimensionar a real necessidade de apoio de consultorias externas no escopo do contrato em análise

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando sobre as atividades definidas para execução pela contratada e as competências definidas para os profissionais da Caixa Econômica Federal cedidos ao Ministério do Esporte. O gestor informa que o corpo técnico de profissionais cedidos pela CAIXA não veio a substituir os trabalhos prestados pela Consultoria contratada, mas dar apoio e suporte ao corpo técnico do Ministério. Ainda, informa que a demanda requer pessoal altamente especializado, razão pela qual ressalta a impossibilidade de realização de concurso público para admissão de servidores para atendimento da demanda.

Análise do Controle Interno:

O Gestor não apresentou qualquer estudo que embasasse o dimensionamento da real necessidade de apoio de consultorias externas em relação ao contrato em análise. Ademais, apresentou detalhes referentes às atividades definidas cujas execução seria realizada pelos profissionais da Caixa Econômica Federal que estão cedidos ao Ministério do Esporte e alocados no macroprocesso de acompanhamento e de monitoramento das ações do ME voltadas à preparação das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016, assim como as atividades a serem desenvolvidas pela contratada. Verifica-se que as atividades descritas, de modo geral, mostram-se genéricas e com detalhamento insuficiente, de forma que não é possível verificar, com precisão, as atividades e as tarefas desenvolvidas pelas partes. De antemão, verifica-se possível sobreposição de atividades entre a contratada, no que tange ao "apoio no acompanhamento e comissionamento de projetos e obras", e os profissionais da CAIXA, quanto à "acompanhar a realização do Plano de Trabalho e dos projetos das obras, bem como acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos empreendimentos destinados a infraestrutura olímpica - Rio 2016". Assim, verifica-se que as informações disponibilizadas pelo gestor não comprovam que o modelo adotado para o acompanhamento e o controle das ações voltadas à preparação dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, mesmo diante de outros apoios em atuação na SNEAR, está dimensionado conforme a sua real necessidade.

Constatação 1.2.1.4 - Ligações societárias do principal administrador da Contratada com o grupo controlador de empresas a serem fiscalizadas no decorrer da execução contratual.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 83256

Avaliar, junto à CONJUR/ME, eventuais implicações do envolvimento da entidade contratada, direta ou indiretamente, na execução da prestação dos serviços objeto do contrato, em qualquer das obras e/ou serviços a cargo de empresas do Grupo Odebrecht, bem como de suas coligadas/associadas, relativas às ações dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, já em andamento ou ainda a licitar/contratar.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que o atual Diretor Presidente da Fundação Ezute renunciou, em 20/12/2010, aos direitos relativos às ações da empresa Copa Gestão em Defesa S.A., controlada pelo Grupo Odebrecht. Afirma, ainda, que a Odebrecht Realizações Imobiliárias, integrante do Consórcio Rio Mais, não tem relação direta, nem mesmo atua na mesma área da empresa do grupo que compunha a Copa Gestão em Defesa S.A. Por fim, informa que o Consórcio Rio Mais não será remunerado com recursos federais e que a Fundação Ezute não irá monitorar o contrato da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro com seu parceiro privado.

Análise do Controle Interno:

O Gestor não apresentou informações pertinentes à recomendação, de forma que não foi apresentada documentação comprobatória de avaliação da CONJUR/ME acerca de eventuais implicações do envolvimento da entidade contratada (Fundação Ezute), na execução da prestação dos serviços objeto do contrato, em qualquer das obras e/ou serviços a cargo de empresas do Grupo Odebrecht, bem como de suas coligadas/associadas, relativas às ações dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, já em andamento ou ainda a licitar/contratar.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 83257

Em eventual definição pela impossibilidade de participação da contratada no acompanhamento de intervenções em que suas coligadas/associadas atuem, avaliar, junto à CONJUR/ME, a pertinência de readequação de valores e de condições contratuais em face de impedimento de execução, pela contratada, de serviços inicialmente previstos.

Manifestação da Unidade:



O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que o atual Diretor Presidente da Fundação Ezute renunciou, em 20/12/2010, aos direitos relativos às ações da empresa Copa Gestão em Defesa S.A., controlada pelo Grupo Odebrecht. Afirma, ainda, que a Odebrecht Realizações Imobiliárias, integrante do Consórcio Rio Mais, não tem relação direta, nem mesmo atua na mesma área da empresa do grupo que compunha a Copa Gestão em Defesa S.A. Por fim, informa que o Consórcio Rio Mais não será remunerado com recursos federais e que a Fundação Ezute não irá monitorar o contrato da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro com seu parceiro privado. Ademais, ressalta que não há ligações societárias entre a Fundação Ezute ou qualquer profissional ou representante seu com a empresa Odebrecht Realizações Imobiliárias ou com qualquer outra empresa contratada pelo Município do Rio de Janeiro para a realização das obras necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Análise do Controle Interno:

O Gestor não apresentou documentação comprobatória de avaliação da CONJUR/ME acerca de eventuais implicações do envolvimento da entidade contratada (Fundação Ezute), na execução da prestação dos serviços objeto do contrato, em qualquer das obras e/ou serviços a cargo de empresas do Grupo Odebrecht, bem como de suas coligadas/associadas, relativas às ações dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, já em andamento ou ainda a licitar/contratar. Assim, não foi possível verificar posicionamento da CONJUR/ME acerca de eventual definição pela impossibilidade de participação da contratada no acompanhamento de intervenções em que suas coligadas/associadas atuem, razão pela qual considera-se a recomendação pendente de atendimento.

Constatação 1.2.1.5 - Inconsistência na validação dos preços apresentados pela Fundação Atech, em vista da desconformidade dos preços de homem.hora, em relação a outros contratos da própria Fundação Atech. Inconsistências na metodologia de cálculo para atesto dos preços de homem.hora orçados pela Fundação Atech.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 83258

Reavaliar os preços de homem.hora pagos à Fundação Atech, mediante a verificação de planilhas de formação de preços da contratada, em face das inconsistências no cálculo do valor de homem.hora.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que a aferição do cumprimento do objeto está em consonância com as recomendações do TCU, uma vez que a contratação havia sido realizada por valor global e o resultado seria medido por produto. Ademais, informa que a composição de estimativa de preços unitários na fase pré-contratual pretendeu avaliar os preços da contratada e não realizar contratação por preços unitários. Por fim, o gestor apresentou detalhamento de preços unitários de homemXhora, por tipo de profissional, adotados em diversos contratos firmado pela Fundação Ezute na Administração Pública.

Análise do Controle Interno:

A aferição de entregas por produto não garante, por si só, de que o valor remunerado à contratada esteja compatível ao esforço dispendido para gerá-lo e ao mercado. Considerando que o dimensionamento da contratação se deu pela quantificação das horas que seriam dispendidas pelos diversos profissionais na geração dos produtos, é razoável que haja um acompanhamento e um controle da execução contratual tanto na aferição da qualidade e da quantidade dos produtos entregues, quanto da mão-de-obra disponibilizada para tal, considerando que este último parâmetro já havia sido utilizado objetivamente para dimensionar o contrato. O acompanhamento da execução contratual mitigaria os riscos de remuneração em valor acima do efetivamente dispendido, restando possível a adequação de eventual discrepância ainda durante a execução do ajuste. Ressalta-se que os valores remunerados em outros contratos firmados pela Fundação Ezute com a Administração Pública não garante que estes representem os praticados no mercado. Assim, o gestor volta a afirmar que os valores praticados no contrato em questão estão de acordo com o mercado, mas apresenta parâmetros que não comprovam a sua afirmação. Nesse sentido, o gestor não procedeu com a reavaliação dos valores praticados no ajuste, uma vez que considerou parâmetros não representativos.

Constatação 1.2.1.5 - Inconsistência na validação dos preços apresentados pela Fundação Atech, em vista da desconformidade dos preços de homem.hora, em relação a outros contratos da própria Fundação Atech. Inconsistências na metodologia de cálculo para atesto dos preços de homem.hora orçados pela Fundação Atech.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 83259

Em caso de não comprovação da conformidade dos preços contratuais, promover a glosa de eventuais valores indevidamente pagos à contratada.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que a aferição do cumprimento do objeto está em consonância com as recomendações do TCU, uma vez que a contratação havia sido realizada por valor global e o resultado seria medido por produto. Ademais, informa que a composição de estimativa de preços unitários na fase pré-contratual pretendeu avaliar os preços da contratada e não realizar contratação por preços unitários. Por fim, o gestor apresentou detalhamento de preços unitários de homemXhora, por tipo de profissional, adotados em diversos contratos firmado pela Fundação Ezute na Administração Pública.



Análise do Controle Interno:

A aferição de entregas por produto não garante, por si só, de que o valor remunerado à contratada esteja compatível ao esforço dispendido para gerá-lo e ao mercado. Considerando que o dimensionamento da contratação se deu pela quantificação das horas que seriam dispendidas pelos diversos profissionais na geração dos produtos, é razoável que haja um acompanhamento e um controle da execução contratual tanto na aferição da qualidade e da quantidade dos produtos entregues, quanto da mão-de-obra disponibilizada para tal, considerando que este último parâmetro já havia sido utilizado objetivamente para dimensionar o contrato. O acompanhamento da execução contratual mitigaria os riscos de remuneração em valor acima do efetivamente dispendido, restando possível a adequação de eventual discrepância ainda durante a execução do ajuste. Ressalta-se que os valores remunerados em outros contratos firmados pela Fundação Ezute com a Administração Pública não garante que estes representem os praticados no mercado. Assim, o gestor volta a afirmar que os valores praticados no contrato em questão estão de acordo com o mercado, mas apresenta parâmetros que não comprovam a sua afirmação. Nesse sentido, o gestor não comprovou a conformidade dos preços contratuais, uma vez que considerou parâmetros não representativos, consequentemente, não procedeu com a glosa de eventuais valores pagos indevidamente à contratada.

Constatação 1.2.1.6 - Inexistência de definição e de especificações claras sobre a forma de aferir a conformidade e a integridade dos produtos a serem entregues.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 83260

Exigir mensalmente à contratada a demonstração da conformidade da mão de obra profissional utilizada na execução dos serviços contratados, pela apresentação de documentos que evidenciem: relação dos profissionais alocados na execução dos serviços, com nome, CPF, formação profissional e comprovação de registro na entidade de classe respectiva; forma de vinculação dos profissionais à entidade, com a comprovação dos salários ou honorários pagos; e comprovação de recolhimento das contribuições sociais correspondentes.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que a aferição do cumprimento do objeto está em consonância com as recomendações do TCU, uma vez que a contratação havia sido realizada por valor global e o resultado seria medido por produto. Ademais, informa que a composição de estimativa de preços unitários na fase pré-contratual pretendeu avaliar os preços da contratada e não realizar contratação por preços unitários. Por fim, o gestor apresentou detalhamento de preços unitários de homemXhora, por tipo de profissional, adotados em diversos contratos firmado pela Fundação Ezute na Administração Pública.

Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou documentação comprobatória acerca da exigência de apresentação mensal de demonstração da conformidade da mão-de-obra profissional utilizada na execução dos serviços contratados. Considera-se, portanto, a recomendação não atendida.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 83261

Certificar-se de que integrem o produto a ser entregue mensalmente, além da descrição dos serviços executados, todos os documentos produzidos, tais como memórias de cálculos, certificados, pareceres e relatórios, conforme descrito no Termo de Referência.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que a aferição do cumprimento do objeto está em consonância com as recomendações do TCU, uma vez que a contratação havia sido realizada por valor global e o resultado seria medido por produto. Ademais, informa que a composição de estimativa de preços unitários na fase pré-contratual pretendeu avaliar os preços da contratada e não realizar contratação por preços unitários. Por fim, o gestor apresentou detalhamento de preços unitários de homemXhora, por tipo de profissional, adotados em diversos contratos firmado pela Fundação Ezute na Administração Pública.

Análise do Controle Interno:

O Gestor não trouxe informações adicionais que indiquem as providências adotadas para atender a recomendação. Em sua manifestação, o gestor não aborda a questão central da recomendação, qual seja, a necessidade de que o produto a ser entregue mensalmente contemple todos os documentos produzidos, tais como memórias de cálculos, certificados, pareceres e relatórios, conforme descrito no Termo de Referência.

Constatação 1.2.1.7 - Inconsistências na formação dos preços de homem.hora. Ausência de planilha de custos para comprovação da conformidade dos preços pagos à FGV.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 83262

Reavaliar os preços de homem.hora, mediante análise de planilhas de formação de preços da contratada, em face das inconsistências no cálculo do valor de homem.hora apontadas.

Manifestação da Unidade:



O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando valores de homem.hora remunerados pela FGV em outros contratos firmados junto à Administração Pública no exercícios de 2013 e de 2014, para fins de comprovação da adequação dos valores praticados no âmbito do Contrato nº 52/2012.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, ao apresentar valores praticados em contratos firmados pela contratada junto à Administração Pública, o gestor, além de trazer informações de ajustes que não possuem representatividade perante o mercado, não aborda a questão central da recomendação, uma vez que não apresenta documentação comprobatória acerca da reavaliação dos preços de homem.hora, mediante as inconsistências apontadas na constatação.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 83263

Em caso de não comprovação da conformidade dos preços contratuais, promover o ressarcimento dos eventuais valores indevidamente pagos.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando valores de homem.hora remunerados pela FGV em outros contratos firmados junto à Administração Pública no exercícios de 2013 e de 2014, para fins de comprovação da adequação dos valores praticados no âmbito do Contrato nº 52/2012.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, ao apresentar valores praticados em contratos firmados pela contratada junto à Administração Pública, o gestor, além de trazer informações de ajustes que não possuem representatividade perante o mercado, não apresenta documentação comprobatória acerca da reavaliação dos preços de homem.hora, mediante as inconsistências apontadas na constatação. Assim, não foi possível verificar que o gestor procedeu com a comprovação da conformidade dos preços contratuais, para que pudesse, finalmente, promover o ressarcimento dos eventuais valores indevidamente pagos.

Constatação 1.2.1.8 - Contratação da FGV por inexigibilidade de licitação, mediante enquadramento no inciso II do Art. 25 da Lei de Licitações, sem a suficiente comprovação dos requisitos destacados pela CONJUR/ME.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 83265

Viabilizar mecanismos para dotar os quadros permanentes do Ministério do Esporte de servidores efetivos, evitando contratações recorrentes de consultorias para suprir deficiências de pessoal em sua atividade fim.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que a utilização de serviços de consultoria é afeta a dois aspectos: devido à carência de pessoal no Ministério do Esporte e à execução de atividade de suporte à estrutura de gestão da SNEAR. Nesse sentido, quanto ao primeiro aspecto, informou que não há previsão para a realização de concurso público, considerando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) negou, por meio do Ofício nº 861/2014/SEGEP/MP, de 22/10/2014, pedido do Ministério do Esporte para tal, realizado por meio do Aviso Ministerial nº 28/2014/GM/ME, de 22/04/2014. Quanto ao segundo aspecto, o gestor informou que o Ministério do Esporte não estaria apto a executar as ações referentes às responsabilidades assumidas pela União para a implementação dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, sem o auxílio de consultoria especializada.

Análise do Controle Interno:

A despeito de o gestor informar que o Ministério do Esporte providenciou, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pedido para a realização de concurso público, o qual foi negado, além da identificação de cessão de servidores da Caixa Econômica Federal com o perfil requerido para a execução das atividades, tais ações não resultaram na supressão da deficiência de servidores efetivos a fim de evitar contratações recorrentes de consultorias especializadas. Ressalta-se divergência na informação disponibilizada pelo gestor, no que diz respeito à natureza temporal da necessidade de se contratar consultorias especializadas, que ora alega que "os serviços da FGV apresentam uma necessidade permanente, em função da atualização constante da base de preços criada", ora diz que "é natural que o Ministério do Esporte não tenha em seu quadro profissionais com expertise tão específica e que será utilizada de forma temporária".

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 83266

À luz do modelo implementado para o acompanhamento e o controle das ações voltadas à preparação das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016, que conta, inclusive, com corpo técnico cedido pela Caixa Econômica Federal, redimensionar a real necessidade de apoio de consultorias externas no escopo do contrato em análise.

Manifestação da Unidade:



O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando sobre as atividades definidas para execução pela contratada e as competências definidas para os profissionais da Caixa Econômica Federal cedidos ao Ministério do Esporte. O gestor informa que o corpo técnico de profissionais cedidos pela CAIXA não veio a substituir os trabalhos prestados pela Consultoria contratada, mas dar apoio e suporte ao corpo técnico do Ministério. Ainda, informa que a demanda requer pessoal altamente especializado, razão pela qual ressalta a impossibilidade de realização de concurso público para admissão de servidores para atendimento da demanda.

Análise do Controle Interno:

O Gestor não apresentou qualquer estudo que embasasse o dimensionamento da real necessidade de apoio de consultorias externas em relação ao contrato em análise. Ademais, apresentou detalhes referentes às atividades definidas cujas execução seria realizada pelos profissionais da Caixa Econômica Federal que estão cedidos ao Ministério do Esporte e alocados no macroprocesso de acompanhamento e de monitoramento das ações do ME voltadas à preparação das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016, assim como as atividades a serem desenvolvidas pela contratada. Verifica-se que as atividades descritas, de modo geral, mostram-se genéricas e com detalhamento insuficiente, de forma que não é possível verificar, com precisão, as atividades e as tarefas desenvolvidas pelas partes. De antemão, verifica-se possível sobreposição de atividades entre a contratada, no que tange ao "apoio no acompanhamento e comissionamento de projetos e obras", e os profissionais da CAIXA, quanto à "acompanhar a realização do Plano de Trabalho e dos projetos das obras, bem como acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos empreendimentos destinados a infraestrutura olímpica - Rio 2016". Assim, verifica-se que as informações disponibilizadas pelo gestor não comprovam que o modelo adotado para o acompanhamento e o controle das ações voltadas à preparação dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, mesmo diante de outros apoios em atuação na SNEAR, está dimensionado conforme a sua real necessidade.

Constatação 1.2.1.9 - Inobservância das recomendações da CONJUR/ME quanto à necessidade de empenho do valor total do contrato, como condição de admissibilidade para a contratação.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 83267

Observar, nos casos pertinentes, a necessidade do atendimento da Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, apontada no Parecer nº 126/2012/CONJUR-ME/CGU/AGU.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, relatando que registrou no processo de contratação documento contendo informação acerca dos produtos objeto do Contrato 52/2012, que estes encontram-se contemplados no PPA 2012-2015. Ademais, o gestor disponibilizou cópia da Nota nº 594/2013/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 11/10/2013, em que conclui-se que, devido aos produtos do Contrato 52/2012 estarem contemplados no PPA 2012-2015, o caso concreto enquadra-se na excepcionalidade do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual o ajuste não fica adstrito aos créditos orçamentários correspondentes e que a este é permitida a vigência em mais de um exercício.

Análise do Controle Interno:

Verifica-se que a SNEAR consultou a CONJUR/ME acerca do tema e que esta se manifestou por meio de Nota. No entanto, a análise da CONJUR/ME restringiu-se ao aspecto da permissividade da vigência plurianual do ajuste em contraponto à vigência dos créditos orçamentários relacionados, ocasião em que se exige a inclusão dos produtos no PPA correspondente, fato que se verifica em relação ao Contrato nº 52/2012. Por outro lado, o fato central refere-se à assunção da despesa pública, por meio da formalização do empenho do ajuste em valor global, para fins de alocação orçamentária da despesa plurianual que se assume. Nesse sentido, a manifestação do gestor trata da possibilidade de se executar o ajuste de forma plurianual, enquanto o posicionamento da CGU refere-se à alocação da despesa de forma plurianual, de forma a registrar o compromisso assumido, com impacto nos exercícios seguintes. Destaca-se, ainda, que igualmente não foi formalizado o empenho correspondente quando da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012, ou seja, mesmo diante da falha identificada pela CGU em 2013, a SNEAR voltou a incorrê-la, em 2014.

Constatação 1.2.2.1 - Atuação não efetiva da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento no acompanhamento e na fiscalização do Convênio nº 751712/2010 celebrado com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58268

Estruturar a área de gestão de transferências voluntárias da Secretaria Nacional de Alto Rendimento com o objetivo de aprimorar o acompanhamento e a fiscalização das avenças.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que foi publicada a Portaria nº 04, de 20/07/2014, que, além de constituir Grupo de Trabalho para verificação do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98, que trata das condicionantes para que as entidades do Sistema Nacional do Esporte recebam recursos públicos federais de forma voluntária, tratou da estruturação da SNEAR de forma a prover segregação de funções ao definir as unidades administrativas que executarão as funções de acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros transferidos de forma voluntária.



Análise do Controle Interno:

O gestor informa que adotou providências para fins de estruturação da SNEAR no intuito de prover segregação de funções com o objetivo de aprimorar o acompanhamento e a fiscalização das avenças. No entanto, não apresentou documentação comprobatória acerca da efetiva implementação da mencionada Portaria, de maneira que a estruturação definida tenha trazido ganho no acompanhamento e na fiscalização dos ajustes firmados pela SNEAR.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 83252

No que diz respeito ao caso específico relatado, analisar a prestação de contas apresentada, observando a necessidade de que as despesas efetuadas com recursos do convênio estejam devidamente comprovadas.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que a análise da Prestação de Contas do Convênio nº 751712/2010 encontra-se em sua fase final. Informou que tanto para esse ajuste quanto para os outros firmados com o COB, será observado se as despesas efetuadas estão devidamente comprovadas na forma da legislação em vigor.

Análise do Controle Interno:

Considerando que o gestor informa que a análise da Prestação de Contas do Convênio nº 751712/2010 encontra-se em sua fase final, ou seja, a análise ainda não se encontra finalizada, somente será possível verificar o atendimento da recomendação quando a SNEAR finalizar a análise da referida Prestação de Contas. Nesse sentido, a recomendação encontra-se pendente de atendimento.

Constatação 2.2.1.1 - Ausência de definição de mecanismos de avaliação dos objetivos e das metas físicas e financeiras das ações sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58269

Implementar indicadores que possibilitem acompanhar e mensurar os resultados de suas ações, sejam eles quantitativos ou qualitativos, em especial quanto ao cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, planejados ou pactuados.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que os mecanismos para avaliação dos Objetivos e das metas físicas e financeiras das ações estão disponíveis como módulos do SIOP. Ademais, o gestor explica a sistemática de acompanhamento da execução física e financeira por meio do SIOP.

Análise do Controle Interno:

De acordo com as informações disponibilizadas pelo gestor, depreende-se que a SNEAR utiliza o sistema SIOP para acompanhamento da execução física e financeira das Ações sob sua responsabilidade. No entanto, mesmo com a disponibilização de tal sistema, não foi possível verificar que a SNEAR acompanha e mensura os resultados das suas Ações. Destaca-se avaliação realizada no âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 (201503520) em que verificou-se ausência de definição dos projetos apoiados no âmbito da Ação 20D8, restando evidenciada, novamente, falha no acompanhamento das Ações sob responsabilidade da SNEAR.

Constatação 4.1.1.2 - Estrutura de controles internos insuficientes para o gerenciamento das renúncias tributárias.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58137

Estruturar, com elementos de controle suficientes para o seu adequado funcionamento, a área responsável pelo gerenciamento de renúncias de receitas sob sua responsabilidade.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que a SNEAR não é responsável por renúncias de receitas de equipamentos esportivos sem similar nacional e que a Secretaria apenas emite Ato Declaratório que dá direito ao solicitante reivindicar a respectiva renúncia tributária perante a Receita Federal do Brasil. Ademais, afirma que os controles adotados para o processo de solicitação de renúncias tributárias são adequados, mas que o processo de acompanhamento de aquisição e de utilização dos equipamentos encontra-se em organização. Relata que há carência de pessoal para tal.

Análise do Controle Interno:



O gestor reafirma a manifestação apresentada no âmbito do Relatório nº 201305662 ao relatar que a SNEAR não é responsável por renúncias tributárias afetas a equipamentos esportivos. No entanto, como já analisado no referido relatório, a SNEAR possui papel relevante na concessão de tais renúncias, o que exige a doção de controles internos administrativos efetivos na sua gestão. Considerando o informado pelo gestor de que os controles referentes ao acompanhamento da aquisição e de utilização dos equipamentos esportivos adquiridos por meio de renúncia tributária ainda se encontram em processo de organização, verifica-se que esses controles ainda não estão implementados, de forma que não resultaram, ainda, no atendimento da recomendação.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 83250

Adotar providências no sentido de promover a regulamentação dos artigos 8º ao 11º, conforme previsto no artigo 13 da Lei nº 10.451, de 10/05/2002.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que estudos estão sendo desenvolvidos com vistas à formulação de consulta junto à CONJUR/ME para fins de orientação sobre a responsabilidade do Ministério do Esporte quanto à regulamentação prevista, considerando que o gestor entende que ao ME não cabe a concessão de renúncia tributária.

Análise do Controle Interno:

O gestor apresentou informações acerca de ações que seriam adotadas sem apresentar, contudo, ações efetivas voltadas ao atendimento da recomendação.

Constatação 5.1.1.2 - Ausência de implementação de providências efetivas capazes de diminuir a deficiência da força de trabalho da Unidade.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58141

Implementar ações efetivas no sentido de adequar a estrutura relacionada aos recursos humanos da Unidade, buscando junto à Diretoria de Gestão Interna da Secretaria Executiva orientações acerca de iniciativas possíveis para recomposição da força de trabalho da Unidade.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que não há previsão para a realização de concurso público, considerando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) negou, por meio do Ofício nº 861/2014/SEGE/MP, de 22/10/2014, pedido do Ministério do Esporte para tal, realizado por meio do Aviso Ministerial nº 28/2014/GM/ME, de 22/04/2014. Informa, ainda, que solicitará ao MPOG novo pedido para a realização de concurso público em 2015. Ademais, ressalta a deficiência de quantidade de servidores no Ministério do Esporte como um todo, o que inviabiliza qualquer remanejamento interno de servidores.

Análise do Controle Interno:

A despeito de o gestor informar que o Ministério do Esporte providenciou, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pedido para a realização de concurso público, o qual foi negado, não foi possível identificar outras ações, a exemplo da busca por cessão de servidores, a fim de adequar a estrutura de recursos humanos da Secretaria. Nesse sentido, considera-se a recomendação pendente de atendimento.

Constatação 6.1.1.1 - Ausência de procedimentos formalizados e suficientes acerca das fiscalizações a cargo da UJ relacionadas às transferências voluntárias concedidas.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 58138

Definir e formalizar rotinas e procedimentos para o acompanhamento das transferências voluntárias concedidas, de modo a orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos técnicos responsáveis.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que foi publicada a Portaria nº 04, de 20/07/2014, que, além de constituir Grupo de Trabalho para verificação do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98, que trata das condicionantes para que as entidades do Sistema Nacional do Desporto recebam recursos públicos federais de forma voluntária, tratou da estruturação da SNEAR de forma a prover segregação de funções ao definir as unidades administrativas que executarão as funções de acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros transferidos de forma voluntária. Informa, ainda, que as áreas estão readequando suas rotinas, procedimentos e critérios em prol do aprimoramento das atividades de acompanhamento e de fiscalização. No que tange a contratos de repasse, o gestor ressalta a função da Caixa Econômica Federal no acompanhamento dos ajustes firmados pelo Ministério do Esporte.

Análise do Controle Interno:

A despeito de o gestor informar acerca da publicação da Portaria nº 04, de 20/07/2014, que tratou da segregação de funções afetas ao tema, não foi apresentada documentação comprobatória sobre a formalização de rotinas e de procedimentos para o acompanhamento das transferências voluntárias concedidas no âmbito da SNEAR. Assim, considera-se a recomendação pendente de atendimento.



Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 58139

Elaborar e formalizar cronograma anual de verificação da execução das transferências voluntárias concedidas, a partir da consideração de critérios de relevância, materialidade e criticidade.

Manifestação da Unidade:

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 159/2015/SE/ME, de 20/03/2015, informando que foi publicada a Portaria nº 04, de 20/07/2014, que, além de constituir Grupo de Trabalho para verificação do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98, que trata das condicionantes para que as entidades do Sistema Nacional do Desporto recebam recursos públicos federais de forma voluntária, tratou da estruturação da SNEAR de forma a prover segregação de funções ao definir as unidades administrativas que executarão as funções de acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros transferidos de forma voluntária. Informa, ainda, que as áreas estão readequando suas rotinas, procedimentos e critérios em prol do aprimoramento das atividades de acompanhamento e de fiscalização. No que tange a contratos de repasse, o gestor ressalta a função da Caixa Econômica Federal no acompanhamento dos ajustes firmados pelo Ministério do Esporte.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor limitou-se a relatar que foi formalizada a segregação de funções, por meio da Portaria nº 04, de 20/07/2014, que definiu as unidades administrativas que executarão as funções de acompanhamento e de fiscalização dos recursos financeiros transferidos de forma voluntária. Informou, ainda, que estas unidades estão estruturando as suas rotinas e procedimentos. Verifica-se, portanto, que não foi apresentada manifestação quanto à elaboração e à formalização de cronograma anual de verificação da execução das transferências voluntárias concedidas pela SNEAR.

RELATÓRIO Nº 201412500

Constatação 2.1.1.1. - Impactos no monitoramento da execução dos equipamentos necessários aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 caso haja implementação de alterações propostas ao Manual aprovado pela Portaria ME nº 84/2013.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 137204

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento a adoção das seguintes providências em relação à totalidade dos Equipamentos Olímpicos que tiveram seus projetos alterados: a) o estabelecimento de prazo ao Compromissário para a apresentação dos Projetos Executivos atualizados; b) a realização de análise acerca das alterações introduzidas nos respectivos projetos, avaliando os potenciais impactos na execução dos empreendimentos, em especial quanto aos prazos, aos custos, às soluções técnicas e de engenharia propostas, bem como no objeto licitado e contratado; e c) O encaminhamento dos resultados dessas análises à Controladoria-Geral da União no prazo de 60 dias.

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação atualizada acerca das providências adotadas pelo gestor com vistas ao atendimento da recomendação.

Análise do Controle Interno:

Não foram encaminhadas informações que tratem de providências em relação aos Equipamentos Olímpicos que tiveram seus projetos alterados, restando a recomendação pendente de atendimento.

Constatação 3.1.1.1. - Identificação de medições apresentadas pelo Compromissário em que os preços unitários de serviços de obra em equipamento olímpico são superiores àqueles do SINAPI e, portanto, superiores àqueles aprovados pela CAIXA.

Recomendação 1: ID Sistema Monitor - 137201

Recomenda-se à SNEAR que previamente à decisão acerca da possibilidade de realização de desbloqueio de recursos considerando como limite os custos referenciais do SINAPI, com a consequente glosa do valor excedente, certifique-se acerca da adequação do projeto executivo em implementação ao projeto aprovado e licitado, bem como faça a validação dos custos dos itens que compõem a planilha de custos.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 211/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 13/02/2015, a SNEAR informou que consultou o Departamento de Infraestrutura de Esporte (DIE), órgão competente para prestar as informações solicitadas, manifestando-se pelo Memorando nº 020/2015/DIE/SNEAR/ME, de 11/02/2015. Por meio desse documento, foi informado que as recomendações da CGU foram devidamente acolhidas, uma vez que, quanto ao posicionamento de desbloqueio de recursos com valores superiores àqueles do SINAPI, para os empreendimentos que compõem a infraestrutura olímpica RIO 2016, foi sugerido, no Ofício nº 549/GABAR/SNEAR/ME, de 20/10/2014, encaminhado à CAIXA, que considerasse como limite para os desbloqueios de recursos os custos referenciais do SINAPI, com a consequente glosa do valor excedente, certificando-se da adequação do projeto em implementação ao projeto aprovado licitado. Adicionalmente, foi solicitado à CAIXA que fossem identificadas as alterações do projeto executivo em implementação em relação ao projeto anteriormente aprovado e licitado, com posterior avaliação da fundamentação e pertinência das alterações propostas e que, para os casos caracterizados como itens especiais, que não compõem os custos referenciais do SINAPI, fossem adotados os preços de referência realizados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, como custos limites.

Análise do Controle Interno:

Em análise às providências adotadas, verificou-se que o gestor, no Ofício nº 211/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 13/02/2015, informou que enviou o Ofício nº 549/GABAR/SNEAR/ME, de 20/10/2014, à CAIXA, solicitando que esta só efetuasse o desbloqueio de recursos considerando como limite os custos referenciais do SINAPI, com a consequente glosa do valor excedente. Adicionalmente, foi solicitado que fossem identificadas as alterações do projeto executivo em implementação em relação ao projeto anteriormente aprovado e licitado, com posterior avaliação da fundamentação e pertinência das alterações propostas. Porém, não foi apresentada a documentação comprobatória referente ao envio do Ofício nº 549/GABAR/SNEAR/ME, de 20/10/2014, à CAIXA. Nesse sentido, considera-se a recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 2: ID Sistema Monitor - 137202

Recomenda-se à SNEAR que, caso sejam identificadas alterações do projeto executivo em implementação em relação ao projeto anteriormente aprovado e licitado, avalie a fundamentação e a pertinência das alterações propostas, fundamentando em parecer técnico sua decisão pela aprovação, ou não, das alterações efetuadas.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Ofício nº 211/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 13/02/2015, a SNEAR informou que consultou o Departamento de Infraestrutura de Esporte (DIE), órgão competente para prestar as informações solicitadas, manifestando-se por meio do Memorando nº 020/2015/DIE/SNEAR/ME, de 11/02/2015. Por meio desse documento, foi informado que as recomendações da CGU foram devidamente acolhidas, uma vez que, quanto ao posicionamento de desbloqueio de recursos com valores superiores àqueles do SINAPI, para os empreendimentos que compõem a infraestrutura olímpica RIO 2016, foi sugerido, no Ofício nº 549/GABAR/SNEAR/ME, de 20/10/2014, encaminhado à CAIXA, que considerasse como limite para os desbloqueios de recursos os custos referenciais do SINAPI, com a consequente glosa do valor excedente, certificando-se da adequação do projeto em implementação ao projeto aprovado licitado. Adicionalmente, foi solicitado à CAIXA que fossem identificadas as alterações do projeto executivo em implementação em relação ao projeto anteriormente aprovado e licitado, com posterior avaliação da fundamentação e pertinência das alterações propostas e que, para os casos caracterizados como itens especiais, que não compõem os custos referenciais do SINAPI, fossem adotados os preços de referência realizados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, como custos limites.

Análise do Controle Interno:

Em análise às providências adotadas, verificou-se que o gestor, no Ofício nº 211/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 13/02/2015, informou que enviou o Ofício nº 549/GABAR/SNEAR/ME, de 20/10/2014, à CAIXA, solicitando que fossem identificadas as alterações do projeto executivo em implementação em relação ao projeto anteriormente aprovado e licitado, com posterior avaliação da fundamentação e pertinência das alterações propostas. Porém, não foi apresentada a documentação comprobatória referente ao envio do Ofício nº 549/GABAR/SNEAR/ME, de 20/10/2014, à CAIXA. Nesse sentido, considera-se a recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 3: ID Sistema Monitor - 137203

Recomenda-se à SNEAR que, a partir do projeto executivo em implementação e aprovado, juntamente com a planilha de custos que o compõe, avalie, para o caso concreto que venha a ser identificado, e mediante parecer técnico circunstanciado, a possibilidade de desbloqueio de recursos em relação a itens cujos custos são superiores àqueles referenciais do SINAPI.

Manifestação da Unidade:



Por meio do Ofício nº 211/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 13/02/2015, a SNEAR informou que consultou o Departamento de Infraestrutura de Esporte (DIE), órgão competente para prestar as informações solicitadas, manifestando-se por meio do Memorando nº 020/2015/DIE/SNEAR/ME, de 11/02/2015. Por meio desse documento, foi informado que as recomendações da CGU foram devidamente acolhidas, uma vez que, quanto ao posicionamento de desbloqueio de recursos com valores superiores àqueles do SINAPI, para os empreendimentos que compõem a infraestrutura olímpica RIO 2016, foi sugerido, no Ofício nº 549/GABAR/SNEAR/ME, de 20/10/2014, encaminhado à CAIXA, que considerasse como limite para os desbloqueios de recursos os custos referenciais do SINAPI, com a consequente glosa do valor excedente, certificando-se da adequação do projeto em implementação ao projeto aprovado licitado. Adicionalmente, foi solicitado à CAIXA que fossem identificadas as alterações do projeto executivo em implementação em relação ao projeto anteriormente aprovado e licitado, com posterior avaliação da fundamentação e pertinência das alterações propostas e que, para os casos caracterizados como itens especiais, que não compõem os custos referenciais do SINAPI, fossem adotados os preços de referência realizados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, como custos limites.

Análise do Controle Interno:

Em análise às providências adotadas, verificou-se que o gestor, no Ofício nº 211/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 13/02/2015, informou que enviou o Ofício nº 549/GABAR/SNEAR/ME, de 20/10/2014, à CAIXA, solicitando que esta só efetuasse o desbloqueio de recursos considerando como limite os custos referenciais do SINAPI, com a consequente glosa do valor excedente. No entanto, em sua manifestação o gestor não faz referência à consideração do projeto executivo em execução, e respectivas planilhas, os quais seriam condicionantes à posterior análise quanto à possibilidade de desbloqueio de recursos até o valor limite referencial do SINAPI.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

QUADRO PRINCIPAL

Constatação	CPF do responsável	Integrante do Rol de Responsáveis	Período de exercício	Conduta	Critérios	Nexo de causalidade	Considerações sobre a responsabilidade do agente	
							Fatores agravantes	Fatores atenuantes
Item 1.1.2.5 do Relatório nº 201503520 (FALHA MÉDIA)	084.816.791-00	Não	Não se aplica	Descumprimento da Lei nº 8.666/1993, Art. 58 e 67.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1	2	IA
Item 1.1.2.6 do Relatório nº 201503520 (FALHA MÉDIA)	473.420.481-00	Sim	02/01 a 05/01/2014 18/01 a 23/02/2014 02/03 a 27/04/2014 04/05 a 27/07/2014 09/08 a 08/10/2014	Descumprimento da Lei nº 8.666/1993, Art. 57, e da IN SLTI nº 02/2008.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1	2	IA
	797.578.477-04	Sim	06/01 a 27/02/2014 08/03 a 11/04/2014 18/04 a 16/07/2014 30/07 a 30/07/2014 01/08 a 06/09/2014 15/09 a 07/11/2014 12/11 a 21/11/2014 27/11 a 18/12/2014 20/12 a 31/12/2014			3	3	2
Item 1.1.2.7 do Relatório nº 201503520 (FALHA GRAVE)	007.984.961-00	Sim	09/10 a 31/12/2014	Descumprimento da Lei nº 4.320/1964, Art. 63 e Lei nº 8.666/1993, Art. 33.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1,3	2,4,9	IA
Item 1.1.2.8 do	084.816.791-00	Não	Não se aplica	Descumprimento da Lei	Normativos padrão que	1	2	IA





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Constatação	CPF do responsável	Integrante do Rol de Responsáveis	Período de exercício	Conduta	Critérios	Nexo de causalidade	Considerações sobre a responsabilidade do agente	
							Fatores agravantes	Fatores atenuantes
Relatório nº 201503520 (FALHA MÉDIA)	473.420.481-00	Sim	02/01 a 05/01/2014 18/01 a 23/02/2014 02/03 a 27/04/2014 04/05 a 27/07/2014 09/08 a 08/10/2014	nº 8.666/1993, Art. 57, 58 e 67.	caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	2,3	IA	1,2
	797.578.477-04	Sim	06/01 a 27/02/2014 08/03 a 11/04/2014 18/04 a 16/07/2014 30/07 a 30/07/2014 01/08 a 06/09/2014 15/09 a 07/11/2014 12/11 a 21/11/2014 27/11 a 18/12/2014 20/12 a 31/12/2014			2,3	IA	1,2
Item 1.1.3.3 do Relatório nº 201503520 (FALHA MÉDIA)	797.578.477-04	Sim	06/01 a 27/02/2014 08/03 a 11/04/2014 18/04 a 16/07/2014 30/07 a 30/07/2014 01/08 a 06/09/2014 15/09 a 07/11/2014 12/11 a 21/11/2014 27/11 a 18/12/2014 20/12 a 31/12/2014	Descumprimento da Lei nº 8.666/1993, Art. 57, 58 e 67.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	3	3	1
	930.610.055-87	Não	Não se aplica			1	2	IA
Item 1.1.3.4 do Relatório nº 201503520 (FALHA MÉDIA)	299.031.221-87	Sim	02/01 a 05/01/2014 22/01 a 18/02/2014 12/03 a 02/11/2014 04/11 a 16/11/2014 24/11 a 31/12/2014	Descumprimento da Lei nº 8.666/1993, Art. 2º, 6º, 7º, dentre outros. Descumprimento do Decreto nº 7.784/2012,	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1,3	2	IA





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Constatação	CPF do responsável	Integrante do Rol de Responsáveis	Período de exercício	Conduta	Critérios	Nexo de causalidade	Considerações sobre a responsabilidade do agente	
							Fatores agravantes	Fatores atenuantes
	797.578.477-04	Sim	06/01 a 27/02/2014 08/03 a 11/04/2014 18/04 a 16/07/2014 30/07 a 30/07/2014 01/08 a 06/09/2014 15/09 a 07/11/2014 12/11 a 21/11/2014 27/11 a 18/12/2014 20/12 a 31/12/2014	Art. 10.		3	2,4	IA
Item 1.1.3.5 do Relatório nº 201503520 (FALHA MÉDIA)	473.420.481-00	Sim	02/01 a 05/01/2014 18/01 a 23/02/2014 02/03 a 27/04/2014 04/05 a 27/07/2014 09/08 a 08/10/2014	Descumprimento da Lei nº 8.666/1993, Art. 57 e 67.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1	3	IA
	930.610.055-87	Não	Não se aplica			1	2	IA
Item 1.1.3.6 do Relatório nº 201503520 (FALHA MÉDIA)	326.402.931-68	Não	Não se aplica.	Descumprimento da Lei nº 8.666/1993, Art. 57 e 67.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1	2	IA
	480.265.221-68	Sim	24/02 a 28/02/2014 28/08 a 05/09/2014			1	2	IA
	797.578.477-04	Sim	06/01 a 27/02/2014 08/03 a 11/04/2014 18/04 a 16/07/2014 30/07 a 30/07/2014 01/08 a 06/09/2014 15/09 a 07/11/2014 12/11 a 21/11/2014 27/11 a 18/12/2014 20/12 a 31/12/2014			3	2,4	IA
	930.610.055-87	Não	Não se aplica			1	2	IA





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Constatação	CPF do responsável	Integrante do Rol de Responsáveis	Período de exercício	Conduta	Critérios	Nexo de causalidade	Considerações sobre a responsabilidade do agente	
							Fatores agravantes	Fatores atenuantes
Item 1.1.3.9 do Relatório nº 201503520 (FALHA MÉDIA)	473.420.481-00	Sim	02/01 a 05/01/2014 18/01 a 23/02/2014 02/03 a 27/04/2014 04/05 a 27/07/2014 09/08 a 08/10/2014	Descumprimento da Lei nº 8.666/1993, Art. 23 e subsequentes.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1	2	IA
Item 1.1.3.10 do Relatório nº 201503520 (FALHA MÉDIA)	410.647.981-87	Não	Não se aplica	Descumprimento da Lei nº 8.666/1993, Art. 58 e 67.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1	2	IA
Item 1.1.3.11 do Relatório nº 201503520 (FALHA GRAVE)	410.647.981-87	Não	Não se aplica	Descumprimento da Lei nº 8.666/1993, Art. 58 e 67.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1	2,5	IA
Item 1.1.3.12 do Relatório nº 201503520 (FALHA GRAVE)	410.647.981-87	Não	Não se aplica	Descumprimento da Lei nº 4.320/1964, Art. 63 e Lei nº 8.666/1993, Art. 58 e 67.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1	2	IA
Item 1.2.1.2 do Relatório nº 201503520 (FALHA MÉDIA)	797.578.477-04	Sim	06/01 a 27/02/2014 08/03 a 11/04/2014 18/04 a 16/07/2014 30/07 a 30/07/2014 01/08 a 06/09/2014 15/09 a 07/11/2014 12/11 a 21/11/2014 27/11 a 18/12/2014 20/12 a 31/12/2014	Descumprimento do Decreto nº 7.033/2009, e da Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	2,3	2	IA





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Constatação	CPF do responsável	Integrante do Rol de Responsáveis	Período de exercício	Conduta	Critérios	Nexo de causalidade	Considerações sobre a responsabilidade do agente	
							Fatores agravantes	Fatores atenuantes
Item 2.1.2.2 do Relatório nº 201503520 (FALHA MÉDIA)	473.420.481-00	Sim	02/01 a 05/01/2014 18/01 a 23/02/2014 02/03 a 27/04/2014 04/05 a 27/07/2014 09/08 a 08/10/2014	Descumprimento da Lei nº 12.919/2013 (LDO - 2014)	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1	2	IA
	007.984.961-00	Sim	09/10 a 31/12/2014			1	2	IA
Item 3.1.2.1 do Relatório nº 201503520 (FALHA MÉDIA)	299.031.221-87	Sim	02/01 a 05/01/2014 22/01 a 18/02/2014 12/03 a 02/11/2014 04/11 a 16/11/2014 24/11 a 31/12/2014	Descumprimento da Lei nº 8.666/1993, Art. 58 e 67, e da Lei nº 12.919/2013 (LDO - 2014).	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1	2	IA
	797.578.477-04	Sim	06/01 a 27/02/2014 08/03 a 11/04/2014 18/04 a 16/07/2014 30/07 a 30/07/2014 01/08 a 06/09/2014 15/09 a 07/11/2014 12/11 a 21/11/2014 27/11 a 18/12/2014 20/12 a 31/12/2014			2,3	2	IA
Item 1.1.2.2 do Relatório nº 201503521 (FALHA MÉDIA)	154.077.518-60	Sim	01/01 a 03/02/2014 14/02 a 16/09/2014 19/09 a 26/10/2014 01/11 a 25/11/2014 03/12 a 18/12/2014 20/12 a 30/12/2014	Descumprimento da: Lei Complementar nº 101/2000, Art. 15 e 16; Lei nº 4.320/1964, Art. 60; e, Lei nº 8.666/1993, Art. 7º.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1,3	2	1
	668.846.088-20	Não	Não se aplica			1,3	2	IA





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Constatação	CPF do responsável	Integrante do Rol de Responsáveis	Período de exercício	Conduta	Critérios	Nexo de causalidade	Considerações sobre a responsabilidade do agente	
							Fatores agravantes	Fatores atenuantes
Item 1.1.2.3 do Relatório nº 201503521 (FALHA MÉDIA)	154.077.518-60	Sim	01/01 a 03/02/2014 14/02 a 16/09/2014 19/09 a 26/10/2014 01/11 a 25/11/2014 03/12 a 18/12/2014 20/12 a 30/12/2014	Descumprimento da Lei nº 8.666/1993, Art. 2º, 6º, 7º, 57 e 67.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1,3	2	1
	668.846.088-20	Não	Não se aplica			1,3	2	IA
Item 1.1.2.4 do Relatório nº 201503521 (FALHA MÉDIA)	750.597.893-49	Sim	28/04 a 03/05/2014 28/07 a 08/08/2014	Descumprimento da: Lei nº 8.666/1993, Art. 56, e 67; e Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, Art. 19.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1,3	IA	IA
Item 1.1.2.5 do Relatório nº 201503521 (FALHA MÉDIA)	154.077.518-60	Sim	01/01 a 03/02/2014 14/02 a 16/09/2014 19/09 a 26/10/2014 01/11 a 25/11/2014 03/12 a 18/12/2014 20/12 a 30/12/2014	Descumprimento da: Lei nº 8.666/1993, Art. 57 e 67.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1,3	2	1
	668.846.088-20	Não	Não se aplica			1,3	2	IA
Item 1.1.2.6 do Relatório nº 201503521 (FALHA MÉDIA)	116.330.503-00	Não	Não se aplica	Descumprimento da: Lei nº 8.666/1993, Art. 67.	Normativos padrão que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.	1	2	IA
	154.077.518-60	Sim	01/01 a 03/02/2014 14/02 a 16/09/2014 19/09 a 26/10/2014 01/11 a 25/11/2014 03/12 a 18/12/2014 20/12 a 30/12/2014			3	2	1
	297.112.901-20	Não	Não se aplica			1	2	IA
	668.846.088-20	Não	Não se aplica			1	2	IA





Descrição Sumária dos registros:

Relatório 201503520:

1.1.2.5: Pagamento dos Produtos tipo 2 apresentados nos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos sem a comprovação da execução da totalidade dos serviços contratados, incorrendo em desconformidade com o definido no Termo de Referência do Contrato nº 30/2013, firmado com o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento FIFA 2014.

1.1.2.6: Falhas na formalização do Aditivo nº 1/2014 referente ao Contrato nº 30/2013, relacionadas à assinatura do Termo Aditivo sem conferência da habilitação de todas as empresas participantes do Consórcio e ao atraso de 95 dias na apresentação da suplementação do Seguro Garantia.

1.1.2.7: Pagamento das Notas Fiscais nº 10 e 11 relacionadas ao 11º e 12º Ciclos de Produtos, no âmbito do Contrato nº 30/2013, em valor superior ao atestado pelo fiscal do contrato, em montante de R\$ 191.534,16.

1.1.2.8: Celebração do Termo Aditivo nº 01/2014 do Contrato nº 30/2013 sem comprovação do nexo de causalidade entre a motivação do ato e a escolha do Produto tipo 3 a ser entregue, além de ausência de justificativa para a metodologia de cálculo adotada para a quantificação dos custos dos produtos. Pagamento pelo Produto tipo 3 entregue em desconformidade com o solicitado na Ordem de Serviço na execução do aditivo contratual.

1.1.3.3: Prorrogação do Contrato nº 47/2012, por meio do Terceiro Termo Aditivo, cujas justificativas apresentadas não se enquadrariam nas hipóteses legais do inciso I, § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.1.3.4: Insuficiência de detalhamento das datas e condições de entrega do objeto a ser executado pelo CGEE mediante a execução do Contrato nº 47/2012.

1.1.3.5: Falhas na fiscalização da execução do Contrato nº 47/2012, considerando a designação tardia do fiscal do contrato, a ausência de emissão de Ordens de Serviço e a ausência de aplicação de sanções por descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada.

1.1.3.6: Falhas na execução do Contrato nº 47/2012, relacionadas a fragilidades dos produtos entregues pela contratada.





1.1.3.9: Falhas de planejamento da contratação, com consequente utilização de modalidade de licitação indevida e motivação inadequada de adoção de dispensa de licitação baseada em situação de emergência na formalização do Contrato nº 10/2014, considerando que a Copa do Mundo FIFA 2014 ocorreria em data certa.

1.1.3.10: Falhas no acompanhamento e na fiscalização do Contrato nº 10/2014, referente ao fornecimento de alimentação aos voluntários credenciados no Programa Brasil Voluntário para a Copa do Mundo FIFA 2014.

1.1.3.11: Inexistência de apuração tempestiva e de providências efetivas de cobrança de valores a serem restituídos ao Ministério do Esporte, oriundos de créditos não utilizados nos cartões-alimentação emitidos pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., em montante estimado de R\$ 100.545,94.

1.1.3.12: Pagamento realizado em duplicidade, no âmbito do Contrato nº 10/2014, tomando como base documentos fiscais já utilizados em pagamentos anteriores, incorrendo em dano ao erário no valor de R\$ 23.021,50.

1.2.1.2: Falhas no encaminhamento, à CGU, das informações relacionadas à execução das despesas públicas sob a responsabilidade do Ministério do Esporte afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para fins de publicação na sessão Jogos Rio 2016 do Portal da Transparência do Governo Federal.

2.1.2.2: Deficiência dos controles internos administrativos referentes à gestão de contratos no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, no que tange ao acompanhamento e ao controle de vigência dos ajustes firmados pela Pasta.

3.1.2.1: Ausência de indicadores de desempenho da gestão definidos para mensuração dos resultados da Secretaria-Executiva e das demais unidades do Ministério do Esporte.

Relatório 201503521:

1.1.2.2: Deficiências na formalização de Aditivo ao Contrato nº 52/2012, firmado com a FGV, caracterizadas pela inexistência de documentação comprobatória da certificação de disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo contratual e da prévia emissão da Nota de Empenho.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

1.1.2.3: Deficiências na instrução do processo de contratação, referente à ausência de definição objetiva acerca dos valores individuais de precificação das instalações olímpicas previstas no Módulo 2 do Contrato nº 52/2012, que geraram incoerências na execução do serviço no período contratual e na formulação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, incorrendo em despesa indevida de R\$ 1.902.856,32.

1.1.2.4: Deficiências na fiscalização do Contrato nº 52/2012, no tocante à prestação da garantia contratual exigida em sua Cláusula Décima Primeira.

1.1.2.5: Ausência de justificativa e de detalhamento das atividades que compõem os serviços contidos no Módulo 1, Etapa 3, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012, e inclusão de serviços no aditivo que compunham o objeto do contrato, resultando em acréscimo desnecessário de serviços no valor de R\$ 1.050.000,00.

1.1.2.6: Pagamento total do serviço de Manutenção da Base de Preço, referente à Etapa 4 do Módulo 1 do Contrato nº 52/2012, firmado com a FGV, sem a contraprestação do serviço nos quantitativos definidos em contrato.

ELIANE VIEGAS MOTA

Coordenadora-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte





LEGENDA DO QUADRO PRINCIPAL

“NEXO DE CAUSALIDADE”

1. O comportamento do agente compõe a causa da falha.
2. O comportamento do agente não compõe a causa da falha.
3. Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.
4. A participação do agente não foi determinante para a ocorrência do fato.

“CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE”

FATORES AGRAVANTES:

1. O agente não tinha competência legal para praticar o(s) ato(s).
2. O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato.
3. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato, mas tinha competência legal para demandar a sua produção.
4. As decisões adotadas contrariaram a orientação técnica e/ou jurídica da área competente.
5. Embora as circunstâncias indicassem a necessidade de busca de orientação técnica e/ou jurídica para subsidiar a decisão, o agente não consultou a área competente.
6. Havia alternativa mais adequada e/ou econômica para os cofres públicos.
7. O ato gerou benefícios para o agente.
8. O ato gerou benefícios impróprios para terceiros, integrantes da estrutura da unidade jurisdicionada.

9. O ato gerou benefícios impróprios para terceiros, não integrantes da estrutura da unidade jurisdicionada.

Impossível avaliar: opção utilizada diante da ausência de evidências suficientes para a formação de opinião.

FATORES ATENUANTES:

1. As decisões do agente foram adotadas em atendimento a orientação técnica e/ou jurídica da área competente.
 2. O agente não recebeu informações relevantes de terceiros que tinham dever legal ou funcional de alertá-lo.
 3. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato e tinha competência legal para demandar a sua produção, mas não havia pessoal qualificado disponível.
 4. Nas circunstâncias apresentadas, não havia alternativa mais adequada e/ou econômica para os cofres públicos.
 5. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade do patrimônio público.
 6. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade de pessoas.
 7. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de serviço público essencial.
 8. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de política pública cuja interrupção poderia causar transtornos a cidadãos e/ou riscos à saúde ou à vida dos beneficiários.
- Impossível avaliar: opção utilizada diante da ausência de evidências suficientes para a formação de opinião.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

PRIMEIRO QUADRO AUXILIAR

Identificação de responsáveis

CPF	Nome completo	Cargo ou função
480.265.221-68	Ayrton Maurício Azeredo Silva	Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica – Substituto (atestou a Nota Fiscal)
007.984.961-00	Bruno Henrique Lins Duarte	Diretor do Departamento de Gestão Interna
299.031.221-87	Cássia Damiani	Diretora do Departamento de Planejamento e de Gestão Estratégica
297.112.901-20	Eulampio Cordeiro Júnior	Membro da comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 52/2012.
410.647.981-87	Fabia Malta Brandão	Fiscal do Contrato nº 10/2014.
750.597.893-49	Isabel Cristina Silva Chagas	Diretora do Departamento de Gestão Interna - Substituta (28/07 à 08/08/)
116.330.503-00	José Mardovan Carvalho Pontes	Membro da comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 52/2012.
668.846.088-20	José Pedro Varlotta	Assessor da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e Fiscal do Contrato nº 52/2012
797.578.477-04	Luis Manuel Rebelo Fernandes	Secretário Executivo
930.610.055-87	Raquel Nascimento Santos	Fiscal do Contrato Administrativo nº 47/2012
154.077.518-60	Ricardo Leyser Gonçalves	Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento
326.402.931-68	Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca	Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos (emitir a NT nº 25/DEPES/SNEAR-ME)
084.816.791-00	Ubirajara Araújo Filho	Fiscal do Contrato nº 30/2013
473.420.481-00	Vagner de Souza Luciano	Diretor de Gestão Interna/SE-ME





SEGUNDO QUADRO AUXILIAR

Papéis de trabalho que dão suporte ao preenchimento das colunas do quadro principal
("Conduta", "Nexo de causalidade" e "Considerações sobre a responsabilidade do agente")

Relatório	Item	Descrição dos papéis de trabalho
201503520	1.1.2.5	1. Ofício 614/2015GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2015, resposta da SA n 20150045/01; 2. Planilha feita pela equipe de auditoria com todas as informações relevantes do processo de contratação. (tabela das instalações, quantidade de itens da base de preço, valores do contrato, entre outros); 3. Termo de Referencia contrato 52/2012 elaborado pela SNEAR/ME; 4. NT 188/2014/SNEAR encaminhado pela SNEAR à Conjur/ME como motivação à realização do aditivo; 5. Contrato 52/2012 - FGV; 6. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15/09/2015; 7. Memorando n 57/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11/09/2015, anexo ao Ofício n 640/2015/SE/ME; 8. Resposta da SNEAR a SA 05; 9. Proposta de serviço FGV de acréscimos ao contrato 52/2012; e 10. SA 005 encaminhada ao ministério. contratos FGV e PWC.
201503520	1.1.2.6	1. Termo de Referencia contrato 52/2012 elaborado pela SNEAR/ME; 2. Pesquisa Siafi Gerencial dos pagamentos realizados no âmbito do Contrato 52/2012 no ano de 2014; 3. NT 193/2014/SNEAR resposta ao parecer Conjur/ME do aditivo; 4. SA 005 encaminhada ao ministério. contratos FGV e PWC; 5. Balanço do Contrato nº 52/2012 realizado pela FGV dos 17 meses de execução contratual; 6. Pesquisa Siafi Gerencial dos pagamentos realizados no âmbito do Contrato 52/2012 no ano de 2015; 7. Ofício 614/2015GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2015, resposta da SA n 20150045/01; 8. NT 188/2014/SNEAR encaminhado pela SNEAR à Conjur/ME como motivação à realização do aditivo; 9. Memorando n 57/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11/09/2015, anexo ao Ofício n 640/2015/SE/ME; 10. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15/09/2015; e 11. Resposta da SNEAR a SA 05.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Relatório	Item	Descrição dos papéis de trabalho
201503520	1.1.2.7	1. SA.201503520 - 003 - Inicial (indicadores, resultados, PWC, voluntariado); 2. PWC - Contrato nº 30/2013 - Proposta comercial da contratada; 3. PWC - Contrato 2013 - 30 - Produto 3 que consta no CD_3020133A12A_v0.2 - 12 Ciclo; 4. Memorando nº 183/2015/DGI/SE-ME, de 11/09/2015; 5. PWC - Contrato 2013 - 30 - Relatório do Fiscal, NF e demais documentos - 11 Ciclo; 6. E-mail solicitando manifestação do DGI (ocupante do cargo à época da ocorrência), não identificada na manifestação enviada em resposta ao Relatório Preliminar; 7. SA.201503520 - 007; 8. Ofício nº 394/2015/SE-ME, de 09/06/2015, em resposta à SA 201503520-003 (Parte II); 9. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, que encaminhou a manifestação do Ministério do Esporte em relação ao relatório preliminar; 10. PWC - Contrato.2013 - 30 - Certidões Negativas - 12 Ciclo; 11. Portal da Transparência - PWC - Extrato do pagamento 11 Ciclo; 12. PWC - Contrato.2013 - 30 - Relatório do Fiscal, NF e demais documentos - 12 Ciclo; 13. PWC - Contrato.2013 - 30 - Despacho DGI pagamento integral - 11 Ciclo; 14. Termo de Referência do Contrato nº 30/2013 - PwC; 15. Ofício nº 341/2015/SE-ME, de 22/05/2015, em resposta à SA 201503520-003 (Parte I); 16. Extrato SIAFI - PWC - Pagamentos 11 e 12 Ciclos e Aditivo; 17. PWC - Contrato.2013 - 30 - Certidões Negativas - 11 Ciclo; 18. Ofício nº 685/2015/SE-ME, de 29/09/2015, em resposta ao Relatório Preliminar; 19. PWC - Contrato.2013 - 30 - Despacho DGI pagamento integral - 12 Ciclo; e 20. Ofício nº 400/2015/SE-ME, de 10/06/2015, em resposta à SA.201503520 - 007.
201503520	1.1.2.8	1. Termo de Referência do Contrato nº 30/2013 - PwC; 2. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, que encaminhou a manifestação do Ministério do Esporte em relação ao relatório preliminar; 3. Ofício nº 484/2015/SE-ME, de 10/07/2015, em resposta à SA 201503520-09 (Parte I); 4. Aditivo.2014 - PWC Relatório de Fiscalização, NF, OS e Of. de Entrega dos Produtos; 5. SA - 201503520/005; 6. Nota Técnica nº 16/2015/ASSEGE/SE/ME, de 10/09/2015; 7. PwC - Extrato e publicação do Termo Aditivo nº 1/2014; 8. PWC - Contrato nº 30/2013 - Proposta comercial da contratada; 9. Ofício nº 397/2015/SE-ME, de 10/06/2015, em resposta à SA nº 201503520/005; 10. SA.201503520 - 009; 11. PwC - Trâmites para a celebração de aditivo; e 12. PWC - Produto tipo 3 entregue no âmbito da execução do Aditivo contratual.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Relatório	Item	Descrição dos papéis de trabalho
201503520	1.1.3.3	1. CGEE - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2012; 2. CGEE - Nota nº 527/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 11 de dezembro de 2014; 3. CGEE - Parecer nº 477/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 11 de novembro de 2014; 4. CGEE - Despacho sem numeração, presente às fls. 1889, de 10 de dezembro de 2014, emitido pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte; 5. CGEE - Nota Técnica nº 05/2014/CGOLIP/ASSEGE/SE/ME, de 20 de novembro de 2014; e 6. CGEE - Despacho sem numeração, presente às fls. 1885-1886 do Processo Administrativo.
201503520	1.1.3.4	1. CGEE - Contrato Administrativo nº 47/2012; 2. CGEE - Projeto Básico; 3. Primeiro Termo Aditivo - Contrato nº 47/2012; 4. CGEE - Proposta Comercial; 5. Terceiro Termo Aditivo - Contrato nº 47/2012; e 6. Segundo Termo Aditivo - Contrato nº 47/2012.
201503520	1.1.3.5	1. CGEE - Relatório Parcial (R1-1) do Módulo 1 (Plano de Trabalho detalhado e Plano Executivo - Marco Inicial); 2. CGEE - Ofício nº 02/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de 02 de outubro de 2014; 3. CGEE - Contrato Administrativo nº 47/2012; 4. CGEE - Relatório R8-1 - Parte I-II; 5. SA 201503520 - 004; 6. CGEE - Ofício nº 355/2015/SE-ME, de 29 de maio de 2015; 7. CGEE - Portaria nº 90, de 21 de agosto de 2013, que designou a fiscal; 8. CGEE - Relatório R4.1 - Relatório da Primeira Reunião Técnica - Identificação dos Contornos e Limites do Estudo - Aprovado; 9. CGEE - Relatório R8-1 - Parte II-II; 10. CGEE - Relatório R7-1 (Relatório da Primeira Oficina de Visão Estratégica dos Legados dos Grandes Eventos Esportivos - Copa do Mundo 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016); 11. CGEE - Ofício nº 05/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de 05 de agosto de 2014; 12. CGEE - Relatório R7-2 (Título: Relatório das Visitas às Cidades Sede da Copa do Mundo de 2014, Validação do Conceito e do Mapeamento e Detalhamento da Base de Dados de Legados) - Parte II - II; 13. CGEE - Ofício nº 04/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME, de 31 de julho de 2014; e 14. CGEE - Relatório R7-2 (Título: Relatório das Visitas às Cidades Sede da Copa do Mundo de 2014, Validação do Conceito e do Mapeamento e Detalhamento da Base de Dados de Legados) - Parte I - II.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Relatório	Item	Descrição dos papéis de trabalho
201503520	1.1.3.6	1. CGEE - Nota Fiscal nº 9, de 11/12/2014, no valor de R\$ 200.000,00, referente à entrega do Produto R4-1; 2. CGEE - Nota Técnica nº 25/DEPES/SNEAR-ME, de 26 de dezembro de 2014; 3. Nota Fiscal nº 8, de 17 de novembro de 2014; 4. CGEE - Relatório R7-2 (Título: Relatório das Visitas às Cidades Sede da Copa do Mundo de 2014, Validação do Conceito e do Mapeamento e Detalhamento da Base de Dados de Legados) - Parte I - II; 5. CGEE - Relatório R7-2 (Título: Relatório das Visitas às Cidades Sede da Copa do Mundo de 2014, Validação do Conceito e do Mapeamento e Detalhamento da Base de Dados de Legados) - Parte II - II; 6. CGEE - Relatório R4.1 - Relatório da Primeira Reunião Técnica - Identificação dos Contornos e Limites do Estudo - Aprovado; 7. CGEE - Ofício nº 355/2015/SE-ME, de 29 de maio de 2015; 8. CGEE - Relatório R4.1 - Relatório da Primeira Reunião Técnica - Identificação dos Contornos e Limites do Estudo - Reprovado; 9. CGEE - Proposta Comercial; 10. CGEE - Relatório Parcial (R1-1) do Módulo 1 (Plano de Trabalho detalhado e Plano Executivo - Marco Inicial); 11. CGEE - Nota Técnica nº 03/2014/ASSEGE/SE/ME, de 06 de outubro de 2014 - Define os responsáveis pelos produtos; 12. CGEE - Nota Técnica nº 01/2014/ASSEGE/SE/ME, de 29 de maio de 2014 - Aprovação de Produto; 13. CGEE - Ordem Bancária 2014OB802296; 14. CGEE - Nota Técnica nº 20/DEPES/SNEAR-ME, de 12 de novembro de 2014; 15. CGEE - Ordem Bancária nº 2014OB804819; 16. CGEE - Nota Fiscal nº 01, de 22/04/2014; 17. CGEE - Projeto Básico; 18. CGEE - Requisição da contratação dos serviços; 19. CGEE - Relatório R7-1 (Relatório da Primeira Oficina de Visão Estratégica dos Legados dos Grandes Eventos Esportivos - Copa do Mundo 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016); 20. CGEE - Memorando nº 40/2014/CGOLIMP/ASSEGE/SE-ME, de 06 de agosto de 2014; 21. CGEE - Ordem Bancária nº 2015OB800081, de 19 de janeiro de 2015 e Documento de Arrecadação nº 2015DR800023 (ISS); 22. CGEE - Contrato Administrativo nº 47/2012; e 23. CGEE - Nota Técnica nº 04/2014/CGOLIMP/ASSEGE/SE/ME.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Relatório	Item	Descrição dos papéis de trabalho
201503520	1.1.3.9	1. Documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 02/2014. (Aviso, Termo de Referência e Ata); 2. Convite realizado às empresas para comparecimento à sessão pública com vistas à contratação direta dos serviços de emissão, entrega e recarga de até 6.000 cartões alimentação, Ata de realização da sessão e manifestação da empresa Ticket. Mapa de pesquisa de preços realizado em 30/04/2014; 3. Despacho nº 1585 DGI/SE/ME, ratificando a dispensa de licitação realizada; 4. Despacho nº 1532/2014 - CGLOG/DGI/SE/ME, encaminhando o processo de instrução e formalização da dispensa, ratificando o recebimento da demanda em 20/11/2013; 5. Contrato Administrativo nº 10/2014, celebrado com a empresa Sodexo, bem como a publicação e os empenhos realizados para pagamento do contrato; 6. Consulta realizada às empresas que retiraram o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2014; 7. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, que encaminhou a manifestação do Ministério do Esporte em relação ao relatório preliminar; 8. Cópias de e-mails constantes do processo administrativo nº 58000.000705/2014-11; 9. Manifestação do ex-Diretor do DGI/ME em relação às constatações do relatório preliminar encaminhado ao Ministério do Esporte; 10. Parecer CONJUR/ME nº 172/2014. Análise da contratação por dispensa da empresa Sodexo; 11. Nota explicativa sem nº emitida pelo DGI, contendo informações à respeito dos itens com ressalvas constantes do Parecer CONJUR/ME nº 172/2014. Item de apuração de responsabilidade; e 12. Nota Técnica nº 15/Voluntariado/SNELIS/ME, com informações complementares ao processo 58000.001076/2013-65, referente ao Pregão Eletrônico nº02/2014.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Relatório	Item	Descrição dos papéis de trabalho
201503520	1.1.3.10	1. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, que encaminhou a manifestação do Ministério do Esporte em relação ao relatório preliminar; 2. CD 4 - Cópia de e-mails encaminhados em Mídia Digital, juntamente com Ofício 640/2015, de 15/09/2015, de manifestação do gestor em relação ao relatório preliminar; 3. Planilha elaborada de acordo com relatórios disponibilizados pela SODEXO de créditos utilizados pelos voluntários e créditos a devolver ao ME pela não utilização; 4. Consulta ao Sistema SIASG referente ao não cadastramento do Contrato 10/2014 e às informações sobre a dispensa de licitação realizada; 5. SA 201503520 - 003 - Inicial (indicadores, resultados, PWC, voluntariado); 6. Ofício nº 341/2015/SE-ME, de 22/05/2015, em resposta à SA 201503520-003 (Parte I); 7. Relatório analítico de frequência de atuação dos voluntários que atuaram no Programa Brasil Voluntário; 8. Termo de Referência anexo ao Contrato nº 10/2014; 9. Solicitação de Auditoria nº 201503520/01, de 28 de abril de 2015; 10. Portaria Normativa ME nº 60, de 30 de abril de 2003, que dispõe normas para disciplinar o desenvolvimento das atividades de apoio no âmbito do ME; 11. Portaria de designação do fiscal e seu substituto ao Contrato nº 10/2014; 12. Processo nº 58000.000954/2014-14, referente ao pagamento de Notas Fiscais emitidas pela empresa Sodexo; 13. Memorando nº 337/2014/DIACO/COGEC/CGLOG/DGI/SE/ME, que solicita à fiscal informações sobre a execução do Contrato 10/2014 e não consta resposta anexada ao Processo Administrativo nº 58000.000705/2014-11; 14. Informações gerais sobre o Programa Brasil Voluntário constantes do site www.brasilvoluntario.gov.br; 15. Contrato Administrativo nº 10/2014, celebrado com a empresa Sodexo, bem como a publicação e os empenhos realizados para pagamento do contrato; 16. Memorando de encaminhamento da manifestação da SNE LIS em relação aos itens 1.1.3.10, 1.1.3.11 e 1.1.3.12 do relatório preliminar; 17. Ofício nº 307/2015-SE-ME, de 11 de maio de 2015, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503520/01, de 28 de abril de 2015; e 18. Relatório de Solicitação de Créditos





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Relatório	Item	Descrição dos papéis de trabalho
201503520	1.1.3.11	1. Ofício nº 307/2015-SE-ME, de 11 de maio de 2015, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503520/01, de 28 de abril de 2015; 2. Memorando de encaminhamento da manifestação da SNELIS em relação aos itens 1.1.3.10, 1.1.3.11 e 1.1.3.12 do relatório preliminar; 3. Planilha encaminhada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503520/01, de 28 de abril de 2015, em que consta o detalhamento dos créditos não utilizados pelos usuários dos cartões-alimentação; 4. CD 4 - Cópia de e-mails encaminhados em Mídia Digital, juntamente com Ofício 640/2015, de 15/09/2015, de manifestação do gestor em relação ao relatório preliminar; 5. Solicitação de Auditoria nº 201503520/01, de 28 de abril de 2015; 6. Portaria de designação do fiscal e seu substituto ao Contrato nº 10/2014; 7. Portaria Normativa ME nº 60, de 30 de abril de 2003, que dispõe normas para disciplinar o desenvolvimento das atividades de apoio no âmbito do ME; e 8. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, que encaminhou a manifestação do Ministério do Esporte em relação ao relatório preliminar.
201503520	1.1.3.12	1. Memorando de encaminhamento da manifestação da SNELIS em relação aos itens 1.1.3.10, 1.1.3.11 e 1.1.3.12 do relatório preliminar; 2. Cópia de parte dos processos de pagamento em que constam as Notas Fiscais pagas em duplicidade à empresa Sodexo; 3. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, que encaminhou a manifestação do Ministério do Esporte em relação ao relatório preliminar; 4. Relação de Notas Fiscais emitidas em cada Processo Administrativo de pagamento à empresa SODEXO; 5. Portaria de designação do fiscal e seu substituto ao Contrato nº 10/2014; e 6. Consulta SIAFI Gerencial de Ordens Bancárias emitidas pelo ME à empresa SODEXO referentes ao Contrato 10/2014.
201503520	1.2.1.2	1. Transparência - Papéis de trabalho; 2. E-mail 2 da STPC acerca da manifestação do ME ao Relatório Preliminar; 3. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, que encaminhou a manifestação do Ministério do Esporte em relação ao relatório preliminar; 4. Transparência - Emails de alinhamento final com a STPC; 5. E-mail 1 da STPC acerca da manifestação do ME ao Relatório Preliminar; e 6. Memorando nº 18/2015/GABAR-A/SNEAR/ME, de 10/09/2015, em resposta ao relatório preliminar.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Relatório	Item	Descrição dos papéis de trabalho
201503520	2.1.2.2	1. DOU extrato Contrato Uniforme; 2. Ofício nº 413/2015/SE-ME, de 18/06/2015, em resposta à SA 201503520-08; 3. SA 201503520 - 008; 4. Ofício nº 400/2015/SE-ME, de 10/06/2015, em resposta à SA.201503520 - 007; 5. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, que encaminhou a manifestação do Ministério do Esporte em relação ao relatório preliminar; 6. Consulta SIASG - Contratos firmados pelo ME em 2014; 7. Memorando nº 182/2015/CGLOG/DGI/SE/ME, de 11/09/2015; 8. Consulta DW SIASG - Contratos firmados e vigentes no ME; 9. SA.201503520 - 007; e 10. DOU extrato Contrato Uniforme 1.
201503520	3.1.2.1	1. SA 201503520 - 003 - Inicial (indicadores, resultados, PWC, voluntariado); 2. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15 de setembro de 2015, que encaminhou a manifestação do Ministério do Esporte em relação ao relatório preliminar; 3. Memorando nº 46/2015/CGPAG/DPGE/SE-ME, de 11/09/2015; e 4. Relatório de Gestão ME exercício 2014.
201503521	1.1.2.2	1. Memorando n 57/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11/09/2015, anexo ao Ofício n 640/2015/SE/ME; 2. Solicitação de certificação orçamentaria - Aditivo Contrato 52/2012; 3. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 52/2012; 4. Ofício 614/2015GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2015, resposta da SA n 20150045/01; 5. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15/09/2015; 6. Carta Fiança dada como garantia do contrato 52/2012; 7. Parecer Conjur/ME da proposta de aditivo ao contrato 52/2012; e 8. NT 193/2014/SNEAR resposta ao parecer Conjur/ME do aditivo.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Relatório	Item	Descrição dos papéis de trabalho
201503521	1.1.2.3	1. Ofício encaminhado à FGV como solicitação de acréscimo de serviço ao contrato 52/2012; 2. Primeiro termo aditivo ao contrato 52/2012; 3. NT 188/2014/SNEAR encaminhado pela SNEAR à Conjur/ME como motivação ao realização do aditivo; 4. Contrato 52/2012 - FGV; 5. Balanço do contrato 52/2012 realizado pela FGV no 18º mês de prestação de serviço; 6. Planilha feita pela equipe de auditoria com todas as informações relevantes do processo de contratação. (tabela das instalações, quantidade de itens da base de preço, valores do contrato, entre outros); 7. Balanço do Contrato nº 52/2012 realizado pela FGV dos 17 meses de execução contratual; 8. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15/09/2015; 9. Ofício 614/2015GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2015, resposta da SA n 20150045/01; 10. NT 193/2014/SNEAR resposta ao parecer Conjur/ME do aditivo; 11. Memorando n 57/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11/09/2015, anexo ao Ofício n 640/2015/SE/ME; e 12. Termo de Referência contrato 52/2012 elaborado pela SNEAR/ME.
201503521	1.1.2.4	1. Memorando n 57/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11/09/2015, anexo ao Ofício n 640/2015/SE/ME; 2. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15/09/2015; 3. NT 193/2014/SNEAR resposta ao parecer Conjur/ME do aditivo; 4. Ofício 614/2015GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2015, resposta da SA n 20150045/01; e 5. Parecer Conjur/ME da proposta de aditivo ao contrato 52/2012.
201503521	1.1.2.5	1. Ofício 614/2015GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2015, resposta da SA n 20150045/01; 2. Planilha feita pela equipe de auditoria com todas as informações relevantes do processo de contratação. (tabela das instalações, quantidade de itens da base de preço, valores do contrato, entre outros); 3. Termo de Referência contrato 52/2012 elaborado pela SNEAR/ME; 4. NT 188/2014/SNEAR encaminhado pela SNEAR à Conjur/ME como motivação ao realização do aditivo; 5. Contrato 52/2012 - FGV; 6. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15/09/2015; 7. Memorando n 57/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11/09/2015, anexo ao Ofício n 640/2015/SE/ME; 8. Resposta da SNEAR a SA 05; 9. Proposta de serviço FGV de acréscimos ao contrato 52/2012; e 10. SA 005 encaminhada ao ministério. contratos FGV e PWC.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503520
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Relatório	Item	Descrição dos papéis de trabalho
201503521	1.1.2.6	1. Termo de Referencia contrato 52/2012 elaborado pela SNEAR/ME; 2. Pesquisa Siafi Gerencial dos pagamentos realizados no âmbito do Contrato 52/2012 no ano de 2014; 3. NT 193/2014/SNEAR resposta ao parecer Conjur/ME do aditivo; 4. SA 005 encaminhada ao ministério. contratos FGV e PWC; 5. Balanço do Contrato nº 52/2012 realizado pela FGV dos 17 meses de execução contratual; 6. Pesquisa Siafi Gerencial dos pagamentos realizados no âmbito do Contrato 52/2012 no ano de 2015; 7. Ofício 614/2015GABAR/SNEAR/ME, de 08/09/2015, resposta da SA n 20150045/01; 8. NT 188/2014/SNEAR encaminhado pela SNEAR à Conjur/ME como motivação à realização do aditivo; 9. Memorando n 57/2015/RIO2016/TIC/SNEAR/ME, de 11/09/2015, anexo ao Ofício n 640/2015/SE/ME; 10. Ofício nº 640/2015/SE-ME, de 15/09/2015; e 11. Resposta da SNEAR a SA 05.

ELIANE VIEGAS MOTA
Coordenadora-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201503520

Unidade(s) auditada(s): Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte; Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte; Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Ministério supervisor: Ministério do Esporte

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão das unidades auditadas. Registra-se que as análises realizadas contemplaram exclusivamente ações executadas no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte e da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, de forma que a opinião expressa neste Certificado de Auditoria considera essa situação.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

Secretaria-Executiva (SE/ME) – 201503520

- Pagamento dos Produtos tipo 2 apresentados nos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos sem a comprovação da execução da totalidade dos serviços contratados, incorrendo em desconformidade com o definido no Termo de Referência do Contrato nº 30/2013, firmado com o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento FIFA 2014. (item 1.1.2.5)

- Prorrogação do Contrato nº 47/2012, por meio do Terceiro Termo Aditivo, cujas justificativas apresentadas não se enquadrariam nas hipóteses legais do inciso I, § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. (item 1.1.3.3)

- Falhas na fiscalização da execução do Contrato nº 47/2012, considerando a designação tardia do fiscal do contrato, a ausência de emissão de Ordens de Serviço e a ausência de aplicação de sanções por descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada. (item 1.1.3.5)

- Falhas na execução do Contrato nº 47/2012, relacionadas a fragilidades dos produtos entregues pela contratada. (item 1.1.3.6)

- Falhas no acompanhamento e na fiscalização do Contrato nº 10/2014, referente ao fornecimento de alimentação aos voluntários credenciados no Programa Brasil Voluntário para a Copa do Mundo FIFA 2014. (item 1.1.3.10)
- Inexistência de apuração tempestiva e de providências efetivas de cobrança de valores a serem restituídos ao Ministério do Esporte, oriundos de créditos não utilizados nos cartões-alimentação emitidos pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., em montante estimado de R\$ 100.545,94. (item 1.1.3.11)
- Pagamento realizado em duplicidade, no âmbito do Contrato nº 10/2014, tomando como base documentos fiscais já utilizados em pagamentos anteriores, incorrendo em dano ao erário no valor de R\$ 23.021,50. (item 1.1.3.12)

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) – 201503521

- Deficiências na formalização de Aditivo ao Contrato nº 52/2012, firmado com a FGV, caracterizadas pela inexistência de documentação comprobatória da certificação de disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo contratual e da prévia emissão da Nota de Empenho. (item 1.1.2.2)
- Deficiências na instrução do processo de contratação, referente à ausência de definição objetiva acerca dos valores individuais de precificação das instalações olímpicas previstas no Módulo 2 do Contrato nº 52/2012, que geraram incoerências na execução do serviço no período contratual e na formulação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, incorrendo em despesa indevida de R\$ 1.902.856,32. (item 1.1.2.3)
- Ausência de justificativa e de detalhamento das atividades que compõem os serviços contidos no Módulo 1, Etapa 3, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012, e inclusão de serviços no aditivo que compunham o objeto do contrato, resultando em acréscimo desnecessário de serviços no valor de R\$ 1.050.000,00. (item 1.1.2.5)
- Pagamento total do serviço de Manutenção da Base de Preço, referente à Etapa 4 do Módulo 1 do Contrato nº 52/2012, firmado com a FGV, sem a contraprestação do serviço nos quantitativos definidos em contrato. (item 1.1.2.6)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

Secretaria-Executiva (SE/ME) – 201503520

- Falhas na formalização do Aditivo nº 1/2014 referente ao Contrato nº 30/2013, relacionadas à assinatura do Termo Aditivo sem conferência da habilitação de todas as empresas participantes do Consórcio e ao atraso de 95 dias na apresentação da suplementação do Seguro Garantia. (item 1.1.2.6)
- Pagamento das Notas Fiscais nº 10 e 11 relacionadas ao 11º e 12º Ciclos de Produtos, no âmbito do Contrato nº 30/2013, em valor superior ao atestado pelo fiscal do contrato, em montante de R\$ 191.534,16. (item 1.1.2.7)

- Falhas de planejamento da contratação, com consequente utilização de modalidade de licitação indevida e motivação inadequada de adoção de dispensa de licitação baseada em situação de emergência na formalização do Contrato nº 10/2014, considerando que a Copa do Mundo FIFA 2014 ocorreria em data certa. (item 1.1.3.9)

- Ausência de indicadores de desempenho da gestão definidos para mensuração dos resultados da Secretaria-Executiva e das demais unidades do Ministério do Esporte. (3.1.2.1)

6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.420.481-**	Diretor do Departamento de Gestão Interna	Regular com ressalvas	Itens 1.1.2.6 e 1.1.3.9 do Relatório de Auditoria nº 201503520
***.984.961-00	Diretor do Departamento de Gestão Interna	Regular com ressalvas	Item 1.1.2.7 do Relatório de Auditoria nº 201503520
***.031.221-**	Diretora do Departamento de Gestão Estratégica	Regular com ressalvas	Item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503520
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria e as áreas auditadas, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Brasília (DF), 02 de outubro de 2015.

ELIANE VIEGAS MOTA

Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte